

CONGRESSO NACIONAL

ANNALS

DO

SENADO FEDERAL

Sessões de 5 abril a 13 de junho de 1910

VOLUME I



RIO DE JANEIRO
IMPrensa NACIONAL

1910

8.578

INDICE

DISCURSOS CONTIDOS NESTE VOLUME

A. Azeredo:

Requerendo que a eleição da Comissão de Poderes fosse feita depois das de Constituição e Diplomacia e de Finanças. — Pag. 305.

Alencar Guimarães:

Pronunciando-se, em nome da comissão da Constituição e Diplomacia, favoravelmente á concessão da licença solicitada pelo Presidente da Republica para que o Senador Joaquim Murтинho pudesse desempenhar comissão de character diplomatico. — Pag. 490.

Alfredo Ellis:

Explicando o motivo por que deixara de requerer votação nominal para o veto do Prefeito, n. 1 de 1910, ao orçamento do Districto Federal para 1910. — Pag. 241.

Justificando um requerimento de informações ao Governo sobre o arrancamento dos trilhos da E. de F. Central do Brasil no trecho de Entre Rios a Porto Novo. — Pags. 344 a 351.

Respondendo á defesa que do ministro da Viação fez, a proposito do acto acima referido, o Snr. Urbano Santos. — Pags. 425 a 428.

Tratando ainda do arrancamento dos trilhos de que anteriormente fallara. — Pags. 478 a 480.

Arthur Lemos:

Explicando, em resposta ao Sr. Lauro Sodré a demora que tem tido no seio da Comissão de Finanças os projectos relativo

aos vencimentos dos inferiores do Exército e da Armada e aos salarios dos operarios do Arsenal de Marinha. — Pags. 40 a 41.

Respondendo a um topico do discurso pronunciado na sessão anterior pelo Sr. José Marcellino, sobre o veto do Prefeito n. 1 de 1910, ao orçamento municipal para 1910. — Pags. 243 a 245.

Augusto de Vasconcellos :

Defendendo-se de accusações que lhe foram feitas pelo *Diario de Noticias*, a proposito de um projecto relativo a matadouros modelos. — Pags. 28 a 29, 31.

Cassiano do Nascimento :

Fundamentando um requerimento de publicação, no *Diario do Congresso*, do parecer dado pela Commissão de Constituição e Diplomacia sobre o tratado com o Uruguay a respeito da Lagoa Mirim e do rio Jaguarão. — Pags. 242 a 243.

Ferreira Chaves :

Explicando, em contestação a uma varia do *Jornal do Commercio*, as providencias que, como 1º Secretario, tomou sobre o policiamento do Senado enquanto ali funcionasse o Congresso na apuração da eleição presidencial. — Pags. 440 a 441.

Francisco Glycerio :

Pedindo a nomeação de cinco senadores para substituirem na Commissão de Poderes aquelles dos seus membros que se achassem ausentes. — Pag. 7.

Extranhando os obstaculos que o Sr. Pipes Ferreira oppunha á marcha da proposição n. 147 de 1909, que reorganiza o Corpo Consular. — Pag. 47.

Suggestindo, como meio do Senado não decidir, sem perfeito conhecimento de causa, sobre o veto do Prefeito, n. 1 de 1910, ao orçamento do Districto Federal, fundado na illegitimidade do Conselho Municipal que o decretou, que o relator do parecer sobre esse veto, Sr. Arthur Lemos, fi-

zesse, em discurso, uma completa exposição do assumpto.
— Pags. 236 a 237.

Sobre a questão da escolha do edificio do Senado para funcionamento do Congresso na apuração da eleição presidencial, applaudindo a conducta seguida a esse respeito pela Mesa do mesmo Congresso. — Pags. 441 a 442.

Combatendo a idéa do Senado approvar ou não a escolha do edificio do Senado para funcionamento do Congresso na eleição presidencial, e propondo que o Senado declarasse, por uma deliberação, que a escolha do local para aquelle fim é da exclusiva e definitiva competencia das Mesas das duas Casas do mesmo Congresso. — Pags. 443 a 446.

Respondendo ao discurso pronunciado pelo Sr. Ruy Barbos, sobre a questão da escolha do local para funcionamento do Congresso na apuração da eleição presidencial. — Pags. 468 a 477.

Justificando um requerimento de urgencia para que o Senado se pronunciasse immediatamente sobre a licença solicitada pelo Presidente da Republica, para que o senador Joaquim Murtinho pudesse desempenhar commissão de character diplomatico. — Pag. 489.

Francisco Salles :

Defendendo o governo e as autoridades de Minas Geraes de accusações que lhes foram feitas pelo Sr. Ruy Barbosa, a proposito de occurrencias politicas allí havidas. — Pags. 484 a 485.

Gonçalves Ferreira :

Fazendo o elogio do Dr. Joaquim Nabuco e requerendo o levantamento da sessão como demonstração de pesar pelo seu fallecimento. — Pags. 21 a 22.

José Marcellino :

Combatendo os fundamentos do parecer da Comissão de Constituição e Diplomacia favoravel ao veto do Prefeito, n. 1 de

1910, á resolução do Conselho Municipal, que orça a receita e fixa a despesa do Districto Federal para 1910, e fundamentando um requerimento de adiamento da discussão. — Pags. 232 a 235.

Respondendo ao discurso, que o Sr. Arthur Lemos, como relator do respectivo parecer, pronunciou e que não foi publicado, sobre o veto do Prefeito ao orçamento municipal para 1910. — Pags. 237 a 241.

Lauro Müller :

Fazendo o elogio do Dr. Luiz Delfino dos Santos e requerendo um voto de pesar pelo seu fallecimento. — Pags. 19 a 20.

Respondendo ao discurso que o Sr. Ruy Barbosa pronunciou fazendo apreciações sobre occurrencias havidas em Santa Catharina contra um dos chefes politicos daquelle Estado. — Pags. 467 a 468.

Lauro Sodré :

Secundando as observações feitas pelo Sr. Pires Ferreira sobre a situação dos inferiores e praças do Exercito e dirigindo um appello á Commissão de Finanças para apressar o andamento de um projecto que se acha em seu poder, relativo aos inferiores do Exercito e da Armada. — Pags. 38 a 39.

Oliveira Figueiredo :

Solicitando a retirada da emenda, que apresentara, á proposição n. 174 de 1909, que reorganiza o Corpo Consular. — Pag. 50.

Fundamentando um requerimento de urgencia para a discussão immediata da proposição n. 4 de 1910, concedendo aposentadoria ao director do Archivo Publico, Dr. Francisco Joaquim Bettencourt da Silva. — Pag. 245.

Pires Ferreira :

Fazendo o elogio do general Dionysio Cerqueira e requerendo um voto de pesar pelo seu fallecimento. — Pag. 24.

- Sobre a proposição n. 147 de 1909, reorganizando o Corpo Consular. — Pags. 24 a 25.
- Protestando contra a resolução da Mesa de suspender a discussão da proposição n. 147 de 1909, reorganizando o Corpo Consular, por lhe haver sido apresentada uma emenda.— Pag. 26.
- Mostrando a sem razão com que o Sr. Francisco Glycerio lhe attribua o proposito de obstar a marcha da proposição acima. — Pag. 27.
- Sobre a situação dos inferiores e praças do Exercito. — Pags. 34 a 38.
- Solicitando da Comissão de Finanças que apresse o seu parecer sobre o projecto relativo aos vencimentos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. — Pags. 41 a 42.
- Apresentando a indicação n. 1 de 1910, para a equiparação dos vencimentos dos funcionarios da Secretaria do Senado aos dos da Camara dos Deputados e um requerimento de D. Amanda Burlamaqui de Abreu. — Pags. 340 a 341.
- Defendendo o Governo das increpções que lhe fez o Sr. Alfredo Ellis ao justificar o requerimento de informações, n. 2 de 1910, sobre arrancamento dos trilhos da Estrada de Ferro Central do Brazil no trecho de Entre Rios a Porto Novo. — Pags. 352 a 356.
- Justificando o projecto n. 2 de 1910, que regula o preenchimento das vagas nos quadros dos dentistas, pharmaceuticos, veterinarios e intendentes do Exercito e da Armada. — Pags. 422 a 423.

Quintino Bocayuva :

- (Como Presidente) Communicando os fallecimentos, occorridos no intervallo das sessões, dos Srs. Joaquim Nabuco e Barata Ribeiro e solicitando permissão para mandar inserir na acta um voto de pezar por aquelles tristes acontecimentos. — Pags. 5 a 6.
- (Idem) Manifestando o seu modo de pensar a respeito do preenchimento de vagas existentes na Comissão do Poderes,

- em face do que sobre o assumpto dispõe a reforma do regimento ultimamente votada. — Págs. 7 a 8.
- (Idem) Nomeando uma Commissão para representar o Senado nas exéquias de Joaquim Nabuco. — Pag. 10.
- (Idem) Fazendo ver a sem razão do protesto do Sr. Pires Ferreira contra a resolução da Mesa de suspender a discussão da proposição n. 147 de 1909, que reorganiza o Corpo Consular, por lhe haver sido apresentada uma emenda. — Págs. 26 a 27.
- (Idem) Nomeando uma Commissão para representar o Senado na solemnidade da inauguração da estatua do Marechal Floriano Peixoto. — Pag. 43.
- (Idem) Dando os motivos porque a Mesa não podia accellar as emendas offerecidas pelo Sr. Jonathas Pedrosa á proposição n. 170 de 1910, que autorizava a abertura do credito para pagamento de juros garantidos á Estrada de Ferro Sorocabana. — Pag. 58.
- (Idem) Communicando a resposta que dera por telegramma á saudação que o Senado do Uruguay dirigiu ao Senado Brasileiro. — Pag. 61.
- Agradecendo a sua reeleição ao cargo de Vice-Presidente do Senado. — Pag. 304.
- (Como Presidente) Propondo o levantamento da sessão como demonstração de pesar pelo fallecimento do rei Eduardo VII da Inglaterra. — Pag. 336.
- (Idem) Communicando que a Camara e o Senado se achavam promptos para dar começo aos trabalhos de apuração da eleição presidencial e declarando que opportunamente convocaria a primeira sessão das duas Camaras reunidas para aquelle fim; — Pag. 343.
- (Idem) Explicando e justificando o procedimento da Mesa do Congresso com relação á escolha do edificio do Senado para funcionamento do mesmo Congresso em apuração da eleição presidencial. — Págs. 437 a 440.
- (Idem) Pondo em discussão o objecto do requerimento approvado em sessão do Congresso para que, separadas as duas Camaras, se pronunciassem sobre a escolha do edificio do

Senado para funcionamento do mesmo Congresso na apuração da eleição presidencial.— Pag. 443.

Ruy Barbosa :

Protestando contra perseguições de que sabia estar sendo victima um chefe politico de um dos municipios de Santa Catharina e combatendo a resolução tomada pelo Senado na sessão anterior a respeito da escolha de local para funcionamento do Congresso na apuração da eleição presidencial.— Pags. 448 a 467.

Sá Freire :

Fazendo o elogio do ex-Senador Dr. Candido Barata Ribeiro e requerendo o levantamento da sessão como demonstração de pesar pelo seu fallecimento — Pag. 19.

Fundamentando um requerimento de urgencia para a discussão immediata do veto do Prefeito, n. 1, de 1910, referente ao orçamento do Districto Federal para 1910 — Pag. 202.

Combatendo o requerimento de adiamento da discussão do veto do Prefeito n. 1, de 1910, ao orçamento do Districto Federal para 1910, requerimento esse formulado pelo Sr. José Marcellino — Pags. 235 a 236.

Requerendo prorogação da sessão por tres horas para continuação da discussão do veto do Prefeito n. 1, de 1910 — Pag. 241.

Tavares de Lyra :

Fundamentando o requerimento n. 1, de 1910, em que pedia ao governo cópia do relatorio apresentado pela commissão nomeada para apurar o excesso das despesas com obras no Ministerio da Justiça — Pag. 49.

Apreclando o relatorio que fizera objecto do seu discurso anterior e requerendo a publicação do mesmo relatorio — Pags. 202 a 231.

Urbano Santos :

Defendendo o Ministro da Viação das accusações que lhe fizera o Sr. Alfredo Ellis, a proposito de um accôrdo celebrado pelas directorias das estradas de ferro Central do Brazil e Leopoldina — Pags. 423 a 424.

Victorino Monteiro ?

Requerendo um voto de pezar pelo fallecimento do inetmerato propagandista da Republica Apparcio Mariense — Pags. 338 a 339.

Secundando o Sr. Urbano Santos na defesa do Ministro da Viação das accusações que lhe fizera o Sr. Alfredo Ellis, a proposito de um accôrdo celebrado pelas estradas de ferro Central do Brazil e Leopoldina — Pag. 428.

MATERIAS CONTIDAS NESTE VOLUME

Aposentadoria :

Do director do Archivo Publico Dr. Francisco Joaquim Bithencourt da Silva. (Projecto n. 4, de 1910) — Pags. 55, 246 e 307.

Comunicações :

De diversos senadores, de se acharem promptos para os trabalhos legislativos ou de não poderem comparecer por motivo de enfermidade — Pags. 1 a 2, 6 a 7, 11, 45 e 304.

Dos diversos ministerios, de terem sido sancionadas varias resoluções do Congresso — Pags. 2 a 4 e 9.

Do Prefeito do Districto Federal, de ter vetado diversas resoluções do Conselho Municipal — Pags. 5 e 33.

Da Camara dos Deputados, de ter enviado á sancção diversos projectos do Senado — Pag. 9.

Do presidente do Senado do Uruguay, de que aquella Camara resolvera dirigir uma saudação ao Senado Brasileiro pela approvação do tratado sobre a Lagôa Mirim e o Rio Jaguarão — Pag. 60.

Corpo consular .

Sua reorganização. (Proposição n. 147, de 1909, e parecer n. 2, de 1910) — Pags. 24 a 27, 45, 49 a 50 e 54.

Creditos :

De 364:559\$143, para pagamento dos juros garantidos á Estrada de Ferro Sorocabana. (Proposição n. 170, de 1909, e parecer n. 3, de 1910) — Pags. 47, 56 a 58 e 232.

De 100:000\$, para recepção e hospedagem de representantes officiaes de governos estrangeiros. (Proposição n. 178, de 1909, e parecer n. 7, de 1910) — Pags. 201 e 335.

Deliberação do Senado :

Sobre a escolha do local para funcionamento do Congresso na apuração das eleições do Presidente e Vice-Presidente da República. (Proposta do Sr: F: Glycerio) — Pag. 440.

Demonstrações de pesar :

Pelo fallecimento do Dr. Barata Ribeiro, proposta pelo presidente e pelo Sr. Sá Freire — Pags. 5 a 6 e 19.

Pelo fallecimento do Dr. Luiz Delfino dos Santos, proposta pelo Sr. Lauro Müller — Pags. 19 a 20.

Pelo fallecimento do Dr. Joaquim Nabuco, proposta pelo presidente e pelo Sr. Gonçalves Ferreira — Pags. 5, 21 a 22.

Pelo fallecimento do general Dionysio Carqueira; proposta pelo Sr. Pires Ferreira — Pag. 24.

Pelo fallecimento do rei Eduardo VII da Inglaterra, proposta pelo presidente Sr. Quintino Bocayuva — Pag. 336.

Pelo fallecimento de Apparcio Mariense, propagandista da Republica, proposta pelo Sr: Victorino Monteiro — Pags. 338 a 339.

Eleições :

do Sr. Tavares de Lyra, senador pelo Rio Grande do Norte (parecer n. 1 de 1910). — Pags. 29, 31, 49.

do Sr. Mendes de Almeida, senador pelo Maranhão (parecer n. 4 de 1910). — Pags. 52 a 53.

do Sr. Quintino Bocayuva para o cargo de Vice-Presidente do Senado. — Pag. 304.

dos Srs. Ferreira Chaves, Araujo Goés, Pedro Borges e Candido Abreu para os cargos de 1º, 2º, 3º, e 4º. Secretarios. — Pag. 305.

das Comissões de Constituição e Diplomacia e de Finanças. — Pag. 306.

da Comissão de Poderes. — Pag. 325.

das Comissões de Justiça e Legislação, de Marinha e Guerra e de Commercio, Agricultura, Industria e Artes. — Pag. 326.

das Comissões de Obras Públicas e Empresas Privilegiadas, de

Instrucção Publica, de Saúde Publica; Estatística e Coloni-
zação: — Pag. 327.

da Comissão de Redacção das Leis. — Pag. 328.

Emendas :

Do Sr. Oliveira Figueiredo á proposição n. 147, de 1909, reorga-
nizando o Corpo Consular. — Pags. 26, 45 e 54:

Do Sr. Jonathas Pedrosa á proposição n. 170 de 1909, autori-
zando a abertura de credito para pagamento de juros garan-
tidos á Estrada de Ferro Sorocabana. — Pags. 57 á 58.

Da Comissão de Justiça e Legislação ao projecto n. 55 de 1909
que substitue a denominação do cargo de escrevente da Pro-
curadoria da Republica no Districto Federal (parecer n. 8 de
1910). — Pag. 488.

**Equiparação dos vencimentos dos funcionarios do Senado
aos dos da Camara dos Deputados (indicação n. 1 de 1910). —
Pag. 341.**

**Indicação n. 1 de 1910, para equiparação dos vencimentos dos
funcionarios do Senado aos dos da Camara dos Deputados. —
Pag. 341.**

Licenças :

ao carteiro Joaquim Augusto Teixeira Nunes (proposição n. 169,
de 1909). — Pag. 44.

ao Senador Sigismundo Gonçalves (requerimento e parecer n. 5,
de 1910). — Pags. 48, 59, 61 e 231.

ao lente Dr. Pedro Severiano de Magalhães (proposição n. 3, de
1910): — Pag. 55:

ao Senador Rosa e Silva (requerimento). — Pag. 486.

ao Senador Joaquim Murtinho para desempenhar commissão de
caracter diplomatico (mensagem do Presidente da Republica,
solicitando-a). — Pags. 487, 489 a 490.

Mensagem :

do Presidente da Republica, dirigida ao Congresso Nacional por
ocasião da abertura da 2ª sessão ordinaria da 7ª legislatura. —
Pags. 247 a 302;

Nomeação de comissões :

para representar o Senado nas exequias de Joaquim Nabuco. — Pag. 10.

para representar o Senado no acto da inauguração da estatua do Marechal Floriano Peixoto. — Pag. 43.

Pareceres:**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E DIPLOMACIA:**

N. 2 de 1910, sobre a emenda do Sr. Oliveira Figueiredo á proposição n. 174 de 1909, reorganizando o Corpo Consular. — Pag. 45.

N. 6 de 1910, sobre o veto n. 1 de 1910, do Prefeito Municipal á resolução do Conselho Municipal, orçando a receita e fixando a despesa do Districto Federal para o exercício de 1910. — Pags. 63 a 79.

sobre o tratado celebrado entre o Brasil e o Uruguay, modificando as respectivas linhas divisorias e regulando o commercio e navegação na lagôa Mirim e no rio Jaguarão, parecer que foi publicado por deliberação do Senado a requerimento do Sr. Cassiano do Nascimento. — Pags. 307 a 324.

DA DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO :

N. 8 de 1910, sobre o projecto n. 55 de 1909, mudando a denominação do cargo de « Escrevente da Procuradoria da Republica no Districto Federal ». — Pag. 487.

DA DE FINANÇAS :

N. 3 de 1910, sobre a proposição n. 170 de 1909, autorizando a abertura do credito de 364:559\$143, para pagamento dos juros garantidos á Estrada de Ferro Sorocabana. — Pag. 47.

N. 7 de 1910, sobre a proposição n. 178 de 1909, autorizando o governo a despender até 100:000\$ com a recepção e hospedagem de representantes officiaes de governos estrangeiros. — Pag. 201.

DA DE POLICIA:

N. 5, de 1910, sobre o pedido de licença feito pelo Sr. Senador Segismundo Gonçalves. — Pags. 59, 61, 231.

DA DE PODERES:

N. 1, de 1910, sobre a eleição de um Senador pelo Rio Grande do Norte, opinando pelo reconhecimento do Dr. Tavares de Lyra.— Pags. 23, 31, 43.

N. 4, de 1910, sobre a eleição de um Senador realizada no Estado do Maranhão, opinando pelo reconhecimento do Dr. Fernando Mendes de Almeida.— Pags. 52, 53.

Pensão de 600\$ mensaes á viuva e ás filhas do ex-senador Dr. Candido Barata Ribeiro (projecto n. 1, de 1910).— Pags. 56, 246.

Posse:

Do Sr. Gonzaga Jayme como Senador pelo Estado de Goyaz.— Pag. 12.

Do Sr. Tavares de Lyra como Senador pelo Estado do Rio Grande do Norte.— Pag. 48.

Do Sr. Mendes de Almeida como Senador pelo Estado do Maranhão.— Pag. 53.

Do Sr. Rodrigues Jardim como Senador pelo Estado de Goyaz.— Pag. 325.

Preenchimento de vagas nos quadros de dentistas, pharmaceuticos, veterinarios e intendentes do Exercito e da Armada (projecto n. 2, de 1910).— Pag. 423.

Procuradoria da Republica no Districto Federal — Substituição da denominação do cargo de escrevente dessa Procuradoria (projecto n. 55, de 1909 e parecer n. 8, de 1910).— Pag. 487.

Projectos:

N. 1, de 1910, concedendo á viuva e ás filhas do ex-senador Dr. Candido Barata Ribeiro a pensão mensal de 600\$000.— Pags. 56, 246.

N. 2, de 1910, regulando o preenchimento de vagas nos quadros de dentistas, pharmaceuticos, veterinarios e intendentes do Exercito e da Armada.— Pag. 423.

Proposições da Camara dos Deputados:

- N. 1, de 1910, approvando o Tratado com o Uruguay sobre a Lagoa Mirim e o rio Jaguarão.— Pag. 38.
- N. 2, de 1910, approvando o tratado com o Perú sobre determinação das fronteiras entre os dois paizes.— Pag. 51.
- N. 3, de 1910, autorizando a concessão de licença ao lente Dr. Pedro Severiano de Magalhães.— Pag. 55.
- N. 4, de 1910, autorizando a concessão de aposentadoria ao director do Archivo Publico Dr. Francisco Joaquim Bittencourt da Silva.— Pags. 55, 246, 307.

Reconhecimento:

- Do Sr. Tavares de Lyra como Senador pelo Rio Grande do Norte.— Pags. 43 a 44.
- Do Sr. Mendes de Almeida como Senador pelo Maranhão.— Pag. 53.

Relatorio:

- Dos trabalhos do Senado durante a sessão de 1909, pelo seu Vice-Presidente.— Pags. 329 a 334.
- Da Commissão incumbida do exame de contas provenientes de excessos de despezas nas obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, relatorio esse mandado publicar pelo Senado a requerimento do Senador Tavares de Lyra.— Pags. 357 a 421.

Requerimentos e representações:

- Da viuva do ex-senador Dr. Candido Barata Ribeiro, pedindo uma pensão.— Pag. 56.
- De Augusto dos Passos Cardoso, refutando os fundamentos do protesto que dirigiram ao Senado Dionisio Tolomei e Edgard da Cunha Carneiro contra um requerimento em que o supplicante pede uma concessão para a montagem de fornos electricos.— Pag. 340.
- De D. Amanda Burlamaqui de Abreu, pedindo uma pensão.— Pag. 342.

Requerimentos de informações:

N. 1, de 1910, do Sr. Tavares de Lyra, pedindo se solicitasse do governo cópia do relatório da Comissão nomeada para apurar o excesso de despesas no Ministerio da Justiça.— Pags. 49, 54.

N. 2, de 1910, do Sr. Alfredo Ellis, pedindo que solicitassem do governo informações sobre o arrancamento de trilhos da E. de F. Central do Brazil no trecho de Entre Rios a Porto Novo.— Pags. 351, 446.

Sessões sollemnes:

De abertura da sessão extraordinaria do Congresso, convocada para 10 de abril — Pag. 15.

De encerramento da sessão extraordinaria e abertura da 2ª sessão ordinaria da 7ª legislatura. — Pag. 247.

Sorteio de cinco senadores para preencher igual numero de vagas existentes na Comissão de Poderes.— Pag. 8.

Substituição do Sr. Azeredo, na Comissão de Constituição e Diplomacia, pelo Sr. Urbano Santos, interinamente.— Pag. 31.

Tratados:

Com o Uruguay sobre a Lagoa Mirim e o Rio Jaguarão (proposição n. 1, de 1910).— Pag. 32.

Com o Peru sobre determinação de fronteiras (proposição n. 2, de 1910).— Pag. 51.

Vetos do Prefeito — N. 1, de 1910, á resolução do Conselho Municipal, orçando a receita e fixando a despesa do Districto Federal para o exercicio de 1910 (parecer n: 6, de 1910).— Pags. 63 a 201, 232.

SENADO FEDERAL

SESSÕES PREPARATORIAS

SESSÃO PREPARATORIA DO SENADO FEDERAL DE 5 DE ABRIL DE 1910

1ª SESSÃO PREPARATORIA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONGRESSO NACIONAL, CONVOCADA PELO DECRETO DO PODER EXECUTIVO N. 7.900, DE 12 DE MARÇO DE 1910, EM 5 DE ABRIL DE 1910

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAJUVA, VICE-PRESIDENTE.

A 1 hora da tarde, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs Senadores Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Pedro Borges, Jonathas Pedrosa, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Urbano Santos, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Domingues Carneiro, Gonçalves Ferreira, Oliveira Valladão, Bernardino Monteiro, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Francisco Glycerio, Metello, Felipe Schmidt e Pinheiro Machado (21).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores: Araujo Góes, Candido de Abreu, Silverio Nery, Jorge de Moraes, Paes de Carvalho, José Euzebio, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Alvaro Machado, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, Guilherme Campos, Coelho e Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, Severino Vieira, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Bernardo Monteiro, Feliciano Penna, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Campos Salles, Braz Abrantes, A. Azeredo, Joaquim Murinho, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Herclio Luz, Lauro Müller, Victorino Monteiro e Cassiano do Nascimento (38).

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegrammas:

Do Sr. Senador Gervasio Passos, expedido do Plauhy, de 1 de abril, communicando estar prompto para os trabalhos da sessão extraordinaria, devendo embarcar no primeiro vapor.—Inteirado.

Do Sr. Senador João Luiz Alves, de 5 do corrente, fazendo identica communicacão.—Inteirado.

Do Sr. Senador Braz Abrantes, de 22 de março, fazendo identica communicacão.—Inteirado.

Setenta e uma authenticas da eleicão senatorial a que se procedeu no Estado do Rio Grande do Norte, para preenchimento da vaga do Sr. Meira e Sá.—A' Commissão de Poderes.

Diploma de Senador pelo Estado do Rio Grande do Norte, expedido ao Sr. Dr. Augusto Tavares de Lyra. — A' Commissão de Poderes.

Mensagem do Presidente da Republica, de 20 de janeiro ultimo, agradecendo as condolencias que lhe enviou o Senado pelo fallecimento do Dr. Joaquim Nabuco, embaixador do Brazil junto ao governo dos Estados Unidos da America.—Inteirado.

Telegramma do governador do Estado do Piauhy, de 15 de março ultimo, communicando ter assumido o exercicio daquelle cargo.—Inteirado.

Officios :

Sete do Ministro da Justica e Negocios Interiores, de 6 de janeiro ultimo, transmittindo as mensagens com que o Presidente da Republica restitue dous dos autographos de cada uma das seguintes resoluções do Congresso Nacional, sancionadas :

autorizando a abertura do credito de 384:000\$ para conclusão das obras do edificio destinado á Bibliotheca Nacional ;

idem do de 130:042\$386, complementar ao n. 20 do art. 2º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908 ;

creando o logar de procurador criminal na secção do Districto Federal ;

autorizando a concessão de um anno de licença ao juiz federal no territorio do Acre, bacharel Gustavo Affonso Farneze ;

relevando a prescripcão em que incorreu o lente jubilado da Faculdade de Medicina da Bahia, Dr. Antonio de Cerqueira Pinto para que sua viuva e filhos possam pleitear o direito que allegam ter a vencimentos que o mesmo lente deixou de receber ;

autorizando a abertura do credito de 360:000\$, complementar ao n. 21 do art. 2º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908 ;

idem do de 300:000\$, complementar ao n. 40 do art. 2º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908. — Archive-se um dos autographos de cada uma das resoluções e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Outro do mesmo Ministro, de 7 de janeiro, communicando terem sido devolvidas á Camara dos Deputados, por tel-as vetado o Presidente da Republica, as resoluções do Congresso Nacional relativas aos Drs. João de Barros Barreto e Manoel Fran-

cisco Corrêa Leal Junior, preparador e assistente na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. — Inteiro.

Outro, ainda do mesmo Ministro, de 12 de março ultimo, remetendo uma copia do decreto do Poder Executivo, pelo qual foi convocado extraordinariamente o Congresso Nacional. — Archive-se.

Um do Ministro da Marinha, de 2 de março ultimo, transmitindo uma mensagem em que o Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, concedendo ao ex-2º tenente Joaquim de Carvalho Bettamio e ex-1º tenente José Carlos de Carvalho, ambos da Armada, o soldo vitalicio daquellas patentes. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro a Camara dos Deputados.

Cinco do Ministro da Guerra, de 30 de dezembro de 1909 e 6 de janeiro do corrente anno, transmittindo as mensagens com que o Presidente da Republica restitue dous dos autographos de cada uma das seguintes resoluções do Congresso Nacional, quatro sancionadas e uma promulgada:

autorizando a abertura do credito de 154.334\$608, supplementar a verba 15, n. 26 do art. 12 da lei n. 2.050 de 31 de dezembro de 1908;

estabelecendo regras para as promoções aos postos de 1º tenente e capitão;

autorizando a abertura do credito de 76.345\$770 para pagamento de vencimentos a 34 alferes alumnos;

declarando quaes as funções que competem aos aspirantes a official;

mandando contar ao 2º tenente José Augusto Soares a antiguidade de posto de 28 de dezembro de 1893. — Archive-se um dos autographos de cada uma das resoluções e remetta-se outro a Camara dos Deputados.

Quatro do Ministro da Viação e Obras Publicas de 31 de dezembro de 1909 e de 4 e 11 de janeiro do corrente anno, transmittindo as mensagens com que o Presidente da Republica restitue dous dos autographos de cada uma das seguintes resoluções do Congresso Nacional, sancionadas:

autorizando a concessão de um anno de licença ao inspector da Repartição Geral dos Telegraphos, engenheiro Jocelym Cardoso de Menezes e Souza;

idem, ao conductor de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Manoel Ernesto de Araujo;

idem a Antonio Dias Paes Leme Sobrinho, funcionario da Estrada de Ferro Central do Brazil;

autorizando a revisão do processo de aposentadoria do empregado da Estrada de Ferro Central do Brazil Pedro Antonio Fa-

gundes. — Archive-se um dos autographos de cada uma das resoluções e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Um do Ministro da Agricultura, Industria e Commercio, de 8 de janeiro ultimo, transmittindo a mensagem com que o Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, autorizando a concessão de um anno de licença ao 1º engenheiro do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil Eugenio Hussak. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Cinco do Ministro da Fazenda, de 31 de dezembro de 1909 e de 10 de janeiro do corrente anno, transmittindo as mensagens com que o Presidente da Republica restitue dous dos autographos de cada uma das seguintes resoluções do Congresso Nacional, sancionadas:

fixando a despeza geral da Republica para o exercicio de 1910;

autorizando a abertura do credito de 5.719.266 para pagamento do que é devido a D. Marinha de Abreu e Paiva;

autorizando a concessão de um anno de licença ao conferente da Alfandega de Mañaos Francisco Xavier da Costa;

idem do de 35.104.219, para pagamento do que é devido a Verissimo Ricardo Vieira, em virtude de sentença judicial;

idem do de 15.240.500, para restituição de impostos devida a a Otero Gomes & Comp. — Archive-se um dos autographos de cada uma das resoluções e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Cinco do mesmo Ministro, de 31 de dezembro de 1909, de 18 e 28 de fevereiro e de 11 de março do corrente anno, transmittindo as mensagens em que o Presidente da Republica presta as informações que lhe foram solicitadas sobre as seguintes materias:

projectos do Senado equiparando a Delegacia Fiscal do Thezouro Federal no Estado de Alagóas á no de Matto Grosso, elevando de 50 % os vencimentos de todos os empregados federaes nos Estados e dispondo sobre a distribuição de credito ás estações pagadoras desta Capital e dos Estados;

proposições da Camara dos Deputados autorizando a concessão de um anno de licença ao fiel de armazem da Alfandega da Bahia Gerardo Alves Portella e equiparando em direitos e regalias os conferentes de capatazias, ajudantes de fiéis, commandantes, sargentos e guardas das alfandegas aos demais funcionarios de Fazenda. — A Commissão de Finanças, que fez as requisições.

Outro do mesmo Ministro, de 18, no março ultimo, transmittindo a mensagem em que o Presidente da Republica comunica terem sido corrigidos, conforme lhe fora solicitado em mensagem do Presidente do Senado, os enganos existentes na lei n.º 2.221, de 30 de dezembro de 1909. — Inteirado.

Quatro mensagens do Prefeito do Distrito Federal, de 5 de janeiro, 18 de fevereiro e 11 de março do corrente anno, expondo os motivos por que negou sanção ás seguintes resoluções do Conselho Municipal :

orçando a receita e fixando a despesa municipais para o exercicio de 1910 ;

cedendo ao Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro um terreno resultante das sobras dos desapropriados para melhoramentos da cidade ;

autorizando a desapropriação e cessão do terreno necessario para o lançamento da pedra fundamental da Escola Municipal Quintino Bocayuva ;

autorizando a abertura do credito de 20.000 francos para socorrer as victimas da inundação de Pariz.—A' Commissão de Constituição e Diplomacia.

Um do Governador do Estado do Piauhy, de 14 de dezembro de 1909, offercendo um exemplar da mensagem dirigida pelo Chefe do Poder Executivo á Camara Legislativa do mesmo Estado em 1 de junho daquelle anno.—Agradeça-se e archive-se.

Um do presidente da Camara Municipal de Arassuahy, de 7 de dezembro de 1909, transmittindo uma moção votada por aquella camara contra a instituição do divoreio.—Inteirado.

Um do presidente do Estado do Ceará, de 14 de janeiro ultimo, offercendo um exemplar das leis do Estado, promulgadas em 1909.—Agradeça-se e archive-se.

Um do Sr. Belisario Alexandrino, de 18 de março ultimo, communicando ter assumido o governo do Estado do Ceará, na qualidade de presidente da assembléa legislativa, por haver o presidente entrado no goso da licença que a mesma assembléa lhe concedeu.—Inteirado.

O Sr. Presidente—No intervallo da sessão legislativa occorreram dous acontecimentos, que só agora podem ser trazidos ao conhecimento do Senado.

Com relação ao primeiro — fallecimento inesperado do illustre embaixador brasileiro, junto ao governo dos Estados Unidos da America, o Sr. Dr. Joaquim Nabuco, julguei interpretar os sentimentos do Senado, dirigindo ao Sr. Presidente da Republica uma mensagem de pezames, como reconhecimento dos relevantes serviços prestados por esse illustre brasileiro, cuja memoria honrosa permanecerá indelevelmente gravada na lembrança e na gratidão dos seus concidadãos.

Posteriormente, falleceu nosso ex-collega, o Sr. Dr. Candido Barata Ribeiro.

Creio tambem interpretar os sentimentos do Senado, solicitando permissão para inserir na acta de hoje, um voto de profundo pezar pelo passamento desse illustre cidadão, que tanto illustrou

uma das cadeiras desta Casa, deixando de si a mais nobre e honrosa recordação.

Como não está ainda o Senado constituído, pois não dispõe de numero para deliberar, creio não infringir as regras regimentaes fazendo inserir na acta da nossa primeira reunião um voto de pesar pelo fallecimento desse nosso illustre ex-collega.

Nada mais havendo a tratar, convoco os Srs. Senadores para a 3.^a sessão preparatoria, que se realizará amanhã.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 25 minutos.

2.^a SESSÃO PREPARATORIA, EM 6 DE ABRIL DE 1910

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Jonathas Pedrosa, Indio do Brazil, Pires Ferreira, Domingues Carneiro, Gonçalves Ferreira, Oliveira Valladão, Francisco Glycerio, Metello, Joaquim Murtinho, Lauro Müller, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado (16).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores: Candido de Abreu, Silverio Nery, Jorge de Moraes, Arthur Lemos, Paes de Carvalho, José Euzebio, Urbano Santos, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Alvaro Machado, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, Guilherme Campos, Coelho e Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, Severino Vieira, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Bernardo Monteiro, Feliciano Penna, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Campos Salles, Braz Abrantes, A. Azeredo, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt, Hercilio Luz e Cassiano do Nascimento (43).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1.^o Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegrammas :

Do Sr. Senador Generoso Marques, de 5 do corrente mez, communicando estar prompto para os trabalhos da sessão extraordinaria e que comparecerá á abertura.—Inteirado.

Do Sr. Senador Candido de Abreu, de igual data, fazendo identica communicação.—Inteirado.

Do Sr. Senador Guilherme Campos, de 6 do corrente mez, fazendo identica communicação.—Inteirado.

Do Presidente do Estado do Espirito Santo, de 22 de março do corrente anno, communicando que nessa data se installou o Congresso Legislativo estadual, convocado extraordinariamente.—Inteirado.

Do Dr. Julio Pereira Leite, da mesma data, communicando a sua eleição para o cargo de presidente do Congresso Legislativo do Estado do Espirito Santo.—Inteirado.

O Sr. Francisco Glycerio (*) — Sr. Presidente, a Commissão de Poderes tem apenas quatro dos seus membros presentes, estando os demais, em sua maioria, portanto, ausentes; mas ha diplomas, a serem verificados, de Senadores eleitos recentemente, facto este que obriga o immediato funcionamento dessa Commissão.

Acontece, porém, que a reforma do Regimento, feita o anno passado, determina que em cada principio de legislatura se proceda á eleição de Commissão de Poderes, que, pela anterior disposição regimental, era sorteada. Mas, a reforma diz que só em principio de cada legislatura, com qualquer numero, ainda mesmo em sessão preparatoria, essa eleição póde ter lugar, e, outrosim, que em cada principio de sessão dessa legislatura, a Commissão de Poderes será eleita como deveram ser as Commissões permanentes ordinarias da Casa.

E' certo que nós não estamos nem em principio de uma legislatura, nem em principio de uma sessão ordinaria: nós nos achamos deante de uma sessão extraordinaria. Por consequencia, me parece que a Commissão de Poderes, ainda para este caso especial, não perdeu a sua competencia, mesmo porque o Regimento declara que nas sessões extraordinarias funcionarão as Commissões especiaes, sem necessidade de nova eleição.

Por consequinte, requeiro a V. Ex. que, na fórma da disposição ordinaria do Regimento, se digne nomear cinco Srs. Senadores para comporem essa Commissão, em substituição dos seus membros que se acham ausentes.

O Sr. Presidente — A reclamação do honrado Senador me parece procedente e, de accordo com o que dispõe o Regimento, é considerado assumpto urgente o reconhecimento dos poderes de qualquer Senador, eleito para integrar a representação do Estado onde haja occorrido vaga.

Com relação á Commissão de Poderes houve, pela reforma do Regimento nessa parte, uma alteração, isto é, ficou estabelecido que a referida Commissão seria eleita na primeira sessão preparatoria do primeiro anno da legislatura.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Não é o caso occorrente. O Senado está funcionando em sessão extraordinária e, na minha opinião, continua subsistente a Comissão do Poderes que foi sorteada para funcionar durante a legislatura e as vagas que nella se derem devem ser preenchidas por sorteio, de accordo com o que estava determinado no Regimento, visto que a reforma approvada pelo Senado só começará a vigorar no tempo e na occasião prescripta pela mesma reforma.

Assim pensando, a Mesa vai mandar proceder á chamada dos Srs. Senadores presentes, afim de se fazer o sorteio dos que hão de preencher interinamente as vagas existentes na Commissão de Poderes.

O Sr. 1º Secretario procede á chamada dos Srs. Senadores presentes e, á proporção que cada um responde, é collocada na urna uma cedula com o seu nome.

Concluida a chamada, o mesmo Sr. 1º Secretario procede ao sorteio e são sorteados os Srs. Senadores:

Pires Ferreira, Indio do Brazil, Domingues Carneiro, Jonathas Pedrosa e Victorino Monteiro para, respectivamente, substituirem os Srs. João Luiz Alves, Alencar Guimarães, A. Azeredo, Ribeiro Gonçalves e Castro Pinto.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo á tratar, convida os Srs. Senadores para a 3ª sessão preparatoria, que se realizará amanhã.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 20 minutos.

3ª SESSÃO PREPARATORIA EM 7 DE ABRIL DE 1910

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE

À 1 hora da tarde, abre-se a sessão, á que concorrem os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Jonathas Pedrosa, Indio do Brazil, Pires Ferreira, Domingues Carneiro, Oliveira Valladão, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Augusto de Vasconcellos, Francisco Glycerio, Felipe Schmidt e Pinheiro Machado (15).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores: Candido de Abreu, Silverio Nery, Jorge de Moraes, Arthur Lemos, Paes de Carvalho, José Euzebio, Urbano Santos, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Alvaro Machado, Castro Pinto, Segismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, Guilherme Campos, Coelho e Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, Severino Vieira, Bernardino Monteiro, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Sá Freire, Lauro Sodré, Bernardo Monteiro, Fe-

liciano Penna, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Campos Salles, Braz Abrantos, Metello, A. Azeredo, Joaquim Murtinho, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Hercilio Luz, Lauro Müller, Victorino Monteiro e Cassiano do Nascimento (44).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma do Sr. Senador Francisco Salles, de 7 do corrente, communicando achar-se prompto para os trabalhos da sessão extraordinaria.—Inteirado.

Offeios :

Um do Ministro da Agricultura, Industria e Commercio, de 30 de dezembro de 1909, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dois dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, autorizando a abertura do credito de 2.000.000\$, papel, e 200.000\$, ouro, para liquidar as contas e mais compromissos relativos á exposiçãõ nacional de 1908.—Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Um do Ministro da Justiça e Negocios Interiores, de igual data, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dois dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, autorizando o Governo a mandar contar ao Dr. Sylvio Romero, lente de logica do Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos, por occasião da sua jubilação, o tempo em que exerceu o cargo de juiz municipal de Paraty, no Estado do Rio de Janeiro.—Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Um do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 4 de janeiro do corrente anno, communicando ter aquella Casa do Congresso adoptado e enviado á sancção os projectos do Senado concedendo licença aos juizes do Supremo Tribunal Federal Drs. Herminio Francisco do Espirito Santo e João Pedro Belfort Vieira, e aos funcionarios da Directoria Geral de Saude Publica Drs. Antonio Pacheco Leão e Cassio Barbosa de Rezende ; e os referentes á contagem de tempo de serviço do juiz seccional Dr. José Gomes Coimbra e á reorganização do serviço de saude do Exercito ; communicando, outrossim, ter aquella Camara adoptado a emenda do Senado ao projecto da mesma Camara relativo a concessão de licença ao professor Dr. Julio Afranio Peixoto, enviando-o á sancção.—Inteirado.

Um da commissão promotora das homenagens á memoria de Joaquim Nabuco convidando o Senado para assistir ás exequias sollemnes que se realizarão na Cathedral Metropolitana no dia 11.

do corrente, ás 11 horas da manhã, e a sessão civica que se effectuará ás 8 1/2 horas da noite do referido dia no Theatro Municipal. — Inteirado.

O Sr. Ferreira Chaves — Sr. Presidente, o Sr. Senador Severino Vieira, em telegamma que me transmittiu, pediu-me communicasse a V. Ex. e á Casa que se acha prompto para os trabalhos, mas que não poderá tomar passagem para esta capital antes do dia 10.

O Sr. Presidente — O Senado fica inteirado.

Attendendo ao convite dirigido a esta Camara para assistir ás homenagens funebres que vão ser prestadas em honra do nosso pranteado compatriota Dr. Joaquim Nabuco, nomeio uma comissão composta dos Srs. Senadores Gonçalves Ferreira, representante de Pernambuco, Thomaz Accioly, representante do Ceará, e Sá Freire, representante do Districto Federal para represental-a naquelles actos.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, convocando os Srs. Senadores a comparecerem á 4ª sessão preparatoria, que se realizará amanhã.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 20 minutos.

4ª SESSÃO PREPARATÓRIA EM 8 DE ABRIL DE 1910

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAIUVA, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Pedro Borges, Jonathas Pedrosa, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Oliveira Valladão, Lauro Sodré, Francisco Glycerio, Felipe Schimdt e Lauro Müller (11).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores Araujo Góes, Candido de Abreu, Silverio Nery, Jorge de Moraes, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, José Euzebio, Urbano Santos, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Domingues Carneiro, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Alvaro Machado, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, Guilherme Campos, Coelho e Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, Severino Vieira, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Bernardo Monteiro, Feliciano Penna, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Campos Salles, Braz Abrantes, Metello, A. Azeredo, Joaquim Murтинho, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Hercilio Luz, Victorino Monteiro, Pinheiro Machado e Cassiano do Nascimento (48).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegrammas:

Dos Sr. Senadores Alvaro Machado, Walfredo Leal e Castro Pinto, de 7 do corrente, communicando acharem-se promptos para os trabalhos da sessão extraordinaria.—Inteirado.

Do Sr. Senador Antonio de Souza, de igual data e fazendo identica communicação.—Inteirado.

Do Senador Lourenço Baptista, de 8 do corrente, fazendo identica communicação.—Inteirado.

Officios:

Do Ministro da Guerra, de 10 de janeiro do corrente anno, communicando que, tendo o Presidente da Republica negado sancção á resolução do Congresso Nacional que equipara os vencimentos dos professores dos institutos militares aos dos lentes do antigo Gymnasio Nacional, nessa data desolveu á Camara dos Deputados a referida resolução.—Inteirado.

Do Dr. Olyntho de Oliveira, de 2 de março nltimo, communicando que nessa data foi empossado no cargo de director da Faculdade Livre de Medicina e Pharmacia de Porto Alegre.—Inteirado.

Do Sr. A. R. Gomes de Castro, de 2 do corrente convidando o Senado para a cerimonia da inauguração do monumento a Floriano Peixoto.—Inteirado.

O Sr. Presidente — Communicações feitas á Mesa evidenciam estarem promptos para os trabalhos 40 Srs. Senadores.

Vae-se communicar á Camara que o Senado já conta numero para iniciar os trabalhos da sessão extraordinaria. Convido os Srs. Senadores a comparecerem á 5ª sessão preparatoria que se realizará amanhã.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 15 minutos.

5ª SESSÃO PREPARATORIA EM 9 DE ABRIL DE 1910

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Pedro Borges, Urbano Santos, Domingues Carneiro, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Francisco Glycerio e Pinheiro Machado (9).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores: Araujo Góes, Candido de Abreu, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Jorge de Moraes, Arthur Lemos, Índio do Brazil, Paes de Carvalho, José Euzebio, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Alvaro Machado, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, José Marcellino, Ruy Barbosa, Severino Vieira, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Lauro Sodré, Bernardo Monteiro, Feliciano Penna, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Campos Salles, Braz Abrantes, Metello, A. Azeredo, Joaquim Mur-tinho, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt, Hercilio Luz, Lauro Müller, Victorino Monteiro e Cassiano do Nascimento (50).

É lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 8 do corrente, communicando que, em sessão realizada naquelle dia, a Camara verificou a existencia de numero sufficiente para iniciar os trabalhos legislativos da sessão extraordinaria.—Inteirado.

O Sr. Ferreira Chaves—Sr. Presidente, o Sr. Senador Ruy Barbosa, em telegramma com que me distinguio hoje, pede-me communique ao Senado que se acha prompto para os trabalhos da sessão extraordinaria do Congresso,

O Sr. Francisco Glycerio—Sr. Presidente, estando na ante-sala o illustre Sr. desembargador Gonzaga Jayme, Senador eleito e reconhecido pelo Estado de Goyaz, requeiro a V. Ex. se digne de nomear a commissão que tem de introduzir S. Ex. no recinto, afim de prestar o compromisso regimental e tomar assento.

O Sr. Presidente—De accôrdo com o Regimento e com o requerimento verbal do honrado Senador por S. Paulo, o Sr. Francisco Glycerio, nomeio para constituirem a commissão que tem de introduzir no recinto o Senador eleito e reconhecido pelo Estado de Goyaz, os Srs. Senadores Francisco Glycerio, Urbano Santos e Domingues Carneiro.

É introduzido no recinto, com as formalidades regimentaes, presta o compromisso constitucional e toma assento o Sr. Gonzaga Jayme.

O Sr. Presidente — A' vista do officio, que foi lido, do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados e da combinação feita entre a Mesa daquella Camara e a do Senado, a sessão solemne de abertura da sessão extraordinaria convocada pelo decreto do Poder Executivo de 12 de março, realizar-se-ha amanhã, á 1 hora da tarde, no edificio do Senado, o que se communicará ao Governo.

Convido os Srs. Senadores a comparecerem a essa solemnidade.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da primeira sessão no dia 11:

Trabalhos de Commissões.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 20 minutos.

CONGRESSO NACIONAL

Sessão solenne de abertura da sessão extraordinária do Congresso Nacional da Republica dos Estados Unidos do Brazil, convocada pelo decreto n. 7.900, de 12 março de 1910

Presidencia do Sr. Quintino Bocayuva. Vice-Presidente do Senado

A' 1 hora da tarde do dia 10 de abril de 1910, reunidos no edificio do Senado os Srs. Senadores e Deputados, tomam assento á Mesa os Srs. Quintino Bocayuva, Vice-Presidente do Senado, Ferreira Chaves e Araujo Góes, 1º e 2º Secretarios do Senado, Bezerril Fontenelle e Cardoso de Almeida, servindo de 1º e 2º Secretarios da Camara dos Deputados.

O Sr. Presidente — Está aberta a sessão solenne de installação do Congresso Nacional, reunido em sessão extraordinária, convocada por decreto do Poder Executivo n. 7.900, de 12 de março ultimo.

Até o momento de abrir-se a sessão, não chegou ao conhecimento da Mesa que esteja no edificio algum emissario do Sr. Presidente da Republica, portador de mensagem. Creio mesmo que ella é dispensavel, porque constam do decreto da convocação os motivos que a determinaram.

Além disso os principaes assumptos, dos quaes o Congresso tem que se occupar, já estavam submettidos á sua deliberação na sessão ordinaria ultimamente encerrada.

Está aberta a sessão extraordinária do Congresso Nacional.

Levanta-se a sessão solenne á 1 hora e 10 minutos.

SENADO FEDERAL

Sessão extraordinária do Congresso Nacional, convocada pelo decreto
do Poder Executivo n. 7.900, de 12 de março de 1910

ACTA EM 11 ABRIL DE 1910

PRESIDENCIA DO SR QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, acham-se presentes os Srs. Senadores
Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Pedro Borges, Cândido de
Abreu, João Luiz Alves, Oliveira Figueiredo, Bernardo Monteiro,
Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Generoso Marques, Alencar
Guimarães, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado (13).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores:
Araujo Góes, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Jorge de Moraes,
Arthur Lemos, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, José Euzebio,
Urbano Santos, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Pires Ferreira,
Thomaz Accioly, Domingues Carneiro, Antonio de Souza, Walfredo
Leal, Alvaro Machado, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Gonçal-
ves Ferreira, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, Guilherme
Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, José Marcellino, Ruy
Barbosa, Severino Vieira, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, Lou-
renço Baptista, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré,
Feliciano Penna, Francisco Salles, Campos Salles, Braz Abrantes,
Gonzaga Jaymes, Metello, A. Azeredo, Joaquim Murtinho, Felipe
Schmidt, Herclio Luz, Lauro Müller e Cassiano do Nascimento (47).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da
sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 2º) declara que não
ha pareceres.

O Sr. Presidente — Tendo comparecido apenas 14 Srs. Senadores, não pôde haver sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Trabalhos de Comissões.

1ª SESSÃO EM 12 DE ABRIL DE 1910

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCA YUVA, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Pires Ferreira, Domingues Carneiro, Oliveira Valladão, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, João Luiz Alves, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Gonzaga Jayme, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt, Lauro Müller, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado (25).

Deixam de comparecer com causa justificada, os Srs. Senadores Pedro Borges, Silverio Nery, Jorge de Moraes, Paes de Carvalho, José Euzebio, Urbano Santos, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Alvaro Machado, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, Guilherme Campos, Coelho e Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, Severino Vieira, Lourenço Baptista, Lauro Sodrê, Feliciano Penna, Francisco Salles, Campos Salles, Braz Abrantes, Metello, A. Azeredo, Joaquim Mur-tinho, Generoso Marques, Hercilio Luz e Cassiano do Nascimento (35).

São lidas, postas em discussão e sem debate approvadas a acta da sessão anterior e a da reunião do dia 11.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegrammas:

Do Sr. Senador Gonçalves Ferreira, de 11 do corrente, communicando que, por motivo de molestia, deixa de comparecer ás sessões. — Inteirado.

Do procurador da Republica em de Therezina, de igual data, communicando que registrou nesse dia, no Correio daquelle capital, o officio que acompanha o relatorio dos trabalhos da junta apuradora das eleições realizadas no Piauhy a 1 de março do corrente anno. — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Sá Freire (*) — Sr. Presidente, no inicio das nossas sessões parlamentares deste anno, é justo que prestemos homenagem a um vencido da vida, ao batalhador infatigavel que foi o Dr. Candido Barata Ribeiro.

Para dizer o que foi o Dr. Candido Barata Ribeiro, bastaria apenas reproduzir os brilhantes artigos publicados na imprensa diaria no dia do passamento, desse illustre parlamentar.

Talento de escól, capacidade de trabalho extraordinaria, o Dr. Candido Barata Ribeiro, desde o tempo em que cursou o Mosteiro de S. Bento, desta Capital, até occupar uma das cadeiras do Senado da Republica, como representante desta mesma Capital, descreveu uma trajectoria luminosa, manifestando talento, abnegação, alto e valoroso patriotismo.

Nas causas que defendeu, é certo, muitas vezes, poderia parecer apaixonado, mas essa paixão representava, senhores, a demonstração positiva de quanto elle se dedicava á causa dos fracos.

Basta citar o brilhante e importantissimo papel que representou o nosso pranteado ex-collega, na defesa de um fraco, no crime de Campinas, onde, para demonstrar a sua supposta ou verdadeira innocencia, escrevera um livro que, ao se ler, não se sabe bem o que mais se admirar: si o medico, si o philospho, si o jurista.

Senhores, o talento do Dr. Candido Barata Ribeiro era verdadeiramente polyforme. Muitas vezes, nós assistiamos discutir, nesta Casa, questões de altas finanças, e mais tarde, á noite, discutir na Academia de Medicina, produzindo luminosos discursos, sobre questões de medicina legal.

Senhores, indiscutivelmente, foi uma perda nacional a morte do Dr. Candido Barata Ribeiro.

Vozes—Muito bem.

O Sr. SA' FREIRE—Os serviços, entre muitos outros, prestados pelo Dr. Candido Barata Ribeiro á Santa Casa de Misericordia, o desvelo e a dedicação que dispensava ás crianças, demonstram quanto era alto o seu espirito e bonissimo o seu coração.

Vozes—Muito bem.

O Sr. SA' FREIRE—Como amigo, mais do que isto, como brasileiro, requeiro a V. Ex. que, em demonstração de pesar pelo passamento de tão notavel cidadão, seja suspensa a sessão de hoje. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Lauro Müller (*) — Sr. Presidente, cumpro, com sincera emoção, o dever de solicitar do Senado, em nome do Estado que tenho a honra de representar, no dos meus collegas de

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

representação e no meu, uma manifestação de pesar pela perda de um homem, de um cidadão dos mais illustres que por esta Casa passaram, deixando traços luminosos de um espirito superior, que foi, em todas as espheras a que o levaram as condições de sua vida. Refiro-me, senhores, ao ex-Senador Dr. Luiz Delfino dos Santos.

O seu contacto com o mundo politico foi breve; não era essa, talvez, a esphera predilecta do seu espirito. Mas, aqui mesmo se poudes ver e se poderá rever nos *Annaes* a superioridade de um espirito sinceramente devotado ás instituições que nos regem, ás quaes elle havia predicado, nos seus bellissimos versos, gloria da litteratura nacional.

VOZES — Muito bem.

O SR. LAURO MÜLLER — Delle, nesse rapido contacto, guardamos uma impressão de admiração pelo seu immenso talento, respeito pelo seu grande character; maior, porém, do que essa phase de sua vida foi aquella que encheu a nossa litteratura inteira, que o fez sem par no periodo em que viveu, em que a critica nacional unanime o proclamou primeiro de sua época, grande poeta, cuja fama os proprios versos conservarão em nossa lingua, emquanto ella existir, porque são immortaes, como todos os productos de talento elevado e nobre.

Meu Estado natal, que teve orgulho de o possuir como filho e como representante, por meu intermedio, vem pedir a manifestação de pesar do Senado pelo desapparecimento, tão triste para as nossas letras, tão triste para a nossa cultura, consignando-se na acta de hoje um voto como expressão dessa dor profunda, e associando o meu requerimento ao do honrado Senador pelo Districto Federal, unindo á homenagem prestada ao ex-Senador pelo Districto Federal a que se deve ao illustre ex-Senador por Santa Catharina — Luiz Delfino dos Santos. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente—O voto de pesar está tacitamente admittido na acta, de accôrdo com os precedentes; mas, uma vez que os honrados Senadores solicitaram, como homenagem especial, tributada a esses dous compatriotas, que honraram esta Casa, o levantamento da sessão, vou consultar o Senado si assente nessa homenagem.

Postos a votos, são unanimemente approvados os requerimentos.

O Sr. Presidente—A' vista da deliberação do Senado, vou levantar a sessão. Designo para ordem do dia da seguinte:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 174 de 1909, reorganizando o Corpo Consular.

Levanta-se a sessão a 1 hora e 30 minutos.

2ª SESSÃO EM 13 DE ABRIL DE 1910

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrerem os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, Urbano Santos, Pires Ferreira, Domingos Carneiro, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Oliveira Valladão, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, João Luiz Alves, Sá Freire, Bernardo Monteiro, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Gonzaga Jayme, Metello, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt, Lauro Müller, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado (28).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores Sylverio Nery, Jorge de Moraes, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, José Euzebio, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Alvaro Machado, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, Guilherme Campos, Coelho e Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, Severino Vieira, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Feliciano Penna, Campos Salles, Braz Abrantes, A. Azeredo, Joaquim Murinho, Hercilio Luz e Cassiano do Nascimento (32).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Ministro da Justiça e Negocios Interiores, de 10 do corrente mez, transmittindo a mensagem em que o Presidente da Republica accusa recebida a do Presidente do Senado communicando a realização da sessão solemne de abertura da sessão extraordinaria do Congresso Nacional.—Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha dareceres.

O Sr. Pedro Borges—Sr. Presidente, o Sr. Senador Thomaz Accioly, em carta que ante-hontem me dirigiu, pede-me para trazer ao conhecimento do Senado que, tendo sido obrigado, por motivo de molestia, a ausentar-se do paiz, deixará de comparecer ás sessões por algum tempo.

O Sr. Presidente—O Senado fica inteirado.

O Sr. Gonçalves Ferreira (*) — Sr. Presidente, nas homenagens prestadas pelo Senado ao grande morto Joaquim Nabuco, tudo ainda não está feito.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

V. Ex., com a autoridade do Presidente desta alta corporação, logo no primeiro dia de sessão preparatoria, tomou a deliberação de mandar inserir na acta um voto de profundo pesar por parte do Senado, pelo fallecimento do eminente embaixador brasileiro nos Estados Unidos.

Em uma outra sessão preparatoria, attendendo ao convite dirigido ao Senado pela Commissão promotora das homenagens feitas ao nosso pranteado compatriota, V. Ex. teve ainda a oppor-tunidade de fazer com que o Senado nellas se representasse, enviando uma Commissão.

Agora que se acha definitivamente constituido o Senado, venho, em meu nome e no de amigos, uma vez que não me foi possível cumprir esse dever nem ante-hontem nem hontem, venho, não fazer o elogio de Joaquim Nabuco, porque seria diminuir as proporções da magestosa figura que já tem a consagração nacional, (*Muito bem !*) mas propor uma manifestação de maior relevo, que seja bem expressiva do intenso pesar do Senado, pela incomparavel perda para a nossa Patria do insigne pernambucano, do excelso brasileiro Joaquim Nabuco, pedindo o levantamento da sessão. (*Muito bem ; muito bem !*)

Posto a votos, é unanimemente approved o requerimento.

O Sr. Presidente — A' vista da deliberação do Senado, vou levantar a sessão. Designo para ordem do dia da seguinte :

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 174, de 1909, reorganizando o Corpo Consular.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 20 minutos.

3ª SESSÃO EM 14 DE ABRIL DE 1910

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAYUVA VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Ferreira Chavos, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, Indio do Brazil, Pires Ferreira, Domingues Carneiro, Gonçalves Ferreira Oliveira Valladão, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, João Luiz Alves, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Bernardo Monteiro, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt e Pinheiro Machado (25).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores Araujo Góes, Silverio Nery, Jorge de Moraes, Arthur Lemos, Paes de Carvalho, José Euzebio, Urbano Santos, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Alvaro Machado, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Rosa e Silva,

Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, Guilherme Campos, Coelho e, Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, Severino Vieira, Louraço Baptista, Feliciano Penna, Campos Salles, Braz Abrantes, Gonzaga Jayme, Metello, A. Azeredo, Joaquim Murtinho, Hercílio Luz, Lauro Müller, Victorino Monteiro e Cassiano do Nascimento (35).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma do Sr. Senador José Euzebio, de 13 do corrente, communicando que segue para tomar parte na sessão extraordinaria.— Inteirado.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) procede a leitura do seguinte

PARECER

N. 1—1910

Da eleição a que se procedeu aos 20 de fevereiro do corrente anno, no Estado do Rio Grande do Norte, para preenchimento da vaga resultante da renuncia do Sr. Senador Meira e Sá, foram enviadas á Secretaria desta Camara 69 authenticas.

Estudando-as cuidadosamente, não encontrou a Commissão de Poderes vicios ou irregularidades dignos de menção especial. E como, quer perante a junta apuradora da capital do Estado, quer perante esta Commissão, nenhum protesto ou contestação haja sido apresentado, o que evidencia ter o pleito corrido regularmente, a Commissão apurou o resultado constante de todas aquellas authenticas, chegando a esta conclusão :

	Votos
Dr. Augusto Tavares de Lyra.....	8.110
Diversos.....	2

A' vista do exposto, pois, é ella de parecer :

1º que sejam approvadas as eleições realizadas a 20 de fevereiro de 1910, no Estado do Rio Grande do Norte, para preenchimento da vaga aberta na representação desse Estado nesta Casa do Congresso com a renuncia do Sr. Senador Meira e Sá ;

2º, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo referido Estado o candidato diplomado Dr. Augusto Tavares de Lyra.

Sala das Commissões, 13 de abril de 1910.—*F. Glycerio*, presidente.—*Victorino Monteiro*, relator.—*Pinheiro Machado*.—*João Luis Alves*.—*Rosa e Silva*.—*Alencar Guimarães*.—*Domingues Carneiro*.—*Jonathas Pedrosa*.— A imprimir.

O Sr. Pires Ferreira — Sr. Presidente, a Camara dos Deputados praticou hontem mais um dos seus actos de justiça mandando inserir na acta dos seus trabalhos um voto de pesar pelo fallecimento do valoroso cabo de guerra que a Patria perdeu na pessoa do general Dionysio Evangelista de Castro Cerqueira.

O seu nome, Sr. Presidente, é assaz conhecido no paiz, não só pela sua intelligencia e serviços na administração publica, em tempo de paz, como pelo seu valor na guerra, onde, ainda muito moço, poude conseguir, pela sua bravura, ser tido e conhecido como tal por um exercito de mais de 40.000 homens.

Comprehende o Senado que a morte de um cidadão como este abre um grande sulco entre os que ainda trabalham pelo progresso da nossa Patria.

Peço sómente que o Senado lance na acta dos trabalhos de hoje um voto de profundo pesar pelo fallecimento de tão bravo soldado e que leve ao conhecimento de sua familia essa resolução. (*Muito bem ; muito bem*).

O Sr. Presidente — De accôrdo com os precedentes, julgo-me dispensado de consultar o Senado sobre o requerimento do honrado Senador. Creio que interpreto os sentimentos de todos os Srs. Senadores presentes deferindo esse requerimento e mandando inserir na acta um voto de pesar pelo fallecimento desse nosso illustre compatriota.

ORDEM DO DIA

REORGANIZAÇÃO DO CORPO CONSULAR

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 147, de 1909, reorganizando o corpo consular.

O Sr. Pires Ferreira—Sr. Presidente, não sei si o projecto que está sujeito ao debate do Senado consta da ordem do dia, por ter sido julgado, segundo o que ouço dizer, materia urgente nos ultimos dias da sessão do anno passado.

O SR. FERREIRA CHAVES—Foi justamente por esse motivo.

O SR. PIRES FERREIRA—Parece-me que essa urgencia era apenas para aquelles momentos, porque os dias estavam contados para o encerramento dos trabalhos do Congresso. Hoje, porém, creio que o projecto de que se trata tinha de seguir a marcha natural, estando sujeito á Commissão de Finanças para dar sobre elle o seu parecer.

Ha ainda outras materias julgadas urgentes e que, portanto, deviam tambem constar da ordem do dia desde hontem, para que não haja differença de proceder na decisão sobre assumptos que estiveram sujeitos á deliberação do Senado nos ultimos dias da sessão do anno passado.

O SR. FERREIRA CHAVES—Não houve esse proposito por parte da Mesa.

O SR. PIRES FERREIRA—Nem eu digo que houve. Mas é de justiça que todos esses projectos, que são poucos, figurem na mesma ordem do dia?

O SR. FERREIRA CHAVES—A Mesa não tinha todos presentes.

O SR. PIRES FERREIRA—A materia é tão restricta e o tempo tão longo... Por que não discutimos toda ella, emquanto a Camara não nos remette o tratado que está sujeito ao seu exame? Mas vou directamente tratar do assumpto que me trouxe á tribuna.

Sobre este projecto, Sr. Presidente, pretendia apresentar tres emendas.

Não o farei, entretanto; referir-me-hei apenas a ellas para conhecimento do publico, e depois direi o que penso em relação á Comissão e ao projecto.

A primeira emenda a que me acabo de referir, estava concebida nos seguintes termos:

«Os membros do corpo consular, quando, de quatro em quatro annos, vierem ao Brazil licenciados, terão, durante seis mezes, os respectivos vencimentos em ouro, como actualmente percebem os membros do corpo diplomatico, em identicas condições.»

Isto já existiu, Sr. Presidente, e foi revogado, injustamente, em uma dessas leis que transitam nesta Casa, nos ultimos dias de dezembro, com preterição de direitos de servidores illustres, como são os cidadãos que compõem o corpo consular brasileiro.

Nem se comprehende, Sr. Presidente, porque procedimento diverso em relação a duas classes que tem tantos pontos de semelhança, em prejuizo, sobretudo, do corpo consular brasileiro, que é aquelle que arrecada rendas no estrangeiro.

Ao passo, Sr. Presidente, que aos membros do corpo diplomatico a lei determina que, quando qualquer membro desse corpo venha ao Brazil licenciado, se lhe pague em ouro os seus vencimentos integraes, aos membros do corpo consular se determina que sejam pagos simplesmente os vencimentos em papel!

Esta disparidade, Sr. Presidente, entre brasileiros que servem no exterior, não tem razão de ser.

Conversando com o illustre gestor da pasta das Relações Exteriores, o Sr. barão do Rio Branco, S. Ex. teve a franqueza de declarar-me que essa emenda era de toda justiça.

Mas, preciso é que o projecto navegue, sem interrupção, embora por meio de canaes ou de lagôas, comtanto que seja approvedo.

A outra emenda a que me referi no começo do meu discurso, visava, Sr. Presidente, elevar o consulado brasileiro, no Porto, de consulado simples a consulado de 2ª classe.

Não ha quem ignore que o consulado brasileiro, no Porto, é um dos que tem maior movimento, estando á sua frente um servidor antigo e que começou o seu tirocinio como amanuense da Secretaria do Ministerio das Relações Exteriores.

Refiro-me ao Sr. Valle, funcionario antiquissimo, que se recommenda pelos seus bons serviços e pela sua honorabilidade.

Os outros consulados, Sr. Presidente, que propuz fossem elevados á 1ª classe são os de Barcelona e de Trieste, ambos servidos por funcionarios acima de todo e qualquer elogio.

E nem é para admirar, Sr. Presidente, que assim me exprima, pois faço-o porque tenho conhecimento do modo por que nos consulados de Trieste e de Barcelona são attendidos os interesses nacionaes.

Por que razão, Sr. Presidente, em relação ao Sr. Leoni, que parece ter arriado ancora em Paris, não se tem procedimento identico?

Pois não é tambem facto que em Londres existe um consulado, havendo um de 1ª classe em Liverpool?

Na Hespanha, entretanto, não existe nenhum consulado brasileiro de 1ª classe, acontecendo o mesmo na Austria.

Quem contestará, entretanto, que os cidadãos que servem nos consulados de Trieste e Barcelona são os mais antigos dos consules de 2ª classe.

Não prosequirei, Sr. Presidente; deixarei de apresentar as emendas, não porque receie travar luta com a commissão, mas porque estou convencido de que, se este projecto fosse aqui discutido a sério, jámais seria lei neste paiz.

Não prosequirei, repito, e assim procedo, porque confio na justiça jámais desmentida de S. Ex. o honrado gestor da pasta das Relações Exteriores, o Sr. barão do Rio Branco.

Vem á mesa, é lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão a seguinte

EMENDA

Ao § 3º do art. 1º:

Depois da palavra « Paris », accrescente-se: « e Porto ».

Sala das sessões, 14 de abril de 1910.—*Oliveira Figueiredo.*

O Sr. Presidente—Se ninguem mais pedir a palavra, declararei suspensa a discussão do projecto, a fim de que, na fórma do Regimento, a Commissão de Constituição e Diplomacia dê parecer sobre a emenda que acaba de ser apresentada.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) — Sr. Presidente, até hontem era materia corrente que, se esse projecto fosse emendado, deixaria de ir á Commissão, porque está considerado materia urgente e portanto dispensado de parecer.

O Sr. Presidente — Peço licença para ponderar ao nobre Senador que o Senado não votou urgencia para esse projecto. Elle foi incluído, independente de parecer, na ordem do dia da ultima sessão do anno passado, *ex-vi* do disposto no art. 123 § 2º do Regimento.

O SR. PIRES FERREIRA — Acho que se a Mesa considera o projecto materia urgente, deve dispensar a consulta á Commissão...

O SR. PRESIDENTE — O Senado não decretou urgencia para esse projecto.

O SR. PIRES FERREIRA — ... essa é praxe desta Casa, de accôrdo com o Regimento.

O Sr. Glycerio (*pela ordem*) — A urgencia concedida pelo Senado para discussão deste projecto ficou prejudicada...

O SR. PRESIDENTE — O Senado não votou urgencia; o projecto foi dado para ordem do dia de hoje, porque pelo motivo já allegado, estava na ordem dos trabalhos da ultima sessão do anno findo.

O SR. GLYCERIO — Eu suppunha que o Senado havia votado urgencia ao encerrar a sessão passada. Se assim não foi, razão de mais, portanto, para não procederem as observações do honrado Senador, que neste projecto tem um *partis-pris* que não se comprehende.

O SR. PIRES FERREIRA — Eu ? !

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — O nobre Senador evidentemente deseja o regular andamento e a solução final deste projecto; mas, por outro lado, não se cança de oppôr embaraços á sua marcha. E' o procedimento mais contradictorio que conheço.

Si S. Ex. deseja que este projecto ande rapidamente, por que razão ha de oppôr á sua marcha todos os embaraços que o Senado conhece, desde a sessão passada.

Era obrigado a fazer estas observações, em que peze ao respeito e sincera amizade que voto ao illustre collega. S. Ex. não leve a mal as minhas observações, mas julgava-me obrigado a fazel-as para ver si obtenho o concurso da opinião do Senado e si S. Ex. entra em accôrdo commigo para o rapido andamento e solução final desta materia. (*Muito bem ; muito bem*).

O Sr. Pires Ferreira — O nobre Senador por São Paulo desnortou neste momento, porque quem como eu ia apresentar emendas e deixou de apresental-as, não deseja protelação.

Quem, como eu, entende que o projecto contém materia urgente e não póde voltar á Commissão depois de emendado, não quer embaraçar a sua marcha, e sim o nobre Senador com as explicações que acaba de dar. As poucas palavras que acabei de pronunciar eram para que a votação do projecto se fizesse immediatamente, não voltando á Commissão, como deu a entender o nobre Senador, que é agora quem quer embaraçar o projecto, lançando sobre mim a responsabilidade. S. Ex. não perdo occasião de me attribuir a intenção de querer protelar a marcha deste projecto, tornando-me odioso aos olhos dos interessados.

Não; voto immediatamente pelo projecto, embora contrarie o honrado Senador por S. Paulo.

Ninguém mais pedindo a palavra, suspende-se a discussão, para o fim acima declarado.

O Sr. Presidente—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão. Designo para ordem do dia da seguinte:

Trabalhos de commissões.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 40 minutos.

4ª SESSÃO EM 15 DE ABRIL DE 1910

PRESIDENCIA DO SR. FERREIRA CHAVES, 1º SECRETARIO

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Ferreira Chaves, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Urbano Santos, Pires Ferreira, Domingos Carneiro, Gonçalves Ferreira, Joaquim Malta, Oliveira Valladão, Bernardino Monteiro, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Bernardo Monteiro, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Gonzaga Jayme, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado (26).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores: Quintino Bocayuva, Araujo Góes, Silverio Nery, Jorge de Moraes, Paes de Carvalho, José Euzebio, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Alvaro Machado, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Coelho e Campos, José Marcelino, Ruy Barbosa, Severino Vieira, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Feliciano Penna, Campos Salles, Braz Abrantes, Metello, A. Azeredo, Joaquim Murtinho, Generoso Marques, Hercilio Luz, Lauro Müller e Cassiano do Nascimento (34).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 1º*) declara que não ha expediente.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Augusto de Vasconcellos (*) — Sr. Presidente, não costumo tomar tempo ao Senado para me defender de aggressões editadas por interesse contrario ao em jornaes meus desaffectedos. Satisfaço-me com o conhecer-lhes as origens e com a segurança de que os homens do bem me conhecem e aos meus detractores.

Hontem á noite, porém, foi chamada a minha attenção para uma verrina do *Diario de Noticias*, tratando de um projecto sobre

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

matadouro modelo, apresentado o anno passado no Conselho Municipal. E como nessa diatribe são varios os aggedidos, como nella se envolve além do meu e outros nomes, o do eminente chefe republicano, meu amigo, general Pinheiro Machado, resolvi quebrar a minha norma de conducta em casos taes para vir da tribuna do Senado dizer, bem alto, que é uma mentira, uma pura invenção tudo quanto consta da arguição a que me estou referindo, em relação ao Sr. general Pinheiro Machado, ao illustre Senador Azeredo e ao humilde orador, no caso de taes matadouros.

Nunca ouvi, Sr. Presidente, do general Pinheiro Machado nenhuma palavra a respeito desse assumpto que não fosse para se affirmar a sua opinião já conhecida. Na opinião de S. Ex., os matadouros devem ser construidos pela Municipalidade e a matança deve ser livremente feita.

E', pois, uma falsidade a historia contada ao *Diario de Noticias* e por elle reeditada maldosamente.

O general Pinheiro Machado, Sr. Presidente, que me recorde, só interveiu uma vez em assumpto tratado no Conselho Municipal, e essa sua intervenção foi toda benefica e vantajosissima, não só aos cofres municipaes como á população desta Capital.

Refiro-me, Sr. Presidente, ao apelo de S. Ex. dado ao Partido Republicano deste Districto, quando representantes do partido no Conselho tiveram de impugnar o contracto da Light, elaborado e assignado pelo ex-prefeito, o general Souza Aguiar.

Dessa vez, é certo, o Partido Republicano desta Capital, a que tenho a honra de pertencer, sentiu a acção benefica do general Pinheiro Machado, para chegar ao resultado a que chegou, emendando aquelle contracto.

Que as emendas feitas pelo Conselho foram vantajosas, como ha pouco alleguei, não só aos cofres municipaes como á população, dil-o o *Jornal do Commercio*, que, examinando minuciosamente o contracto approvado pelo Conselho, em confronto com o contracto já elaborado pelo então prefeito, exame feito em duas longas columnas de sua Gazetilha, chegou á conclusão de que as vantagens colhidas pela Municipalidade e pela população, em virtude daquellas emendas, montarão na vigencia do mesmo contracto em 240.000:000\$000.

Este calculo do *Jornal do Commercio* não foi contestado até este momento.

Assim, pois, Sr. Presidente, fica rebatida a falsa accusação do *Diario de Noticias* e demonstrado que, a não ser dessa vez, jámais o general Pinheiro Machado procurou immiscuir-se em assumptos relativos á Municipalidade deste Districto ou dependentes de votação do Conselho Municipal.

Creio, Sr. Presidente, ter dito quanto sufficiente para oppor segura e decidida negação á historia contada pelo *Diario de Noticias*, que, naturalmente, foi mal informado.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem.)

 ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Constando a ordem do dia de trabalhos das Comissões, e não havendo mais quem queira a palavra para assumpto de expediente, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da seguinte :

Discussão unica do parecer n. 1, de 1910, da Comissão de Poderes, sobre as eleições realizadas no dia 20 de fevereiro do corrente anno no Estado do Rio Grande do Norte, opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica por esse Estado o Dr. Augusto Tavares de Lyra.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 20 minutos.

5ª SESSAO EM 16 DE ABRIL DE 1910

PRESIDENCIA DO SR. FERREIRA CHAVES, 1º SECRETARIO

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Pires Ferreira, Domingues Carneiro, Walfredo Leal, Castro Pinto, Gonçalves Ferreira, Oliveira Valladão, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Bernardo Monteiro, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme, Generoso Marques, Alencar Guimarães e Felipe Schmidt (24).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Silverio Nery, Jorge de Moraes, Paes de Carvalho, José Euzebio, Urbano Santos, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Alvaro Machado, Sigismundo Gonçalves, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, Guilherme Campos, Coelho e Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, Severino Vieira, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Feliciano Penna, Campos Salles, Braz Abrantes, Metello, A. Azeredo, Joaquim Murtinho, Francisco Glycerio, Hercilio Luz, Lauro Müller, Victorino Monteiro, Pinheiro Machado e Cassiano do Nascimento. (36.)

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) declara que não ha expediente.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*), declara que não ha pareceres.

O Sr. Augusto de Vasconcellos — Sr. Presidente, li em um jornal da tarde, de hontem, *A Tribuna*, um telegramma do illustre Senador Sr. A. Azeredo, expedido de Caxambu, protestando contra as inverdades publicadas na edição de hontem do *Diario de Noticias*, relativamente ao projecto do Matadouro Modelo, sendo que nesse telegramma fazia S. Ex. um appello ao meu testemunho a respeito das affirmações contidas na publicação a que ha pouco me referi.

O desejo do nobre Senador, o Sr. Antonio Azeredo, creio que deve estar satisfeito com a peremptoria e decidida negativa que oppuz hontem mesmo desta tribuna á local do *Diario de Noticias*.

Julguei, entretanto, de meu dever, correspondendo ao appello de S. Ex., voltar hoje a esta tribuna para declarar—e o faço solemnemente—que nunca, absolutamente nunca, o nobre Senador Antonio Azeredo me fez qualquer pedido neste sentido, como jamais recebi daquelle illustre collega qualquer recommendação referente á firma Durisck & Comp.

Era esta a declaração, Sr. Presidente, que desejava fazer ao Senado e para a qual pedi a palavra.

O Sr. Alencar Guimarães — Achando-se desfalcada a Comissão de Diplomacia, pela ausencia do Sr. Senador A. Azeredo, peço a V. Ex. que se digne de nomear quem substitua o nosso eminente collega nessa commissão.

O Sr. Presidente — Nomeio o Sr. Senador Urbano Santos.

ORDEM DO DIA

ELEIÇÃO DE UM SENADOR PELO RIO GRANDE DO NORTE

Entra em discussão unica o parecer n. 1, de 1910, da Comissão de Poderes, sobre as eleições realizadas no dia 20 de fevereiro do corrente anno, no Estado do Rio Grande do Norte, opinando seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo mesmo Estado o Dr. Augusto Tavares de Lyra.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da seguinte:

Votação em discussão unica do parecer n. 1, de 1910, da Comissão de Poderes, sobre as eleições realizadas no dia 20 de fevereiro do corrente anno no Estado do Rio Grande do Norte, opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo mesmo Estado o Dr. Augusto Tavares de Lyra.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 20 minutos.

6ª SESSÃO EM 18 DE ABRIL DE 1910

PRESIDENCIA DO SR. FERREIRA CHAVES, 1º SECRETARIO

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, Urbano Santos, Pires Ferreira, Domingues Carneiro, Walfredo Leal, Alvaro Machado, Castro Pinto, Gonçalves Ferreira, Joaquim Malta, Oliveira Valladão, José Marcellino, Ruy Barbosa, Bernardino Monteiro, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Bernardo Monteiro, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt, Lauro Müller, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado. (31).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Silverio Nery, Jorge de Moraes, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, José Euzobio, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Sigismundo Gonçalves, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Severino Vieira, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Campos Salles, Braz Abrantes, Metello, A. Azeredo, Joaquim Murtinho, Hercilio Luz e Cassiano do Nascimento (29).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, 16 do corrente, remettendo a seguinte proposição daquella Camara :

N. 1 1910

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica approvado o Tratado concluido e assignado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 30 de outubro de 1909, entre o Brazil e a Republica Oriental do Uruguay, modificando as suas fronteiras na Lagôa Mirim e rio Jaguarão e estabelecendo principios para o commercio e navegação nestas paragens, e é o Presidente da Republica autorizado a trocar as respectivas ratificações.

Camara dos Deputados, 16 de abril de 1910.— *Sabino Barroso*, Presidente.— *Antonio Simello dos Santos Leal*, 2º secretario, servindo de 1º.— *Eduardo Thomé de Saboya*, 4º secretario, servindo de 2º.— A' Commissão de Constituição e Diplomacia.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

OSr. Presidente— Constando a ordem do dia sómente de uma votação, e não havendo numero, pois se acham presentes apenas 31 Srs. Senadores, vou levantar a sessão e designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em discussão unica, do parecer n. 1, de 1910, da Comissão de Poderes, sobre as eleições realizadas no dia 20 de fevereiro do corrente anno, no Estado do Rio Grande do Norte, opinando seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo mesmo Estado o Dr. Augusto Tavares de Lyra.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 15 minutos.

7ª. SESSÃO EM 19 DE ABRIL DE 1910

PRESIDENCIA DO SR. FERREIRA CHAVES, 1º SECRETARIO

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Ferreira Chaves, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Urbano Santos, Pires Ferreira, Domingues Carneiro, Walfredo Leal, Casto Pinto, Gonçalves Ferreira, Joaquim Malta, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, José Marcellino, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Bernardo Monteiro, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Gonzaga Jayme, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt, Lauro Müller, Pinheiro Machado e Cassiano do Nascimento (31).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Araujo Góes, Silverio Nery, Jorge de Moraes, Paes de Carvalho, José Euzebio, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Alvaro Machado, Sigismundo Gonçalves, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, Severino Vieira, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Feliciano Penna, Campos Salles, Braz Abrantes, Metello, A. Azeredo, Joaquim Murtinho, Hercilio Luz e Victorino Monteiro (29).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 1º) dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Dous officios do Prefeito do Districto Federal, de 16 do corrente mez, remettendo as mensagens com que submete á consideração do

Senado Federal as razões pelas quaes negou sanção ás resoluções do Conselho Municipal, estabelecendo regras para a cobrança do imposto predial ou qualquer outro imposto municipal, sobre a renda dos contribuintes, e reorganizando o ensino primario, convertendo os cursos nocturnos em escolas independentes. — A' Commissão de Constituição e Diplomacia.

O Sr. 4º Secretario (*sencindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Pires Ferreira (*) — Preciso dizer alguma cousa para orientar bem o Senado e o publico sobre o que se tem passado em relação aos inferiores e praças do Exercito, de certo tempo a esta parte.

E não é demais que, antes de entrar nas minhas explicações, eu me confesse contente e satisfeito, por ver o afago e o carinho com que se procura tratar, neste momento, as forças armadas da Republica.

E' para mim motivo de satisfação este carinho, que noto no povo em relação ao Exercito e á Marinha, aos quaes está ligado por laços indissolúveis.

No tempo do Governo Provisorio, foi decretado que depois dos seis annos que se seguissem, nenhum inferior do Exercito poderia ser promovido ao posto de official, sem ter o curso de uma das armas, e isto porque as exigencias da guerra determinam que aquelles a quem devia ser entregue o primeiro posto de commando das praças tivessem os conhecimentos necessarios para a boa direcção e movimento dessas praças.

Após este decreto, facilitou-se a matricula nas escolas militares, dando isto lugar a uma verdadeira affluencia de officiaes e praças de pret, concedendo-se a estas, desde que tivessem curso, facilidades de poderem ascender ao posto de official.

Estavamos nestas condições, quando mais um movimento revolucionario veio perturbar a marcha progressiva do paiz, sendo logo as forças armadas chamadas a repellir aquelles que não estavam agindo de accôrdo com a lei.

Em consequencia desse facto, Sr. Presidente, escolas foram fechadas, paralyzados os estudos daquelles que as cursavam, o que redundava em prejuizo para aquelles que pretendiam tirar seus cursos, para não incidirem na disposição da lei baixada pelo Governo Provisorio.

Findo esse movimento, um dos maiores que tem tido a Republica, o marechal Floriano Peixoto baixou um decreto mandando promover ao posto de alferes e segundos tenentes cerca de dous mil inferiores, prejudicados pelo fechamento das escolas, em virtude daquelle movimento, salvando-os assim das exigencias da lei a que me acabo de referir.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Bem sei, Sr. Presidenta, que essas promoções attingiram a um numero de inferiores muito mais elevado do que aquelle que deveria ser; mas esse acto do Executivo já foi approved pelo Congresso, razão por que, achando-o bom, não o discutirei.

Posso garantir a V. Ex., Sr. Presidente, e ao Senado que não houve da parte de nenhum dos gestores das pastas militares, menos ainda da administração da Republica, o desejo de prejudicar aos inferiores do Exercito e da Armada.

Correram os tempos, as escolas foram reabertas e grande foi o numero de inferiores que accorreu á matricula, afim de conseguir um dos cursos das tres armas, de infantaria, de artilharia ou de cavallaria.

Que o resultado foi bom, Sr. Presidente, verifica-se, pois é sabido que hoje quasi todos os officiaes teem um curso, sendo grande o numero daquelles que, possuindo um desses cursos, esperam vagas para poderem ser readmittidos no Exercito.

O illustre marechal Hermes da Fonseca, quando Ministro da Guerra, obteve que o Congresso approvasse a reorganização do Exercito, na qual ha uma disposição creando os logares de intendentes, de modo que os actuaes inferiores, hoje, podem ser officiaes intendentes, com todas as garantias dos combatentes.

Cuidou ou não cuidou o illustre marechal da sorte dos inferiores?

O Congresso não concorreu para o seu pedido, afim de amparar os inferiores? E, como se quer dizer que temos esquecido esta classe laboriosa, que tantos serviços presta á Nação?

Neste interim, o illustre Deputado por esta Capital, o Sr. Barbosa Lima, apresentou na outra Casa do Congresso um projecto de lei melhorando os vencimentos dos inferiores do Exercito e da Armada, sendo logo após apresentado um outro mandando dar vencimentos aos aspirantes a official do Exercito, que são as praças que teem um dos cursos dos tres annos.

De conjuncto com este projecto, pelo obscuro orador foi apresentado nesta Casa um outro remodelando as tabellas de vencimentos dos officiaes do Exercito e da Armada, projecto que conquistou desde logo os applausos da Nação inteira, á qual não passava despercebida a desigualdade existente entre os vencimentos que percebem os officiaes do Exercito e da Armada, e bem assim os seus companheiros civis, que prestam tambem relevantes serviços á Republica.

Pois bem; a Commissão de Marinha e Guerra, recebendo aquelles dous projectos, o relativo a vencimentos de inferiores e o que mandava dar vencimentos ao aspirante a official, reuniu-se immediatamente, estudou-os com o maximo carinho, accitando todas as observações que o caso comportava, concluindo por interpor parecer sobre cada um delles, pareceres que lograram approvação unanime por parte daquella Commissão, sendo certo que a Commissão de Marinha e Guerra de então, externando-se sobre o projecto relativo aos inferiores do Exercito, declarou que sentia, no desejo em que estava

de não protelar a sua marcha, não poder emendal-o, no sentido de dar maiores vencimentos áquelles inferiores.

Fica, pois, provado, Sr. Presidente, que a Commissão de Marinha e Guerra desempenhou-se cabalmente das funcções que lhe eram inherentes.

A Commissão de Finanças desta Casa, entretanto, Sr. Presidente, recebeu, quasi que ao mesmo tempo, os tres projectos a que me venho referindo, não podendo, por conseguinte, se queixar de demora por parte da Commissão de Marinha e Guerra.

Vejo, Sr. Presidente, o com prazer, que, si os membros da Commissão de Finanças desta Casa não estão todos presentes á sessão de hoje, pelo menos está presente grande maioria dos Srs. collegas que compõem aquella commissão.

Pois bem, Sr. Presidente; o projecto que primeiro soffreu embate na discussão desta Casa foi o que remodela as tabellas de vencimentos dos officiaes do Exercito e da Armada.

O Senado sabe com que esforço foi elle aqui discutido pelo Sr. relator, defendendo os interesses do Thesouro, e pelo humilde orador, defendendo os interesses dessas duas classes que compõem a força armada da Republica.

Houve um meio termo entre as partes contendoras e o projecto sahiu daqui approvedo com applausos goraes.

Mas, durante a discussão desse projecto, o honrado Senador pelo Rio Grande do Sul trouxe emendas ao projecto remodelando a tabella dos officiaes do Exercito e da Marinha para modificar a tabella dos aspirantes. Disse-se, então, entre outras cousas, que um aspirante é um official.

Ora, simples palavra: aspirante quer dizer que não é official. Diante das considerações que apresentei e das necessidades dos inferiores, que não podem deixar de ter etapa, que são obrigados a ser arranchados pelas exigencias do serviço e da disciplina, e deante de outras considerações que apresentei, com relação ao projecto sobre inferiores e aspirantes, o illustre relator do projecto desistiu dessas omen-tas e emendou-o de outro modo, constituindo-se dous projectos separados, dos quaes o primeiro logrou parecer favoravel da Commissão de Finanças, embora com algumas restricções.

Depois de não pequena discussão travada no seio da Commissão, o projecto sobre inferiores foi demorado, não obstante seu relator, Senador Arthur Lemos, cujo nome peço licença para declinar, declarasse que estava aparelhado para dar parecer; travou-se discussão, que não estou autorizado a trazer a publico, porque aquillo que se passa na Commissão é materia de estudo; não devemos trazer para aqui senão a sua synthese, que é o parecer escripto; apezar da teimosia do honrado Senador pelo Pará, dizendo que estava preparado para relatar, seu parecer não foi acceito; quiz-se mesmo propor a reducção do numero de inferiores, para que se pudesse dar a verba para outra parte.

Eu disse então que era preciso perder o vêsô em que estamos nas Comissões de votar verbas insufficientes para serviços determinados.

Decreta-se uma organização de 28.000 homens de exercito para um paiz que tem cerca de 25.000.000 e vota-se para essa organização 16.000:000\$, isto é, metade do que seria necessario para se fazer regularmente o serviço. Eu recordei que na lei recente se tinha determinado o numero de officiaes inferiores, devendo, portanto, a verba ser votada para esse numero e não reduzida á metade. Assim, temos tomado interesse na Comissão de Marinha e Guerra pelos negocios affectos a essa Comissão, procurando, em nome do Senado, estudal-os com todo carinho.

Parecerá um pouco exquisita minha explicação a esse respeito, porém ella tem por objecto pedir a attenção ou, pelo menos, a benevolencia de nossos illustres companheiros da Comissão de Marinha e Guerra da Camara, que sempre tambem se occupa com carinho e dedicação dos assumptos militares. Mas me parece que, sem fazer censura, tendo já parecer favoravel da Comissão de Marinha e Guerra do Senado o projecto sobre inferiores, não se devia, aproveitando este projecto, emendar o projecto que remodela a tabella de officiaes do Exercito e da Armada e que está sujeito ao estudo da illustrada Comissão de Marinha e Guerra da Camara, mesmo porque no seio da Comissão de Finanças, o anno passado, essa emenda, trazida pelo digno relator, o illustre Senador pelo Rio Grande do Sul, não foi aceita.

Parece que, procurando-se emendar o projecto que remodela a tabella dos officiaes com o projecto relativo aos inferiores, se adeanta a questão. Entretanto, assim não é. A emenda que tem de ser apresentada á Camara em nome da illustrada e patriótica representação do Rio Grande do Sul, si fosse emendendo o projecto que está em ultima instancia na Comissão de Finanças desta Casa, daria logar a que não só o projecto que remodela as tabellas dos officiaes, e que está na Camara, seguisse os seus tramites legais, assim como o do Senado. E quando o da Camara dê entrada nesta Casa, si for emendado, o que está aqui siga para a Camara, onde encontrará o mesmo carinho que tem encontrado até este momento.

Não quero censurar os illustres collegas da Camara, mas seria melhor emendar o projecto dos inferiores, porque assim correriam parallelas, permittindo que essa boa vontade que se tem manifestado, quer na imprensa, quer no Congresso, em relação ás forças armadas da Republica, fosse uma realidade, realidade que nós de terra e mar, quer bordados, galões ou divisas, atagamos com carinho e desejamos em nome de um direito que nos assiste e que o Congresso Nacional já reconheceu o anno passado por intermedio do Senado.

A injustiça é tão clamorosa que se chega a acreditar não ser possivel que tenhamos vencimentos de reforma inferiores aos de um carteiro de 1ª classe dos Correios.

Pois bem, esta disparidade augmentou com a decretação da reforma dos Correios, cujo director procurou com sollicitude amparar os seus funcionarios.

Dada esta expliação, desejo tornar saliente que, si o projecto for emendado na Camara, trará como consequencia a protellação do outro projecto que remodela as tabellas dos officiaes e, desde que seja emendado, não ha mais necessidade da Commissão de Finanças do Senado dar parecer sobre o projecto dos inferiores.

Parece-me que a intenção que se tem é de dar um rapido andamento a este projecto, mas esta intenção será burlada pela marcha dos acontecimentos.

Tudo isto me põe duvidoso do resultado destes projectos.

Não quero ser descrente e desilludido, porque a força do nosso direito é enorme e se torna maior ainda quando anparada pela justiça do Congresso Nacional.

E' o que eu tinha a dizer. (*Muito bem ; muito bem.*)

O Sr. Lauro Sodré nada tem a dizer com relação ao projecto que trata de vencimentos de officiaes do Exercito e da Armada, entregue ao estudo e á deliberação da Camara dos Deputados.

Esse projecto, bem ou mal elaborado no Senado, lá está. A Camara sobre elle fará o seu estudo criteriosamente, approvando-o tal qual daqui seguiu ou emendando-o, si ao criterio das suas Comissões e da sua maioria assim parecer mais conveniente.

Está inteiramente de accôrdo com o illustre representante do Estado do Piahy que o precedeu na tribuna, quanto ás observações produzidas nella, com relação ao projecto que trata dos inferiores do Exercito e da Armada.

Tinha, mesmo, por uma coincidencia muito notavel, o proposito de dirigir da tribuna do Senado, hoje, um appello á Commissão de Finanças da Casa, para que desse pressa em submeter ao estudo e votação do Senado esse projecto vindo da outra Casa e alli já estudado, como tambem já o foi pela Commissão de Marinha e Guerra do Senado.

Parece-lhe que essas razões constituem uma base sufficiente afim de que elle não soffra grande detença nas mãos da Commissão de Finanças. Este appello, dirige a essa illustre Commissão. A classe de que se trata é uma das que mais merecem dos poderes publicos.

Em toda parte os officiaes inferiores representam uma garantia essencial para a instrucção, para a disciplina e para a boa ordem dos exercitos. Em toda parte, como acertadamente aqui acabou de dizer o nosso illustre collega, é com verdadeiro carinho e com interesse que essa classe de moços, muitos delles distinctos pelas suas qualidades moraes e pelo seu preparo no exercicio de sua profissão, é tratada pelos que toem a responsabilidade de encaminhar os negocios publicos de qualquer paiz.

Assim, não é de estranhar que o orador, á Comissão de Finanças, dirija este appello, para que seja utilizado esse periodo ainda da sessão extraordinária e este projecto no pó em que está soffra sua ultima preparação e tenha o destino necessario, convertido em lei, como é de vantagem, quer crer, para as necessidades vitaes do Exercito Nacional e da Marinha Brasileira.

Aproveita a oportunidade de estar na tribuna para voltar a um assumpto de que, vezes diversas, se occupou o anno passado, nos ultimos dias da nossa sessão.

Quer referir-se a um projecto que tambem está no seio da Comissão de Finanças e em favor do qual o orador empenhou os seus esforços, sentindo apenas que infelizes fossem elles e que não conseguisse, por mais que desejasse, que essa providencia tivesse a necessaria acceleração e chegasse ao fim que almejavam os seus promotores na outra Casa do Congresso.

Trata do projecto que regula a situação dos operarios do Arsenal de Marinha desta Capital.

Esse projecto é um daquelles tambem dignos das attencões do Congresso e dos olhos bondosos e justiceiros dos poderes publicos.

Esse projecto foi elaborado na Câmara dos Deputados e soffreu lá a necessaria discussão e o conveniente estudo.

Remettido ao Senado, por que aqui ha de demorar tanto? Por que nesta Casa ha de ficar esquecido entre os papéis que muitas vezes são condemnados a um somno eterno ou, pelo meaos, a um largo esquecimento?

Não vê por que assim ha de succeder com uma medida que é realmente a satisfação de uma legitima aspiração de operarios, de obreiros que se acham em uma labutação que os recomenla aos olhos dos poderes publicos, na época necessariamente em que o problema que parece fundamental é de levantamento da Marinha Nacional.

Nestas condições dirige tambem este novo appello á Comissão de Finanças, para que este projecto seja dado para ordem do dia dos trabalhos da Casa.

Já o anno passado quasi poderia dizer que, na lide em que se empenha, ia obtendo uma quasi victoria; uma quasi victoria, porque quasi victoria seria a concessão da urgencia solicitada ao Senado, e só a verificação da votação, si não lhe falha a memoria, deu logar a que o projecto não lograsse este amparo providencial e este apoio que daria ao projecto a sua approvação, tal significando, a seus olhos, a grande maioria que o anno passado appareceu com opinião feita em relação a esta providencia.

Pensa que, decorrido este lapso de tempo e subsistindo os mesmos motivos que determinaram a apresentação dessa proposição na outra Casa do Congresso, razão ha, de mais, para que se possa esperar do Senado, de accôrdo com a sua Comissão de Finanças, que decida sobre a proposição e promova a sua conversão em lei. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Arthur Lemos (*) — Os dous projectos a que acaba de alludir o nobre Senador pelo Districto Federal, foram a mim distribuidos, no seio da Commissão: aquelle que dispõe sobre os vencimentos de sargentos e inferiores do Exercito e esse outro que augmenta os salarios dos operarios do Arsenal de Marinha desta Capital.

No que toca ao primeiro, dispensado talvez estaria eu de vir á tribuna depois das referencias generosas...

O SR. PIRES FERREIRA — Justas.

O SR. ARTHUR LEMOS — Muito agradecido a V. Ex.... que, sobre o meu papel no seio da Commissão e no tocante ao projecto, acabou de fazer neste recinto o honrado Senador pelo Piahy.

Entretanto repetirei, firmando-me na recordação do honrado Senador, que, em dado momento, me declarei, na Commissão, prompto para relatar o projecto. A Commissão, porém, entendeu que o momento era de apertos financeiros, aggravados, até certo ponto, pela resolução governamental de voltar ao regimen normal de nossos compromissos com os credores estrangeiros.

Era portanto occasião de não nos alargarmos, nós, Poder Legislativo, nas concessões, embora justas, que visavam augmentar vencimentos, desta e daquella outra classe.

Estes mesmos motivos determinaram que o Senado não concedesse, muito a meu pezar, a urgencia requerida pelo honrado Senador pelo Districto Federal, para que entrasse em discussão, independente de parecer, o projecto que regulava o augmento de salarios dos operarios do Arsenal de Marinha.

Foram razões de ordem geral, não foi a desidia, não foi a inercia, não foi o menospreço dos interesses consideraveis dessas classes que determinaram a conducta da Commissão de Finanças, nem a conducta do Senado, homologando aquella outra.

No momento actual, embora convocado o Congresso extraordinariamente, para o fim especial e ponderadissimo de tratar de assumptos de ordem internacional e constitucional relevantissimos, taes como o tratado que modifica as nossas fronteiras com a Republica Oriental do Uruguay e o *vdto* opposto pelo prefeito deste Districto á resolução do Conselho Municipal que orça a receita e fixa a despesa do Districto Federal, ambos em má hora a mim distribuidos (*não apoiados*), importando em gravissima tarefa, que naturalmente me absorve toda a attenção, estou prompto, todavia, a relatar, como no anno passado estive, os projectos de ordem financeira a que acaba de alludir o nobre Senador por esta capital.

A Commissão de Finanças, si quer deferir o requerimento que acaba de ser feito pelo honrado Senador, que se reína.

Ao seu seio comparecerá o humilde orador, cumprindo o seu dever, e, gostosamente, contribuirá para que justiça, poder-se-ia

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

dizer, com mais razão, equidade, seja feita ás classes que S. Ex. tão naturalmente defende.

Tenho concluído.

O Sr. Pires Ferreira (*) — Sr. Presidente, acabo de ouvir o illustre Senador pelo Estado do Pará, que, com a sua voz maviosa e encantadora mesmo, com certeza traduziu o pensamento da Comissão de Finanças, da Comissão de Finanças, sempre bondosa, quando se trata de distribuir justiça a este ou aquelle que trabalha em pról dos interesses nacionaes.

Aproveito o ensejo, Sr. Presidente, de achar-me na tribuna, para tambem enviar á essa Comissão um requerimento, um pedido ou uma supplica, em relação a um projecto aqui apresentado em 12 de julho de 1908, e que teve as assignaturas dos Srs. Indio do Brazil, A. Azeredo, Meira e Sá, Malta, Coelho Lisboa e Hercilio Luz.

Esse projecto, Sr. Presidente, trata dos vencimentos dos membros do Supremo Tribunal Federal, que são membros de um poder em nada inferior ao Legislativo, e que, no entanto, para ter os seus vencimentos, vencimentos que se destinam á sua manutenção e á sua representação na alta posição que foram chamados a desempenhar na Republica, precisam do *placet* de um outro poder.

São as bellezas do systema ; mas Sr. Presidente, essas bellezas do systema não envolvem falta de cortezia de Poder a Poder, tanto mais quanto a Constituição estabelece a harmonia entre os Poderes.

Por essas razões, Sr. Presidente, peço a acquiescencia da Comissão de Finanças em pról deste projecto, que tem um unico defeito: o de ser eu o seu autor.

O SR. ARTHUR LEMOS—Não apoiado.

O SR. PIRES FERREIRA—Esse defeito, porém, Sr. Presidente, si assim pode ser considerado, está remediado, pois não ha quem ignore que esse projecto conquistou as assignaturas de varios e illustres collegas, que, como eu, estão compenetrados de que elle representa uma necessidade.

Não quero, Sr. Presidente, que a nação marque vencimentos aos seus serventuarios, capazes de enriquecel-os ; mas, ninguem contestará que a nação tem o dever, sinão a obrigação, de dar-lhes vencimentos compatíveis com as altas posições que occupam, collocando-os no abrigo das necessidades, pois que não podem occupar outras funções e lhes dá parcos honorarios, tornando-lhes a vida difficil.

Peço justiça para os membros do Supremo Tribunal Federal o estou certo de que, dentro de poucas horas ou dentro de poucos dias, o Senado resolverá essa questão, porque a sua demora já está tornando-a duvidosa para os membros daquelle tribunal.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Não é de hoje que venho pugnando em favor da magistratura republicana, quer federal, quer estadual. Já uma vez mesmo fui obrigado a recorrer ao Supremo Tribunal Federal em defesa do Tribunal de Justiça de minha terra, que um governador desbaratado e sem criterio tentou dissolver a golpes de decreto. Na defesa que apresentei do tribunal de minha terra contra o despotismo do governador eu declarei perante os venerandos juizes do Supremo Tribunal: — «Confo em vossa justiça, mas si ella me faltar aqui, ha de ser feita pela resistencia, pela energia e pelo patriotismo do matuto de minha terra.»

Poucos minutos depois o tribunal de minha terra era mantido por 13 votos e o governador ficava corrido de vergonha, por ter querido commetter um crime contra a alta magistratura de sua terra.

Não é, pois, de hoje que venho defendendo os magistrados desta capital a proposito dos magros vencimentos que tinham. Queremos justiça boa...

O SR. ARTHUR LEMOS—Apoiado.

O SR. PIRES FERREIRA—... mas devemos saber garantir a subsistencia dos juizes, que tambem são homens, teem necessidades para si e para suas familias. E' justiça que eu peço á Comissão de Finanças para os juizes do Supremo Tribunal Federal.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente— Constando a ordem do dia somente de uma votação e não havendo numero, pois compareceram apenas 31 Srs. Senadores, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da seguinte:

Votação, em discussão unica, do parecer n. 1, de 1910, da Comissão de Poderes, sobre as eleições realizadas no dia 20 de fevereiro do corrente anno, no Estado do Rio Grande do Norte, opinando seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo mesmo Estado o Dr. Augusto Tavares de Lyra;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 169, de 1909, concedendo a Joaquim Augusto Teixeira Nunes, carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios do Districto Federal, um anno de licença, com ordenado, para tratamento da saude.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 50 minutos.

8ª SESSAO EM 20 DE ABRIL DE 1910

PRESIDENCIA DO SR. FERREIRA CHAVES, 1º SECRETARIO

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Ferreira Chaves, Araujo Góes,

Pedro Borges, Caudlo de Abreu, Jonathas Pedrosa, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Pires Ferreira, Domingues Carneiro, Walfredo Leal, Castro Pinto, Gonçalves Ferreira, Rosa o Silva, Joaquim Malta, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, José Marcellino, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Gonzaga Jayme, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt, Lauro Müller, Victorino Monteiro, Pinheiro Machado e Cassiano do Nascimento (33).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Silverio Nery, Jorge Moraes, Paes de Carvalho, José Euzébio, Urbano Santos, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Alvaro Machado, Sigismundo Gonçalves, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, Severino Vieira, Bernardino Monteiro, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Feliciano Penna, Francisco Salles, Campos Salles, Braz Abrantes, Metello, A. Azeredo, Joaquim Murtinho e Hercilio Luz (27).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) declara que não ha expediente.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*), declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente— O Senado recebeu, ha poucos dias, um convite para se fazer representar na solemnidade da inauguração da estatua do marechal Floriano Peixoto.

Afim de constituirem a commissão que represente esta Casa, nessa solemnidade, nomeio os Srs. Senadores Pinheiro Machado, Lauro Müller, Augusto de Vasconcellos, Joaquim Malta e Jonathas Pedrosa.

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão unica, do parecer n. 1, de 1910, da Commissão de Poderes, sobre as eleições realizadas no dia 20 de fevereiro do corrente anno, no Estado do Rio Grande do Norte, opinando seja reconhecido e proclamado senador da Republica pelo mesmo Estado o Dr. Augusto Tavares de Lyra.

Postas successivamente a votos, são approvadas as seguintes conclusões do parecer:

1ª, que sejam approvadas as eleições realizadas a 20 de fevereiro de 1910, no Estado do Rio Grande do Norte, para preenchimento da vaga aberta na representação desse Estado nesta Casa do Congresso, com a renuncia do Sr. Senador Meira e Sá ;

2ª, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo referido Estado o candidato diplomado Dr. Augusto Tavares de Lyra.

O Sr. Presidente— O Senado reconheceu e eu proclamo Senador da Republica, pelo Estado do Rio Grande do Norte, o Dr. Augusto Tavares de Lyra, a quem se vai fazer a devida comunicação.

LICENÇA A JOAQUIM AUGUSTO TEIXEIRA NUNES

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 169, de 1909, concedendo a Joaquim Augusto Teixeira Nunes, carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios do Districto Federal, um anno de licença, com ordenado, para tratamento da saude.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é a proposição approvada, em escrutinio secreto, por 25 contra 6 e vai ser enviada á sanção.

O Sr. Presidente— Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da seguinte:

Trabalhos do Commissões.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 50 minutos.

9ª SESSÃO EM 22 DE ABRIL DE 1910

PRESIDENCIA DO SR. FERREIRA CHAVES, 1º SECRETARIO

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, Arthur Lemos, Urbano Santos, Pires Ferreira, Domingues Carneiro, Walfredo Leal, Alvaro Machado, Gonçalves Ferreira, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Augusto de Vasconcelos, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Gonzaga Jaymo, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Felipe Schimdt, Lauro Müller, Victorino Monteiro, Pinheiro Machado e Cassiano do Nascimento (30).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Silverio Nery, Jorge de Moraes, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, José Euzebio, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, Guilherme Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, Severino Vieira, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Lauro Sodré, Feliciano Penna,

Francisco Salles, Campos Salles, Braz Abrantes, Metello, A. Aze-
redo, Joaquim Murtinho e Hercílio Luz (30).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da
sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do
seguinte

EXPEDIENTE

Telegrammas:

Do Sr. Senador Gomes Ribeiro, de 22 do corrente, communi-
cando que por motivo de molestia deixa de comparecer ás sessões.
— Inteirado.

Dos presidentes dos Estados de Minas Geraes e S. Paulo e
do governador do de Matto Grosso, de 21 do corrente, congratulan-
do-se com o Senado pela data de hontem. — Inteirado.

Officio do chefe da 6ª divisão do Departamento da Guerra, con-
vidando o Senado para assistir a solemnidade da inauguração da
Polielínica Militar, no edificio da 6ª divisão, á praça da Republica
n. 137, no dia 25, ás 2 horas da tarde. — Inteirado.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) procede á leitura
do seguinte

PARECER

N. 2 — 1910

A Comissão de Constituição e Diplomacia tomando conheci-
mento da emenda do Sr. Senador Oliveira Figueiredo ao art. 1º da
proposição n. 174, de 1909, que reorganiza o Corpo Consular da
Republica, pensa que nada aconselha a sua approvação, porque,
segundo está informada, é regular a classificação dada natural-
mente ao Consulado do Porto, nada justificando, portanto, a sua
inclusão entre os consulados geraes de 1ª classe creados pela pro-
posição.

O Senado, porém, deliberará a respeito como lhe parecer mais
conveniente.

Sala das Comissões, 22 de abril de 1910. — *Alencar Guimarães.*
— *Urbano Santos.* — *Arthur Lemos.*

Emenda a que se refere o parecer supra

Ao § 3º do art. 1º — Depois da palavra « Paris », acrescente-
se: « o Porto » — *Oliveira Figueiredo.* — A imprimir.

O Sr. Presidente — O Sr. Vice-Presidente do Senado pediu-me para communicar aos Srs. Senadores que, por incommod o em pessoa de sua familia, tem deixado de comparecer ás sessões do Senado, esperando, porém, fazel-o dentro de poucos dias.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Constando a ordem do dia de trabalhos de commissões, e não havendo quem queira a palavra para tratar de assumpto de expediente, vou levantar a sessão designando para a da seguinte:

Trabalhos de Commissões.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 20 minutos.

ACTA EM 23 DE ABRIL DE 1910

PRESIDENCIA DO SR. FERREIRA CHAVES, 1º SECRETARIO

A' 1 hora da tarde acham-se presentes os Srs. Senadores Ferreira Chaves, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, Urbano Santos, Pires Ferreira, Domingues Carneiro, Walfredo Leal, Castro Pinto, Bernardino Monteiro, Oliveira Figueiredo, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt, Victorino Monteiro, Pinheiro Machado e Cassiano do Nascimento (20).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Araujo Goes, Silverio Nery, Jorge de Moraes, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, José Euzebio, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Alvaro Machado, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, José Marcellino, Ruy Barbosa, Severino Vieira, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Feliciano Penna, Francisco Salles, Campos Salles, Braz Abrantes, Gonzaga Jayme, Metello, A. Azeredo, Joaquim Murtinho, Hercilio Luz e Lauro Müller (40).

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do do seguinte seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma da Junta Apuradora das eleições federaes realizadas no Estado do Maranhão a 21 de março proximo findo, de 22

do corrente, communicando que expediu diploma de Senador por esse Estado ao Dr. Fernando Mendes de Almeida.— A' Commissão de Poderes.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 2º*) procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 3 — 1910

O credito autorizado pela proposição da Camara dos Deputados n. 170, do anno passado, para pagamento de garantia de juros á Estrada de Ferro Sorocabana, foi sollicitado por mensagem do Sr. Presidente da Republica, que veio acompanhada de uma exposiçõ justificativa do Sr. Ministro da Viação, á qual nada tem a acrescentar a Commissão de Finanças, para aconselhar o Senado que dê o seu voto favoravel á mesma proposição.

Sala das Commissões, 14 de abril de 1910.— *F. Glycerio*, presidente.— *Moniz Freire*, relator.— *Urbano Santos*.— *Lauro Müller*.— *Victorino Monteiro*.— *Cassiano do Nascimento*.— *Alvaro Machado*.

Proposiçõ da Camara dos Deputados, n. 170 de 1909, a que se refere o parecer supra

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da viação e Obras Publicas o credito especial 364:559\$143, para occorrer ao pagamento dos juros garantidos á Estrada de Ferro Sorocabana; correspondentes ao periodos de 29 de agosto a 31 de dezembro de 1907; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 27 de dezembro de 1909.— *João Lopes Ferreira Filho*, 1º vice-presidente.— *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1º secretario.— *A. Simedo dos Santos Leal*, 2º secretario.— A imprimir.

O Sr. Presidente — Achando-se presentes apenas 20 Srs. Senadores, não pôde haver sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte :

Continuaçõ da 3ª discussõ da proposição da Camara dos Deputados, n. 174, de 1909, reorganizando o corpo consular. (*Com parecer da Commissão de Constituiçõ e Diplomacia, contrario á emenda offerecida pelo Sr. Oliveira Figueiredo.*)

10ª SESSÃO EM 25 DE ABRIL DE 1910

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Jonathas Pedrosa, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Urbano Santos, Pires Ferreira, Antonio de Souza, Castro Pinto, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, José Marcellino, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Campos Salles, Gonzaga Jayme, Alencar Guimarães, Lauro Müller, Victorino Monteiro, Pinheiro Machado e Cassiano do Nascimento (29).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores Candido de Abreu, Sylverio Nery, Jorge de Moraes, Paes de Carvalho, José Euzebio, Collares Moreira, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Thomaz Accioly, Domingues Carneiro, Walfredo Leal, Alvaro Machado, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, Severino Vieira, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Lauro Sodré, Feliciano Penna, Francisco Salles, Braz Abrantes, Metello, A. Azeredo, Joaquim Murinho, Generoso Marques, Felipe Schmidt e Hercilio Luz (31).

São lidas, postas em discussão e sem debate approvadas as actas da sessão anterior e da reunião do dia 23.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte :

EXPEDIENTE

Telegrammas dos Srs. Presidentes da Republica e dos Estados de Matto Grosso e Espirito Santo, de 21 do corrente, congratulando-se com o Senado por aquella data. — Inteirado.

Officio do Sr. Senador Sigismundo Gonçalves, pedindo licença para deixar de comparecer ás sessões. — A' Commissão de Policia.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Antonio de Souza — Sr. Presidente, achando-se na ante-sala o Sr. Tavares de Lyra, Senador eleito e reconhecido pelo Estado do Rio Grande do Norte, requeiro a V. Ex. se digne nomear a commissão que o deve introduzir neste recinto, a fim de prestar o compromisso constitucional e tomar assento.

O Sr. Presidente — Deferindo o requerimento do nobre Senador, nomeio para constituirem a Commissão que deve introduzir S. Ex. no recinto os Srs. Pinheiro Machado, Francisco Glycerio e Antonio de Souza.

Introduzido no recinto com as formalidades regimentaes, o Sr. Tavares de Lyra presta o compromisso constitucional e toma assento.

O Sr. Tavares de Lyra (*) (*Movimento de attença*) — Sr. Presidente, releve-me V. Ex. e o Senado si, no dia mesmo em que tomo assento nesta Casa, me vejo forçado a abusar da attenção dos meus illustres e nobres collegas. Devo, entretanto, fazel-o no cumprimento de um dever de honra.

Como V. Ex. não ignora, Sr. Presidente, como não ignoram meus illustres collegas, fui ministro de Estado, gerindo a pasta da Justiça e Negocios Interiores, no Governo passado, logar que abandonei quando a morte roubou aos serviços da Patria o illustre e benemerito brasileiro, que foi o conselheiro Affonso Penna.

No retrahimento a que então me condemnei, senti o travo das primeiras injustiças e o amargar das primeiras accusações, mantendo, entretanto, um systematico silencio.

Hoje, porém, que tenho assento nesta Casa e que me é possível levantar as accusações, que só anonymamente me foram feitas, venho pedir a meus collegas que votem o requerimento que vou ter a honra de passar ás mãos de V. Ex. (*Lê o requerimento*).

O meu fim, fazendo este requerimento, Sr. Presidente, é promover a publicação do relatorio sobre o qual terei de fazer, opportunamente, as considerações que elle me suggerir.

O Senado então verificará que, para se combater a calumnia, é bastante que se seja um homem digno e eu o sou. (*muito bem, muito bem.*)

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão, o seguinte

REQUERIMENTO

N. 1 — 1910

Requeiro que, por intermedio da Mesa, seja requisitada do Governo cópia do relatorio que, conforme noticiaram em tempo os jornaes, foi apresentado ao Sr. ministro do Interior por uma comissão por S. Ex. nomeada para apurar o excesso de despezas com obras no Ministerio da Justiça.

Sala das Sessões, 25 de abril de 1910. — *Tavares de Lyra.*

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

ORDEM DO DIA

REORGANIZAÇÃO DO CORPO CONSULAR

Continua em 3ª discussão, com a emenda oferecida pelo Sr. Oliveira Figueiredo, a proposição da Camara dos Deputados, n. 174, de 1909, reorganizando o Corpo Consular.

(*) Este discurso não foi revisado pelo orador.

O Sr. Oliveira Figueiredo — Sr. Presidente, quando submetti á apreciação do Senado a emenda ao projecto n. 174, em discussão, que eleva á categoria de 1ª classe o consulado do Porto, obedezi ás seguintes considerações : grande quantidade e importancia dos serviços confiados áquelle consulado e a importancia tambem das relações commerciaes com o nosso paiz.

Entretanto, estas considerações não mereceram o acolhimento da Commissão de Diplomacia e do eminente estadista que está gerindo a pasta das Relações Exteriores.

Nestas condições, seria temeridade da minha parte insistir pela approvação da emenda. Requeiro, pois, a V. Ex. consulte o Senado se consente na retirada da mesma.

O Sr. Presidente — Não havendo numero para deliberar, deixo de submeter a votos o requerimento verbal do honrado Senador que, por esse motivo, considero prejudicado, podendo, entretanto, S. Ex. renovar-o opportunamente. Continua em debate a proposição.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Tendo a Commissão de Constituição e Diplomacia apresentado á Mesa os seus pareceres acerca das proposições da Camara dos Deputados que approvam os Tratados sobre o commercio e navegação fluvial entre o Brazil e a Colombia e sobre a modificação das fronteiras do Brazil e Uruguay na Lagôa Mirim e Rio Jaguarão, convoco para amanhã uma sessão secreta, que se realizará depois da publica, afim de que o Senado delibere sobre aquelles assumptos.

Designo para ordem do dia da sessão publica :

Votação do requerimento n. 1, de 1910, solicitando a remessa de uma cópia do relatorio apresentado pela commissão nomeada para apurar o excesso de despezas feitas por conta da verba « Obras » do Ministerio da Justiça ;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 174, de 1909, reorganizando o Corpo Consular.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 50 minutos.

IIª SESSÃO EM 26 DE ABRIL DE 1910

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAUYVA, VICE-PRESIDENTE

À 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se, a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Quintino Bacayuva, Ferreira

Chaves, Candido do Abreu, Jonathas Pedrosa, Arthur Lemos, Indio do Brazil, José Euzebio, Urbano Santos, Ribeiro Gonçalves, Pires Ferreira, Domingues Carneiro, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Castro Pinto, Gonçalves Ferreira, Joaquim Malta, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, José Marcellino, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Augusto de Vasconcellos, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Campos Salles, Joaquim Murinho, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt, Lauro Müller, Victorino Monteiro, Pinheiro Machado e Cassiano do Nascimento (36).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Senadores Araujo Góes, Pedro Borges, Silverio Nery, Jorge de Moraes, Paes de Carvalho, Gervasio Passos, Thomaz Accioly, Alvaro Machado, Sigismundo Gonçalves, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, Severino Vieira, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Sá Freire, Lauro Sodré, Feliciano Penna, Francisco Salles, Braz Abrantes, Gonzaga Jayme, Metello, A. Azeredo e Hercilio Luz (25).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma do governador do Estado de Santa Catharina, de 26 do corrente, communicando a installação, nessa data, do Congresso Constituinte do Estado.— Inteirado.

Officio do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 25 do corrente, remettendo a seguinte proposição daquella Camara:

N. 2 — 1910

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica approvado em todas as suas clausulas, o Tratado concluido a 8 de setembro de 1909, na cidade do Rio de Janeiro, entre os plenipotenciarios das Republicas dos Estados Unidos do Brazil e do Peru, completando a determinação das fronteiras entre os dous paizes e estabelecendo principios geraes sobre o seu commercio e navegação na bacia do Amazonas; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 25 de abril de 1910.—*Sabino Barroso*.
A. Simeão dos Santos Leal, 2º Secretario, servindo de 1º.—*Eusebio Francisco de Andrade*, 3º Secretario, servindo de 2º.— A' Commissão de Constituição e Diplomacia.

O Sr. A.º Secretario (servindo de 2º) procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 4 — 1910

Desobrigando-se da tarefa que lhe é commettida pelo Regimento Interno, a Comissão de Poderes analysou as authenticas relativas ao pleito eleitoral ferido aos 21 de março findo no Estado do Maranhão, para preenchimento da vaga de Senador decorrente da renuncia do Sr. coronel Alexandre Collares Moreira.

Nesse exame nada encontrou a Comissão que pudesse levar a propor a nullidade de qualquer eleição, porque, uma ou outra irregularidade, taes como a falta de concerto e a de termo de encerramento nas listas de eleitores, não bastam por si só para invalidar, nos proprios termos da lei eleitoral, o resultado de uma authenticas. Sobre isso a situação politica do partido que apoiou nas urnas o candidato diplomado serve de segura garantia ao resultado do presente pleito. No interregno da eleição Collares Moreira á actual sciñdiu-se o partido federalista, que desde 1892 governava o Maranhão. A uma das parcialidades em que se fraccionou aquelle partido uniram-se os opposicionistas e dissidentes.

O criterio, a clarividencia e o patriotismo dos chefes politicos, porém, determinaram novamente a união de todas as forças em lucta.

Foi assim aguerrido que o partido se apresentou a disputar a eleição de que tratamos.

Dado, pois, não só o que a Comissão vem de expôr, sinão tambem o facto de não ter tido competidor, nada mais logico do que a victoria do candidato do partido que já houvera eleito o governador do Estado.

Assim, tanto o estudo das authenticas, como o do elemento historico da candidatura vencedora, estão accordes em demonstrar a legitimidade do pleito, ainda corroborada pela ausencia de protestos ou contestações.

Por todos esses fundamentos, consequentemente, e considerando que o resultado que levou a junta apuradora da capital do Estado a expedir diploma ao Dr. Fernando Mendes de Almeida é identico ao a que chegou a Comissão de Poderes no trabalho de somma de votos, é ella de parecer:

I. Que sejam approvadas as eleições realizadas no Estado do Maranhão a 21 de março do corrente anno para preenchimento da vaga aberta pela renuncia do Sr. coronel Alexandre Collares Moreira.

II. Que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo referido Estado o Dr. Fernando Mendes de Almeida.

Sala das Commissions, 25 de abril de 1910. — F. Glycerio, presidente. — Jonathas Pedrosa, relator. — Alencar Guimarães. — Victorino Monteiro. — Costa Pinto. — J. G. Pinheiro Machado. — Pires Ferreira. — A imprimir.

O Sr. Urbano Santos (pela ordem) — Sr. Presidente, o parecer, cuja leitura o Senado acaba de ouvir, é relativo a uma eleição contra a qual não houve o menor protesto, ou contestação. Sendo escasso o numero de Senadores, que comparecem diariamente ás sessões, e estando pendentes de deliberação desta Casa assumptos da mais alta relevância internacional, parece-me conveniente que o Senado se manifeste immediatamente a respeito desse parecer. Por isso requieiro a V. Ex. que se digne consultar o Senado si concede urgencia para que possa elle ser para logo discutido.

Consultado, o Senado concede a urgencia requerida.

ELEIÇÃO DE UM SENADOR PELO MARANHÃO

Entra em discussão unica o parecer n. 4, de 1910, sobre as eleições realizadas no Estado do Maranhão a 21 de março do corrente anno, para preenchimento da vaga aberta pela renuncia do Sr. coronel Collares Moreira, seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo mesmo Estado o Dr. Fernando Mendes de Almeida.

Ninguém pelindo a palavra encerra-se a discussão.

Postas successivamente a votos, são approvadas as seguintes conclusões :

1ª, que sejam approvadas as eleições procedidas no Estado do Maranhão, no dia 21 de março do corrente anno, para preenchimento da vaga aberta pela renuncia do Sr. coronel Collares Moreira ;

2ª, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo mesmo Estado o Dr. Fernando Mendes de Almeida.

O Sr. Presidente — O Sr. Fernando Mendes de Almeida, está reconhecido e eu proclamo Senador da Republica pelo Estado do Maranhão.

O Sr. Urbano Santos (pela ordem) — Achando-se na ante-sala o Senador pelo Maranhão que acaba de ser reconhecido, peço a V. Ex., que se digne de nomear a commissão que deve acompanhá-lo a este recinto, para prestar o compromisso constitucional.

O Sr. Presidente — Para acompanhar a este recinto o Senador que acaba de ser reconhecido, nomeio os Srs. Urbano Santos, Coelho e Campos e Arthur Lemos.

Introduzido no recinto, com as formalidades regimentaes, o Sr. Mendes de Almeida presta o compromisso constitucional e toma assento.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

Posto a votos é approvedo o requerimento n. 1, de 1910, solicitando do Poder Executivo a remessa de uma cópia do relatório apresentado pela comissão nomeada para apurar o excesso de despesas feitas por conta da verba «Obras» do Ministerio da Justiça.

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos n. 174, de 1909, reorganizando o corpo consular.

O Sr. Oliveira Figueiredo (*pela ordem*) — Sr. Presidente, renovo a V. Ex. o requerimento que hontem fiz, solicitando permissão para retirar a emenda que a esse projecto apresentei.

Consultado, o Senado concede a retirada da emenda.

Posta a votos, a proposição é approveda e vae ser enviada à sanção.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão e Designo para ordem do dia da seguinte :

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 170, de 1909, autorizando a abertura do credito de 364:559:143, para occorrer ao pagamento dos juros garantidos á Estrada de Ferro Sorocabana, correspondentes ao periodo de 29 de agosto a 31 de dezembro de 1907. (*Com parecer favoravel da Comissão de Finanças.*)

Levanta-se a sessão ás 2 horas.

12ª SESSÃO EM 27 DE ABRIL DE 1910

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE.

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Jonathas Pedrosa, Indio do Brazil, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Pires Ferreira, Domingues Carneiro, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Gonçalves Ferreira, Joaquim Malta, Oliveira Valladão, José Marcellino, Bernardino Monteiro, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Campos Salles, Gonzaga Jayme, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Felippe Schmidt, Lauro Müller, Victorino Monteiro, Pinheiro Machado e Cassiano do Nascimento (34).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores Candido de Abreu, Silverio Nery, Jorge de Moraes, Arthur

Lemos, Paes de Carvalho, José Euzébio, Gervasio Passos, Thomaz Accioly, Walfredo Leal, Alvaro Machado, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Ruy Barbosa, Severino Vieira, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Feliciano Penna, Francisco Salles, Braz Abrantes, Metello, A. Azeredo, Joaquim Murtinho e Hercílio Luz (28).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios :

Dous do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 26 do corrente, remettendo as seguintes proposições daquela Camara:

N. 3 — 1910

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao lente cathedratico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. Pedro Severiano de Magalhães, um anno licença, com ordenado, para tratar de sua saude.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 26 de abril de 1910. — *Sabino Barroso Junior*, Presidente. — *A. Simeão dos Santos Leal*, 2º Secretario, servindo de 1.º. — *Euzébio Francisco de Andrade*, 3º Secretario, servindo de 2.º. — A' Commissão de Finanças.

N. 4 — 1910

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a conceder [ao Dr. Francisco Joaquim Bithencourt da Silva, director do Archivo Publico Nacional, aposentadoria com todos os vencimentos, revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 26 de abril de 1910. — *Sabino Barroso Junior*, Presidente. — *A. Simeão dos Santos Leal*, 2º Secretario, servindo de 1.º. — *Euzébio Francisco de Andrade*, 3º Secretario, servindo de 2.º. — A' Commissão de Finanças.

Outro do mesmo Secretario e de igual data, communicando que aquella Camara adoptou a omenda do Senado á proposição que releva do pagamento de 15:627\$510 devido á Fazenda Nacional o major do Exercito Camillo Brandão, e que nessa data envia á sancção a referida proposição. — Inteirado.

Outro do Ministro das Relações Exteriores, transmittindo a Mensagem com que o Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, modificando as fronteiras do Brazil e do Uruguay na Lagoa Mirim e rio Jaguarão.—Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

O Sr. 2.º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Urbano Santos — Sr. Presidente, o nosso collega, Sr. Senador Severino Vieira, pediu-me para communicar ao Senado que, por ter pessoa de sua familia em estado grave, não pôde comparecer ás sessões.

O Sr. Presidente — O Senado fica inteirado.

O Sr. Augusto de Vasconcellos — Sr. Presidente, pedi a palavra para remetter á Mesa um projecto de lei, concedendo uma pensão á viuva e filhas viugas do inolvidavel Dr. Barata Ribeiro.

Para satisfazer ás exigencias do Regimento desta Casa, acompanha o projecto um requerimento da mesma viuva.

Vem á Mesa e é lido um requerimento da viuva do Dr. Candido Barata Ribeiro, pedindo uma pensão.— A' Commissão de Finanças.

Vem igualmente á Mesa, é lido, e estando apoiado pelo numero de assignaturas, vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte:

PROJECTO

N. 1 — 1910

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º É concedida, repartidamente, á viuva e filhas viugas do Dr. Candido Barata Ribeiro, a pensão mensal de 000\$000.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 24 de abril de 1910.—*Augusto de Vasconcellos.*
—*Sá Freire.*—*Pires Ferreira.*—*Oliveira Valladão.*—*Candido de Abreu.*—*Jcnathas Pedrosa.*—*Ferreira Chaves.*—*A. Indio do Brazil.*
Oliveira Figueiredo.—*Pedro Borges.*—*Domingos Carneiro.*—*Lauro Sodré.*

ORDEN DO DIA

CREDITO PARA PAGAMENTO Á COMPANHIA SOROCABANA

Entra em 2.º discussão, com parecer favoravel da Commissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados.

tados, n. 170, de 1909, autorizando a abertura do credito de 364:559\$143, para occorrer ao pagamento dos juros garantidos á Estrada do Ferro Sorocabana, correspondentes ao periodo de 29 de agosto a 31 de dezembro de 1907.

Vêm á Mesa e são lidas as seguintes

EMENDAS

Está na consciencia de todos que a demora de pagamento, devida a causas diversas, aos credores do Governo, tem causa de graves prejuizos aos interessados, prejuizos estes que tem muito maior extensão do que aquella que geralmente se pensa.

As relações commerciaes dos interessados tem uma grande amplitude; e o pequeno commercio, aquelle que mais em contacto se acha com a grande massa operaria, resente-se cruelmente deste estado de cousas, causando isto um grande desequilibrio.

A imprensa unanimemente noticiou as difficuldades de casas commerciaes que, devido a esta demora de pagamento, foram obrigadas ou a obter moratorias, processo sempre humilhante, ou a cerrar as portas sem poder satisfazer os compromissos assumidos.

O Governo da Republica, conforme noticia a imprensa diaria, comprometteu-se a fazer cessar este estado de cousas, diminuindo assim a extensão do mal.

O Congresso Nacional, a quem cabe, em grande parte, a tarefa de zelar pelos interesses collectivos, na presente sessão extraordinaria será intelramente indifferente á sorte dos credores se não adoptar uma medida urgente e salutar, que minore, se é possivel, a situação dolorosa em que se acham.

Parece que o unico alvitre a adoptar é o de conceder, sem mais delonga, creditos já solicitados pelo Governo e já estudados na outra casa do Congresso, abreviando as formalidades, sem deixar, entretanto, de fazer o mais severo exame.

Attendendo a estas circumstancias e tendo em vista que o Regimento do Senado já permittiu e permittio medidas desta natureza, quando se trata de assumpto de natureza urgente, que affecta a boa marcha e a dignidade da administração, envio a seguinte emenda, que consulta as necessidades publicas:

«Accrescente-se onde convier:

Fica tambem o Governo autorizado a abrir os seguintes creditos:

De 75:000\$ ao Ministerio da Agricultura, complementar á verba 5, do art. 15, da lei n. 2.030, de 31 de dezembro de 1908, conforme a mensagem do Governo de 4 de novembro de 1909;

Ao Ministerio da Viação os creditos necessarios para o pagamento das contas da extincta Commissão Central de Estudo e Construção de Estradas de Ferro, na importancia de 46:516\$866, conforme a mensagem de 22 de dezembro do anno passado;

Para o pagamento da estrada de rodagem ligando Senna Madureira a Bagé, sédes das duas Prefeituras do Alto Acre e Alto Purús, dentro dos limites estabelecidos no art. 26 da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, conforme a mensagem de 30 de outubro de 1909, e ainda ao mesmo ministerio o credito de 60:000\$, para as despezas com a verba 18--Eventuaes--do art. 15, da lei do orçamento de 1909, conforme a mensagem de 2 de dezembro de 1909.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1910.—*Jonathas Pedrosa*.

O Sr. Presidente — A Mesa não pôde acceitar as emendas que acabam de ser lidas.

Baseia-se essa resolução no art. 141 do Regimento, que dispõe :

« Não podem ser apresentadas, em projectos de interesse individual ou local, emendas que vizem effeito geral ou comprehendam pessoa ou cousa diversa ».

Ninguém pedindo a palavra, encorra-se a discussão.

Posto a votos, é approvado o artigo unico da proposição que passa a 3ª discussão.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Tendo a Comissão de Constituição e Diplomacia apresentado á Mesa o parecer que interpoz sobre a proposição da Camara dos Deputados n. 2, de 1910, approvando o tratado de limites entre o Brazil e o Perú, convoco uma sessão secreta para amanhã, depois da publica, afim de que o Senado tome conhecimento daquella materia.

Designo para ordem do dia da sessão publica:

Trabalhos de Comissões.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 40 minutos.

13ª SESSÃO EM 28 DE ABRIL DE 1910

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE

À 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Pires Ferreira, Domingues Carneiro, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Castro Pinto, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Joaquim Malta, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, José Marcellino, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Bernardo Monteiro, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio,

Campos Salles, Gonzaga Jayme, Metello, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt, Hercillo Luz, Lauro Müller, Victorino Monteiro, Pinheiro Machado e Cassiano do Nascimento (43).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores: Araujo Góes, Silverio Nery, Jorge de Moraes, Paes de Carvalho, José Euzebio, Gervasio Passos, Thomaz Accioly, Alvaro Machado, Sigismundo Gonçalves, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, Severino Vieira, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Francisco Salles, Braz Abrantes, A. Azeredo e Joaquim Murtinho (19).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 5 — 1910

O Sr. Senador Sigismundo Gonçalves, em officio datado de 10 do corrente mez, solicitou licença para ausentar-se do paiz, durante alguns mezes, obrigando-o a tomar essa providencia motivo de molestia.

A Comissão de Policia é de parecer que o Senado conceda a licença solicitada.

Sala das Comissões, [26 de abril de 1910. — Q. Bocayuva, presidente. — Ferreira Chaves, 1º secretario. — Araujo Góes, 2º secretario. — Pedro Augusto Borges, 3º secretario. — Candido de Abreu, 4º secretario. — A imprimir

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente—Constando a ordem do dia de—Trabalhos de Comissões— e não havendo quem queira a palavra para tratar de assumpto de expediente, vou levantar a sessão designando para ordem do dia da seguinte:

Discussão unica do parecer n. 5, de 1910, da Comissão de Policia, opinando pela concessão da licença que solicitou o Sr. Senador Sigismundo Gonçalves.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 20 minutos.

14ª SESSÃO EM 29 DE ABRIL DE 1910

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAJUVA, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Pires Ferreira, Domingues Carneiro, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Coelho e Campos, José Marcellino, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Bernardo Monteiro, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Gonzaga Jayme, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Lauro Müller, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado (30).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores Araujo Góes, Silverio Nery, Jorge de Moraes, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, José Euzebio, Gervasio Passos, Thomaz Accioly, Alvaro Machado, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, Guilherme Campos, Oliveira Valladão, Ruy Barbosa, Severino Vieira, Bernardino Monteiro, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Francisco Salles, Campos Salles, Braz Abrantes, Metello, A. Azeredo, Joaquim Murтинho, Felipe Schmidt, Hercilio Luz e Cassiano do Nascimento (32).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegrammas :

Do Sr. Feliciano Viera, presidente do Senado da Republica Oriental do Uruguay, de 27 do corrente, communicando que aquella assemblea resolveu, por aclamação, saudar o Senado Brasileiro felicitando-o pelo grande acto de justiça e fraternidade sul-americana, expresso pelo seu voto unanime em favor do tratado que modifica os limites de ambos os paizes, e expressando igualmente profunda sympathia daquella Casa do Parlamento pelo povo brasileiro. — Agradeça-se.

Do Sr. Senador João Luiz Alves, de 29 do corrente communicando que, por enfermo, tem deixado de comparecer ás sessões. — Inteirado.

Offícios :

Do Ministro das Relações Exteriores, de 28 do corrente, transmittindo a mensagem com que o Presidente da Republica restitue dous dos autographos da Resolução do Congresso Nacional,

sanccionada, approvando o tratado sobre commercio e navegação fluvial entre o Brazil e a Colombia.—Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Do Ministro da Justiça e Negocios Interiores, de igual data, remettendo uma cópia do relatório da commissão nomeada para apurar o excesso de despezas que correm por conta da verba—Obras—daquelle ministerio.—Ao Sr. Senador Taves de Lyra, que fez a requisição.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 2º) declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Levo ao conhecimento do Senado que em relação ao telegramma que acaba de ser lido, do Senado Uruguayo, formulei a seguinte resposta, que farei seguir telegraphicamente. (Lê):

« Exmo. Sr. Feliciano Viera, Presidente do Senado Uruguay. Montevideo.—O Senado da Republica recebeu com o maior agrado o telegramma que V. Ex. lhe dirigiu, expressando os sentimentos do Senado da Republica Oriental do Uruguay. A approvação unanime do tratado celebrado com a Republica do Uruguay rectificando as suas fronteiras com o Brazil, tratado que V. Ex. qualifica como acto de justiça e confraternidade sul-americana, demonstra claramente a sinceridade dos sentimentos amistosos do Governo e do Povo Brasileiro para com o Governo e o Povo da Republica Oriental do Uruguay. — *Quintino Bocayuva*, Presidente do Senado».

ORDEM DO DIA

LICENÇA AO SENADOR SIGISMUNDO GONÇALVES

Entra em discussão unica, o parecer n. 5, de 1910, da Commissão de Policia, opinando pela concessão da licença que solicitou o Sr. Senador Sigismundo Gonçalves.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

O Sr. Presidente—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da seguinte :

Votação, em discussão unica, do parecer n. 5, de 1910, da Commissão de Policia, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. Senador Sigismundo Gonçalves ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 170, de 1909, autorizando o Presidente da Republica a abrir, ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial da quantia de

364:559:§143, para occorrer ao pagamento dos juros garantidos á Estrada de Ferro Sorocabana, correspondentes ao periodo de 29 de agosto a 31 de dezembro de 1907 (Com parecer favoravel da Commissão de Finanças).

Levanta-se a sessão á 1 hora e 20 minutos.

15ª SESSÃO EM 30 DE ABRIL DE 1910

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Domingues Carneiro, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Castro Pinto, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Joaquim Malta, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, José Marcellino, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Bernardo Monteiro, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Campos Salles, Metello, Joaquim Murтинho, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt, Hercilio Luz, Lauro Müller, Victorino Monteiro, Pinheiro Machado e Cassiano do Nascimento (45).

Deixam de comparecer, com causa justificada os Srs. Senadores Silverio Nery, Jorge de Moraes, Paes de Carvalho, José Euzebios Thomaz Accioly, Alvaro Machado, Sigismundo Gonçalves, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, Severino Vieira, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Francisco Salles, Braz Abrantes, Gonzaga Jayme e A. Azeredo (17).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Ministro das Relações Exteriores, de 30 do corrente, transmittindo as Mensagens com que o Presidente da Republica restitue dous dos autographos de cada uma das Resoluções do Congresso Nacional, sancionadas, approvando o tratado que completa a determinação das fronteiras do Brazil e Perú, e reorganizando o corpo consular. Archive-se um dos autographos de cada uma das resoluções e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura do seguinte

PARECER

N.º 3—1910

O voto opposto pelo Prefeito do Districto Federal, em 5 de janeiro do anno corrente, ao projecto de orçamento que um pretenso Conselho Municipal votou para o exercicio actual, abriu necessariamente para o Senado o ensaio de, apreciando-lhe os fundamentos, conhecer de uma das mais complexas e interessantes questões da nossa vida politica e constitucional, não só pelo caso nuclear da controversia em si mesmo, previsto em lei, mas até então sem realização pratica entre nós, como por ahí se acharem envolvidas, de par com os fundamentes principios do nosso direito publico interno — taes sejam os que delimitam a esphera de competencia dos órgãos do Governo—a propria attitude do Executivo e a do Judiciario federaes, um em face do outro, e ambas essas attitudes sob o estudo do Legislativo nos seus dous ramos: sob o da Camara dos Deputados, por lhe haver sido, inicialmente, submettido o decreto do Presidente da Republica que investiu o Prefeito do governo e administração do Districto sem a collaboração do Conselho; e sob o do Senado, por virtude do veto que ora examinamos.

Dos successos resalta-nos, desde logo, a impressão penosa da turbulencia de paixões que os provocaram, a datar do pleito eleitoral de outubro, para a formação do Conselho até á recusa da sancção do projecto de lei orçamentaria. Resaltam a fraude e a violencia que caracterizaram as eleições; a prepotencia por que se assignalou a sua apuração pela junta de pretores; a dualidade do Conselho na phase do seu reconhecimento, provocando a intervenção do Executivo, para dissolver-o; as incoherencias de decisões successivamente proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, em materia de *habeas-corpus*, que lhe requeriam os dous grupos de intendentes; a illegalidade com que terminou a verificação de poderes do grupo mantido por aquelle Tribunal e que determinou, com a persistencia da sua decretada dissolução; a prorogação do orçamento de 1909; a irreductibilidade do pseudo Conselho, que, apesar daquella dissolução, continúa a funcionar e assim elaborou o orçamento que o veto trouxe ao conhecimento do Senado.

Todos estes eventos se passaram em uma atmospheria fortemente electrizada pelas paixões politicas que o nosso ultimo pleito presidencial desencadeiou, e cujos primordios datam mesmo, na Capital do paiz, daquellas eleições de fins de outubro, cujos pormenores de tumulto, de sangue e de fraude, os jornaes largamente narraram, ás quaes se seguiu, como em um plano inclinado para a usurpação e para o escandalo, a apuração, pela junta de pretores, de actas que alguns delles proprios, com o seu testemunho pessoal, acimavam de fraudulentas; de outras tidas como válidas, sem embargo de ser publico e notorio que a eleição, na correspondente

secção, fôra interrompida e impedida por grande tumulto, de que foram consequências um homicídio e o facto de ir parar a urna eleitoral, arrotada na refregã, ás mãos da policia, onde ainda hoje se encontra, fechada e lacrada, contendo as cédulas que recebera no pleito interrompido.

Da apuração assim feita, o resultado foi serem diplomados 16 candidatos, divididos igualmente pelos dous partidos politicos locais.

A arbitrariedade judiciaria engendrara no seu seio os deploraveis acontecimentos que sobrevieram, o primeiro dos quaes, no immediato reconhecimento de poderes, foi a desintelligencia formal entre os candidatos diplomados, que não chegaram a se entender na constituição da mesa legal que deveria presidir os seus trabalhos: duas mesas foram proclamadas e dous processos de verificação de poderes instaurados, um ao lado do outro.

Desta arte e durante muitos dias, se foi arrastando o trabalho, sem solução legal, pretendendo cada grupo ter o mais velho dos intendentos diplomados.

Foi então que o Presidente da Republica, sem intervir, como naturalmente se evidencia, no processo intimo da verificação de poderes do Conselho, que a lei federal tão sómente commettera aos seus membros, mas, adstringindo-se a registrar a notoria impossibilidade de se compôr, normal e legalmente o Conselho, expediu, com fundamento no art. 3º da lei n. 939, de 29 de dezembro de 1902, o decreto n. 7.689, de 26 de novembro, pelo qual resolveu submeter o caso ao conhecimento do Congresso Nacional, determinando, até á deliberação deste, que o Prefeito governasse e administrasse o Districto de accôrdo com as leis em vigor, independentemente da collaboraçã do Conselho, cuja constituição se tornara impossivel.

Era um paradeiro, emfim, a tantos desmandos lamentaveis e ardentes disputas; e, por se enquadrar elle em uma hypothese legal, satisfizes inequivocamente á opinião publica, tristemente edificada com o decurso de taes successos, desde os selvagens delictos dos comicios eleitoraes.

Com tal solução, todavia, não se conformaram os pugnaes interessados, diplomados pela junta de pretores. Divididos ainda em dous grupos, de oito cada um, recorreram ao Poder Judiciario, deprecando, cada qual, o remedio do *habeas-corpus*.

O primeiro accordão emanado do Supremo Tribunal Federal, em materia tão incandescente, foi o de 8 de dezembro de 1909.

Confirmando decisão recorrida do juiz federal da 1ª vara, denegou elle o *habeas-corpus* requerido em favor do Dr. Thomaz Delino dos Santos e outros, «não vencida a preliminar, levantada em Mesa, da inconstitucionalidade do decreto do Poder Executivo n. 7.689, de 26 de novembro», acima citado, apesar de ter sido allegado pelos impetrantes o «abuso de poder do Presidente da Republica, que violou a expressa disposição do art. 12 do decreto n. 5.160, de 8 de março de 1904, que dá ao Conselho Municipal, como um dos attributos de sua autonomia, a competencia para veri-

ficar os poderes de seus membros e para organizar o regimento de suas sessões».

Dentre as irregularidades commettidas na verificação de poderes pelos intendentes envolvidos no *habeas-corpus*, destacou o Supremo Tribunal uma, «inquestionavelmente substancial», a de haverem aquelles annullado eleição, não por incompatibilidade do votado, com a consequencia de ficar o candidato diplomado inferior em numero de votos a outro não diplomado, sem mandar proceder á nova eleição para a vaga resultante da annullação, que é o que estabelecem o art. 5º, § 2º, do regimento interno do Conselho e o art. 92 do decreto n. 5.160, de 8 de março de 1904, resultando disso não haverem os ditos intendentes conseguido os dous terços do Conselho, indispensaveis, segundo a lei, para que este se possa constituir.

E, assim, declarou o accordão ser tal circumstancia «*motivo de procedencia legal, inquestionavel, para o decreto do Executivo*».

O que se sabe, porém, é que aquelle grupo de intendentes, longe de haver annullado qualquer eleição, apurara, declarara validas algumas das eleições das 52 secções eleitoraes do 1º districto, que, com excepção apenas de cinco, ou pouco mais, não foram tomadas em conta por aquella junta prepotente de pretores; e foi desta guisa que chegou a reconhecer alguns candidatos não diplomados, ficando, realmente, com numero de votos inferior aos destes alguns dos candidatos diplomados.

Bastou ao Tribunal este ultimo facto (aliás da competencia do Conselho, como poder verificador) mesmo desacompanhado daquelle outro da «*annullação de eleição*» —ambos juntamente previstos pelo mesmo artigo de lei —para recusar o *habeas-corpus* requerido e declarar válido o decreto dissolutorio do Conselho.

O segundo accordão, proferido a 11 de dezembro sobre petição de *habeas-corpus* do segundo grupo de intendentes, composto do cidadão Manoel Corrêa de Mello e outros, contem ainda o seguinte: «Considerando que o Supremo Tribunal, no accordão n. 2.193, de 8 do corrente, rejeitou a preliminar de inconstitucionalidade do citado decreto do Poder Executivo, julgando-o, portanto, *integralmente valido*». Mas, incoherentemente, o declara «inteiramente inapplicavel á especie dos autos», isto é, áquelle segundo grupo de intendentes, que o mesmo decreto abrangou de envolta com o primeiro, sem o que não se poderia conceber a dissolução do Conselho e a consequente investidura de todo o governo municipal no prefeito, que são a coisa unica sobre que versa ou dispõe o decreto, a propria substancia do acto do Executivo; «*integralmente valido*», todavia, na expressão do accordão.

Semelhante inapplicabilidade, que, apesar das palavras allí contradictoriamente reproduzidas, implica a propria invalidade ou inefficacia do decreto, teve por fundamento a inexistencia de caso de *força maior*, de direito ou de facto, que privasse o Conselho de se compôr ou se reunir, isto é, exactamente aquelle caso que, em face da lei, o tornava «*integralmente valido*» e que, tendo servido, no accordão precedente, de «*motivo de procedencia legal para o men-*

ção do decreto» dissolutório do Conselho e creador do governo exclusivo do Prefeito, foi, neste ultimo, desconhecido, para o effeito pratico de desapparacer tudo isto e se reconhecer o Conselho como legalmente constituido e, consequentemente, investido do poder de collaborar com o Prefeito.

Não existe tal caso de força maior — doutrina o accordo — porque não o constitue a formação de uma Mesa illegal a par de outra legal, para impedir os trabalhos de verificação de poderes da Mesa legalmente organizada, e esta era (decidiu o Tribunal) a presidida por Manoel Corrêa de Mello, por ser o mais velho dos intendentes eleitos, a quem e a cujos companheiros concedeu o *habeas-corpus*, «para exercerem, sem detença, estorvo ou damno, os direitos decorrentes dos seus diplomas, continuando no processo de verificação de poderes.»

O terceiro accordo, provocado por um outro requerimento de *habeas-corpus*, dirigido originariamente ao Supremo Tribunal, em favor dos diplomados do 1º grupo, que desta vez foram attendidos para que tivessem livre ingresso na casa do Conselho, afim de exercerem os seus direitos decorrentes dos diplomas que traziam, «mas perante a Mesa presidida pelo cidadão Manoel Corrêa de Mello, que é o mais velho dos intendentes diplomados, Mesa que já foi considerada legal.» E acrescentou :

«E' evidente, porém, que, sendo o presente recurso baseado na *illegaldade* e *INOPORTUNIDADE* do decreto n. 7.689, não pode o *habeas-corpus* concedido sahir fóra do caso concreto julgado»...

Decidiu assim, e expressamente, esse terceiro e ultimo accordo, contra as palavras enunciadas nos dous primeiros em favor da «*validade integral* do decreto do Executivo», que este era *INOPORTUNO* e *illegal*.

Decidindo igualmente sobre a legalidade da Meza, interveio elle, sem competencia, na materia de verificação de poderes, reservada por lei ao proprio Conselho.

Os beneficiados, porém, por esta derradeira ordem de *habeas-corpus* não se conformaram com os termos em que fóra ella concedida e, logo no dia seguinte, 16 de dezembro, dirigiram ao Prefeito, nesse sentido, uma declaração, em que manifestavam o proposito de não levar seu concurso á composição do Conselho.

Por seu lado, todavia, o outro grupo, favorecido com a primeira, entrou a compôr o Conselho, annullando, por incompatibilidade, a eleição de alguns diplomados, mas infringindo o Regimento, quando se desviou da regra formulada no seu art. 5º, § 1º:

«Quando a maioria da Commissão opinar pela annullação, ou não reconhecer a validade de qualquer diploma será o parecer nesta parte adiado, para ser discutido e votado depois de reconhecidos todos os demais intendentes.»

Não se cogita aqui da *sessão ordinaria*, em que, segundo os antigos regimentos de 1897, 1901 e 1903, sómente poderia ser discutido e votado o parecer acima figurado,—mas da propria *sessão*

preparatória. Apenas, devendo ser elle discutido e votado nesta, o regimento em vigor quiz que o fosse *no fim*, depois de — mediante adiamento del'le—serem reconhecidos todos os demais intendentes. Isto não se fez, conforme se vê da acta da 17ª sessão preparatória, de 23 de dezembro de 1909, publicada no *Jornal do Commercio*, de 24 do mesmo mez, (orgão official que este é do Conselho), do qual se junta um exemplar ao presente parecer.

Effectivamente, ahí se lê que, reconhecidos os candidatos diplomados pelo 1º districto, os do 2º, por anteposição da 6ª sobre a 5ª conclusão do parecer, foram reconhecidos na seguinte ordem: primeiro — *os candidatos não diplomados* Drs. Octacilio Camará, Ataliba de Lara e Luiz Ramos, e só depois os diplomados Enéas Sá Freire, Clarimundo Mello, Honorio Pimentel, Campos Sobrinho e Fonseca Telles; que, graças a essa anteposição, os dous terços do Conselho foram constituídos com aquelles *não diplomados*, e por elles, logo em seguida, prestados os respectivos juramentos; que sómente depois é que foram reconhecidos os candidatos diplomados pelo 2º districto.

Nenhum artigo do Regimento autoriza o que assim se fez. O art. 61, que dá ao presidente do Conselho a faculdade de, a requerimento de qualquer intendente, conceder, mediante annuncia do Conselho, a inversão da ordem do dia da sessão ou preferencia para algum assumpto que lhe parecer urgente, traz a clausula «para ser incluído na ordem do dia seguinte», e sómente a esta se refere, o que se verifica, além do mais, pela materia do art. 60, a qual é — *ordem do dia da sessão seguinte*.

Os arts. 51, 52, 53 e 54 versam sobre a ordem estabelecida para os trabalhos da sessão do dia actual ou presente; mas, dispondo que só pode tal ordem ser alterada em caso de urgencia ou adiamento, estabelecem regras para ambos os casos, as quaes não foram absolutamente observadas na especie em exame. Demais, o ultimo desses artigos prohibe o adiamento *em materia de eleição*; e essa objecção poderia ser levantada si se quizesse equiparar ao adiamento—que exige menos formalidades do que a urgencia — a posição da discussão e votação da 5ª conclusão.

Fôra destes casos, a modificação ora impugnada só poderia tornar-se effectiva por effeito de indicação prévia de alteração ou reforma do Regimento, sobre a qual, sómente 24 horas depois de approvada aquella e remettida á Mesa para interpor seu parecer (caso não se nomeasse uma comissão especial para organizar projecto no sentido da alteração), era possível instituir debate.

E' o que firma terminantemente o art. 108 do Regimento.

Si se tratasse de um caso *omisso*, a Comissão do Policia poderia, firmada no art. 109, resolver, por paridade ou por identidade de razões, tendo sempre em vista as disposições do Regimento (art. 109); mas, o caso não era *omisso* tal; fôra, antes, previsto e regulado pelo citado art. 5º, § 1º, ao qual se não poderia sobrepôr o Conselho, de mais a mais em sessão preparatória, como si houvesse

ficado ao seu livre alvedrio alterar por si mesmo e sem mais formalidades o Regimento.

Não pôde certamente prevalecer contra a censura o sophystico argumento de que, tendo sido unanime o parecer, isto é, não se havendo dividido a Comissão em minoria e maioria, o dito parecer não estava sujeito á regra da discussão e votação *no fim*, pois o art. 5º, § 1º, do Regimento, que a edita, o faz ligando-a á hypothese de opinar a *maioria* pela annullação ou invalidade do diploma.

Ahi, a expressão *maioria* foi empregada só em opposição á expressão *minoria* e não ao vocabulo *unanimidade*, pois para o caso tanto importa ser unanime como dado por simples maioria o parecer, e é conhecida a regra de hermeneutica segundo a qual *onde ha a mesma razão, deve haver a mesma disposição*.

O caso, porém, differiria substancialmente si o parecer fosse da simples minoria da Comissão, porque então não deveria ser razoavelmente adiado.

Na hypothese da *unanimidade*, ao contrario, e por maioria de razão, o adiamento se impunha, porque mais provavel seria a effectividade da annullação ou invalidade do diploma, que o Regimento, pela gravidade do facto, a principio relegava para a sessão ordinaria ou plena e, depois, abrandando, exigiu que só se decretasse, depois de reconhecidos todos os demais intendentes.

Nem cabe aqui, como se tentou fazer, a identificação entre o parecer *da maioria*, do § 1º, e o *voto em separado*, da primeira parte do art. 5º, para que se tenha como certo que, não havendo voto em separado, também o parecer não tem que ser adiado.

E' um só o fim que inspirou as duas providencias; mas as hypotheses são distinctas.

O fim commum é garantir, quanto possivel, contra a rapidez das votações ou a inexistencia de discussão, a situação dos que estiverem sujeitos á probabilidade da depuração.

No primeiro caso, basta que haja um voto em separado, isto é, o vislumbre de uma duvida sobre o resultado eleitoral, para que o debate se institua.

No segundo, si o parecer da maioria, e, por mais força, o da unanimidade, é pela annullação ou invalidade do diploma, isto é, contra a presumpção que milita em favor deste, tanto basta para o adiamento da discussão e votação.

Semelhante infracção do Regimento foi posterior aos accordões, já examinados, do Supremo Tribunal Federal e constitue facto novo do qual seria de esrerar a reforma do seu conceito sobre a legalidade da organização do Conselho, si lhe fosse pertinente entrar no exame de materia politica, reservada á intima economia do poder administrativo ou legislativo do Conselho, ella é certamente de maior gravidade do que aquella pretendida infracção do outro grupo de Intendentes, resultante de haver, mesmo sem annullação de eleições, reconhecido candidatos não diplomados, por motivo diverso do de incompatibilidade definida em lei, quando o

que deveria ter feito era mandar proceder a nova eleição, no juízo do Tribunal.

Deante de tal irregularidade, substancialmente viciadora da organização do pseudo Conselho, o Prefeito, firmado demais na anterior deliberação do Presidente da Republica, não poderia reconhecê-lo como legalmente constituído.

Nem mesmo lhe restava a possibilidade de o ver um dia formado de accordo com as prescripções da lei, porque a declaração, escripta a 16 de dezembro pelos oito candidatos diplomados do 2º districto de que não concorreriam a qualquer trabalho do Conselho, deixando o governo do Districto entregue ao Prefeito,—segundo elle o declara nos *consideranda* do decreto municipal n. 757, de 31 de dezembro de 1909, pelo qual prorogou o orçamento daquelle anno,—era de molle a levar-lhe a convicção de que o grupo de intendentes, que se obstinava em funcíonar, jámais conseguiria, legalmente, os dous terços indispensaveis para a sua organização.

Havia, pois, um *novo caso de força maior*, isto é, «uma circumstancia inesperada e imprevista (são as expressões do referido decreto) constituindo embaraço invencível á composição do Conselho, nos termos do art. 3º da citada lei n. 939, de 29 de dezembro de 1902, o que o habilitava, a elle Prefeito, a tomar sobre si a administração e o governo do Districto, sem que isso envolvesse desrespeito ao accordo do Supremo Tribunal Federal, de 11 de dezembro, porquanto o que este accordo garantia aos oito cidadãos diplomados do 1º districto era, apenas, o direito de penetrarem no edificio do Conselho Municipal, para ahi proseguirem na verificação de poderes perante a Mesa legal, e são estes proprios cidadãos que declaram ter concluído essa verificação e reconhecem assim haver o citado accordo produzido todos os seus efeitos e esgotado a sua força efficiente.»

Poderemos nós tambem acrescentar que não ha igualmente desrespeito ao accordo de 15 de dezembro, porque, si este decidiu que a Mesa legal era a presidida pelo diplomado Manoel Corrêa de Mello, o fez para oppol-a áquella outra presidida pelo diplomado Clarimundo de Mello, e não certamente para, prejudgando factos upervenientes, declarar-a isenta da pratica de quaesquer illegalidades, na prosecução da verificação de poderes, que ainda então estava *in fieri*.

Tanto basta ao Senado para approvar o *veto* opposto pelo Prefeito ao projecto de lei orçamentaria, emanado de uma corporação manifestamente incompetente, tal é o Conselho illegalmente organizado, assim incapaz, por isso mesmo, de legislar validamente.

Pretende-se que, muito ao contrario, o proprio facto do *veto* implica o reconhecimento do Conselho por parte do Prefeito, pois o *veto*, como a sancção, é apenas um instrumento normal de collaboraçáo do chefe do Executivo com o Legislativo, na confecção das leis e, si póde ser opposto aos projectos destas, com fundamento na sua inconstitucionalidade, não o póde ser aos de uma cor-

poração de indole legislativa que o Executivo considera illegal, o que quer dizer inexistente.

Neste ultimo caso — acrescenta-se — só uma providencia restaria ao Prefeito, a de levar ao conhecimento de quem de direito o facto de se attribuir indevidamente a um grupo de pessoas as funcções proprias do Conselho Municipal, para a applicação penal do art. 224 do Codice Penal: « Arrogar-se e effectivamente exercer, sem direito, emprego ou funcção publica, civil ou militar: prisão cellular por seis mezes a dous annos e multa ». (Sentença do Juiz dos Feitos da Fazenda, nos autos de acção summaria em que foi autor o Dr. Octacilio Camará e ré a Fazenda Municipal).

Tudo isso, embora dentro da logica juridica, não pôde na realidade significar que o Prefeito, vetando o projecto de orçamento, reconheceu implicitamente a legitimidade do Conselho e já não pôde agora contestal-a.

Assim se deveria presumir si, nas proprias razões do *veto*, não estivesse a da illegitimidade do Conselho ou, com maior propriedade, si não fosse exactamente ella o unico fundamento delle. Não se trata evidentemente de uma *presumptio juris et de jure*, e é sabido que as presumpções *communis* cedem, como prova, á verdade.

O *veto*, por irregular que fosse, não passou, na especie, de um recurso accetavel para trazer ao conhecimento de um poder superior, qual o do Senado, o facto controvertido da legitimidade ou illegitimidade do Conselho, e controvertido, não só entre Conselho e Prefeito, como entre este e o Juiz dos Feitos da Fazenda, — agora, mesmo depois da illegalidade da conducta delle, posterior aos accordãos do Supremo Tribunal Federal, — como, antes delle, já o fôra entre este venerando o egregio tribunal e o hoarado e illustre Presidente da Republica.

Nem era, mesmo por tal processo, reprehensivel o provocar sobre a especie a opinião do Senado, pois, embora não si tratasse de um conflicto bem caracterizado entre a nossa mais alta corporação judiciaria e o Chefe da Nação, a questão até certo ponto poderia entender-se com a competencia de um e de outro, e o Senado julga não só ao Presidente da Republica como aos proprios membros do Supremo Tribunal Federal nos crimes de responsabilidade ou funcção, taes sejam os de excesso ou abuso de poder (art. 33 e 57, § 2º, da Constituição Federal).

O caso, porém, considerado nos seus notorios e impressionantes antecedentes, presta-se a mais largas considerações e está a exigir um exame sereno e imparcial desses principios que entendem com a delimitação da esphera de competencia dos varios orgãos da soberania nacional.

Não fugiremos a elle, por mais melindroso e complexo que seja o assumpto; e começaremos por affirmar, em pura e sã consciencia, que a conducta do Presidente da Republica, expedindo o questionado decreto n. 7.689, de 26 de novembro, obedeceu á norma stri-

ctamente constitucional, e isto mesmo reconheceram os accordãos do Supremo Tribunal ns. 2.793 e 2.794, de 8 e 11 de dezembro, embora este ultimo em contradicção consigo mesmo, e ambos contrariados, de certa maneira, pelo de 15 do mesmo mez, que aquelle decreto taxou de *illegal*.

A nossa Constituição, organizando o Governo Federal da Republica, preceitua, ao mesmo tempo, que no seio da Nação existiriam duas entidades politicas:— os Estados, que se regeriam pela Constituição e pelas leis que adoptassem (art. 63) e os municipios cuja organização competia aos Estados, os quaes, nesta organização, lhes assegurariam a autonomia em tudo quanto respeitasse ao seu peculiar interesse (art. 68). Ainda ao lado destas duas — unico no seu genero — o Districto Federal, séde do governo da União, determinando que elle seria constituido pelo antigo municipio neutro (art. 2º).

A esta terceira entidade, porém, não conferiu ella a faculdade de prover a sua organização, como fez aos Estados, nem mesmo lhe garantiu a autonomia, como procedeu para com os municipios; limitou-se a incumbir ao Congresso Nacional o legislar a respeito dessa organização. E' o que dispõe o art. 34, n. 30: «Competo privativamente ao Congresso Nacional: legislar sobre a organização municipal do Districto Federal, bem como sobre a policia, o ensino superior e os demais serviços que na Capital forem reservados para o governo da União.»

Desta forma tem-se que esta disposição não só faculta ao Congresso o poder de prover á organização do Districto, como lhe dá o arbitrio de reservar para a União os serviços municipais que julgar convenientes, além dos que enumera.

E' assim que, commentando este artigo, ensina João Barbalho (pag. 135):

«Do facto de ser o Districto Federal a séde do Governo da União e de não pertencer a nenhum dos Estados, resulta a necessidade de uma organização especial e a competencia dos poderes federaes para regulal-a. Não se trata de um simples municipio como qualquer outro, no qual os municipes digam a ultima palavra sobre os negocios dello; tão pouco se trata de um Estado com todo o apparelho politico e administrativo que lhe é proprio; mas de uma parte do territorio nacional destinada á residencia do Governo da União, que não poderá desempenhar bem sua missão si, sob qualquer relação, estiver sujeito a dependencias com os poderes locais, correndo o risco de attrictes constantes com estes, reduzido á condição de hospede, e com prejuizo do seu prestigio e autoridade».

Ainda no art. 67, a Constituição reafirma este pensamento, ao devolver ás autoridades municipais o Governo do Districto, *mas observadas as restricções estabelecidas por elle mesmo e pelas leis do Congresso.*

E com esta restricção deixa claramente ao Congresso a faculdade de cercar ao seu alvedrio a autonomia do Districto,

quanto ao pessoal componente da sua administração. Particularizando especialmente a significação daquellas expressões, João Barbalho doutrina ainda (pag. 277) :

« O que se tem principalmente em vista com a instituição do Districto Federal é que o Governo da União, que nelle tem sede, esteja em sua casa e seja dono della. A esta consideração subordinam-se naturalmente todas as outras, referentes á administração local. A Constituição fez bem, pois, deixando ao Congresso os poderes necessarios para regular, por modo differente do commum dos municipios, o da Capital Federal, e de coartar, quanto convier, a acção do elemento municipal, subordinado, por necessidade, ao poder federal, na especial circumscripção do que se trata.»

Portanto, de um lado, competencia para legislar sobre a constituição do Districto, do outro, arbitrio para lhe corcear a autonomia da administração, o Congresso, armado destas faculdades, é de certa forma poder constituinte do Districto ; elle, salvo poucas e pequenas restricções constitucionaes, goza de liberdade para o organizar da maneira e forma que julgar conveniente.

Pois bem, o Congresso Nacional, que dispõe de tão amplo poder em relação ao Districto, votou o art. 3º da lei n. 939, pelo qual, dado qualquer caso de força maior que prive ao Conselho de se compor, o Prefeito assumirá o Governo do Districto.

Emanando do Congresso, poder constituinte do municipio, esta norma é de natureza constitucional, impondo-se aos poderes ordinarios do Districto e aos demais órgãos do Governo da União, por não collidir com qualquer daquellas poucas restricções da Constituição Federal.

Resta, porém, agora saber a quem incumbe apreciar este caso de força maior; si uma hypothese se offerece em que nenhuma intervenção de qualquer autoridade se faz mister, o facto succedendo pela ordem natural das cousas, por uma injuncção da necessidade, dado o qual o Prefeito continua no governo do Districto, ou si, ao contrario, se está em frente de um facto, é certo, mas que necessita de um poder para o registrar, para pronunciar o seu advento.

E' indiscutivel o acerto deste segundo modo de vêr. Nas relações jurídicas privadas, a força maior pôde ser um facto de ordem natural, uma injuncção de necessidade, mas nem por isso precisa menos do juizo para declaral-a ; não se vê, portanto, razão para que no caso em questão, materia politica, se deva prescindir de tal necessidade.

Em um e em outro caso trata-se de um facto, mas de um facto de ordem jurídica, que carece de ser apreciado, a vêr si nelle se encontram os elementos que o direito requer. Uma autoridade, portanto, é necessario que intervenha para avaliar esses elementos e decidir si o facto jurídico existe.

Nas relações privadas tem-se o juiz ; na ordem politica, de que se trata, é indeclinavel a necessidade de um órgão correspondente.

O prefeito? Seria imprudencia manifesta do legislador confiar aquelle a quem aproveita a verificação da força maior, a incumbencia de verificá-la e proclamá-la.

Não se compoendo o Conselho por caso de força maior, o prefeito assume o governo pleno do municipio, sem a collaboração do Conselho. Assim, teria elle, augmentada a somma do seu poder, além de ficar isento da fiscalização respectiva. Ante taes consequencias seria até leviandade deixar-se em suas mãos o meio de se investir de tão extensos poderes.

Portanto, é rigorosamente exacta a these do Supremo Tribunal Federal affirmando ser constitucional o acto do Presidente da Republica, de expedir o decreto n. 7.689, isto é, que entra na competencia do Chefe de Estado apreciar o caso de força maior, que impede a composição do Conselho, para entregar ao Prefeito o governo do Districto.

De facto o Presidente é o supremo executor das leis do Congresso. Quando a lei não seja de natureza especial, ou não incumbir especialmente a alguma autoridade a sua execução, é acertado dizer-se que essa execução pertence ao Presidente.

Em qualquer hypothese e qualquer que seja a lei, o Presidente tem a attribuição constitucional de a regulamentar e, ao lado da faculdade de regulamentar, se encontra precisamente esta de intervir elle para executar uma lei, que até então não tivera execução por se não verificar um estado de facto, do qual essa execução estava dependente.

Na legislação dos Estados Unidos, em materia de relações internacionales, encontra-se a cada passo specimens do genero.

A Suprema Côrte alli, seja dito de passagem, por mais de uma vez se tem occupado dessa especie de leis, discutindo as diversas questões que ellas suscitam, concluindo sempre por lhes reconhecer a legitimidade em face da Constituição.

Tendo em vista, no assumpto, pronunciamentos eloquentes, tanto do ramo legislativo como do judiciario, uma alta autoridade na materia, Goodnow (*Droit administratif des États-Unis*, pag. 97) induziu a seguinte regra :

« Um poder que se approxima do poder regulamentar é o de determinar, por proclamação presidencial, a existencia de um certo estado de cousas para o qual leis, que até então se achavam em suspensão, entram em vigor immediatamente. »

Neste caso entende-se que o Presidente não é mais do que o agente do Congresso, encarregado de reconhecer e declarar o acontecimento, dado o qual a vontade do Congresso deve ser executada.

Applicado o principio á hypothese em questão, e tendo o Congresso preceituado que, incidindo um caso de força maior a impedir o Conselho de se compor, ao Prefeito cabe governar o Districto, deve-se entender que ao Presidente, de quem depende o Prefeito, que só será conservado em quanto bem servir, compete, como supremo executor das leis, verificar quando o

caso de força maior sobrevem; incumbe registrar a sua existência, e, depois desta verificada, pronunciar-se a respeito por meio de um acto, de modo a ficar devolvido o governo ao Prefeito.

Foi o que elle fez, ao expedir o decreto n. 7.689. Seu papel cifrou-se no de um agente do Congresso, por cujo intermedio a vontade deste se fez effectiva; nada mais.

Portanto, não ha negar: o acto do Presidente da Republica, expedindo o se decreto, é rigorosamente constitucional. A sua competencia no caso é indisputavel; o seu poder participa da mesma fonte que o poder regulamentar; elle é um mero executor da vontade do Congresso.

Agindo assim, não transpoz o circulo de suas attribuições, ao contrario, limitou-se a percorrer a sua área; ficou no terreno que lhe é proprio. E, quando o Presidente da Republica procede assim, quando circumscreve a sua acção á orbita de sua competencia, gosa, inequivocamente, de um poder discrecional, salvo si age com offensa de direitos individuaes.

Esta é a doutrina aceita entre os americanos do Norte, sem discrepancia. Os tribunaes não são feitos para indagar da maneira como os outros poderes usam das attribuições que lhes competem.

Neste ponto, os outros poderes agem á vontade, como lhes suggerem a consciencia e o patriotismo.

Os tribunaes judiciais só lhes podem ir á mão, si, no caso, um direito individual estiver prejudicialmente envolvido. Fóra disso, não.

Assim o decidiu MARSHALL, desde a infancia da jurisprudencia americana, no feito *Marbury v. Madison* (*Constitutional Decisions*, pag. 24) :

« A competencia do tribunal é unicamente decidir acerca dos direitos individuaes, não investigar de que modo o Executivo (ou seus funcionarios) se desempenha dos encargos committidos á sua discreção.»

Si não fóra assim, não existiria de facto a independencia dos outros poderes; não teriamos a harmonia destes, senão a omnipotencia judicial. São preciosas, a proposito, as palavras dirigidas, em 1828, ao Presidente dos Estados Unidos pelo attorney-general William Wirt (*WILLOUGHBY Supreme Court of the United States*, pag. 80) :

« Eu sou de opinião que não está no poder do ramo judicial do nosso governo traçar regras ao Executivo sobre algum encargo, committido a elle pelo ramo legislativo do governo ou pela Constituição dos Estados Unidos. Si fosse de outro modo, estaria no poder do ramo judicial do governo deter a acção inteira dos outros dous ramos. Minha opinião é que o Judicial tanto não póde deter o Executivo na Execução de uma lei constitucional, quanto não póde deter a propria legislatura na confecção de uma lei.»

No mesmo sentido se pronuncia DAVIS (*Dsenvolvimento das relações entre os tres poderes do Estado na Constituição Americana--in Bibliotheca de Scienze Politiche, diretta dal ATTILIO BRUNIALTI, vol. VI--pag. 111*):

« Il potere della magistratura di controllare l'azione degli altri poteri del Governo, e specialmente dell'esecutivo, sia con ordinanze (*mandamus*), sia con semplici ingiunzioni, involge parecchie delle piu delicate e difficili questioni della scienza del Governo.

La maggior parte dei casi si riferisce alle relazioni col potere esecutivo; e le Corti, con un'ammirabile discrezione, hanno adoperata ogni cura, onde evitare qualsiasi collisione colla autorità rivale.»

E a proposito cita a seguinte passagem de STORY, traduzida para o italiano:

« In molti casi le decisione del potere esecutivo, como quelle del legislativo sono *definitive*, non essendo per natura e per carattere loro suscettibili de revisione. Quando se tratta di misure le quali hanno esclusivamente carattere politico, esecutivo o legislativo, é evidente que la suprema autorità in cosiffatte materie appartiene al dipartimento esecutivo ed al legislativo, e non può essere recata altrove in dubio.»

DAVIS lembra, em seguida, o conhecido caso de *Marbury* em que foi decidido pela Suprema Córte que « as questões de natureza politica ou que a Constituição e as leis confiam ao Poder Executivo não podem ser agitadas ante aquella », para reproduzir de KENT (*Commentaires*) as seguintes palavras:

« O principio approvado no caso de *Marbury* é que os agentes superiores do departamento executivo, como órgão do Presidente, os quaes teem *natureza politica* e estadiam nos confins da Constituição e das leis, subtraem-se á competencia do Poder Judiciario.

Mas quando se trata de *actos relativos aos direitos individuaes* e que o Presidente não pôde prohibir na observancia de uma lei, como, por exemplo, o registro de uma patente ou a certidão de um documento, então trata-se de uma pessoa que é agente da lei e, como tal, pôle ser ella levada aos tribuuaes.»

Refere DAVIS que a *Encyclopedia politica* de JOHNSTON, cita iguaes casos de baldadas tentativas de levar a conflictos, entre si, a Córte Suprema e o Presidente da Republica; e recorda que no celebre caso do *Reconstruction Acts* em que o Estado do Mississipe requereu debalde á Córte Suprema que prohibisse ao Presidente o executar os actos de reconstrução, disse CHASE, então presidente daquelle augusto tribunal:

« O Congresso é o departamento legislativo do Governo, assim como o Presidente é o departamento executivo. Nem um nem outro

poderiam ver limitada a sua acção pelo departamento judiciario, si bem que os actos de ambos, uma vez praticados, estejam, em casos particulares, sujeitos á competencia delle.

Os casos de sua competencia são os que não tem natureza politica.»

THOMAZ COOLEY (Principios Geraes do direito constitucional nos Estados Unidos da America,—in cit. *Bibl di Scien. polit.*, vol. VI, Parte 1ª, pag. 281), confrontando o regimen britannico, em que o Parlamento guarda consigo o supremo poder, com o dos Estados Unidos, de poderes delegados e especificados, ensina:

«Il remedio per gli atti inconstituzionale in Inghiterra è percio politico e rivoluzionario, mentre in America basta il procedimento ordinario delle Corti.»

Mas acrescenta:

«Tuttavia, in America, alcuni casi oltrepassano la competenza giudiziaria, giacchè le questioni attinenti sono puramente politiche.»

E cita, entre outras, a questão da tentativa de annullação da Carta Constitucional do Rhode Island.

Poderia parecer que este exemplo e outros frequentemente citados, os quaes raíam pela esphera dos poderes altamente politicos, de alguma forma excluem a especie entre nós agora debattida, a qual não entende nem com a faculdade superior do fazer a guerra ou celebrar tratados, nem com a de nomear embaixadores, nem com a de dirigir as forças armadas do paiz, nem com a de convocar sessões extraordinarias do Congresso, etc. Mas bem se vê que tais exemplos não podem ser taxativos. A competencia, do poder judiciario, igualmente, não deve abranger aquellas funcções politicas de character secundario, commettidas ao Legislativo como ao Executivo. Para o criterio differencial basta que ellas sejam puramente politicas, e é o caso do funcionamento do corpo legislativo do Districto, ligado ao da verificação dos poderes dos seus membros.

Depois de enumerar casos varios daquella primeira ordem, observa CARLIER (*La République Americaine — Etats Unis*, tomo 4º, liv. 14, pags. 127):

«Les exemples qui précèdent ne sont point limitatifs. Il est encore d'autres pouvoirs d'ordre politique et discrétionaire, tirés de la Constitution, qui n'admettent point le contrôle judiciaire. Le Président, lui même, peut en recevoir du Congrès, qui y échapperaient également (é precisamente a hypothese sobre que ora se pronuncia esta Commissão); mais aucune classification n'en est faite, et c'est à la lumière des principes seulement qu'il est possible de les distinguer.»

A todos estes oppõ: CARLIER, para com elles traçar os limites da competencia do Judiciario, os poderes que mais particularmente dizem respeito aos actos da vida civil, com os quaes ne-

nhuma afinidade tem a espécie de que nos occupamos. São suas expressões:

« Quant aux pouvoirs d'une autre nature et qui portent plus particulièrement sur les actes de la vie civile, l'usage qui en est fait est passible du contrôle des cours de justice, non pas d'une manière absolue et en toutes circonstances, mais occasionnellement, seulement dans les litiges soumis à leurs juridictions respectives. »

Antes, a pags. 124, e procurando conciliar a necessidade da fiscalização judiciaria sobre os actos dos dous outros poderes com a liberdade de que cada um destes deve gozar para preencher utilmente a sua missão, havia escripto:

« Pour la solution de ces graves problèmes, on a établi des distinctions parmi les pouvoirs conférés par la Constitution. Les uns sont d'ordre politique ou bien ont un caractère discrétionnaire. Les autres, et c'est le plus grand nombre, affectent la vie civile e doivent être envisagés, abstraction faite de l'autorité qui les exerce. »

A questão, emfim, não se resolve só com a circumstancia de haver ou não *individuos* attingido; pelo acto do Legislativo ou do Executivo. Difficilmente imaginar-se-hia um acto de qualquer destes poderes cujas consequencias, directas ou indirectas, não attingissem a individuos. O problema está unicamente em saber-se si o acto, revestindo caracter politico, attinge só *politicamente* a taes individuos ou, si, participando antes da indole dos que dizem respeito á *vida civil*, chega ás pessoas através os seus direitos *individuaes*.

A primeira dessas categorias pertence indeclinavelmente o decreto do Presidente da Republica sobre que discutimos.

Não é diverso o juizo de COXE (*Judicial Power*, pags. 30 e 118), citado pelo conselheiro RUY BARBOSA (*Amnistia Inversa*, pags 111) :

« Não se estende o Poder Judiciario aos pleitos suscitados pela applicação do texto constitucional e das leis dos Estados Unidos, nos quaes os direitos em perigo forem *meramente direitos politicos*. »

THAYER (*Harvard Law Review*), igualmente citado pelo conselheiro RUY BARBOSA, tambem sentençaia :

« Não compete ao Poder Judiciario intervir na emergencia de *actos puramente politicos e totalmente discrecionarios*. »

Para elucidar concretamente a definição, RUY BARBOSA enumera exemplos e entre elles um que por inteiro se applica ao caso preciso que nos preoccupa — o de dois grupos de intendentes disputando entre si a legitimidade dos dous governos ou conselhos que organizaram e sendo ambos afinal dissolvidos por acto cuja attribuição uma lei federal havia dado á méra discreção do Poder Executivo.

Assim decide o profundo constitucionalista :

« Disputam, em um estado, a legitimidade dous governos diferentes. »

« E' judicial a pendencia? Não ; porque os direitos em lide são fundamentalmente politicos. »

Estes certamente não são aquelles que se devem ter por «constitucionaes», os que se traduzem nas chamadas «garantias individuais», pois que, a respeito desses e pondo formal discriminação entre elles e os direitos politicos a que correspondem os actos do Legislativo e do Executivo, cuja esphera é vedada ás incursões do Judiciario, doutrinara pouco antes RUY BARBOSA :

« Actos politicos do Congresso, ou do Executivo, na accepção em que esse qualificativo traduz excepção á competencia da justiça, consideram-se aquelles, a respeito dos quaes a lei confiou a materia á discreção prudencial do poder, e o *exercício della não lesa direitos constitucionaes do individuo.*

Em prejuizo destes o direito constitucional não permite arbitrio a nenhum dos poderes.

Si o acto não é daquelles que a Constituição deixou á discreção da autoridade, ou, si, ainda que o seja, contravém ás garantias individuaes, o character politico da funcção não esbulha do recurso reparador as pessoas aggravadas. »

Ora, sobre ser da mera discreção do Executivo, como já deixámos explanado, o reconhecimento e proclamação do caso de força maior, impediendo a constituição do Conselho, e capaz de investir o Prefeito de todo o governo e administração do Districto, é incontestavel que o decreto do Presidente da Republica que teve taes juridicos resultados, a ninguem absolutamente lesou nos seus «direitos constitucionaes», nas suas «garantias individuaes».

Pleteiar ante o Supremo Tribunal Federal, por via de *habeas corpus* «a legitimidade do seu governo ou conselho»: a isso tão sómente se limitou cada um dos grupos de intendentes diplomados. Nenhum levou a deprecação além do que entendia ser a justa reparação de *direitos politicos* coarctados pelo *acto politico* do Chefe da Nação. E, como o acto questionado enquadra-se perfeitamente naquella esphera de proclamações do Executivo, pelas quaes já vimos que, segundo a pratica norte-americana, — não prohibida certamente no nosso regimen, antes aqui naturalmente accetavel pela conformidade deste com o da Republica dos Estados Unidos da America, — o Chefe do Estado determina a existencia de um certo estado de cousas (o de força maior, na especie), para o qual leis, que até então se achavam em suspensão (a de n. 939, de 29 de dezembro de 1902, no tocante ao dispositivo do art. 3º, paragrapho unico, consolidado no art. 23 do decreto n. 5.160, de 8 de março de 1904) entram em vigor immediatamente, claro é que, no caso vertente foi satisfeito aquelle requisito final com que, nas conclusões sabiamente firmadas pelo conselheiro RUY BARBOSA, inequivocamente se exclue a intervenção do Poder Judiciario.

São suas palavras :

«Necessario é, em terceiro lugar, que o facto, contra que se reclama, caiba realmente na funcção sob cuja autoridade se acco-

berita, porque esta pode ser apenas um sophisma, para dissimular o uso de poderes diferentes e prohibidos.»

Para terminar, repetiremos com S. Ex., a quem na materia do direito constitucional, como em tantos outros mui diversos departamentos da sciencia juridica (para não fallar em disciplinas estranhas ao nosso assumpto), poderíamos com propriedade, sincera admiração e respeito profundo, applicar o «*Tu duca, tu signore, tu maestro*», do poeta florentino, com que elle proprio invocou a MARSHALL, o inexcêdível interprete da Constituição Norte-Americana; com S. Ex. repetiremos aquella synthese luminosissima, pela qual traçou rigorosamente o canon discriminativo em materia tão delicada :

« Si o acto, em summa, só contém elementos politicos, só corresponde a direitos politico, vedado será, como acto exclusivamente politico, a acção investigativa da justiça.

Si, de envolta, porém, com o elemento politico, interessar a *direitos individuaes, condições da pessoa, ou da propriedade*, a caracterização de acto politico, não sendo perfeita e absoluta, não constitue obstaculo a defesa dos prejudicados, empenhados em annullal-o.»

E' já tempo de propôr á Commissão de Constituição e Diplomacia a approvação do acto do Prefeito oppondo o veto ao orçamento que lhe foi enviado, com o fundamento que elle lhe deu —o da illegitimidade do Conselho que votou o projecto de lei orçamentaria.

Sala das Comissões do Senado, 30 de abril de 1910.—Arthur Lemos, relator.—Alencar Guimarães, por alguns dos fundamentos.—Urbano Santos.

MOTIVO DO VETO N. 1 DE 1910, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Srs. Senadores—Não se tendo podido compor legalmente o Conselho Municipal, eleito a 31 de outubro do anno passado, e, portanto, não tendo sido votado o orçamento de 31 de dezembro de 1909, na conformidade do disposto no art. 3º da lei n. 939, de 29 de dezembro de 1902, e de accôrdo com o disposto no art. 27, 7º, do decreto n. 5.160, de 8 de março de 1904, e o decreto n. 757, de 31 de dezembro de 1909, que junto por copia, pelo qual proroguei o orçamento de 1909 para o exercicio de 1910, avocando o governo e a administração do Districto, de accôrdo com as leis municipaes em vigor, na fórma da lei.

No dia 31 de dezembro proximo findo, depois de terem varios cidadãos tentado entregar-me um escripto que diziam emanado do Conselho Municipal, foi-me feita notificação, emanada do Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal, para sciencia de que o cidadão Manoel Corrêa de Mello e outros remettiam ao Prefeito do Districto Federal os papeis de que o official do juizo referido era portador.

Achei-me, pois, deante de facto que independia da minha vontade, mas que, materialmente, me chegava ao conhecimento por uma injunção judicial.

Não se tratando de causa em que a Fazenda Municipal fosse autora ou ré, nem preventiva, nem ~~assessoratoria~~ dos direitos da Fazenda Municipal (n. 1), nem de executivo fiscal, para cobrança de divida ou execução de contractos municipaes (n. 2), nem de desapropriações municipaes (n. 3), nem de processo por infracção de postura (n. 4, art. 140 do decreto n. 5.561) de 1905), é fóra de duvida que faltava ao Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal competencia para mandar intimar o Prefeito; mas, tratando-se de notificação, cujo unico effeito foi a interpeação do Prefeito para constatar a data da sua sciencia, já exaurira a sua acção, o mandado, ainda arbitrario do Juizo, seria inutil discuti-lo. Notificado, fui constrangido a conhecer do que me sciencificava o Juizo e verifiquei que se tratava de um papel em que o cidadão Manoel Corrêa de Mello e outros haviam escripto um projecto de orçamento municipal, que vigoraria no exercicio de 1910. No exame do objecto da interpeação judicial, a questão preliminar que naturalmente surge é a da legitimidade de quem a requereu. Ora, não se tendo constituído legalmente o Conselho Municipal e sendo só o Conselho Municipal que tem a competencia para resolver sobre o orçamento da receita e despesa municipaes (decreto n. 5.160, de 1904, art. 12, § 5º), obvio é que a aggremação que elaborára esse projecto de orçamento e m'o remettera, por intermedio do Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, fallecia qualidade legal para fazel-o.

Effectivamente, como longamente demonstrei, no decreto n. 757 que remetto por cópia, não ha duvida alguma que o Conselho Municipal, eleito a 31 de outubro findo, não se pode constituir legalmente o Conselho Municipal não se póde dizer constituído ou «reconhecido», na expressão da lei, sinão depois de proclamados intendentes, pelo menos, dous terços, isto é, 11 dos candidatos diplomados (arts. 5º, 7º e 8º do Regimento Interno do Conselho Municipal); actualmente, installou-se, é certo, com 11 candidatos, mas tres destes não eram diplomados e haviam sido reconhecidos pela propria commissão verificadora de poderes, que se arrogou qualidade para annullar os diplomas dos cidadãos coronel Pedro P. de Carvalho, Drs. Thomaz Delphino dos Santos e José Mendes Tavares, e reconheceu os Drs. Octacillo de Carvalho camará, Luiz Ramos e Ataliba de Lara, não diplomados, violando, assim, as regras dos arts. 5º, § 1º, do Regimento Interno, e 65, § 1º da lei organica n. 339, de 29 de dezembro de 1902, e incidindo em nullidade substancial e constitucional. Demais, ainda quando se queira admittir que não é necessaria a presença de 11 intendentes diplomados e reconhecidos para a sessão de installação e posse do Conselho, indispensavel é que estejam presentes nove diplomados reconhecidos, pois o art. 10 do decreto n. 5.160, de 8 de março de 1904, dispõe que «as sessões do Conselho Municipal serão publicas e só poderão effectuar-se quando se achar presente *mais de metade de seus membros*», isto é, pelo menos NOVE; de onde se conclue directamente que ja-

mais houve, para esse pretense Conselho, sessão de posse, pois que o grupo que como tal se pretendeu constituir só teve oito intendentes diplomados desde o inicio dos seus trabalhos até o dia em que me remetteu, por intermedio do Juiz dos Feitos da Fazenda, o autographo junto.

Nestes termos, usurpando, por esse processo, illegal, violento, tumultuario e anarchico, a qualidade de Conselho Municipal deste Districto, é claro que a resolução, cujo conhecimento me foi judicialmente notificado, não reveste os carecteristicos do orçamento da receita e despesa municipaes; e, porque a considero inconstitucional, contraria aos dispositivos das leis, lesiva dos interesses municipaes, perturbadora e anarchica, uso das attribuições que a lei me confere e, mantendo em todos os seus termos o decreto n. 757, de 31 de dezembro do anno passado, nego-lho sancção, o que levo ao conhecimento do Senado Federal, para os fins de direito.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1910. — *Innocencio Serzedello Corrêa.*

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFERE
O PARECER SUPRA

RECEITA

Art. 1.º A receita do Districto Federal para o exercicio de 1910 é orçada em 28.323:085\$, cobrada pelas seguintes verbas:

§ 1.	Renda do Patrimonio.....	500:000\$000
§ 2.	Renda de obras,	1.050:000\$000
§ 3.	Renda do Matadouro.....	1.100:00 \$000
§ 4.	Imposto sobre subsidios e vencimentos.....	245 000\$000
§ 5.	Imposto de exportação.....	300:000\$000
§ 6.	Imposto predial.....	13.000:000\$000
§ 7.	Taxa sobre averbações.....	100:000\$000
§ 8.	Imposto de gado.....	1.100:000\$000
§ 9.	Imposto de licenças.....	3.000:000\$000
§ 10.	Imposto de aferição.....	600:000\$000
§ 11.	Taxa de enterramentos nos cemiterios municipaes.....	60:000\$000
§ 12.	Multas por infracção de posturas.....	150:000\$000
§ 13.	Renda dos institutos profissionaes.....	8:000\$000
§ 14.	Contribuição das companhias de carris.....	554:000\$000
§ 15.	Revisão da numeração.....	10:000\$000
§ 16.	Theatro Municipal.....	150:000\$000
§ 17.	Taxa sanitaria.....	2.000:000\$000
§ 18.	Taxa para a Liga Contra a Tuberculose....	\$
§ 19.	Imposto sobre pesagem de vehiculos terrestres.....	60:000\$000
§ 20.	Juros de apolices.....	4:035\$000
§ 21.	Renda das Mattas, Jardins, Arborização, Caça e Pesca.....	140:000\$0 00

§ 22. Fundo escolar.....	27:000\$000
§ 23. Carta Cadastral.	70:000\$000
§ 24. Annuidades e licenças do kiosques.....	60:000\$000
§ 25. Imposto sobre cães.....	5:000\$000
§ 26. Registros das certidões de exame de vaccas	\$
§ 27. Renda do Laboratorio Municipal de Analyses	10:000\$000
§ 28. Cobrança da divida activa.....	1.100:000\$000
§ 29. Restituições.....	400.000\$000
§ 30. Imposto sobre quitações.....	100:000\$000
§ 31. Imposto territorial.....	30:000\$000
§ 32. Imposto de expediente.....	300:000\$000
§ 33. Imposto sobre vehiculos.....	500:000\$000
§ 34. Imposto sobre placas, annuncios e letreiros.	150:000\$000
§ 35. Imposto de commercio ambulante.....	500:000\$000
§ 36. Imposto sobre transferencia de casas com- merciaes.....	70:000\$000
§ 37. Imposto sobre bebidas alcoolicas.....	110:000\$000
§ 38. Multas por infracção de contractos.....	5:000\$000
§ 39. Premios de depositos.....	5:000\$000
§ 40. Renda eventual.....	400:000\$000
§ 41. Contribuições de calçamentos.....	250:000\$000
§ 42. Operações de credito.....	\$
§ 43. Receita a annullar.....	\$
	<hr/>
	28.323:085\$000
	<hr/>

Art. 2.º A receita arrecadada no exercicio de 1910 será escriptu-
rada da fôrma seguinte:

1ª renda do Contencioso.....	
2ª renda da Directoria de Fazenda.....	
3ª renda da Directoria de Hygiene.....	
4ª renda da Directoria de Instrucção.....	
5ª renda da Inspectoria de Mattas.....	
6ª renda da Directoria de Obras.....	
7ª renda da Directoria do Patrimonio.....	
8ª renda da Directoria de Policia.....	
9ª Operações de credito.....	

1ª

Productos de custas em causas vencidas pela Mani- cipalidade.....	
Cobrança da divida enviada para o Executivo....	
Imposto de expediente mediante conhecimentos...	
Imposto de expediente por certificados.....	
Eventual.....	

2ª

Imposto sobre subsidios e vencimentos.....
 Imposto de exportação.....
 Imposto sobre pesagem de vehiculos.....
 Imposto predial.....
 Estacionamentos em corredores e em portas de
 casas commerciaes.....
 Estacionamentos em logradouros publicos.....
 Imposto territorial.....
 Taxa sanitaria.....
 Taxa de analyses.....
 Imposto de commercio volante.....
 Imposto sobre vehiculos terrestres.....
 Imposto sobre anuncios, letreiros e placas collo-
 cados nas humbreiras das portas e exterior-
 mente.....
 Juros de apolices.....
 Premios de qualquer importancia depositada nos
 cofres municipaes 3 %.....
 Imposto sobre bebidas alcoholicas.....
 Imposto do gado.....
 Multas por infracção de contractos.....
 Multas por infracção do art. 34 do decreto n. 432..
 Cobrança da divida activa.....
 Restituições.....
 Theatro Municipal.....
 Quitações.....
 Aferição.....
 Numeração e carimbo de vehiculos.....
 Numeração de volantes.....
 Transferencias de firmas commerciaes.....
 Transferencias de local.....
 Averbação de immoveis.....
 Averbação de outra qualquer especie.....
 Imposto de expediente.....
 Emolumentos de certidões.....
 Renda a annullar.....
 Imposto sobre licenças.....
 Eventual.....
 Multas por falta de transferencias e móra.....
 Licenças de kiosques.....

3ª

Renda do Matadouro.....
 Multas por infracção de contractos.....
 Multas por infracção do regulmento de hygiene..
 Exames de vaccas de leite.....
 Cobrança da divida activa.....

Renda dos asylos.....
 Emolumentos de certidões.....
 Imposto de expediente.....
 Eventual.....

4^a

Revista pedagogica.....
 Renda dos institutos.....
 Imposto de 2 % sobre qualquer trabalho mandado
 adoptar em estabelecimentos de instrucção
 municipal.....
 Multas por infracção de contractos.....
 Cobrança da divida activa.....
 Emolumentos de certidões.....
 Imposto de expediente.....
 Eventual.....

5^a

Multas por infracção das leis sobre mattas mari-
 timas e terrestres.....
 Multas por falta de licença, de aferição e de nu-
 meração de vehiculos maritimos.....
 Imposto de licenças sobre vehiculos maritimos....
 Imposto sobre venda de generos em zona maritima
 Renda dos jardins.....
 Imposto sobre cercadas.....
 Imposto de aferição de vehiculos maritimos.....
 Multas por infracção de contractos.....
 Emolumentos de certidões.....
 Cobrança da divida activa.....
 Placas, letreiros e annuncios collocados nos vehi-
 culos maritimos.....
 Imposto de expediente.....
 Eventual.....

6^a

Renda da Carta Cadastral.....
 Serviço telephónico.....
 Arruação.....
 Emolumentos.....
 Termos.....
 Investiduras.....
 Emolumentos de numeração.....
 Revisão de numeração.....
 Alvarás de licença para obras.....
 Contribuições das companhias de carris.....
 Annuidades.....

Multa por infracção de contractos.....
 Emolumentos de certidões.....
 Cobrança da divida activa.....
 Eventual.....
 Imposto de expediente.....
 Placas, lettreiros e annuncios collocados nos
 bonds e logradouros publicos.....
 Contribuição de calçamentos.....

7ª

De fóros:

de terrenos de sesmarias.....
 de terrenos de mangues.....
 de terrenos de marinhas.....
 de terrenos de accrescidos.....

De laudemios:

de terrenos de sesmarias.....
 de terrenos de mangues.....
 de terrenos de marinhas.....

Cartas de aforamento.....
 Termos de medição.....
 Termos de terrenos de sesmarias.....
 Termos de terrenos de mangues.....
 Termos de terrenos de marinhas.....
 Termos de terrenos accrescidos.....
 Rendas dos mercados.....
 Proprios municipaes (arrendamento e aluguel de)
 Venda de propios municipaes.....
 Arrendamentos.....
 Alvarás de venda de terrenos.....
 Joias de terrenos aforados.....
 Cobrança da divida activa.....
 Multas por infracção de contracto.....
 Emolumentos de certidões.....
 Imposto de expediente.....
 Eventual.....

8ª

Imposto sobre cães.....
 Imposto sobre prados, frontões, etc.....
 Multas por infracção de posturas.....
 Multas por infracção de contractos.....
 Renda do Archivo.....
 Emolumentos de certidões.....
 Taxa de enterramentos nos cemiterios municipaes.
 Imposto de expediente.....
 Eventual.....

Art. 3.º A municipalidade cobrará dos interessados ou dos seus representantes impostos e contribuições, cuja importancia constará de tabellas especiaes sobre os objectos que constituem fontes de receita do orçamento municipal.

Renda do Patrimonio

Art. 4.º A receita do Patrimonio Municipal será cobrada de conformidade com a seguinte

TABELLA

Alvará de licença para transferencia de dominio util.....	30\$000
Carta de aforamento ou de traspasse de aforamento.....	10\$000
Medição de terrenos de sesmarias.....	8\$000
Termo e medição de terrenos de mangues, marinhas ou accrescidos.....	30\$000

O fóro de terrenos de sesmarias será o arbitrado nas cartas de aforamento anteriores, quando se tratar de traspasse.

Quando se tratar de aforamento novo, o fóro será arbitrado por metro quadrado e pagará quem obtiver o aforamento uma joia correspondente a 2 1/2 % do terreno.

Nos casos de aforamento, em concorrência publica, servirá de base mínima a joia calculada como acima se prescreve.

O fóro de terrenos de mangues será de 500 réis por metro de frente até 33 de fundo.

O fóro de terrenos de marinhas ou accrescidos será cobrado por metro de frente, á razão de 2 1/2 % do preço da avaliação Art. 11 das Instrucções de 14 de novembro de 1832, do Ministerio do Imperio.)

Os arrendamentos de proprios municipaes serão cobrados de accôrdo com os respectivos contractos.

Art. 5.º Os funcionarios incumbidos da medição dos terrenos terão direitos aos seguintes emolumentos fixados na tabella B do regulamento a que se refere o decreto n. 313, de 4 de setembro de 1902:

a) Medição de terrenos de marinhas e accrescidos nas localidades servidas pelas linhas de carris:

Ao engenheiro.....	15\$000
Ao conductor designado.....	12\$000
Ao escrivão.....	9\$000

b) Nas ilhas ou localidades não servidas pelas ditas linhas, além dos emolumentos acima referidos, perceberá o pessoal, de estada e comedoria, por dia :

O engenheiro.....	10\$000
O conductor.....	8\$000
O escrivão.....	8\$000

c) A condução será fornecida pelo requerente.

d) Nas medições de terrenos de sesmarias e mangues dentro dos limites mencionados na alínea a) deste artigo :

Ao conductor designado..... 2\$000

e) No Realengo, além das passagens de ida e volta na Estrada de Ferro Central do Brazil, pagará mais o requerente:

Ao engenheiro..... 10\$000

Ao conductor..... 5\$000

Renda da Directoria de Obras

Art. 6.º A cobrança dos emolumentos pelas licenças de obras será feita de accôrdo com a seguinte

TABELLA

A — Alvarás de licença :

Alvarás..... 30\$000

1) Construcção, reconstrucção e acrescimos, superficie occupada pela obra, por mez e por metro quadrado..... \$200

Havendo sobrado, mais 25 % para o 1º andar, 10 % para o 2º, não se cobrando emolumentos relativos á superficie para os andares superiores.

A superficie da obra a fazer conta-se sómente em relação ao pavimento terreo, não sendo computado no calculo o espaço occupado por telheiros ou construcções peculiares ao uso domestico, taes como: abrigos para tanques, banheiros, latrinas, gallinheiros, depositos de lenha e ferramentas, que ficam isentos de licença e emolumentos, dependendo, porém, de communicacção por escripto á autoridade competente.

2) Telheiros destinados a fins industriaes ou commerciaes, depositos e pontes, por mez e por metro quadrado da superficie dos telheiros... \$500

3) Construcção e reconstrucção de muro e gradil, cerca ou qualquer outro tapamento no alinhamento dos logradouros publicos:

a) por mez e por metro quadrado de elevação.... \$200

b) arruação (termo)..... 5\$000

c) por metro linear de terreno arruado..... 1\$000

d) As construcções ou reconstrucções de cerca de madeira, arame ou zinco, no alinhamento dos logradouros publicos, conti-

naum obrigatorias nos districtos do Engenho Novo, Meyer e Inhaúma, isentós, entretanto, de quaesquer emolumentos.

4) Nos districtos suburbanos de Jacarópaguá, Campo Grande, Santa Cruz, Irajá, Guaratiba, ilha do Governador e Paqueta e na zona rural do districto de Inhaúma, as construcções e reconstrucções serão isentas de todos e quaesquer emolumentos, menos o de aruação, ficando, porém, subordinadas ás disposições do decreto n. 891, de 10 de fevereiro de 1903, sómente a zona de 10 %.

As construcções ou reconstrucções na zona não rural de Inhaúma gozarão de um abatimento de 30 % nas importancias a pagar.

5) Construcção e reconstrucção ou acrescimo de edificios provisórios para divertimentos e festejos (circos, barracas, pavilhões, coretos, etc. etc.), por metro quadrado :

a) quando construidos em terreno particular, de uma só vez.....	\$500
b) quando construidos em logradouros publicos, por mez.....	2\$000

Estas taxas serão cobradas pelo tempo necessario á construcção e enquanto esta se mantiver armada.

6) Postes :

a) para transmissão de electricidade, cada um....	10\$000
b) para annuncios em terreno particular, cada um, taxa annual.....	20\$000
c) para annuncios em qualquer outro lugar, cada um, taxa annual.....	30\$000
d) para festejos, como mastros para bandeiras, galhardetes, folhagens, etc., etc., cada um, na zona urbana.....	\$500

7) Annuncios, nos termos do decreto n. 489, de 23 de julho de 1904, cada um, a juizo do prefeito, de 200 réis a 50\$000.

8) Vistorias (requeridas)..... 200\$000

9) Fogos de artificios nas zonas suburbanas:

a) em terreno particular.....	30\$000
b) em outro qualquer lugar.....	100\$000

Não serão permittidos os fogos artificiaes na zona urbana, excepto Gavea, Lagôa, (bairro de Copacabana), Tijuca, Engenho Novo e Meyer.

Além destes emolumentos pagarão mais por peça armada em poste e de qualquer outro modo:

c) em terreno particular.....	1\$000
-------------------------------	--------

d) em qualquer outro logar.....	2\$000
10) Reconstrução de fachadas dando para a via publica, por mez e por metro quadrado de elevação.....	\$400
11) Construção ou reconstrução de platibandas em fachadas dando para a via publica, por mez e por metro quadrado de elevação.....	\$400
12) Exploração de pedreiras, taxa annual.....	20\$000
B—Guias de licença.....	20\$000
1) Construção e reconstrução de muros internos, divisorios ou de sustentação, por mez e e por metro quadrado de elevação.....	\$100
2) Construção ou reconstrução de paredes-mestras, por mez e por metro quadrado de elevação.....	\$200
3) Construção ou reconstrução de varandas, alpendres e terraços, cada um.....	20\$000
4) Revestimento de fachadas de predios dando para a via publica, por mez e por metro quadrado de elevação.....	\$200
5) Abertura ou eliminação de vãos das fachadas dando para via publica, cada um.....	5\$000
6) Abertura ou eliminação de vãos em muros ou tapamentos, cada um.....	5\$000
7) Toldos:	
a) menores de 5 ^m ,0.....	20\$000
b) maiores de 5 ^m ,0.....	30\$000
8) Mastros na frente de qualquer edificio, cada um.....	20\$000
9) Placas, quadros de annuncios na frente de qualquer edificação, cada um.....	20\$000
10) As saliências que não fizerem parte das construcções, como figuras, escudos, relógios, panos de annuncios, reflectores, vitrinas, lampões e placas, exceptuadas as de medicos, parteiras, dentistas pharmaceuticos, taxa annual, cada um.....	20\$000
11) Concertos, exceptuados os indicados no § 2º do art. 4º do decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, que são isentos de licença e de emolumentos.....	10\$000
12) Abertura de qualquer pavimento para trabalhos em canalizações.....	20\$000
13) Revestimento de passeios na zona urbana....	10\$000
Na zona suburbana.....	5\$000
14) Numeração quando requerida em separado da licença, para construção.....	10\$000
15) Rampagem de meios fios para entradas de vehiculos.....	5\$000

C—Andaimes:

a) quando situados em logradouros publicos, por mez e por metro quadrado da área occupada	2\$000
b) quando suspensos sobre logradouros publicos, por mez e por metro quadrado da área oc- cupada.....	\$500
c) quando sobre escadas ou cavalletes, taxa fixa, cada um.....	5\$000

Estas taxas serão cobradas conjuntamente com alvará ou guia,
conforme a natureza da obra.

D—Depositos:

Como garantia da reposição dos pavimentos levantados, seja qual for o fim, da construcção de andaimes, abertura para trabalhos em canalizações, assentamentos de postes, etc., etc., farão os interessados um deposito de accôrdo com a tabella seguinte e cuja importancia será restituida depois de concluidos o serviço e feita reposição immediata em boas condições, ou da qual será descontada a despeza feita com a reposição, si o interessado não a tiver feito logo depois de prompto o serviço, ou tiver sido mal feito:

Em alvenaria, por metro quadrado.....	1\$000
Em parallelepipedos, idem.....	2\$000
Em passeios cimentados, idem.....	3\$000
Em passeios lageados, idem.....	4\$000
Em passeios ladrilhados, idem.....	3\$000
Em asphalto, idem.....	4\$000

A reposição dos calçamentos se cobrará pelas tabellas appro-
vadas.

DISPOSIÇÕES GERAES

Os alvarás e guias serão cobrados na razão de um por nume-
ração, embora o mesmo instrumento se refira a mais de um
predio.

Sempre que no mesmo local se tenha de fazer obras, cujas li-
cenças dependam de instrumentos differentes, serão todas licen-
ciadas por um só, que será o de maior importancia.

As licenças para obras nos alinhamentos dos logradouros pu-
blicos dependerão da apresentação de cópia da Carta Cadastral,
pela qual se cobrará:

Até 30 metros de testada, 50\$000.

Além de 30 metros, mais 1\$ por metro ou fracção.

Nas cópias de Carta Cadastral assignalarão os interessados a
projecção exacta da construcção a fazer.

Para a substituição do actual por calçamento melhor sobre
base comprimida, na zona urbana, contribuirão os proprietarios de

cada lado da via publica com 25 % do orçamento para a área da rua correspondente ás testadas de suas propriedades, não excedendo a contribuição a 40\$ por metro corrente de testada, de accôrdo com os decretos ns. 1.029, de 6 de junho de 1905 e 1.269, de 30 de junho de 1909.

Para a substituição do actual por outro calçamento aperfeiçoado em toda a zona urbana da cidade, exceptuados os morros, contribuirá cada proprietario com a quarta parte do custo total do calçamento do trecho correspondentes ás testadas de suas propriedades, não excedendo a contribuição a 40\$ por metro corrente de testada.

Por calçamento aperfeiçoado, excluido expressamente o de alvenaria ordinaria, considera-se todo aquelle que, feito de paralelepipedos de pedra natural ou artificiaes, ou de capa betuminosa, repousar sobre o leito de concreto ou macadam, de 12 centimetros, pelo menos, de espessura perfeitamente comprimido por compressor mecanico.

Nas praças rectangulares as bissectrizes limitarão nos cantos as áreas correspondentes ás propriedades limitrophes e nas praças circulares linhas tiradas radialmente.

Sendo a contribuição de que trata o artigo 1º unicamente destinada á substituição do actual calçamento, os proprietarios só poderão ser chamados uma unica vez a satisfazel-a, depois de promulgada a presente lei, correndo a conservação ou outras construcções eventuaes por conta da Prefeitura ou de quem competir, de accôrdo com as leis já em vigor.

Os proprietarios conservarão e substituirão o revestimento dos passeios, cumprindo-lhes ainda augmentar esse revestimento quando a Prefeitura, por qualquer circumstancia, der maior largura aos passeios.

Feito o calçamento será apresentada a cada proprietario a conta da despeza que lhe cumpetir e, se não fôr esta satisfeita dentro de 60 dias, será multado o proprietario em 200\$, procedendo-se logo á cobrança judicial do devido á Prefeitura.

As disposições desta lei serão effectivas para as ruas e praças em que houver calçamentos aperfeiçoados em construcção, na data desta lei.

As construcções provisórias em logradouro publico são sujeitas ao deposito de 100\$ a 500\$, a juizo da Directoria Geral de Obras e que só será restituído depois de demolidas e reparados os estragos causados nos pavimentos em consequencia da construcção.

Nas avenidas das freguezias urbanas, as licenças para reconstrucção, acrescimo ou reparação dos mesmos, serão concedidas conforme o estabelecido em relação aos predios no alinhamento das ruas.

Nota — Para os effectos da disposição supra, dever-se-ha entender por avenida o grupo de pequenas casas, independentes, com mais de um compartimento, tendo cada uma agua e esgoto privativos, som divisões de madeira, não devendo essas habitações ser confundidas com os actuaes cortiços ou estalagens.

Art. 7.º As taxas sobre machinas, geradores de vapor, recipientes e congengeres serão reguladas pela seguinte

TABELLA III

1.º Exame de machinistas.....	50\$000
2.º Idem de motorneiro.....	25\$000
3.º Idem de conductores de automoveis.....	30\$000
4.º Registro de titulo de machinista, conductores de automoveis o motorneiros.....	20\$000
5.º Licença para assentamento de machinas em geral, inclusive elevadores.....	50\$000
6.º Vistorias de machinas a vapor, transmissões, installações electricas e elevadores, de accôrdo com o regulamento.....	50\$000
7.º Vistorias de motores em geral e automoveis, exceptuadas as machinas a vapor.....	60\$000
8.º Registro de titulo de foguista.....	8\$000

PROVAS DE PRESSÃO E SELLO

1ª classe.....	60\$000
2ª classe.....	50\$000
3ª classe.....	40\$000
Aluguel de bomba de pressão, quando for fornecida pela Prefeitura.....	30\$000
Pelo registro de machinas, geradores de vapor, recipientes e congengeres—certidão relativa.....	5\$000

MATERIAES DE CONSTRUCCÃO

Pela analyse physica de materiaes:

Cimento puro ou com areia:

Tracção e compressão.....	5\$000
Finura, porcentagem de residuos em séries de tres peneiras.....	5\$000
Determinação do começo e fim de pega.....	5\$000
Peso especifico, dilatação a quente, densidade apparente.....	5\$000

Areia:

Determinação da finura.....	5\$000
-----------------------------	--------

Tijolos, pedras e ladrilhos:

Compressão.....	5\$000
Gasto pelo attrito.....	10\$000
Porosidade.....	10\$000
Peso especifico.....	10\$000

Madeiras :	
Compressão.....	5\$000
Flexão.....	5\$000
Peso específico.....	10\$000
Telhas:	
Flexão.....	5\$000
Peso específico.....	5\$000
Porosidade.....	10\$000
Manilha de carro :	
Carga de pressão.....	10\$000
Porosidade.....	10\$000
Peso específico.....	10\$000

OBSEVAÇÕES — Materiaes ou experiencias não especificadas, preço arbitrado pelo prefeito.

Art. 8.º Os individuos ou companhias que, devidamente autorizados pelo Governo Municipal, occuparem a via publica, em casos não especificados nas posturas, pagarão as seguintes taxas annuaes de licença, além de 30\$ de alvará :

1.ª Pela collocação de carris cu quaesquer meios que facilitem os transportes e a viação em zona não privilegiada por contracto, taxa por kilometro corrente.....	3\$000
2.ª Estradas de ferro, kilometro.....	50\$000
3.ª Pela collocação de candieiros-annuncios, taxa para cada um.....	20\$000

Art. 9.º Os individuos ou companhias que, devidamente autorizados pelo Governo Municipal, tiverem communações electricas de qualquer natureza, ou concessões para empresas desse genero, pagarão as seguintes taxas annuaes de licença, além de 30\$ de alvará :

1.ª Pela collocação de fios electricos para exploração geral e do publico, taxa por metro corrente.....	\$010
2.ª Pela collocação de fios electricos para uso de particulares, taxa por metro corrente.....	\$010

NOTA — A licença, nos casos deste artigo, será sempre paga pelo fornecedor.

Art. 10. Toda a licença pagará 30\$ de alvará, quando não estiver especializado o caso na presente lei.

Paragrapho unico. Os infractores das disposições referentes a licenças para construcção, acrescimos, reconstrucções ou concertos em geral, para os quaes não houver pena estabelacida em postura, pagarão, por falta de licença ou exorbitancia da mesma, a multa de 50\$ a 100\$, conforme o caso, multa essa que, na reincidencia, será applicada em dobro.

IMPOSTO SOBRE SUBSIDIO E VENCIMENTOS

Art. 11. O imposto sobre os vencimentos do Prefeito, subsidios dos intendentes, vencimentos dos funcionarios da Secretaria do Conselho Municipal e da Prefeitura, sejam effectivos, addidos, interinos, nomeados em commissão, aposentados ou jubilados, será cobrado de conformidade com as seguintes bases:

a) os que perceberem vencimentos até 6:000\$000.....	2 %
b) mais de 6:000\$ até 10:000\$000.....	3 %
c) mais de 10:000\$ até 12:000\$000.....	4 %
d) mais de 12:000\$000.....	5 %

IMPOSTO DE EXPORTAÇÃO

Art. 12. Para os artigos de produção do Districto Federal deste exportados para paizes estrangeiro, fica estabelecido o seguinte imposto:

- a) os couros de gado vacum pagarão 3\$ cada um ;
- b) os couros de vitellos ou de suinos pagarão 800 réis cada um;
- c) as pipas toneis e quartolas com aguardente ou alcool pagarão 10\$ cada um, os quartos e os quintos pagarão 5\$, e os demais tambem desses mesmos artigos pagarão 2\$500, igualmente cada um.
- d) os demais artigos, de produção do Districto Federal, pagarão meio por cento *ad valorem*.

IMPOSTO PREDIAL

Art. 13. O imposto predial será cobrado de accôrdo com a legislação em vigor.

TAXA DE QUITAÇÃO GERAL

Art. 14. A taxa de quitação geral será exigida para prova de que se acham pagos quaesquer impostos municipaes, na falta do respectivo recibo ou alvará, devendo ser cobrada do seguinte modo :

a) do imposto predial, por predio e por exercicio.	2\$000
b) do imposto de licenças, por alvará e por estabelecimento.....	5\$000
c) do imposto territorial por exercicio.....	5\$000

Paragrapho unico. Nenhuma escriptura publica ou particular relativa a predios, terrenos, escriptorios e quaesquer estabelecimentos, sujeitos a impostos municipaes, será processada sem ser acompanhada da prova de quitação geral dos impostos correspondentes, sob pena de multa de 100\$ imposta ao interessado.

TAXA DE AVERBAÇÃO

Art. 15. De cada averbação se cobrará :

a) por effeito de transmissão de immoveis.....	10\$000
b) por alvará (transferencia de firmas e de locaes), por estabelecimento.....	15\$000

IMPOSTO DE GADO

Art. 16. O imposto de gado destinado ao consumo do Districto Federal continuará a ser regido pelo regulamento de 30 de dezembro de 1881, mandado vigorar pelo decreto n. 585, de 14 de dezembro de 1889.

§ 1.º O imposto será cobrado da seguinte fôrma:

Pelo gado bovino em pé, por cabeça.....	6\$000
Idem, idem, idem abatido, idem.....	6\$000
Pelas vitellas em pé ou abatidas, por cabeça.....	4\$000
Pelo gado lanigero ou caprino em pé ou abatido, por cabeça.....	3\$000
Pelo gado suino em pé ou abatido, por cabeça....	3\$000

§ 2.º São isentos do pagamento de imposto os bezerros em amamentação até um anno e bem assim os leitões que tiverem menos de oito kilogrammas.

§ 3.º Ficam dispensados do pagamento de imposto de transito os vitellos destinados ao Instituto Vaccinico ou a elle pertencentes, sendo, porém, o conductor obrigado a munir-se de uma guia do Instituto Vaccinico, mencionando a quantidade de vitellos em transito, para ser exhibida quando for exigida pelos empregados da fiscalização.

IMPOSTO DE LICENÇAS

Art. 17. Ninguém poderá ter negocio de qualquer natureza, por atacado ou a varejo, estabelecido ou ambulante, fabrica ou officina, deposito de qualquer especie, escriptorio, consultorio, tendas e barracas, exhibições, diversões e espectaculos publicos, vehiculos terrestres e maritimos, particulares ou a frete, kiosques, taboletas, toldos, placas, lettreiros, lampeões, bandeiras e postes para annuncios, etc., sem licença municipal, pagando o respectivo imposto de alvará de licença, salvo os exceptuados nesta lei e nas de character permanente, não derogadas ou revogadas.

Art. 18. Os impostos de alvarás de licença serão arrecadados de accôrdo com as tabellas seguintes :

PRIMEIRA PARTE

A

Abanos e esteiras (mercador ou fabricante de).....	50\$000
Abridores de metal, vidro ou madeira (V. Xilographia).....	50\$000
Acidos (fabricante dentro da zona urbana).....	1:000\$000
Acidos (fôra da zona urbana).....	300\$000
Acidos (negociante em grande escala).....	300\$000

Açougues :

1ª classe.....	50\$000
2ª classe.....	75\$000

As duas categorias de açougues serão estabelecidas: 1ª, a de açougues que expõem carne em *quartos* para serem retalhados à escolha do comprador; 2ª, a dos açougues que dividem a carne em porções de 3 kilos e fracções e assim vendem.

Adubos (fabricante de).....	250\$000
Adubos e fertilizantes (fabricantes de).....	250\$000
Adubos (mercador de).....	50\$000
Advogado (escriptorio de).....	30\$000
Afinador de pianos.....	10\$000

Agencias:

De bancos nacionaes ou estrangeiros.....	2:500\$000
De companhias ou sociedades anonymas ou em commandita por acções, nacionaes ou estrangeiras.....	1:000\$000
Idem nacionaes ou estrangeiras não especificadas na tabella.....	1:000\$000
De annuncios.....	100\$000
De companhia de seguro de vida e contra fogo, com séde fôra do Districto Federal.....	4:000\$000

Agentes ou representantes :

De bancos nacionaes ou estrangeiros.....	1:000\$000
De companhias ou sociedades anonymas ou em commandita por acções, nacionaes ou estrangeiras.....	600\$000
De locação de predios ou serviços pessoaes domesticos, commerciaes ou agricolas.....	300\$000
De estabelecimentos commerciaes.....	100\$000
De assignatura de jornaes nacionaes ou estrangeiros.....	30\$000
Agencias commerciaes.....	400\$000

Agencias de automoveis e carruagens.....	100\$000
Agrimensor (escrptorio de).....	30\$000
Aguardente ou alcool (mercador por grosso commissario ou depositario de) respeitadas as disposições legais e exceptuados os lavradores do Districto Federal, na venda desses artigos de sua producção :	
Dentro da cidade, respeitadas as leis de inflammaveis.....	500\$000
Fóra da cidade, ídem idem.....	500\$000
Agua mineraes ou gazozas nacionaes (mercador ou fabricante ou depositario).....	100\$000
Idem, ídem estrangeiras (mercador em grande escala ou depositario de).....	150\$000
Agua-raz ou thorebentina (mercador de).....	150\$000
Aguardente ou alcool em pequena escala (observadas as condições estabelecidas pelas leis permanentes).....	150\$000
Alcatrão.....	150\$000
Alfaiataria de 1ª classe na cidade.....	250\$000
Idem de 2ª dita, ídem.....	150\$000
Alfaiate (simples officina de costura).....	50\$000
Idem, ídem (na cidade).....	70\$000
Idem, ídem (fóra da cidade).....	50\$000
Algodão ensaccado (mercador ou commissario)...	100\$000
Idem (mercador ou fabricante de pastas de.....	50\$000
Idem, ordinario (fabricante de).....	80\$000
Algodão, tecidos finos, estamperia (fabricante de).	150\$000
Idem, ídem, ídem (importador de).....	300\$000
Idem (fabrica de tecer e fiar).....	60\$000
Idem (fabrica ou empreza de descaroçar).....	60\$000
Alpiste (mercador de).....	50\$000
Aluminium (mercador de objectos de).....	150\$000
Amendoas, pastilhas, confeitos, etc. (fabricante ou mercador de).....	50\$000
Amolador.....	40\$000
Andorinhas, cada uma.....	120\$000
Animaes de tiro, cada um.....	3\$000
Idem de aluguel ou a trato, na cidade.....	10\$000
Animaes de aluguel ou a trato, fóra da cidade...	5\$000
Animaes de sella, de aluguel ou particular, na cidade, cada um.....	10\$000
Animaes de sella, de aluguel, fóra da cidade, cada um.....	5\$000
Annuneios ou publicidade (empreza de) em grande escala.....	150\$000
Idem, ídem, ídem em pequena escala.....	75\$000
Arbitros ou avaliadores.....	50\$000

Architecto-Constructor ou constructor de obras (diplomado).....	50\$000
Idem, idem, idem (não diplomado).....	200\$000
Arame (mercador ou fabricante de objectos de) em grande escala.....	200\$000
Idem, idem, idem, em pequena escala.....	100\$000
Arçoeiro (commercio, fabrica ou deposito).....	50\$000
Armador (na cidade).....	120\$000
Idem (fora da cidade).....	50\$000
Armarinho (mercador por grosso ou em grande escala).....	320\$000
Idem em pequena escala (na cidade).....	140\$000
Idem, idem (fora da cidade).....	70\$000
Armeiro (mercador ou fabricante).....	250\$000
Idem (concertador).....	50\$000
Arminhos (mercador ou fabricante de).....	100\$000
Arreios, bridas, chicotes, etc. (mercador ou fabricantes de).....	60\$000
Arroz (estabelecimento de descascar e ensaccar)	50\$000
Arroz (importador de).....	500\$000
Arroz estrangeiro (mercador de).....	200\$000
Arroz nacional (mercador de).....	100\$000
Asphalto (fabrica, negocio ou deposito de).....	150\$000
Areia (mercador de).....	100\$000
Assucar (mercador por grosso ou commissario de)	200\$000
Idem (fabrica de refinar).....	60\$000
Autographia.....	150\$000
Automaticos (mercador de).....	150\$000
Automoveis de 3 rodas.....	60\$000
Idem de 4 rodas.....	80\$000
Idem particular de 3 ou 4 rodas.....	30\$000
Aves de luxo e canto (mercador de).....	20\$000
Idem de alimentação (mercador de).....	30\$000
Azeite (importador de).....	250\$000
Idem (mercador ou fabricante de) em grande escala.....	150\$000
Idem (mercador ou fabricante de) em pequena escala	40\$000
Azulejos e mosaicos (mercador ou fabricante de) em grande escala.....	300\$000
Idem, idem (mercador de) em pequena escala....	150\$000
Idem, idem (importador de).....	500\$000

B

Bancos nacionaes ou caixas filiaes de bancos nacionaes e estrangeiros.....	2:500\$000
Bancos nacionaes ou estrangeiros, ou filiaes nacionaes e estrangeiras, com directores.....	2:000\$000
Balões publicos (divertimentos publicos, em casos não especificados na tabela, exposição de vis-	

tas, quadros, figuras, panoramas de que o em- prezario aufera lucro) por funcção em cada dia ou noite, além dos impostos para o Theatro Municipal.....	30\$000
Balanceador.....	30\$000
Bandeira.....	5\$000
Bahuleiro.....	50\$000
Banha (importador de).....	300\$000
Banha estrangeira (mercador de).....	150\$000
Banha nacional (mercador de).....	50\$000
Banhos simples, de chuva ou banheira.....	60\$000
Idem (estabelecimentos hydrotherapicos).....	50\$000
Idem de agua salgada (empresas de barcas, bar- racas ou estabelecimento de) até 30 quartos..	100\$000
Idem, idem, idem, com mais de 30 quartos.....	150\$000
Idem, idem, idem (estabelecimento fóra da cidade)	60\$000
Balanças (mercador ou fabricante de).....	250\$000
Bandeiras ou estandartes (mercador ou fabri- cante de).....	80\$000
Barbantes e cordas (importador de).....	200\$000
Barbantes e cordas (mercador de).....	100\$000
Barro (mercador de).....	50\$000
Bastidores e artigos para bordar.....	70\$000
Bazar (na cidade) com capital até 6:000\$.....	500\$000
Idem (idem) com capital superior a 6:000\$.....	1:000\$000
Bazar (fóra da cidade) com capital até 6:000\$....	200\$000
Idem (idem) com capital superior a 6:000\$.....	300\$000
Belchior (vide disposições geraes).....	200\$000
Bicycletas a frete (estabelecimento de) cada uma	10\$000
Idem (estabelecimento de).....	100\$000
Idem (mercador ou importador de).....	200\$000
Idem (concertador de).....	50\$000
Idem (particulares) cada uma.....	5\$000
Idem ou tricyclo: ppra conducção de volumes....	20\$000
Bilhares (concertador de).....	50\$000
Idem e bagatelas (emprezario de estabelecimento de), por cada um 15\$ e mais.....	100\$000
Idem ou bagatelas (mercador ou fabricante de)...	150\$000
Biombos (negociantes ou fabricantes de).....	50\$000
Biscoutos (mercador ou fabricante de).....	60\$000
Idem (importador de).....	300\$000
Idem (fabricante ou mercador em grande escala)	100\$000
Idem (mercador ou fabricante em pequena escala)	60\$000
Boliches e velodromos, com vendas de poule e funcionamenso diario, das 4 a meia noite....	50:000\$000
Esta importancia será paga em duas prestações semestraes e adiantadamente, ficando isentos de quaesquer outros impostos que não estejam taxados em leis permanentes não revogadas.	
Bolotaris.....	100\$000

Bonets (mercador ou fabricante de).....	50\$000
Bordador.....	50\$000
Borracha (mercador de objectos de).....	100\$000
Borracha em pelle (mercador de).....	50\$000
Bolsas, chapéos de palha ordinaria (mercador de).....	50\$100
Botequins de 1ª classe (na cidade).....	250\$000
Idem de 2ª classe (idem).....	150\$000
Idem de 1ª classe (fóra da cidade).....	50\$000
Idem de 2ª classe (idem).....	50\$000
Botões (mercador ou fabricante de).....	50\$000
Brinquedos (mercador de) (na cidade).....	150\$000
Idem (fóra da cidade).....	70\$000
Brilhantes (vide diamantes).....	\$
Bombeiro hyraulico.....	50\$000
Idem idem (vendendo materiaes) de 1ª classe.....	150\$000
Idem idem (idem idem) de 2ª classe.....	100\$000
Bronzeador, prateador ou galvanizador.....	50\$000
Burras, cofres de ferro, tornos (negocio ou fabrica de).....	100\$000
Brochas e pincois (mercador ou fabricante de)....	120\$000
Idem (fóra da cidade).....	60\$000
Bebidas hydro-alcoolicas (fabrica de).....	1:0000\$000

C

Cabellos (mercador ou fabricante de objectos de)..	50\$000
Cabelleireiros e barbeiros que vendam perfumarias (em sobrado).....	120\$000
Cabelleireiros e barbeiros que vendam perfumarias (em loja).....	100\$000
Idem, idem, idem (fóra da cidade).....	50\$000
Idem, idem, idem que não vendam perfumarias (na cidade).....	70\$000
Idem, idem (fóra da cidade).....	40\$000
Caprinos (animaes na zona urbana, cada um)....	10\$000
Cadeiras (alugador de).....	40\$000
Cadeirinhas, liteiras e rédes (alugador de).....	20\$000
Cães (vide—renda da Directoria de Policia Administrativa).....	\$
Café (commissario, vendendo generos nacionaes ou não, exportador ou commissario de exportação).....	500\$000
Café (estabelecimento de beneficiar em grande escala).....	100\$000
Idem (idem) em pequena escala.....	50\$000
Idem, moido (mercador de) em grande escala....	100\$000
Idem, em pequena escala.....	50\$000
Idem (ensaccador de).....	100\$000
Caixa de papelão (mercador ou fabricante de)....	80\$000

Idem de luxo ou de madeira (mercador ou fabricante de).....	50\$000
Cal de marisco (mercador de).....	80\$000
Idem de pedra ou de qualquer outra materia prima que não seja o marisco (mercador de).....	150\$000
Idem (fabricante de).....	80\$000
Calafate.....	20\$000
Calçado (importador de).....	400\$000
Idem (mercador de 1ª classe) na cidade.....	200\$000
Idem (idem de 2ª classe) idem.....	100\$000
Idem (idem) fóra da cidade.....	70\$000
Idem (fabricante em pequena escala) na cidade....	80\$000
Idem (idem, idem, idem) fóra da cidade.....	50\$000
Idem (concertador) na cidade.....	40\$000
Idem (idem) fóra da cidade.....	25\$000
Idem (com fabrica a vapor).....	250\$000
Idem (mercador de objectos para a fabricação) em pequena escala.....	50\$000
Idem (idem) em grande escala.....	100\$000
Caldeireiro.....	50\$000
Caldeireiro com officina.....	100\$000
Caldo de canna (casa especial) na cidade.....	80\$000
Callista e pelicura.....	30\$000
Cambio (casa de ou de troco de moedas ou papel estrangeiro).....	400\$000
Idem, idem com saques.....	500\$000
Idem, idem, com saques e agencia de passagens....	600\$000
Idem de bilhetes de theatro.....	200\$000
Camisas, ceroulas (mercador ou fabricante de) na cidade.....	150\$000
Idem, fóra da cidade.....	60\$000
Idem, idem (importador de).....	300\$000
Campainhas e aparelhos electricos (mercador ou fabricante de).....	200\$000
Capinzal na zona permittida urbana.....	50\$000
Idem, na zona suburbana para negocio.....	50\$000
Capim secco para colchões.....	50\$000
Caixões funebres e objectos para finados, na zona suburbana.....	50\$000
Carimbos e sinetes (mercador ou fabricante de)...	50\$000
Carnaval (mercador, alugador ou fabricante de objectos para este divertimento).....	150\$000
Carneiros e ovelhas (cada um).....	5\$000
Capas de borracha (mercador ou fabricante de)...	150\$000
Carne secca, cereaes e outros viveres (mercador de).....	300\$000
Idem, idem, em pequena escala (mercador de)....	150\$000
Idem, idem (importador de).....	400\$000
Cantaria (vide pedreira)	
Carris de ferro urbanos (companhia de).....	1:000\$000

Idem, idem, particulares, fóra da cidade.....	200\$000
Carrinho ou carrcoinha de mão (cada uma).....	50\$000
Idem a serviço de fabrica.....	50\$000
Carros a frete, de 4 rodas.....	60\$000
Carros a frete, de 2 rodas.....	50\$000
Carros particulares de 4 rodas, de molas.....	30\$000
Idem, idem, de 2 rodas.....	20\$000
Carroças particulares ou a frete, de 2 rodas, de mola.....	70\$000
Carroças ou carrocinhas de molas, de 2 rodas, a serviço de açougue, padaria, estabulo e confeitaria.....	50\$000
Idem, idem, fóra da cidade.....	20\$000
Carroças particulares a frete, de quatro rodas....	80\$000
Idem, idem, idem, idem (denominadas caminhão).	100\$000
Idem, idem, idem para transporte de carne verde de matadouros particulares.....	300\$000
Carroças de eixo fixo, na zona permittida, não sendo de lavrador.....	50\$000
Carroças ao serviço de pedreiros.....	150\$000
Carretões e carroções de pedreiras, particulares ou a frete.....	200\$000
Carros e carroças de duas rodas a frete, fóra da cidade.....	20\$000
Carros e carroças particulares, fóra da cidade....	12\$000
Carruagens, carros, carroças e outros vehiculos semelhantes (mercador ou fabricante em grande escala de).....	300\$000
Idem, idem (concertador ou fabricante em pequena escala).....	120\$000
Carpinteiro (officina de aparelhar madeira).....	80\$000
Cartas de jogar (mercador ou fabricante de).....	200\$000
Cartões postaes (importador de).....	50\$000
Cartões postaes (mercador de).....	30\$000
Cartões postaes (fabricante de).....	20\$000
Carvão de pedra ou coke (mercador por grosso ou em grande escala ou importador de).....	500\$000
Idem, idem, em pequena escala.....	200\$000
Idem, vegetal ou animal (mercador por grosso ou em grande escala de).....	200\$000
Idem, idem, em pequena escala.....	50\$000
Idem, idem, fóra da cidade.....	40\$000
Casas de pasto (na cidade).....	150\$000
Idem, idem (fóra da cidade).....	60\$000
Casas de pensão e aposentos mobiliados para hospedagem, de 1ª ordem, na cidade, com mais de oito quartos.....	400\$000
Idem, idem com menos de oito quartos.....	250\$000
Idem, idem, idem, idem, fóra da cidade.....	130\$000

Idem, idem, idem 2ª ordem, na cidade.....	250\$000
Idem, idem, idem, fóra da cidade.....	75\$000
As casas de commodos sem pensão (com mobilia)— serão consideradas na escala das casas de pen- são.	
Casas de saúde, de convalescença e hospitaos.....	100\$000
Casas de emprestimo sobre penhores.....	2:000\$000
Casas de penhores, vendendo joias e cauções.....	2:300\$000
Casquinhas e bronze (mercador ou fabricante de)	500\$000
Cebolas (mercador de).....	320\$000
Idem, em pequena escala (mercador de).....	100\$000
Cercoas (mercador de).....	250\$000
Cerieiro (fabricante de velas e objectos para pre- messas).....	150\$000
Cerveja (mercador em pequena escala).....	100\$000
Idem (importador de).....	600\$000
Cerveja (mercador de chops).....	200\$000
Cerveja (fabricante, mercador em grande escala ou agentes de fabricantes nacionaes).....	500\$000
Chá, sementes, mercador na cidade (em grande escala).....	200\$000
Idem, idem, na cidade (em pequena escala).....	100\$000
Idem, idem (fóra da cidade).....	60\$000
Chacara le vender plantas ou flores.....	60\$000
Chaminés (empresarios de limpeza de).....	50\$000
Chapéos de sol e bengalas (na cidade) mercador ou fabricante em grande escala.....	300\$000
Idem, idem (na cidade) em pequena escala.....	150\$000
Idem, idem (importador de).....	500\$000
Idem, idem (fóra da cidade, mercador ou fabri- cante de).....	70\$000
Chapéos de cabeça para homens (mercador de), na cidade, 1ª classe.....	200\$000
Idem, idem (mercador de), na cidade, 2ª classe...	120\$000
Idem, idem (importador de, vendendo em grosso).	400\$000
Idem, idem, fóra da cidade.....	70\$000
Idem, idem para senhoras (mercador na cidade ou fabricante de).....	200\$000
Idem, idem para senhoras (importador de).....	300\$000
Idem, idem (fóra da cidade).....	80\$000
Chapéos de cabeça, para homem, fabricante em grande escala, na cidade.....	300\$000
Chapéos de cabeça para homem, fabricante em grande escala fóra da cidade.....	200\$000
Idem, idem, idem, em pequena escala, na cidade..	100\$000
Idem, idem, idem, em pequena escala fóra da cidade.....	70\$000
Idem, idem, idem ou mercador, de palha do paiz.	50\$000

Idem, para homem ou senhora (lavar, reformar e concertar) officina de.....	50\$000
Charutos, cigarros e objectos para fumantes (mercador em grande escala).....	350\$000
Idem, idem (importador de).....	500\$000
Idem, idem (com manipulação de charutos ou cigarros).....	250\$000
Idem, idem (sem manipulação de charutos ou cigarros).....	150\$000
Chocolate (mercador, fabricante de).....	150\$000
Chocolate e cacau fabricante de).....	150\$000
Chocolate e cacau (importador de).....	300\$000
Chocolate e cacau (mercador de).....	100\$000
Chumbo de laminar ou de caça e munição (fabrica de).....	80\$000
Chumbo de munição (mercador ou fabricante de)..	100\$000
Chumbo (fabrica de canos de).....	150\$000
Chumbo (mercador ou fabricante de canos de)....	150\$000
Cimento (fabricante de).....	150\$000
Idem idem (em grande escala ou importador),....	200\$000
Idem idem (em pequena escala).....	100\$000
Cinematographo (funcionando mais de tres dias por semana).....	300\$000
Idem (funcionando até tres dias por semana)....	200\$000
Cocheira particular (com mais de tres aiimaes) na cidade.....	30\$000
Idem de vehiculos ou de animaes diversos.....	100\$000
Cofres de ferro (mercador ou fabricante de).....	150\$000
Colchoeiro.....	50\$000
Colchoeiro (vendendo moveis na cidade).....	150\$000
Idem, idem, fóra da cidade.....	60\$000
Côcos (mercador de).....	50\$000
Colla (mercador ou fabricante de)	80\$000
Collegios (internato).....	60\$000
Collegios e cursos especiaes (externato).....	60\$000
Colletes para senhoras (mercador ou fabricante de) em grande escala.....	200\$000
Idem idem (em pequena escala)	100\$000
Commissões (escriptorio de) não especificados nesta tabella.....	3.70\$000

Companhias ou sociedades anonymas ou em commandita por acções, capital realizado:

Até 300:000\$.....	300\$000
Até 500:000\$.....	700\$000
Até 2.000:000\$.....	1:000\$000
Até 5.000:000\$.....	1:700\$000
Com capital até 10.000:000\$.....	2.700\$000
Com capital até 20.000:000\$.....	4:700\$000
Com capital até 30.000:000\$.....	4:700\$000

Com capital de mais de 30.000:000\$.....	5:700\$000
Companhias mutuas	700\$000
As succursaes pagarão as mesmas taxas reduzidas de 50/ %	
Companhias de estradas de ferro.....	500\$000
Companhia de navegação e cabotagem.....	300\$000
Companhia de longo curso, nacional ou estrangeira	500\$000
Companhias equestres que funcionem em qual- quer das casas de espectaculo (theatro), além do imposto diario, mais a taxa mensal, adean- tadamente de.....	100\$000
Confeitarias de primeira ordem, na cidade.....	400\$000
Idem de 2ª ordem, na cidade.....	250\$000

As confeitarias de 1ª e 2ª ordens, fóra da cidade, deverão pa-
gar a taxa estabelecida para as da cidade, com a redução de 50 %.

Confeções de luxo (casas de).....	300\$000
Confetti (mercador em grande escala ou fabrica de)	200\$000
Idem idem (em pequena escala).....	80\$000
Idem (licença especial para a venda de confetti e outros artigos de Carnaval, durante a época deste divertimento, a vigorar exclusivamente do domingo immediato anterior até terça feira do Carnaval, inclusive.....)	70\$000

Nota — Para estes negociantes, durante os dias acima marca-
dos, fica suspensa a lei sobre fechamento das portas e esta disposi-
ção especial fica extensiva aos que tiverem pago licença integral
para a venda dessas mesmas mercadorias.

Conservas alimenticias (fabrica de).....	100\$000
Condimentos (fabricante ou mercador de).....	50\$000
Conservas alimenticias (importador de).....	300\$000
Idem idem (mercador de).....	150\$000
Cooperativa de soccorros medicos e pharmaceu- ticos.....	200\$000
Idem idem idem medicos.....	100\$000
Cordoaria (mercador ou fabricante de).....	200\$000
Coudelarias, cocheiras de animaes de corridas, cada animal.....	20\$000
Corôas fúnebres (mercador ou fabricante de) na cidade	150\$000
Idem idem, em pequena escala (na cidade).....	100\$000
Idem, idem, fóra da cidade.....	60\$000
Idem, idem, licença especial para a venda deste artigo, durante quatro dias seguidos, uteis ou não, inclusive o dia de finados.....	50\$000
Corrieiros, ferreiros, forradores de carros.....	80\$000
Corrector de fundos publicos (escriptorios de)....	50\$000
Idem (prepostos de)	10\$000

Corridas de cavallos, prado, hippodromo e congeneres — por corrida, entendendo-se, entretanto, que taes licenças não poderão ser concedidas de 1 de janeiro a 31 de março, sem prejuizo do imposto do Theatro Municipal....	150\$000
Costume (na cidade).....	200\$000
Idem (fóra da cidade).....	100\$000
Cosmorama, diorama, polyorama, cavallinhos de pão cu de chumbo, ou de qualquer genero e congeneres, sem prejuizo dos impostos para o Theatro Municipal.....	100\$000
Costureira (com officina em grande escala), na cidade.....	120\$000
Idem (com officina em pequena escala), na cidade.....	50\$000
Idem idem; fóra da cidade.....	40\$000
Couros (mercador de) em pequena escala	100\$000
Couros (mercador por grosso) commissario ou consignatario.....	200\$000
Idem (officina de surrar).....	60\$000
Idem (importadores de).....	300\$000
Cutileiro	80\$000
Idem e amolador com estabelecimento.....	100\$000
Curraes (empresario ou alugador de).....	100\$000

NOTA— AS companhias de seguros contra fogo, quando fizerem uso de pequenas placas-annuncios, indicando seus segurados pagarão, além dos demais impostos, o de 3:000\$ annuaes.

Paragrapho unico. As companhias não poderão fazer uso destas placas sem que seja préviamente approvado pelo Prefeito o seu modelo.

D

Dansa (curso de).....	20\$000
Idem (professor de).....	10\$000
Dentista (escriptorio de trabalho).....	30\$000
Dentista (mercador de objectos).....	150\$000
Descontos ou empréstimos de dinheiro.....	500\$000
Despachante municipal.....	50\$000
Diamantes e outras pedras, imitações em obras ou avulsos (mercador de).....	300\$000
Idem idem, em pequena escala.....	200\$000
Diligencias.....	100\$000
Dique, empresario.....	500\$000
Dique, mortona.....	300\$000
Dourador ou galvanizador.....	80\$000
Doces (fabricante em grande escala de).....	100\$000
Doces (fabricante em pequena escala de).....	50\$000
Doces (mercador de).....	50\$000
Doces (importador de).....	200\$000

Drogas (mercador por grosso ou em grande escala de).....	200\$000
Idem idem, em pequena escala.....	120\$000
Idem, fabricante em larga escala, com machina a vapor.....	150\$000
Idem idem, sem machina a vapor.....	100\$000
Idem idem, em larga escala com pharmacia.....	200\$000
Idem idem, em pequena escala, com pharmacia...	150\$000
Dynamite, polvora e outros explosivos (mercador ou fabricante de), na cidade, respeitada a lei de inflammaveis.....	500\$000
Idem idem, fóra da cidade.....	200\$000
Distillação ou bebidas alcoolicas (fabrica, mercador em grosso ou deposito).....	1:000\$000
Deposito fechado (dependencia de casa matriz)....	50\$000
Deposito de pão e biscoitos.....	30\$000
Idem idem, fóra da cidade.....	10\$000

E

Electricidade (mercador de objectos de).....	200\$000
Electro-plate, christoffe, metal do principe, alfevide (mercador de objectos)	200\$000
Elevador (empresario de).....	100\$000
Embutidor.....	30\$000
Empalhador.....	30\$000
Idem de passaros, preparador de insectos, pelles, etc.	50\$000
Engarrafador.....	30\$000
Engenheiro civil (escriptorio de).....	30\$000
Encadernador.....	50\$000
Engommador de roupas.....	40\$000
Engraxador, cada cadeira em porta de estabelecimento commercial ou corredores.....	100\$000
Idem, idem em casa propria.....	50\$000
Idem, idem, idem vendendo estampas, revistas ou livros	150\$000
Eutalhador	30\$000
Escovas, pinceis, vassouras e espauadores (fabricante do).....	60\$000
Idem (mercador de).....	50\$000
Esculptor.....	40\$000
Espectaculos theatraes de companhias domiciliadas no Districto.....	15\$000
Idem, idem não domiciliadas no Districto.....	30\$000

Nota.—A presente taxa não altera nem revoga o que estiver disposto nos decretos n. 92, de 1894; n. 139, de 1895; n. 411, de 1897; n. 537, de 1898 e n. 446, de 1903.

Espelhos, quadros e molduras (mercador ou fabricante em grande escala de) na cidade.....	200\$000
--	----------

Idem, idem (mercador ou fabricante em pequena escala) fóra da cidade.....	60\$000
Espingardeiro (V. armeiro)	
Estabulo na zona urbana (nos morros).....	30\$000
Estabulos na zona urbana, taxa 80\$ e mais, por vacca.....	10\$000
Idem, na zona suburbana (nos morros).....	10\$000
Idem, na zona suburbana.....	20\$000
Estabulo (alugador de).....	50\$000
Estaleiro e constructor naval.....	300\$000
Idem com offeinas de machinas.....	400\$000
Estampilhas (negociante com licença para vender).....	20\$000
Estivador.....	400\$000
Estofador.....	100\$000
Estucador.....	40\$000
Exposição de quadros de arte.....	20\$000
Exposição de qualquer genero.....	100\$000
Idem de pantheon.....	500\$000
Farinha de trigo (mercador de).....	100\$000
Idem (fabricante de).....	200\$000
Farinha lactea, de aveia e outros congeneres (mercador de).....	100\$000
Fazendas (mercador por grosso ou em grande escala de).....	300\$000
Idem (mercador em pequena escala) na cidade...	120\$000
Idem (mercador em pequena escala) fóra da cidade.....	60\$000
Feijão, favas (importador de).....	300\$000
Idem, idem (mercador de).....	100\$000
Feno, alfafa, aveia e outras forragens (mercador de) na cidade.....	100\$000
Feno, alfafa, aveia, farelo e outras forragens (importador de).....	200\$000
Idem (idem) fóra da cidade.....	60\$000
Ferragens, trens de cozinha, tintas e cordas (importador de).....	400\$000
Idem, idem, mercador de 1ª classe.....	200\$000
Idem, idem, de 2ª classe.....	120\$000
Idem idem, fóra da cidade, 50% menos que a taxa da cidade.....	\$
Ferragens (mercador em pequena escala) na cidade.....	120\$000
Ferragens (mercador em pequena escala) fóra da cidade.....	60\$000
Ferrador.....	30\$000
Ferraduras (importador ou fabricante de).....	100\$000
Ferro (importador, exportador ou mercador por grosso).....	400\$000
Idem (mercador em pequena escala) na cidade....	200\$000

Idem (mercador em pequena escala) fóra da cidade	60\$000
Ferreiro	60\$000
Ferreiro (na cidade).....	60\$000
Ferreiro (fóra da cidade).....	30\$000
Figuras de gesso, barro ou bronze (mercador ou fabricante de).....	50\$000
Fitas (mercador ou fabricante de).....	100\$000
Flores artificiaes (mercador ou fabricante na cidade de) 1ª classe.....	150\$000
Idem, idem (de 2ª classe).....	80\$000
Idem (mercador ou fabricante de) fóra da cidade..	60\$000
Idem naturaes (mercador de).....	50\$000
Fogões de ferro (fabricante de).....	150\$000
Idem (mercador de).....	150\$000
Fogos artificiaes (mercador de) na cidade.....	200\$000
Idem (fabricante de).....	200\$000
Idem (mercador de) fóra da cidade, em grande escala.....	130\$000
Idem (mercador de) durante o mez de junho....	60\$000
Foles (fabricante ou mercador de).....	40\$000
Fôrmas para calçado (mercador ou fabricante de)	40\$000
Frontões cobertos, com venda de <i>poules</i> , funcionando diariamente, das 4 horas da tarde á meia-noute.....	120:000\$000
Esta importancia será paga em duas prestações semestrais e adeantadamente, ficando isento de quaesquer outros impostos que não estejam taxados em leis permanentes não revogadas.	
Frontões descobertos, observadas as mesmas disposições estabelecidas para os cobertos.....	70:000\$000
Folhas de mangue (licença para colher).....	100\$000
Formicida ou insecticida (mercador ou fabricante de).....	60\$000
Fructas frescas ou preparadas, casa especial....	120\$000
Idem idem (mercador ou deposito de).....	80\$000
Fundição.....	200\$000
Funileiro, 1ª categoria.....	80\$000
Idem de 2ª categoria.....	60\$000
Fumo (importador de).....	500\$000
Fumo (mercador por grosso ou commissario de).	350\$000
Idem (mercador de) pequena escala, na cidade...	100\$000
Idem, idem, fóra da cidade.....	75\$00
Idem (fabrica de).....	500\$000
Idem em rama ou em folha (mercador de).....	100\$000

G

Gado vaccum (proprietario, commissario, consignatario ou mercador de) excluido o criador, por cabeça.....	4\$000
---	--------

Gado muar ou cavallar, idem, idem, por cabeça..	4\$000
Gado suino, ovelhum, caprino e lanigero (proprietario, commissario, consignatario ou mercador de), por cabeça.....	3\$000
Gado vaccum (mercador, marchante ou commissario de).....	400\$000
Gado muar ou cavallar (mercador ou commissario de).....	150\$000
Gado suino, ovelhum, caprino e lanigero (proprietario, commissario, consignatario ou mercador de) por cabeça.....	3\$000
Gado vaccum (mercador, marchante ou commissario de).....	400\$000
Gado muar ou cavallar (mercador ou commissario de).....	150\$000
Gado suino, ovelhum e caprino (marchante ou mercador de).....	200\$000
Gaiolas (mercador ou fabricante de).....	60\$000
Galões (mercador ou fabricante de).....	50\$000
Garagem.....	100\$000
Garrafas (mercador de).....	40\$000
Gaz de iluminação (fabrica de).....	1:500\$000
Gazometro (fôra da fabrica) cada um.....	300\$000
Gaz (apparelhador de).....	40\$000
Idem (vendedor deapparehos de).....	150\$000
Gelo (fabricante de).....	150\$000
Idem (mercador de).....	50\$000
Gesso (mercador de).....	40\$000
Gomma elastica (mercador de).....	50\$000
Idem (mercador ou fabricante de objectos de).....	100\$000
Gravador.....	30\$000
Guindaste (cada um) em logradouro publico.....	500\$000
Graxa para calçado (fabricante ou mercador de) .	40\$000
Idem para lubrificação (fabricante de), na cidade..	20\$000
Idem para lubrificação (mercador de), fôra da cidade.....	100\$000
Idem (mercador de).....	100\$000
Gorduras de animaes (fabrica de refinar).....	200\$000
Idem idem, fôra da cidade.....	100\$000
Gravata: (fabrica de).....	100\$000
Guarda-livros.....	20\$000
Guinchos ou burrinhos, cada um.....	50\$000

H

Hospedaria de 1ª ordem, na cidade.....	400\$000
Idem de 1ª ordem, fôra da cidade.....	150\$000
Idem de 2ª ordem na cidade.....	250\$000
Idem de 2ª ordem, fôra da cidade.....	75\$000
Hotel e restaurante de 1ª ordem, na cidade.....	400\$000

Idem de 2ª ordem, na cidade.....	250\$000
Idem de 3ª ordem, na cidade.....	10 \$000
Os de fóra da cidade ficam sujeitos á mesma taxa com reduccão de 5% ..	
Horta na zona urbana, onde fôr permittida, nos termos da lei vigente.....	500\$000
Hypothecas, compras e vendas de predios, terre- nos, etc (escriptorio ou agencia de).....	200\$000

I

Imagens e estatuas (mercador de).....	60\$000
Idem idem (fabricante ou encadernador de).....	50\$000
Iluminação electrica (empresario de).....	500\$000
Importação, exportação, commissões e consigna- ções de generos nacionaes e estrangeiros.....	300\$000
Idem, idem, idem, de generos estrangeiros.....	400\$000
Instrumentos de cirurgia, arte dentaria e appare- lhos orthopedicos (mercador ou fabricante de)	200\$000
Idem de objectos de optica, astronomia, engenha- ria, physica, marinha, telegraphia, telepho- nia e outros.....	200\$000
Idem de musica (fabricante ou mercador de).....	100\$000
Idem scientificos (mercador ou fabricante de).....	200\$000
Idem de desenho (mercador ou fabricante de)....	80\$000
Idem scientificos (concertador de).....	40\$000

J

Joalheiro (em grande escala)	300\$000
Idem (em pequena escala).....	150\$000
Jornaes, revistas, periodicos (proprietario ou em- presario de).....	50\$000
Idem (com officinas de obras typographicas).....	90\$000
Idem (com officinas de obras typographicas e litho- graphicas).....	100\$000

K

Kerozene (fabrica de distillação de).....	5:000\$000
Idem (mercador em grande escala).....	500\$000
Idem (mercador em pequena escala) na cidade....	200\$000
Idem (mercador em pequena escala) fóra da cidade	60\$000
Kiosques	200\$000
Idem com botequim ou café, em praças e ruas cen- traes da cidade ou arrabaldes, a julzo da Pre- feitura.....	1:000\$000
Idem com botequim ou café em outros pontos.....	300\$000
Idem para bilhetes de loterias ou jornaes.....	1:000\$000

Nota — Quando adicionarem, cigarros, charutos e outros arti-
gos para fumantes, pagarão mais 50%.

L

Lã (fabricante de tecidos de).....	150\$000
Idem (importador ou mercador em grande escala de fazendas de).....	300\$000
Idem (mercador em pequena escala de fazendas de) na cidade.....	120\$000
Idem (mercador em pequena escala de fazendas de) fóra da cidade.....	60\$000
Laboratorio metalurgico.....	100\$000
Ladrillos e mosaicos (mercador ou fabricante de) em grande escala.....	200\$000
Idem idem em pequena escala.....	100\$000
Idem (importador de objectos de).....	200\$000
Lampista (mercador por grosso ou em grande escala de lampadas, lampeões, arandellas e mais artigos para illuminação).....	200\$000
Lampista (mercador em pequena escala).....	100\$000
Lampeão-annuncio, cada um.....	10\$000
Lampeão-annuncio, quando collocado exteriormente, cada um.....	20\$000
(Exceptuados os que, collocados exteriormente, se refram aos proprios estabelecimentos.)	
Lapidario.....	100\$000
Lastros para navios (mercador de).....	120\$000
Latoeiro (estabelecimento de).....	100\$000
Idem (importador).....	40\$000
Lavagens de casas (empresario de).....	70\$000
Lavanderia na zona urbana,.....	200\$000
Idem, fóra dessa zona.....	100\$000
Lavrante.....	30\$000
Leiloeiro de numero (afiançado), escriptorio ou armazem de.....	200\$000
Leiloeiro (mercador de objectos por meio de publico prégão, não afiançado legalmente).....	1:000\$000
Leiloeiro (preposto de).....	50\$000
Leite e productos lacticinios (mercador, com deposito ou estabulo na zona urbana).....	100\$000
Leite condensado ou esterilizado (importador ou mercador de).....	150\$000
Lenha (estancia ou deposito de).....	200\$000
Idem (mercador em pequena escala).....	50\$000
Idem (fabrica de cortar e serrar).....	120\$000
Leques (mercador de) na cidade.....	150\$000
Idem (mercador de) fóra da cidade.....	60\$000
Idem (concertador de).....	40\$000
Lettreiros até meio metro inclusive nos bonds. (cada um).....	5\$000

Letreiroiros, além dessa dimensão inclusive, nos bonds (cada um).....	10\$000
Licores ou xaropes (mercador ou fabricante de)	150\$000
Licores ou xaropes (importador de).....	200\$000
Limas de aço (offeinas de recortar).....	50\$000
Liquidante commercial (escriptorio de).....	50\$000
Líquidos e comestiveis (mercador ou commissario, em grande escala).....	500\$000
Idem (mercadores em pequena escala de).....	300\$000
Líquidos e comestiveis (taverna de 1ª classe), com capital em generos de mais de 6:000\$ até 10.000\$, na cidade.....	350\$000
Idem, idem, idem, com capital em generos de mais de 4:000\$ até 6:000\$, na cidade.....	250\$000
Idem, idem, de 2ª classe com capital em generos de mais de 2:000\$ até 4:000\$, na cidade.....	150\$000
Idem, idem, de 3ª classe com capital em generos ate 2:000\$000.....	75\$000
Idem (mercearia de 1ª classe), fóra da cidade.....	100\$000
Idem (taverna de 2ª classe), capital em generos de mais de 2:000\$ até 4:000\$, na cidade.....	200\$000
Idem (taverna de 3ª classe), capital em generos até 2:000\$000.....	1000\$00

NOTA — As casas de liquidos e comestiveis em grande escala comprehendem, tambem isentas de addicionaes, o commercio do mesmo genero do artigo.

Líquidos esterilizantes (fabricante ou mercador de)	200\$000
Idem, idem (importador).....	150\$000
Lithographias e estamparias.....	70\$000
Livros e manuscritos (mercador de).....	120\$000
Idem, em sobrado.....	60\$000
Idem usados (mercador de).....	60\$000
Idem (mercearia de 2ª classe) fóra da cidade....	100\$000

NOTA — As casas de liquidos e comestiveis em pequena escala e mercearias poderão negociar a retalho nos generos especificados respectivamente no art. 53, isentas do pagamento de addicionaes relativos a esse mesmo genero.

Loterias (agentes, sub-agentes, thesoureiros ou concessionarios de todas e quaesquer loterias cujos bilhetes sejam vendidas no Districto Federal).....	2:000\$000
Idem (mercador de bilhetes de todas e quaesquer loterias da Republica vendidas no Districto Federal).....	500\$000
Louça de porcellana, vidro e crystal (mercador ou importador de).....	250\$000
Idem de porcellana, vidro e crystal (mercador de) na cidade.....	150\$0

Idem de porcellana, vidro e crystal (mercador de), fóra da cidade.....	80\$000
Idem de porcellana, vidro e crystal (fabricante de).....	150\$000
Idem de barro (mercador de).....	40\$000
Idem de barro (fabricante de).....	80\$000
Idem de pó de pedra (mercador ou fabricante de).	60\$000
Idem esmaltada ou agathe (mercador de).....	100\$000
Idem de objectos de arte (concertador de).....	30\$000
Lustrador.....	30\$000
Luvras (mercador ou fabricante de).....	150\$000
Luz Auer ou encandescente de qualquer especie (mercador deapparelhosem grande escala).	400\$000
Idem, idem (em pequena escala).....	100\$000

M

Maçame, velames, cabos e outros utensilios para navios (mercador ou fabricante de)....	200\$000
Macaes, saguis, coelhos, porcos da India, lebres, pacas, tartarugas, etc. (mercador de).....	50\$000
Machinas para industria, lavoura ou marinha (mercador ou fabricante de).....	200\$000
Idem, idem (concertador de).....	100\$000
Machinas hydraulicas (mercador de).....	100\$000
Machinas de costura (mercador por grosso em grande escala ou commissario de).....	200\$000
Idem, idem (mercador em pequena escala de)....	100\$000
Machinas de costura (concertador de).....	40\$000
Machinista.....	20\$000
Madeiras e materiaes para construcção (mercador em grande escala) na cidade.....	300\$000
Idem, idem, fóra da cidade.....	150\$000
Idem, idem, em (pequena escala), na cidade.....	200\$000
Idem, idem, idem, fóra da cidade.....	100\$000
Malas, rédes, macas, saccoes de viagem, camas de vento, cadeiras de lona e outros artigos conge- neros (mercador ou fabricante de).....	60\$000
Manequins (mercador ou fabricante de).....	60\$000
Manganez (negociante de).....	50\$000
Manteiga (fabricante de).....	60\$000
Idem (importador de).....	300\$000
Idem, estrangeira (mercador de).....	150\$000
Idem, nacional (mercador de).....	50\$000
Mappas geographicos (mercador de).....	50\$000
Marceneiro (officina de).....	50\$000
Matadouros particulares, quando autorizados....	500\$000
Marmoré em bruto ou em obras (mercador por grosso ou em grande escala de).....	200\$000

Marmore em obras e artefactos (mercador em pequena escala de).....	100\$000
Marmores artificiaes (mercador de)	100\$000
Massas alimenticias (mercador ou fabricante de)..	100\$000
Matte (onsaccador ou mercador de).....	50\$000
Medico (por escriptorio de consulta).....	30\$000
Meias marcador ou fabricante de).....	120\$000
Mergulhadores, escaphandros (empresario de).....	80\$000
Mestre de obras.....	200\$000
Metaes não classificados na tabella (mercador de).	100\$000
Milho (importador de).....	300\$000
Idem (mercador de).....	100\$000
Miudos de rezes (casa de preparos de).....	50\$000
Modas (loja de).....	300\$000
Moinhos em grande escala.....	200\$000
Idem, em pequena escala.....	100\$000
Moveis de madeira ou vime (fabricante de).....	200\$000
Idem (importador de).....	400\$000
Idem (mercador de) em grande escala.....	300\$000
Idem, idem (em pequena escala).....	150\$000
Idem, idem (concertador).....	50\$000
Idem de ferro (fabricante ou mercador de).....	100\$000
Idem usados (mercador de).....	100\$000
Idem (alugador de).....	80\$000
Musicas impressas (mercador de).....	100\$000
Idem (bandas, empresarios de).....	30\$000
Mudanças (empresarios de).....	200\$000

N

Navios (fornecedores de, ou shiphandler).....	500\$000
Idem (retador, corrector ou consignatario de).....	30\$000
Negocios das 10. horas até 1 hora da noite (licença especial).....	300\$000
Idem, em dias extraordinarios, por dia.....	10\$000
Idem em domingos, até ás 10 horas da noite (licença especial).....	20\$000
Idem das 10 horas da noite até ás 5 horas da manhã (licença especial).....	100\$000
Idem das 10 horas até ás 5 horas da manhã (licença especial).....	1:500\$000

O

Objectos de arte (concertador de).....	30\$000
Idem de metal ou arte, fantasia (mercador de)...	200\$000
Oere (mercador de).....	80\$000
Olaria, (telhas, tijollos, canos, tubos, (fabrica de) na zona urbana.....	150\$000
Olaria (idem, idem, etc., (fabrica de) na zona suburbana.....	50\$000

Oleados (mercador ou fabricante de), na cidade...	120\$000
Oleados (idem), fóra da cidade.....	80\$000
Oleos (mercador ou fabricante de).....	150\$000
Idem (importador de).....	300\$000
Ornamentos de architectura e ceramica (mercador ou fabricante de).....	150\$000
Ourives, fabricante de joias (em grande escala ou importador de).....	400\$000
Ourives, idem idem, em pequena escala (mer- cador de).....	200\$000
Ourives (concertador de joias).....	60\$000
Ouro e prata em folhas, em pó, em barras (mer- cador de).....	200\$000
Ouro (fabrica de laminar ou afinar).....	150\$000
Ossos (mercador de).....	100\$000
Ovos (mercador de).....	30\$000
Oleos (importador ou mercador de oleos para lu- brificação.....	300\$000
Oleos (mercador de).....	300\$000
Oleos finos (mercador de).....	200\$000
Idem idem (fabricante de).....	100\$000
Idem (importador de).....	300\$000
Oleos para lubrificação (fabricante de).....	100\$000

P

Painéis annuncios (cada um).....	20\$000
Padaria.....	50\$000
Palitos (mercador de).....	100\$000
Palitos (fabricante de).....	20\$000
Pão (mercador de) fóra da cidade.....	40\$000
Pão (em estabelecimentos commerciaes de generos diferentes) na cidade.....	50\$000
Pão (deposito de).....	30\$000
Pãos para tamancos (mercador ou fabricante de)..	40\$000
Papel o objectos para escriptorio (importador de)..	250\$000
Idem, idem (mercador de).....	150\$000
Idem (officina de pautaço de).....	60\$000
Idem pintado para forrar (mercador de).....	150\$000
Idem (fabricante de).....	250\$000
Idem pintado para forrar (importador de).....	400\$000
Idem para escrever ou imprimir (fabricante de)..	60\$000
Papelão e papel para embrulho (fabricante de)..	100\$000
Papelão e papel para embrulho (mercador de)...	80\$000
Papelão e papel para embrulho (importador de)..	200\$000
Parteira.....	30\$000
Passamanaria (fabrica de).....	140\$000
Passamanaria (mercador de).....	150\$000
Passamanaria (fabricante de).....	100\$000
Patinação (empresario de casa de).....	200\$000

Pedra artificial (mercador ou fabricante de).....	10\$000
Pedreira: de cantaria, parallelipedos e alvenaria (empresario de).....	300\$000
Idem idem na zona suburbana.....	100\$000
Peneiras e colhéres de páo (mercador de).....	40\$000
Pelotarics.....	200\$000
Pentes (mercador de).....	50\$000
Perfumarias (mercador por grosso ou importador de)	300\$000
Idem (mercador de) pequena escala, na cidade....	150\$000
Idem (fabricante particular).....	50\$000
Idem (fabricante de).....	100\$000
Idem (mercador de) em pequena escala, fóra da ci- dade.....	70\$000
Perolas, coraes, congeneres (mercador de).....	300\$000
Peixe fresco e salgado (mercador de).....	80\$000
Pescaria (mercador de artigos para).....	50\$000
Pesos e medidas (mercador de).....	70\$000
Pedras para moinho e de filtrar agua (mercador de)	60\$000
Pharmacias (na zona urbana).....	50\$000
Idem (na zona suburbana).....	30\$000
Photographia (mercador de objectos para).....	150\$000
Idem, com gabinete.....	100\$000
Pianos, orgãos e harmoniuns (mercador ou fabri- cante de, vendendo musicas).....	200\$000
Idem, não vendendo musicas.....	150\$000
Pianos, orgãos e harmoniuns (afinador de).....	10\$000
Pianos, orgãos e harmoniuns (alugador de).....	100\$000
Pintura de navios (empresario de).....	200\$000
Pintor retratista, não trabalhando por machiua...	30\$000
Pintor de casas, taboletas, etc.....	10\$000
Placas (vide lettreiros).....	5\$000
Plantas (mercador de).....	50\$000
Plantas medicinaes (mercador de).....	50\$000
Pintor scenographo e decorador.....	10\$000
Polieiro.....	50\$000
Phosphoros (fabricante, depositario ou mercador por grosso ou em grande escala).....	200\$000
Idem (importador de).....	400\$000
Idem (mercador em pequena escala).....	100\$000
Pontes para carga e descarga (cada uma).....	60\$000
Pregos (fabrica de).....	60\$000
Productos e preparados chimicos e medicinaes (mercador ou fabricante de) — Vide drogas.	

Q

Quitanda e hortaliça (mercador de) em casas apro- priadas.....	50\$000
Idem idem (fóra da cidade) 50 por cento, deduzidos da taxa da cidade.....	\$

Quadros (restauradores de).....	20\$000
Queijos (mercador ou fabricante de).....	50\$000
Idem (importador de).....	100\$000

R

Rancho (empresario de).....	40\$000
Rapé (mercador ou fabricante de).....	120\$000
Ratoques de vapores, navios a vela e lanchas (empresario de).....	100\$000
Recortador de madeira.....	80\$000
Relogios (mercador por grosso ou em grande escala, commissario de).....	300\$000
Idem em pequena escala.....	150\$000
Idem, idem, fóra da cidade.....	80\$000
Idem (concertador de).....	50\$000
Roupas brancas (mercador de) na cidade.....	120\$000
Roupas brancas (fabricante de).....	150\$000
Roupas brancas (importador de).....	300\$000
Roupas brancas (mercador de) fóra da cidade.....	60\$000
Roupas feitas (mercador ou importador por grosso ou em grande escala de).....	300\$000
Roupas feitas (mercador em pequena escala) na cidade.....	150\$000
Idem (mercador em pequena escala) fóra da cidade.....	60\$000
Idem para alugar (casa de).....	100\$00
Idem usadas (mercador de).....	100\$000
Rendas (mercador ou fabricante de).....	140\$000
Idem (importador de).....	200\$000
Rinha.....	100\$000
Sabão e volas de sebo (fabricante de) na cidade...	300\$000
Idem, idem (fabricante de) fóra da cidade.....	150\$000
Idem, idem (mercador de), vendendo kerozene....	300\$000
Idem, idem (mercador de) não vendendo kerozene.	150\$000
Saccos de aniagem (mercador ou fabricante de).	60\$000
Saccos de papel (mercador ou fabricante de), 1ª categoria.....	80\$000
Idem, idem, 2ª categoria.....	50\$000
Salechcharia (fabricante ou mercador de) na cidade.	200\$000
Idem (fabricante ou mercador de) fóra da cidade.	120\$000
Idem (importador de).....	300\$000
Idem (casa vendendo carne, aves e peixes já preparados e tratados para immediato uso culinario, inteiros ou fraccionados).....	25\$000
Selleiros.....	60\$000
Sellins (mercador de).....	60\$000
Idem (importador de).....	100\$000
Seda o setim (mercador ou importador de).....	300\$000
Idem idem (fabricante de).....	150\$000

Sellos postaes para collecções (mercador de).....	30\$000
Sellos e fórmulas de franquia (negociante com licença para vender).....	10\$000
Serrarias.....	300\$000
Serralheiro.....	60\$000
Serventuário de justiça.....	20\$000
Sirgueiro.....	50\$000
Solicitador de causas.....	20\$000
Sanguesugas (mercador ou applicador de).....	30\$000
Sal (mercador de).....	40\$000
Sal fino (importador de).....	100\$000
Sal por atacado (armazens e estabelecimentos de extracção).....	150\$000
Sal por atacado, em grosso ou em bruto (importador de).....	200\$000
Sorvetes.....	100\$000

T

Tamancos (mercador ou fabricante de).....	50\$000
Idem (mercador ou fabricante de) trabalhando só..	30\$000
Tapetes (mercador de).....	120\$000
Tapioca, porvilho e fubá (mercador de).....	70\$000
Tanceiro.....	50\$000
Tavernas (Vide liquidos e comestiveis)	
Tiras bordadas (mercador ou fabricante de).....	100\$000
Tintas (mercador de).....	100\$000
Tintas de escrever (mercador ou fabricante de)...	100\$000
Tintas de escrever (importador de).....	150\$000
Tinturaria, 1ª categoria.....	100\$000
Idem 2ª categoria.....	70\$000
Toldo e taboleta até cinco metros de extensão....	10.000
Idem idem maior de cinco metros.....	20\$000
Toucinho (mercador de).....	150\$000
Torneiro.....	50\$000
Idem (fabrica de escadas de volta, lambrequins para chaleta e outros trabalhos congeneres)..	100\$000
Trapiche.....	400\$000
Tubos e materiaes para encanamentos (mercador por grosso ou em grande escala).....	200\$000
Idem, idem, idem (mercador em pequena escala)..	100.000
Typographia de 1ª classe.....	100\$000
Idem de 2ª classe.....	60\$000
Typos (mercador ou fabricante de).....	60\$000
Transparentes (mercador ou fabricante de).....	60\$000

V

Vaccas de particulares (cada uma) na cidade.....	5\$000
Velas de stearina (fabrica de) na cidade.....	300\$000

Idem, idem (fabrica de) fóra da cidade.....	150\$000
Idem (importador de).....	400\$000
Idem (mercador de).....	120\$000
Velas e ventiladores para navios (mercador ou fabricante de).....	80\$000
Velocipedes (particulares ou a frete) cada um.....	5\$000
Velocipedes (mercador ou fabricante de).....	200\$000
Veterinario.....	20\$000
Vestimenteiro ou paramenteiro.....	120\$000
Vidraceiro.....	50\$000
Vidros, garrafas, copos, etc. (fabricante de).....	150\$000
Vidros, copos, etc. (importador de).....	300\$000
Vidros e torcidas para lampções (mercador de)....	50\$000
Vinho fino ou generoso (mercador por grosso; em grande escala).....	300\$000
Vinho tinto ou verde (importador de).....	350\$000
Vinho tinto ou verde (mercador ou fabricante de)	150\$000
Vinagre (fabricante de).....	200\$000
Violas, violões, rabecas e outros instrumentos analogos (mercador ou fabricante de).....	60\$000

X

Xilographia.....	50\$000
------------------	---------

Z

Zinco (mercador de objectos de).....	100\$000
Zincographia.....	50\$000

§ 1.º Os artigos de commercio ou profissões não especificadas na presente tabella pagarão pelas taxas dos artigos similares, e os que não tiverem similares pagarão:

Em grande escala.....	200\$000
Em pequena escala.....	100\$000

§ 2.º As casas que venderem objectos por meio de sorteio, ou o que vulgarmente se denomina Club, pagarão mais licença especial de 500\$, quando o valor do objecto não fôr superior a 200\$, e a de 1:000\$, quando exceder deste valor.

NOTA— Vide disposições relativas ao imposto de licenças em geral

SEGUNDA PARTE

TABELLA PARA PAGAMENTO DE LICENÇAS DE VOLANTES

AMBULANYES

A

Amolador.....	40\$000
Armarinho.....	300\$000

Aves.....	40\$000
Azeite.....	30\$000
Areia.....	30\$000
Aves de luxo ou passaros.....	50\$000
Annuncios ou reclamos, por um.....	50.0.0
Angú.....	10\$000
Agentes commerciaes e vendedores por amostras.....	50\$000
Animaes roedores e de pequeno porte.....	20\$000

B

Baleiro, uniformizado e calçado.....	20\$000
Baleiro, não uniformizado e descalço.....	80\$000
Baleiro, fóra da cidade.....	10\$000
Biscantos e doces.....	50\$000
Bonets.....	40\$000
Brinquedos.....	50\$000
Banda de musica (empresario de).....	50\$000
Bengalas.....	4\$000

C

Calçado.....	100\$000
Calçado (concertador de).....	30\$000
Cangica e caruru.....	10\$000
Carimbos e sinetes.....	30\$000
Cartões postaes.....	30\$000
Carvão na cidade (em carroça ou não).....	30\$000
Idem, fóra da cidade (em carroça).....	10\$000
Chapéos de sol.....	80\$000
Chapéos de cabeça.....	100\$000
Chapéos de cabeça, de palha do paiz.....	30\$000
Charutos, cigarros e phosphoros, na cidade.....	200\$000
Idem, cigarros e phosphoros, fóra da cidade.....	50\$000
Cebolas.....	30\$000
Caldo de canna.....	30\$000
Canna.....	30\$000
Café moído, na cidade.....	30\$000
Idem, idem, fóra da cidade.....	20\$000
Idem, feito, na cidade.....	30\$000
Café feito, fóra da cidade.....	20\$000
Charutaria.....	30\$000
Chumbo, metal e cobre.....	40\$000
Confetti e artigos para carnaval.....	100\$000
Confetti e artigos para carnaval (licença especial para a venda destas mercadorias durante a época desse divertimento, a vigorar exclusivamente do domingo immediatamente anterior até terça-feira de carnaval, inclusive)...	30\$000

Coróas fúnebres e mais artigos para finados (licença especial para a venda destes artigos durante quatro dias seguidos, inclusive o dia de finados	30\$000
E	
Empadas.....	50\$000
Engraxador.....	50\$000
Espelhos e quadros.....	50\$000
Estampas revistas e livros (vendedor de).....	25\$000
F	
Fazendas.....	300\$000
Figuras de gesso, barro, etc.....	40\$000
Flores artificiaes.....	30\$000
Flores naturaes (vendedora, podendo vender nos theatros).....	20\$000
Idem, idem (vendedor, idem idem).....	60\$000
Folha de Flandres, seus artefactos e esmaltados..	50\$000
Fructas.....	50\$000
Fructas em carroças de um ou mais animaes....	30\$000
G	
Ganhador ou carregador, uniformizado, calçado e numerado.....	20\$000
Ganhador ou carregador, não uniformizado e descalço.....	80\$000
Gaiola e objectos de arame.....	50\$000
Garrafas.....	40\$000
H	
Hervas e preparados medicinaes.....	20\$000
I	
Jóias de ouro, prata e outros metaes.....	500\$000
L	
Lonha (em carroças ou não, na cidade).....	30\$000
Idem (fóra da cidade).....	20\$000
Leite.....	20\$000
Livros.....	25\$000
Louça de porcellana.....	200\$000
Idem de pó de pedra.....	60\$000
Idem de barro do paiz.....	25\$000
Leitões.....	30\$000
Lampeões, vidros, copos, etc.....	200\$000

M

Mingáu.....	10\$000
Melado de rapadura, etc.....	20\$000
Musicos ambulantes ou em botequins, restaurante e cafés (cada um).....	10\$000
Miudos de rezes (na cidade).....	50\$000
Miudos de rezes (fóra da cidade).....	40\$000
Mesas e cadeiras pequenas, objectos de madeira e vimes.....	50\$000

O

Objectos de escriptorio.....	150\$000
Objectos para fumantes.....	50\$000
Oleados.....	30\$000
Ovos.....	40\$000

P

Pão (cesto ou carrocinha) cada um.....	5\$000
Perfumarias e oleos finos.....	200\$000
Peixe.....	20\$000
Peneiras e custos.....	10\$000
Photographo.....	50\$000
Plantas.....	30\$000
Phonographo.....	100\$000
Phosphoros.....	80\$000
Preparados chimicos para lavagens e outras applicações.....	30\$000

Q

Queijos.....	30\$000
Quinquilharias (objectos para varias applicações, etc.).....	30\$000

R

Realejo.....	50\$000
Refrescos.....	30\$000
Rendas.....	100\$000
Roupas feitas.....	200\$000

S

Sabão.....	30\$000
Saccos.....	30\$000
Sabonetes.....	150\$000
Sorvetes.....	30\$000
Sementes.....	20\$000

T

Tintas.....	250,000
Tintureiro.....	40,000
Tanancos.....	25,000
Verduras e frutas (na cidade).....	30,000
Idem idem (fóra da cidade).....	20,000
Vidraceiro.....	20,000
Vassouras, espanadores e objectos de vime.....	60,000

NOTA—Vide disposições relativas ao imposto sobre volante; em geral.

IMPOSTO DE AFERIÇÃO

Art. 19. Os pesos e medidas necessarios para as casas commerciaes que vendem generos que devem ser pesados ou medidos, serão mencionados na tabella I

§ 1.º As taxas a cobrar pela aferição de pesos, balanças e medidas, chapas e carimbos, serão arrecadadas de accordo com a tabella II conjuntamente com o imposto de licenças, e a aferição será feita nas épocas determinadas em editaes pela Sub-Directoria de Rendas; ficando sujeitos á multa de 30\$ aquelles que não attenderem a esses editaes.

§ 2.º Para a casa de negocios que se abrir antes ou depois das épocas determinadas para a aferição, se verificará logo a mesma pena do paragrapho anterior si a casa fôr aberta sem estarem aferidos os pesos e medidas.

§ 3.º Si o infractor não pagar a multa e este imposto dentro do prazo de 10 dias depois de intimado e continuar a negociar, deverá o agente municipal impor-lhe o fechamento da casa de negocio, para o que fará a devida intimação, dando ao mesmo infractor o prazo de cinco dias em edital, que será affixado na porta do estabelecimento e publicado na imprensa. Para o fechamento das casas, nestas condições, poderá o agente requisitar força publica.

Art. 20. Todos os vehiculos de terra e mar deverão estar numerados dentro do prazo determinado pela Sub-Directoria de Rendas e pela Inspectoria de Mattas, sob pena de multa de 20\$000, cobrada por cada vehiculo, além do imposto respectivo.

Art. 21. Os vehiculos encontrados sem numeração serão apprehendidos e remetidos para o deposito, mesmo carregados, onde ficarão como garantia da multa e respectivos impostos.

§ 1.º Si, feita a intimação por edital, não fôr encontrado o proprietario do vehiculo apprehendido, ou o mesmo proprietario recusar-se a pagar o que por esse facto dever á Fazenda Municipal, o vehiculo, nos termos da lei, garantirá o pagamento de tudo quanto aquella tiver a haver de impostos, multas e mais despesas.

§ 2.º Ficam sujeitos á multa de 100\$ os que falsificarem ou alterarem a numeração de vehiculos de qualquer especie, e ao dobro

nos casos de reincidência, sendo recolhidos ao depósito os veículos com a numeração falsificada ou alterada até que os seus proprietários paguem a multa e os impostos respectivos.

§ 3.º Para applicação das disposições constantes do § 2.º do presente artigo, observar-se-ha o disposto no § 1.º.

Art. 22. Todos os taboleiros, caixas ou objectos de qualquer especie, empregados nos negocios ambulantes, devem estar numerados no prazo marcado no art. 20, sujeitos os infractores ás penas consignadas no mesmo dispositivo.

Parapho unico. Os que falsificarem ou alterarem esta numeração ficam sujeitos ás penas do § 2.º do art. 25.

Art. 23. As casas de negocio que não tiverem os jogos completos de pesos, de accôrdo com que dispõe a tabella, pagarão 50\$ de multa.

§ 1.º As casas que tiverem ou fizerem uso de pesos alterados ou falsificados, ou que empregarem qua'quer artificio para ludibriar os compradores, ficam sujeitas á multa de 100\$000.

§ 2.º Na reincidência pagarão o dobro e será cassada a licença do negocio, sendo o negociante compelido a fechar a casa, não podendo ser licenciado para abrir outra, durante o prazo de um anno, a contar do dia do fechamento.

§ 3.º No intuito de facilitar a fiscalização das licenças de vendedores ambulantes e carregadores, calçados e descalços, os numeros indicativos terão côres differentes para as duas categorias.

Art. 24. As especies de commercio que sujeitarem o estabelecimento a exigencias do imposto de aferição obrigarão tambem os mercadores ambulantes.

Art. 25. Entende-se por um jogo de pesos ou de medidas de um estabelecimento commercial, nos termos desta lei, a collecção necessaria para uso do mesmo estabelecimento, na seguinte relação:

§ 1.º — *Pesos*

Um peso de 50 kilos.

Um peso de 20 kilos.

Dous pesos de 10 kilos.

Um peso de 5 kilos.

Um peso de 2 kilos.

Dous pesos de 1 kilo.

Um peso de 500 grammas.

Um peso de 200 grammas.

Dous pesos de 100 grammas.

Um peso de 50 grammas.

Um peso de 20 grammas.

Dous pesos de 10 grammas.

Um peso de 5 grammas.

Um peso de 2 grammas.

Dos pesos de 1 gramma.
 Um peso de 5 decigrammas.
 Um peso de 2 decigrammas.
 Dous pesos de 1 decigramma.
 Um peso de 5 centigrammas.
 Um peso de 2 centigrammas.
 Dous pesos de 1 centigramma.
 Um peso de 5 milligrammas.
 Um peso de 2 milligrammas.
 Dous pesos de 1 milligramma.

§ 2º — *Medidas para seccos*

Uma medida de 100 litros.
 Uma medida de 50 litros.
 Uma medida de 40 litros.
 Uma medida de 20 litros.
 Uma medida de 10 litros.
 Uma medida de 5 litros,
 Uma medida de 2 litros.
 Uma medida de 1 litro.
 Uma medida de 5 decilitros.
 Uma medida de 2 decilitros.
 Uma medida de 1 decilitro.
 Uma medida de 5 centilitros.

§ 3º — *Medidas para liquidos*

Uma medida de 20 litros.
 Uma medida de 10 litros.
 Uma medida de 5 litros.
 Uma medida de 2 litros.
 Uma medida de 1 litro.
 Uma medida de 5 decilitros.
 Uma medida de 2 decilitros.
 Uma medida de 1 decilitro.
 Uma medida de 5 centilitros.
 Uma medida de 2 centilitros.

A

Acidos — (fabricante ou mercador em grande escala). Uma
 balança de 100 kilos — um jogo de pesos de 50 kilos a 50 grammas.
 Açougues — Duas balanças de 40 kilos — dois jogos de pesos de
 20 kilos a 50 grammas.
 Adubos e fertilizante — (fabricante). Uma balança de 100 kilos
 — um jogo de pesos de 50 kilos a 50 grammas.
 Agrimensor — Uma trena.
 Agencia de despacho de mercadorias — Uma balança de 300
 kilos.

Aguas mineraas — (fabricante). Uma balança de 100, um jogo de pesos de 50 kilos a 50 grammas e um jogo de medidas para líquidos de 20 litros a 5 decilitros.

Agua-raz ou therebentina — Uma balança de 20 kilos e um jogo de pesos de 10 kilos a 50 grammas.

Alcatrão — (fabricante). Uma balança de 100 kilos e um jogo de pesos de 50 kilos a 50 grammas.

Alcool e aguardente — (fabricante). Um jogo de medidas para líquidos de 20 litros a 5 decilitros.

Alfaiate vendendo fazendas — Um metro.

Algodão—ensaccado, (mercador ou commissario). Uma balança de 100 kilos e um jogo de pesos de 50 kilos a 50 grammas.

Algodão—(fabrica ou emprego de descaroçar). Uma balança de 100 kilos e um jogo de pesos de 50 kilos a 50 grammas.

Amendoas, pastilhas, confeitos e congeneres—(fabricante). Duas balanças, sendo uma de 50 kilos e outra de 20 kilos e dous jogos de pesos, sendo um de 20 kilos a 50 grammas e outro de 10 kilos a 50 grammas.

Architecto — Uma trena.

Armador — Uma trena.

Armarinho — Um metro.

Arroz—(importador ou estabelecimento de descascar e ensaccar). Uma balança de 100 kilos, um jogo de pesos de 50 kilos a 50 grammas e um jogo de medidas para seccos de 20 litros a 5 decilitros e uma razzoura.

Arroz—(mercador). Uma balança de 50 kilos e um jogo de pesos de 20 kilos a 50 grammas e um jogo de medidas para seccos, de 20 litros a 5 decilitros e uma razzoura.

Asphalto—(importador ou mercador em grande escala). Uma balança de 100 kilos e um jogo de pesos de 50 kilos a 500 grammas.

Assucar—(refinação). Duas balanças, sendo uma de 50 kilos e outra de 20 kilos e dous jogos de pesos, sendo um de 20 kilos a 50 grammas e outro de 10 kilos a 50 grammas.

Azeite—(fabricante). Uma balança de 50 kilos e um jogo de pesos de 20 kilos a 1 kilo e um jogo de medidas para líquidos de 20 litros a 1 litro.

B

Balanças—Uma balança de 100 kilos e um jogo de pesos de 50 kilos e 1 milligramma. (Vide art. 70.)

Bandeiras—(fabricante ou mercador). Um metro.

Bebidas hydro-alcolicas—(fabricante). Uma balança de 100 kilos, um jogo de pesos de 50 kilos a 500 grammas e um jogo de medidas para líquidos de 20 litros a 5 decilitros.

Biscoutos—(fabrica). Duas balanças, sendo uma de 100 kilos e outra de 20 kilos e dous jogos de pesos, sendo um de 50 kilos a 50 grammas e outro de 10 kilos a 50 grammas.

Bombeiro hydraulico—Uma balança de 40 kilos e um jogo de pesos de 20 kilos a 1 gramma e uma trena.

Botequim—Uma balança de 10 kilos e um jogo de pesos de 5 kilos a 50 grammas.

Brilhantes—Uma balança de precisão e um jogo de pesos de 50 grammas a 1 milligramma.

C

Cabos e cordas—Uma balança de 100 kilos, um jogo de pesos de 50 kilos a 50 grammas, e um metro.

Café em grão—Uma balança de 200 kilos e dous jogos de pesos de 50 kilos a 50 grammas.

Café moido—Uma balança de 34 kilos e um jogo de pesos de 10 kilos a 50 grammas.

Caieira—Um jogo de medidas para seccos de 40 litros a 5 decilitros e uma razzoura.

Caixões funebres—Uma trena.

Cal—(mercador). Um jogo de medidas para seccos de 20 litros a 2 decilitros e uma razzoura.

Calçado—(fabricante). Uma craveira.

Caldeiras—(offcina ou deposito). Uma balança de 300 kilos e dous jogos de pesos de 50 kilos a 50 grammas.

Cancos—Uma balança de 100 kilos e um jogo de pesos de 50 kilos a 50 grammas.

Cantaria—(offcina de). Uma trena.

Carne secca—(commissario ou importador de). Uma balança de 300 kilos e dous jogos de pesos de 50 kilos a 50 grammas.

Carpinteiro—Uma trena.

Carvão de pedra—(em grande escala). Uma balança de 100 kilos e dous jogos de pesos de 50 kilos a 50 grammas.

Casa de saude—Duas balanças, sendo uma de 10 kilos e outra de precisão, dous jogos de pesos, sendo um de 5 kilos a 100 grammas e outro de 50 grammas a 1 milligramma e um copo graduado.

Cebolas—(commissario ou importador). Uma balança de 100 kilos e um jogo de pesos de 50 kilos a 50 grammas.

Cêra—Duas balanças, sendo uma de 50 kilos e outra de 20 kilos e dous jogos de pesos, sendo um de 20 kilos a 50 grammas e outro de 5 kilos a 50 grammas.

Cercaes—Uma balança de 300 kilos e dous jogos de pesos de 50 kilos a 50 grammas, uma razzoura e um jogo de medidas para seccos e 20 litros a 5 decilitros.

Chá e sementes—Uma balança de 30 kilos e um jogo de pesos de 10 kilos a 5 grammas.

Charutaria, vendendo fumos—Uma balança de 20 kilos, um terno de pesos de 10 kilos a 10 grammas.

Chocolate—Uma balança de 40 kilos e um jogo de pesos de 20 kilos a 20 grammas.

Chumbo—Uma balança de 100 kilos e um jogo de pesos de 50 kilos a 50 grammas.

Cimento—Uma balança de 100 kilos e um jogo de pesos de 50 kilos a 50 grammas.

Colehoaria—Um metro.

Colla — Uma balança de 20 kilos e um jogo de pesos de 10 kilos a 50 grammas.

Companhia de estrada de ferro—Uma balança de 500 kilos e tres jogos de pesos de 50 kilos a 50 grammas e uma trena.

Companhia de vapores—Uma balança de 500 kilos e tres jogos de pesos de 50 kilos a 50 grammas e uma trena.

Confecções de luxo—Um metro.

Confeitaria—Duas balanças, sendo uma de 50 e outra de 20 kilos e dous jogos de pesos, sendo um de 20 kilos a 50 grammas e outro de 5 kilos a 10 grammas.

Confetti- (fabricante)—Uma balança de 100 kilos e um jogo de pesos de 50 kilos a 50 grammas.

Confetti—(mercador). Uma balança de 20 kilos e um jogo de pesos de 10 kilos a 50 grammas.

Constructor—Uma trena.

Cooperativas de soccorros melicos e pharmaceuticos—(escrptorio). Uma balança de precisão e um jogo de pesos de 50 grammas a 1 milligramma. Um copo graduado até 1.000 grammas.

Couro—Uma balança de 300 kilos, dous jogos de pesos de 50 kilos a 100 grammas e um metro.

Cravos—Uma balança de 40 kilos e um jogo de pesos de 20 kilos a 50 grammas.

D

Dentista—(vendedor de objectos de) — Uma balança de 2 kilos e outra de precisão e dous jogos de pesos, sendo um de 1 kilo a 100 grammas e outro de 50 grammas a um millogramma.

Desmontador de navios — Uma balança de 100 kilos e um jogo de pesos de 50 kilos a 50 grammas e uma trena.

Drogarias — Duas balanças, sendo uma de 100 kilos e outra de 30 kilos, um jogo de pesos de 50 kilos a 50 grammas e outro de 10 kilos a 50 grammas.

Dynamite, polvora e outros explosivos — Uma balança de 40 kilos e um jogo de pesos de 20 kilos a 50 grammas.

E

Engenheiro civil— Uma trena.

Estabulos—Um jogo de medidas para liquidos de 2 litros a 5 decilitros.

Estalero — Uma balança de 40 kilos e um jogo de pesos de 20 kilos a 50 grammas e uma trena.

F

Farinha—(mercador em grande escala)—Uma balança de 200 kilos dous jogos de pesos de 50 kilos a 50 grammas, uma razeira e um jogo de medidas para seccos de 40 litros a 5 decilitros.

Fazendas e modas—Um metro.

Ferragens—Duas balanças, sendo uma de 50 kilos e outra de 20 kilos e um jogo de pesos de 20 kilos a 50 grammas e outra de 10 kilos a 50 grammas. Um metro.

Ferraria—Uma balança de 100 kilos e um jogo de pesos de 50 kilos a 50 grammas e um metro.

Fitas—Um metro.

Fogões—Uma balança de 100 kilos e um jogo de pesos de 50 kilos a 50 grammas.

Frutas—Uma balança de 20 kilos e um jogo de pesos de 10 kilos a 50 grammas.

Fornos—(fabrica ou mercador em grande escala). Uma balança de 100 kilos e um jogo de pesos de 50 kilos a 50 grammas.

Fumos—(fabrica ou mercador em grande escala). Uma balança de 100 kilos e um jogo de pesos de 50 kilos a 50 grammas.

Fundição—Uma balança de 100 kilos e um jogo de pesos de 50 kilos a 50 grammas, um metro.

G

Gado—(mercador de carne de)—Uma balança de 1.000 kilos, cinco jogos de pesos de 50 kilos a 50 grammas.

Gaz—(apparelhador de)—Uma balança de 30 kilos e um jogo de pesos de 20 kilos a 20 grammas e uma trena.

Gaz—(companhias) Uma balança de 100 kilos e um jogo de pesos de 50 kilos a 50 grammas e uma trena.

Gaz acetyleno (mercador de objectos para)—Uma balança de 50 kilos e um jogo de pesos de 20 kilos a 10 grammas.

Gelo—(fabrica) Uma balança de 100 kilos e um jogo de pesos de 20 kilos a 50 grammas.

Gesso—Uma balança de 50 kilos e um jogo de pesos de 20 kilos a 50 grammas.

Gomma—Uma balança de 20 kilos e um jogo de pesos de 10 kilos a 10 grammas.

J

Joias—Uma balança de 2 kilos e outra de precisão e dous jogos de pesos, sendo um de 1 kilo a 100 grammas e outro de 50 grammas a 1 milligramma.

K

Kerosene—(em grande escala) Uma balança de 200 kilos e dous jogos de pesos de 50 kilos a 50 grammas.

L

Lampista—Uma balança de 30 kilos e um jogo de pesos de 10 kilos a 10 grammas.

Lapidaria—Uma balança de precisão e um jogo de pesos de 50 grammas a 1 miligramma.

Lavoura—(mercador de objecto para) Uma balança de 100 kilos e um jogo de pesos de 50 kilos a 50 grammas e um metro.

Leite—Um jogo de medidas para liquidos de 5 litros a 5 decilitros.

Licores—(fabrica) Uma balança de 40 kilos e um jogo de pesos de 20 kilos a 50 grammas.

M

Meçames—Uma balança de 100 kilos e um jogo de pesos de 50 kilos a 50 grammas.

Manteiga—Uma balança de 20 kilos e um jogo de pesos de 1 a 20 grammas.

Marceneiro—Um metro.

Marmorista—Um metro.

Mascate—Um metro.

Massas alimenticias—Uma balança de 30 kilos e um jogo de pesos de 10 kilos a 50 grammas.

Mate—Uma balança de 30 kilos e um jogo de pesos de 10 kilos a 50 grammas.

Medidas—Um jogo de medidas para seccos, de 100 litros a 5 centilitros e um jogo de medidas para liquidos, de 20 litros a 2 centilitros e uma razoura (Vide art.)

Mel—Um jogo de medidas para liquidos de 2 litros a 1 decilitro.

Milho—Uma balança de 100 kilos e um jogo de pesos de 50 kilos a 50 grammas e um jogo de medidas para seccos de 20 litros a 5 decilitros.

N

Navios (carregador ou fretador). Uma balança de 300 kilos e tres jogos de pesos de 50 kilos a 50 grammas e um metro.

Navios—(fornecedor de viveres para). Uma balança de 30 kilos e um jogo de pesos de 20 kilos a 20 grammas.

O

Obras (mestre de).—Uma tr na.

Ocados—Um metro.

Oleos—(fabrica de). Uma balança de 40 kilos e um jogo de pesos de 20 kilos a 50 grammas, um jogo de medidas para liquidos, de 20 litros a 1 decilitro.

Ourives—Uma balança de 2 kilos e outra de precisão e dous jogos de pesos, sendo um de 1 kilo a 50 grammas e outro de 20 grammas a 1 milligramma.

Ouro em pó ou em folha—Vide ourives.

P

Padaria—Duas balanças, sendo uma de 50 kilos e dous jogos de pesos, sendo um de 20 kilos a 50 grammas e outro de 5 kilos a 20 grammas.

Pão—(mercador de). Uma balança de 10 kilos e um jogo de pesos de 5 kilos a 50 grammas.

Passamanes—Uma balança de 10 kilos, um jogo de pesos de 5 kilos a 1 gramma e 1 metro.

Pedreiras—Uma trena.

Peixe fresco ou salgado—Uma balança de 20 kilos e um jogo de pesos de 10 kilos a 50 grammas.

Penhores—Duas balanças, sendo uma de 20 kilos e outra de precisão e dous jogos de pesos, sendo um de 10 kilos a 50 grammas e outro de 20 grammas a 1 milligramma.

Pesos—Uma balança de 100 kilos e outra de precisão e dous jogos de pesos, sendo um de 50 kilos a 50 grammas e outro de 20 grammas a 1 milligramma. (Vide art.)

Pharmacia allopatha ou homoeopatha—Duas balanças, sendo uma de 5 kilos e outra de precisão e dous jogos de pesos, sendo um de 2 kilos a 50 grammas e outro de 20 grammas a 1 milligramma e um copo graduado.

Photographia (vendendo objectos para)—Uma balança de dous kilos, um jogo de pesos de um kilo a um milligramma, um metro e um copo graduado.

Productos chimicos—Uma balança de 50 kilos, um jogo de pesos de 20 kilos a um milligramma e um copo graduado.

Q

Queijos (armazem de)—Uma balança de 100 kilos e um jogo de pesos de 50 kilos a 50 grammas.

Queijos, fiambres e congeneres (a retalho)—Uma balança de 10 kilos e um jogo de pesos de 5 kilos a 20 grammas.

R

Rapé—Uma balança de 10 kilos e um jogo de pesos de 5 kilos a 10 grammas.

Rendas—Um metro.

S

Sabão—Uma balança de 40 kilos e um jogo de pesos de 20 kilos a 50 grammas.

Saccos de aniagem — Um metro.

Sal — Um jogo de medidas para seccos, de 50 litros a 5 decilitros, uma balança de 100 kilos, um jogo de pesos de 50 kilos a 50 grammas e uma razoura.

Salchicharia — Uma balança de 10 kilos e um jogo de pesos de 5 kilos a 20 grammas.

Serralheiro — Uma balança de 100 kilos, um jogo de pesos de 50 kilos a 60 grammas e um metro.

Serraria—Uma trena.

Sirgueiro — Uma balança de 5 kilos, um jogo de pesos de 2 kilos a 1 gramma e um metro.

T

Tapioca, polvilho, fubã e congeneres — Uma balança de 10 kilos e um jogo de pesos de 5 kilos a 10 grammas.

Tavernas — Duas balanças, sendo uma de 40 kilos e outra de 20 kilos, dous jogos de pesos, sendo um de 20 kilos a 50 grammas, cinco jogos de medidas para seccos de 20 litros a 50 decilitros e cinco jogos de medidas para liquidos de 1 litro a 1 decilitro e uma razoura.

Tecidos (fabrica de) — Uma trena.

Tintas — Uma balança de 30 kilos e um jogo de pesos de 10 kilos a 50 grammas.

Tiras bordadas — Um metro.

Toucinho — Uma balança de 100 kilos e um jogo de pesos de 50 kilos a 50 grammas.

Trapiche — Uma balança de 300 kilos, tres pesos de 50 kilos a 50 grammas e um metro.

Tubos e materiaes para encanamento — Um metro.

Typos — Uma balança de 100 kilos e um jogo de pesos de 50 kilos a 50 grammas.

V

Velas (fabrica de) — Uma balança de 20 kilos e um jogo de pesos de 10 kilos a 10 grammas.

Vidraceutiro — Um metro.

Vinagre — Um jogo de medidas para liquidos de 20 litros a um decilitro.

Vinho (em barril) — Um jogo de medidas para liquidos de 20 litros a um decilitro.

TABELLA VIII

PESOS

1 de 50 kilogrammas.....	7\$000
1 de 20 >	6\$000
1 de 10 >	5\$000
1 de 5 >	4\$000
1 de 2 >	3\$000

1 de 1 kilogramma.....	2\$500
1 de 1/2 »	2\$000
1 de 200 grammas.....	1\$500
1 de 100 »	1\$000
1 de 50 »	920
1 de 20 »	\$600
1 de 10 »	\$780
1 de 5 »	\$800
1 de 2 »	\$200
1 de 1 »	\$400
1 de 5 decigrammas a 1 decigramma (cada um)..	\$300
1 de 5 centigrammas a 1 centigramma (cada um).	\$200
1 de 5 miligrammas a 1 miligramma (cada um).	\$100

MEDIDAS

1 metro.....	10\$000
1 trena ou escala.....	15\$000
1 raseira.....	3\$000
1 copo graduado.....	2\$000
1 de hectolitro (100 litros).....	5\$000
1 de 50 litros.....	4\$000
1 de 40 litros.....	3\$000
1 de 20 litros.....	2\$000
De 10 litros a 2 litros (cada um).....	1\$500
De 1 litro a 2 decilitros (cada um).....	1\$000
De 1 decilitro a 2 centilitros (cada um).....	\$500
Barris de chopps de cerveja, litro.....	\$100

BALANÇAS

1 de precisão.....	7\$000
1 de pressão hydraulica.....	10\$000
1 de pressão na via publica.....	10\$000
1 para grandes pesos, por metro quadrado de superficie.....	6\$000
1 de 4 kilogrammas.....	5\$000
1 de 5 kilogrammas a 15.....	7\$000
1 de 16 kilogrammas a 20.....	8\$000
1 de 21 kilogrammas a 100.....	9\$000
1 de 101 kilogrammas para cima.....	10\$000
Para marcar o maximo do peso.....	4\$000
Para marcar o minimo do peso.....	4\$000

BALANÇAS ROMANAS (DECIMAES)

1 de força de 50 kilos.....	40\$000
1 » » 100 kilos.....	60\$000
1 » » 200 kilos.....	80\$000
1 » » 500 kilos.....	100\$000
1 » » 1.000 kilos.....	120\$000

REGULADORES DE GAZ COMMUM, ACETYLENE E ELECTRICOS

1 registro de gazometro de 1 a 10 luzes.....	1\$000
1 dito idem de 11 a 50 luzes.....	2\$000
1 dito idem de 51 a 150 luzes.....	3\$000
1 dito idem de 151 a 300 luzes.....	4\$000
1 medidor de energia electrica, de 1 a 125 wats..	3\$000
1 dito idem idem, de 126 a 240 wats.....	4\$000
1 aferição de medidores electricos.....	2\$000

VEHICULOS

Andorinha.....	30\$000
Bicycletta e velocipede (particular ou a frete)...	10\$000
Automovel (particular ou a frete).....	20\$000
Carros de 2 rodas (a frete ou particular) na cidade	15\$000
Carro de 4 rodas (a frete ou particular) na cidade.	20\$000
Carroças de molas, de 4 rodas (a frete ou parti- culares).....	20\$000
Idem, idem de padaria, tinturarias, loja de fa- zenda, açougue e fabrica de tecidos.....	20\$000
Idem, idem de 2 rodas (4 ganchos, de carregar can- taria).....	30\$000
Idem de 4 rodas, de molas, caminhão americano e carroças de conduzir carne verde.....	30\$000
Carretão e carroção de pedreira, carreta de con- duzir cantaria a frete ou particular.....	50\$000
Carro ou carroça de molas, de 2 rodas, de pedreira (a frete ou particular).....	30\$000
Idem de molas, de 2 rodas, a frete (na zona subur- bana e não vindo á cidade).....	15\$000
Idem de eixo fixo (as permittidas), não sendo de lavrador.....	80\$000
Carrinho e carrocinha puxados á mão.....	20\$000
Diligencia (particular ou a frete).....	30\$000
Vagão.....	30\$000
Rectificação de tara de vehiculos.....	5\$000

Nota—Pelo decreto n. 798, de 14 de março de 1901, os carros e carroças de lavrador estão apenas sujeitos ao pagamento de 5\$ de chapa.

DIVERSOS ARTIGOS

Taboleiro, caixa e cesto (na cidade).....	10\$000
Numeração e matricula de vaccas estabuladas (cada uma).....	10\$000
Não especificadas.....	10\$000

Todas as taxas são annuas.

TAXA DE ENTERRAMENTOS NOS CEMITERIOS MUNICIPAES

Art. 26. As taxas sobre enterramentos serão cobradas do accôrdo com a seguinte

TABELLA

SEPULTURAS RASAS

Para adultos, por 5 annos.....	15\$0 0
Para adultos, por 7 annos.....	20\$000
Para anjos, por 3 annos.....	10\$000
Para anjos, por 5 annos.....	15\$000
Para indigentes.....	Gratis

SEPULTURAS EM CARNEIROS

Para adultos, por 5 annos.....	120\$000
Para adultos, por 7 annos.....	150\$000
Para anjos, por 3 annos.....	100\$000
Para anjos, por 5 annos.....	120\$000

SEPULTURAS PERPETUAS

Por palmo quadrado.....	6\$000
-------------------------	--------

MULTAS POR INFRAÇÃO DE POSTURAS

Art. 27. Os infractores das disposições referentes a cobranças de taxas e impostos em geral, para os quaes não houver multa declarada, ficam sujeitos á multa de 100\$ na primeira infracção, elevada ao dobro nas reincidencias.

Art. 28. O pedido de relevação de multa, no caso de inicio de negocio sem licença, ou continuação de licença, só será acceito quando o infractor juntar documentos que provem ter feito deposito da importancia da multa, dentro de cinco dias, a contar da data do auto.

Art. 29. Nenhum pagamento de multa poderá ser recebido, ainda que em virtude de sentença, sem que o infractor pague, ao mesmo tempo, o imposto cuja falta motivou essa multa.

Paragrapho unico. O pedido de relevação de multa nos outros casos só será recebido dentro do prazo de cinco dias da sua imposição, ficando perempta toda e qualquer reclamação apresentada fóra deste prazo.

THEATRO MUNICIPAL

Art. 30. Os impostos destinados ao custeio do Theatro Municipal serão arrecadados de accôrdo com as leis respectivas, não isentando os contribuintes do imposto de licença, fixado na respe-

otiva tabella. Serão escripturados em verba especial, para serem applicados aos fins a que se propõem, em occasião opportuna, a juizo do prefeito.

Art. 31. Ficam revogadas as disposições do art. 8º e seus paragraphos, e do art. 9º do decreto n. 446, de 27 de junho de 1903.

Paragrapho unico. Quando o espectáculo fôr em beneficio de associações de caridade ou beneficencia ou instrucção, ou motivado por facto de interesse social e humanitario, poderá o Prefeito dispensar o pagamento do respectivo imposto.

Art. 32. Fica substituido o art. 16 da citada lei n. 446 pelo seguinte dispositivo: «A cobrança do imposto das companhias domiciliadas ou não no Distrito Federal deverá ser feita das 10 horas da noite em diante.»

Paragrapho unico. Do mesmo modo, a primeira parte do art. 4º da citada lei deverá ficar subordinada logicamente á disposição acima, constante do presente artigo, devendo-se entender que os bilheteiros organizarão a lista, logo depois do comparecimento do fiscal do theatro.

Art. 33. Os cinematographos pagarão, além da licença, 2 % da renda bruta em beneficio da Assistencia Municipal.

TAXA SANITARIA

Art. 34. A taxa sanitaria, que será arrecadada conjuntamente com o imposto predial para as habitações particulares e com alvarás de licença para as casas commerciaes e estabelecimentos industriaes, será cobrada na zona do Distrito Federal servida pela Limpeza Publica e Particular, de accôrdo com a seguinte

TABELLA

A

	Por mez
Açougues :	
1ª categoria.....	5\$000
2ª categoria.....	3\$000
Agencia :	
De bancos e companhias.....	5\$000
De annuncios.....	5\$000
De serviço domestico e agricola.....	5\$000
De mudança e transporte.....	5\$000
Advogado, escriptorio.....	2\$000
Aguardente, armazem.....	5\$000
Aguaes mineraes ou gazosas (fabrica de).....	6\$000

Alfaiatarias :	
De 1ª categoria.....	0\$000
De 2ª categoria.....	5\$000
De 3ª categoria.....	3\$000
Alfaiate (officina de).....	3\$000
Armarinhos :	
De 1ª categoria.....	6\$000
De 2ª categoria.....	5\$000
De 3ª categoria.....	3\$000
Apparelhos electricos ou incandescentes.....	5\$000
Assucar (refinação de).....	10\$000
Armeiro.....	6\$000
Idem (concertador).....	3\$000
Aves domesticas (deposito de) :	
De 1ª categoria.....	8\$000
De 2ª categoria.....	6\$000
Aves domesticas (deposito de).....	8\$000
Azulejos e mozaicos (armazem de).....	6\$000
Azulejos (fabrica de).....	8\$000
B	
Bancos ou filiaes.....	10\$000
Banhos (estabelecimentos de) até 30 quartos.....	4\$000
Idem com mais de 30.....	5\$000
Balança (armazem de).....	5\$000
Bandeiras ou estandartes (officinas de).....	3\$000
Barbeiros ou cabelleiros :	
De 1ª categoria (em sobrado).....	5\$000
De 2ª categoria (com mais de duas cadeiras) loja..	3\$000
Bastidores (armazem de).....	5\$000
Bazares:	
De 1ª categoria.....	6\$000
De 2ª categoria.....	4\$000
Belchiores.....	0\$000
Bilhares (salão de):	
De 1ª categoria (com mais de quatro bilhares)....	6\$000
De 2ª categoria (até quatro bilhares).....	4\$000
Bilhares (fabrica de).....	5\$000
Bilharas (concertador de).....	3\$000
Biscoutos e docas (fabrica de):	
De 1ª categoria.....	12\$000
De 2ª categoria.....	8\$000
Bonet : (officinas de).....	5\$000
Boliches e Velodromos.....	20\$000

Hotequim:	
De 1ª categoria.....	12\$000
De 2ª categoria.....	8\$000
Brinquedos (lojas ou armazens de):	
De 1ª categoria.....	6\$000
De 2ª categoria.....	4\$000
Bombelros (officinas de):	
De 1ª categoria.....	5\$000
De 2ª categoria.....	3\$000
Burras e cofres de ferro.....	5\$000
Bilhetes de loteria.....	5\$000

C

Café (armazem de).....	5\$000
Café (estabelecimento de beneficiar, moinhos):	
De 1ª categoria.....	8\$000
De 2ª categoria.....	5\$000
Café (ensacador de).....	5\$000
Caixa de papellão (fabrica de).....	6\$000
Item de madeira ou buxo (fabricante).....	6\$000
Calçados (fabrica de):	
De 1ª categoria (a vapor).....	12\$000
De 2ª categoria (sem machinas).....	6\$000
Calçado (concertador de).....	3\$000
Calçados (mercador de):	
De 1ª categoria.....	5\$000
De 2ª categoria.....	3\$000
Calçado (engrazate).....	3\$000
Callistas (gabinete de).....	2\$000
Cambistas (escriptorio de).....	3\$000
Camas de ferro ou metal (fabrica de).....	5\$000
Camisas e roupas brancas (fabrica de):	
De 1ª categoria, fabricante.....	10\$000
De 2ª categoria, mercador.....	8\$000
Carimbos e sinetes (officina de).....	3\$000
Carne secca (armazem de):	
De 1ª categoria.....	8\$000
De 2ª categoria.....	6\$000
Caixoteiro.....	3\$000
Carpinteiro.....	3\$000

Carruagens (offeinas ou fabrica de):	
De 1ª categoria.....	6\$000
De 2ª categoria.....	4\$000
Casas de pensão (com hospedagem):	
De 1ª categoria.....	15\$000
De 2ª categoria.....	10\$000
Casas de pensão sem hospedagem ou casa do pasto:	
De 1ª categoria.....	10\$000
De 2ª categoria.....	8\$000
Casas de commodos, com ou sem mobilia:	
Até 10 quartos.....	4\$000
De mais de 10 quartos até 20.....	6\$000
De mais de 20 quartos até 30.....	8\$000
De mais de 30 quartos até 40.....	10\$000
De mais de 40 quartos.....	12\$000
Curvoarias:	
De 1ª categoria.....	5\$000
De 2ª categoria.....	3\$000
Casas de saude e hospitaes:	
De 1ª categoria.....	20\$000
De 2ª categoria.....	10\$000
Cereales:	
De 1ª categoria.....	8\$000
De 2ª categoria.....	6\$000
Cerveja (fabrica de):	
De 1ª categoria.....	20\$000
De 2ª categoria.....	15\$000
Chá, cêra e sementes (armazem de):	
De 1ª categoria.....	8\$000
De 2ª categoria.....	6\$000
Chapéos de sol (fabrica de):	
De 1ª categoria.....	10\$000
De 2ª categoria.....	6\$000
Chapéos (offeinas de concertos de):	
Chapéos de cabeça (fabrica de).....	12\$000

Chapelaria:	
De 1ª categoria.....	6\$000
De 2ª categoria.....	5\$000
Charutos e cigarros (fabrica de) :	
De 1ª categoria.....	10\$000
De 2ª categoria.....	8\$000
De 3ª categoria.....	5\$000
Collegios (internatos).....	6\$000
Collegios (externatos).....	3\$000
Colletes (officinas de).....	5\$000
Charutos e cigarros (mercador de) :	
De 1ª categoria.....	6\$000
De 2ª categoria.....	3\$000
Chocolate (fabrica de).....	15\$000
Colchoarias :	
De 1ª categoria.....	10\$000
De 2ª categoria.....	6\$000
Confeitarias :	
De 1ª categoria.....	60\$000
De 2ª categoria.....	40\$000
De 3ª categoria.....	20\$000
Cooperativa de soccorros medicos e pharma- ceuticos.....	0\$000
Cordoarias :	
De 1ª categoria (com machinas).....	10\$000
De 2ª categoria (com machinas).....	5\$000
Correeiros (officina de):	
De 1ª categoria.....	5\$000
De 2ª categoria.....	3\$000
Corretor (escriptorio de).....	2\$000
Cortumes:	
De 1ª categoria.....	15\$000
De 2ª categoria.....	10\$000
Costureira (officina de).....	3\$000
Couros e arreios (armazem de):	
De 1ª categoria.....	6\$000
De 2ª categoria.....	4\$000
Cutileiro (officina de):	
De 1ª categoria.....	5\$000
De 2ª categoria.....	3\$000

D

Dentista (gabinete de).....	2\$000
Descontos ou empréstimos (escritorio de).....	5\$000
Dourador ou galvanizador (officina de):	
De 1ª categoria.....	5\$000
De 2ª categoria.....	3\$000
Decas crystallizados (fabrica de).....	10\$000
Drogarias.....	10\$000
Distillação ou bebidas (fabrica de):	
De 1ª categoria.....	15\$000
De 2ª categoria.....	10\$000

E

Escritorios grandes.....	10\$000
Escritorios pequenos.....	5\$000
Electricista (officina de):	
De 1ª categoria.....	5\$000
De 2ª categoria.....	3\$000
Empalhador (officina de):	
De 1ª categoria.....	5\$000
De 2ª categoria.....	3\$000
Engenharia (escritorio de).....	2\$000
Encadernador (pautador, officina de):	
De 1ª categoria.....	5\$000
De 2ª categoria.....	3\$000
Espelhos, quadros e molduras:	
De 1ª categoria.....	5\$000
De 2ª categoria.....	3\$000
Estabulos :	
De 1ª categoria.....	5\$000
De 2ª categoria.....	3\$000
Estofador e estuador (officina de) :	
De 1ª categoria.....	5\$000
De 2ª categoria.....	3\$000
Estaleiros.....	10\$000

F

Formicida (deposito de).....	5\$000
Farinha de trigo (armazem de) :	
De 1ª categoria.....	8\$000
De 2ª categoria.....	0\$000
Fazendas :	
De 1ª categoria (importador de).....	8\$000
De 2ª categoria.....	5\$000
Feno, alfafa e outras forragens (armazem de):	
De 1ª categoria.....	8\$000
De 2ª categoria.....	5\$000
Ferragens :	
De 1ª categoria (importador).....	8=000
De 2ª categoria.....	6=000
De 3ª categoria.....	4\$000
Ferrador (officina de).....	5\$000
Ferraduras (fabrica de).....	8\$000
Ferreiro (officina de) :	
De 1ª categoria.....	5\$000
De 2ª categoria.....	3\$000
Flores artificiaes (fabrica de) :	
De 1ª categoria, em grande escala.....	10\$000
De 2ª categoria.....	6\$000
De 3ª categoria.....	3\$000
Fogos artificiaes (loja de).....	5\$000
Fogos artificiaes (fabrica de).....	20\$000
Frontões.....	8\$000
Fructas (casas de) :	
De 1ª categoria.....	12\$000
De 2ª categoria.....	8\$000
De 3ª categoria.....	5\$000
Funileiro (officina de) :	
De 1ª categoria.....	5\$000
De 2ª categoria.....	3\$000
Fumo em bruto ou desfiado (armazem ou depo- sito de).....	8\$000
Fumo em bruto ou desfiado (fabrica de) :	
De 1ª categoria.....	15\$000
De 2ª categoria.....	10\$000

Fabricas não classificadas :

De 1ª categoria.....	20\$000
De 2ª categoria.....	10\$000

G

Gaiolas (fabrica de):

De 1ª categoria.....	8\$000
De 2ª categoria.....	5\$000

Gelo (fabrica de):

De 1ª categoria.....	15\$000
De 2ª categoria.....	10\$000
Gelo (deposito de).....	8\$000

Gravador (oficina de):

De 1ª categoria.....	5\$000
De 2ª categoria (em domicilio).....	3\$00

Graxas e vernizes (fabrica de):

De 1ª categoria.....	25\$000
De 2ª categoria.....	20\$000

Gravatas (fabrica de):

De 1ª categoria.....	8\$000
De 2ª categoria.....	5\$000

H

Hospedarias (Vide casas de commodos)

Hotéis (com hospedagem):

De 1ª categoria.....	40\$000
De 2ª categoria.....	30\$000

I

Instrumentos scientificos de arte e lavoura:

De 1ª categoria.....	6\$000
De 2ª categoria.....	4\$000

Joalheiro e ourives:

De 1ª categoria.....	6\$000
De 2ª categoria.....	6\$000
De 3ª categoria (concertador).....	2\$000

Jornaes (redacção e typographia de):

De 1ª categoria.....	15\$000
De 2ª categoria.....	10\$000

K

Kerozone (armazem ou deposito de).....	8\$000
Kiosques de bilhetes.....	3\$000
Idem de bebidas.....	5\$000

L

Laboratorio scientifico :

De 1ª categoria.....	10\$000
De 2ª categoria.....	8\$000
De 3ª categoria.....	6\$000
Ladrilhos (armazem de).....	6\$000
Ladrilhos (fabrica de).....	10\$000

Lapidação de diamantes, vidros e crystaes :

De 1ª categoria.....	5\$000
De 2ª categoria.....	3\$000
Leiloeiros (agencias de).....	5\$000
Lavanderias.....	10\$000

Latoeiro (offleina de) :

De 1ª categoria.....	5\$000
De 2ª categoria.....	3\$000

Leite (deposito de) :

De 1ª categoria.....	8\$000
De 2ª categoria.....	5\$000

Leques e luvas (loja de) :

De 1ª categoria.....	6\$000
De 2ª categoria.....	4\$000

Leques o luvas (fabrica de) :

De 1ª categoria.....	10\$000
De 2ª categoria.....	8\$000

Licores (fabrica de):

De 1ª categoria.....	20\$000
De 2ª categoria.....	15\$000
Liquidos e comestiveis (importador).....	12\$000
Liquidos (taverna de 1ª o 2ª classes).....	8\$000
Liquidos (taverna de 3ª classe ou em pequena es- cala).....	5\$000

Lithographias e estamparias:	
De 1ª categoria.....	15\$000
De 2ª categoria.....	10\$000
Livrarias:	
De 1ª categoria (importador).....	8\$000
De 2ª categoria.....	5\$000
De 3ª categoria.....	3\$000
Louça de porcellana:	
De 1ª categoria (importador).....	8\$000
De 2ª categoria.....	5\$000
Lotorias (agencia de).....	3\$000
M	
Machinas de costura:	
De 1ª categoria (importador).....	8\$000
De 2ª categoria.....	6\$000
Madeiras e materiaes (armazem de):	
De 1ª categoria.....	8\$000
De 2ª categoria.....	6\$000
Malas (deposito de) :	
De 1ª categoria (importador).....	8\$000
De 2ª categoria.....	5\$000
Malas (fabrica de) :	
De 1ª categoria.....	12\$000
De 2ª categoria.....	8\$000
Manequins (fabrica de) :	
De 1ª categoria.....	12\$000
De 2ª categoria.....	8\$000
Manequins :	
De 1ª categoria (importador).....	8\$000
De 2ª categoria.....	5\$000
Marceneiro, empalhador e lustrador:	
De 1ª categoria.....	8\$000
De 2ª categoria.....	5\$000
Marceneiro.....	3\$000
Marmoristas:	
De 1ª categoria.....	8\$000
De 2ª categoria.....	5\$000
Medico (escriptorio de).....	3\$000

Massas alimenticias (fabrica de) :

De 1ª categoria.....	15\$000
De 2ª categoria.....	10\$000

Modas para homens e senhoras :

De 1ª categoria.....	8\$000
De 2ª categoria.....	6\$000

Moveis (fabrica de) :

De 1ª categoria.....	15\$000
De 2ª categoria.....	10\$000

Moveis (armazens de) :

De 1ª categoria.....	8\$000
De 2ª categoria.....	5\$000
Moinhos grandes.....	15\$000
Moinhos pequenos.....	10\$000

O

Oleos e vernizes (armazens de) :

De 1ª categoria.....	10\$000
De 2ª categoria.....	8\$000

Ourives (Vide joalheiros :

P

Padarias:

De 1ª categoria (fabrica).....	6\$000
De 2ª categoria (mercador).....	3\$000

Papel e papelão (fabrica de) :

De 1ª categoria.....	12\$000
De 2ª categoria.....	8\$000
Papel (mercador).....	3\$000

Perfunarias

De 1ª categoria (importador).....	10\$000
De 2ª categoria.....	8\$000
Pharmacia e drogaria.....	12\$000
Pharmacia.....	4\$000

Photographias :

De 1ª categoria.....	8\$000
De 2ª categoria.....	3\$000

Pianos :

De 1ª categoria (importador ou fabricante).....	8\$000
De 2ª categoria (mercador).....	6\$000
De 3ª categoria (concertador).....	2\$000

Phonographos (apparelhos) :

Do 1ª categoria.....	8\$000
De 2ª categoria.....	6\$000

Productos e preparados chimicos e medicinaes :

De 1ª categoria.....	8\$000
De 2ª categoria.....	5\$000
Phosphoros (fabrica de).....	10\$000

Pautação (officina de). Vide encadernador.

Q

Quitandas e hortaliças:

De 1ª categoria.....	8\$000
De 2ª categoria.....	5\$000
Quinquilharias, etc.....	2\$000

R

Rapé (fabrica de).....	15\$000
Rapé (mercador de).....	3\$000

Relojoaria:

De 1ª categoria.....	5\$000
De 2ª categoria.....	3\$000
Restaurante de 1ª classe, com botequim.....	40\$000
dem de 2ª classe, com botequim.....	20\$000
dem de 3ª classe, sem botequim.....	15\$000

Roupas feitas:

De 1ª categoria (importador).....	10\$000
De 2ª categoria (mercador).....	6\$000
De 3ª categoria (officina).....	4\$000

S

Sabão e velas (fabrica de) :

De 1ª categoria.....	25\$000
De 2ª categoria.....	20\$000

	<i>Por mes</i>
Sebão e velas (morcador).....	5\$000
Salchicharia (fabrica ou deposito de) :	
De 1ª categoria.....	15\$000
De 2ª categoria.....	10\$000
Idem (pagando licença de 25\$, vide tabellas)...	2\$000
Selleiro (officina de):	
De 1ª categoria.....	5\$000
De 2ª categoria.....	3\$000
Serrarias.....	10\$000
Serralheiro :	
De 1ª categoria.....	6\$000
De 2ª categoria.....	4\$000
Sirgueiro (officina de) :	
De 1ª categoria.....	6\$000
De 2ª categoria.....	4\$000
Sirgueiro (armazem de) :	
De 1ª categoria.....	6\$000
De 2ª categoria.....	4\$000
Sorvetes (fabrica).....	10\$000
Sorvetes (vendedor ambulante).....	2\$000
T	
Tapeçarias :	
De 1ª categoria.....	10\$000
De 2ª categoria.....	8\$000
Tanoeiro :	
De 1ª categoria.....	5\$000
De 2ª categoria.....	3\$000
Tintas e vernizes (fabrica de) :	
De 1ª categoria.....	25\$000
De 2ª categoria.....	20\$000
Mercador de.....	10\$000
Tinturarias :	
De 1ª categoria (a vapor).....	10\$000
De 2ª categoria.....	6\$000
De 3ª categoria.....	5\$000
Toucinho (armazem de).....	15\$000

Torneiro :	
De 1ª categoria.....	5\$000
De 2ª categoria.....	3\$000
Typographia:	
De 1ª categoria.....	12\$000
De 2ª categoria.....	8\$000
Trapiches.....	20\$000
Theatros.....	10\$000

V

Vidraceutro:	
De 1ª categoria.....	6\$000
De 2ª categoria.....	4\$000
Vidros e garrafas (fabrica de).....	10\$000
Vassouras (fabrica de):	
De 1ª categoria.....	10\$000
De 2ª categoria.....	8\$000
Vime (fabricas de artigos de):	
De 1ª categoria.....	8\$000
De 2ª categoria.....	5\$000
Vinho e vinagre (fabrica de):	
De 1ª categoria.....	20\$000
De 2ª categoria.....	15\$000
Velodromo.....	10\$000

DOMICILIOS

Até a renda annual de 1:200\$.....	1\$000
Até a de 2:400\$.....	2\$000
Até a de 3:600\$.....	3\$000
Até a de 4:800\$.....	4\$000
De mais de 4:800\$ até 7:200\$.....	5\$000
De mais de 7:200\$.....	6\$000

ESTALAGENS E CORTIÇOS

Por quarto.....	\$500
-----------------	-------

AVENIDAS

Por casinhas (vide domicilios).

Art. 35. As casas de negocio que sirvam de domicilio a familias terão a taxa correspondente ao valor locativo, deduzido de 50 %, além da estabelecida para o negocio.

Art. 36. Os volantes e os contribuintes não especificados nesta tabella pagarão 20 % sobre a importancia das respectivas licenças.

IMPOSTO TERRITORIAL

Art. 37. O imposto territorial será cobrado de accôrdo com a legislação em vigor.

DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO IMPOSTO DE LICENÇAS, EM GERAL

Art. 38. Os impostos de alvarás de licenças serão arrecadados de accôrdo com a respectiva tabella annexa a esta lei, o segundo a zona em que estiver localizado o contribuinte.

Art. 39. A cobrança do imposto de licenças, que será annual, far-se-ha de 15 de janeiro a 28 de fevereiro, mediante a apresentação do documento relativo ao anno anterior, e, na sua falta, da respectiva certidão, á excepção das fabricas de fogos artificiaes, pedreiras, inflammaveis por grosso, e hospedarias, que serão consideradas inicio de negocio e requeridas durante o mez de janeiro, sob pena de multa de 200\$, cobrada além do imposto que de-vido fôr.

§ 1.º Si, não obstante a prorrogação de hora do expediente, alguns contribuintes deixarem de ser aviados por falta de tempo, no ultimo dia do prazo, o chefe de secção fará arrecadar as licenças do anno anterior, afim de admittil-os ao pagamento sem multa até o 5º dia util do mez de março, não sendo, além deste prazo, permittida qualquer prorrogação.

§ 2.º A licença concedida não importará o direito de renovação, si o predio ou parte do mesmo em que estiver estabelecido o contribuinte tornar-se inconveniente por motivo justificado de insalubridade ou falta de segurança, e si occorrer qualquer outra razão prevista por lei. Nestes casos, si já tiver sido pago o respectivo imposto, será cassada a licença, ficando salvo ao collectado o direito á restituição do imposto relativo ao tempo não usufruido.

§ 3.º Quinze dias depois da terminação da cobrança á bocca do cofre, será a divida não cobrada remettida aos cobradores, que a agenciarão amigavelmente, antes de se recorrer aos meios constantes desta lei.

§ 4.º O imposto de licença para inicio de negocio será cobrado pela metade, quando fôr requerido dentro do 2º semestre, e pela quarta parte, dentro do ultimo trimestre, exceptuados os casos em que a taxa fôr inferior a 50\$000.

Art. 40. O inicio de qualquer negocio commercial ou industrial, qualquer que seja a sua forma, só poderá realizar-se depois de effectuado o pagamento do imposto respectivo, para o que a parte requerera ao Prefeito, sendo imposta ao infractor a multa de 200\$, independente de qualquer outra penalidade, em que tenha incorrido pelas leis em vigor, observadas as disposições do decreto n. 491, de 21 de setembro de 1897.

Parapho unico. Si o infractor não pagar a multa e o imposto no prazo de dez dias, a contar da data da intimação, e continuar a negociar sem licença, deverá o agente impor-lhe o fechamento da casa, para o que fará nova intimação, dando ao mesmo o prazo de oito dias em edital, que será affixado na porta do estabelecimento ou apartamento e publicado na imprensa. Para o fechamento das casas ou apartamentos, nessas condições, poderá o agente requisitar força publica. Esse fechamento será levantado quando o infractor apresentar ao agente os documentos comprobatorios do pagamento do mesmo imposto e das multas em que haja incorrido.

Art. 41. O contribuinte que não satisfizer os impostos de licenças na época fixada, de 15 de janeiro a 28 de fevereiro, incorrerá na multa de 30 % sobre o valor do mesmo imposto inclusive a taxa da aferição até 30 de abril e em mais 200\$ desta data até 31 de maio.

Parapho unico. A cobrança será agenciada pelos cobradores até 30 de abril, sendo a multa de 200\$ imposta pelos agentes dentro do prazo acima assignado.

Art. 42. Si o infractor, depois de multado nos termos do art. 40, não pagar o imposto e as multas até ao dia 31 de agosto e continuar a negociar, deverá o agente impor-lhe o fechamento da casa ou apartamento, qualquer que seja o negocio commercial ou industrial, procedendo pela forma descripta no parapho unico do artigo.

Parapho unico. Nos dias decorridos de 1 a 30 de junho, a Sub-Directoria de Rendas organizará uma relação das casas, quaesquer que até então não tenham pago o imposto de licenças, extractada dos livros do lançamento deste imposto, afim de se proceder executivamente á cobrança.

Art. 43. Os artigos expostos á venda nas casas commerciaes, os quaes não constarem das licenças respectivas, sujeitarão os infractores á multa de 30\$, que será imposta tantas vezes quantos forem os mezes decorridos até ao requerimento e pagamento dos impostos attinentes aos mesmos artigos.

Art. 44. Quem exercer até quatro negocios no mesmo estabelecimento, sujeito á mesma administração e escripturação, será collectado pelo negocio de imposto mais elevado com o adicional de 50 % sobre esse mesmo imposto, e pelos de mais, 10\$ de cada um, excepto os casos previstos na lei.

§ 1.º A concessão de que trata este artigo não se estende ao negocio cuja annexação for julgada inconveniente, nem áquellas especies que, segundo a tabolla, constituem licença especial.

§ 2.º As disposições do presente artigo não se entendem com os armarinhos, as casas de ferragens, de generos alimenticios, as tavernas, as quitandas e alfaiatarias, salvo si accrescentarem ao seu commercio peculiar, nos rigorosos e estrietos termos desta lei, artigos de outra especie.

Art. 45. Os individuos que exercerem duas ou mais artes ou officios correlatos ficam sujeitos a uma taxa unica, a mais elevada.

Art. 46. Os proprietarios de tavernas, padarias, que addicionarem a esse negocio o de botequim, ficam sujeitos á disposiçãõ da lei n. 478, de 27 de novembro de 1897, que prohibe o seu commercio nos domingos, depois do meio-dia, salvo os que pagarem taxa integral dos de 1ª classe e amplos negocios.

Paragrapho unico. Exceptuam-se desta disposiçãõ os estabelecimentos situados nas freguezias de Santa Cruz, Guaratiba, Campo Grande, Irajá, Jacarépaguá, Inhaúma, ilhas do Governador e de Paquetá, onde será cobrada apenas a taxa adicional.

Art. 47. Excepto nos districtos de Campo Grande, Guaratiba, Irajá, Santa Cruz, Inhaúma, Jacarépaguá, ilhas do Governador e Paquetá, e parte suburbana da Gavea e Tijuca, não é permittido aos negociantes de generos alimenticios e mercadorias addicionarem estes artigos aos de tintas e vernizes, perfumarias e outros.

Art. 48. O lançamento do imposto de licenças será feito conjunctamente com o imposto predial.

Art. 49. As companhias, sociedades anonymas ou em commandita, por acções, e quaesquer estabelecimentos, escriptorios, consultorios, etc., ficam sujeitos, além do imposto respectivo, do imposto integral sobre vehiculos de terra e mar, toldos, placas, letreiros e taboletas, salvo os casos exceptacionados na presente lei.

Art. 50. As companhias, sociedades anonymas ou em commandita, por acções, devem communicar á Sub-Directoria das Rendas Municipaes, dentro dos dous primeiros mezes do lançamento, o seu capital nominal e, realizado, os nomes dos seus directores, membros do Conselho Fiscal, e de tudo que possa servir de base á fixação do imposto, sob pena de multa de 50\$ a 200\$000.

Art. 51. Sómente serão consideradas casas de commodos mobilados aquellas nas quaes se não alugue commodo algum sem mobilia.

Art. 52. Os artigos e generos, expostos á venda em kiosques, sem prejuizo da taxa annual de 200\$, a que estão sujeitos pela localizaçãõ, continuam a ser tributados como os demais estabelecimentos commerciaes, tudo de accôrdo com o contracto em vigor.

Art. 53. Entende-se por quitanda o estabelecimento que vender verduras, legumes e em geral productos de pequena lavoura; louças de barro, fructos do paiz; côcos e arêa, aves, ovos e carvão vegetal em pequena escala e só a varejo.

§ 1.º Entende-se por taverna o estabelecimento onde se vendem liquidos e comestives, em geral, condimentos, velas de sebo, stearinas, cêra, vassouras, escovas grossas, graxa para calçados, phosphoros, kerozeno, azeite, oleos (excepto os de lubrificaçãõ), palitos, bebidas hydro-alcoolicas e congeneres, polvilho, fubá, especiarias, alcool, sabão commum, chá, pão, ovos, matte, biscoitos em lata, lacticinios, café em grão, torrado, moido, milho, abanos, esteiras, colheres de páo, gelo, peneiras, lenha, farelo, carvão vegetal, tamancos, bolsas de cordas, côco, varas de marmeleiro, alpiste, barbantes, lapis, canetas, pennas, papel para escrever e, na zona suburbana, ferragens, tintas, charutos e cigarros.

§ 2.º. Considera-se alfaiataria o estabelecimento onde, além da officina de alfaiate, se vendam fazendas, roupas feitas, suspensórios, gravatas e botões.

§ 3.º. Considera-se armazinho, em pequena escala, a casa de vender agulhas, dedaços, rendas, bordados, fitas, botões, gravatas, lenços, metins, talagarça, adornos e enfeites para roupas de senhoras e meninos, collarinhos, punhos, bijouterias de metal, perfumarias, grampos, alfinetes, pentes, canivetes, tesouras, tesourinhas de unhas.

§ 4.º. Entende-se por casas de ferragens as que negociam sobre ferragens, artefactos de folha, ferro esmaltado de qualquer especie, tintas, oleos, vernizes, brochas, pincéis, oscovas, vasouras, cordas, capachos, oleados, peneiras, gaiolas, colheres de pão, espanadores, espirito de vinho, esponjas, sapólio e lampoões de folha, canos de chumbo e tubos de borracha.

§ 5.º Considera-se confeitaria o estabelecimento onde se venderem bebidas hydro-alcoolicas, doces empadas, carnes frias, pão, sandwiches, fructas, biscoutos, chá, chocolate, café moido, lactícinios, conservas e assucar.

§ 6.º Entende-se por botoquim o estabelecimento que vender bebidas hydro-alcoolicas, café, chá e chocolate feitos, leite, pão e biscoutos, mingãos, gemmadas e pão de lot, carnes frias, sandwiches, queijos e conservas.

§ 7.º Considera-se padaria o estabelecimento que fabricar o vender pão, biscoutos e balas.

§ 8.º Considera-se joalheria, o estabelecimento onde se vendam joias, ouro, prata e outros metaes e pedras preciosas.

§ 9.º Entende-se por casa de chá e sementes, as que venderem chá, cêra, rapé, matte, papel para embrulho, polvilho, feculas, palitos de madeira, oleo para lamparina, barbantes, condimentos, massas para sopa, chocolate, alpiste e congeneres, velas de composição, leite condensado, farinha lactea, graxa para calçado, phosphoros e tinta de escrever.

§ 10. Considera-se balchior o estabelecimento onde se venderem objectos usados.

§ 11. Considera-se bazar o estabelecimento onde se vendam artigos de armazinho, ferragens, vidros, louça de porcellana, pó de pedra, brinquedos, quinquilharia, objectos para uso domestico, tintas e vernizes.

Art. 54. Os individuos ou estabelecimentos, que negociarem em cerveja, chopps e congeneres, refrescos, sorvetes, bebidas hydro-alcoolicas, charutos, cigarros, fumo bruto ou de qualquer modo preparado, ficam sujeitos á taxa de 5\$, além dos impostos previstos na presente lei.

O producto dessa taxa especial será entregue semestralmente á administração da Liga contra a Tuberculose.

Art. 55. Mediante licença especial, as tavernas da zona urbana e suburbana poderão vender a retalho, charutos, cigarros e fumo.

Esta licença especial custará 25\$ para as tavernas de 1ª classe, 15\$ para as de 2ª e 10\$ para as de 3ª.

Art. 56. Si no correr do exercicio o estabelecimento commercial já licenciado addicionar á venda artigos, cujo imposto for mais elevado do que os já tributados, far-se-ha o calculo do pagamento integral por este ultimo, pagando o contribuinte a differença que se verificar.

Tal modificação não se poderá realizar sem previo requerimento ao Prefeito Municipal e respectivo pagamento, sob pena da multa de 50\$, cobrada além da differença que devida for.

Paragrapho unico. Exceptuam-se desta disposição as licenças especiaes, pelas quaes pagará sempre o contribuinte a taxa integral.

Art. 57. As transformações de commercio ficam sujeitas á taxa de averbação e ao pagamento do excedente, si a taxa do novo negocio for maior do que a do primitivo, e só serão concedidas quando as responsabilidades daquelle couberem á mesma firma e quando os impostos do negocio transformado estiverem pagos.

Art. 58. Nas transferencias de estabelecimentos commerciaes, o successor é responsavel perante a Fazenda Municipal pelo debito do antecessor.

Art. 59. As transferencias de firmas serão despachadas pela Sub Directoria das Rendas Municipaes, com previo requerimento dentro do prazo de 30 dias, a contar do dia da aquisição do negocio, pagando o requerente a importancia de 15\$ pela competente averbação.

O mesmo deve ser observado para as transferencias de local, ficando estas sujeitas á audiencia dos agentes e commissarios de hygiene respetivos, não se realizando a transferencia sem o previo despacho.

Os infractores incorrerão na multa de 50\$, imposta pelos agentes da Prefeitura, quando se tratar de transferencia do local, e pelo sub-director de Rendas, que cobrará esse multa no acto de conhecer a infracção, ou opportunamente com a licença, quando se tratar de transferencia de firma.

Art. 60. São consideradas como licenças especiaes, e como taes sujeitas ao pagamento integral do respectivo imposto, a venda fixa ou ambulante dos artigos para carnaval, para finados e fogos artificiaes; o estabelecimento de bilhares e bagatelas e bem assim as licenças que forem concedidas para que a casa commercial possa funcionar até 1 hora da noite, ou até 5 horas da manhã. O pagamento da licença para a venda de artigos de carnaval e de finados em estabelecimentos já licenciados, ou por ambulantes igualmente licenciados, será concedido independente de requerimento e mediante a apresentação de documentos que provem estar quites dos respectivos impostos os mesmos estabelecimentos ou ambulantes, no exercicio em vigor. A falta de pagamento das licenças especiaes sujeita o infractor á multa de 200\$001.

Art. 61. O registro de licenças para o commercio de commissões de café será pela Prefeitura remettido ás Mesas de Rendas

fixadas no Districto Federal, de accôrdo com as disposições da lei n. 688, de 27 de junho de 1899.

Art. 62. As cocheiras que se incumbirem de guardar vehiculos ou animaes de terceiros, ficam sujeitas á licença, que será cobrada de accôrdo com o decreto n. 442, de 15 de outubro de 1897.

Aos infractores será applicada a multa de 100\$000.

As empresas de vehiculos serão obrigadas a tirar os documentos dos mesmos pelas sédes dos districtos onde ellos pernottarem.

Paragrapho unico. Nenhuma licença de cocheira particular será concedida sem que o proprietario prove quitação da taxa correspondente aos animaes nella existentes.

Art. 63. Os estabelecimentos que negociarem em um artigo unico ficarão sujeitos ás taxas previstas na tabella do artigo.

Art. 64. As casas que venderem balanças, pesos e medidas ou qualquer instrumento metrico, deverão tirar uma licença especial para esse genero de negocio, pela qual pagarão 250\$, observadas as disposições da lei que estabeleceu no Brazil o systema metrico decimal.

Art. 65. Ficam sujeitas ao imposto annual de 100\$ as casas de negocio que fizerem uso de graphophones e congengeres, campainhas movidas á mão, cordeis do ar comprimido ou por electricidade, e outros instrumentos ruidosos, empregados como annuncios.

Art. 66. As companhias theatraes, de qualquer especie, pagarão por funcção, quando permanentes no Districto Federal, 15\$ de alvará de licença e 15\$ para o Theatro Municipal.

Não permanentes no Districto Federal, pagarão por funcção 30\$ de alvarás de licenças e 5 % sobre a renda bruta, para o Theatro Municipal.

Paragrapho unico. As companhias equestres, funcionando em circos de panno, pagarão por funcção 15\$ de alvarás de licenças e 15\$ para o Theatro Municipal.

Art. 67. Os cafés-concertos ou cantantes, domiciliados ou não no Districto Federal, que cobrarem entrada superior a 1\$, pagarão de alvará de licença 30\$, por funcção, e mais 5 % sobre a renda bruta de cada funcção para o Theatro Municipal. Os que cobrarem entrada até 1\$, pagarão 15\$ de alvará de licença, por funcção, e mais 5 % sobre a renda bruta de cada funcção, para o Theatro Municipal. Os cafés-cantantes com entrada franca pagarão 20\$ de alvará de licença, por funcção.

Paragrapho unico. As casas de bebidas onde houver concerto, canto ou qualquer outra diversão publica, ficam sujeitas, além dos respectivos impostos, ao pagamento de mais 20% sobre a importancia dos mesmos impostos.

Art. 68. Os concertos de que se auñram lueros, realizados isoladamente por artistas ou amadores, em beneficio proprio ou de terceiros, quando realizados em salas ou em sociedade particulares, pagarão a taxa de 30\$, por funcção. Quando realizados em thea-

tros pagarão, por função, 30% de alvarás de licenças e mais 5% sobre a renda bruta, para o Theatro Municipal.

Art. 69. Os prados de corridas de cavallos, além do imposto de licenças fixado na tabella, pagarão mais 50\$ por corrida, para o Theatro Municipal.

Art. 70. Serão também considerados negocios em grosso os dos negociantes que, além de estabelecimento ou escriptorio, tiverem mercadorias em deposito publico ou particular.

Art. 71. Todo o municipe que, alheio ao commercio ou commerciante de qualquer outro artigo, importar vinhos estrangeiros e negociá-los, sem para isso estar legalmente licenciado, soffrerá pela infracção praticada a multa de 200\$, independentemente da obrigação de pagar a respectiva licença, que será, nesse caso, a de negociante de 1ª classe.

Art. 72. Os annuncios em vehiculos e nos vendedores ambulantes ficam sujeitos ao imposto annual, de conformidade com a lei n. 489, de 23 de julho de 1904.

Art. 73. Na zona rural os carros e carroças particulares são isentos da numeração. Pagam a licença de 12\$ e 2\$ por uma chapa com a designação do numero.

Art. 74. A taxa de aferição continuará a ser cobrada conjuntamente com a de licença.

Art. 75. As saliencias que não fizerem parte das construcções, como sejam as figuras, relógios, escudos, lampões ou fôcos electricos, com letreiros allusivos ao negocio, industria ou profissão, respeitadas as excepções constantes desta lei, pagarão o imposto annual de 20\$000.

Art. 76. As baixas de qualquer artigo ou negocio deverão ser requeridas até 31 de dezembro do exercicio anterior.

Art. 77. O transporte de couros para exportação não poderá ser feito sem a exhibição do conhecimento do pagamento de 3\$ por couro.

Art. 78. Si em um estabelecimento commercial, em compartimento com frente para logradouro publico, separado do principal negocio, forem encontrados generos a venda, esses não poderão ser taxados como addicionaes.

Art. 79. Os fogos artificiaes, os objectos para carnaval e para finados, de que trata o artigo desta lei, ou quaesquer outros generos de commercio para festas fixas ou eventuaes, que não forem devidamente licenciados, além de sujeitarem os seus possuidores ou mercadores ás multas legaes, serão promptamente apprehendidos e recolhidos ao deposito publico ou á séde da agencia, si esta comportar, para o que o agente ou a autoridade municipal encarregada de sua fiscalização requisitará a força de policia necessaria, procedendo-se depois pela forma estabelecida no artigo da presente lei.

Art. 80. Para a cobrança do imposto de alvarás de licenças fica o Districto Federal dividido em duas zonas: a da cidade e fóra da cidade.

A zona da cidade será constituída das Agencias da Candelaria, S. José, Gloria, Lagoa, Gavea (até o alto da Gavea), Sant'Anna, Gamboa, Santa Rita, Sacramento, Santo Antonio, Santa Thereza, Espirito Santo, S. Christovão, Engenho Velho, Andarahy, Tijuca (até o Lampeão Grande), Engenho Novo e Meyer.

A zona fóra da cidade constará das Agencias de Inhaúma, Irajá, as partes não urbanas da Gavea e Tijuca, Campo Grande, Santa Cruz, Jacarepaguá, Guaratiba e ilhas.

Art. 81. Os collegios ou cursos de qualquer natureza em que todos os professores forem diplomados pela Escola Normal deste Districto, nada pagarão.

Art. 82. Ficam isentos do pagamento de impostos os mastros que se destinarem ao hastoamento de bandeiras de nações, de acôrdo com o decreto n. 1.317, de 12 de novembro de 1909.

Art. 83. A critério do Prefeito, será concedida permissão para a collocação de bancos-annuncios nos jardins e praças deste Districto, mediante o pagamento de uma licença especial de 10\$, para cada banco.

Paragrapho unico. A falta de pagamento deste imposto importa na apprehensão dos bancos, caso o proprietario não os retire no prazo em que for intimado.

Art. 84. Todo estabelecimento commercial ou de diversões que usar balanças automaticas será sujeito ao imposto annual de 50\$000.

Art. 85. A collocação de cadeiras e mesas fóra dos estabelecimentos commerciaes sómente será permittida nas calçadas de largura superior a tres metros, inclusive, só podendo ser occupada a metade da área respectiva.

A licença para cada mesa será de 10\$ annuaes, incorrendo na multa de 50\$ e apprehensão das mesas e cadeiras, na falta de pagamento da mesma multa e imposto aquelles que se utilizarem dos passeios, sem prévio pagamento da licença.

Art. 86. Será de 1\$ mensaes a licença para cada cadeira de aluguel collocada nas praças e ruas de mais de 17 metros de largura e nos jardins publicos.

Paragrapho unico. A licença será cobrada pela Directoria Geral de Fazenda, mediante guia expedida pela agencia respectiva, e só será concedida no caso de não embaraçar o transito publico e sem prejuizo dos bancos collocados pela Prefeitura.

Renda da Inspectoria das Mattas, Jardins, Arborização, Caça e Pesca

Art. 87. A' inspectoria das Mattas, Jardins, Arborização, Caça e Pesca compete informar as petições sobre o inicio de pesca, commercio ou qualquer objecto de exploração exercida no mar, nas costas e interior da bahia, angras, enseadas, lagos e canaes do Districto Federal, e bem assim, fiscalizar e requisitar o cumprimento das disposições da lei referente ao pagamento dos respectivos impostos nas épocas fixadas.

Art. 88. A mesma inspectoría registrará em livro especial todas as embarcações empregadas na pesca e no tráfego do porto e lavrará o competente auto de infração contra os proprietários das embarcações que não provarem ter pago na época fixada os impostos de licença e aferição, lettreiros e annuncios, auto que remetterá ao Contencioso Municipal para a cobrança executiva.

Paragrapho unico. As embarcações acima terão designação dos nomes, numeros do arrolamento da Capitania do Porto, dimensões, toneladas, proprietários e moradias destes, e deverão os seus proprietários collocar no costado das referidas embarcações o numero do registro.

Art. 89. As cercadas flutuantes pagarão o imposto de 300\$000.

Art. 90. A licença de cercada durará um anno, a contar do dia do pagamento.

Art. 91. As licenças para vehiculos de mar serão concedidas de accôrdo com a seguinte

TABELLA IV

Baleeira de recreio.....	300\$000
Idem a frete.....	50\$000
Idem de pesca.....	50\$000
Barco de recreio.....	30\$000
Idem a frete.....	50\$000
Barcos a vapor, para transporte de passageiros e cargas.....	500\$000
Barcos de agua.....	100\$000
Idem, idem a vapor.....	200\$000
Bate-estaca.....	100\$000
Barcaças até 200 toneladas.....	100\$000
Idem de mais de 200 toneladas.....	200\$000
Batalão até 200 toneladas.....	100\$000
Idem de mais de 200 toneladas.....	200\$000
Bote de recreio ou de lavoura.....	20\$000
Bote a frete.....	30\$000
Bote de pesca.....	30\$000
Cabrea.....	200\$000
Cabrea a vapor.....	300\$000
Calique.....	5\$000
Canôa de recreio.....	10\$000
Canôa a frete.....	20\$000
Catraia a frete.....	50\$000
Chalana a frete.....	20\$000
Chalana de pesca.....	00\$100
Chatas até 200 toneladas.....	120\$000
Idem de mais de 200 toneladas.....	200\$000
Cascos até 200 toneladas.....	200\$000
Idem de mais de 200 toneladas.....	300\$000
Cutters.....	30\$000

Dragas.....	10\$000
Escaler de recreio.....	20\$000
Escaler de frete.....	30\$000
Falúas até 20 toneladas.....	30\$000
Falúas de mais de 20 toneladas.....	50\$000
Guincho ou burrinhos a vapor.....	100\$000
Lanchas a vapor até 10 cavallos.....	100\$000
Lanchas a vapor de mais de 10 cavallos.....	200\$000
Lanchas até 200 toneladas.....	100\$000
Idem de mais de 200 toneladas.....	200\$000
Idem a remos.....	40\$000
Pontões.....	400\$000
Pranchas.....	50\$000
Rebocadores.....	400\$000
Saveiros até 200 toneladas.....	100\$000
Idem de mais de 200 toneladas.....	200\$000

Paragapho unico. As embarcações não mencionadas nesta tabella pagarão como as suas similares nella contidas, excepto as legalmente isentas de impostos.

AFERIÇÃO

Embarcações

Balleira, bote, cahique, canôa, chalana cutters, escaler.....	5\$000
Barcos, falúas, lanchas a remos.....	20\$000
Barcas d'agua, bate-estacas, barcaças, batelão, catraias, chatas, lanchas para carga e descarga de navios, saveiros.....	30\$000
Cascos, dragas, guinchos ou burrinhos a vapor, lanchas a vapor, pontões, pranchas.....	40\$000
Barcas a vapor, cabreas, rebocadores.....	50\$000
Embarcações de pesca.....	5\$000
Canôas para pesca (chapa).....	2\$000

VOLANTES

Armarinho e roupas feitas, no mar.....	50\$000
Charutos, cigarros e phosphoros, no mar.....	30\$000

Renda da Directoria de Instrucção

FUNDO ESCOLAR

Art. 92. O imposto do Fundo Escolar será cobrado de accôrdo com o disposto na lei n. 401, de 5 de maio de 1897, e pela seguinte fórma:

Matricula da Escola Normal.....	50\$000
Diploma de professor expedido pela Escola Normal.....	80\$000

Fabricas (art. 1º, letra d da citada lei) annual..	2:000\$000
Kerozene por lata (art. 1º, letra f da citada lei).....	\$200

Renda da Directoria de Policia Administrativa,
 Archivo e Estatistica

IMPOSTO SOBRE CÃES

Art. 93. Os impostos de matricula e multas sobre cães serão cobrados de accordo com o disposto no decreto n. 547, de 10 de maio de 1898, com a seguinte alteração:

Do imposto annual de 10\$ só serão exceptuados os cães de guarda, não se admittindo como tal, em cada casa, mais de dous na zona urbana e quatro na suburbana.

Paragrapho unico. O estabelecido neste artigo só terá execução na zona urbana e nos povoados da suburbana.

Os donos de cães apprehendidos nos logradouros publicos pagarão a multa de 5\$, si o cão estiver matriculado e a de 10\$ si não estiver, pagando conjunctamente a respectiva licença.

DISPOSIÇÕES ESPECIAES SOBRE VOLANTES

Art. 94. A cobrança do imposto sobre volantes e vehiculos será effectuada no mez de janeiro.

Art. 95. Além das demais disposições sobre volantes, contidas em leis permanentes; não derogadas ou revogadas, deverão ser observadas as que se seguem.

Art. 96. Na concessão de licença para occupação de logradouro publico a Prefeitura fixará a superficie que para tal fim deva ser utilizada e não permittirá cadeiras e mesas fixas e tudo o que possa impedir ou dificultar o transito publico.

§ 1.º O imposto para localização de volantes, na zona urbana, que só será permittida onde o Prefeito julgar conveniente, será cobrado do seguinte modo:

Praças publicas de 1ª ordem.....	150\$000
Idem idem de 2ª ordem..... 50\$000 a	100\$000

§ 2º. A disposição deste artigo não se entende com os pequenos lavradores que estacionem em pontos permittidos por lei, e que provarem essa qualidade com o attestado do agente do districto em que residirem, e nos termos da lei 128, de 21 de março de 1895.

Art. 97. Os mercadores ambulantes deverão trazer, em logar bem visivel, a licença e o numero; os volantes de leite deverão ser acompanhados das respectivas licenças e os carregadores da respectiva numeração.

Paragrapho unico. Os doces, confeitos e congengeres serão conduzidos em caixas hermeticamente fechadas, sob pena de 30\$ de multa e do dobro na reincidencia.

Art. 98. Os volantes que não tiverem taxa especificada na respectiva tabella pagarão o imposto como se fossem estabelecimentos commerciaes fixos na cidade e de 1ª classe.

Art. 99. Aos mercadores ambulantes, sem licença para seus negocios, será imposta a multa de 20\$, com excepção dos de :

- a) armarinho ou fazendas ;
- b) calçado ;
- c) confetti e artigos para carnaval ;
- d) bilhetes de loteria ;
- e) chapéus de sol ;
- f) chapéus de cabeça ;
- g) charutos, cigarros e phosphoros ;
- h) espelhos e quadros ;
- i) joias de ouro, prata e outros metaes ;
- j) louça de porcellana ;
- k) lampeões, vidros, copos, etc. ;
- l) objectos de vime, vassouras, etc. ;
- m) perfumarias ;
- n) phonographos ;
- o) rendas ;
- p) roupas feitas ;
- q) sabonetes ;

os quaes ficarão sujeitos á multa de 200\$ e tambem á apprehensão.

Dessa apprehensão lavrar-se-ha um auto, que declarará minuciosamente tudo quanto tenha sido apprehendido

Os artigos apprehendidos, que forem susceptiveis de deterioração rapida, como sejam: verduras, peixes, fructas, doces, refrescos, sorvetes e outros, serão vendidos em hasta publica, dentro do prazo de 24 horas da apprehensão, sendo disto verbalmente intimados os proprietarios ou seus representantes.

Os premios de bilhetes de loterias reverterão a metade em beneficio da Casa de São José e Instituto Profissional e a outra metade será dividida em partes iguaes entre o montepio dos Empregados Municipaes e o agente apprehensor, devendo este dar 30 % ao guarda que o coadjuvar na apprehensão.

§ 1.º Não é considerado negocio ambulante a venda de productos de pequena lavoura, pelos proprios lavradores.

§ 2.º É obrigatoria aos volantes e conductores de vehiculos a exhibição do respectivo conhecimento do imposto, sujeitos pela infracção ao disposto nas leis em vigor.

Ficam dispensados desta obrigação os vehiculos que usarem as placas que, para esse fim, forem estabelecidas pelas Municipalidades.

§ 3.º Nos casos de apprehensão de volantes e vehiculos por falta de pagamento de imposto, serão, depois de leilão respectivo, no termos da lei, descontadas as despezas de infracção, impostos e multas, e o excedente ficará em deposito nos cofres municipaes para ser entregue a quem de direito, á vista da cópia do competente auto da apprehensão.

§ 4.º A classificação dos vendedores ambulantes será feita de accordo com o disposto na presente lei, correspondendo cada uma das differentes classificações á exigencia de uma licença distincta de modo a não poder o ambulante de uma mercadoria negociar em outra sem pagar integralmente os respectivos impostos de cada mercadoria.

§ 5.º A licença do ambulante protegerá exclusivamente a pessoa que conduzir as mercadorias de venda licenciada; se essas mercadorias forem conduzidas por mais de um individuo, far-se-hão indispensaveis tantas licenças quanto estes forem.

§ 6.º O vendedor ambulante e o proprietario de vehiculos que, sob qualquer fundamento, requererem certidões ou segundas-vias da licença, pagarão por esta tanto quanto teriam de pagar se fosse licença nova.

§ 7.º Si essa licença exceder de 200\$, esta quantia constituirá o maximo a ser cobrado por certidão ou segunda-via de licença.

§ 8.º Os volantes que se fizerem anunciar por meio de buzinas, campainhas, cornetas e outros meios ruidosos pagarão mais 20 % sobre o importe da respectiva licença, sujeitos os infractores á multa de 20\$000.

ISENÇÕES

Art. 100. São isentos do imposto de licença e aferição :

- a) as caixas economicas, os montepios e os estabelecimentos de beneficencia ;
- b) os clubs de regatas ;
- c) as canoas de pescadores e lavradores ;
- d) os mercadores de productos de pequena lavoura, quando sejam os proprios lavradores, que deverão sempre trazer attestado firmado pelo agente do districto em que residirem.
- e) os barcos de propriedade dos fabricantes de cal, quando applicados na tiragem da materia prima ou no transporte do producto da respectiva fabrica ;
- f) as embarcações pertencentes aos clubs de regatas ou a particulares, que forem exclusivamente destinadas a regatas ;
- g) os carros e carroças de lavrador, sujeitos apenas ao pagamento de 5\$ de chapa, como determina o decreto n. 798, de 14 de maio de 1901.

Art. 101. São isentos do pagamento de imposto as companhias, quando em liquidação forçada e tambem quando em liquidação amigavel, mas em ambos os casos sómente quando deixarem de funcionar.

Art. 102. Ficam isentas do imposto estabelecido na presente lei as casas de commodos sem pensão e sem mobilia.

Art. 103. São isentos do imposto sobre toldos, placas, taboletas e letreiros os hospitaes, ordens terceiras, irmandades, asylos, estabelecimentos de instrucção gratuita, sociedades beneficentes, legações, consulados estrangeiros e quartéis de commando da Guarda

Nacional e das guardas nocturnas e seus contribuintes, sómente quanto ás placas das mesmas guardas, quando collocadas nas suas sédes.

TAXA DE EXPEDIENTE

Art. 104. A taxa de expediente municipal será cobrada:

a) sobre todos os documentos, petições, memorias, representações, etc., escripturas publicas, contractos e quaesquer outros papeis que tenham de transitar pelas repartições municipaes;

b) sobre as certidões passadas pelas repartições municipaes ou suas dependencias, procurações, etc.;

c) sobre todos os alvarás expedidos pela Municipalidade relativos a impostos superiores a 20\$ annuaes;

d) sobre decretos ou portarias de nomeação ou de licença de funcionarios municipaes.

Art. 105. Será de 10% a taxa de expediente sobre cada certidão de qualquer especie ou documento equivalente instruindo petições que, no interesse de quem quer que seja, tiver de ser presente a qualquer repartição municipal, e de 300 réis por meia folha de papel escripta de 0^m,33 x 0^m,22 de comprimento a taxa sobre requerimento ou petição que tenha de transitar por qualquer repartição da Municipalidade.

Art. 106. Cada nomeação para qualquer cargo municipal e aposentadorias dos funcionarios municipaes pagarão de expediente : até 2:000\$ de vencimento annual, 20\$, e d'ahi em diante mais 10%, por conto ou fracção de conto que exceder dessa base.

§ 1º Esta taxa será paga por qualquer nomeação, seja interina, effectiva ou em commissão, ainda que neste caso o commissionado seja funcionario municipal.

§ 2º A taxa deverá ser cobrada dentro de um anno por parcelas duodecimaes, descontadas mensalmente para as nomeações effectivas, menos no caso de preferir o empregado pagal-a de uma só vez. A taxa sobre nomeações interinas ou em commissão será, porém, sempre paga de uma só vez.

§ 3º O funcionario promovido pagará apenas a taxa de expediente relativa á differença dos vencimentos entre um e outro cargo.

§ 4º O empregado em commissão pagará a taxa integral sobre o cargo para que for commissionado, si não pertencer ao quadro dos funcionarios municipaes; no caso de já exercer cargo municipal, pagará apenas a taxa sobre a differença entre os vencimentos do logar que exercer o os do emprego para o qual for commissionado.

§ 5º A taxa paga pelas nomeações interinas será levada em conta si se tornar effectivo o provimento no cargo. Estão tambem sujeitas ao imposto de expediente as aposentadorias dos funcionarios. (Decreto n. 1.046, de 14 de agosto de 1905.)

§ 6º Qualquer procuração ás repartições municipaes: 1\$000.

§ 7.º Os attestados medicos para justificação de faltas ou para outros quaesquer fins: 1\$000.

§ 8.º Qualquer requerimento apresentado ao Conselho Municipal, pedindo favores ou renovação de favores, exceptuando pedidos de licença de funcionarios municipaes e quaesquer outros referentes a assumptos que se relacionem com seus cargos: 100\$000.

Art. 107. A taxa sobre os alvarás de que trata a alinea c será de 3\$000.

Art. 108. A taxa sobre licença de funcionarios, de que trata a alinea d, será de 3\$, si a licença for no maximo de tres mezes; e dahi por diante a taxa será de 10\$, mesmo nos casos de licença em prorrogação.

Art. 109. A taxa de expediente sobre certidões será de 2\$ por folha ou fracção de folha de 0^m,33 de comprimento, e as que forem passadas em folha de maior dimensão pagarão o dobro dessa importancia.

Art. 110. Os papeis de montepio, titulos de pensão, requerimentos ou quaesquer outros documentos relativos aos negocios do Montepio dos Funcionarios Municipaes serão isentos da taxa de expediente.

Art. 111. Nenhum papel poderá ter andamento sem o prévio pagamento da taxa de expediente, sob pena de multa de 100\$, da qual a metade será paga pela parte e a outra metade pelo empregado que iniciar o processo ao papel.

Art. 112. A taxa de expediente abrange tambem a Secretaria do Conselho Municipal e será igualmente arrecadada quanto aos contractos que se façam, requerimentos ou papeis que tenham de ser presentes ao Conselho ou á sua Secretaria.

Paragrapho unico. Igualmente estão sujeitas a esta taxa as nomeações dos empregados do Conselho e as respectivas licenças.

Art. 113. A taxa de expediente sobre os contractos que fizerem o Conselho, a Prefeitura e suas dependencias será calculada pelo valor de que se constituirem aquelles e será cobrada á razão de 2\$ por conto ou fracção de conto de réis, ou valor equivalente. Si, porém, o contracto não declarar o valor, a taxa será arbitrada pelo Prefeito, si se tratar de repartição da Prefeitura, e pela Mesa do Conselho, si se referir ao Conselho.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 114. As barraquinhas provisórias que, por occasião de festas publicas, venderem comidas e bebidas, ficam sujeitas á taxa de 50\$, sendo a licença visada pela agencia respectiva.

Art. 115. Além dos impostos determinados na presente lei, os vehiculos de qualquer qualidade, particulares ou q. frete, inclusive carroças ou carrinhos de mão, que transitarem na zona urbana, pagarão mais 10\$ para cumprimento da lei n. 832, de 31 de outubro de 1901.

Art. 116. Fica restabelecida a taxa de 3 por cento para quaesquer depositos recolhidos aos cofres municipaes.

Art. 117. A aferição poderá ser feita na repartição ou nas agencias da Prefeitura.

Art. 118. De cada visitante ao aquario do Passeio Publico, poderá ser cobrada a taxa de 1\$ para os adultos e de \$500 para os menores.

Art. 119. Para os predios que gozarem da isenção de imposto predial a taxa sanitaria será tambem cobrada nos mezes de abril e outubro.

Art. 120. A venda ambulante de miudos de rezes só será permittida até ás 4 horas da manhã, em pequenos carros ou caixas cujos typos serão os determinados pela Prefeitura.

Art. 121. As cocheiras e estabulos ficam subordinados ás disposições do decreto n. 273, de 13 de janeiro de 1897, em sua plenitude e a cobrança pela remoção de estrume será feita mediante guias expedidas pela Superintendencia da Limpeza Publica e Particular, de accôrdo com a seguinte tabella:

	Por mez
Até 50 decimetros cubicos de estrume diario.....	2\$000
De mais de 50 decimetros cubicos até 100.....	4\$000
De mais de 100 decimetros cubicos até 150.....	6\$000
De mais de 150 decimetros cubicos até 200.....	8\$000
E assim por deante, cobrando-se de cada 50 decimetros cubicos ou fracção, mais.....	2\$000

Ao mesmo regimen ficam sujeitas as fabricas de tecidos, de conservas alimenticias, de artigos metalicos e de osso e os demais estabelecimentos industriaes e fabris, medindo-se então a quantidade de lixo produzido e removido.

Art. 122. Serão cobradas taxas de analyses, quando requisitadas por particulares e estiver installado o Laboratorio Municipal de Analyses, de accôrdo com a seguinte

TABELLA

Investigação de acido salicylico: materias corantes de anilina, um metal, um sal ou acidos, acidos mineraes, em substancias alimentares; idem nos olcos e gorduras para lubrificar machinas; idem de glucose, albumina, gorduras, sangue ou pigmentos biliars, na urina; analyse qualitativa de calculos e concreções animaes; idem de essencias artificiaes e perfumarias; idem de saes mineraes em medicamentos; idem, idem, de alcaloides; idem de tecidos de seda, lã e algodão; determinação da densidade do leite, extracto a 50° e falsificação.....	15\$000
---	---------

Investigações de substancias extranhas na manteiga, queijo, pão, farinhas diversas, massas de tomates, etc.; dosagem do acido salicylico, cobre, chumbo, zinco, ou de um sal, substancias alimentares; idem, de chumbo, no vasilhame estanhado; idem do acido sulfurico ou de acido chlorhydrico nos oleos de gorduras; idem de glycose, albumina, uréa, acido urico, gordura, acido phosphorico, chloruretos ou sulfatos na urina.....	30\$000
Investigação de substancias toxicas ou nocivas em todas as materias alimentares, aguas mineraes artificiaes, brinquedos, papeis pintados, tapeçarias, perfumarias, etc.; idem de substancias estranha; em preparados pharmaceuticos; alcool (investigação de alcools estranhos); agua (analyses sob o ponto de vista de sua potabilidade, residuos, etc.); assucar, glycose, melão, mel, xaropes, licores, doces de conserva, bitter, cognacs, vermouth, etc.....	30\$000
Café (determinação das cinzas, da chicorea, do feijão, do milho e das materias empregadas para dar-lhe o brilho e augmentar-lhe o peso)	50\$000
Ovos (investigação das materias que servem para sua conservação); productos de confeitaria e de pastelaria, fructas seccas e confeitadas, chocolate, cacão, chá, matto, tubaras, especiarias diversas.....	50\$000
Sal de cozinha (dosagem de aguas e saes extranhos); extractos de carno, conservas de peixe, de carne, de leite, oleos, comestiveis e outros; vinagres (dosagem de seus principios essenciaes, falsificações); leite e creme; vinho, cerveja, cidra (dosagem dos principios mais importantes, investigações das materias corantes extranhas, metaes toxicos, falsificações); pão, farinhas diversas, gorduras, manteigas, queijos (dosagem de seus principios mais importantes, falsificações).....	50\$000
Analyse de uma planta; idem de uma agua potavel ou mineral; idem, idem de argila, brazileira; dosagem de acido borico em um coalho para leite; analyse completa de um cognac, kirch, rhum, etc.; idem, idem de alimentos para animaes, compostos de diversas hervas (valor nutritivo); idem, idem, de uma turfa.....	200\$000

DESPEZA

Art. 123. A despesa geral do Districto Federal para os exercicios de 1910 é fixada na quantia de 27.489:315\$ e sera realizada dentro do mencionado exercicio, sob as verbas abaixo mencionadas:

§§	1 Conselho Municipal.....	219:280\$000
	2 Secretaria do Conselho.....	299:660\$000
	3 Prefeito.....	54:000\$000
	4 Gabinete do Prefeito.....	48:600\$000
	5 Directoria Geral da Policia Administrativa, Archivo e Estatistica.....	315:200\$000
	6 Agencias da Prefeitura.....	1.123:800\$000
	7 Cemiterios.....	105:400\$000
	8 Directoria Geral de Fazenda Municipal.....	826:000\$000
	9 Directoria Geral do Patrimonio.....	124:200\$000
	10 Seperitendencia do Theatro Municipal.....	208:785\$000
	11 Directoria Geral de Instrucção Publica.....	240:100\$000
	12 Instrucção Primaria.....	4.021:360\$000
	13 Escola Normal.....	314:133\$000
	14 Pedagogium.....	89:400\$000
	15 Instituto Profissional Masculino.....	494:200\$000
	16 Instituto Profissional Feminino.....	155:740\$000
	17 Bibliotheca Municipal.....	61:000\$000
	18 Directoria Geral de Hygiene e Assistencia Publica.....	76:600\$000
	19 Policia Sanitaria e Assistencia.....	602:000\$000
	20 Asylo de S. Francisco de Assis.....	204:240\$000
	21 Casa de S. José.....	218:840\$000
	22 Serviço especial de vacas leiteiras e commercio de leite.....	19:800\$000
	23 Neuroterio.....	12:600\$000
	24 Instituto Vaccinico Municipal.....	60:000\$000

25	Entrepasto de S. Diogo.....	27:600\$000
26	Matadouro.....	562:600\$000
27	Laboratorio de Analyses.....	144:400\$000
28	Superintendencia do Serviço da Limpeza Publica e Particular.....	3.257:600\$000
29	Directoria Geral de Obras e Viagão.....	959:185\$000
30	Inspectoria de Mattas, Jardins, Arborizagão, Caça e Pesca.....	748:827\$500
31	Contencioso.....	118:600\$000
32	Aposentados e jubilados.....	907:222\$474
33	Montepio Municipal.....	130:000\$000
34	Conservagão das estradas suburbanas e obras novas.....	800:000\$000
35	Calçamentos, obras novas, proprios municipaes e revisão da numeragão.....	2.000:000\$000
36	Limbellezamento e saneamento da cidade.....	\$
37	Reposiçãõ de calçamentos e terra por conta de terceiros.....	200:000\$000
38	Subvençãõ à navegagão para as ilhas de Paqueta e do Governador.....	90:000\$000
39	Contracto de illuminaçãõ para as ilhas de Paqueta e do Governador.....	25:114\$800
40	Amortizagão e juros dos empréstimos externos.....	2.726:109\$426
41	Amortizagão e juros dos empréstimos internos.....	4.167:057\$800
42	Divida passiva.....	100:000\$000
43	Eventuaes.....	200:000\$000
44	Operações de credito.....	\$
45	Auxilio à Caixa Municipal de Beneficencia.....	12:000\$000
46	Auxilio ao Instituto de Protecçãõ à Infancia.....	12:000\$000
47	Auxilio ao Dispensario S. Vicente de Paulo.....	12:000\$000
48	Auxilio à escola gratuita da rua Bambina.....	6:000\$000
49	Auxilio à Irmandade da Candelaria, emquanto o Recolhimento de Nossa Senhora da Piedade sustentar as recolhidas do extincão Recolhimento de Santa Rita de Cassia.....	12:000\$000
50	Para a Liga Contra a Tuberculose.....	
51	Subvençãõ à Federaçãõ Brasileira das Sociedades do Remo.....	12:000\$000
52	Subvençãõ ao Museu Commercial.....	10:000\$000
	Total.....	27.435:195\$000

§ 1.º

CONSELHO MUNICIPAL

Subsídio a 16 Intendentes Municipaes a 40\$ por dia, nos mezes de sessão.....	78:080\$000	
Despezas de representação com 16 Intendentes Municipaes a razão de 600\$ mensaes a cada um dos intendentes	115:200\$000	193:280\$000

Material

Debates e expediente.....	25:000\$000	
Bibliotheca (assinatura de jornaes).....	1:000\$000	26:000\$000
		219:280\$000

§ 2.º

SECRETARIA DO CONSELHO

Pessoal

Efectivo:		
1 Director geral.....	15:000\$000	
1 Official maior.....	12:000\$000	
2 Chefes de secção, a 9:000\$.....	18:000\$000	
4 Primeiros officiaes, a 7:200\$.....	28:800\$000	
1 Archivista bibliothecario.....	7:200\$000	
6 Segundos officiaes, a 6:000\$.....	36:000\$000	
20 Terceiros officiaes, a 4:800\$.....	96:000\$000	
1 Porteiro.....	3:800\$000	
1 Ajudante de porteiro.....	3:600\$000	
1 Correio.....	2:400\$000	
6 Contínuos, a 2:400\$.....	14:400\$000	237:200\$000

Adido:

1 Arquivista.....	6:200\$000
1 Segundo official.....	6:000\$000
1 Terceiro official.....	4:800\$000

17:000\$000

Material

Diaria de 4\$ a tres redactores de debates e dous encarregados da acta.....	7:300\$000
Asséo (serventes).....	12:800\$000
Auxilio ao porteiro para aluguel de casa.....	1:200\$000
Expediente.....	6:000\$000
Eventuaes.....	13:000\$000
Eleiçoes.....	3:000\$000
Despezas de prompto pagamento.....	2:000\$000

45:460\$000

299:660\$000

S 3.º

PREFEITO

Vencimentos.....	36:000\$000
Representação.....	18:000\$000

54:000\$000

54:000\$000

S 4.º

GABINETE DO PREFEITO

Pessoal

1 Secretario particular (não sendo funcionario municipal). Sendo funcionario municipal, terá a gratificação de 4:800\$ incorporada ao vencimento total do cargo.	9:000\$000
--	------------

3 auxiliares dos quadros, sendo, um a 3:600\$ e dois a 2:400\$000
 3 contínuos a 2:400\$000.....

8:400\$000
 7:200\$000

24:600\$000

Material

2 serventes a 2:000\$000.....
 Expediente e publicações.....
 Despesas de proupto pagamento.....

4:000\$000
 15:000\$000
 5:000\$000

24:000\$000

48:600\$000

Adido:

§ 5.º

DIRECTORIA GERAL DE POLICIA ADMINISTRATIVA, ARCHIVO E ESTADISTICA

Pessoal

Effectivo :

1 Director geral.....
 2 Sub-directores a 10:000\$000.....
 1 Consultor juridico (advogado).....
 4 Chefes de seção e 7:200\$000.....
 6 Primeiros officiaes a 6:000\$000.....
 13 Segundos officiaes a 4:800\$000.....
 14 Amanuenses a 3:600\$000.....
 3 Contínuos a 2:000\$000.....
 1 Porteiro.....
 2 Ajudantes de porteiro a 3:000\$000.....
 1 Director do Archivo (extincto).....
 1 Agente fiscal.....
 1 Escrivão de agencia.....

12:000\$000
 20:000\$000
 10:000\$000
 28.800\$000
 36:000\$000
 62:400\$000
 50:400\$000
 6:000\$000
 3:600\$000
 6:000\$000

235:200\$000

10:000\$000
 6:000\$000
 3:600\$000

19:600\$000

Material

8. Serventes a 1:800\$.....
Boletins da Intendencia Municipal, expediente e publicações avulsas.....
Boletim e Anuario da Estatistica Municipal.....
 Despezas de prompto pagamento.....

14:400\$000
 25:000\$000
 20:000\$000
 1:000\$000

6:400\$000

315:300\$000

S 6º

AGENCIAS DA PREFEITURA

Pessoal

25 Agentes fiscaes a 6:000\$.....
 25 Escrivães a 3:600\$.....
 300 Guardas municipais a 2:000\$.....
 2 Fiscaes de inflammasveis, urbanos, a 6:000\$.....
 1 Fiscal de inflammasveis, suburbano.....

150:000\$000
 90:000\$000
 600:000\$000
 12:000\$000
 5:400\$000

857:400\$000

Material

Gratificação de 2:400\$ a oito agentes fiscaes de agências de 1ª categoria e a dous fiscaes de inflammasveis, urbanos.
 Gratificação de 1:200\$ a oito agentes fiscaes de agências de 2ª categoria.....
 Gratificação de 720\$ a nove agentes fiscaes de agências de 3ª categoria e a um fiscal de inflammasveis, suburbano.
 Gratificação de 1:200\$ a oito escrivães de agências de 1ª categoria.....
 Gratificação de 720\$ a oito escrivães de agências de 2ª categoria.....

24:000\$000
 9:600\$000
 7:200\$000
 9:600\$000
 5:760\$000

Gratificação de 360\$ a nove escritavães de agencias de 3ª categoria.....
 25 serventes a 1:800\$.....
 Diaria para 300 guardas a 1\$.....
 Aluguel de casas para agencias.....
 Expediente e publicações.....

3:240\$000
 45:000\$000
 109:500\$000
 37:500\$000
 15:000\$000

269:400\$000 1.123:800\$000

§ 7.º

GEMITERIOS

Pessoal

8 Administradores a 3:000\$000.....
 8 Escreventes a 2:400\$000.....

24:000\$000
 19:200\$000

43:200\$000

Material

27 Serventes cozeiros a 1:800\$000.....
 Aquisição de ferramentas e melhoramentos.....
 Expediente.....
 Aluguel de escritorio no Realengo.....

48:000\$000
 10:000\$000
 3:000\$000
 600\$000

62:200\$000 105:400\$000

§ 8.º

DIRECTORIA GERAL DE FAZENDA

Pessoal

Effectivo:

1 Director geral.....
 2 Sub-directores, a 10:000\$000.....
 6 Chefes de secção, a 7\$200\$000.....
 32 Primeiros escripturarios, a 6:000\$000.....

12:000\$000
 20:000\$000
 43:200\$000
 192:000\$000

20 Segundos escripturarios, a 4:800\$000.....
 1 Cartorario
 12 Terceiros escripturarios, a 3:600\$000.....
 15 Quartos escripturarios, a 2:400\$000.....
 1 Thesoureiro-pagador.....
 1 Recebedor.....
 6 Feis dos mesmos, a 6:000\$000.....
 1 Mestre de officina.....
 2 Officiaes mecanicos, a 2:400\$.
 1 Numerador-carimbador.....
 1 Fiscal do littoral.....
 10 Conferentes do imposto do gado, a 2:400\$.
 3 Continnos, a 2:000\$.
 4 Fiscaes de theatros, a 4:200\$.....

Addido:

1 Director da extincta Directoria de Rendas.....
 1 1º escripturario.....
 1 2º escripturario.....
 1 Piel do extincto almoxarifado.....

Material

Serventes.....
 Para gratificações semestres ao pessoal da directoria....
 Locomoção dos lançadores.....
 Locomoção dos fiscaes dos theatros.....
 Expediente.....
 Para quebras do thesoureiro, do recebedor e dos feis....
 Despezas de prompto pagamento.....

96:000\$000
 4:800\$000
 115:200\$000
 36:000\$000
 11:000\$000
 :9:600\$000
 36:000\$000
 3:600\$000
 4:800\$000
 2:400\$000
 4:800\$000
 21:000\$000
 6:000\$000
 16:800\$000

638:200\$000

12:000\$000
 6:000\$000
 4:800\$000
 2:400\$000

25:200\$000

16:200\$000
 80:000\$000
 15:000\$000
 2:400\$000
 43:000\$000
 4:000\$000
 2:000\$000

162:600\$000

826:000\$000

§ 9.º
DIRECTORIA GERAL DO PATRIMONIO

Pessoal

1 director geral.....	12:000\$000		
1 chefe de secção.....	7:200\$000		
1 chefe de secção (engenheiro).....	9:000\$000		
2 primeiros officiaes, a 6:000\$.....	12:000\$000		
4 segundos officiaes, a 4:800\$.....	19:200\$000		
5 amanuenses, a 3:600\$.....	18:000\$000		
1 desenhista.....	6:000\$000		
2 conductores, a 3:600\$.....	7:200\$000		
1 continuo.....	2:000\$000	92:600\$000	

Material

Seguros dos proprios municipaes.....	12:000\$000		
2 serventes, a 1:800\$.....	3:600\$000		
Expediente, asseio e eventuaes.....	8:000\$000		
Demarcação e revisão do Patrimonio Municipal.....	8:000\$000	31:600\$000	124:200\$000

§ 10

SUPERINTENDENCIA DO THEATRO MUNICIPAL

Pessoal

1 Superintendente (gratificação).....	3:000\$000		
1 Engenheiro (gratificação) Vide dec. 733, de 1909.....	1:800\$000		
1 Secretario.....	6:000\$000		
1 Porteiro.....	3:600\$000		
1 Continuo.....	2:160\$000	16:560\$000	

4 Serviços técnicos.....	141:945\$000		
2 Expediente e asseso.....	50:230\$000	192:225\$000	208:785\$000

Material

S 11

DIRECTORIA GERAL DE INSTRUÇÃO PUBLICA

Pessoal

1 Director geral.....	12:00\$0000		
1 Sub-director.....	10:000\$000		
15 Inspectores escolares, a 6:000\$.....	90:000\$000		
2 Chefes de secção, a 7:200\$.....	14:400\$000		
2 Primeiros officiaes, a 6:000\$000.....	12:000\$000		
4 Segundos officiaes, a 4:800\$.....	19:200\$010		
1 Archivista.....	6:000\$000		
5 Amanuenses, servindo um de protocolista, a 3:600\$.....	18:000\$000		
1 Almoraxarife geral.....	10:000\$000		
4 Continnuos, a 2:000\$.....	8:000\$000	193:600\$000	

Material

Diaria de 4\$ a 15 inspectores escolares.....	21:900\$000		
Asselo (tres serventes a 1\$900).....	5:400\$000		
Expediente.....	3:000\$000		
Publicações, moveis e expediente.....	8:000\$000		
Auxilio ao continuo que serve de porteiro.....	1:200\$000		
Despeza de prompto pagamento.....	1:000\$000	40:500\$000	240:100\$000

INSTRUÇÃO PRIMARIA

Pessoal

Effectivo:		
196 professores primarios (incluindo os do Instituto Profissional Feminino) a 4:000\$.....	784:000\$00	
2 directoras de escolas modelo, a 6.000\$.....	12:000\$000	
365 adjunctos effectivos, a 3:000\$.....	1.095:000\$000	
92 professoras elementares a 2:400\$.....	230:800\$000	
2 professores elementares a 4:800\$.....	9:600\$000	
80 adjunctas de 2º classe, suburbanas, a 1:800\$.....	144:000\$000	2.265:400\$000

Addido:

2 Inspectores escolares a 6:000\$.....	12:000\$000	
8 Professores de sciencias do Instituto Commercial, extincto, a 5:400\$.....	43:200\$000	
3 Professores de artes do Instituto Commercial, extincto, a 4:000\$.....	12:000\$000	
2 Professores de sciencias do 3º grão a 4:000\$.....	8:000\$000	
3 Professores de artes do 2º grão, a 3:600\$.....	10:800\$000	86:000\$000

Material

Mudança de escolas.....	5:000\$000
Mobiliario escolar e livros.....	100:000\$000
Expediente das escolas.....	180:000\$000
Alugueis de casas para escolas e subsidio para alugueis de casas.....	650:000\$000
Cursos nocturnos:	
Diaria para 24 adjunctas a 1\$.....	35:000\$000

Expediente para os cursos nocturnos.....	24:960\$000	
Gratificações addicionaes.....	150:000\$000	
200 Estagiarias de 1.ª classe, a 1:800\$.....	360:000\$000	
100 Estagiarias de 2.ª classe, a 1:200\$.....	120:000\$000	
Externato Souza Aguiar (officinas).....	40:000\$000	
Jardim da Infancia.....	5:000\$000	
	1.639:960\$000	4.021:360\$000

S 13

ESCOLA NORMAL.
Pessoal

Efectivos:		
1 Sub-director (gratificação).....	4.800\$000	
1 Chefe de secção.....	7:200\$000	
1 1.º Official.....	6:000\$000	
1 2.º Official.....	4:800\$000	
2 Amanuenses, a 3:600\$.....	7:200\$000	
1 Preparador.....	3:600\$000	
1 Porteiro.....	3:000\$000	
6 Inspectoras, a 2:400\$.....	14:400\$000	
2 Contínuos, a 2:000\$.....	4:000\$000	
23 Professores de sciencias, a 5:400\$.....	124:200\$000	
12 Professores de artes, a 4:000\$.....	48:000\$000	227:200\$000
Material		
1 Director (gratificação).....	7:200\$000	
3 Professores de sciencias, a 5:400\$.....	16:200\$000	
1 Professor de artes.....	4:000\$000	27:400\$000

Gratificação de curso nocturno a um chefe de secção, um 1.º official, um 2.º official, dous amanuenses, um preparador, um porteiro, cinco inspectoras e dous contínuos

16:733\$333

Asseio (serventes).....
 Expediente.....
 Aulas, biblioteca e gabinete.....
 Iluminação.....
 Eventuais.....

12:000\$000
 3:000\$000
 10:800\$000
 16:000\$000
 1:000\$000

59:533\$333

314:133\$333

S 14

PEDAGOGIUM

Pessoal

1 director, si não fôr ao mesmo tempo professor do magisterio do estabelecimento.....

9:000\$000

Si fôr ao mesmo tempo professor do magisterio do estabelecimento, terá sómente a gratificação de 3:600\$, incorporada aos vencimentos de professor.

- 1 Chefe de secção.....
- 1 1º Official.....
- 1 2º Official.....
- 1 Amanuense.....
- 1 Preparador.....
- 1 Conservador.....
- 1 Porteiro.....
- 2 Inspectores, a 2:400\$.....
- 2 Contínuos, a 2:000\$.....
- 2 Professores de sciencias, a 5:400\$.....

7:200\$000
 6:000\$000
 4:800\$000
 3:600\$000
 3:600\$000
 3:600\$000
 3:000\$000
 4:800\$000
 4:000\$000
 10:800\$000

60:400\$000

Materiaes

Gratificação a 7 professores, a 1:800\$.....
 Expediente, gabinete, laboratorio e biblioteca.....

12:600\$000
 5:000\$000

Iluminação.....	2:200\$000		
Assaio (serventes 4), a 1:800\$.....	7:200\$000		
Eventuuaes.....	1:000\$000		
Gratificação de curso nocturno ao porteiro.....	1:000\$000	29:000\$000	89:400\$000

§ 15

INSTITUTO PROFISSIONAL MASCULINO

Pessoal

Efectivo :			
1 Director, não sendo professor municipal.....	9:000\$000		
Sendo professor municipal, terá somente a gratificação de 3:600\$, incorporada aos vencimentos de professor.			
1 Sub-director (gratificação).....	2:400\$000		
1 Secretario.....	3:600\$000		
1 Medico (o do Instituto Feminino).....	3:600\$000		
1 Pharmaceutico.....	2:400\$000		
1 Dentista.....	3:000\$000		
1 Porteiro.....	32:400\$000		
6 Professores de sciencias e primarios, a 5:400\$.....	10:000\$000		
10 Professores de artes, a 4:000\$.....	27:000\$000		
9 Adjuntos de sciencias, a 3:000\$.....	5:400\$000		
3 Adjuntos do curso de artes, a 1:800\$.....	30:000\$000		
10 Mestres de officinas a 3:000\$.....	9:600\$000		
8 Contramestres, a 1:200\$.....	12:000\$000		
5 Inspectores de alumnos, a 2:400\$.....	3:000\$000		
1 Auxiliar da officina de electricidade e machinas.....		183:400\$000	

Adido:

- 3 Professores de sciencias, a 5:400\$.....
- 1 Professor de musica theorica.....
- 1 Medico.....
- 1 Almoxarife.....
- 2 Inspectores de alumnos, a 2:400\$.....

16:200\$000
 4:000\$000
 4:800\$000
 6:000\$000
 4:800\$000

35:800\$000

Material

- Personal subalterno designado pelo director.....
- Alimentação.....
- Combustivel.....
- Roupa e calçado para 400 alumnos.....
- Lavanderia.....
- Officina (materia prima).....
- Enfermaria (medicamentos, drogas, dietas, etc.).....
- Expediente e aulas.....
- Refeitório e dormitório.....
- Iluminação.....
- (trahificação a um alumno, servindo de fiel do almoxarife
 geral.....
- Renovação e aquisição de material.....
- Despezas de prompto pagamento.....
- Fortagens e ferragens para unimes.....
- Eventuaes.....

22:000\$000
 130:000\$000
 16:000\$000
 48:000\$000
 600\$000
 18:000\$000
 3:600\$000
 5:000\$000
 3:600\$000
 3:000\$000
 600\$000
 17:000\$000
 3:000\$000
 3:600\$000
 1:000\$000

275:000\$000

494:200\$000

§ 16
INSTITUTO PROFISSIONAL FEMININO

Personal

Efectivo:

1 Directora (que será sempre uma professora), gratificação.	3:600\$000	
1 Sub-directora (servindo uma ou duas funcioneiras municipais), gratificação.	1:200\$000	
1 Secretaria (serve uma adjunta).	1:800\$000	
1 Porteira.	8:000\$000	
2 Professores de artes, a 4:000\$.	10:800\$000	
2 Professores de sciencias, a 5:400\$.	8:400\$000	
1 Professor de hygiene profissional (que será o medico dos dois Institutos).	24:000\$000	60:800\$000
8 mestres de officinas, a 3:000\$.	3:000\$000	
1 Economista.		

Addido:

1 Almoxarife.	3:600\$000	3:600\$000
---------------	------------	------------

Material

Personal subalterno, designado pela directoria.	9:480\$000
Alimentação para 140 alunas.	44:000\$000
Gratificação a seis alunas, servindo de inspectoras.	2:160\$000
Aulas e expediente.	2:000\$000
Vestuario e calçado.	14:000\$000
Lavagem e engomagem.	1:500\$000
Materia prima para oito officinas.	5:000\$000
Iluminação.	3:000\$000
Enfermaria.	1:600\$000

Dormitório.....
 Eventuais.....
 Gratificação do curso nocturno à directora.....

4:000\$000
 1:000\$000
 3:600\$000

91:340\$000

155:740\$000

§ 17

BIBLIOTHECA MUNICIPAL

Pessoal

1 Bibliothecario.....
 1 Chefe de secção.....
 1 Primeiro official.....
 2 Segundos officiaes a 1:800\$.....
 2 Amanuenses, a 3:600\$.....
 1 Porteiro.....
 2 Contínues, a 2:000\$.....

8:400\$000
 7:200\$000
 6:000\$000
 9:600\$000
 7:200\$000
 3:000\$000
 4:000\$000

45:400\$000

Material

2 Encadernadores a 3\$000.....
 2 Servetas a 1:800\$.....
 Encadernação, jornais, expediente, livros e eventuaes da
 Bibliotheca.....
 Despesa de prompto pagamento.....

6:000\$000
 3:600\$000
 5:000\$000
 1:000\$000

15:600\$000

61:000\$000

§ 18

Movéis, expediente, iluminação e eventuaes.....
 Despezas de prompto pagamento.....

6:000\$000
 2:400\$000

168:480\$000

204:240\$000

Pessoal

Effectivo:

Director (não sendo professor municipal).....	9:000\$000	
Sendo professor municipal, terá a gratificação de 3:600\$ incorporada aos seus vencimentos de professor.....		
1 Medico.....	4:800\$000	
1 Escrevente.....	3:600\$000	
1 Porteiro.....	1:800\$000	
4 Professores de instrução primaria, a 4:800\$.....	19:200\$000	
3 Adjuntos de instrução primaria, a 3:000\$.....	9:000\$000	
1 Professor de gymnastica e exercicios militares.....	4:000\$000	
1 Professor de trabalhos manuaes.....	4:000\$000	
1 Professor de desenho.....	4:000\$000	
1 Dentista.....	2:400\$000	
1 Economista.....	3:000\$000	
5 Inspectoras de alumnos, a 2:400\$.....	12:000\$000	
2 Auxiliares das inspectoras, a 720\$.....	1:440\$000	
2 Mestres de officinas, a 3:000\$.....	6:000\$000	
4 Chefes de districto sanitario, a 10:000\$.....	40:000\$000	84:240\$000
36 Commissarios de hygiene e assistencia publica, a 7:200\$.....	259:200\$000	
8 Sub-commissarios de hygiene e assistencia publica, a 6:000\$.....	48:000\$000	
10 Guardas sanitarios, a 2:000\$.....	20:000\$000	367:200\$000

Material

Acquisição do material e instalação do serviço de assistência publica.....	50:000\$000		
Custeio do serviço.....	180:000\$000		
Prompto pagamento.....	3:000\$000	233:000\$000	600:200\$000

\$ 90

ASTIO S. FRANCISCO DE ASSIS

Passoa

1 Diretor (medico).....	9:000\$000		
1 Medico.....	4:800\$000		
1 Escrivão.....	4:800\$000		
1 Escrevente.....	3:600\$000		
1 Pharmaceutico.....	4:800\$000		
1 Almoxtarife.....	4:800\$000		
1 Ajudante de almoxtarife.....	2:160\$000		
1 Porteiro.....	1:800\$000	33:700\$000	

Material

2 Enfermeiros, a 1:320\$.....	2:640\$000		
2 Guardas mandantes, a 1:500\$.....	3:000\$000		
4 Guardas auxiliares, a 1:200\$.....	4:800\$000		
1 Roupeiro.....	1:500\$000		
1 Cozinhaeiro.....	1:440\$000		
1 Ajudante de cozinhaeiro.....	1:080\$000		
1 Auxiliar tecnico de pharmacia.....	1:800\$000		
1 Servente de pharmacia.....	1:080\$000		

1 Servente de Secretaria.....	930\$000
1 Chacareiro.....	1:080\$000
2 Ajudantes de enfermeiros, a 900\$.....	1:920\$000
1 Encarregado da lavanderia.....	1:500\$000
1 Machinista.....	3:000\$000
1 Lavador.....	1:080\$000
Alimentação e medicamentos.....	108:000\$000
Vestuario e calçado.....	18:000\$000
Utensilios para dormitórios e enfermarias.....	7:200\$000

DIRECTORIA GERAL DE HIGIENE E ASSISTENCIA PUBLICA

Pessoal

Effectivo:		
1 Official-maior.....	7:200\$000	
1 Director geral.....	15:000\$000	
1 1º Official.....	6:000\$000	
1 2º Official.....	4:800\$000	
1 Archivista.....	3:600\$000	
5 Amanuenses, a 3:600\$.....	18:000\$000	
1 Porteiro.....	2:400\$000	
1 Continnos, a 2:000\$.....	4:000\$000	
		61:000\$000

Adido:		
1 Auxiliar da Limpeza Publica.....	2:400\$000	2:400\$000

Material

3 Serventes, a 1:800\$.....	5:400\$000	
Expediente e moveis.....	4:800\$000	
Aluguel de casa para a Directoria.....	1:800\$000	
Despezas de prompto pagamento.....	1:200\$000	13:200\$000
		76:60000\$0

§ 19

POLICIA SANITARIA E ASSISTENCIA

Pessoal

Adido:

1 Sub-director.....	6:000\$000	
1 Almorarife.....	6:000\$000	
1 Professor de musica.....	3:600\$000	15:600\$000

Material

Pessoal subalterno.....	8:000\$000	
Alimentação.....	60:000\$000	
Vestuario e calçado.....	18:000\$000	
Utensilio para dormitorio, refeitório e cozinha.....	7:000\$000	
Expediente, iluminação e enfermaria.....	6:000\$000	
Material escolar.....	4:000\$000	
Instalação e custeio das officinas.....	14:000\$000	
Despezas de prompto pagamento.....	2:000\$000	119:000\$000
		218:840\$000

Efectivo:

§ 22

SERVICIO ESPECIAL DE EXAMES DE VAGAS LETIRAS E DO COMMERCIO DO LEITE

Pessoal

1 Commissario do hygiene.....	7:200\$000	
2 Veterinarios, a 4:000\$.....	8:000\$000	
2 Auxiliares, a 1:800\$.....	3:600\$000	18:000\$000

Material
 Expediente..... 1:000\$000 1:000\$000 19:800\$000

§ 23

NECROTERRIO

Pessoal

1 Zelador..... 3:600\$000 3:600\$000 0

Material

4 Serventes a 1:800\$..... 7:200\$000
 Expediente e desinfetante..... 1:800\$000 9:000\$000 12:600\$000

§ 24

INSTITUTO VACCINICO MUNICIPAL

Pessoal

Director (subvenção)..... 18:000\$000
 1 Vice-director..... 8:400\$000
 2 Commissarios vacinadores, a 7:200\$..... 14:400\$000
 4 Ajudantes, a 1:200\$..... 4:800\$000 45:600\$000

Material

2 Serventes, a 1:800\$..... 3:600\$000
 Gaz e expediente..... 1:800\$000
 Custeio da vaccina do Dr. Roux..... 9:000\$000 14:400\$000 60:000\$000

ENTREPOSTO DE S. DIEGO

Passos

Efectivo :	
Administrador.....	6:000\$000
Ajudante.....	4:800\$000
Addido :	
Administrador.....	6:000\$000
	10:800\$000
	6:000\$000

Material

3 surventes a 1:8000\$.....	5:400\$000		
2 carimbadores, a 1:800\$.....	3:600\$000		
Expediente e despesas de prompto pagamento.....	1:800\$000	10:800\$000	37:600\$000

S 26

NATADOURO DE SANTA CRUZ

Passos

Serviço administrativo :	
Efectivo :	
1 director.....	10:000\$000
1 Primeiro official.....	6:000\$000
1 Segundo official.....	4:800\$000
1 Amanuense.....	3:600\$000
1 Administrador.....	4:800\$000
1 Contínuo.....	2:400\$000
1 Chefe de machinas.....	3:000\$000

Serviço sanitário :

1 Medico chefe.....

5 Medicos inspectores, a 7:200\$.

2 Medicos microscopistas, a 7:200\$.

4 Veterinarios, a 4:000\$.

1 Amanuense.....

4 Auxiliares dos inspectores, a 1:800\$.

2 Auxiliares dos microscopistas, a 2:400\$.

10:000\$000

36:000\$000

14:400\$000

16:000\$000

3:600\$000

7:200\$000

4:800\$000

92:000\$000

Veterial

Serviço administrativo :

Serviço de matança.....

Conservação.....

Iluminação.....

Lubrificantes.....

Combustivel.....

Expediente.....

Pessoal da usina de electricidade.....

Despezas de prompto pagamento.....

343:100\$000

10:000\$000

2:000\$000

5:000\$000

15:000\$000

2:000\$000

15:720\$000

1:000\$000

Serviço Sanitário :

Diaria de 7\$ aos medicos e 4\$ aos veterinarios.....

6 Serventes, a 1:800\$.

Gabinete de microscopia.....

Expediente.....

Despezas de prompto pagamento.....

26:280\$000

10:800\$000

4:000\$000

500\$000

600\$000

436:000\$000

562:600\$000

§ 27
LABORATORIO NACIONAL DE ANALYSES

Personal

1	Quimico-chefe, director	10:000\$000		
4	Quimicos a 7:200\$.	28:800\$000		
4	Quimicos auxiliares a 6:000\$.	24:000\$000		
4	Praticantes a 3:000\$.	12:000\$000		
1	Micrographo analista e bacteriologista.	7:200\$000		
2	Auxiliares technicos de micrographia a 3:000\$.	6:000\$000		
1	Official de secretaria.	4:800\$000		
1	Arquivista.	3:600\$000		
2	Amannenses a 3:600\$.	7:200\$000		
1	Auxiliar de experimentações physicas.	3:600\$000		
1	Almoxarife conservador.	3:000\$000		
1	Porteiro.	3:000\$000	113:200\$000	

Material

Reactivos, expediente e asseio.	30:000\$000		
Despezas de prompto pagamento.	1:200\$000	31:200\$000	144:400\$000

§ 28

SUPERINTENDENCIA DO SERVIÇO DA LIMPEZA PUBLICA E PARTICULAR
Personal

1	Superintendente.	12:000\$000	
1	Ajudante.	7:800\$000	
1	Chefe de escriptorio.	6:000\$000	
1	Ajudante.	4:200\$000	

9 Administradores, a 4:300\$	37:800\$000
13 Auxiliares de ponto, a 3:600\$	46:800\$000
6 Auxiliares de escripta de 1ª classe, a 3:000\$	18:000 \$000
11 Auxiliares de escripta de 2ª classe, a 2:400\$	26:400\$000
1 Medice das officinas	7:200\$000
1 Contra-mestre	1:000\$000
1 Almoxarife	1:200\$000
1 Fiel	3:000 \$000
1 Veterinario	4:80 \$000
1 Ajudante	3:000\$000
26 Fiscaes, a 3:000\$	78:000\$000
3 Porteiros, a 2:400\$	7:200\$000
1 Contino	2:000\$000
1 Fator de cocheira da Estação Central	4:200\$000
	276:600\$000

Material

Pessoal de salario	2.548:540\$000
Objectos de expediente	6:600 \$000
Despezas de prompto pagamento	3:000\$000
Diaria ao ajudante do Superintendente	1:400\$ 00
Material diverso	350:000 \$000
Transporte do lixo por via maritima	72:000\$000
	2.981:000\$000
	3.257:000\$000

§ 29

DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

Pessoal

1 Director Geral	15:000\$000
5 Sub-directores a 12:000\$	60:000\$000
2 Ragenheiros a 10:000\$	20:000\$000

30	Ajudantes de 1ª classe a 6:000\$	120:000\$000
8	Ajudantes de 2ª classe a 4:800\$	38:400\$000
10	Auxiliares a 4:200\$	42:000\$000
1	Arquitecto	9:000\$000
1	Desenhista de 1ª class.	6:000\$000
3	Desenhistas de 2ª classe a 4:800\$	14:400\$000
2	Desenhistas de 3ª classe a 4:200\$	8:400\$000
1	Chefe de escriptorio	9:000\$000
2	Cheres de socção, a 7:200\$	14:400\$000
3	Primeiros officaes, a 6:000\$	18:000\$000
6	Segundos officaes, a 4:800\$	28:800\$000
16	Amannenses, a 3:600\$	57:600\$000
1	Almoxarife	7:200\$000
3	Continuos, a 2:000\$000	6:000\$000
		674:200\$000

Material

Diarias ao pessoal tecnico e jornaes	228:185\$000
Gratificação a quatro engenheiros praticantes	7:200\$000
Serventes e asselo	9:600\$000
Instrumentos e expediente	38:000\$000
Despezas de prompto pagamento	2:000\$000
	384:985\$000
	595:185\$000

\$ 30

INSPECTORIA DAS MATIAS, JARDINS, ARBORIZAÇÃO, CAÇA E PESCA

Pessoal

<i>Efectivo:</i>		
1	Inspector	12:000\$000
1	Secretario	7:200\$000
2	Auxiliares de escripta, a 3:600\$	7:200\$000
		26:400\$000

Secção terrestre:		
1 Archieteto paisagista.....	7:200\$000	
1 Desenhista.....	5:400\$000	
1 jardineiro—chefe.....	3:600\$000	
1 Apentadoralmoxarife.....	3:600\$000	
1 Guarda—chefe.....	3:000\$000	
3 Guardas-ajudantes, a 2:000\$.....	6:000\$000	
60 Guardas-jardins, a 1:800\$.....	108:000\$000	
3 Zeladores, a 3:600\$.....	10:800\$000	
18 Guardas florestaes a 2:000\$.....	36:000\$000	183:600\$000
Secção marítima:		
1 Ajudante.....	7:200\$000	
5 Zeladores, a 3:600\$.....	18:000\$000	
1 Apontador.....	3:600\$000	
18 Guardas, a 1:800\$.....	32:400\$000	61:200\$000
Addido:		
1 Chefe de cultura.....	4:800\$000	4:800\$000
<i>Material</i>		
Chapas para afeição de embarcações.....	2:000\$000	
Conservação do aquario.....	8:000\$000	
Diaria para tres zeladores florestaes a 3\$.....	3:285\$000	
Diaria para 18 guardas florestaes a 1\$500.....	9:855\$000	
Diaria para 18 guardas florestaes e 24 auxiliares, todos da Secção marítima a 1\$.....	15:330\$000	
Diaria para o jardineiro—chefe a 2\$.....	730\$000	
Diaria para cinco zeladores da Secção Marítima a 1:500\$.....	2:737\$500	
Diaria para o apontador da Secção Marítima a 2\$.....	730\$000	
10 Reitores-jardineiros a 1:800\$.....	18:000\$000	

100 Auxiliares para conservação dos jardins a 1:500	150:000\$000		
24 Auxiliares da mata marítima a 1:500\$	36:000\$000		
Pessoal das lanchas	38:960\$000		
4 Serventes a 1:800\$	7:200\$000		
Expediente e utensílios, arborização, viveiros, etc	1:500\$000		
Combustível e lubrificantes	10:000\$000		
Eventuaes	5:000 000		
Conservação do material	15:000\$000	472:827\$500	748:827\$500

§ 31

CONTENCIOSO

Pessoal

3 Procuradores, a 12:000\$	36:000\$000		
4 Solicitadores, a 6:000\$	24:000\$000		
3 Escreventes, a 3:600\$	10:800\$000	70:800\$000	

Material

Expediente	6:000\$000		
Custas e porcentagens	40:000\$0 10		
1 Servente	1:800\$000	47:800\$000	118:000\$000

§ 32

Para pagamento dos actuaes funcionarios aposentados e jubilados..... 907:222\$474

§ 33

Para execução das alíneas, b, d, e, i, j, do art. 2º do Regulamento do Montepio Municipal... 130:000\$000

Conservação das estradas suburbanas e obras novas.....	§ 34	400:000\$000
Calçamento, obras novas, proprios municipaes e revisão de numeração.....	§ 35	2.000:000\$000
Embellezamento e saneamento da cidade.....	§ 36	\$
Reposição de calçamento e terra por conta de terceiros.....	§ 37	200:000\$000
Subvenção á navegação entre esta capital e as ilhas de Paqueta e do Governador.....	§ 38	90:000\$00
Contracto de iluminação das ilhas de Paqueta e Governador.....	§ 39	25:114\$800
Amortização e juros dos empréstimos externos:	§ 40	
Para a remessa de 2.168.125 para Londres, durante o exercicio, ao cambio de 15 d. por 1\$ e comissão de 1 % pelo serviço do empréstimo.....		2.726:109\$486

	§ 41	
Amortização e juros dos empréstimos internos á taxa de 15 d. e comissão de 1/2 % pelo serviço do empréstimo e mais despesas.....		4.167:057\$800
	§ 42	
Dívida passiva.....		400:000\$000
	§ 43	
	EVENTUAES	
Para despesas imprevistas a fazer durante o exercicio.....		300:000\$000
	§ 44	
Para operações de credito.....		\$
	§ 45	
Auxilio á Caixa Municipal de Beneficencia.....		12:000\$000
	§ 46	
Auxilio ao Instituto de Protecção e Assistancia á Infancia.....		12:000\$000
	§ 47	
Auxilio ao Dispensario S. Vicente de Paulo.....		12:000\$000

Auxílio á escola gratuita da rua Bambina.....	§ 48	6:000\$000
	§ 49	
Auxílio á Irmã Dulce do Santissimo Sacramento da Candelaria, como mantenedora do Recolhimento de Nossa Senhora da Piedade e enquanto este sustentar as recolhidas do extinto Recolhimento de Santa Rita de Cassia.....	§ 50	12:000\$000
Para a Liga Contra a Tuberculose.....	§ 51	\$
Subvenção á Federação Brasileira das Sociedades do Bem.....	§ 52	12:000\$000
Subvenção ao Museu Commercial.....	§ 53	10:000\$000

Art. 124. Fica prohibido o transporte ou o estorno de saldos de uma para outra verba, sem deliberação do Conselho Municipal.

Art. 125. Fica prohibido pagar despesas por verba differente da consignada no orçamento, sob pena de responsabilidade dos funcionarios que ordenarem o pagamento ou o cumprirem.

Paraphrasso unico. Nenhuma despesa será autorizada sem que a directoria a que a ella pertença declare qual o saldo do paraphrasso ou rubrica por onde houver de ser feita, para o que terão as Directorias Geraes a escripturação apropriada.

Art. 126. Salvo os casos de perigo imminente para a saude publica, não é licito ao prefeito abrir credito de qualquer natureza, ficando durante o exercicio suspensas todas as autorizações até aqui em vigor.

Art. 127. As custas arrecadadas pelos procuradores dos Feitos da Fazenda Municipal nas acções que se processarem pelo Juizo dos Feitos Municipaes, serão recolhidas ao cofre de depositos e abonadas as custas, de accôrdo com o regimento vigente.

Art. 128. Para o fim indicado no artigo anterior, o escrivão do Juizo dos Feitos da Fazenda contará sob a designação de procuratoria, a importancia que for devida pelos actos praticados no processo pelos procuradores.

Art. 129. Os depositos não constituem renda municipal; formam caixa distincta a cargo do thesoureiro, e escripturação especial, a cargo da Directoria da Geral da Fazedda.

Art. 130. No acto de prestação de contas das cobranças feitas pelos cobradores municipaes, será separada das quantias, por elles entregues, a porcentagem que lhes fór devida, fazendo-se no principio do mez seguinte o pagamento aos mesmos cobradores, os quaes perceberão 8 % na zona urbana e 10 % na zona suburbano.

Art. 131. Fica o Prefeito autorizado a prorogar o arrendamento dos proprios municipaes, des le que estes tenham bomfeitorias feitas pelos arredatarios, observadas as condições dos respectivos contractos.

Art. 132. Fica o Prefeito autorizado, de accôrdo com o que solicitou ao Conselho Municipal, a organizar o serviço de inspecção sanitaria escolar.

Art. 133. Salvo nas Directorias de Hygiene e Assistencia Publica e de Instrucção Publica, fica o Prefeito autorizado a fazer, durante o exercicio de 1910, todas as reduções de pessoal e material, que lhe pareçam necessarias.

As reduções de cargos municipaes, antes de entrarem em vigor, serão submittidas á approvação do Conselho Municipal.

Art. 134. Ficam inteiramente suspensas, durante o exercicio de 1910, todas as autorizações para quaesquer empréstimos, tanto no interior como no exterior.

Art. 135. Durante o exercicio de 1910, todos os contractos, quer para fornecimentos quer para a realização de obras ou serviços autorizados por leis em todas as repartições municipaes, desde que

excedam de 2:000\$, serão feitos por concorrência publica e obedecerão ás seguintes regras:

a) a questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas;

b) si o Prefeito quizer reservar para si o direito de annullar qualquer concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, deve também, antes de abertas as propostas, declarar quaes os preços maximos, acima dos quaes não aceita nenhuma.

c) as propostas devem ser abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará as de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra;

d) o edital de concorrência indicará com a mais extrema minúcia todas as condições technicas e administrativas (plantas, desenhos, natureza da construção e do material a empregar, prazo maximo do inicio e da terminação das obras, etc.). Nos casos de fornecimentos, quando o respectivo objecto não possa ser designado de modo inconfundivel, depositar-se-hão, nas repartições apropriadas, amostras do que se deseja. A concorrência versará apenas sobre o preço da unidade, ou da totalidade da obra, do arrendamento, ou do fornecimento, conforme o que tiver sido posto em licitação;

e) as propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão de todas as clausulas do edital e o preço que o proponente offerece. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

f) a concorrência cabo de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Art. 136. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1909.—*Manoel Corrêa de Mello*, presidente.—*Julio Henrique do Carmo*, 1º secretario.—*Guilherme Manoel Pereira dos Santos*, 2º secretario.— A imprimir.

N. 7 — 1910

A Comissão de Finanças, examinando a proposição da Câmara dos Deputados n. 178, de 1909, autorizando o Governo a despende até a quantia de 100:000\$, pelo Ministerio das Relações Exteriores, com as despesas necessarias á recepção e hospedagem de representantes officiaes de governos estrangeiros, em visita, também official, ao Brazil, é de parecer que a mesma seja approvada.

Sala das Sessões, 20 de abril de 1910.—*Feliciano Penna*, presidente.—*F. Glycerio*, relator.—*Urbano Santos*.—*Lauro Müller*.—*Rosa e Silva*.—*Arthur Lemos*.—*Cassiano do Nascimento*.—*Moniz Freire*.

Proposição da Camara dos Deputados n. 178, de 1909, a que se refere o parecer supra

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a despendor até a quantia de 100:000\$, pelo Ministerio das Relações Exteriores, com as despezas de recepção e hospedagem de representantes de Governos estrangeiros, em visita official ao Brazil, podendo alrir os necessarios creditos; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 25 de dezembro de 1909. — *Jodo Lopes Ferreira Filho*, 1º Vice-Presidente. — *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1º Secretario. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 2º Secretario. — A imprimir.

O Sr. Sá Freire — Sr. Presidente, attendendo a que a sessão extraordinaria está prestes a findar, requeiro urgencia para que seja discutido e votado na sessão de hoje o parecer da Comissão de Constituição e Diplomacia, que acaba de ser lido.

O Sr. Presidente — O honrado Senador pelo Districto Federal requer ao Senado urgencia para que o parecer que acaba de ser lido.

O Sr. Feliciano Penna — Mas qual é a materia? ninguem sabe. Não se ouviu uma palavra. Nem se sabe o teor do requerimento.

O Sr. Sá Freire — Eu requeiri, com voz bem clara, que fosse discutido o parecer que acaba de ser lido.

O Sr. Feliciano Penna — Hoje?!

O Sr. Augusto Vasconcellos — Foi lido na Mesa.

O Sr. Feliciano Penna — Não se ouviu uma palavra da leitura. Esperemos ao menos que seja impresso o parecer.

Posto a votos, é approvedo o requerimento de urgencia.

O Sr. Presidente — Opportunamente darei cumprimento á resolução que o Senado vem de tomar.

Tem a palavra o honrado Senador Sr. Tavares de Lyra.

O Sr. Tavares de Lyra — Sr. Presidente, venho desobrigar-me do compromisso que, espontaneamente, assumi perante o Senado de requerer a publicação do relatorio apresentado ao actual Sr. Ministro do Interior pela commissão por S. Ex. nomeada para apurar o excessos de despezas com obras no ministerio, de cuja pasta S. Ex. é titular.

Antes, porém, de fazel-o, permitta-me o Senado adduzir algumas considerações que a leitura do mesmo relatorio me suggere. E, para proceder com clareza o methodo, obedecerei á mesma ordem estabelecida pela commissão que o redigiu.

A primeira irregularidade apontada em assumpto referente ao Ministerio do Interior durante o tempo em que me coube a honra de superintendel-o e dirigil-o (e digo durante o tempo em que me coube a honra de superintendel-o e dirigil-o, porque, á pagina segunda desse relatorio, se affirma que o examu da commissão extendeu-se apenas a tres annos passados) é o constante do trecho que passo a ler:

«Obras novas não deveriam ser iniciadas sem a determinação pelo Congresso da verba necessaria, calculada por um orçamento levantado pelo engenheiro responsavel pela execução do trabalho; e, para as reparações, as mesmas normas deveriam ser attendidas, em relação a orçamentos e á existencia de credits na rubrica especialmente destinada a taes serviços.

Infelizmente, taes normas regularizadoras dos serviços publicos tem sido preteridas nas obras do Ministerio do Interior...»

Como se vê, a affirmação da commissão é positiva. Entretanto, si essa honrada commissão tivesse lido os relatorios do Sr. engenheiro, si compulsasse os relatorios do ministerio, si houvesse lido os avisos por mim expedidos, talvez houvesse chegado á conclusão contraria, porque só por excepção e em casos urgentes essas exigencias deixariam de ser attendidas. Para proval-o, vou estudar uma por uma todas as obras que foram executadas durante o tempo em que fui ministro de Estado, servindo-me apenas de documentos officiaes. Esse estudo começará de 1907, porque, quanto a obras anteriormente executadas, aos meus antecessores cabe a responsabilidade de as haver autorizado.

De accôrdo com a lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906 — orçamento a vigorar em 1907 — foram executadas as seguintes obras:

Palacio Presidencial — Reformado em grande parte, sendo realizados muitos concertos e reparos. As obras executadas constam de um extracto que foi feito pela directoria de contabilidade e que se acha publicado á pagina 23 (Directoria de Contabilidade) do relatorio por mim apresentado ao Sr. Presidente da Republica em março de 1908. A autorização para a execução dessas obras foi dada por aviso sob n. 355, de 31 de janeiro de 1907. O Sr. engenheiro do ministerio, em seu relatorio relativo ao anno de 1907, expõe, em detalhes, tudo o que se fez, verificando-se, pelo mesmo relatorio, que as despesas effectuadas subiram a 149:966\$400, deixando a consignação, que foi de 150:000\$, um saldo de 33\$600.

Predio n. 155 da rua do Cattete — Na conformidade do art. 9º da lei de orçamento para 1907, que autorizava o Presidente da Republica a fazer as despesas necessarias para installar definitivamente a guarda da Presidencia nas immedições do Palacio do Governo, abrindo para isso o precisocredito, foi adquirido, por compra, o

predio da rua do Cattete n. 155, sendo, para esse fim, aberto, pelo decreto n. 6.443, de 4 de abril de 1907, um credito de 140:000\$000.

Uma parte desse credito, 60:000\$, foi destinada á adaptaçãõ do mesmo predio, e a outra, 80:000\$, á sua acquisiçãõ. As obras foram projectadas e orçadas previamente, sendo o Sr. engenheiro do ministerio autorizado a executal-as pelo aviso sob n. 2.418, de 13 de junho de 1907. O seu custo foi de 59:966\$343, verificando-se um saldo de 33\$057, confor ne demonstra o Sr. engenheiro do ministerio em seu citado relatorio.

Escola Polytechnica—Havia no orçamento duas consignações para obras nessa escola: a primeira de 12:500\$ para a installaçãõ de uma sala destinada á electrotechnica; a segunda de 15:400\$ para a installaçãõ de uma sala de calculos e de outra destinada a deposito. Es as obras foram executadas, custando uma 12:493\$020 e outra 15:023\$540, o que quer dizer que as duas consignações deixaram os saldos de 6\$980 e 376\$460, respectivamente (vide relatorio citado do Sr. engenheiro do ministerio relativo a 1907).

Forum do Districto Federal—Varias foram as obras executadas nesse edificio, umas pela verba *conservaçãõ e reparos* e outras pela consignaçãõ especial do orçamento, que foi de 13:087\$500. O orçamento destas ultimas foi remetido ao ministerio em officio sob n. 240, de 3 de setembro de 1906 (vide relatorio que apresentei ao Sr. Presidente da Republica em março de 1907) e com ellas se despendeu 13:085\$920, verificando-se um saldo de 1\$580. O relatorio do Sr. engenheiro do ministerio, já citado, estuda detalhadamente não só a sua execuçãõ, como a execuçãõ das demais que correram pela verba *conservaçãõ e reparos de edificios* e que constam do quadro demonstrativo da applicaçãõ dessa verba.

Instituto Benjamin Constant—Conforme se vê do meu relatorio de 1907 (pag. 42 da Directoria de Contabilidade), o Sr. engenheiro do ministerio, em officio sob n. 205, de 18 de julho de 1906, remetteu á Secretaria de Estado o orçamento das obras de aterro e drenagem do Instituto Benjamin Constant, reclamadas pela Directoria Geral de Saude Publica.

Tendo o Congresso votado a verba de 47:109\$500 para esse serviço, na lei n. 1.617, de 20 de dezembro, de 1906, foi elle executado durante o exercicio de 1907, tendo havido um saldo de 50\$900 sobre a respectiva consignaçãõ orçamentaria, como se verifica do relatorio do ministerio, anno de 1908, pag. 23, da Directoria de Contabilidade.

Hospicio Nacional de Alienados—Em officio sob n. 260, de 29 de setembro de 1906, o Sr. engenheiro do ministerio dirigiu á Secretaria de Estado o orçamento das obras necessarias para a impermeabilizaçãõ do solo, no edificio do Hospicio Nacional de Alienados (pag. 43, parte da Directoria de Contabilidade, do relatorio do ministerio de 1907). Para a sua execuçãõ foi consignada na lei de orçamento a importancia necessaria. O aviso autorizando as obras teve o n. 102 e foi expedido em 15 de janeiro de 1907,

tendo subido as despesas a 71:232\$418 e apurando-se um saldo de 32\$532, visto ter sido a consignação votada de 71:264\$. O relatório do Sr. engenheiro, correspondente a 1907, e o do ministerio, apresentado ao Sr. Presidente da Republica em março de 1908 (Directoria de Contabilidade, pag. 24), expõem o que occorreu sobre essas obras e consignam os dados que ahí ficam.

Casa de Detenção—Para obras nesse proprio nacional, figuravam no orçamento duas consignações especiaes: uma de 100:000\$ para construcção de um outro andar, em fórma de galeria, no predio das prisões, e outro de 20:000\$ para construcção de um deposito para menores. Estas obras custaram: a primeira 99:924\$372, deixando um saldo de 75\$628 e a segunda 19:953\$630, deixando um saldo de 46\$340, segundo afirma o Sr. engenheiro do ministerio, em seu já citado relatório.

Casa de Correção—Para obras na Casa de Correção foi consignada no orçamento a quantia de 100:000\$. Quêr essas obras lê-se do relatório do ministerio (Directoria da Contabilidade, anno a 908, pag. 24) e do Sr. engenheiro, que diz terem ellas custado 99:960\$19. Houve, portanto, um saldo de 39\$081.

Escola Correccional Quinze de Novembro—Do relatório do Sr. engenheiro consta detalhadamente a applicação da consignação orçamentaria de 37:000\$, que deixou um saldo de 958\$425, pois só foram despendidos 29:041\$575. O Sr. engenheiro do ministerio, ao tratar das obras do edificio onde hoje funciona essa escola, dá noticia de todas as despesas feitas anteriormente á minha administração e bem assim por onde correram essas despesas.

Museu Nacional—A consignação orçamentaria foi de 85:000\$, tendo sido despendidos 84:860\$435, o que accusa um saldo de 139\$565 (vide relatório do Sr. engenheiro e o do ministerio, tudo correspondente ao anno de 1907).

Faculdade de Medicina—Foi votada uma verba de 10:000\$ para a construcção de um amphitheatro destinado ás aulas de clinica propedeutica. Segundo o relatório do Sr. engenheiro do ministerio, a despesa subiu a 9:925\$830, havendo um saldo de 74\$170.

Além destas obras, Sr. Presidente, outras foram feitas, de pequena importancia, pela rubrica orçamentaria *conservação, accrescimos e reparos de edificios*, proprios nacionaes ou particulares ao serviço do Ministerio. Consta em ellas de um quadro demonstrativo, organizado pela Directoria de Contabilidade e, publicado em meu relatório de 1908.

E' o seguinte:

Edificios	Quantias despendidas
Secretaria de Estado.....	5:206\$000
Repartição da Policia.....	11:263\$245
Senado Federal.....	4:843\$500
Camara dos Deputados.....	1:020\$980
Côrte de Appellação.....	12:011\$970

Edificios	Quantias despendidas
Casa de Detenção.....	404\$000
Escola Polytechnica.....	2:525\$000
Escola Polytechnica (Observatorio do morro de Santo Antonio)...	3:926\$000
Hospicio Nacional de Alienados....	40:401\$891
Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.....	4:906\$720
Internato do Gymnasio Nacional...	17:074\$670
Externato do Gymnasio Nacional...	8:798\$850
Instituto Surdos Mudos.....	4:994\$548
Instituto Nacional de Musica.....	16:367\$493
Gabinete do Procurador Geral da Republica.....	250\$000
Tribunaes do Jury.....	5:728\$820
Bibliotheca Nacional.....	653\$000
Syllogem Brasileiro.....	4:358\$468
Academia de Lettras.....	889\$000
Deposito Publico.....	708\$000
Delegacias e Districtos Policiaes...	36:778\$622
11º Batalhão de Infantaria da Guarda Nacional, rua da Alegria n. 30.	2:900\$000
Praia da Saudade n. 36 (proprio na- cional).....	12:874\$958
Praça da Republica n. 2 (proprio nacional).....	1:044\$000
Praça da Republica n. 4 (proprio nacional).....	417\$020
Rua Visconde do Rio Branco n. 52 (proprio nacional).....	1:314\$050
Rua dos Invalidos n. 69 (proprio nacional).....	536\$400
Santa Casa da Misericordia (restante do auxilio para revestimento do passoio em frente ao edificio da Faculdade de Medicina).....	10:523\$020
Folhas do pessoal do escriptorio de obras, de janeiro a dezembro..	40:768\$947
Fornecimento ao escriptorio de obras e diversos reparos no edificio..	12:518\$240
Folhas dos fiscaes que trabalharam em diversas obras de concour- rencia publica, de janeiro a de- zembro.....	33:883\$000
Total.....	299:914\$192
Saldo.....	55\$808
Credito da consignação.....	300:000\$000

O Sr. engenheiro do ministerio, em seu, já por vezes citado, relatorio, presta informações sobre essas obras, citando muitos dos avisos pelos quaes foi autorizado a executal-as na conformidade dos orçamentos previamente feitos.

Entre outros, os seguintes: aviso sob n. 346, de 31 de janeiro (obras na Secretaria de Estado); aviso de 7 de janeiro (obras nos Tribunaes de Jury); aviso sob n. 530, de 9 de fevereiro (obras na Côrte de Appellação); avisos sob ns. 651 e 1.502, de 20 de fevereiro e 7 de maio (obras no Hospicio de Alienados); avisos sob ns. 2.007, de 21 de maio, e 4.638, de 25 de novembro (obras no Instituto de Surdos Mudos); aviso sob n. 3.821, de 19 de setembro (obras no Externato do Gymnasio); aviso sob n. 968, de 8 de março (obras no Internato do Gymnasio); avisos sob ns. 3.310, de 14 de agosto, 932, de 6 de março, 149, de 19 de janeiro, 3.309, de 14 de agosto, 2.467, de 18 de junho, 2.654, de 2 de julho, 3.202, de 6 de agosto (obras no 5º, 6º, 8º, 9º, 13º, 20º e 22º districtos policiaes); etc.

Foram executadas ainda, no correr de 1907, as obras da Escola de Bellas Artes, as do Supremo Tribunal Federal, as do Instituto de Electro Technica e as das fachadas do Instituto Historico. Estas ultimas, para as quaes foi aberto o credito especial de 75:954\$, por decreto n. 6.337, de 21 de fevereiro daquelle anno, realizaram-se por contracto firmado com o empreiteiro Miguel Bruno, tendo-se até dado a circumstancia de haver eu, quando approvei o contracto, impugnado e mandado excluir delle a clausula que concedia isenção de direito; para os materiaes que fos em importados. As demais obras continuaram no exercicio de 1908, que, por ellas, começarei a estudar.

Escola de Bellas Artes— Resumindo o que constava dos relatorios do ministerio de 1907 e 1908 e da exposição que apresentei ao Sr. Presidente da Republica e que, juntamente com mensagem de S. Ex., foi enviada ao Congresso quando a este foi solicitado, em 1907, o credito de 1.614:091\$120, dizia eu na introdução de meu relatorio de 1909: «Havendo necessidade de ampliar o Thesouro, combinaram, em 1906, os ministros da Fazenda e Interior em que fosse construido um novo edificio para a Escola de Bellas Artes, passando aquelle em que ella funcionava a ser occupado por dependencias da mesma repartição.

«Resolvido que esse edificio fosse situado na Avenida Central, recebeu a commissão encarregada da abertura desta a incumbencia de preparar as plantas e projectos, começando—uma vez approvados—a execução das obras, que ficaram a cargo da referida commissão.

«As despezas, até á importancia de 350:000\$, deviam correr pelo saldo de apolices a que se referia o art. 26, n. 5, da lei de orçamento para o exercicio de 1906; mas a verdade é que isto se não deu.

«Eis o que se passou:

« Em aviso n. 1.419, de 27 de março de 1906, este ministerio, communicando ao da Fazenda que tinha approvado as plantas e

projectos do edificio, consultava quaes os recursos de que poderia dispor para construí-lo.

« O ministro da Fazenda, em aviso n. 33, de 23 de abril, declarou que do saldo de apolices de que tratava o art. 26, n. 5, da lei de orçamento ficava destinada a quantia de 350:000\$ para aquelle fim. O facto, porém, é que sómente attendeu a duas requisições — uma de 5:596\$480 e outra de 23:357\$40 — constantes dos avisos ns. 2.754, de 23 de junho, e 3.407, de 13 de agosto do dito anno.

« A situação era esta : a obra pertencia ao Ministerio do Interior, estava sendo executada pelo da Industria e Viação e devia ser paga por um credito do da Fazenda, ao qual falleceram meios para effectuar o pagamento a que se obrigara.

« Nesta occasião, o Congresso autorizou o Governo (art. 8º, letra h, da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906) a despendere 1.000:000\$ com a conclusão do referido edificio, tendo sido, por decreto n. 6.339, de 24 de janeiro de 1907, aberto um credito dessa importancia, do qual foi desde logo deduzida a quantia de 302:462 540 para liquidação de contas que o Ministerio da Fazenda não pudera pagar.

« O credito ficou, pois, reduzido a 697:537\$40, insufficiente para concluir as obras. Foi, então, solicitado ao Congresso um outro de 1.614:091\$120, cabendo ao Ministerio da Fazenda providenciar sobre a indemnização de 124:397\$300 á caixa da Comissão Fiscal das Obras do Porto do Rio de Janeiro, proveniente de despesas feitas em 1906 e que não podiam correr por nenhum dos dous creditos.

Em resumo: as obras foram orçadas em 2.767:442\$500, tendo o Governo disposto, para executal-as, dos seguintes recursos:

Pagamentos feitos pelo Ministerio da Fazenda.....	28:953\$880
Credito aberto em virtude da autorização constante do orçamento para 1907.....	1.000:000\$000
Credito especial votado pelo Congresso.....	1.614:091\$120
Credito a que se refere a lei numero 1.877, para indemnizar a caixa das obras do porto...	124:397\$300
	<hr/>
	2.767:442\$200

Eis, Sr. Presidente, quaes foram, desde o seu inicio, os elementos de que dispoz o Governo para a construcção do novo edificio da Escola de Bellas Artes, cujas obras, embora continuassem a ser executadas pelo mesmo engenheiro que as começara, ficaram do fim de 1906 para cá, quando foi extinta a Comissão da Avenida, subordinadas a Sr. engenheiro do Ministerio do Interior, a quem em 26 de fevereiro de 1908—época em que o saldo

do credito por onde eram custeadas as despesas ainda subia a cerca de mil contos, conforme se verifica do relatorio de 1908, pagina 26, Directoria de Contabilidade—eu dirigia o seguinte aviso, que tomou o n. 935 : « Recommendo-vos que providencias no sentido de serem terminadas dentro do corrente exercicio o do respectivo credito especial de 1.614:091\$120, aberto pelo decreto n. 6.694, de 24 de outubro do anno passado, as obras do edificio destinado á Escola de Bellas Artes, declarando-vos, por esta occasião, que, de accordo com a circular n. 3.449, de 7 de janeiro de 1909, este ministerio não se responsabiliza pelo excesso que, por ventura, haja além do mencionado credito. »

Em agosto, mais ou menos, desse anno, chegou ao meu conhecimento, por intermedio do Dr. Gabriel Junqueira e professor Bernardelli, a noticia de que havia atrazo no pagamento de contas de fornecimento feitos para a construcção do edificio.

Isto ao mesmo tempo em que, em locaes da imprensa, surgiam reclamações sobre o mesmo atrazo, não só de contas, mas tambem de operarios, e o director de um importante jornal desta Capital procurava o Sr. Presidente da Republica para transmittir a S. Ex. a mesma informação.

As cartas officiaes e avisos que foram dirigidos ao Sr. engenheiro do ministerio, assim como os seus officios, demonstrações e informações, em resposta, existentes na secretaria, mostram que, desde o primeiro momento, procurei obter esclarecimentos sobre o assumpto. O seguinte officio do Sr. engenheiro, sob n. 500, de 18 de novembro de 1908, narra o occorrido até então: « Sr. ministro— Em officio n. 321, de 19 de julho do anno passado, submetti á vossa apreciação o orçamento na importancia total de 2.767:442\$ para a construcção do edificio destinado á Escola de Bellas Artes, na Avenida Central.

« Nesse orçamento, que comprehendia toda a despesa a fazer-se, desde as fundações, estavam incluídas as despesas effectuadas pela commissão constructora da Avenida Central, então encarregada daquella edificação e que ascendiam a 302:462\$540 de materiaes e a de 124:397\$300 de folhas de operarios ou ao total de 426:859\$840. Deduzida da importancia orçada a quantia relativa ás folhas de operarios, que resolvestes não fosse paga pelo ministerio a vosso cargo, aquelle orçamento ficou limitado á importancia de 2.643:044\$900, que, por sua vez, ainda foi reduzido, no credito votado pelo Congresso Nacional, a 2.614:000\$ (na introducção, que transcrevi, de meu relatorio de 1909 e na exposição enviada ao Congresso, quando foi solicitado o credito de 1.614:091\$120, encontra-se a explicação da differença. E' que pelo saldo de apolices o Ministerio da Fazenda pagou 28:953\$880).

Penso, pois, que, sobre esta base, é que deverci fazer os calculos para a demonstração que requisitastes em avisos ns. 4.911 e 5.019, de 7 e 14 do mez corrente (eram os seguintes estes avisos:

« Recommendo-vos que informeis : quaes as despesas feitas e ainda não pagas com a construcção do edificio destinado á Escola de

Bellas Artes ; e mais as despesas ainda a fazer para a conclusão do referido edificio ; qual o saldo existente do respectivo credito, incluídas as importancias que tem de reforçar o mesmo credito, em virtude de restituições. » O segundo aviso : « Reitero-vos a recommendação constante do aviso reservado n. 4.911, de 7 do corrente mez, afim de que sejam prestadas, com a maxima urgencia, informações acerca das despesas feitas e ainda não pagas com a construcção do edificio destinado à Escola de Bellas Artes ; das despesas ainda a fazer para a conclusão do mesmo edificio ; e do saldo existente do respectivo credito, incluídas as importancias que tem de reforçar o referido credito, em virtude de restituições).

« Compulsando o livro de assentamento de despesas das obras em questão, existente neste escriptorio, verifica-se que até esta data, incluindo mesmo a folha de operarios supplementar do agosto já por mim paga, enviada em officio do 16 deste mez, verifica-se que houve até esta data uma despesa de 2.565:469\$497, sendo 2.385:352\$803 em moeda nacional e 180:116\$694, em moeda estrangeira, ao cambio de 15 1/4.

Existe, portanto, um saldo de 49:530\$503, ao qual, si addicionarmos as despesas extraordinarias feitas por conta dessa verba, na importancia de 157:981\$240, conforme a demonstração que acompanhou o meu officio reservado de 5 do corrente, na de cerca de 30:000\$ com obras no Observatorio Astronomico da Escola Polytechnica, e na de 58:500\$, com a cessão provisoria de cimento ao Dr. Sampaio Corrêa, temos um saldo de 295:991\$743, sufficiente para a conclusão do edificio, pagas as despesas já feitas e as que ter-se-hão de fazer até o proximo mez de dezembro.

Esse saldo, porém, deve ser considerado como sendo de 237:491\$743, porquanto, de accordo com o que combinei na segunda-feira ultima com o Dr. Sampaio Corrêa, a quantia de 58:500\$, correspondente a 6.500 barricas de cimento que lhe emprestei, será por elle indemnizada mediante o pagamento de contas que attinjam a essa importancia.

Daquelle saldo convém serem reservados 95:000\$, mais ou menos, para pessoal e o restante para as contas a pagar de despesas já feitas e ainda por fazer.

Junto encontrareis uma primeira relação de contas já processadas ; até sabbado proximo vos remetterei as restantes, que se acham neste escriptorio e estão sendo verificadas e relacionadas, de forma a poder se verificar a importancia das despesas já feitas e o saldo exacto para as que resta fazer.

Termino pedindo-vos perdoar-me a demora nesta informação, devida unicamente à difficuldade em apurar os dados, mais ou menos exactos, que acima mencionei.»

Desse officio, Sr. Presidente, afastadas considerações incidentes, resulta que o saldo existente, restituidas as despesas extraordinarias que por elle correram, era de 295:991\$743, sufficiente para a conclusão das obras, sendo reservados 95:000\$ para o pagamento de pessoal e o restante, pouco mais de 200:000\$, para o pagamento de contas, que, segundo se deprehende do contexto do

mesmo officio, ainda não existiam, pois o referido saldo daria para o pagamento das contas de despezas já feitas e ainda por fazer até á conclusão do edificio.

Em 9 de dezembro de 1908 dirigi ao Sr. engenheiro do ministerio o seguinte aviso: «Pelo vosso officio sob n. 500, de 18 de novembro ultimo, verifica-se que do credito concedido para a construcção do edificio destinado á Escola de Bellas Artes, excluida a quantia de 58:500\$, correspondente á cessão provisoria de 6.500 barricas do cimento que emprestastes ao Dr. Sampaio Correia, visto que, segundo consta, seréis por elle indemnizado mediante o pagamento de contas que attingam a essa importancia, foi applicada em outras obras a quantia de 187:961\$240.

Para fazer face a essa despeza providencio nesta occasião, mandando vos adiantar pela caixa de economias da Força Policial 80:000\$, restando, portanto, 107:961\$240 sobre cujo pagamento, em contas devidamente processadas, se providenciará opportunamente.

Recommendo-vos que, pelos recursos a vosso dispôr (o saldo de 49:530\$503, os 80:000\$ que eu mandava adiantar e os 58:500\$ a receber do Dr. Sampaio Correia), sejam pagas, de preferencia, as folhas de pessoal e as contas de empreiteiros, como Lavoie, Levy, Jordão, etc., visto serem provenientes de mão de obra de operarios.

Para esse fim, devolvo as contas que acompanharam o vosso citado officio e os de ns. 505, de 21 de novembro, e 517, de 2 do corrente (eram os officios que acompanhavam as contas que, de accôrdo com o officio de 18 de novembro, estavam sendo verificadas no Escriptorio de Obras).

Aproveito o ensejo para recommendar-vos que providencieis de modo a que todas as despezas não excedam os saldos existentes e a que vos referis no mencionado officio n. 500 (era, por outros termos, a insistencia na recommendação que eu fizera no aviso n. 935, de 26 de fevereiro, a que já fiz referencia). A' proporção que forem realizadas essas despezas, mandareis a este ministerio documentos incoprativos, afim de serem apuradas e verificadas na Directoria de Contabilidade.»

Da leitura deste aviso verifica-se que, para evitar atrazos e reclamações sobre pagamentos, eu dera as necessarias providencias, autorizando um emprestimo pela Caixa de Economias da Força Policial e recommendando que não fossem demoradas as folhas de operarios e contas de empreitadas, até que, opportunamente (seria depois da abertura do Congresso em 1909), pudesse regularizar, mediante restituição, todas as despezas que, por exigencias de serviço, haviam sido feitas pela verba da Escola de Bellas-Artes, solicitando um credito, cujo quantum—estava subentendido—seria no maximo de 187:961\$240.

Posteriormente, mandei pelo aviso n. 553, de 6 de fevereiro 1909, adiantar 100:000\$ ao Sr. engenheiro do Ministerio pela verba obras, adiantamento que, junto aos 80:000\$ do emprestimo da Caixa de Economias da Força Policial, permitia, com differença

inferior a 8:000\$, reintegralizar o credito destinado á Escola de Bellas-Artes. Convém saber que esses 100:000\$ foram exclusivamente para esse fim, pois, já então, eu resolvera não autorizar mais nenhuma obra por administração: todas seriam feitas por contracto, precedendo concorrência. Quando o Congresso votasse o credito que seria solicitado, só 7:961\$240 seriam para a Escola de Bellas-Artes, sendo 80:000\$ para o pagamento do emprestimo da Caixa da Força Policial e 100:000\$ para a verba —Obras—do Ministerio, desfalcada daquella importancia, a titulo de adeantamento, mas, de facto, por emprestimo.

Nos primeiros dias de junho do anno passado, a imprensa reclamou novamente sobre atrazo de pagamento de operarios, ao mesmo tempo que eu era procurado pelo Dr. Gabriel Junqueira e professor Bernardelli, que me informaram ser procedente a mesma reclamação.

Na presença dos dous, redigi o seguinte aviso, que foi immediatamente expedido (8 de junho) ao Sr. engenheiro do Ministerio:

«Continuando a imprensa a affirmar que o pessoal empregado nas obras da Escola de Bellas-Artes está, ha cinco mezes, sem receber os seus vencimentos, recommendo-vos que informeis com urgencia o que ha de verdade nesta noticia e, no caso affirmativo, por que razão não tem sido effectuado o respectivo pagamento.»

Vem de molde consignar aqui que, na occasião em que fui procurado pelo professor Bernardelli e Dr. Gabriel Junqueira, este me declarou que havia muitos mezes o Sr. engenheiro do Ministerio não ia á Escola de Bellas-Artes, o que estranhei, como estranhei tambem o atrazo em pagamentos das obras, reintegralizado como havia sido o credito a ellas destinado.

Ainda uma occurrencia: nessa occasião o Dr. Gabriel Junqueira pediu-me para dispensal-o da commissão em que se achava, o que recusei, assegurando que ia syndicar de tudo para tomar as providencias que fossem necessarias. Não o fiz, porque vieram a aggravação da molestia e o fallecimento do Sr. conselheiro Affonso Penna e a minha retirada do Ministerio, onde, nos ultimos dias, multiplas preoccupações não me permittiram o exame de assumptos de ordem administrativa.

Supremo Tribunal Federal—A minha intervenção na aquisição do edificio em que hoje funciona o Supremo Tribunal Federal terminou, conforme se poderá ver na introdução do meu relatório do anno passado, em que expuz tudo o que occorreu sobre essa aquisição, em 18 de abril de 1907, quando dirigi ao Sr. Ministro da Fazenda o seguinte aviso:

«Por determinação do Exmo. Sr. Presidente da Republica e de accordo com o que foi combinado com V. Ex., entendi-me com Sua Eminencia o Sr. Cardeal Arcoverde sobre a aquisição do predio, ora em construcção na Avenida Central para Palacio Archi-episcopal, a fim de ser nelle installado o Supremo Tribunal Federal,

sendo transferida para o edificio em que este se acha a Caixa de Conversão.

Sua Eminencia, por intermedio do advogado da Mitra, accedeu em fazer a venda daquelle edificio pela quantia de 898:800\$ e mais 17:500\$, resto a pagar da empreitada feita com o constructor Casemiro Cotta, para fechamento do terreno por gradis, muro e portões.

Apresentei esta proposta ao Exmo. Sr. Presidente da Republica, que me autorizou a fazer uma contra-proposta de 700:000\$000.

Recusada esta, pedi a Sua Eminencia o Sr. Carleal, sempre por intermedio do advogado da Mitra, que fizesse uma proposta definitiva. Esse pedido foi attendido, sendo-me presente segunda proposta no valor de 838:000\$000.

De accôrdo com as ordens do Exm. Sr. Presidente da Republica, fiz ainda uma offerta de 800:000\$; mas, não tendo sido aceita, o Exm. Sr. Presidente da Republica resolveu dar o seu assentimento á segunda proposta de 838:000\$000.

Dando por finda minha intervenção nesse assumpto, remetto a V. Ex., em original, as propostas que recebi ».

Por aviso de 26 de agosto do mesmo anno, o Sr. Ministro da Fazenda fez á disposição do Ministerio do Interior a quantia de 300:000\$ para concluir o edificio, que havia sido por S. Ex. adquirido. Como procedi, vê-se do relatorio do Sr. engenheiro do Ministerio, correspondente ao anno de 1907 e que me foi apresentado em março de 1908 (12): «Feita a compra, pelo Ministerio da Fazenda, do Palacio, resolvido pelo Exm. Sr. Presidente da Republica que fosse elle adaptado para o Supremo Tribunal Federal e o Juizo Seccional deste Districto, me recommendastes que organizasse os respectivos projectos e orçamento. Antes, porém, visitastes a nova propriedade da União, em companhia dos Srs. Ministros daquelle Tribunal, percorrendo-o detidamente, e com os mesmos combinando a divisão que mais conviria adoptar para que a installação se pudesse fazer nas melhores condições de commodidade, decencia, sobriedade, etc. O edificio estava em osso, isto é, apenas concluido nas paredes mestras, na quasi totalidade do vigamento e na cobertura, restando executar o revestimento das paredes, interna e externamente, inclusive a decoração das fachadas, a construcção das paredes divisorias, dos soalhos, dos forros, das escadas, das esquadrias, das claraboias, dos ladrilhamentos, etc.; a installação geral dos encanamentos e aparelhos d'agua, de esgoto e de illuminação, etc.

Submettidos á vossa apreciação e á dos Srs. Ministros do Tribunal os projectos que eu tinha organizado, e approvados, me autorizastes a encetar as obras, orçadas em 413:000\$, mas dentro da verba concedida pelo Ministerio da Fazenda, e que não excedia de 300:000\$000.»

Em fins de 1907 ou começo de 1908, estando em andamento as obras, alguns Srs. Ministros do Supremo Tribunal pediram-me para que eu mandasse fazer um salão especial para as sessões, visto como o que era a esse fim destinado lhes parecia acanhado.

Determinei que o Sr. engenheiro do Ministerio orçasse esse novo salão, de accôrdo com os desejos dos Srs. Ministros. O orçamento me foi remettido com officio sob n. 12, de 15 de janeiro de 1908, e, devidamente informado pela Contabilidade, subiu ao gabinete, reunido a outros papeis referentes a obra daquelle edificio. Nelles del, em 12 de fevereiro, este despacho: «Tendo sido orçada em 413:586\$500 a despeza a fazer-se com as obras do edificio destinado ao Supremo Tribunal Federal, segundo o orçamento que acompanhou o officio do Sr. engenheiro deste Ministerio, n. 282, de 28 de junho do anno findo, e sendo necessaria ainda a construcção de um salão para as sessões, orçada em 54:445\$, officio do mesmo Sr. engenheiro, n. 12, de 15 de janeiro ultimo, destaque-se da verba—Obras—do corrente exercicio, a quantia de 100:000\$ para reforçar o credito de 300:000\$, posto á disposição deste Ministerio pelo da Fazenda (aviso n. 127, de 23 de agosto de 1907). Recommende-se ao referido Sr. engenheiro que reduza os orçamentos, afim de que se concluam todas as obras dentro deste credito.»

Em 14 de fevereiro de 1908 foi expedido o aviso transmittindo as recommendações constantes deste despacho.

Verifica-se do exposto que, pelos orçamentos, as obras deviam custar 468:031\$500; mas que eu, só dispondo de 400:000\$, mandei reduzi-las a essa importancia, convindo notar que a escada para o primeiro pavimento do tribunal foi aproveitada de outra obra: ella tinha sido comprada, havia muitos annos, para o Instituto Benjamin Constant, onde se achava encostada, e de onde mandei removel-a, o que quer dizer que aos 400:000\$ deve adicionar-se o preço dessa escada.

Na parte do meu relatorio de 1909, referente á Directoria de Contabilidade, pags. 61 e 64, estão publicados os dados officiaes sobre essa obra o delles consta o seguinte:

«Do credito acima (*Credito de 300:000\$ para conservacão, acrescimos e reparos de edificios*) reservei a quantia de 100:000\$ para conclusão do novo edificio do Supremo Tribunal Federal, visto ter sido insufficiente o auxilio de 300:000\$, concedido pelo Ministerio da Fazenda pela cessão do antigo edificio.

«O mobiliario foi adquirido em diversas casas commerciaes, por conta do credito de 80:000\$ votado pelo Congresso Nacional.

«O novo edificio foi inaugurado, com toda a solemnidade, no dia 3 de abril do corrente anno.»

Eis, Sr. Presidente, tudo o que occorreu relativamente á acquisição e conclusão do edificio do Supremo Tribunal Federal, cujas obras eu estava convencido que haviam sido executadas com observancia de minhas recommendações, tanto assim que o affirmei de modo positivo na introduccão do meu relatorio do anno passado. Para mim foi uma grande surpresa o apparecimento, posterior á minha retirada do governo, de contas sobre essas obras no valor de mais de oitocentos contos, isto é, duas vezes mais do que o total do orçamento. É bom, entretanto, assignalar que não tiveram entrada na secretaria emquanto fui ministro.

Instituto de Electro-Technica: A lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1908, em seu art. 8.º autorizou o Governo «a estabelecer laboratórios de ensino tecnico industrial nas escolas de engenharia, podendo contractar o pessoal tecnico necessario e abrir o credito até a quantia de 200:000\$000». Para installar um laboratório dessa natureza, anexo á Escola Polytechnica desta Capital, tentei, de accôrdo com o Sr. Dr. Ortiz, seu director, adquirir, por aluguel ou compra, um prédio dos que existem nas proximidades da escola e junto ao theatro S. Pedro. Não tendo sido isto possível, resolvi reedificar o proprio nacional da rua do Visconde do Rio Branco esquina da praça da Republica, e, para ganhar mais terreno, aquelle em que funcionava a 8ª Pretoria. No novo edificio, ficaria installada em uma parte separada do Archivo Publico por um portão de entrada, necessario ao serviço do Instituto do Electro-Technica, e este em todas as demais dependencias. Na conformidade do dispositivo legal que citei e que foi renovado nas leis de orçamento posteriores, o referido instituto ficaria subordinado á Escola Polytechnica.

Assentada a reconstrucção dos edificios indicados, que visitei juntamente com os Srs. Drs. Ortiz e Moritze, autorizei o Sr. engenheiro do ministerio a projectar e orçar as obras a fazer, sendo aberto em seguida, e depois do ouvido o Tribunal de Contas, o credito de 200:000\$ (decreto n. 6.762, de 5 de dezembro de 1907). Não me recordo a quanto subiu o orçamento. Penso, entretanto, que a 203:000\$ ou 223:000\$000. Achou-se na Secretaria de Estado e pôde ser examinado. Deu-se até uma circumstancia que convém lembrar. Estando já prestes a terminar o exercicio, recommendei que fosse adquirido logo todo o material necessario para as obras, de modo a aproveitar do credito a maior somma possível, desafogando o credito do exercicio seguinte, pelo qual teriam de ser comprados appparelhos e machinas que o Sr. Dr. Ortiz julgava indispensaveis ao novo instituto. Uma outra circumstancia: em março do anno seguinte, verifiquei, na occasião em que subiram ao gabinete, já processadas, algumas contas relativas a essas obras, que ainda não tinha sido feito o expediente autorizando-as e apressei-me em mandar fazer o mesmo expediente. Dahi o facto de ser o aviso com a competente autorização datado de 26 de março de 1908.

Além do credito a que me referi foram abertos mais dous: um de 200:000\$, por decreto n. 6.929, de 23 de abril de 1908 (de accôrdo com o disposto no n. IV do art. 3º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907) e outro de 100:000\$, por decreto n. 7.367, de 24 de março de 1909 (de accôrdo com o disposto no art. 3º, n. VI, da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908).

Foram, portanto, abertos tres creditos na importancia total de 500:000\$000.

Dessa quantia cento e tantos contos foram despendidos com a acquisição de instrumentos e machinas, por intermedio do Sr. Dr. Ortiz, director da Escola Polytechnica, a quem dei a necessaria autorização;

11:550\$357 do primeiro credito não tiveram applicação;
71:434\$230 foram despendidos com material que foi, roalmente, empregado em obras no Palacio do Cattete; e
10:000\$ destinados ao pagamento de fiscaes de obras.

Essas duas ultimas despezas precisam de explicação. Durante o anno de 1908 realizaram-se algumas obras no Palacio do Cattete e, ao receber as contas, eu não dispunha de saldo na verba *Conservação, accrescimos e reparos de edificios*. Mandei pagal-as por conta do credito que fôra aberto pelo decreto n. 6.929, de 23 de abril de 1908. É verdade que esse credito devia ser applicado em obras do Instituto de Electro-Technica; mas é tambem verdade que as contas eram de material para obras do ministerio e, si nisto havia uma irregularidade, ella era desculpavel, porque tivera por fim evitar a protelação de pagamento de despeza que fôra feita, dispensando-se o pedido de um credito especial, a votação de uma lei e uma demora prolongada para os credores.

Os documentos sobre esse pagamento estão no ministerio e, si me não engano, o aviso expedido teve o n. 3.226 e é datado de 6 de julho de 1908.

A outra despeza de 10:000\$ explica-se assim: Havia no Escriptorio de Obras um numero maior ou menor de fiscaes, conforme as obras em andamento.

Esses fiscaes eram distribuidos por essas obras, correndo as despezas pela verba *Conservação, accrescimos e reparos de edificios*.

Quando, porém, esta não permittia a despeza, era ella custeada pelos creditos das diversas obras em que os mesmos fiscaes, de facto, trabalhavam. Succedou que, estando quasi esgotada a verba para a *conservação, accrescimos e reparos de edificios* e tendo eu de fazer face ás despezas com o pagamento de diversos fiscaes, cujos serviços se haviam tornado desnecessarios, e outros que ainda continuavam empregados, fui obrigado a mandar que a importancia de 10:000\$ de que venho tratando corresse por conta do credito aberto pelo citado decreto n. 6.929, de 23 de abril de 1908. A despeza era perfeitamente regular, porque nas obras do Instituto havia, como em todas do Ministerio, fiscaes em exercicio effectivo. O aviso, sobre esses 10:000\$ teve o n. 5.126 de 23 de novembro de 1908.

Um ponto que me passou: em um dos proprios que tiveram de ser reconstruidos morava o continuo do gabinete e em outro funcionava a oitava pretoria, como já tive occasião de dizer. Tiveram de ser desoccupados emquanto eram feitas as obras.

As despezas com aluguel das casas para onde se transferiram tambem correram pelos creditos abertos.

Supponho que 500\$ ou 600\$ mensaes.

Até eu deixar o ministerio, não tive conhecimento de que houvesse sido excedido o orçamento das obras, existindo saldo do ultimo credito de 100:000\$ que fôra aberto.

Alôra as obras do Supremo Tribunal Federal, Escola de Bellas Artes e Instituto de Electro-Technica, de que acabo de fallar,

houve, Sr. Presidente, no correr de 1908, outras de pequena importância, a saber:

«Foram construídos, no Hospício de Alienados, dois pavilhões de isolamento para refeitório de enfermos, um para cada sexo, correndo a despesa á conta do crédito especial de 50:000\$, votado na lei de orçamento.

«Havendo urgência de isolar os enfermos de variola, construiu-se uma nova enfermaria para 20 leitos, dividida em duas secções, uma para cada sexo, com 10 camas, enfermaria que dispõe ainda de dois compartimentos sanitários, quarto para o médico, pequeno laboratório e quarto para o enfermeiro. A despesa, na importância de 38:000\$, correu á conta da verba *Socorros publicos*.

«*Internato do Gymnasio Nacional*: A' conta da consignação especial de 25:000\$, votada na lei de orçamento, executaram-se as obras seguintes: concertos e pinturas em varias dependências do estabelecimento, installação completa de um serviço sanitario em compartimentos previamente preparados, e em uma rotunda de dois andares a installação de uma cozinha a vapor para 300 pessoas, installação de um serviço completo de balneo-therapia e, finalmente, a reforma do saguão da entrada principal.»

Estes dados são fornecidos pelo relatório apresentado em março de 1909 ao Sr. Presidente da Republica, convindo saber, a este proposito, que é o director de cada uma das directorias, auxiliado pelos empregados da mesma, quem prepara a parte correspondente aos serviços que lhe são subordinados. O processo seguido é este, conforme podem attestar aquelles de meus illustres collegas que já passaram pela suprema administração da Republica: os chefes de repartição remetem, annualmente, ao ministerio um relatório de todas as occurrencias havidas durante o anno anterior no estabelecimento que dirigem ou no serviço que superintendem.

Esses relatórios são enviados directamente pelo gabinete á respectiva directoria, que delles extrae as informações que devem ser consignadas no relatório do ministro, que, em regra, só escreve a introdução.

E' raro que um chefe de serviço entregue pessoalmente ao ministro o seu relatório e, quando o faz, este o remette immediatamente á directoria, e não ser que, pela importancia do assumpto, tenha interesse em lê-lo na integra. Alguns chefes ha que apresentam o relatório já impresso.

Extrahidas pela directoria as informações, são submettidas á apreciação do ministro—geralmente em provas da Imprensa Nacional—e este, após a sua leitura, lança-lhes o seu *visto*, autorizando deste modo a impressão, si está de accordo. Si não está, modifica a redacção no sentido de suas idéas e pede novas provas, o que só succede quando se trata de questões de doutrina e não de factos positivos, porque nesta hypothese—e é o caso da Directoria de Contabilidade—não ha o que alterar.

Esta explicação era necessaria para salientar que as indicações de que me vou servindo são baseadas em dados e informações officiaes.

Pela verba *obras* do orçamento para 1908 foram executados os seguintes serviços, constantes do quadro organizado pela Directoria de Contabilidade (pag. 64 do relatório de 1909):

Edifícios	Quantias despendidas
Palacio da Presidencia.....	7:877\$450
Secretaria de Estado.....	1:501\$000
Supremo Tribunal Federal.....	100:095\$249
Palacio do Governo em Petropolis..	6:899\$000
Repartição de Policia.....	1:908\$480
Distritos Policiaes.....	3:789\$90
Corpo de Investigação e de Segura- rança Publica.....	58\$000
Deposito de presos.....	125\$000
Côrte de Appellação.....	31\$770
Tribunal do Jury.....	80\$000
Escola Polytechnica.....	3:705\$800
Hospicio Nacional de Alienados.....	20:606\$787
Externato do Gymnasio Nacional...	585\$120
Archivo Publico.....	208\$600
Instituto Nacional de Surdos-Mudos.	3:369\$100
» » » Musica.....	2.499\$000
Casa de Correção.....	24:494\$625
Syllogeu Brasileiro.....	1:050\$000
Proprios nacionaes:	
— da praia da Saudade n. 36....	5:250\$250
— da rua de S. Christovão n. 168.	30:091\$640
— da rua do Cattete n. 155.....	20\$000
Folhas do pessoal do escriptorio de obras, de janeiro a dezembro..	43:440\$000
Folhas dos fiscaes que trabalharam em diversas obras de concurren- cia publica e outras.....	34:967\$350
Folhas dos empregados que traba- lharam no deposito de cimento a cargo do escriptorio de obras, de janeiro a agosto.....	1:820\$000
Fornecimentos feitos ao escriptorio de obras, publicações de editaes e mudança do aparelho tele- phonic.....	3:608\$720
Contas de despacho; de mercadorias para obras e serviços do des- pachante.....	982\$000
Collocação de aparelhos telepho- nicos nas residencias do presi- dente do Supremo Tribunal Fe- deral e do ministro do mes-	

Edifícios	Quantias despendidas
no tribunal, Joaquim Xavier Guimarães Natal.....	666\$180
Total.....	299:722\$111
Saldo.....	277\$889
Credito da consignação.....	300:000\$000

Das obras, Sr. Presidente, as de mais valor são as do Supremo Tribunal Federal, a que se refere, como já disse em outro lugar, o aviso de 14 de fevereiro; as do Hospício Nacional do Alienados, autorizadas pelos avisos ns. 324 e 3.145, de 25 de janeiro e 1 de julho, e as do proprio nacional da rua de S. Christovão n. 168, cuja autorização foi dada pelo aviso sob n. 740, de 13 de fevereiro.

Todas as obras de que me occupei estiveram sob a direcção ou fiscalização do «Escriptorio de obras» e elevaram-se, nos exercicios de 1907 e 1908, pelos dados officiaes indicados, a 4.615:204\$455, incluindo a totalidade dos creditos abertos para a Escola de Bellas Artes e Instituto de Electric-Technica e excluindo as despezas com o Supremo Tribunal Federal, porque 300:000\$ foram despendidos pelo Ministerio da Fazenda e 100:000\$ estão computados na demonstração das despezas feitas por conta da verba *conservação, accrescimos e reparos de edificios* em 1908.

Em 1909, as verbas orçamentarias para obras foram 400:000\$ para conservação, accrescimos e reparos de edificios e 150:000\$ aparm au enfermaria na Casa de Correção. Esta ultima ficou integralizada quando deixei o Governo e das autorizações dadas para despezas a serem custeadas pela primeira, facil é ter conhecimento pelo registro de avisos existente na Secretaria de Estado.

O SR. PRESIDENTE—Peço licença ao honrado Senador para advertir que a hora do expediente está terminada.

O SR. TAVARES DE LYRA—Eu requereria a V. Ex., Sr. Presidente, que consultasse a casa sobre si concede uma prorogação de meia hora, a fim de que eu possa concluir o meu discurso.

(Consultado o Senado, é deferido o requerimento).

O SR. TAVARES DE LYRA (continuando) — Sr. Presidente, agradeço ao Senado a gentileza que me acaba de dispensar, deferindo o requerimento verbal que formulei, pois é meu desejo concluir hoje mesmo a exposição que venho fazendo.

Como viu V. Ex., como viram os meus illustros collegas, os poucos documentos officiaes de que disponho me permittiram provar que, ao envez de preterir fórmulas administrativas, sempre me procurei cingir a ellas na autorização e execução de obras.

Na pagina tres do seu relatorio, diz a commissão que as contas que ficavam de um exercicio eram substituidas por outras do exer-

cicio em vigor, de sorte que se tornara muito difficil, si não impossivel, o estudo comparativo das despesas realizadas.

Assumpto foi este, Sr. Presidente, que sempre me mereceu o maior cuidado; e poderia citar varios casos em que condemnei semelhante praxe, como, por exemplo, o facto que se deu pouco tempo antes de minha retirada do Ministerio, quando devolvi uma conta de reparos feitos em 1908, no proprio nacional em que reside o Sr. Deputado Teixeira Brandão, conta que me fôra remettida como sendo de 1909. Os papéis relativos a esse facto e a cópia do meu aviso devem existir archivados na Secretaria; e, si a memoria não me falha, mandei relacionar a conta para ser, opportunamente, paga por exercicios findos.

Mas, neste particular, quero referir-me apenas a uma occurrencia, que é bem significativa, por se achar nella envolvido o Sr. Barão do Rio Branco, por cuja pessoa todos os brazileiros teem uma justa e carinhosa admiração.

O Sr. Paranhos da Silva, sobrinho de S. Ex., é director do Gymnasio Nacional e um funcionario zeloso, digno e cumpridor de seus deveres...

O SR. PIRES FERREIRA—Muito bem.

O SR. SA' FREIRE—Apoiado.

O SR. PIRES FERREIRA—Folgo muito em ouvir V. Ex. se referir desse modo a esse funcionario.

O SR. TAVARES DE LYRA — O Sr. Paranhos da Silva autorizou a execução de varias obras no Gymnasio Nacional, sem prévia autorização do Ministerio e, posteriormente, quando lhe foram apresentadas as contas, interessou-se junto a alguns amigos da Camara para apresentarem uma emenda ao orçamento consignando uma verba para obras no Gymnasio, em 1909, obras que já haviam sido executadas em parte. Ouvido pelo meu illustre e prezado amigo Dr. Julio de Mello, relator do orçamento, sobre essa emenda, manifestei-me contrario a ella, porque contas de 1908 não podiam ser pagas por verba orçamentaria de 1909. A emenda teve parecer contrario e foi rejeitada, tendo eu sido procurado nessa occasião pelo distincto presidente da Commissão de Finanças, o Dr. Francisco Veiga, meu amigo, com quem conversei sobre o assumpto.

Em março de 1909, o Sr. Paranhos da Silva enviou-me um memorial, por intermedio do benemerito Sr. Barão do Rio Branco, que me dirigiu a seguinte carta (S. Ex. me perdoará que eu lance mão dessa carta, que conservo entre outros papéis como uma grata recordação do tempo em que fomos collegas):

«Rio, 23 de março de 1909.

«Caro amigo e Sr. Dr. Tavares de Lyra.

«Peco a attenção de V. Ex. para o incluso memorial sobre o caso de meu sobrinho Paranhos da Silva, o qual, por ignorancia das ordens em vigor, ao tomar a direcção do Internato do Gymnasio Na-

cional, fez certas encomendas para que se suppunha autorizado e eram necessarias. Eu estou impossibilitado de subir hoje para o despacho por ter passado mal a noite, devendo terminar uma correspondencia importante para o estrangeiro que não pude preparar hontem.

Creia-me sempre, etc».

No memorial que acompanhava essa carta, dizia o Dr. Paranhos da Silva julgar-se implicitamente autorizado a mandar fazer as obras mais urgentes e adquirir mobiliario indispensavel pelo facto de ter eu ordenado que fosse feito o orçamento das que eram inadiaveis e das que eram susceptiveis de execução mais demorada, acto que eu praticara no intuito de saber ao certo quaes os recursos que deveria solicitar do Congresso.

Ao eminente Sr. Barão do Rio Branco respondi nestes termos :

«Li com a maior attenção o memorial que, acompanhado de delicada carta, V. Ex. se dignou de enviar-me.

Sobre o assumpto a que se refere, fui procurado, ha tres ou quatro mezes, pelo nosso commum amigo Dr. Veiga, a quem mostrei a irregularidade do que se fizera e indiquei dispositivos legais que não permittiam effectuar o pagamento das contas existentes, mesmo approvada a emenda que, á minha revelia, fôra, na Camara, offerocida ao orçamento. Acrescentei nessa occasião que aconselhasse ao Dr. Paranhos—que, durante sua administração, tem sempre encontrado de minha parte o maior apoio—que me dirigisse um officio reservado, communicando lealmente o que occorrera e remettendo as contas, para que eu pudesse então adoptar a providencia que no caso coubesse.

O que disse ao Dr. Veiga repito a V. Ex., a quem terei sempre a maior satisfacção em ser agradavel.

Como sempre, etc.»

O Dr. Paranhos da Silva fez o que eu indicara. Tomei conhecimento das contas, verifiquei que a despeza fôra necessaria, e, attendendo a que se tratava de um funcionario honesto, reconheci a divida e mandei relacional-a, solicitando do Sr. Ministro da Fazenda para incluil-a entre as que deviam ser pagas por exercicios findos.

Ainda na pagina 3, do relatorio, cita a commissão o facto do pagamento de umas contas de obras no Palacio do Cattete, cuja explicação já ficou dada quando tratei do Instituto de Electro-Tecnica.

Outro facto igual se deu, como mostrei, ao occupar-me das obras da Escola de Bellas Artes.

As considerações que a commissão faz a seguir, prendem-se a circumstancias que talvez ella desconhecesse.

Em agosto de 1908, appareceram na imprensa algumas reclamações sobre pagamentos de contas a operarios do Ministerio do Interior. Embora nenhum interessado houvesse requerido esse pa-

gamento ou representado ao Ministerio sobre a sua demora, apresentei-me naquella occasião, como todas as vezes que dahi em diante foram publicadas quaesquer locaes a este respeito, em solicitar informações sobre ellas, dando immediatamente as providencias que me pareciam convenientes. Deante, entretanto, da insistencia com que ellas se repetiam nos jornaes, resolvi examinar cuidadosamente todos os papeis relativos a obras em andamento para orientar-me sobre as medidas que, em definitivo, deviam ser tomadas. Para isso determinei que subissem para o Gabinete todos esses papeis, alguns dos quaes ainda dependiam do meu estudo, quando deixei o Governo.

Todos que trabalhavam commigo conhecem esse facto. *

As notas que eu ia tomando permittiam refazer, ante o exame dos documentos existentes na Secretaria de Estado e no Gabinete, tudo que occorrera até então; o foi em consequencia dellas que expedi desde logo alguns actos. Entre esses: a prohibição de obras por administração; a ordem para que a concorrência para a construcção do edificio da policia fosse aberta na Directoria de Contabilidade do Ministerio; a reorganização do escriptorio de obras; etc. Um desses actos foi a prohibição da execução de qualquer trabalho sem autorização prévia do ministerio, ainda quando requisitado por chefes de repartição, como se verifica do seguinte aviso dirigido ao engenheiro do ministerio em 3 de outubro e publicado no *Diario Official* de 6 do mesmo mez:

«Convindo observar a maxima regularidade na autorização de despezas por conta da verba *obras*, de modo a impedir que fiquem contas sem o credito necessario para o respectivo pagamento, declaro-vos, para os devidos effeitos, que nenhuma obra, ainda quando requisitada pelos chefes de repartições, deverá ser executada sem prévia ordem deste ministerio, que se responsabilizará sómente pelas que autorizar.»

Em 18 de outubro, o Sr. engenheiro do ministerio, em uma exposição que fizera, dizia, depois de referir-se ao grande numero de empregados existentes no escriptorio, percebendo mensalmente 10:575\$: «A principio esses empregados podiam ser distribuidos pelas obras mais importantes, mas agora não posso proceder por essa fórma, porque a do Supremo Tribunal está concluída e as da Escola de Bellas Artes e do Instituto de Electro-Technica em vias de conclusão. De modo que não tenho outro remedio sião preparar uma folha especial para quasi todos naquella importância e pagal-a no fim de cada mez, para evitar o desgosto de reclamações que cheguem até á quietitude de vosso gabinete de trabalho». E em 31 do mesmo mez remetia á secretaria, em officio, duas dessas folhas, na importância de 7:893\$. Mandei nessa occasião, por aviso sob n. 4.834, de 3 de novembro, que o Sr. engenheiro informasse qual o numero de empregados estritamente necessario aos serviços das obras a seu cargo, e a 5 obtinha a resposta, em officio sob n. 485, com a declaração de qual era esse pessoal, que vinha a ser, no total, 22 empregados.

A 7 mandava eu dirigir ao Sr. engenheiro, pelo meu secretario, a seguinte carta official: «Assim de que seja providenciado como no caso conber, convém que informeis a quanto sobem as folhas do pessoal e operarios empregados em obras do Ministerio (concluidas ou em andamento) e bem assim os recursos de que dispondes para o pagamento dessas folhas, convindo declareis a que mezes correspondom»; e, não tendo recebido resposta immediata do Sr. engenheiro, dirigi-lhe, no dia 14, o seguinte aviso, sob n. 5.018: «Recommendo-vos que presteis com urgencia as informações solicitadas em carta de meu gabinete de 7 do corrente mez, assim de que antes de ser despedido o pessoal extraordinario de que trata o vosso officio n. 485, de 5 do dito mez, sejam pagas todas as respectivas folhas». Recebendo a resposta do Sr. engenheiro, datada de 18, em que informava que, para dispensar a maior parte do pessoal extraordinario ou a sua quasi totalidade seriam necessarios trinta contos, que tambem dariam margem para as despesas a fazer com os empregados que fossem conservados até o fim do exercicio, dirigi-lhe, a 23, um aviso, mandando dispensar todo o pessoal que não era pago em folha no Thesouro, excepção feita do photographo, dactylographista, de accôrdo com o que expunha em seu officio, e dos fiscaes, sobre os quaes resolveria mais tarde, ficando, entretanto, desde logo reduzidos de 20 % em suas gratificações. Acrescentava nesse aviso que «oportunamente reorganizaria todo o serviço, tendo em consideração o exposto no officio n. 485, daquelle mez» e communicava que «por avisos n. 5.126 e 5.127, da mesma data, autorizava o adiantamento de trinta contos, de que prestaria contas opportunamente». Vem a proposito consignar aqui que o pessoal do Escriptorio de Obras recobria os seus vencimentos em folha que era, mensalmente, remettida ao Thesouro; e os vigias, fiscaes, etc., em folhas que eram pagas pelo Sr. engenheiro por conta dos adiantamentos que recebia pela verba obras para o pagamento não só desses empregados como dos operarios, que trabalhavam nos diversos serviços em execução.

Quando reorganizei o Escriptorio de Obras acabei com esse systema. Todos os empregados ficaram recebendo directamente no Thesouro. Essa reorganização foi feita em começo de 1909, como se verá do seguinte aviso então dirigido ao Sr. engenheiro do Ministerio:

«Tendo em vista o que expuzestes em officio do 29 de dezembro ultimo e attendendo á conveniencia de serem de agora em diante feitas por contracto todas as obras deste ministerio, resolvi, de accôrdo com o art. 35 do Regulamento em vigor nesta Secretaria de Estado, determinar que o pessoal desse escriptorio seja o constante do quadro incluso, devendo servir todos os empregados, que ora designo, em comissão, conforme o disposto no paragrapho unico do citado artigo».

Como se vê, Sr. Presidente, não me demorei em tomar providencias sobre a dispensa do pessoal extraordinario que trabalhava em obras do Ministerio, sinão o tempo necessario para dar orden,

sobre o seu pagamento. E, para realizar este, em vez de autorizar que se fizessem contas ficticias, como se afigurou á commissão nomeada pelo Sr. ministro do Interior, mandei que se fizesse, como normalmente se devia proceder, adiantamentos ao Sr. engenheiro, que, posteriormente, prestaria contas. Aliás, do mesmo modo eu agira em relação á Escola de Bellas Artes, autorizando um empréstimo pela Caixa de Economias da Força Policial e um adiantamento pela verba *obras* do Ministerio, segundo já mostrei.

E, neste ponto, ainda o relatorio me merece um reparo, porque, referindo-se a esse empréstimo da Caixa de Economias, afirma que «foi uma fonte de recursos que funcionou para o pagamento de obras do Ministerio». Durante o tempo em que fui governo, só uma vez me utilizei desse recurso e isto mesmo nas condições que apontei e sob a forma de empréstimo.

A pagina 8 diz a commissão:

«Outro assumpto de grande importancia é o que se refere ao enorme fornecimento de materiaes contractado pelo engenheiro com a firma Theodor Wille & Comp. As contas a pagar apresentadas por essa firma sobem a 1.543:405\$740 e foram remetidas á secretaria em duas remessas: uma com o titulo «cimento, vigas de ferro, etc. para diversas obras» e na importancia de 1.334:155\$740 e outra, juntamente com as contas da Escola de Bellas Artes e a ellas ligadas, na importancia de 209:260\$000. Todas essas contas se referem a materiaes encomendados em fins do anno de 1908 á mesma firma e destinados, segundo informa o engenheiro, á construcção do novo edificio para a Policia, primitivamente projectado em condições grandiosas, e ás obras da Casa de Correção, que deviam ser effectuadas por administração no corrente exercicio...»

Da encommenda de materiaes, a que se refere esta parte do relatorio, jamais tive conhecimento. Diz a commissão que ella foi feita em fins do anno de 1908.

A unica obra que, no correr desse anno, foi o Governo autorizado a executar foi a do edificio destinado á Policia.

Houve o pensamento de fazel-o por administração? Não; e é facil de provar-o.

O credito para essa obra foi solicitado em setembro de 1907, sendo a exposição que apresentei ao Sr. Presidente da Republica datada de 26 do mesmo mez. Calculava o credito, a ser aberto em mais de um exercicio, em 3.233:512\$, de accôrdo com os estudos apresentados pelo Sr. engenheiro do ministerio e ouvido o Sr. Chefe de Policia de então. A Camara dos Deputados concedeu o credito, remettendo a proposição, que tomou o n. 194, de 1907, ao Senado, onde ficou demorada.

Em 1908, na occasião em que com o Sr. Presidente da Republica visitava eu o quartel do Andarahy, o Sr. Dr. Alfredo Pinto, chefe de Policia, tambem presente, indagou pelo custo do referido quartel e, obtida a resposta de que fôra de mil contos ou pouco

mais, disse que, em um edificio igual, se poderia installar perfeitamente a Policia Civil.

Repliquei-lhe que, para se fazer um edificio para a policia por mil contos, seria necessario contractal-o; administrativamente se elevaria a muito mais.

No mesmo dia, o Sr. Dr. Alfredo Pinto, em conversa, pediu-me para fallar ao Sr. Presidente da Republica no sentido de ser reduzido o credito que fôra solicitado ao Congresso a 1.200:000\$000 (200:000\$ seriam para remoção do atelier do Sr. Bornardelli e do Deposito Publico e para adquirir um terreno em que existe uma serraria, na travessa do Senado, o que aliás não conseguimos), mandando eu rever o projecto e orçamento que haviam servido de base ao pedido do credito primitivo.

Combinámos em que eu me entenderia com o Sr. Presidente da Republica, a quem o mesmo Sr. Dr. Alfredo Pinto procuraria tambem para demonstrar a urgencia da obra.

Tudo se passou á medida dos nossos desejos, tendo o Sr. Presidente da Republica me autorizado a procurar, em seu nome, o Senador Feliciano Penna e solicitar-lhe a redução do credito e o seu andamento no Senado.

Transmitti ao Sr. Dr. Alfredo Pinto o que se passou entre mim e o Sr. Presidente da Republica e pedi-lhe para ir á casa do Senador Feliciano Penna entender-se com S. Ex., a quem eu, no dia em que isto se passou, não podia procurar.

Já então era cousa assentada pelo Governo não fazer mais obras por administração.

O Sr. Dr. Alfredo Pinto esteve com o Senador Feliciano Penna, que, depois de haver conversado com o Sr. Presidente da Republica, deu o parecer sobre o credito pedido no anno anterior. Nesse parecer, que teve o n. 178 e é de 31 de julho do 1908, lê-se o seguinte: «O orçamento de 3.233:512\$ foi organizado, tendo-se em vista a construcção de um palacio apparatuso, cujo custo poder-se-hia dizer justificado pela prosperidade financeira que se manifestava ao tempo que o credito foi solicitado. O momento actual, porém, aconselha que se satisfaça a necessidade da construcção, em moldes muito mais modestos, sem prejuizo da solidez e da sufficiencia do credito para o serviço para que elle é destinado. Sobre este particular, foi ouvido o Poder Executivo, que concordou em que se diminuísse o *quantum* do credito, resolvido como se acha a accommo-lar as despesas dentro das forças do credito diminuido».

Concluia a Commissão de Finanças do Senado, apresentando esta emenda: «Onde se diz até á quantia de 3.233:512\$, diga-se: até á quantia de 1.200:000\$000».

Esse parecer foi lido na sessão de 1 de agosto, entrando em discussão na sessão de 7, quando o Senador Severino Vieira apresentou uma emenda determinando que se acrescentassem as palavras: «mediante concorrência publica, dentro dos limites do credito autorizado pela presente lei». O parecer sobre essa emenda tomou o n. 213 e é de 20 de agosto de 1908. Nelle declara o Senador Feli-

ciano Penna, seu relator : « Quanto á parte da emenda em que se determina seja subordinada a despeza aos limites do credito, parece inteiramente escusada, desde que a commissão já offereceu emenda reduzindo o *quantum* constante da proposição da Camara, o que significa claramente que seu pensamento é que a despeza não exceda do limite constante de sua emenda. Occorre mais que essa emenda foi suggerida ao relator pelo proprio Chefe do Poder Executivo, que por motivos supervenientes tomou a deliberação de só permittir a despeza, aliás considerada urgentissima, quando caiba dentro do credito reduzido e haja quem se proponha a aceitar a emproitada nessas condições e mediante concorrência ».

O projecto voltou á discussão na sessão de 25 de agosto, insistindo o Senador Severino Vieira pela acceitação da emenda, que, da tribuna, foi combatida pelo Senador Feliciano Penna por desnecessaria. Nesse discurso affirmou o illustre senador mineiro que desde o momento em que o Sr. Presidente concordara com a redução e declarara que a obra seria feita por concorrência, seria pouco delicado e indicativo de desconfiança acceitar a emenda do Senador Severino Vieira.

Ainda mais. Acrescentava S. Ex. : « Comprehende V. Ex. perfeitamente, Sr. Presidente, que desde o momento em que estas declarações existem em pareceres da Commissão e são repetidas na tribuna, não era possível imaginar ou suppor possível que factos derivados da autorização, ora discutida, venham a divergir do que tão insistentemente se acha affirmado ».

Deante destas declarações, o Senado rejeitou a emenda na sessão de 27 de agosto.

Approvadas a proposição e a emenda reduzindo o credito a 1.200:000\$, voltaram á Camara, onde foram tambem approvadas. A lei, que tomou o n. 1.970, é de 1 de outubro de 1908.

Verifica-se do exposto, Sr. Presidente, que desde que o projecto sobre o credito teve andamento, ficou sabido que a obra seria contractada, estando nisto empenhada a propria palavra do Sr. Presidente da Republica. Mais do que isto: ainda estava elle em discussão, quando ordenei ao Sr. engenheiro do Ministerio que, revendo o projecto e orçamento primitivos, os reduzisse ás forças da verba que ia ser votada, o que foi feito, ouvido o Sr. Dr. Alfredo Pinto, chefe de policia; e, logo que foi sancionada a lei, mandei que o Sr. engenheiro preparasse as bases para a concorrência que resolvi fosse, como de facto foi, aberta na Directoria de Contabilidade.

Não era, portanto, possível existir a expectativa de que a obra fosse executada por administração.

Em 1908 não houve nenhuma outra autorização para obras; e, na lei de orçamento para 1909, além da verba normal para conservação e reparos de edificios, a unica consignação que havia era de 150:000\$ para uma enfermaria na Casa de Correção. A quantia votada excluía a possibilidade da encomenda de materiaes.

Dado, entretanto, que a encomenda fosse feita na expectativa da execução de obras que se não realizaram por administração,

essa expectativa devia ceder á convicção em contrario, ante os factos positivos, repetidos, insophismaveis, que donotavam que as obras por aquelle systema estavam definitivamente condemnadas no mysterio. São prova disto o edital de 7 de dezembro, publicado no *Diario Official* do 8, abrindo a concorrência para a construção do edificio da Policia, concorrência que, annullada a primeira vez, novamente aberta, conforme se vê do edital publicado em 17 fevereiro de 1909, sendo o contracto, que foi assignado em abril me não engano, remettido ao Tribunal de Contas para o registro em dias de maio; a ordem expedida em começo de 1909 para fossem preparadas as bases para a concorrência sobre a construção da enfermaria da Casa de Correção; a reorganização do esteriorio de obras, quando declarei, no respectivo aviso, que as obras dali em diante seriam feitas por contracto; a concorrência para a construção de uma sala na Escola Polytechnica e uma pequena casa para residencia do porteiro do Supremo Tribunal Federal;

Não houve, portanto, um só momento em que o Governo cessasse de fazer obras, a não ser por contracto. E, si tivesse havido posteriormente, elle houvesse mudado de parecer, natural era ao minisadiste rotee hutorizado a encomenda de topa re— n qualquer material—fossem pedidas instrucções sobre o destino dar-lhe. No entanto, até eu sahir do Governo, jamais houve licia de semelhante encomenda.

Em 1909, até 18 de junho, quando deixei o Governo, não quisitei isenção de direitos para qualquer material destinado a obras. Mas, quando o houvesse feito, levado por informação que declaras e destinado a serviços ainda não concluidos e iniciados epocha anterior á resolução de não fazel-os, de futuro, sinão por contracto, ainda assim haveria uma grande quantidade que chegaria quando eu já não era ministro e em relação á qual me seria materialmente impossivel fazel-o, por falta de autoridade legal. Igualmente como foi elle despachado.

Devo declarar que não vi no *Diario Official* nenhuma requisição do meu successor a este respeito. A unica que encontrei consta no *Diario Official* de ante-hontem, 28, onde vem publicada, no expediente da directoria do Thesouro, a seguinte ordem ao inspector Alfandega: n. 538—Communico-vos, para os devidos effeitos, o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 1.888, de 11 do corrente mez, resolveu, por acto de 22, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, § 23, das preliminares da tarifa, material a que se referem os documentos juntos».

Não é, entretanto, de presumir que se refira a esse material.

Resumindo o que disse sobre encomenda de materiaes: d'onde o Governo de um credito de 1.200:000\$ para a construção do edificio da Policia e de uma consignação de 150:000\$ para a enfermaria na «Casa de Correção», não podia—mesmo que quizesse—fazer essas obras por administração e não estivesse empenhada a palavra do Sr. Presidente da Republica na declaração de que el

soriam executadas por contracto—adquirir no estrangeiro material que subia a mais de 1.350:000\$, isto é, que absorveria importancia superior á totalidade dos recursos ao seu dispor.

Tempo é, Sr. Presidente, de occupar-me do atrazo de contas o das autorizações verbaes.

Emquanto fui ministro, nenhuma reclamação sobre as contas de obras, que em tão grande numero appareceram depois, teve entrada na Secretaria de Estado, assim como nenhuma dessas contas foi para lá remettida. Ninguem me dirigiu requerimento ou representação nesse sentido, ao menos para que as mesmas contas fossem processadas.

Sobre este assumpto vem a proposito conhecer o meu aviso circular do 25 de janeiro de 1908, n. 325, concebido nestes termos :

« Em referencia ás circulares de 30 de janeiro de 1907, d^o que vos remetto um exemplar impresso, e de 24 de abril d^o mesmo anno, contendo instrucções que então entendi deve^r dirigir aos chefes das repartições, estabelecimentos e corporações subordinadas a este ministerio, no interesse da boa ordem e regularidade do serviço, principalmente no intuito de evitar ouq fossem excedidos os creditos votados para as respectivas consignações do orçamento, avolumando-se assim as contas de exercicios findos, cabe-me reiterar-vos a recommendação contida na citada circular, prevenindo que não só não serão processadas na Secretaria de Estado e consequentemente ordenado o pagamento de contas oriundas de despezas excedentes dos referidos creditos e em desacordo com aquellas instrucções, mas tambem que pelos excessos verificados serão responsabilizados, nos termos do § 2^o do art. 31 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, os chefes das repartições que houverem illegalmente ordenado o fornecimento ou serviços alem dos respectivos creditos. »

De agosto de 1908, quando comecei, ante as noticias da imprensa, a solicitar esclarecimentos sobre atrazo de contas de obras, até 18 de junho, só recebi, que me lembre, tres reclamações: uma sobre cortinas no Palacio do Cattete, outra sobre uma empreitada no Supremo Tribunal Federal e a terceira, si me não engano, sobre uma conta da Escola de Bellas Artes. Mas nem por isto deixava de agir sempre, como mostrei em outra parte de minha exposição.

Em 10 de fevereiro de 1909 dirigi ao Sr. engenheiro do Ministerio o seguinte aviso, que era o complemento, pôde-se dizer, do que lhe enviara em 3 de outubro do anno anterior e a que já me referi em outro logar: «Recommendovos providencias para que sejam enviadas, com urgencia, a este Ministerio, todas as contas de despezas relativas ao exercicio passado e por mim autorizadas ou que tenham sido effectuadas em virtude de lei, afim de que se possa expedir as necessarias ordens sobre o respectivo pagamento».

Até abandonar o Ministerio, poucas foram as contas que recebi e diziam respeito a pequenas obras, em geral ligeiros concertos e reparos em delegacias policiaes.

Lembro-me mesmo que, havendo em duas ou tres, que eu desconhecia, a declaração de que a despeza tinha sido feita por autorização verbal minha, mandei devolvê-las, para que fosse dito quando dera essa autorização, obtendo a resposta de que a autorização fôra do Sr. Dr. Chefe de Policia, a quem pedi informações.

Nos processos dessas contas, que deviam ser pagas, opportunamente, por exercicios findos, serão encontrados esses detalhes. Em uma dellas, si a memoria não me trahe, dei até este despacho: «Não autorizei a obra; mas, em vista das informações, ralacione-se a conta».

Depois do aviso que li, expedi outros no mesmo sentido.

O ultimo é de 9 de junho do anno passado e está publicado no *Diario Official*, de 12 do mesmo mez.

Eil-o:

«Tendo chegado ao meu conhecimento (*eram novas loca's de jornaes*) reclamações sobre pagamento de contas provenientes de fornecimentos e obras executadas para este Ministerio, contas essas que não tiveram ainda entrada na Secretaria de Estado, reitero-vos as determinações constantes dos avisos ns. 2.044 e 2.931, de 6 e 28 de maio ultimo, recommendando que, com a maior urgencia, presteis as informações requisitadas nos mencionados avisos».

A 18 daquelle mez deixei o Ministerio; e dahi em diante li na imprensa que o meu successor insistira pelas informações que eu tinha solicitado.

As obras a executar eram, em regra, precedidas, como já vimos, de orçamentos previamente approvados. Só em casos excepcionaes—e tratando-se de obra, reparo ou serviço urgente—era dispensada essa formalidade.

E isto comprehende-se facilmente, porque, como norma, seria inaceitavel o processo de autorizações verbaes. Mas, admittido que assim fosse, não só em relação a obras, como ainda relativamente a qualquer despeza, era natural que quem recebesse a autorização remettesse immediatamente a conta ou contas ao Ministerio, afim de resalvar a sua responsabilidade.

Sr. Presidente, desconheço por completo as contas para cujo pagamento foi solicitado credito ao Congresso e não posso portanto, dizer si a sua procedencia é ou não justificada. Nem é a mim que cabe apural-o.

O que posso declarar ao Senado é que a totalidade das obras executadas administrativamente e que estiveram sob a direcção ou fiscalização do escriptorio, emquanto fui ministro, não attingiriam, observados os orçamentos approvados e as recommendações feitas, a importancia do credito solicitado pelo actual Governo, mesmo que dellas não houvesse sido paga.

quantia alguma, segundo mostrei na primeira parte do meu discurso; é que, durante o meu tempo, não fui procurado pelos credores dessa contas, para me reclamarem sobre o atraso do seu pagamento; é que, finalmente, conforme se vê do relatório que tenho em mãos, essas contas só ontraram na Secretaria de Estado depois de 18 de junho.

Sr. Presidente, si alguma vez transgredi formulas administrativas ou exigencias legais, emquanto occupei a pasta da Justiça, foi para melhor servir á administração. E o meu illustrado successor, de cuja integridade formo o mais elevado conceito, já teve a prova de que não ha fugir, muitas vezes, a essa necessidade. S. Ex. foi obrigado, como se vê do relatório, a contrahir um emprestimo no Banco da Republica, quando o Congresso não havia ainda votado um credito que lho fôra solicitado, justamente para attender a conveniencias de interesse publico. Ninguem, que tenha passado pela administração, o poderá censurar por isto.

Sr. Presidente, a hora está esgotada e eu não quero abusar, por mais tempo, da benevola attenção do Senado.

Não voltarei a este ingrato assumpto. Houve um ponto da parte expositiva do relatório a que deixei de me referir. E' o que se encontra na ultima parte do officio publicado á pagina 6, quando diz: concertos na casa n. 54 da rua Conde de Baependy, 5:358\$456.

E' a casa em que resido, desde que vim assumir o governo em 1906 até hoje.

O respeito que devo a mim mesmo e á posição que occupei não me permitem chegar até ahí. Cada um que faça sobre isto o juizo que entender. Felizes daquelles que, tendo tido, como eu, de dar applicação a cerca de duzentos mil contos, entre creditos orçamentarios, extraordinarios e especiaes, não tiveram contra si allegações de outra ordem.

Já um jornal affirmou que a minha modesta mobilia foi paga á custa do Thesouro...

O SR. JONATHAS PEDROSA — Posso dar o testemunho de que V. Ex. comprou a sua mobilia ao Senador Silverio Nery.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Conheço este facto.

O SR. TAVARES DE LYRA — Fui ministro de Estado a contragosto...

O SR. PINHEIRO MACHADO — Posso dar disso testemunho.

O SR. TAVARES DE LYRA — ...e já agora quero que fique nos *Annaes* como e porque o fui.

A 7 de outubro de 1906, eu sabia do convite que me dirigirá, por carta, o conselheiro Affonso Penna para ser o seu ministro do Interior; e, deste então, comeci a trocar telegrammas com o meu fallecido sogro, Senador Pedro Velho, que se achava nesta Capital, sobre esse convite.

A 10, eu dirigia-lhe o seguinte telegramma: « Não tenho prestigio proprio, não disponho confiança pessoal Presidente, de quem nunca tive approximações qualquer ordem. Nestas condições não

terei força bastante resistir amigos, sem cujo apoio não poderei manter-me. Recção minha demora pasta seja pequena. Além do mais estou fraco. Não poderei desempenhar cargo condignamente. Sabe bem vou despertar inveja, ciúmes, precisando duplicar esforços. Reflcta bem. Si me dá liberdade agir, recuso terminantemente. »

No dia 11, recebia do Senador Pedro Velho telegramma em que me dizia : « Termos ultimo telegramma tornam para mim dolorosa esta resposta. Recusa alem desairosa Penna cujo pensamento já é publico torna nossa situação esquorda, melindrosa. Acredito viverás bem Penna que já te escreveu convidando em termos elevada consideração, estima. Carta meu poder. Só responderás após minha chegada. Nenhuma acção tivemos apresentação surgida directamente Bello Horizonte. Querendo doixar depo's por cansaço ou aborrecimento não faltarão habéis, accetaveis motivos. Irás então Senado ou voltará: governo. »

Nesse mesmo dia, o Senador Pedro Velho seguia para o Rio Grande do Norte e só depois que alli chegou e que com elle me entendi foi que telegraphiei ao conselheiro Affonso Penna, accetando o convite.

Não é tudo.

Todos sabem que, com a morte do inditoso e benemerito brasileiro conselheiro Affonso Penna, o honrado Sr. Dr. Nilo Peçanha, meu amigo, insistiu commigo para que ficasse no Ministerio ; fez mais, recorreu a terceiros para que me demovessem do proposito em que estava de sahir.

O SR. FERREIRA CHAVES — E' facto.

O SR. TAVARES DE LYRA — E eu não attendi aos captivantes desejos de S. Ex.

Mas, Sr. Presidente: um facto só basta para provar o meu pouco escrupulo. Fui ministro durante quasi tres annos e jamais mandei publicar uma só linha em minha defesa e jamais autorizei transcripções que me fossem ologiosas.

Sr. Presidente vou deixar a tribuna.

Hoje, no retrahimento em que vivo, cada vez mais me convonço de que a posição de governo é uma tortura para os homens pblucos. Quem chega a ella, quasi que pódo repetir, como li al-gures, as palavras proferidas por Santo Agostinho ao receber a mitra de Hymeria: *Apiedai-vos de mim, que a minha desventura me trouxe a este lugar. (Muito bem, muito bem.)*

ORDEM DO DIA

VOTAÇÃO

Votação em discussão unica do parecer n. 5, de 1910, da Comissão de Policia, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. Senador Sigismundo Gonçalves.

Posta a votos, é approvada a conclusão do parecer.

CREDITO PARA PAGAMENTO A' COMPANHIA SOROCABANA

Entra em 3ª discussão, a proposição da Camara dos Deputados, n. 170, de 1909, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial da quantia de 364:559\$143, para occorrer ao pagamento dos juros garantidos á Estrada de Ferro Sorocabana, correspondentes ao periodo de 29 de agosto a 31 de dezembro de 1907.

Ningem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, a proposição é approvada e vae ser enviada á sanção.

VETO DO PREFEITO AO ORÇAMENTO MUNICIPAL PARA 1910

Entra em discussão unica, com parecer favoravel da Comissão de Constituição e Diplomacia, o veto do Prefeito do Districto Federal, n. 1, de 1910, á resolução do Conselho Municipal, orçando da receita e fixando a despeza do Districto Federal no exercicio de 1910.

O Sr. José Marcellino (*)— Sr. Presidente, a importancia do assumpto, inopinadamente dado a debate, obriga-me a discutir o parecer, não quanto ao seu merito, porque não o conheço, como creio o Senado não o conhece igualmente.

Eu comprehendo, como muito comprehende o Senado, que ha assumptos de tal relevancia que, não sendo tratados, discutidos e resolvidos immediatamente, ficam prejudicados; casos em que ao Poder Legislativo é licito deliberar sobre elles incontinenti, dispensando-lhes todos os intersticios, todo o estudo, reflexão mesmo.

Mas, pelas informações que tenho, o assumpto em debate não está nestas condições; ao contrario, pertence ao numero daquelles que demandam a maior publicidade, a maxima reflexão, o mais acurado estudo.

Não sei como poderia o Senado, sem conhecimento de causa, discutir um assumpto que diz tão de perto com a autonomia municipal, cellula maxima do regimen que adoptámos, autonomia que, segundo estou informado, o parecer procura golpear.

O SR. ARTHUR LEMOS—Essa autonomia não existe.

O SR. SA FREIRE—V. Ex. está deslocando a questão.

O SR. JOSÉ MARCELLINO—Não estou discutindo nem pretendo discutir a questão; mas parece-me que, desde que se approva o veto em geral, lança-se o interdito sobre o corpo legislativo municipal. Ora, só se golpeia o poder deliberativo por motivos muito serios; consequentemente este é um assumpto grave. É um golpe que

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

pode ter assento em altas e importantes razões; mas não é uma função commum no poder executivo ou municipal.

O SR. SÁ FREIRE—Mas é uma função legal.

O SR. JOSÉ MARCELLINO—Não me proponho, já disse, a discutir o merito do parecer; estou fazendo, repito, considerações geraes sobre a impossibilidade ou inopportunidade de se resolver sobre esse assumpto, que eu não conheço. Muito delle se tem fallado na imprensa desta capital, pró e contra. E' apenas o que sei. Desconheço os fundamentos do veto, como desconheço os argumentos do parecer que, estou certo, foram muito bem lançados pelo seu honrado relator.

O SR. ARTHUR LEMOS —Agradeço a V. Ex.

O SR. JOSÉ MARCELLINO—Eu ia fazendo considerações sobre os fundamentos da urgencia que deroga todas as formulas de discussão no corpo deliberativo.

E pergunto:—o veto está neste caso? Acredito que não. Se hoje não fôr elle decidido, nem por isso ficará prejudicado.

Tenho ainda um argumento a oppôr, quanto á discussão da materia em debate:—Esta sessão, que é extraordinaria, tem fins determinados e expressos.

O SR. SÁ FREIRE — V. Ex. falla em golpear as attribuições do poder legislativo Municipal e quer golpear as nossas attribuições.

O SR. JOSÉ MARCELLINO—Desculpe-me V. Ex., mas o caso não tem paridade. Deixo de discutir...

O SR. SÁ FREIRE — Pelo facto de ser a sessão extraordinaria não ficamos com as nossas attribuições reduzidas.

O SR. JOSÉ MARCELLINO—Trata-se de um assumpto ordinario. Sr. Presidente, desculpe-me, peço mesmo a V. Ex. a gentileza de encaminhar-me na discussão; alheio aos debates, fóra da tribuna ha muitos annos, V. Ex. ha de me relevar, assim como o Senado, as faltas e lacunas que eu porventura possa commetter. Além disso não conheço o nosso Regimento; li-o por alto; não conheço mesmo a pratica adoptada no Parlamento, nas sessões extraordinarias; conheço apenas o decreto que convocou a sessão extraordinaria e por isso entendo que nella só se deve tratar de assumptos extraordinarios e não de materias communs, sujeitas a deliberação propria das funções legislativas, no periodo que lhe é destinado, para discutir e deliberar.

Mas eu não quero discutir as praticas do parlamento brasileiro, como tambem dos Congressos dos outros paizes.

Quero sómente me referir aos termos da convocação da presente sessão.

O Sr. Presidente da Republica convocou a sessão extraordinaria, especificando, nos seus considerandos, quaes os assumptos que deveriam ser tratados.

No primeiro considerando dizia S. Ex. que convocava o Congresso para deliberar sobre os tratados pendentos de discussão e

que por falta de tempo não foram resolvidos na sessão ordinaria do anno findo. Em segundo lugar tratou tambem S. Ex. da discussão e deliberação das convenções consulares.

Quanto ao ultimo considerando, peço permissão a S. Ex. e ao Senado para lê-lo.

Diz assim:

«Considerando finalmente que diversos assumptos da politica interna e da administração politica, tambem submittidos (preste attenção o Senado) tambem submittidos ao conhecimento do Congresso, ficaram pendentes da respectiva decisão, que urge ser tomada...»

Vê o Senado que este considerando só falla em assumptos tambem submittidos e que ficaram pendentes de decisão.

Portanto, o Sr. Presidente da Republica convocando a sessão extraordinaria, não teve em vista que fossem discutidos ou resolvidos senão assumptos submittidos ao conhecimento do Poder Legislativo. Em todos os termos do decreto e principalmente no ultimo considerando S. Ex. só se refere ao passado.

Sendo assim, eu não posso comprehender — pó-lo bem ser que devido á fraqueza da minha percepção, — que um assumpto, que o anno pasado não foi submittido ao conhecimento do Congresso, visto que o veto é de janeiro ou fevereiro deste anno, possa ser tratado na presente sessão extraordinaria, quando ella tem fins determinados e expressos. E não sei si se póde ampliar, admittindo que sejam discutidos assumptos trazidos agora ao conhecimento do Senado, quando o proprio Decreto de convocação especificou os assumptos que deviam ser discutidos e votados.

Ora, já vê V. Ex., Sr. Presidente, que temos dous motivos, cada qual mais ponderoso, mais digno de attenção e reflexão, para não ser discutido hoje e resolvido um assumpto para o qual falta competencia no momento actual.

Não se trata de materia que, a não ser resolvida já, com precipitação, inopinadamente, fique prejudicada, porque a sessão ordinaria vai começar em poucos dias e, logo depois da apuração da eleição presidencial, terá o Senado toda largueza para discutir materia de tamanho alcance á economia municipal e liberdade publica em bem da consolidação do regimen democratico, que assenta no respeito a todos os governos e principalmente no respeito aos governos municipaes, que é a base das nossas instituições. Em segundo lugar, está tambem fóra da competencia da actual sessão extraordinaria, o examinar e resolver sobre um assumpto do qual não cogitou o decreto que deu lugar a esta sessão.

A' vista pois, destas razões, peço a V. Ex., Sr. Presidente, que consulte ao Senado se permite o adiamento da discussão, para a sessão ordinaria, que é quando poderemos resolver com acerto, com legitimidade e com competencia o assumpto do que se trata.

Não posso comprehender, Sr. Presidente—e acredito na boa fé dos que propugnam pela approvação do veto, porque em todos os

meus honrados collegas, só vejo boa fé e desejo de bem servir ao paiz—os motivos para se votar acceleradamente, sem uma discussão consciante, um assumpto de tal ordem.

Não posso acreditar tambem que esteja no intuito dos sustentadores do veto, que esteja nas suas intenções, obter do Senado a sua approvação, de consequencias muito graves e muito serias, sem termos pleno conhecimento do assumpto.

Assim justifico as razões pelas quaes peço a V. Ex. que consulte ao Senado sobre o objecto do meu requerimento. (*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. Sá Freire (*pe'la ordem*)—Sr. Presidente, eu poderia demonstrar com segurança que todos os argumentos produzidos pelo digno e honrado representante da Bahia não procedem. Não o faço, porém, porque quero tratar de uma questão preliminar.

Pergunto a V. Ex. si, desde que o Senado votou urgencia e no exercicio desse direito, do qual resultou a entrada em debate da materia, pôde ser acceto um requerimento de adiamento.

O SR. HERCILIO LUZ—E' do Regimento.

O SR. SÁ FREIRE—Parece-me que o Regimento devia insurgir-se contra isto, porque a materia urgente ha poucos momentos não pôde passar a não sel-o.

Entretanto, chamando a attenção de V. Ex. para o facto e não podendo discutir o assumpto, por estar fallando pela ordem, espero que V. Ex., como sempre, saberá fazer justiça.

Vem á mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro o adiamento da discussão do veto para a sessão ordinaria do Congresso.

Sala das sessões, 30 de abril de 1910.—*José Marcellino.*

O Sr. Sá Freire (*)—Sr. Presidente, effectivamente, o art. 193 do Regimento dispõe que a discussão da materia julgada urgente pôde ser adiada, si o debate mostrar que o assumpto não ficará prejudicado, uma vez não resolvido immediatamente.

As allegações feitas pelo honrado Senador pela Bahia, não demonstram, absolutamente, que o Senado andou mal, votando a urgencia.

S. Ex. fundamentou o seu requerimento na circumstancia de não estar dentro dos assumptos da convocação feita pelo Sr. Presidente da Republica a materia que se vae discutir.

Poderia responder a S. Ex. com o proprio acto do Sr. Presidente da Republica, pedindo a reforma da lei que creou a Caixa de Conversão.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Poderia ainda dizer a S. Ex. que, mesmo de accôrdo com os termos expressos da convocação, o assumpto pôde entrar em debate, porque o Sr. Presidente da Republica, antes do decreto para esse effeito, havia dirigido uma Mensagem ao Poder Legislativo, solicitando a solução da questão que constitue o objecto que ora se discute.

Essa Mensagem chegou a esta Casa o anno passado.

O SR. ARTHUR LEMOS dá um aparte.

O SR. SÁ FREIRE—V. Ex. tem toda a razão. Por conseguinte, dentro dos proprios termos da convocação e de accôrdo com as considerações por mim adduzidas e agora fortalecidas pelo aparte do honrado Senador pelo Pará, parece-me que se trata de um caso liquidado.

Das proprias palavras do honrado Senador pela Bahia se deduz que se trata de um assumpto dizendo respeito á organização do Districto Federal, assumpto, portanto, urgente e que o Senado precisa resolver.

Ora, se isto é verdade, se o Senado votou essa urgencia, é porque sabe que, si não fôr resolvido agora este assumpto, será difficil fazel-o nesta sessão.

Penso que as considerações que acabo de adduzir bastam para demonstrar que o Senado deve manter o seu voto, rejeitando o requerimento do honrado Senador pela Bahia. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Francisco Glycerio (*)—Não tenho a menor prevenção para tomar parte na deliberação do Senado, sobre o parecer da Commissão de Constituição e Diplomacia.

E' bem visto que nós não temos conhecimento perfeito desse parecer...

O SR. ROSA E SILVA—Apoiado.

O SR. JOSÉ MARCELLINO—Nem imperfeito.

O SR. ALFREDO ELLIS—Nem noções.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—...de modo que se poderia conciliar a urgencia do assumpto com a necessidade que temos de votar o parecer, isto é, os que tem urgencia de votal-o, com os que tem necessidade de conhecê-lo, podem chegar a um terreno commum, mediante uma breve exposição feita pelo digno relator do parecer.

VOZES—Muito bem.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Uma exposição clara e succinta no: dispensaria de ler o parecer.

Essa exposição será com certeza conveniente; dada a competencia e a illustração do honrado relator; e assim poderia o Senado resolver o assumpto com conhecimento de causa.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

E' claro que me reservo o direito de votar pelas conclusões do parecer, salvo si do contrario me convencer o honrado relator da Comissão; na sua exposição.

Mas, fazendo S. Ex. uma exposição da summa do seu parecer, isto bastará para nos instruir no assumpto. e poder o Senado votar com algum conhecimento de causa. (*Muito bem ; muito bem.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão do requerimento.

Posto a votos, é elle rejeitado.

Continua a discussão do parecer.

O Sr. Arthur Lemos pronunciou um discurso que mais tarde será publicado.

O Sr. José Marcellino (*) — Sr. Presidente, da brilhante exposição feita pelo honrado Senador pelo Pará, tive mais um motivo para admirar e apreciar o seu talento e a sua competência, quer como parlamentar, quer como advogado.

Entretanto, seja-me permittido confessar que, nem por estar cercada do tanto brilho, sua exposição deixa de ser inconcludente.

S. Ex. reconheceu defeituoso o *veto* e, apesar disso, pedo a sua aprovação.

O nobre Senador tão restricto quando se refere ás attribuições do Supremo Tribunal de Justiça, a suprema cupola da nossa organização politica e a quem cabe, sem duvida nenhuma, provocado por corporações ou por individuos, quando se trata de offensas dos seus direitos, conhecer da constitucionalidade e da procedencia das leis, salvo em materia politica, S. Ex. que assim argumentou, reconhece no Prefeito o direito de annullar o Conselho desta Capital.

O Sr. Prefeito, fundamentou o seu *veto* na illegitimidade do Conselho eleito.

A prevalecer esse precedente teremos que o Governo Municipal desta Capital será uma criação pura e exclusivamente do Poder Executivo Federal.

Si o Poder Executivo é que nomeia o Prefeito, e o Prefeito é quem julga da legitimidade dos conselhos, é o Presidente da Republica quem de facto vem constituir-os.

A que ficará reduzido o regimen democratico?

O relator do parecer que nega ao Supremo Tribunal Federal competencia para conhecer nos casos occorrentes, vem pedir que o Senado se pronuncie sobre a validade ou invalidade do Conselho desta Capital, quando essa competencia não lhe foi conferida por lei.

S. Ex. disse que todos os commentadores do Direito Americano e bem assim os do nosso Direito Politico, não reconhecem essa competencia no Poder Judiciario, ao passo que sustenta que os paizes governados pelo nosso regimen politico, devem conferir essa mesma

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

atribuição ao Poder Executivo desde que o não proíba expressamente.

O Sr. relator, no modo por que expoz a questão, veio patentear o quanto é ella complicada.

Disse-nos S. Ex. que sobre este assumpto foram pronunciadas tres decisões pelo Supremo Tribunal Federal, algumas dellas contradictorias entre si.

Accrescentou tambem que o *veto* se resente de vicios; entretanto, apesar disto, vem pedir ao Senado que approve esse *veto* e que derogue ou casse uma decisão do Poder Judiciario, aquella que S. Ex. julga que prevalece, porque é a ultima, a definitiva.

Pergunto: para onde caminhamos nós a prevalecer esta doutrina?

Para onde iremos nós a prevalecer as praticas que o nobre Senador procurou tanto encarecer e recomendar?

Não sei que a lei organica deste Districto confira ao Senado o direito de conhecer da validade ou nullidade de eleições Municipaes realizadas nesta Capital; creio, porem, poder asseverar que tal competencia não está escripta em lei, porque o nobre Senador não citou lei alguma.

Si não existe esta competencia, como o Senado ha de se pronunciar sobre um assumpto que escapa á sua alçada?!

Nem se diga que o que está sujeito á apreciação do Senado é o *veto*, porque esta é a attribuição que tem o Senado, mas attendam os Srs. Senadores que na approvação deste *veto* está implicitamente envolvida a annullação da eleição Municipal aqui realizada.

Que SS. EEx. pesem este ponto do parecer e meçam a gravidade do acto que vão praticar, a extensão dos abusos que tal acto provocará de futuro.

Dosde que o Prefeito reconhecia que ao Conselho Municipal faltavam todas as qualidades, todos os requisitos de legalidade, o mais curial era não tratar com esse Conselho. O que fez, entretanto?

Tratou com esse Conselho, *vetou* a lei orçamentaria.

O SR. ALFREDO ELLIS— Implicitamente reconheceu esse Conselho.

O SR. JOSÉ MARCELLINO— De modo que este *veto* é insubsistente, porque é contradictorio.

O SR. PIRES FERREIRA— Recebeu o orçamento por ordem do Juiz.

O SR. JOSÉ MARCELLINO— Si o Prefeito, como acaba de apartear o nobre Senador, assim procedeu para cumprir ordem do Poder Judiciario, então para ser coerente devia acatar a decisão do poder judiciario reconhecendo a legalidade do Conselho; mas assim não fez.

O SR. PIRES FERREIRA— Isso é uma opinião. Eu acho que o Tribunal não reconheceu,

O SR. JOSÉ MARCELLINO—Sr. Presidente, eu sinto-me embaraçado em discutir o assumpto tão pela rama, pelo que acabo de ouvir, quando, entretanto, o illustre relator do parecer esplanou-se dotidamente sobre o assumpto, estulando-o em todos os seus detalhes, em todas as suas faces e produziu um trabalho, que não ouvi ler; mas que, pela brilhante justificação que acabamos de ouvir, é um trabalho complexo.

S. Ex., querendo justificar o *vêto*, avançou umas tantas proposições, sobre as quaes eu me sinto obrigado a fazer algumas considerações. S. Ex., citando um escriptor, disse que as leis, por sua má applicação ou impropriedade de applicação ou imperfeita comprehensão em summa, podem ser postas á margem.

Não sei si deixei de comprehender bem o seu pensamento.

Ora, Sr. Presidente, V. Ex. e o Senado devem comprehender quão perigosa é essa doutrina. Si ha regimen em que a lei tenha o respeito, até religioso, é o regimen democratico...

O SR. ALFREDO ELLIS—Devia ser assim.

O SR JOSÉ MARCELLINO... onde não só o respeito á lei, como ás virtudes cívicas, constituem o elemento mais forte, mais poderoso da estabilidade das instituições republicanas.

S. Ex. mostrou-se muito receioso de que ao Poder Judiciario Federal fossem confiadas—como do facto são—as importantes attribuições de conhecer dos actos do Poder Legislativo e dos do Poder Executivo em especie, dizendo que assim os outros poderes seriam absorvidos, seriam avassallados pelo Poder Judiciario. E, desenvolvendo essa these, declarou que os outros poderes—o Poder Executivo e Poder Legislativo—emanam do povo e toem no povo seu correctivo.

Mas, Sr. Presidente, V. Ex. sabe melhor do que eu, que é exactamente por não emanar directamente do povo, por não estar sujeito ás luctas eleitoraes, por não dispor de força politica, que o regimen democratico torna o Poder Judiciario arbitro das leis, em espécie, com relação aos cidadãos.

Desenvolvendo a sua these, conclue S. Ex. por condemnar a intervenção do Supremo Tribunal na questão do Districto Federal, quanto á eleição do Governo Municipal.

Permitta-me S. Ex. responder que bem fraca é a causa que precisa da eliminação do Poder Judiciario, como supremo arbitro dos actos do Legislativo e do Executivo para justifica-la. (*Apoiado do Sr. Alfredo Ellis.*)

O que sei, Sr. Presidente, o que sabo o Rio de Janeiro e toda a Republica Brasileira, pela discussão da imprensa, que nunca procurei aprofundar por não me sobrar tempo para isto, é que se travou renhido pleito nesta Capital para a composição do Conselho Municipal, mais ou menos na época em que na Republica inteira se disputava o grande pleito da successão presidencial.

O que o Brazil inteiro sabe é que ao lado dos que contestam a legitimidade do Conselho estão todos os elementos de força, de prestigio, todas as armas de que usam os partidos politicos; e ao

lado do Conselho Municipal está o Poder Judiciario, está o Supremo Tribunal e o povo desta Capital.

O Senado ha de me relevar o desalinho das minhas considerações.

O nobre Senador alludiu ainda, para justificar a illegalidade do Conselho, ao modo por que se realizou esta eleição, dizendo que os animos estavam agitados e conturbados, que se empregaram violências, que houve assassinatos.

Mas, Sr. Presidente, si isto se dou em relação á eleição municipal, o que dirá o nobre Senador em relação ao pleito presidencial, em que se fez mais do que tudo isto, em que até as urnas foram trancadas na Capital Federal?

O SR. SA' FREIRE — V. Ex. está deslocando a questão.

O SR. JOSÉ MARCELLINO — Estou trazendo apenas um argumento. Não tenho animo prevenido. Estou me externando sobre o assumpto, mas sem desejo de crear attrictos e nem de leve dirigir a menor acrimonia aos meus illustres collegas.

O que está na consciencia da Capital Federal, o que está na consciencia da Republica Brasileira, é que ha o mais decidido proposito de se annullar a vontade do eleitorado do Districto Federal, com relação ao governo municipal, da mesma fórma que se annullou com relação á eleição presidencial.

O que está na consciencia de todos é que, para se chegar a este resultado, se procura desprestigiar as importantes attribuições do Poder Judiciario, amesquinhar a sua acção, para assim dar ganho de causa ao Poder Executivo Municipal e ao Poder Executivo Federal, que reteem em suas mãos, por força do nosso regimen, todos os elementos de compressão, todos os meios de fazer vencer a sua vontade, dispendo até da força armada.

O SR. PIRES FERREIRA — Que só obedece á lei.

O SR. JOSÉ MARCELLINO — É para se salvar uma hypothese, que a situação politica federal reputa necessaria e indispensavel para completar a sua preponderancia, que se procura desprezar e desmoralizar o poder que é a garantia de todas as opposições, de todos os direitos e de todas as minorias.

Eu não sei, Sr. Presidente, que haja um homem que, tendo nas mãos a preponderancia de um momento, possa garantir que continuará a tel-a amanhã ou depois.

É uma arma de dous gumes, essa que se vibra.

Quanto em mim couber, não cessarei de desejar, de proclamar que se cerque o Poder Judiciario de todos os prestigios, porque só assim, quando os excessos, os desvios dos poderes fortes vierem ferir indistinctamente cidadãos brasileiros, elles podem encontrar nesse poder, não só a garantia de seus direitos, a defesa das liberdades publicas, como a defesa dos mais sagrados interesses da Republica Brasileira, cujo futuro, cuja consolidação, cuja prosperidade dependem, como V. Ex., Sr. Presidente, velho democrata, sabe melhor do que eu, do respeito ao Poder Judiciario e á liber-

dade e a tolerancia para com aquelles que reputamos fracos, quando no fastigio do poder...

A situação politica desta Capital já está tão vantajosamente collocada, já conta com tantos elementos que, permittam-me dizer, não posso comprehender com que fim se busca tirar ao povo desta Capital o direito de constituir o seu governo local, conforme a sua orientação e os seus votos.

Vejo ali um grande perigo, o maior mesmo que sóe acontecer á Republica Brasileira.

A Capital Federal é o espelho em que se miram todos os Estados, as suas capitães e villas, em summa toda a Republica, do mesmo modo que o estrangeiro que mantém relações com o Brazil.

E', pois, facil de comprehender a má impressão que produz em todo o paiz e no estrangeiro esse espectáculo da mais completa absorpção, ora annullando-se o voto, ora trancando-se as urnas á sua manifestação.

Está finda a hora e acredito que o Senado se sinta fatigado e, ainda mais naturalmente, aborrecido por estar ouvindo as minhas toscas e desalinhavadas palavras. (*Não apoiados.*)

Sinto-me por minha vez fatigado e vou terminar por hoje, pedindo a V. Ex. que me conserve a palavra para a sessão seguinte.

E' uma tolerancia que desde já agradeço ao Senado.

O Sr. Sá Freire — Sr. Presidente, tratando-se de materia urgente, requieiro a V. Ex. que consulte ao Senado se concede a prorogação da sessão por mais tres horas.

Consultado, o Senado concede a prorogação solicitada.

O Sr. José Marcellino — Sr. Presidente, desde já declaro-me impossibilitado de continuar a discutir. V. Ex. e o Senado, por consequencia, não levem a mal que eu me retire do recinto.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvedo o veto.

O Sr. Alfredo Ellis (pela ordem) — Sr. Presidente, não requeri votação nominal porque suppunha que, sempre que o Senado tivesse de considerar os votos do Sr. Prefeito, mandava o regimento que a votação fosse feita nominalmente.

O SR. PRESIDENTE — Isto é em relação aos votos do Poder Executivo Federal.

O SR. ALFREDO ELLIS — Aceito a observação; mas de novo declaro que, si soubesse que a votação ia ser feita simbolicamente, requeria que ella fosse nominal.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da seguinte :

1ª discussão do projecto n. 1, de 1910, concedendo, repartidamente, á viuva e filhas viúvas do Dr. Candido Barata Ribeiro a pensão mensal de 600\$000. (*Offercião pelo Sr. Augusto de Vasconcellos*)

Levanta-se a sessão ás 5 horas e 10 minutos.

16ª SESSÃO EM 2 DE MAIO DE 1910

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAYUVA, AICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Candido de Abren, Jonathas Pedrosa, Arthur Lemos, Indio do Brazil, José Euzebio, Men les de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Domingues Carneiro, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Castro Pinto, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Joaquim Malta, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Bernardino Monteiro, Mouiz Freire, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Campos Salles, Gonzaga Jayme, Metello, A. Azeredo, Joaquim Murtinho, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Hercilio Luz, Lauro Müller, Victorino Monteiro, Pinheiro Machado e Cassiano do Nascimento (45).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores Silverio Nery, Jorge de Moraes, Paes de Carvalho, Urbano Santos, Thomaz Accioly, Alvaro Machado, Sigismundo Gonçalves, Gomes Ribeiro, José Marcellino, Ruy Barbosa, Severino Vieira, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Feliciano Penna, Francisco Salles, Braz Abrantes e Felippo Schmidt (17).

É lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Cassiano do Nascimento (*) — Sr. Presidente, venho roquerer a V. Ex. se digno consultar o Senado si consente que seja publicado no *Diario do Congresso* o brilhante parecer sobre o Tratado de Condominio das aguas da Lagôa Mirim e do rio Jaguarão dado pelo nosso eminente collega, Senador pelo Pará, Sr. Arthur Lemos.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Tomo esta iniciativa, porque julgo de toda a vantagem sejam conhecidos do publico os mesmos documentos, e a exemplo do que fez a Camara dos Deputados, a requerimento de um dos seus eminentes membros, tambem prolator na Commissão de Diplomacia e Tratados, daquella Casa do Congresso, no tocante ao parecer sobre o tratado celebrado a 8 de setembro de 1909, entre o Brazil e a Republica do Perú.

Requeiro, pois, a V. Ex. que se digne consultar o Senado si consente que, no *Diario do Congresso*, seja publicado o parecer a que me refiro.

Posto a votos, é approvedo o requerimento.

O Sr. Arthur Lemos (*) — Sr. Presidente, solicitei a palavra para o fim de uma simples rectificação, que me impõem, menos os meus credits de profissional que a necessidade de defendel-os, do que o amor da verdade, o respeito á opinião e aos fundamentos elementares da sciencia do direito.

Não tive a fortuna de ouvir hontem em todo o seu decurso a oração do meu presado amigo e distinctissimo collega, Sr. Senador pela Bahia. Fatigado, retirei-me durante alguns minutos do recinto e, desta fórma, faltou-me o ensejo de dar a explicação devida á duvida de S. Ex., a qual eu formularia no momento mesmo em que S. Ex. a expunha. Faço-o hoje com todo o prazer. Refiro-me a este trecho do discurso de S. Ex.:

« S. Ex., querendo justificar o facto, avançou umas tantas proposições sobre as quaes me sinto obrigado a fazer algumas considerações. S. Ex., citando um escriptor, disse que as leis, por sua má applicação ou impropriedade de applicação, ou imperfeita incompreensão, em summa, podem ser postas á margem. Não sei si deixei de comprehender bem o seu pensamento.»

S. Ex., Sr. Presidente, deixou effectivamente de comprehender bem o meu pensamento, não o affirmo estar claro, por falta ou defeito natural de comprehensão, mas por falta de audição perfeita no momento.

O SR. COELHO E CAMPOS—Ou de apreciação mesmo.

O SR. ARTHUR LEMOS — Não, Sr. Presidente, eu não poderia ter dito semolhante heresia; eu não poderia ter affirmado que leis, por má applicação, ou impropriedade de applicação, ou imperfeita comprehensão, devam ser postas á margem!

Isto seria desrespeito formal á lei e ao poder de que ella emana, ao poder de que sou, pelo meu mandato, humilde, obscuro elemento, muito respeitador—o Poder Legislativo.

Quando muito, poderia ter affirmado, si houvesse proposito para isso, que leis as mais perfectas, as mais comprehensíveis, uma vez cahidas em dessuetude, já por isso mesmo, estão postas de lado, o que aliás seria uma redundancia muito oxeusada. O desuso é um factor revocatorio de leis, assim como o uso tambem as faz.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Ha diversidade absoluta entre uma e outra proposição.

Depois, a que proposito viria esta affirmativa mais que temeraria? Cogitava-se, na disputa parlamentar ou no parecer, de alguma lei figurada, com má applicação ou má comprehensão e que eu affirmasse dever ser posta de lado?

Não, Sr. Presidente, eu só cogitava de uma lei, e della, não para que perdesse a sua efficacia, mas ao contrario, para que tivesse inteira applicação—a lei organica do Districto Federal, na parte em que, cogitando da hypothese de força maior, estabelece que, verificada esta, o prefeito fica investido nas funções administrativas, governamentais, do Districto Federal sem a collaboração do conselho.

Foi a esta lei que eu, prestando ao Senado, sob as injuncções do nobre Senador por S. Paulo, as informações necessarias, na falta de publicação do parecer, em resumo me referi, como já o tinha feito no dito parecer. E em todo o discurso de ante-hontem, não disse cousa alheia a esse parecer. Disse, certamente, muito, menos e mesmo agindo assim, tenho a certeza de que fui prolixo mais do que elle é, que absolutamente não adiantei.

Ora, no parecer as passagens que elucidam o meu proposito e firmam as minhas palavras proferidas ante-hontem, são as seguintes :

« Em qualquer hypothese e qualquer que seja a lei, o Presidente tem a attribuição constitucional de a regulamentar e ao lado da faculdade de regulamentar se encontra precisamente esta de intervir elle para executar uma lei, que até então não tivera execução por não se verificar um estado de facto, do qual essa execução estava dependente.

Na legislação dos Estados Unidos, em materia de relações internacionaes, encontra-se a cada passo specimens do genero.

A Suprema Côrte alli, seja dito de passagem, por mais de uma vez se tem occupado dessa especie de leis, discutindo as diversas questões que ellas suscitam, concluindo sempre por lhes reconhecer a legitimidade em face da Constituição.

Tendo em vista no assumpto pronunciamentos eloquentes, tanto ramo do legislativo, como judiciario, uma alta autoridade na mateia, Goodnow «Droit administratif des Etats-Unis», pag. 97) induziu a seguinte regra:

« Um poder que se approxima do poder regulamentar é o de determinar, por proclamação presidencial, a existencia de um certo estado de cousas para o qual leis, que até então se achavam em suspensão, entram em vigor immediatamente. »

E, ao terminar o parecer, applicando o texto reproduzido do escriptor norte-americano Goodnow á hypothese que se tratava de examinar, escrevi:

« Pleteiando ante o Supremo Tribunal Federal, por via de *habeas-corporis* a legitimidade do seu governo ou con-

selho», a isso tão sómente se limitou cada um dos grupos de intendentes diplomados. Nenhum levou a deprecação além do que entendia ser a justa reparação de *direitos políticos* coartados pelo *acto politico* do Chefe da Nação. E, como o acto questionado enquadra-se perfeitamente naquella esphera de proclamações do Executivo, pelas quaes já vimos que, segundo a pratica norte-americana — não prohibida certamente no nosso regimen, antes aqui naturalmente accetavel pela conformidade deste com o da Republica dos Estados Unidos da America, — o Chefe do Estado determina a existencia de um certo estado de cousas (o de força maior na especie), para o qual leis, que até então se achavam em suspensão (a de n. 939, de 29 de dezembro de 1902, no tocante ao dispositivo do art. 3º, paragrapho unico, consolidado no art. 23 do decreto n. 5.160, de 8 de março de 1904) entram em vigor immediatamente, claro é que, no caso vertente foi satisfeito aquelle requisito final com que, nas conclusões sabiamente firmadas pelo conselheiro RUY BARBOSA, inequivocamente se exclue a intervenção do Poder Judiciario.

São suas palavras: «Necessario é, em terceiro lugar, que o facto, contra que se reclama, caiba realmente na função, sob cuja autoridade se acoberta, porque esta pôde ser apenas um sophisma, para dissimular o uso de poderes diferentes e prohibidos.»

Era isto, Sr. Presidente, que me incumbia explicar. A affirmativa allás poderia dizer mais propriamente a dubiedade da affirmação do honrado Senador pela Bahia, serviu ao que me consta, de thema infirme, claudicante, para umas tantas variações, ao sabor das quaes, eu poderia passar com razão, si ella fosse verdadeira, por um espirito tyranico, amigo da dictadura, desrespeitador do Poder Legislativo e das leis, e, o que é menos, analphabeto na sciencia juridica. (*Muito bem; muito bem*).

O Sr. Oliveira Figueiredo (*) — Sr. Presidente, requieiro a V. Ex. que consulte o Senado, si concede urgencia para a discussão immediata da proposição da Camara dos Deputados, que aposenta, com todos os vencimentos, o director do Arquivo Publico Francisco Joaquim Bethencourt da Silva.

Trata-se, Sr. Presidente, de um cidadão que tem prestado relevantes serviços, e que, achando-se seriamente enfermo, precisa que sua posição seja legalizada.

Acho, portanto, muito justo o que contém essa proposição, razão por que requieiro a V. Ex. que consulte a Casa sobre si concede a urgencia requerida, afim de que, ainda na sessão extraordinaria, seja discutida a materia para não ficar demorada na proxima sessão ordinaria.

Posto a votos, é approvado o requerimento de urgencia.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

 ORDEM DO DIA

APOSENTADORIA DO DR. FRANCISCO JOAQUIM BETHENCOURT DA SILVA

Entra em 2ª discussão, sem parecer em virtude da urgencia anteriormente concedida, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 4, de 1910, autorizando o Governo a conceder ao Dr. Francisco Joaquim Bethencourt da Silva, director do Archivo Publico Nacional, aposentadoria com todos os vencimentos.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approved, em escrutinio secreto, por 34 votos contra 2, e a proposição passa a 3ª discussão, dispensado o intersticio por effeito da urgencia votada.

PENSÃO À VIUVA DO DR. CANDIDO BARATA RIBEIRO

Entra em 1ª discussão o projecto n. 1, de 1910, do Sr. Augusto de Vasconcellos, concedendo, repartidamente, á viuva e filhas viuvvas do Dr. Candido Barata Ribeiro a pensão mensal de 600\$000.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, o projecto é approved e passa a 2ª discussão, indo antes á Commissão de Finanças.

O Sr. Presidente—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Conforme ficou assentado entre as Mesas das duas Casas do Congresso, a sessão solemne de encerramento da presente sessão extraordinaria e de abertura da 2ª sessão ordinaria da 7ª legislatura se realizará amanhã, no edificio do Senado, á 1 hora da tarde.

Designo para ordem do dia da primeira sessão ordinaria :

Eleição da Mesa e das demais Commissões permanentes ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 4, de 1910, autorizando o Governo a conceder ao Dr. Francisco Joaquim Bethencourt da Silva, director do Archivo Publico Nacional, aposentadoria com todos os vencimentos. (*Incluida na ordem do dia, sem parecer, em virtude de urgencia concedida a requerimento do Sr. Oliveira Figueredo*)

Levanta-se a sessão á 1 hora e 40 minutos.

CONGRESSO NACIONAL



Sessão solenne de encerramento da sessão extraordinária convocada pelo decreto n. 7.900. de 10 de março de 1910, e de abertura da 2ª sessão ordinária da 7ª legislatura do Congresso Nacional

Presidência do Sr. Quintino Bocayuva, Vice-Presidente do Senado

A' 1 hora da tarde do dia 3 de maio de 1910, no edificio do Senado Federal, reunidos no recinto de suas sessões os Srs. Senadores e Deputados, tomam assento á mesa, como Presidente, 1º, 2º, 3º e 4º Secretarios, os Srs. Quintino Bocayuva, Vice-Presidente do Senado ; Pedro Augusto Borges, 3º Secretario do Senado ; Antonio Simeão dos Santos Leal, 2º Secretário da Camara dos Deputados ; Candido Ferreira de Abreu, 4º Secretario do Senado ; Eusebio Francisco de Andrade, 3º Secretario da Camara dos Deputados.

Abre-se a sessão solenne.

O Sr. Presidente — Está encerrada a sessão extraordinária do Congresso Nacional, convocada pelo decreto do Poder Executivo n. 7.900, de 10 de março do corrente anno, e aberta a 2ª sessão ordinária da 7ª legislatura do mesmo Congresso.

Achando-se na sala proxima o Secretario do Sr. Presidente da Republica, portador da Mensagem que S. Ex., na forma da Constituição, dirige ao Poder Legislativo, convido os Srs. 3º e 4º Secretarios a o introduzirem no recinto.

O Secretario do Sr. Presidente da Republica é introduzido no recinto, entrega á Msa a Mensagem e retira-se.

O Sr. Presidente — Vae ser lida a Mensagem.

Os Srs. Secretarios procedem á leitura da seguinte

MENSAGEM

Senhores Membros do Congresso Nacional—Chamado inesperadamente em 14 de junho ultimo ao exercicio da Presidencia da Republica, venho hoje dar-vos conta da situação geral em que se acha o paiz.

No decorrer do novo regimen, coube pela segunda vez ao Vice-Presidente da Republica a successão definitiva do primeiro magistrado da Nação: em 1891, pela renuncia do Presidente Deodoro; em 1909, pelo fallecimento do Presidente Penna.

As circumstancias quo acompanharam os dous successos mostram a firmeza que as novas instituições teem ganho nesses 18 annos que medeiam de então até hoje.

O espirito de agitação, que dominou os primeiros annos da Republica, abriu naquella época um periodo de lutas que esperamos, por honra e felicidade do Brazil, nunca mais se reproduza em nossa historia; ao passo que o espirito de ordem, triumphante de tantas calamidades, permittiu que a ultima successão se effectuasse tranquilla e normalmente.

Quando a Nação foi surpreendida pela funesta noticia da morte do seu primeiro magistrado, houve um certo sentimento de inquietação acerca do que iria occorrer em um momento tão susceptivel de inflamar as paixões politicas, já então em começo de proxima exacerbação.

Ninguem melhor do que eu comprehendia a delicadeza da situação. A veneração que sempre tributei aquelle a quem de subito tinha de succeder, o reconhecimento dos seus altos serviços ao paiz, e o que me faltava de experiencia para as responsabilidades do Governo, augmentavam o peso que me cahia sobre os hombros e que eu só poderia supportar com a collaboraçaõ dos mais capazes, o bom senso e as sympathias da Nação.

O meu primeiro pensamento foi dar ao paiz a segurança da estabilidade em que elle repousava, e foi assim que empreguei os maiores esforços para que se conservassem commigo todos os ministros escolhidos pelo meu honrado antecessor.

Só de dous logrei essa coo-peração, que eu tanto encarecia e tão util me veio a ser; aos demais dei todas as provas da consideração que mereciam e que estava em minhas mãos tributar-lhes.

Estou certo de que esse procedimento deu á Nação confiança nos meus intuitos, e folgo aqui consignar que de todos os orgams da opinião recobi manifestações de approvação pelo modo por que suppri a falta daquella collaboraçaõ que solicitei, indo pedir a outros as luzes de que carecia para desempenho da minha missão.

O meu fim foi cercar-me de ministros, cuja capacidade especial para cada ramo da administração mostrasse ao paiz que a minha preocupação principal era consagrar o resto do quadriennio ao estudo das questões da administração, e que eu punha os interesses dessa ordem acima de outras quaesquer aspirações que, no momento, pudessem apaixonar o espirito publico.

Visando desde logo a lavoura, installei o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, tendo pedido ao Estado de São Paulo o concurso da provada competencia dos seus homeas para esse serviço de tão promissores resultados.

Attendendo a uma antiga aspiração do paiz, o Governo fundou o ensino profissional em toda a Republica, e as officinas desses

novos institutos são já frequentadas por centenas de alumnos. Também o Governo começou a cuidar do ensino agrícola; tem promovido, como lhe cumpre, a expansão de novas culturas e põe em execução um plano mais vasto, tendente à exploração das nossas minas, alás mais ricas do que as do paiz que ahí assentam os fundamentos da sua prosperidade.

O quadriennio que está para findar realiza, em relação á viação ferrea, as aspirações que surgiram na juventude da nossa nacionalidade e que, honrando a visão clara dos antepassados, testemunham o espirito de fidelidade e de perseverança que tem presidido á formação do progresso do paiz.

A Central do Brazil acaba de attingir a margem do rio São Francisco, ponto visado pelos nossos primeiros estadistas, quando lhe decretaram o grandioso traçado.

Tambem dentro de pouco tempo a Capital da Republica estará ligada á fronteira meridional pela S. Paulo-Rio Grande, e em contacto com as nações amigas que alli nos circumvizinham; a outra linha, de Matto Grosso, que vae facilitar as nossas relações com os paizes da fronteira sudoeste, tem os seus trabalhos accelerados; e o Governo, tendo dado um forte impulso á construcção de linhas interiores, tendo autorizado a electrificação de algumas dollas, com o aproveitamento das nossas quedas de agua, continúa empenhado no desenvolvimento daquellas linhas internacionaes que muito hão de contribuir para estimular o intercambio commercial e estreitar os laços de boa amizade com as Republicas irmãs.

Foram afinal resolvidas as nossas antigas questões de limites e hoje o paiz conhece definitivamente toda a extensão do seu territorio. Está na consciencia nacional que esta grande obra é devida ao ministro Sr. Rio-Branco que, rectificando as nossas fronteiras, approximando povos americanos e interessando altos espiritos do Velho Mundo na evolução do Brazil, se tornou alvo do universal e immorredouro reconhecimento da nossa patria.

A immigração espontanea offerece uma estatística superior de dous torços á de periodos anteriores de immigração subsidiada. Attrahindo e cercando de conforto o trabalhador estrangeiro, o Governo não podia ser insensivel á situação angustiosa das populações do norte, flagelladas pela secca, e deu por isso uma organização permanente e systematica aos serviços destinados a attenuar os seus effectos.

Estão já iniciadas providencias para o sancamento da baixada do Rio de Janeiro pela dragagem dos varios rios que desaguam na bahia Guanabara, obra que resituirá á pecuaria e á agricultura uma zona de cerca de 4.000 kilometros nas immediações desta Capital. A rehabilitação sanitaria e o embellezamento do Rio de Janeiro continuaram a preoccupar o Governo, que omprehendeu a transformação da Quinta da Boa Vista e resolveu, entre outras, a questão da illuminação electrica e o arrendamento do cães do porto desta Capital.

Está quasi ultimada a codificação das leis processuaes do Districto Federal, cuja reforma virá abolir formulas e praxes inuteis,

simplificando quanto possível o funcionamento da Justiça e tornando mais prompto o julgamento das causas.

As questões de ordem social, politica e administrativa, suscitadas neste periodo, tiveram as soluções da Constituição; e, a não ser a das accumulações remuneradas de empregos publicos civis e militares, que o Governo prohibiu, não tendo aliás o seu acto merecido o assentimento dos outros Poderes, e a das isenções de direitos, tão prejudicial á boa arrecadação das rendas e que tambem não mereceu o vosso apoio, todas as outras foram geralmente acatadas, inclusive a que assignalou formalmente a abstenção do Estado na iniciativa de cerimoniaes religiosas, assegurada embora a liberdade de todos os cultos.

Praticando uma politica de rigorosa restricção das despesas publicas, poudo o Governo, nos mezes ultimamente decorridos, iniciar as remessas para a Europa de fundos que attingiram á importancia superior a 9.000.000 esterlinos.

Habilitado assim o Governo a acudir ao pagamento da nova esquadra e do novo material do Exercito, e a outros compromissos de caracter nacional, entendeu do seu dever, usando da authorização em boa hora concedida pelo Congresso Nacional, antecipar o serviço de amortização da nossa divida externa, suspensa pelo contracto do *funding-loan*. Essa medida, que poz termo ás difficuldades, impostas por aquelle accôdo, teve a mais benefica repercussão no paiz e no estrangeiro.

Consolidado assim o credito publico, elevada a cotação dos nossos titulos, a operação da conversão de juros de 5 % para 4 % se impunha, e o Governo não hesitou em emprehendel-a, tendo tido o mais completo exito a parte já realizada nas praças de Londres e Paris.

Não bastavam, porém, as economias orçamentarias para occorrer ás despesas com a antecipação da amortização da divida externa; tampouco eram sufficientes as economias que provinham da conversão; outra medida era necessaria para reduzir a cifra annual dos nossos encargos em ouro, e essa medida foi o resgate do emprestimo de 1879.

Os preços da nossa producção teem-se mantido em alta. A Caixa de Conversão tem os seus depositos elevados, nestes mezes de Governo, de 5.000.000 a 17.267.764-6-4, esterlinos e a sua emissão, de 93.000:000\$ a 276.281:29\$124.

Em relação ás operações de credito no exterior, sempre que tive oportunidade, tornei claro que a União não assumia nenhuma responsabilidade nos emprestimos contractados pelos Estados, por entender que a excessiva liberdade que lhes assiste de realizal-os pôde vir a ser nociva ao credito geral do Brazil.

Relações Exteriores

Mantem-se felizmente inalteradas as nossas relações de amizade com as demais nações. Para consolidar essas relações, para melhora-las, removendo as causas de desintelligencia e promovendo

a harmonia necessaria á collaboração effcaz na obra do progresso americano, tem trabalhado sem descanso o meu Governo, continuando a tarefa dos passados. Resultadoz lisongeiros tem vindo coroar esse esforço sincero e pertinaz no que nos diz respeito propriamente e separadamente.

Nenhuma nuvem escurece neste momento o horizonte internacional do Brazil e sobradas razões temos para nos regosijar com a celebração dos ultimos pactos definidores da nossa fronteira, acontecimentos diplomaticos de prolongada repercussão historica e nos quaes tão sábia e patrioticamente tomastes parte capital.

O Brazil sabe hoje o que tem de seu, que é muito e que será immensamente mais, graças ao trabalho fecundo dos seus filhos, ambiciosos de provar que merecem a honra de possuir tão rico patrimonio, e ao dos estrangeiros que a 'arga hospitalidade desta terra acolhedora fará rapidamente brasileiros.

Mas, si nos sentimos tranquillos e seguros quanto a nós, o mesmo não succede com algumas nações vizinhas e amigas no Pacifico, onde questões que pareciam em via de se resolverem amigavelmente, tomaram de subito o caracter agudo de um conflicto ameaçador para a paz americana. Respeitando as justas susceptibilidades dos governos soberanos, empenhados em aclarar aggravos e obter reparações reciprocas, o do Brazil formula os votos mais cordiaes para que prevaleçam a calma e sabedoria nos espiritos perturbados pela nobre paixão do patriotismo, e ainda uma vez seja desviado do nosso continente o flagello da guerra, sobretudo neste anno em que duas das nossas mais adeantadas irmãs, a Argentina e o Chile, se dispõem a commemorar o primeiro centenario da sua emancipação politica.

Entre os grandes collaboradores do Governo na sua politica internacional, temos de lamentar a falta do embaixador Joaquim Nabuco, que falleceu em Washington, a 17 de janeiro ultimo. A sua morte não foi chorada sómente pelos seus concidadãos. O Governo dos Estados Unidos da America, associando-se ao nosso luto, quiz dar á memoria do embaixador do Brazil um testemunho significativo do seu affecto, transportando-lhe o corpo em um dos poderosos navios da sua esquadra de guerra, para que tivesse descanso em terra brasileira.

No dominio da nossa politica internacional, os dous actos de mais importancia celebrados desde a abertura da primeira sessão da presente legislatura são o Tratado de 8 de setembro de 1909, entre esta Republica e a do Peru, completando a determinação das fronteiras dos dous paizes e estabelecendo principios geraes sobre o seu commercio e navegação na bacia do Amazonas, e o Tratado de 30 de outubro ultimo, modificando as nossas fronteiras com a Republica Oriental do Uruguay na lagoa Mirim e Rio Jaguarão, e estabelecendo principios geraes para o commercio e navegação nessas paragens.

Depois desses dous ajustes, podemos dizer que sabemos quaes são definitivamente os nossos confins, qual a extensão territorial do Brazil e até onde se pôde exercer regular e pacificamente a

actividade do povo brasileiro e a dos seus convisinhos, sem mais possibilidade de desaccórdos e conflictos.

Temos hoje as nossas fronteiras definidas com todos os paizes que nos cercam : com a Guyana Franceza, pela decisão arbitral de 1 de dezembro de 1900 ; com a Hollandoza, pelo Tratado de 5 de maio de 1904 ; com a Britanica, pela decisão arbitral de 6 de junho de 1904 ; e com as seguintes Republicas : Venezuela, Tratado de 5 de maio de 1859 ; Colombia, de 24 de abril de 1908 ; Equador, de 6 de maio de 1904 ; Perú, Convenção de 23 de outubro de 1851, modificada em uma pequena parte pelo Accôrdo de 11 de fevereiro de 1874, e completada agora pelo Tratado de 8 de setembro de 1909 ; Bolivia, pelos Tratados de 27 de março de 1867 e 17 de novembro de 1903, os quaes apenas necessitam de rectificações ou declarações explicativas sobre o marco do rio Verde (Tratado de 1867) e sobre a fronteira do Abunan ao igarapé Bahia (Tratado de 1903) ; Paraguay, pelo Tratado de 5 de janeiro de 1872 ; Argentina, pela decisão arbitral de 5 de fevereiro de 1895 e pelo Tratado de 6 de outubro de 1898 ; e com o Uruguay, pelo Tratado de 12 de outubro de 1851, modificado parcialmente pelo de 15 de maio de 1852, explicado, quanto ao trecho mais meridional da fronteira, pelo Accordo de 22 de abril de 1853, e alterado, no tocante á lagôa Mirim e rio Jaguarão, pelo Tratado de 30 de outubro ultimo.

Os nossos dous ultimos tratados de limites, com o Perú e o Uruguay, mereceram a vossa approvação na sessão extraordinaria que acaba de findar e já foram ratificados pelos Governos contractantes. A troca das ratificações do Tratado entre o Brazil e o Perú effectuou-se ante-hontem nesta cidade, de sorte que esse acto está completo, faltando-lhe apenas a promulgação.

A troca das ratificações do Tratado com o Uruguay deve realizar-se proxivamente.

Espero que possam ser resolvidas agora as pequenas questões de fórma que tem retardado a assignatura de uma Acta declaratoria da demarcação de fronteiras entre o Brazil e a Republica Argentina.

Para a pequena secção não comprehendida na demarcação, entre a confluencia do Quarahim e a extremidade occidental da ilha brasileira, ou ilha do Quarahim, propuzemos um tratado ou convenção especial, si não puder o assumpto ficar resolvido por meio de um artigo complementar e declaratorio.

A Commissão Mixta de demarcação de fronteiras entre o Brazil e a Bolivia terminou os seus trabalhos em Matto Grosso e tambem o reconhecimento do rio Verde, nos termos do Accôrdo de 8 de fevereiro de 1907. Este anno, logo que o estado das aguas o permitta, seguirá ella para o Amazonas a fim de demarcar os limites desde o Madeira até a confluencia do Yaverija, no Alto Acre, por ser esse o ponto do encontro da nova fronteira peru-boliviana, segundo o Protocollo assignado em La Paz aos 17 de setembro ultimo, pelos plenipotenciarios da Bolivia e do Perú.

Vou promover a troca das ratificações do Tratado de Navegação e Commercio que celebrámos separadamente com cada uma das Republicas do Equador e da Colombia, assignados no Rio de Janeiro, o primeiro, a 10 de maio de 1907, e o segundo, a 21 de agosto de 1909, tendo já recebido ambos a vossa approvação. Os decretos legislativos, que autorizam essa troca, teem respectivamente os ns. 2.086 e 2.247, e as datas de 10 de agosto de 1909 e 27 do passado mez de abril.

O Accordo brazileiro-peruano, assignado em Lima a 15 de abril de 1908, para a navegação do rio Japurá ou Caquetá, foi approvado pelo Congresso Nacional; e sancionado, com o n. 2.098, em 4 de setembro ultimo, o decreto legislativo que o approvou.

Conto que não tardem muito em ficar concluidos os tratados de commercio e navegação com a Bolivia e o Chile. O primeiro torna-se cada vez mais urgente por ser compromisso tomado no tratado de limites de 17 de novembro de 1903.

Em mensagem de 13 de julho de 1907, foi submettida á vossa decisão uma convenção com o fim de determinar-se a condição dos cidadãos naturalizados que renovam residencia no paiz de origem, ajuste este assignado a 23 de agosto de 1903, na Terceira Conferencia Internacional Americana; e em outra mensagem, de 22 de maio de 1908, vos foi tambem recommendada a Convenção que, com o mesmo fim, assignámos no Rio de Janeiro, em 27 de abril desse anno, com os Estados Unidos da America. A primeira foi sancionada por decreto n. 2.115, de 8 de outubro de 1909, mas a sua promulgação só será feita depois que a mesma Convenção for approvada pelos outros governos representados na conferencia; a segunda foi sancionada por decreto n. 2.116, de 8 de setembro de 1909, e, trocadas as ratificações nesta cidade em 28 de fevereiro, foi promulgada por decreto n. 7.899, do 10 de março ultimo.

Foram assignadas nesta cidade as seguintes convenções postaes:

- 1) com a França, a 3 de junho de 1909, para a permuta de encomendas postaes sem valor declarado;
- 2) com os Estados Unidos da America, a 26 de março ultimo, para a permuta de encomendas postaes; e
- 3) com o Imperio Allemão, a 20 de abril, para o mesmo fim.

A primeira foi submettida ao vosso exame e decisão em mensagem de 17 de novembro de 1909, e as duas ultimas em mensagem de 23 de abril ultimo.

Nos outros tres paizes contractantes, os accôrdos desse genero não dependem de approvação legislativa.

Por mensagens de 11 de junho, 8 de setembro, 23 de novembro e 24 de dezembro, submetti á vossa approvação varios tratados e convenções de arbitramento geral, concluidos pelo Brazil com diferentes governos da America, Europa e Asia.

São estes os accôrdos dessa natureza que temos celebrado:

- 1) Tratado com o Chile, de 18 de maio de 1899 (troca das ratificações em 7 de março de 1906);

- 2) Tratado com a Argentina, de 7 de setembro de 1905 (troca-das as ratificações a 5 de dezembro de 1908) ;
- 3) Convenção com os Estados Unidos da America, a 23 de janeiro de 1909 ;
- 4) Convenção com Portugal, a 25 de março de 1909 ;
- 5) Convenção com a Republica Franceza, a 7 de abril de 1909 ;
- 6) Com a Hespanha, a 8 de abril de 1909 ;
- 7) Com o Mexico, a 11 de abril de 1909 ;
- 8) Com Honduras, a 26 de abril de 1909 ;
- 9) Com a Venezuela, a 30 de abril de 1909 ;
- 10) Com o Panamá, a 1 de maio de 1909 ;
- 11) Com o Equador, a 13 de maio de 1909 ;
- 12) Com Costa-Rica, a 18 de maio de 1909 ;
- 13) Com Cuba, a 10 de junho de 1909 ;
- 14) Com a Gran-Bretanha, a 18 de junho de 1909 ;
- 15) Tratado com a Bolivia, a 25 de junho de 1909 ;
- 16) Convenção com a Nicaragua, a 28 de junho de 1909 ;
- 17) Com a Noruega, a 13 de julho de 1909 ;
- 18) Com a China, a 3 de agosto de 1909 ;
- 19) Com o Salvador, a 3 de setembro de 1909 ;
- 20) Tratado com o Perú, a 7 de dezembro de 1909 ;
- 21) Com a Suecia, a 14 de dezembro de 1909 ;
- 22) Com a Haity, 25 de abril de 1910 ;
- 23) Com a Republica Dominicana, a 28 de abril de 1910.

Todos os tratados e convenções, de ns. 3 a 20, já foram apresentados ao vosso exame.

Outros accórdos do mesmo genero estão ainda sendo negociados.

O Tribunal Arbitral Brasileiro-Boliviano, que funcionava nesta cidade, sob a presidencia do Nuncio Apostolico, encerrou-se a 3 de novembro ultimo. Installado a 20 de maio de 1905, interrompeu os seus trabalhos a 20 de maio de 1907, recommecendo a funcionar a 3 de novembro de 1908. No primeiro desses periodos preoccupou-se principalmente com a sua organização e com o estudo e exame das reclamações apresentadas; no segundo, julgou todas essas reclamações.

O Tribunal Arbitral Brasileiro-Peruano continua a funcionar aqui tambem, sob a presidencia do Nuncio Apostolico. Si não houver nova prorogação, deverá terminar os seus trabalhos em 31 de julho.

A Conferencia Internacional de Jurisconsultos, que devia reunir-se este anno no Rio de Janeiro, ficou adiada para 21 do maio de 1911. Ella se comporá, como sabeis, de delegados das Republicas Americanas e torá de redigir um Codigo de Direito Internacional Publico e outro de Direito Internacional Privado. . .

O Brazil fez-se representar e continua representado na Conferencia Internacional de Direito Maritimo, em Bruxellas.

Foz-se tambem representar nos seguintes congressos e conferencias :

3º Congresso Internacional de Historia da Musica, em Vienna, (de 25 de maio a 2 de junho) de 1909) ; 4º Congresso Internacional de Lacticiños, em Buda-Pesth (junho de 1909) ; 2º Congresso Internacional, encarregado de fixar a nomenclatura das causas de morte, em Paris (1 a 3 de julho de 1909) ; 17º Congresso Internacional de Irrigação em Spokane (9 a 14 de agosto de 1909) ; 2º Congresso Internacional para a Protecção da Infancia, em Buda-Pesth (28 de agosto de 1909) ; 5º Congresso Internacional de Resistencia dos Materiaes, em Kopenhagen (setembro de 1909) ; o Congresso Internacional de Medicina, em Buda-Pesth.

Com a Mensagem Presidencial de 16 de novembro do anno passado, vos foram remettidas:

1) Convenção de 23 de agosto de 1906, relativa a patentes de invenção, desenhos e modelos industriaes, marcas de fabrica e commercio e propriedade litteraria e artistica ;

2) Resolução de 7 de agosto de 1906, reorganizando a Secretaria Internacional das Republicas Americanas ;

3) Resolução de 23 de agosto de 1906, referente á Estrada de Ferro Pan-Americana ;

4) Resolução de 13 de agosto de 1906, recommendando a criação de secções especiaes, dependentes das secretarias das Relações Exteriores e especificando as suas funções ; e

5) Resolução de 23 de agosto de 1906, recommendando a celebração de uma Conferencia Internacional Americana, que adopte medidas efficazes em beneficio dos productos de café.

Todos esses actos internacionaes pendem de approvação legislativa.

Foram-nos notificadas as seguintes adhesões estrangeiras a actos internacionaes, de que o Brazil faz parte:

1) do Imperio da Ethiopia, á Convenção Postal Universal : decreto n. 7.441, de 24 de junho de 1909 ;

2) da Colonia de Surinam, aos Accórdos de Roma, de 26 de maio de 1906, relativos á troca de cartas e caixas com valor declarado e ao serviço de cobrança: decreto n. 7.624, de 21 de outubro de 1909 ;

3) da Servia, ao Acto Adicional de Bruxellas, de 14 de dezembro de 1900, modificando a Convenção Internacional de 20 de março de 1883, para a protecção da propriedade industrial: decreto n. 7.840, de 27 de janeiro de 1910.

Justiça e Negocios Interiores

RELAÇÕES COM OS ESTADOS

No decurso deste periodo de Governo, as relações entre a União e os Estados mantiveram-se nos termos constitucionaes. Em mais

de uma occasião, houve o Governo Federal de intervir em alguns delles. No Estado de Sergipe, estando ausente e devidamente licenciado o presidente, Sr. Rodrigues Doria, foi presente á assembléa local um officio, por elle assignado, e pelo qual renunciava o seu alto cargo. Da capital do Estado da Bahia, onde então se achava, telegraphou-me o Sr. Rodrigues Doria, declarando-me que não tinha o animo de renunciar o seu mandato, do modo que não fôra autorizado por elle o uso que se fizera do alludido officio de renuncia.

Verificou o Governo Federal a authenticidade desse despacho telegraphico, e do inquerito a que mandou proceder, resultou que effectivamente não havia o Sr. Rodrigues Doria deliberado renunciar a função em que se achava investido.

Entretanto, emquanto assim procurava o Governo Federal conhecer com exactidão a situação que alli se creara, o Vice-Presidente do Estado, em exercicio do cargo, convocava a assembléa para tomar conhecimento da renuncia do Presidente effectivo e pretendia que a questão ficasse circumscripta aos poderes do Estado e fosse resolvida dentro dos seus limites.

Não me pude conformar com essa pretensão. Desde que o Presidente effectivo fazia certo que não tivera o animo de renunciar o seu cargo,—acto pessoal de que a expressa manifestação de sua vontade não podia ser alienada para ter effieciencia,—a sua destituição, ainda que respeitada a apparencia de fôrma legal, passava a ser tumultuaria e revestia character revolucionario.

Eliminado do Brazil o processo das deposições pelas armas, não seria possivel permitir o processo das deposições pelo dolo. Um dos principaes deveres do Governo Federal é manter a ordem em todo o paiz, assegurando a união indissolvel dos Estados pelo respeito aos principios cardaes da Constituição e ás leis da Republica.

Ainda que o texto expresso da Constituição não collocasse o Governo Federal na inilludivel obrigação de acudir ao appello do Presidente effectivo, ameaçado de ver-se privado do exercicio das suas funções, em terreno extra-legal, licito não lhe seria deixar de intervir, desde que conhecesse a situação, para com mão firme restabelecer o imperio da lei e normalizar a ordem republicana. Assim, independente do disposto no § 3º do art. 6º, a intervenção no Estado de Sergipe, tal como se consumou, apenas para repor o respectivo Presidente, impunha-se ao Governo Federal, como seu imprescriptivel dever, sem que de modo algum se pulesse, com justiça e razão, arguil-o de violador da autonomia do Estado, que não se pôde conceber tenha existencia com preterição da ordem constitucional e offensa ás suas proprias leis.

Nos outros Estados interveiu o Governo apenas e escrupulosamente para fazer cumprir ordens e sentenças de juizes federaes competentes. Assim, nos Estados do Maranhão e da Bahia, fez cumprir mandados de apprehensão dos respectivos juizes seccionaes e, no Estado do Rio de Janeiro ordens de *habeas-corpus* proferidas tambem pelo juiz de secção. Desta regra nunca se afastou o Go-

verno Federal. Desde que o juiz, que proferiu a ordem ou o mandado, solicitava delle a força necessaria para a sua execução, essa força lhe foi concedida. Assim procedeu até quando, como no caso do Maranhão, se tratava de mandado para ser obedecido por autoridades federaes, sobre as quaes tinha elle ascendente legal.

Em nenhum desses casos o Governo invadiu ou desrespeitou a autonomia dos Estados ; manteve apenas e fez effectiva a autoridade da União.

Os negocios affectos aos juizes e tribunaes federaes, os direitos que lhes cumpre salvaguardar e defender, os litigios cuja decisão lhes cabe, não são negocios peculiares aos Estados que incidam na esphera da sua competencia. Ao contrario, prohibe expressamente a Constituição que taes assumptos sejam commettidos ás justicas dos Estados. Cumpre, é certo, ás autoridades locaes obedecer e fazer obedecer ás ordens e sentenças da magistratura federal ; mas isso é uma obrigação derivada da subordinação constitucional em que elles se acham e não um principio de onde emane, para a justiça ou para o Governo federaes, o dever de lhes solicitar essa obediencia.

O que resulta da Constituição é, ao contrario, o imperio das ordens e sentenças da justiça federal sobre todo o territorio da Republica, abstrahida a sua divisão em Estados. Si o juiz, que proferir essa ordem ou sentença, tem motivos para acreditar que ella não será executada, corre-lhe o dever de solicitar do Governo Federal o auxilio da força que este não póde recusar.

Não cabe ao Governo Federal indagar do fundamento ou razão dos actos emanados do Poder Judiciario. Si taes actos, no conceito dos individuos por elles attingidos ou dos Governos dos Estados em que são praticados, violam direitos, ha na Constituição e nas leis recursos para tornal-os innocuos.

O que se impõe ao Governo Federal é o dever de fazel-os cumprir, verificando apenas a legitimidade da sua origem. O que lhe incumbe não é indagar si o juiz, que os expede, poderia fazel-os cumprir por si mesmo ou recorrendo ás autoridades locaes ; é, sem tergiversação, prestar-lhe o apoio que elle julga necessario e que reclama.

Foi sábia a Constituição, collocando o Poder Judiciario, á cuja guarda confiou as regalias e os direitos dos cidadãos, nessa esphera superior e dominante. Si o não tivesse feito e, como querem alguns homens politicos, o houvesse tornado dependente da boa ou má vontade das autoridades locaes, contra as quaes, muitas vezes, terá elle de proceder, seria certamente um sonho irrealizavel a execução uniforme da Constituição em todos os pontos do paiz e uma burla o capitulo da declaração dos direitos.

Forrando-o a essa submissão, investindo-o no prestigio e na força de um poder federal, ministrando-lhe autoridade superior áquella em que gira a autoridade dos Estados, a Constituição assegurou a ordem em todo o paiz, facultando aos cidadãos meio seguro de fazerem valer os direitos e regalias que a todos ella con-

fera. Não haveria, porém, meio mais seguro de burlar-a e destruir toda a belleza e harmonia do systema de governo, que della decorre, que elevar o principio da autonomia dos Estados ao extremo de tornal-o impecilho á acção do Governo Federal, quando solicitado a prestar força a esse poder desarmado, para execução das suas ordens e sentenças. Assim reduzido á impotencia, só lhe restaria o desprestigio ou a submissão, havendo em ambas as hypotheses o sacrificio da lei, a desordem e a dissolução da federação.

Resistindo a tão perigosas idéas e conservando-se inflexivel na linha que se traçou, mantém o Governo Federal a solida convicção de que nos casos de Sergipe, Bahia, Rio de Janeiro e Maranhão respeitou a autonomia dos Estados e cumpriu rigorosamente a Constituição da Republica.

Tambem interveiu o Governo Federal no Estado do Amazonas, mas a intervenção ahí teve outro character. Permitti-me, aliás com exito, a liberdade de suggerir á administração desse Estado do Norte, onde então se elaborava a reforma da Constituição, que esta não consultaria o sentimento republicano si, creando um Senado, tornasse dependente da vontade do Governador, e não do voto popular, o prazo do mandato dos senadores. Applaudindo outros pontos da reforma, alludi com pezar á pratica, que se tem generalizado, da reeleição de governadores e da transferencia do Governo de Estados de pais a filhos, de irmãos a irmãos, com grave damno da moralidade da Republica e do prestigio politico da Federação.

ELEIÇÃO PRESIDENCIAL

E'-me summamente grato communicar-vos que a eleição geral para o provimento dos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Republica, no futuro quadriennio, se realizou em todo o paiz na data legal e correu com a mais completa liberdade e em plena ordem.

ORDEM PUBLICA

A ordem publica se tem mantido inalteravel em todo o paiz.

JUSTIÇA FEDERAL E LOCAL

Subsiste em vigor a organização judiciaria creada pelo decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, e completada pela lei n. 221, de 20 de novembro de 1894. Injusto seria desconhecer a incalculavel somma de beneficios e garantias colhidas á sombra do tão benemerita e sábia instituição, durante vinte e um annos de existencia republicana. No relatorio que me foi apresentado pelo Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores está demonstrada, conforme terois occasião de observar, a necessidade de modificar-se a actual organização judiciaria federal e tambem a local. Com referencia á primeira, veem alli expostas as principaes bases sobre que

poderá ser architectada a reforma, a qual não teria razão de ser si não tivesse por principal intuito elevar cada vez mais o nível da magistratura brasileira, alargando a sua esphera de acção, de modo a tornal-a mais prompta e efficaç dentro dos limites traçados pelo art. 55 da Constituição.

Quanto á justiça local do Districto Federal, a reforma, de que se cogita e que tanto se impõe, não é mais que a consequencia da codificação das lei do processo civil, commercial e criminal, a que se está procedendo na Secretaria de Estado do Ministerio da Justiça, em cumprimento do disposto no art. 59, n. 1, da lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905.

Espero, antes de findar o quatriennio, ter a honra de submeter á vossa alta apreciação o trabalho a que me acabo de referir, cabendo-mo igualmente communicar-vos que, como medida complementar, resolvi solicitar opportunamente dos Governos dos Estados a designação de delegados com poderes especiaes para, reunidos em assembléa nesta Capital, deliberar sobre a conveniencia de ser uniformizada a lei processual em toda a Republica.

CODIGO CIVIL

O projecto doCodigo Civil continúa sujeito ao estudo e deliberação do Senado. Aspiração de mais de meio seculo, secundada pelos poderes publicos no passado e no actual regimen, a codificação das nossas leis civis impõe-se como uma necessidade de ordem social.

Tendo em consideração os copiosos subsidios do reconhecido valor scientifico, accumulados pelos esforços e patriotismo dos nossos mais eminentes jurisconsultos, podemos considerar que já não se trata de iniciar uma obra nova, mas apenas de rematar um edificio gloriosamente levantado.

Si é certo que os codigos civis assignalam sempre, na evolução do direito, uma phase de relativa perfectibilidade, e se justificam pelos elementos de garantia e segurança que offerecem ás relações e aos interesses sociaes, não ha razão para que se adie por mais tempo a decretação do nosso.

CODIGO PENAL

Acha-se igualmente affecto ao exame e estudo da respectiva commissão no Senado a reforma do projecto doCodigo Penal, que urge ser convertido em lei. Da promulgação desse acto depende, em grande parte, a solução do problema penitenciario entre nós. Assumpto da mais alta relevancia em todos os paizes cultos, não pôde deixar de inspirar-vos a mais seria e patriótica attenção. A Casa de Correção, unica instituição desse genero que possuímos, apesar dos constantes reparos e transformações por que tem passado, não corresponde, absolutamente, ao fim a que se destina. Agora mesmo, o Governo acabou de providenciar, dentro dos recursos orçamentarios, no sentido de se construir uma enfermaria

modelo, a qual, dentro em poucos dias, será inaugurada e pôde ser considerada o mais notavel melhoramento alli realizado no periodo dos ultimos sessenta annos.

Já em 1905, a commissão incumbida de syndicar de factos occorridos naquella penitenciaria declarou, em seu relatorio, que a enfermaria, então existente, foi o logar em que notou maior falta de hygiene, aconselhando por isso a sua completa separação do edificio principal. O edificio, ultimamente construido para esse fim, obedeceu a essa prescripção e offerece todas as condições de conforto e hygiene.

LEI DE MINAS

Tendo em vista o disposto nos arts. 29 e 34, n. 29 da Constituição, e attendendo a que a legislação em vigor se resente da ausencia de uma lei especial sobre o direito de minerar, solicito a vossa attenção para tão importante assumpto, esperando que vos digneis deliberar sobre um acto que regule não só o exercicio e a extensão desse direito, mas tambem acautele os interesses da propriedade privada dos Estados e da União.

Espero ter em breve a honra de submeter ao vosso illustrado criterio, como elemento de estudo, um projecto elaborado por competentes e com a orientação do Sr. Ministro da Justiça, sob cuja autoridade se achava então a Escola de Minas, e no qual se cogitam de idéas e providencias, cujo merito tereis occasião de apreciar.

CONSTRUCÇÃO DO FORUM

Ainda, com referencia á Justiça, se faz sentir a necessidade da construcção de um edificio destinado ao *Forum* nesta capital.

Para justificar essa necessidade seria sufficiente allegar que o não possuímos. Não basta ter a justiça organizada; é indispensavel que exista um edificio condigno, onde ella possa funcionar.

TERRITORIO DO ACRE

Affigura-se-me medida de alta conveniencia politica a approvação do projecto relativo ao territorio do Acre, conferindo-se aos municipios, tanto quanto possivel, a indispensavel autonomia, concedendo-se direitos politicos aos brasileiros que alli habitam e decretando-se em seu beneficio os melhoramentos materiaes de que mais precisam.

Esse acto, além de vir ao encontro de uma das mais legitimas aspirações dos habitantes do territorio, torna-se necessario, como base das respectivas circumscripções administrativas e da propria instituição judiciaria.

SAUDE PUBLICA

Cumpre-me recomendar especialmente ao vosso reconhecido zelo e solicitude a reorganização dos serviços sanitarios a cargo da União, comprehendidos ahí os serviços referentes ao importante e momentoso problema da prophylaxia da tuberculose. Taes serviços não devem continuar como se acham, tanto mais quanto a adopção do projecto que vos foi por mim encaminhado em mensagem traria economia superior a 1.000.000\$, sem sacrificio da sua efficaça.

A mortalidade no Rio de Janeiro foi, no anno passado, de 16.468 obitos, tendo sido o coeeficiente de 19,53 por 1.000 habitantes.

INSTRUÇÃO

Não me é licito deixar sem reparo as condições em que se acha actualmente o ensino. A anarchia que continúa a subsistir em materia de intrucção reclama dos poderes publicos as mais urgentes e patrioticas providencias. Não ha, quer para o Estado, quer para o individuo, interesse superior ao que se relaciona com a elevação do nivel moral e intellectual da collectividade. As instituições docentes e apparatus scientificos que possuímos não correspondem infelizmente a esse ideal.

Estando, porém, o caso affecto á deliberação do Senado, é de esperar seja o paiz, em breve, dotado de uma lei que, corrigindo as imperfeições da legislação vigente, corresponda ás nossas aspirações e ás verdadeiras necessidades do ensino.

Guerra

A lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, que reorganizou o Exército, está quasi toda regulamentada.

A despeito das difficuldades inherentes a todo serviço novo e de natureza delicada, o alistamento e o sorteio produziram resultados que fazem esperar o seu bom oxito em breves annos.

As medidas da lei são tão brandas e liberaes que, relativamente, poucos foram os que se furtaram ao dever civico que ella impõe.

Tendo o voluntariado preenchido completamente os quadros existentes, não foi preciso executar o sortelo.

Por decreto de 29 de abril foi reorganizado o Estado Maior do Exército, que funciona sob moldes inteiramente novos, tendo sido a elle confiados o estudo, execução e criação dos serviços puramente technicos e theoreticos. O que havia, propriamente de administrativo, na sua antiga organização, foi entregue ao Departamento da Guerra, creado para uniformizar os serviços geraes da administração militar.

Tambem esta foi modificada por decreto da mesma data de pois perfeitamente definida pelo decreto de 30 de outubro, que

regulou os serviços geraes do Ministerio, ficando a administração nitidamente distribuida por uma Secretaria de Estado, uma Directoria de Contabilidade e tres Departamentos. A estes ultimos foram attribuidas as funcções e competencias das extinctas Direcções Geraes de Saude, Engenharia, Artilharia e Intendencia da Guerra.

Por lei de 6 de janeiro deste anno foram regulamentados os serviços de Saude.

Actos complementares e successivos do Ministerio da Guerra explicaram e regularam certos serviços que, por occasião da criação dos Departamentos, não tinham ficado perfeitamente definidos. Os regimentos internos, que os Departamentos terão brevemente, virão completar esse trabalho.

Acham-se installadas todas as inspecções, funcionando de accôrdo com as necessidades do Exercito.

Os commandos e a administração, correspondentes ás brigadas estrategicas e de cavallaria, estão organizados e funcionam com a maior regularidade.

Está completo o Corpo de Intendentes do Exercito; sente-se, porém, que elle é insufficiente, pelo numero, para attender ás suas attribuições.

O novo regulamento para o serviço interno dos corpos, já em vigor, attende aos interesses da disciplina e moral das tropas e tambem regula os casos de mera administração dos commandos.

Estas informações, relativas ao modo como vae sendo posta em pratica a lei de reorganização, mostram bem que o Governo não tem poupado esforços no sentido de collocar o Exercito Nacional no ponto de aperfeiçoamento a que elle deve attingir; mas é preciso não esquecer que, sem o augmento do effectivo das praças, todo esse trabalho de reorganização ficará incompleto, apresentando o Exercito numero de officiaes em inteira desproporção com o de soldados.

JUSTIÇA MILITAR

Não se achando ainda installado o Departamento da Justiça, esse importante ramo da administração militar continua a funcionar sob os antigos moldes, tendo o Governo submettido o assumpto á consideração do Congresso Nacional.

ENSINO MILITAR

O ensino theorico, superior e secundario tem sido ministrado pelas diversas escolas e Collegio Militar, cujo funcionamento foi regular e productivo. Em cumprimento da lei, o Governo fechará essas escolas nos prazos por ella marcados.

Pelo lado pratico, a instrucção da tropa foi feita regularmente, embora se tenha resentido da transição por que está passando o Exercito. No mez de outubro findo, durante o periodo de quinze dias, deram as unidades, experimentadas em manobras, excellentes provas de resistencia nas marchas, de aproveitamento nos serviços de segurança, exploração e vanguardas; de preparo nas

evoluções e manobras de bateria, esquadrão, companhia, batalhão e regimento, no tiro ao alvo, no reconhecimento, ataque e defesa de pontes, nos combates de desfiladeiros, bosques, povoações e outros assumptos de tactica.

Nesse periodo estiveram reunidos á tropa os voluntarios de manobra, grande numero de sociedades incorporadas á Confederação do Tiro Brasileiro, os alumnos de estabelecimentos de ensino secundario e superior e contingentes da Força Policial de diversos Estados da Republica, em muitas das regiões de inspecção.

Com a possivel regularidade e lisongeiro aproveitamento, tem sido ministrada instrucção militar nas faculdades e nos estabelecimentos equiparados ao Externato Pedro II, de accordo com o art. 170 do regulamento do sorteio militar, sendo notavel o interesse, galhardia e dedicacão revelados pela mocidade em relação á technica militar, que a habilitará a manejar as armas quando a honra e integridade da patria o exigirem.

Creada pelo decreto legislativo n. 1.503, de 5 de setembro de 1903, e mantida pelo de n. 2.067, de 7 de janeiro de 1907, a Confederação do Tiro Brasileiro continua a prestar valiosissimo concurso á causa da defesa nacional, pelo zelo e dedicacão com que se preoccupa com o preparo militar. E' de toda a conveniencia, pois, conceder-lhe recursos para a continuacão de sua grande obra patriótica.

Augmenta diariamente o numero das sociedades de tiro, compostas de jovens cheios de patriotismo e entusiastas da arte militar.

As linhas de tiro, dirigidas pela Confederação do Tiro Brasileiro, funcionam em quasi todo o territorio da Republica, de modo a dar instrucção ao povo e preparal-o para uma defesa efficaz do territorio nacional.

Um dos mais efficazes meios de instruir integralmente o nosso Exercito e de aperfeiçoar a sua educacão é sem duvida a permanencia na Europa de turmas de officiaes em contacto com os grandes Exercitos, que são tambem grandes escolas praticas. Essas turmas devem revezar-se de tempos a tempos, de modo que o beneficio se espalhe pelo maior numero possivel dos nossos jovens officiaes. Por comprehender assim, o Governo resolveu mandar este anno praticar nos exercitos europeus maior numero de officiaes do que nos annos anteriores.

Os resultados colhidos habilitam-me a affirmar que muito aproveitaria ao nosso Exercito a vinda de instructores estrangeiros, que nos dispensariam de enviar tantos officiaes á Europa, pratica que acarreta sensivel despeza aos cofres publicos.

MATERIAL DE GUERRA E SERVIÇO DE REMONTA

O Exercito vae-se provendo de excellentes material moderno e aperfeiçoado que, entretanto, é necessario completar. A commissão de compras na Europa tem sido incansavel na acquisição de muitos elementos indispensaveis a um exercito moderno.

Os arsenaes de guerra necessitam de reforma. O desta Capital está installado no novo edificio e o Governo já teve oportunidade de reorganizal-o.

As fabricas de munição e de polvora, para as quaes se adquiriram machinas modernas, continuam a produzir o que é preciso para municiação dos corpos de tropa; porém as actuaes exigencias da instrucção militar e do desenvolvimento do Exercito lhes teem trazido forte somma de trabalho, já se fazendo sentir a necessidade de desenvolvel-as e dotal-as com os recursos indispensaveis.

Por decreto de 2 de dezembro foi approvedo o regulamento para o serviço de remonta do Exercito. Esse regulamento attende ás exigencias dos corpos montados e aos diversos serviços que decorrem dessa importante necessidade da tropa.

Para formar o nosso cavallo de guerra convem desenvolver a obra iniciada em Saycan, em cujo estabelecimento se teem colhido os melhores resultados. Urge, pelo menos, a criação de uma coudearia no Paraná e outra em Estado proximo da Capital da Republica.

OBRAS MILITARES E CARTA DA REPUBLICA

Em quasi todo o territorio da Republica, ondo existem guarnições federaes, se executam obras de aquartelamento e outras que interessam á defosa nacional. Essas obras foram confiadas, algumas a commissões especiaes, outras á administração propriamente dita, pelas secções de Engenharia Militar, de modo que, dentro das verbas orçamentarias, não só na Capital da Republica, como nas outras sédes de força federal, o Exercito possui melhorados alguns dos seus quarteis, fortes e mais edificações. Entretanto, resta muito para fazer, sobretudo em materia de aquartelamento, fortificações e vias de communicação para facil transporte de tropa e material de guerra.

Proseguem os trabalhos da carta geral da Republica no periodo de 1909 a 1910.

Marinha

Continúa a merecer particular attenção do Governo o problema da reconstituição do nosso poder naval pelo renovamento e reparo do material, preenchimento das classes e preparo profissional do pessoal dos differentes quadros. Pela execução do programma de 1906, que modificou o de 1904, a nossa esquadra passou a registrar 93.594 toneladas em vez de 14.000 que apenas contavamos.

As experiencias das unidades que já nos foram entregues pelos constructores e das que serão em curto prazo, tanto em relação á artilharia, como á couraça e ás machinas, satisfizeram plenamente á commissão encarregada de fiscalizar as respectivas obras. Quanto á marcha dos navios já construidos, os resultados teem sido superiores aos limites previstos nos contractos.

Afim de desenvolver o tirocinio profissional das tripulações, proporcionar-lhes os exercicios geraes indispensaveis e attender, dentro das nossas forças, ás emergencias da defesa nacional, tem sido empregados os mais perseverantes esforços para manter em actividade os navios aproveitaveis da nossa antiga esquadra.

Proseguiram as obras das escolas de aprendizes marinheiros dos Estados do Pará, Piauhy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Espirito Santo, S. Paulo, Paraná e da Escola Modelo da Capital Federal, tendo-se iniciado as das escolas de Sergipe, Bahia, Rio de Janeiro, Pernambuco e Santa Catharina.

No correr do anno nos foram entregues promptos, por conclusão de obras, os edificios das escolas do Pará, Piauhy, Ceará, Parahyba, Pernambuco, Sergipe, Espirito Santo, S. Paulo, Paraná e Capital Federal e foram contractadas novas obras nos das escolas do Rio Grande do Norte, Piauhy, Pernambuco e Bahia.

Construiram-se varios edificios no quartel do Corpo de Marinheiros Nacionaes, no Batalhão Naval, no Hospital de Marinha, um caes e pequena doca na parte sul da ilha das Cobras, aproveitando á Escola Modelo desta Capital; um caes na ilha do Boqueirão para o serviço de deposito de explosivos; um deposito de minas submarinas na ilha de Mocangué; um barracão para deposito de carvão com ponte para o respectivo serviço, tendo-se tambem adeantado os trabalhos de rebaixamento do leito do dique Guanabara e do prolongamento do dique Santa Cruz.

Na ilha de Santa Cruz (fortaleza de Santa Catharina) foram feitas varias obras de adaptação, convenientes ao serviço do contingente de marinha alli destacado e a installação de alguns canhões, que existiam em deposito.

A construcção de um dique, com capacidade para receber os novos couraçados, foi objecto de duas concorrências e já foi devidamente contractada.

Na ilha do Riço foi inaugurado o Observatorio Astronomico e Meteorologico para o serviço da Marinha.

Além dos exercicios ao longo da costa e de outros trabalhos militares scientificos, proprios de uma marinha moderna, tem sido enviado o maior numero possivel de officiaes aos principaes centros da industria naval da Europa e facultada a ida de outros, sem gravame para o Thesouro.

A organização do Corpo de Officiaes Inferiores, ou mais particularmente dos officiaes marinheiros, moldada pelas necessidades da velha marinha de vela, não podia corresponder ás do novo material e ás novas exigencias do serviço da esquadra.

Desprovidos dos conhecimentos especiaes, que foram sendo exigidos pelas transformações da arte naval; reduzidos ao aprendizado da simples profissão de marinheiro, no que ella tem de essencial, os nossos officiaes marinheiros iam se afastando cada vez mais da vida technica de bordo, não concorrendo aos demais ramos do serviço combatente, nos quaes, entretanto, tradicionalmente são os substitutos natos dos officiaes.

Afim de evitar esse mal, exigiu o actual regulamento, para admissão nesse corpo, o diploma de uma das especialidades de artilharia, torpedos ou timoneria, e instituiu o curso obrigatorio e essencialmente pratico da Escola de officiaes marinheiros, no qual será ministrado o ensino complementar, indispensavel ás futuras funções dos que por alli passarem.

A educação de aprendizes marinheiros continúa a merecer particular empenho do Governo. Devido ao seu longo e especial preparo, elles destinam-se a constituir a ilor das nossas tripulações. Felizmente, comquanto tenha augmentado continuamente o effectivo do Corpo de Marinheiros Nacionaes, que de 2.866 praças se elevou a 3.767, o das escolas de aprendizes marinheiros passou de 981 alumnos, em dezembro de 1908, a 1.779, em dezembro de 1909.

O estado, por demais precario, da defeza das nossas fronteiras fluviaes está reclamando a construcção de canhoneiras-couraçadas.

Para provêr á defeza da flotilha de Matto-Grosso, cujas ultimas canhoneiras, por obsoletas e imprestaveis, foram retiradas do serviço, teve ordem de seguir para alli o caça-torpedeiro *Gustavo Sampaio*.

Convém dotar a nossa esquadra de bases de operações, que assegurem a sua acção em caso de guerra, ao longo do nosso littoral, não bastando para isso os recursos de que dispõe para exercicios em tempo de paz, como os depositos de carvão no Pará, Rio Grande do Norte, Bahia, Pernambuco, Rio de Janeiro, Santa Catharina, Ladario e Manãos.

Nem se poderá augmentar, como convém, a massa desses depositos e ahí concentrar outros recursos, sem crear, quanto antes, os meios de defeza desses portos, naturalmente indicados para bases eventuaes de operações.

Entre as principaes occurrencias da nossa marinha de guerra merece menção especial a chegada ao porto do Rio de Janeiro do grande encouraçado *Miras Geraes*. Dos outros navios encómmandados, estão em viagem para o Brazil o primeiro «scout» *Bahia* e o setimo contra-torpedeiro *Alagôas*, sendo de esperar que, em outubro proximo, o segundo encouraçado *S. Paulo* esteja incorporado á esquadra.

Para attender ás responsabilidades dos que virão a manejar todo esse importante material, ao regulamento da Escola Naval foi dado cunho mais pratico, tornando-se mais rigorosa a escolha dos futuros officiaes.

Viação e Obras Publicas

VIAÇÃO FERREA

Os dados relativos á situação das estradas de ferro do Brazil mostram o esforço ininterrupto do Governo para extendel-as pelo interior do paiz. Si não se verifica uma grande kilometragem no augmento do trafego em 1909, vê-se, entretanto, que, no decurso

de 1910, serão entregues ao trafego linhas de extensão para exceder a mais lisonjeira expectativa.

Durante o anno findo, foram inaugurados 591 kilometros de estradas de ferro, dos quaes 468^k,300 de linhas federaes e 122^k,700 de linhas estaduais.

Elevou-se assim a extensão total da rede de viação trafegada, de 19.103 kilometros, em 1908, a 19.649 kilometros em 31 de dezembro de 1909.

Dentro em poucos mezes poderão ser entregues ao uso publico linhas na extensão approximada de 2.383 kilometros, só de propriedade ou concessão federal, o que, pondo em evidencia o empenho do Governo em desenvolver os meios de transporte, consigna o mais animador dos resultados que a seus esforços se poderia proporcionar.

As construcções em andamento obedecem ao programma de formação das grandes redes interiores, por meio das quaes convergem para algumas linhas principaes as zonas de interesses commerciaes solidarios, dilatando-se a área de circulação dos productos, reduzindo-lhes o custo do transporte e sujeitando-os a um regimen de tarifas, simples e uniforme.

As linhas que constituem os eixos desse plano estão, neste momento, concluidas umas, outras em vespervas de o ser.

Todas as nossas antigas aspirações em materia de viação ferrea estão sendo realizadas.

Acceleram-se as ligações, por via terrestre, dos nucleos de população mais importantes, podendo-se, dentro em poucos dias, prescindir da navegação para viagens rapidas entre o Rio de Janeiro e Victoria, no Estado do Espirito Santo.

Ao norte, já communicam, por estrada de ferro, as capitães de Alagoas, Pernambuco, Parahyba e Rio Grande do Norte.

Acto recente do Governo decretou a organização de uma grande rede de viação ferrea, servindo aos Estados do Ceará e Piahy, aos quaes se virá ligar o Maranhão e, posteriormente, o Estado do Pará.

Com as redes já formadas; com o acabamento da rede do Rio Grande do Sul e por algumas linhas complementares, que é necessario acrescentar-lhe; com a constituição da rede de estradas de ferro da Bahia; com a das linhas de bitola estreita que, pela Auxiliar da Central, convergem para o porto do Rio de Janeiro, estarão completos, para o momento, os nucleos de viação ferrea do interior.

Na Estrada de Ferro Madeira a Mamoré, que constituia uma aspiração sul-americana, desde 1870, quando fôra feita a respectiva concessão, proseguem activamente os trabalhos de preparação do leito e assentamento de trilhos.

Estão promptos para o trafego 86 kilometros entre o ponto inicial, Santo Antonio, e Jacy-Paraná, devendo elevar-se a extensão, concluida até ao fim do anno, a 174 kilometros, e sendo então attingido o rio Mutum Paraná, com metade da extensão total da linha por construir.

Em Porto Velho foi installado um caes fluctuante, ligado por dupla linha de trilhos á rêde da estrada; foi construida uma ponte sobre o primeiro affluente do rio Madeira; ficaram acabadas na estação inicial diversas casas para a administração, tendo sido, para esse e outros fins, concluidas 107 edificações, cobrindo uma área de 11.477 metros quadrados.

A Estrada de Ferro de Alcobaça á Praia da Rainha, que abre ao mercado do Pará uma rica região no centro do paiz, a 31 de dezembro de 1908 possuía em trafego 45 kilometros, numero actualmente elevado a 53 kilometros, pretendendo ainda a companhia concessionaria inaugurar este anno mais 20 kilometros.

Da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias, cuja construcção foi contractada por empreitada, proseguem os trabalhos, iniciados na Villa de Rosario a 29 de janeiro do anno findo. A construcção está adeantada em 80 kilometros, sendo 40 no trecho de Rosario a Itapicuru e 40, de Caxias a Codó.

A Estrada de Ferro de Baturité, até ha pouco construida por administração do Governo, teve um augmento de 18k,837 de linhas em trafego, em 1909, contando, a partir de Fortaleza, a extensão de 335k,184.

A Estrada de Ferro Sobral, cuja construcção de Ipiú a Cratheús foi contractada em 14 de dezembro de 1907, está com os trilhos assentados em 25k,300 naquelle prolongamento, havendo, além disto, 33k,800 de leito preparado.

No intuito de constituir com aquellas duas ultimas estradas, formando troncos, uma rêde de viação, segundo o plano adoptado em outras regiões do paiz, foi, por decreto de 18 de novembro do anno findo, autorizado o contracto para a organização da rêde de viação ferrea cearense, com a *South American Railway Construction Company, Limited*.

Procurou-se, por esta fórma, não só beneficiar a região comprehendida entre aquellas duas linhas, como também favorecer as populações ás quaes ellas servem, pela redução e uniformização das tarifas, cessando ao mesmo tempo o systema de construcções por commissões do Governo.

Comprehende o contracto o arrendamento das linhas em trafego da Baturité e da Sobral e a construcção do prolongamento daquella até Macapá e Crato, do ramal de Icó, do prolongamento da Sobral, desde Cratheús até Theresina, e da ligação das duas estradas por Uruburetama.

Ficou estipulado o pagamento dos trabalhos pela quantidade de obra medida, até ao maximo de 33:000\$,ouro, por kilometro, em titulos de juros de 5 %, ouro. Posteriormente, havendo sido decretadas as operações iniciaes da conversão da divida externa do Brazil á taxa de juros de 4 %, foi incluida, no emprestimo emittido para aquelle fim, a importancia destinada ao pagamento da construcção das linhas da rêde cearense e, no contracto destas, estabeleceu-se o pagamento em dinheiro, ficando o preço maximo kilometrico reduzido o 30:000\$000.

Com essa modificação e com a que se fez na taxa dos títulos emitidos para a Estrada de Ferro de Goyaz, ficaram fixados em 4 % os juros dos empréstimos para a construção de estradas de ferro da União, subsistindo ainda o typo de 5 % para a da Estrada de Ferro de Itapura a Corumbá, contractado por essa forma em virtude do decreto n. 6.899, de 22 de março de 1908.

Da nova rede deverão ser entregues ao tráfego, este anno, 140 kilometros, dos quaes 80 no prolongamento da Baturité e 60 no prolongamento da Sobral, o que elevará a extensão total trafegada a 891^k,464.

Na parte em tráfego da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, cuja extensão é de 56 kilometros, foi construido um deposito de carros em Ceará-Mirim e iniciado o edificio das officinas em Natal, á margem direita do Potengy. Naquelle trecho estão sendo substituidas as rampas maximas de 2^m,5 % e o raio minimo das curvas de 100 metros por 1,8 % e por 150 metros.

Isso exigiu levantamento de trilhos em 9,840 metros e novos estudos além do kilometro 60, a partir de Taipú.

No trecho em construção está adeantado o movimento de terras, na extensão de 60 kilometros. A ponte sobre o Ceará-Mirim, de cinco vãos de 50 metros, viga metallica continua, tem as alvearias concluidas e iniciada a montagem, que ficará terminada em agosto deste anno, podendo então ser entregues ao tráfego 60 kilometros.

A rede das estradas de ferro arrendadas á *Great Western Limited*, que comprehende as estradas Natal a Nova Cruz, no Rio Grande do Norte, Conde d'Eu, na Parahyba, Central de Pernambuco, Recife ao Limoeiro, Central de Alagôas e Paulo Afonso, precisa de penetrar mais profundamente no interior dos Estados aos quaes serve e a cujas vastas regiões mal chegam os beneficios da viação que orla o littoral.

Com este intuito, o Governo contractou, nos termos do decreto n. 7.636, de 28 de outubro de 1909, os prolongamentos de Independencia a Picuhy, na Parahyba, da Central de Pernambuco até Flores e da Central de Alagôas, de Viçosa a Palmeira dos Indios, devendo o capital despendido nessas contruções ser remunerado pelas rendas excedentes das quotas destinadas ao fundo especial de resgate dos títulos de encampação das estradas de ferro.

Já estão feitos os estudos de parte dos prolongamentos contractados o prestes a ser iniciada a respectiva construção. Estão construidos 16.405 kilometros para as ligações das estradas de Recife a S. Francisco e de Recife a Limoeiro e Central de Pernambuco, dependendo a inauguração dessa obra de ficar construida a estação central para o serviço de passageiros e bagagens.

A ligação da rede da *Great Western* com a da Bahia está sendo realizada pelo ramal de Timbó e seu prolongamento ás Immediações de Propriá, nas margens do S. Francisco, e dali a Lourenço do Albuquerque na linha de Maceió a União, passando por Itabalantina, Itaporanga, S. Christovão, Aracajú, Laranjeiras, com um ramal para Capella, de cerca de 10 kilometros.

As obras estão continuando entre Aporá e Laranjeiras, tendo sido há pouco tempo inaugurados 27 kilometros, de Timbó áquelle ponto, e estando em via de conclusão, para serem entregues ao trafego, mais 138 kilometros. Quasi concluida a ponte sobre o rio Itapicuri, outra com cerca de 800 metros terá de ser lançada sobre o S. Francisco, pouco acima de Propriá.

Pelo decreto n. 6.308, de 29 de janeiro de 1909, foram approvadas as clausulas para novação do contracto de arrendamento definitivo da Estrada de Ferro de S. Francisco, no Estado da Bahia, e de arrendamento provisorio da Estrada da Bahia a S. Francisco, do ramal de Timbó e dos trechos que fossem sendo entregues ao trafego, do prolongamento da Propriá e da Central da Bahia.

De accôrdo com o contracto, foi autorizada a redução da bitola na secção de Calçada a Alagoinha, da Estrada Bahia a S. Francisco.

O trafego desta rêde, a cargo da Companhia Viação Geral da Bahia, foi perturbado por uma greve dos operarios, que se prolongou, com interrupções, de outubro até meados de dezembro. Reclamavam elles augmento de vencimentos, redução das horas de trabalho e garantias semelhantes ás dispensadas aos empregados nos serviços publicos.

Pela mesma occasião, o commercio do interior e da capital instava pela redução de tarifas e o governo, efficazmente auxiliado, impediu que a ordem fosse perturbada e que se fizessem depredações nos proprios federaes.

Depois de verificar por um emissario seu a natureza das reclamações, resolveu o Governo, de accordo com a companhia, escolher um superintendente das estradas, de sua confiança, ao qual foram dados plenos poderes para agir como exigissem as circumstancias.

As providencias tomadas por esse funcionario para regularizar os serviços, organizar o quadro do pessoal, fixar os direitos e obrigações deste, attender ás suas reclamações fundadas, bem como ás da lavoura e do commercio, alcançaram remover as causas de perturbação do trafego e normalizar os serviços das estradas.

Ao contrario do que se tem feito em relação ás estradas de ferro de outras regiões do paiz, as do Estado da Bahia continuam destacadas umas das outras, com prejuizo das zonas intermedias, paralyzadas algumas em regiões incapazes de alimentar-lhes o trafego, sem possibilidade de um trafego commum, sem unidade de direcção, nem de tarifas, nem de typos de material, e algumas nem de bitola, e desligadas da rêde de viação nacional.

E' uma situação essa a que cumpre dar remedio e o Governo está no proposito de fazel-o.

Na estrada de ferro de Victoria a Diamantina foi inaugurada, a 31 de dezembro do anno passado, a estação de Derrubadinha, a 68 kilometros de Lajão, e a 346^k,645 de Victoria.

O trafego tem sido regular e o movimento de passageiros e mercadorias tende a crescer.

O trafego da linha, que faz o objecto dessa concessão, comprehendido entre Sant'Anna de Ferros e Serro, foi, por decreto numero 7.455, de 8 de julho de 1909, substituído pela linha de Curralinho, estação da Estrada de Ferro Central do Brazil, á Diamantina, sob o mesmo regimen, sem augmento dos encargos resultantes da concessão anterior. Dessa linha, cuja extensão mede 149 kilometros, já foram approvados todos os estudos definitivos; a construcção está adeantada em 56 kilometros, dos quaes, brevemente, serão entregues ao trafego 40, até á margem do rio das Velhas.

A *Leopoldina Railway Company, Limited* foi autorizada, por decreto de 29 de julho do anno passado, a prolongar a linha do Norte até ao caes do Rio de Janeiro, facilitando assim a communicação da zona servida por aquella estrada com o principal porto da Republica e poupando ás mercadorias e aos passageiros despendiosa baldeação.

Essa concessão, que não custou nenhum sacrificio ao Thesouro, é igual á que o Governo do Imperio fez áquella estrada em 1888.

Pelo contracto com a Leopoldina, obteve ainda o Governo a fundação de colonias agricolas estrangeiras e a criação de armazens frigoríficos na ilha da Conceição, além das estradas de ferro para Cabo Frio, Araruama e S. Pedro, onde a producção do sal já attinge a 1.000.000 de saccas, annualmente.

Essas estradas vão ser feitas sem onus para o paiz, e, antes, com vantagem, pois lhe foi reservado o direito de reversão.

O inicio das obras para execução daquelle prolongamento já começou a influir no desenvolvimento de uma vasta zona suburbana, onde a facilidade e barateza de transportes deparará comoda localização á população operaria desta grande cidade. Por outro lado, a frequencia e rapidez das communicações com Petropolis muito contribuirão para o desenvolvimento desse sitio encantador do territorio fluminense.

Estão sendo feitos os estudos para a electrificação do trecho de cremalheira da Estrada de Ferro de Petropolis.

Foram approvados os planos do prolongamento até Praia Formosa, onde será constituida a estação central, de vastas accomodações e aspecto monumental. Os trabalhos foram desenvolvidos com vigor e, em dezembro ultimo, começou o trafego na estação provisoria, construida entre a rua Figueira de Mello e a avenida do Mangue.

Vae adeantada a construcção das linhas de ligação dos Estados do Rio de Janeiro, Minas e Espírito Santo e da linha do Mar de Hespanha.

Já está fechada a solução de continuidade, de 80 kilometros, que ainda separava Victoria desta capital e, dentro de pouco tempo, será feita a inauguração do respectivo trafego.

Já foram approvados os estudos do ramal de Capivary a Cabo Frio, com a extensão de 54 kilometros, cuja construcção vae ser iniciada.

A Estrada de Ferro do Corcovado foi electrificada, sendo a primeira em que se adopta, aqui, esse systema de tracção.

A formação da rede de viação sul-mineira, antiga aspiração de uma vasta e rica zona do paiz, grande melhoramento para a rede de estradas de ferro federaes, que fôra objecto das cogitações de dous governos da Republica, foi finalmente realizada. A sua constituição tinha sido decretada pela lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, em disposição que todas as leis de orçamentos posteriores vieram repetindo. Assim, devia ella formar-se pelas estradas Minas e Rio, Muzambinho e Sapucahy, das quaes a primeira era propriedade da União, desde 1900, a segunda fôra, para aquelle fim, comprada pelo Governo Federal em 1908 e a terceira pertencia a uma companhia, por concessão dos governos dos Estados de Minas Geraes e Rio de Janeiro.

Nos termos daquella lei e para sua execução, o poder executivo expediu o decreto n. 6.201, de 30 de outubro de 1906, determinando as providencias para a constituição dessa rede ferrea. Assim de ser celebrado o respectivo contracto, fez-se concorrência publica, para a qual se publicaram editaes em 13 de outubro de 1908.

Por decreto n. 7.704, de 2 de dezembro de 1909, resolveu o governo accèitar a proposta da Companhia de Viação Ferrea Sapucahy, impondo a esta, sem indemnização alguma, a obrigação de incorporar á nova rede as suas linhas, para o fim de ficarem sob a mesma administração, fiscalização e regimen de tarifas.

Dessa fórma, de accordo com a lei de 1903, poudo ser executado o plano de unificação dessas linhas, que foi o pensamento do legislador.

Assignado o contracto, organizou-se, para leval-o a cabo, a Companhia Estradas de Ferro Federaes Viação Sul Mineira.

Deverão ficar concluidos os respectivos prolongamentos e ramaes nos seguintes prazos: o de Monte Bello a S. Sebastião do Paraizo, até 31 de dezembro de 1911 e desta cidade a Santa Rita de Cassia, até 31 de dezembro de 1912; o ramal de Passos, até 31 de dezembro de 1913; o ramal de Lavras, até 31 de dezembro de 1912; e os ramaes de Campanha ao rio Sapucahy e de Alfenas ao Machado, em prazos que ao Governo compete fixar, segundo o contracto.

Conforme este permittia, foi transferida á Companhia Mogyana da Estradas de Ferro a construcção das linhas de Monte Bello e Passos.

Já começaram os estudos dessas linhas e foi iniciado no Banco do Brazil o deposito do capital destinado á sua execução.

A viação de S. Paulo proseguiu, como nos annos anteriores, com a maior regularidade, assim nas grandes linhas, como nas de pequeno percurso.

A Companhia Paulista tem concluidos, para serem inaugurados brevemente, 38 kilometros de Perdeneiras a Bahurú, e continúa activamente os trabalhos da sua linha de Rio Claro a Monte Pellado.

A Mogyana e a Sorocabana estudam os seus prolongamentos para Santos e Rio Paraná, tendo aquella inaugurado, a 12 de ou-

tubro do anno findo, o trecho de Ourinhos a Salto Grande do Paranápanema, com 12k,335.

A Noroeste do Brazil, que, com o seu prolongamento de Itapura a Corumbá, se destina a ligar a capital da Republica áquelle ponto da fronteira occidental, tem actualmente em trafego 340 kilometros, de Bahurú a Anhangahy, estando quasi concluidos 112 kilometros daquella estação a Jupia e, no prolongamento, de 150 kilometros de Jupia ao Rio Pomba.

No intuito de levar mais rapidamente a viação ferrea ao interior de Goyaz, dando seguimento aos traçados que, de longo tempo, tinham como objectivo aquelle territorio e sem inverter as correntes commerciaes canalizadas pela natureza e pela tradição, resolveu o Governo substituir as linhas, concedidas no decreto numero 6.438, de 27 de março de 1907, pelas de Formiga a Goyaz, passando pelo municipio de Catalão, com um ramal para Uberaba, e de Araguay a encontrar-se naquella, em ponto conveniente do mesmo municipio. Para esse fim, expediu-se o decreto n. 7.582, de 30 setembro de 1909, pelo qual foi tambem substituido o regimen da garantia de juros de 6 % sobre o capital kilometrico de 30:000\$, ouro, pelo da construcção por conta da União, com o pagamento em titulos de 5 %, não excedendo o custo kilometrico a 35:000\$000. A taxa de juros foi reduzida a 4 % pelo decreto numero 7.878, de 28 de fevereiro do corrente anno, operação esta resultante da que convertera uma parte da nossa divida externa.

Na linha tronco está concluido o trecho de 114 kilometros até Bambuhy, proseguindo os estudos até Goyaz, com grande encurtamento em relação ao traçado que era objecto da concessão anterior.

Da linha de Araguay foram concluidos os estudos de cerca de 100 kilometros.

A réde do Rio Grande do Sul está em sua totalidade a cargo da *Compagnie Austrienne des Chemins de Fer du Brésil*, arrendataria do trafego e empreiteira da construcção. Os resultados da sua exploração commercial são os mais animadores, claro indicio do extraordinario desenvolvimento economico da região a que serve.

E' o que se verifica da receita do ultimo quadriennio, que foi o seguinte:

1906.....	6.195:730\$849
1907.....	7.195:175-036
1908.....	7.935:974\$371
1909.....	9.146:348\$809

A Estrada de Ferro Central do Brazil tem já attingido o seu antigo objectivo em Pirapóra, á margem direita do rio S. Francisco, 1.005 kilometros distante da capital da Republica. Para attender ás necessidades commerciaes mais immediatas e fornecer elementos de trafego ao seu trecho final, deverá prolongar-se pelos municipios do norte de Minas Geraes, cujos productos para ella convergem, até ligar-se com a réde de viação ferrea da Bahia. Os seus grandes fins nacionaes estarão completamente alcançados quando.

oportunamente prolongada para a margem esquerda do S. Francisco, estabelecer a ligação com o extremo norte do Brazil.

Está em adeantada construcção o ramal de Santa Cruz para Itaguahy e Itacurussá, linha de grande alcance economico e strategico.

Prosegue, nos termos dos contractos de empreitada, a construcção do ramal de Sabará a Santa Barbara.

As linhas em trafego da Estrada de Ferro Central medem actualmente 1.763^k.656.

A sua renda em 1909, segundo a respectiva escripturação, foi de 31.178:236\$ contra 29.677:308\$000. A despeza total foi de 30.057:674\$371.

No intuito de favorecer o desenvolvimento da zona suburbana e de facilitar os meios de transporte á densa população de operarios que a habita, foram reduzidos os preços de passagens nos trens que a servem, adoptando-se, simultaneamente, providencias que assegurem melhor fiscalização da renda produzida por esta especie de transporte.

Este mesmo programma de redução de tarifas, assim para passageiros como para mercadorias, foi praticado com rigor na Estrada de Ferro Oeste de Minas. Dahi, e da maior regularidade do trafego, resultou grande augmento nas receitas brutas e nas liquidas, tendo aquellas, em dous annos, um acrescimo superior a 22 %.

As construcções decretadas, que se acham em andamento, representam uma extensão superior a 600 kilometros de linhas novas e 230 kilometros de alargamento da bitola de 0^m,76 para um metro.

Reuniu-se nesta capital, em dezembro do anno findo, o Congresso de Vias de Transporte, pelo qual foram examinadas as questões referentes ao emprego commum de tarifas reduzidas, á intercirculação do material rodante, ás condições do trafego mutuo entre as vias maritimas e as ferroviarias, aos convenios de navegação e outras tocantes aos interesses servidos pela industria de transportes. As resoluções do Congresso aconselham providencias de character pratico, muitas das quaes vão sendo postas em execução pela administração publica e pelas empresas particulares.

PORTOS DE MAR

Estão em construcção as obras de melhoramentos dos portos de Manaus, Pará Natal, Cabedello, Recife, Bahia, Rio de Janeiro, Santos, Florianopolis, e Rio Grande. Estão em estudos os portos de Itaquí, Camocim, Fortaleza, Jaraguá, Victoria e Paranaguá. As de Corumbá já foram projectadas e a sua execução vai ser contractada mediante concorrência publica.

Em Manaus, Pará e Santos, as companhias concessionarias já estão na phase da exploração da sua industria.

No porto do Pará estão concluídos 400 metros de cães e tres armazens, devendo um quarto armazem ficar prompto em poucos dias. O acesso ao cães é feito por um canal que acaba de ser dragado, com oito metros de profundidade e 2.500 de extensão.

No porto do Rio de Janeiro, a muralha do cães teve, durante o anno findo, o avançamento de 539 metros lineares, elevando-se assim a sua extensão, até o capeamento, a 2.433 metros. Estão completamente concluídos cinco armazens, com a área total de 17.500 metros quadrados, e em adeantado estado de construção mais seis, com a área total de 21.000 metros quadrados. O trecho do cães correspondente aos armazens promptos, bem como estes, estão aparelhados com os necessarios guindastes, linhas ferreas, energia e luz electrica e agua, podendo, portanto, funcionar immediatamente.

Resolvido, por conveniencia dos interesses da União e do commercio, o arrendamento da exploração do serviço do cães, foi, para esse fim, annunciada concorrência publica aqui e na Europa. O prazo para o recebimento das propostas findou a 16 de abril ultimo, dependendo do julgamento dellas o contracto para o arrendamento, pelo prazo de 10 annos.

Havendo sido o Governo autorizado pelo art. 30 da lei da receita do actual exercicio financeiro a modificar as taxas, que haviam sido estipuladas de accôrdo com a legislação anterior, para a remuneração dos serviços do cães, incumbiu o estudo destas modificações a uma commissão, na qual estiveram representados os interesses publicos ligados áquelle melhoramento. Adoptadas as conclusões a que chegou essa commissão, foram fixadas taxas que consultaram, de modo completo, as reclamações do commercio e da industria e que tornarão pouco onerosos, quanto possivel, os serviços prestados pelo porto.

A taxa de 2 % sobre a importação produziu, em 1909, a quantia de 4.245:728\$167, sendo a renda do porto de 1.592:154\$627. Pelo balanço da sua caixa especial, em 31 de dezembro ultimo, existiam os seguintes saldos:

Em Londres..... C 507.481-11-7-

No Thesouro Federal:

Em ouro nacional..... 564:701\$228

Em papel moeda..... 2.005:682\$430

No dia 6 de novembro do anno findo, ficou terminada a construção da muralha do cães de Santos, que do seu inicio, no Vallongo, até a sua extremidade, além dos Outeirinhos, tem a extensão total de 4.719,953 metros. Estão construídos na faixa do cães 14 armazens internos e quatro externos; estão em construção um armazem destinado ao recebimento de bagagens de passageiros, mais tres armazens na faixa do cães e dous armazens externos. Estão sendo feitas as fundações para o edificio do escriptorio do trafego. O grande aterro entre Paquetá e Outeirinhos está muito adean-

tado, estando promptos 14 boeios transversaes e proseguindo a construcção dos outros, com o impulso que permittem o avançamento do aterro geral e o estado das marés.

Proseguem com actividade os trabalhos para a transmissão da energia electrica, proveniente da transformação da força hydraulica do rio Itatinga.

As divergencias suscitadas entre o Governo e a Companhia das Docas de Santos, ácerca do processo de tomadas de contas e que constitutam um serio embaraço para a fiscalização e boa marcha do serviço, foram terminadas definitivamente pelo decreto n. 7.578, de 4 de outubro do anno passado, que fixou o coefficiente da despeza e declarou o capital representado nas docas.

Carece a direcção administrativa dos serviços de portos de uma organização que lhe imprima unidade e congregue pessoal capaz de estudar, construir e fiscalizar as obras de melhoramento dos portos e dos rios. Tem estado, em parte, esta tarefa a cargo da Comissão Fiscal e Administrativa do Porto do Rio de Janeiro, que tem sido um órgão consultivo do Governo sobre as variadas questões attinentes áquelles serviços e da qual se tem destacado os funcionarios incumbidos delles.

Mas o desenvolvimento que vão tomando aquelles trabalhos e a sua complexidade reclamam uma direcção geral e systematica.

MARINHA MERCANTE

A situação da marinha mercante nacional está a reclamar providencias que permittam regularizar e alargar as trocas commerciaes internas, de que é ella instrumento, reduzir os fretes maritimos e fluviaes, augmentar e melhorar osapparelhos de transporte e fazel-os servir a maior numero de portos.

Por outro lado, embaraçam-lhe o desenvolvimento as teias e difficuldades que ainda offerece a nossa legislação. Desde as disposições do Codigo Commercial, que já não correspondem ás necessidades da actividade maritima, nas suas multiplas relações, quer com os carregadores, quer com as autoridades alfandegarias e os demais agentes da administração publica, até as disposições mais restrictas e particulares das leis das alfandegas e dos regulamentos das capitancias de portos, toda a nossa legislação de direito maritimo carece de reformas fundamentaes. Cogitam vivamente os poderes publicos de attender a essa necessidade. Um projecto de lei, tendente a reorganizar a marinha mercante, pende de deliberação do Congresso Nacional, para auxiliar cujos trabalhos o Governo, usando de autorização que lhe foi dada, tem aberto, por meio de commissão competente, um inquerito que permitta conhecer o estado da frota actual e a sua capacidade de transporte, o movimento de cabotagem nos diversos portos, a influencia commercial dos fretes em vigor e, finalmente, os melhoramentos a introduzir nos serviços nacionaes de navegação.

De accordo com a autorização legislativa e procurando attender aos multiplos interesses ligados á situação do Lloyd Brasileiro,

o Governo, a 31 de dezembro findo, innovou o contracto feito com aquella empresa, prorogando por seis annos o prazo de subvenção, que ficou a mesma, obrigando a companhia a fazer nos serviços a seu cargo diversos melhoramentos e, notadamente, a reduzir de 20 % em média os preços de transporte das mercadorias, sendo de 40 % o abatimento para os generos de produção nacional. Já estão em vigor essas reduções. O numero de milhas a percorrer, que era pelo antigo contracto 1.331.710, ficou elevado a 1.429.384, sendo augmentado o numero de viagens das linhas do norte e do sul, creadas novas linhas e estabelecido maior numero de escalas. A frota do Lloyd foi augmentada de tres grandes paquetes e de quatro vapores cargueiros.

As diversas companhias de navegação, favorecidas e subvencionadas pelo Governo, realizaram, em 1909, 1.194 viagens e transportaram 154.757 passageiros e 955.691 toneladas de mercadorias. A receita de todas ellas subiu a 25.871:991\$880.

Foi contractado e está funcionando o serviço de navegação nos portos do sul do Estado do Rio de Janeiro, nos rios Uruguay e Ibicuhy e no Alto Parahyba.

CORREIOS

O serviço postal foi reorganizado no anno findo. Esta providencia era reclamada ha longos annos, não só pela população inteira do paiz, visto não estar a repartição aparelhada para desempenhar os seus encargos, como ainda, e principalmente, por diversos correios pertencentes á União Postal, que allegavam não cumprir o Brazil compromissos assumidos em diversos congressos postaes.

O decreto n. 7.653, de 11 de novembro, expedindo novo regulamento para os Correios da Republica, veiu sanar as difficuldades em que se achava aquella repartição, reorganizando todos os serviços, dotando-a do pessoal indispensavel para a respectiva execução e melhorando as condições deste.

Com os elementos creados pela reforma, entrou o Correio em nova phase, já estando aparelhado para executar todos os serviços a seu cargo.

Estão quasi terminadas as negociações para assignatura de accòrdos acerca de permutas de encomendas postaes com os governos dos Estados Unidos da America, da Allemanha e da Inglaterra, já estando em vigor os celebrados com Portugal e França.

A renda do Correio, conhecida até 31 de dezembro do anno proximo findo, importava em 8.241:113\$240, que, comparada com a de 1908, na importancia de 8.444:725\$025, apresenta um decrescimo de 203:612\$014.

A despeza no mesmo periodo foi de 11.227:078\$591, sendo 9.898:492\$662 do capitulo «Pessoal» e 1.328:585\$929 do «Material».

Importando em 10.854:803\$770 a de 1908, verifica-se que no anno findo houve um excesso de 372:264\$821 na despeza do Correio.

Na importancia total da renda arrecadada não estão incluídas as de 951:708\$050 de sellos officiaes, fornecidos a credito, e 59:563\$335 de metade da taxa devida.

Durante o anno de 1909 foram expedidas 620 encommendas postaes e recebidas 70.784, sendo o serviço executado apenas nas administrações da Bahia, Pernambuco, Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro.

A renda proveniente desse serviço importou em Frs. 72.900,00.

Foram emittidos 34.407 vales postaes internacionaes e pagos 2.539.

A emissão importou em Frs. 5.014.963,45, ou sejam..... 3.234:147\$688, e o pagamento em Frs. 551.391,55, correspondente a 352:918\$982.

O material do Correio está tambem sendo reformado, nas forças do credito distribuido para esse fim, já tendo sido feita a encommenda de automoveis para o transporte de correspondencia e collecta das caixas urbanas.

TELEGRAPHIOS

A rédo telegraphica federal progride constantemente, assim na sua extensão como no seu trafego. A' execução das novas linhas preside sempre o cuidado de preferir as que são solicitadas por interesses locais ás que se destinam a fechar os circuitos interiores.

Em 31 de dezembro de 1909, a extensão das linhas elevava-se a 30.373.674 metros, sendo o desenvolvimento dos conductores de 55.853.154 metros.

Os trabalhos da linha telegraphica estrategica destinada a fazer a ligação dos Estados de Matto Grosso e Amazonas, iniciados em 1907, avançam através de arduas difficuldades, oppostas pelo deserto e pelo clima. A linha tronco, iniciada em Cuyabá, attingiu a 18 kilometros e 800 metros além do salto Utiarity, subindo a extensão em trafego a 507.219 metros, o que, com 301 kilometros do ramal de Caceres a Matto Grosso, eleva a extensão total inaugurada a 808.219 metros. A linha tronco já está explorada até seu ponto terminal, em Santo Antonio do Madeira, e o seu desenvolvimento pelo valle do Jamary será proximo de 1.500 kilometros.

O Governo tomou todas as providencias necessarias para que a commissão militar encarregada dessa grande obra prosiga, sem embaraços na sua tarefa, e determinou que parte dessa commissão fique encarregada de iniciar desde já a exploração de uma linha que, partindo do Abunan, ponha em communicação as prefeituras do Acre.

Os serviços de communicações telegraphicas entre Amazonas e Pará ha 10 annos que funcionam com grande irregularidade, devido ás frequentes interrupções do cabo sub-fluvial. Tornando-se necessaria a duplicação deste, já experimentada com exito, em 1906, no trecho de Manãos a S. José de Amaraty, onde apenas, até 1908, occorreu uma interrupção simultanea, expediu o Governo o

decreto n. 7.481, de 29 de julho do anno passado, pelo qual, prorogando por 20 annos o prazo da concessão feita á *Amazon Telegraph Compagny*, impoz a esta a obrigação de duplicar o cabo entre Amaraty e Belém, para ficar funcionando dentro de 18 mezes, e a de reduzir progressivamente as respectivas taxas.

No intuito de crear novas linhas de communição internacional, proporcionando ao publico as vantagens da concorrência, decretou o Governo o estabelecimento de novos cabos submarinos do Recife á ilha da Madeira, de Nietheroy a Belém, ao norte, e ao Chuy, ao sul, e, finalmente, de Nietheroy á ilha da Ascensão.

Está sendo montada na ilha de Fernando de Noronha uma estação radiotelegraphica, que será uma das mais possantes do mundo, com o alcance de 1.000 milhas; outras estações do mesmo systema estão sendo installadas na costa.

Para dar maior rapidez á permuta de communições urbanas desta Capital, foram iniciados os trabalhos de assentamento de uma rede pneumática.

As taxas telegraphicas teem soffrido frequentes reduções nos ultimos annos; e parece que as actuaes já correspondem sufficientemente ás conveniências do publico, sendo necessario não trazer consideraveis desfalques á renda do serviço telegraphico.

SECCAS DO NORTE

Com o decreto n. 7.619, de 20 de outubro de 1909, que regulamentou a lei n. 1.396, de 10 de outubro, ficou creada a Inspectoria de Obras contra as Seccas do Norte.

Desde a grande secca de 1877, que flagellou o Ceará, o Rio Grande do Norte e a Parahyba, consignou a União, quasi permanentemente, verbas, nem sempre dispendidas, com o fim de melhorar as condições daquelles Estados, que mais soffriam as consequências daquella calamidade.

Em taes condições, nunca foi possivel dar a esses serviços a necessaria systematização nem a sua equitativa distribuição pela superficie do paiz desfavorecida das chuvas. Os inconvenientes das verbas assim votadas tornam-se patentes: ainda não haviam sido estabelecidos naquellas regiões serviços preparatorios e indispensaveis, tanto de ordem scientifica quanto technica, para a solução racional, rapida e economica do problema tão complexo das seccas. Nesse caso estão as observações meteorologicas convenientemente distribuidas, o estudo do regimen das aguas superficiaes e subterraneas; a determinação das condições topographicas e geologicas das differentes bacias hydrographicas, o reconhecimento da flora, tendo em vista a influencia que ella póde exercer nas regiões de clima semi-arido.

Tem por fim a Inspectoria de Obras contra as Seccas estabelecer taes serviços de um modo systematico, procurando obter os dados de observação necessarios á confecção dos projectos de obras de engenharia, destinadas a corrigir as falhas do clima, e ao mesmo tempo executal-os por um trabalho regular.

Executando esse programma, a Inspectoria de Obras contra as Seccas e o Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil emprehenderam o levantamento topographico e o reconhecimento geologico da região semi-arida, tendo como centro de irradiação do serviço o Estado do Ceará. Esse trabalho está sendo executado por processos expeditos, visando a confecção de um mappa na escala de um para um milhão (1 : 1.000.000).

O trabalho feito já abrange uma grande superficie dos Estados do Ceará e Rio Grande do Norte e também parte dos Estados da Parahyba e Pernambuco. As primeiras folhas desse mappa deverão estar publicadas até o fim do corrente anno e, conjunctamente, as observações geologicas correspondentes.

Para o estudo do regimen superficial e subterraneo das aguas, resolveu-se contractar um hydrologo, que em julho deverá iniciar o seu trabalho, devendo ao mesmo tempo estudar as condições de irrigabilidade dos rios perennes, como o Parnahyba e o S. Francisco, que limitam ou cortam zonas semi-aridas.

O reconhecimento da flora também foi iniciado, tendo sido temporariamente confiado a profissional com longa pratica e experiencia do paiz. Essa primeira campanha deverá ficar terminada no correr do 2º semestre deste anno.

O numero de observatorios pluviometricos, que era de 40, está sendo elevado a 200, convenientemente espalhados por diferentes Estados.

Ao mesmo tempo, deu-se execução a diversas obras, projectadas e orçadas pelas antigas Superintendencias dos Estudos e Obras contra os efeitos das Seccas e Comissão de Açudes e Irrigação.

Na 1ª secção da Inspectoria, que abrange os Estados do Piauhy e Ceará, executaram-se algumas obras de pequeno custo, mas de reconhecida utilidade, como as dos açudes Breguedoff no municipio de Palma, Pombas no de Aracaty e S. Miguel no de Uruburetama, os quaes estão em via de conclusão. O açude de Russas, orçado em 356:00 \$, é uma obra de maior vulto, que vai ser iniciada logo que termine a desapropriação dos terrenos necessarios.

A obra principal dessa secção é a do grande açude do Acarape, cuja construcção foi autorizada ultimamente. Está projectado para represar 47.000.000 de metros cubicos; tem uma bacia hydraulica ou de recepção 85 vezes menor que a hydrographica ou de alimentação, e que lhe permittirá, attento o regimen das aguas do districto, ficar cheio em um só anno de inverno regular.

O valle do Acarape, que está a 60 kilometros de Fortaleza, é atravessado pela via ferrea do Baturité e é um dos mais vastos centros agricolas do Ceará.

A construcção desse açude é uma velha aspiração, frequentemente formulada perante os poderes federaes pelos representantes dos interesses daquela zona. A construcção desse açude tem a vantagem de dispensar obras especiaes de irrigação, pois as aguas, descendo pelo proprio leito do rio, por meio de pequenas barragens, em grande numero já existentes e construidas pelos proprios agricultores, vão ser encaminhadas para os terrenos cultivaveis.

Na 2ª secção, que abrange os Estados da Parahyba e Rio Grande do Norte, foi autorizada a execução de diversas obras de açudagem, desseccamento e perfuração de poços tubulares, algumas das quaes estão já iniciadas.

O desseccamento do valle do Ceará-Mirim foi iniciado a titulo de ensaio, pois é a primeira obra neste genero effectuada como serviço contra os effeitos das seccas. Os trabalhos feitos no correr deste anno já tornam patentes as suas vantagens, tendo salvo algumas lavouras das consequencias destruidoras das primeiras enxurradas do actul inverno, rigoroso nos Estados do norte.

E' um serviço tambem ha muitos annos reclamado, visto que datam de 1866 as primeiras tentativas feitas pelos poderes publicos da então provincia para a sua execução.

A construcção já autorizada dos açudes da Soledade, na Parahyba, e de Curraes, em Angicos (Rio Grande do Norte), tambem corresponde a reclamações do povo daquelles Estados e constitue obras de reconhecidas vantagens.

Em outras regiões do norte, como nos Estados do Piauhy, Pernambuco e Bahia, já iniciou a Inspectoria de Obras contra as Seccas os necessarios estudos, para que se possam projectar e orçar convenientemente obras que possam ser executadas no proximo exercicio financeiro.

Organizando, de um modo systematico, os serviços destinados á obtenção dos dados scientificos e technicos que interessam ao problema das seccas, e executando as obras de utilidade, conveniencia e exequibilidade demonstradas, pensa o Governo ter dado ao assumpto a sua verdadeira solução.

ILLUMINAÇÃO DA CAPITAL FEDERAL

E' actualmente satisfactorio e continua a apresentar grande incremento o serviço de iluminação da Capital, depois da renovação do contracto celebrado entre o Governo e a *Société Anonyme du Gaz*, em novembro do anno proximo findo. Eram, de facto, insufficientes para a estabilidade e perfeição desse importante serviço os melhoramentos parciaes realizados na antiga fabrica do gaz e as medidas de rigor impostas pelo Governo. A situação precaria da iluminação a gaz se originava principalmente da insufficiencia e vetustez do material necessario á fabricação, e da indisciplina durante algum tempo mantida na administração interna da officina, felizmente dirimida de um anno a esta parte.

Por outro lado, ao acrescimo da iluminação, que se ostendeu gradualmente aos pontos mais afastados da cidade, era mister correspondessem parallelamente reformas de grande vulto, na fabrica productora do gaz, e que se aproveitasse, em maxima escala, a energia electrica, fornecida pela companhia em condições economicas. Tornava se, para isso, imprescindivel reformar o contracto firmado em 1899 entre o Governo e a *Société Anonyme du Gaz*, contracto que, nas clausulas referentes á iluminação electrica, se

distanciara dos moldes communs dos tratados congeneres, celebrados nas grandes cidades do mundo.

As tentativas de um accordo para conseguir-se esse *desideratum* foram innumeras e desanimadoras. Resolvidas, porém, as difficuldades de caracter tecnico, o Governo entendeu enfrentar o assumpto, do ponto de vista economico. Estudos comparativos acerca dos preços da energia electrica applicada á illuminação, a organização de um projecto completo e a avaliação das despezas para distribuição de luz nesta Capital, de que foi incumbida a Inspectoria Geral da illuminação, permittiram ao Governo fixar as clausulas relativas á redução do preço. Removida por esta fórma a ultima difficuldade que existia no assumpto, foi o contracto assignado, com grandes vantagens para o Governo e para os particulares, sem onus algum e sem prorogação de prazo.

Com a reforma do contracto, maior desenvolvimento terão esses serviços, achando-se projectada, e já em via de execução, a illuminação da primeira zona, que abrange grande área da cidade comprehendendo as principaes ruas, e na qual deverão ficar instaladas, até novembro vindouro, além das existentes, 2.400 lampadas de arco, de accordo com os projectos que estão sendo organizados pela repartição competente.

Uma vez realizados estes melhoramentos, que agora proseguem com grande actividade, ficará esta parte da cidade dotada de excellente illuminação, podendo-se computar, approximadamente, em 1.200.000 velas a quantidade de luz distribuida, contra 200.000 actualmente existentes.

Além dos serviços reclamados pela installação da luz electrica na primeira zona, outros melhoramentos importantes estão delineados e alguns já em via de execução. Entre estes, devem salientar-se os da Quinta da Boa Vista e Alto da Tijuca.

ABASTECIMENTO DE AGUA

Não se acha ainda a Capital da Republica no gozo de todas as vantagens que são de esperar das grandes obras ultimamente feitas para a captação e encanamento de agua potavel, de modo a augmentar o supprimento, para os serviços particulares e do Estado. O seu completo funcionamento para inteira utilização das linhas contruidas, exige ainda trabalhos, que estão sendo executados.

Os mananciaes recentemente captados para a alimentação dos suburbios, teem-se mostrado deficientes, sendo necessario augmentar o supprimento com mananciaes novos.

A rede de canalização de agua na cidade, que desde muito não tem sido modificada, precisa de completa remodelação, para que sejam aproveitadas as custosas obras de captação a que acabo de alludir. Essa revisão será começada no actual exercicio, já estando em construcção as obras que se faziam precisas em tres reservatorios de distribuição.

O abastecimento da ilha do Governador é medida de real urgencia.

A maior parte dos terrenos dos mananciaes onde foram construidas as grandes obras para captação de agua, terminadas o anno passado, ainda não estão desapropriados ou adquiridos; opportunamente, se tornará necessario conceder credito preciso a essa desapropriação.

ESGOTOS DA CAPITAL

A remoção da descarga dos esgotos de certos pontos da bahia do Rio de Janeiro é medida inadiavel e velha aspiração da cidade. Diversos estudos tem sido feitos para esse fim, e o projecto definitivo está sendo elaborado de accordo com as conclusões mais seguras a que temos chegado.

Estão prestes a ficar concluidas as obras de esgotos do bairro de Copacabana, cuja descarga, reunida á do bairro da Gavea, se faz fóra da barra.

Devem ser brevemente iniciadas as obras dos esgotos da ilha de Paquetá e Cascadura.

A revisão da rêde de esgotos da cidade tem continuado, embora com pouca rapidez nos ultimos tempos, porque o trecho que resta rever depende de tornar-se effectiva a autorização para remover as descargas dos pontos actuaes, situados nas linhas dos cães.

REPARTIÇÃO DE AGUA, ESGOTOS E OBRAS PUBLICAS

Usando da autorização contida no art. 18 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, expedi a 31 de março ultimo o decreto n. 7.924, dando nova organização á Inspeção Geral de Obras Publicas, a ella reunindo a Repartição Fiscal do Governo junto a The Rio de Janeiro City Improvements Copany Limited, e constituindo as duas antigas repartições a actual Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas.

QUINTA DA BOA VISTA

Jazia desde muito entregue ao mais lastimavel abandono, privado até de todas as condições de asseio e salubridade, um dos mais bellos sitios da cidade do Rio de Janeiro, a Quinta da Boa Vista. As obras que ahi emprehendi, ter-lhe-hão restituído em breves dias a antiga belleza, pondo-a em facil comunicação com o cêntro da cidade, tornando-a um dos seus mais apreciados logradouros e um dos seus maiores encantos.

FAZENDA—RECEITA E DESPEZA

A receita já conhecida do exercicio de 1909, quer a escripturada, quer a que ainda tem de ser—calculada esta ultima pelas

communicações até agora recebidas—eleva-se a 86.724:376\$450 ouro e 290.031:934\$227 papel.

A renda orçada para o mesmo exercício, pela lei n. 2.035, de 29 de dezembro previa os totaes de 97.909:636\$136 ouro e 286.520:500\$ papel, verificando-se, portanto, a differença, para menos, de 11.185:289\$686 ouro e 5.511:434\$223 papel.

Feita a conversão em papel, de accôrdo com o art. 2º da lei citada, da somma de 28.140:059\$158 ouro, e realizada a emissão de 18.083:000\$ em apolices do juro de 5 %, moeda corrente, para o pagamento da construcção de estradas de ferro, ficou elevada a 357.001:087\$521 a receita papel.

O EXERCICIO PASSADO

A despesa conhecida, excluidos os depositos, é calculada em 74.449:102\$088 ouro e 365.869:984\$317 papel. O confronto da receita e da despesa fornece o seguinte resultado:

Receita	Ouro	Papel
Escripturada.....	78.209:657\$345	255.269:604\$376
A escripturar.....	8.514:719\$105	34.762:329\$851
	<u>86.724:376\$450</u>	<u>290.031:934\$227</u>

Operações de credito :

Conversão de 28.140:055\$168 ouro.....		48.886:153\$294
Emissão de apolices.....		18.083:000\$000
	<u>86.724:376\$450</u>	<u>357.001:087\$521</u>

Despesa	Ouro	Papel
Escripturada.....	65.147:167\$849	271.550:198\$778
A escripturar.....	9.301:934\$239	94.319:785\$539
	<u>74.449:102\$088</u>	<u>365.869:984\$317</u>

Operações de credito :

Conversão de especie.....	28.140:050\$158	
Resgate de papel moeda.....		1.973:615\$000
	<u>102.589:158\$246</u>	<u>367.843:599\$317</u>
Deficit.....	15.864:781\$796	10.842:511\$796

O ACTUAL EXERCICIO

A receita do 1º trimestre do corrente anno já apresenta sobre a de igual periodo do anno passado um excedente de 5.410:394\$ ouro e 13.584:018\$ papel, ou, feita a conversão do ouro á taxa de 15 d.—23.322:727\$000.

DIVIDA EXTERNA

A divida externa é de £ 78.320.077-9-9 e Frs. 240.000.000, decomposta de accôrdo com os seguintes empréstimos em circulação:

De 1883.....	£ 3 267.000
» 1888.....	4.757.000
» 1889 — 4 %	18.300.300
» 1895 — 5 %	7.291.600
» 1898 — 5 % — <i>Funding-loan</i>	8.613.717-9-9
» 1901 — 4 % — <i>Rescision bonds</i>	14.202.560
» 1905 — 5 % — <i>Obras Porto Rio</i>	8.370.300
» 1908 — 5%	3.517.600
» 1910 — 4 %	10.000.000
	<hr/>
	£ 78.320.077-9-9

Empréstimo para a construção da Estrada de Ferro Itapura a Corumbá.....	Frs. 100.000.000
Empréstimo para a construção da Estrada de Ferro de Goyaz.....	Frs. 100.000.000
Empréstimo para as obras do Porto de Pernambuco.....	Frs. 40.000.000
	<hr/>
	Frs. 240.000.000

Foram feitas no anno findo e no corrente as emissões: de £ 10.000.000, em titulos de 4 %, conforme o decreto n. 7.853, de 3 de fevereiro de 1910, para a conversão do juro do empréstimo da Oeste de Minas e do empréstimo de 1907, bem como para a construção da nova rede de estradas de ferro do Ceará; de 40.000.000 francos, feita nos termos do decreto n. 7.207, de 3 de dezembro de 1908, para as obras de construção do porto de Pernambuco; de 50.000.000 francos para completar o capital destinado á construção da Estrada de Ferro de Itapura a Corumbá, nos termos do decreto n. 6.944, de 7 de maio de 1908; e de 100.000.000 francos, na conformidade do decreto n. 7.877, de 28 de fevereiro ultimo, para a Estrada de Ferro de Goyaz.

AMORTIZAÇÕES

Durante o ultimo exercicio fizeram-se as seguintes amortizações de titulos da divida externa:

Empréstimo de 1908.....	£ 318.000
» » 1907.....	69.300
<i>Rescision bond</i>	375.700
Empréstimo de 1904.....	129.700
	<hr/>
	£ 892.700

RESGATE

No actual exercicio, em que foram restabelecidas as amortizações, suspensas pelo accôrdo do *funding-loan*, resgataram-se titulos na importancia de £ 481.680, sendo:

Emprestimo de 1883.....	£ 63.300
» » 1899.....	87.900
» » 1895.....	40.000
» » 1907.....	69.300
» » 1908.....	164.400
<i>Rescision bonds</i>	53.780

	£ 481.680.

REMESSAS DE FUNDOS

Durante o anno findo, o Thesouro Nacional remetteu para os seus agentes, em Londres, cambiacs no valor de £ 7.196.318-4-6 e Frs. 615.496.093.

Neste anno, já sobem as remessas a £ 1.908.816-10-2, e Frs. 2.172.462,35.

EMPRESTIMO DE 1879—SEU RESGATE

Em 31 de dezembro ultimo, o capital circulante deste emprestimo, do juro de 4 1/2 %, era de 20.548:000\$ ouro, equivalente a £ 2.311.650.

Estava elle incluido entre os de amortização suspensa pelo contracto do *funding-loan*, tendo, entretanto, o Thesouro despendido, desde 1898, para o pagamento dos juros respectivos, a somma de £ 104.024-6-3, ou 924.660\$ ouro.

Restabelecido, em janeiro deste anno, o serviço das amortizações normaes, seria de £ 445.705-6-3 a annuidade a pagar, até a extincção do mesmo emprestimo. Entendeu o Governo preferivel adjudicar recursos ordinarios do Thesouro á remissão immediata da divida, fazendo cessar o pagamento dos juros a 1 de julho proximo e chamando os titulos a resgate. Esta providencia poupará ao orçamento vigente a despeza de £ 52.012-2-6, de juros do 2º semestre, e a quota de amortização de outubro, no valor de £ 170.840-10-7. No orçamento vindouro e nos subsequentes, a redução da despeza será a indicada acima, de £ 445.705-6-3.

CONVERSÃO DE JUROS

A conversão do juro de uma parte da nossa divida externa, effectuada ultimamente, pôde ser apreciada desde já pelos resultados concernentes aos dois emprestimos, tão onerosos, da Oeste de Minas e de 1907. O capital circulante do primeiro era de £ 3.388.100 e o do segundo de £ 2.861.400, ou um total de £ 6.249.500. Foram

convertidos os títulos correspondentes em novos títulos do juro de 4 %, no valor nominal de £ 7.142.285.

É fácil demonstrar a vantagem dessa operação.

Eram estes, annualmente, os encargos do Thesouro :

Quota annual para o serviço do empre-	
stimo da Oeste de Minas.....	£ 240.000
Dita para o de 1907.....	285.000
	<hr/>
	£ 525.000

Com o empréstimo de £ 7.142.285, estes encargos ficaram reduzidos ao seguinte:

Juros de 4%.....	£ 285.691
Amortização de 0,5%.....	35.711
	<hr/>
	£ 321.402

O allivio dos orçamentos vindouros será de £ 203.598 por anno. Sommando-se esta quantia com a que foi economizada pela remissão do empréstimo de 1879, teremos annualmente uma diminuição da despeza, com a nossa divida externa, no valor de £ 767.107-6-3.

O Governo tem empenho em realizar outras operações desta natureza, em cujo exito tem motivos para acreditar. Desse modo, terá concorrido para crear um typo melhor para futuras emissões, tendo já conseguido, allás, dos concessionarios de estradas de ferro, de construcção custeada por apolices ouro, a revisão do juro concedido e a sua redução ao typo de 4%.

DIVIDA INTERNA

O total da divida interna, registrada no relatorio da Fazenda de 1909, era de 546.476:600\$, ao qual devemos acrescentar a importancia de 18.083:000\$, emittida em virtude do decreto n. 7.314, de 4 de fevereiro daquelle anno, para a construcção das estradas de ferro Madeira e Mamoré e outras.

Da somma assim constituida, de 564.559:600\$, devemos deduzir 26.548:000\$ do resgate de títulos de 1897 e do empréstimo de 1879, restando para o total da divida 538.011:600\$. Como, porém, o valor do empréstimo de 1879 era expresso em ouro ao cambio de 27, o total do resgate effectuado, feita a conversão do ouro em papel, attinge a 43.986:400\$000.

Por decreto n. 7.736, de 16 de dezembro de 1909, foi o Ministerio da Fazenda autorizado a emittir apolices do juro de 3%, até a somma de 18.05:371\$212, para pagamento das reclamações julgadas pelo Tribunal Arbitral Brasileiro-Boliviano.

O fundo de amortização da divida interna possui, actualmente, 25.360 títulos, no valor de 25.247:100\$, tendo havido o augmento de 2.658:600\$, de janeiro de 1909 até esta data.

Em 31 de dezembro de 1908, o papel moeda circulante representava a somma de 634.682:852\$. Em igual data de 1909, havia em circulação notas no valor de 628.452:732\$ e em 31 de março deste anno o total circulante era de 627.075:261\$500, provindo a differença, na importancia de 7.607:590\$500, do respectivo resgate, por meio de moedas de prata, nickel e bronze, e do desconto de notas substituidas.

O saldo do fundo de resgate, que deverá ser applicado á incineração de notas, é presentemente de 9.438:359\$592 e o do fundo de garantia attinge a £ 8.069.093-5-5, inclusive a renda de 1909, ainda não apurada definitivamente.

CAIXA DE CONVERSÃO

Em 31 de dezembro de 1908, os depositos na Caixa correspondiam a £ 5.587.272, representados por bilhetes conversiveis na importancia de 89.396:353\$252. No segundo semestre de 1909, os depositos subiram rapidamente a £ 14.080.235, até 31 de dezembro. Actualmente, a cifra dos depositos ainda cresce, acreditando o Governo que, em breve, estará attingido o limite do art. 3º da lei de 6 de dezembro de 1906. Em taes condições, transmitti-vos, como me cumpria, a exposição que me dirigiu o Ministro da Fazenda, para que resolvesséis em vossa sabedoria ácerca do procedimento que deve ter o Governo, quando se realiza aquella eventualidade.

BANCO DO BRAZIL

Cada vez mais se firma a prosperidade do Banco do Brazil, que tem alargado a acção benefica que exerce no nosso meio economico e financeiro.

Taes beneficios se aferem pelos seus balanços, reveladores não só da correcção e competencia da sua gerencia, como da pujança do nosso movimento commercial.

A cotação das suas acções attingiu á media de 188\$500; o desconto de letras a 149.696:867\$104; suas diversas contas, no interior e no exterior, accusam movimento activo e largos saldos.

A conta dos pequenos depositos já é auspiciosa, e até 28 de abril ultimo manifestava um saldo superior a 1.000:000\$100.

A carteira de cambio desempenhou cabalmente a função reguladora, que lhe foi commettida. A taxa oscillou, durante o anno, de 15 ¹/₈ a 15 ³/₈, sendo que a variação, de cada vez, não excedeu de ¹/₁₂, protegendo o commercio e as industrias contra os vexames de grandes e rapidas oscillações.

Nos ultimos dias de junho do anno passado, o banco devia ao thesouro, por emissão de valos-ouro, £ 5.755.202; no semestre de julho a dezembro resgatou, por meio de cambiaes e conversão, £ 7.033.762.

Os saldos em poder dos nossos banqueiros perfaziam, em março, £ 4.909.164; os nossos creditos intactos representam

£ 1.180.000 e o cambio comprado para entrega em curto prazo £ 2.067.641, ou um total de £ 8.156.805.

Accresce em favor da situação o facto de haver ainda bastante borracha para exportar, a perspectiva da nova safra do café e outros productos, além de capitães estrangeiros, que serão importados por força de operações de credito ultimamente realizadas.

Durante o anno findo, o valor da emissão de vales ouro foi de £ 9.187.940-13-9; o movimento da carteira de cambio traduziu-se deste modo:

Compra.....	£ 37.225.551
Venda	£ 34.843.011

A receita e a despesa, com as operações de cambio, durante dous semestres, foram :

No 1º semestre :

Despesa.....	647:664\$157
Receita	1.337:369\$257

No 2º semestre :

Despesa.....	506:202\$175
Receita.....	2.616:453\$242

COMMERCIO EXTERIOR

Foi extraordinario o movimento do nosso commercio exterior em 1909.

Os algarismos da exportação attingiram a 1.016.590:270\$ em moeda papel, equivalentes a £ 63.724.440, sendo superiores aos de 1907, até então considerado o nosso anno de maior expansão commercial, em 155.699:388\$ ou £ 9.547.542, quer dizer mais 17,6 %.

Os algarismos da importação são representados por 592.875:927\$ em moeda papel ou £ 37.139.354, sommas inferiores ás de 1907 em 52.061:817\$, moeda papel, ou £ 3.388.249, isto é, menos 8,4 %.

O saldo do nosso balanço commercial em 1909 foi de 423.714:343\$, ou de £ 26.585.086, quando em 1907 foi de 215.953:138\$, papel, ou £ 13.649.295, correspondente a mais 94,7 % em 1909.

E' a seguinte a comparação dos dados referentes aos tres ultimos annos :

Exportação

	Papel	£
1907	860.890:882\$	54.176.898
1908	705.790:611\$	44.155.280
1909	1.016.590:270\$	63.724.440

Importação

	Papel	£
1907	644.937:744\$	40.527.603
1908	567.271:636\$	35.491.410
1909	592.875:927\$	37.139.354

Diferenças entre a exportação e a importação:

	Papel	£
1907.....	215.953:138\$	13.649.295
1908.....	138.518:975\$	8.663.870
1909.....	423.714:343\$	26.585.086

Examinados os valores relativos aos exercícios de 1908 e 1909, vê-se que neste ultimo a importancia augmentou de 4, 6 %/o, ao passo que o acrescimo da exportação se elevou a 44, 3 %/o.

O augmento do valor da nossa exportação é devido principalmente á alta dos preços do café e da borracha.

A quantidade deste ultimo producto foi pouco superior á exportada em 1908, isto é, 39.026.738 kilos contra 38.206.461.

Na exportação do café, a differença foi de 4.222.239 saccas a maior em 1909.

O movimento do commercio exterior do primeiro trimestre do corrente anno, comparado com o dos annos de 1908 e 1909, foi o seguinte, devendo-se notar que não são definitivos os algarismos relativos a 1910:

Exportação

	Papel	£
Janeiro a março de 1908.....	182.248:552\$	11.399.532
» » » » 1909.....	262.121:064\$	16.399.632
» » » » 1910.....	225.533:794\$	14.075.870

Importação

Mercadorias:

	Papel	£
Janeiro a março de 1908.....	161.683:371\$	10.115.737
» » » » 1909.....	138.314:332\$	8.653.651
» » » » 1910.....	169.134:261\$	10.570.989

Especie metallica:

		£
Janeiro a março de 1908.....	27.330
» » » » 1909.....	88.448
» » » » 1910.....	1.065.198

Diferença entre a exportação e a importação:

	Papel	£
Janeiro a março de 1908.....	20.565:181\$	1.283.795
» » » » 1909.....	123.806:732\$	7.745.981
» » » » 1910.....	56.399:533\$	3.524.971

Como se vê, o saldo, no ultimo trimestre, comparado com o de igual periodo de 1909, foi menor de £ 4.221.010.

Essa grande diferença é explicada pelo facto da antecipação da exportação do café pelo porto de Santos, no primeiro trimestre de 1909, em consequencia do limite marcado á quantidade exportavel por aquelle porto e que devia ser attingido em março daquelle anno.

Com effeito, o movimento da exportação de café nos primeiros trimestres de 1909 e 1910 foi :

	Saccos	Valor em £
1909	4.173.024	8.182.532
1910	839.961	1.879.489

Nos mesmos periodos, o movimento da exportação de borracha foi o seguinte :

	Kilos	Valor em £
Janeiro a março de 1909.....	13.296.000	5.350.173
» » » » 1910.....	14.243.000	9.412.481

Deve-se salientar que o valor da importação em especies metallicas antingiu em 1909 a £ 8.851.619, somma até hoje não registrada, e no primeiro trimestre deste anno já se eleva a £ 1.065.198.

REFORMA DO THESOURO

No dia 1º de fevereiro, entrou em vigor o regulamento expedido em virtude da lei n. 2.083, de 30 de julho do anno proximo passado, que reformou o Thesouro Federal e deu outras providencias no sentido de melhorar os serviços da administração da Fazenda e uniformizar a contabilidade publica.

A execução desse regulamento, vae sendo feita satisfactoriamente e é de crer que em breve esteja produzindo de todo os resultados almejados.

POSTOS FISCAES

Attendendo á necessidade de dar maior desenvolvimento á administração fiscal do territorio do Acre, foram creados, além de alguns postos fiscaes e registros em pontos convenientes, uma

mesa de rendas no Alto Purús e outra no Alto Juruá, ficando installada a primeira em Senna Madureira e a segunda em Cruzeiro do Sul.

Ficou assim o territorio dotado de tres mesas de rendas, uma em cada departamento e todas sob a jurisdicção da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Manáos.

REPRESSÃO DO CONTRABANDO

Tendo sido denunciado o convenio celebrado pelo Governo da União com o do Estado do Rio Grande do Sul, para repressão do contrabando na fronteira, e sendo urgente providenciar a respeito, expedí o decreto n. 7.825, de 17 de fevereiro ultimo, approvando o novo regulamento para aquelle serviço.

Por esse regulamento, foi restabelecida a delegacia especial do Ministerio da Fazenda, creada pelo decreto n. 2.431, de 8 de janeiro de 1897; nelle estão recompostas as disposições desse decreto e do de n. 2.459, de 12 de fevereiro tambem de 1897.

As modificações do regimen anterior da repressão do contrabando, suggeridas pela experiencia, justificam-se por melhor atenderem aos interesses da fiscalização.

IMPOSTO DE TRANSPORTE

Pelo decreto n. 7.897, de 10 de março proximo findo, foi approvado o novo regulamento para a fiscalização e cobrança do imposto de transporte.

Este regulamento tornou mais equitativas as taxas e garantiu melhor a arrecadação e fiscalização do imposto.

Pelo Governo do Estado de Santa Catharina foi denunciado, em fins do anno passado, o accôrdo feito com o da União para a arrecadação das rendas federaes.

Em vista disso, o Ministerio da Fazenda providenciou installando, desde logo, collectorias federaes nas principaes cidades e cuidando da criação de outras por todo o territorio do Estado.

Agricultura, Industria e Commercio

Pondo em execução o decreto legislativo que creou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, obedeceu o Governo ao dever que lhe assistia de corresponder ás exigencias da situação economica do paiz e ás instantes reclamações da lavoura, expressas pelos orgãos mais autorizados da sua representação na propria classe e no seio do Congresso.

Indo ao encontro dessa nobre aspiração, pleiteada com esforço, ha longos annos, procurou o Governo attender ás necessidades que eram mais urgentes e si, no curto periodo decorrido, não conseguiu prestar igual cuidado a todos os assumptos desta natureza, executou o que o tempo e as circumstancias lhe permittiram, parecendo que em breve poderá estar completa a parte que usua-gl j

eficiente para ultimar, tendo em vista a prudencia com que deve ser guiado, trabalho tão complexo e que exige tantos recursos do thesouro.

Installado o ministerio, a principio, provisoriamente, e, mais tarde, com caracter definitivo, não se demoraram as providencias attinentes á organização dos serviços comprehendidos em sua esphera de actividade, estabelecendo-se em sua phase inicial a inspecção agricola, a instituição do ensino profissional, por intermedio das Escolas de Artifices, a Directoria de Industria Animal, com sede no Posto Zootechnico de Pinheiros, a Directoria de Meteorologia e Astronomia, a Secção de Publicações e a Delegacia do Ministerio no Acre.

Dessas creações começa o paiz a colher reaes beneficios, que irão progressivamente alargando, á medida que ellas forem demonstrando praticamente, a utilidade dos seus serviços e vencendo certas resistencias justificaveis em um paiz novo, cuja cultura profissional não corresponde á pujança e variedade dos seus recursos naturaes.

INSPECÇÃO AGRICOLA

A inspecção agricola, que o decreto n. 7.556, de 16 de setembro do anno findo, instituiu, representa um dos fundamentos da organização actual do ministerio, porque lhe cabe levar os easinos da agronomia moderna e os recursos de que ella dispõe aos centros agricolas do paiz, cumprindo-lhe tambem, por intermedio da delegacia do ministerio no Acre, velar pela conservação das nossas riquezas naturaes e pela prosperidade da industria extractiva da bo-racha nos ricos seringaes daquella longinqua região do nosso territorio.

Fazendo conferencias sobre questões de interesse immediato para a lavoura e a industria pecuaria, procurando desenvolver o espirito de associação, pela propaganda activa, perseverante, dos syndicatos agricolas, das cooperativas, das caixas de custeio rural, distribuindo plantas, sementes e publicações, fornecendo pelo custo ou concedendo por emprestimo aos lavradores instrumentos de lavoura, dando-lhes conselhos sobre a pratica das diversas culturas, sobre as molestias communs ás plantas uteis, o inspector agricola prestará collaboração valiosa ao desenvolvimento das nossas fontes de producção.

ESCOLAS PROFISSIONAES

Não menos uteis serão á população infantil das cidades as escolas de artifices, que satisfazem u na necessidade de ordem economica e social, preparando o brasileiro para as funções da vida pratica, creando em cada Estado núcleos de operarios validos, intelligentes e ao mesmo tempo sofrendo a tendencia para o emprego publico, para as profissões liberaes, que declinam sensivelmente ao ombate de uma concorrência desesperada, prejudicando actividades que seriam mais proveitosas em outras applicações.

Dessas escolas acham-se installadas a do Piauhy com 51 alumnos, a do Maranhão com 74, a do Rio Grande do Norte com 100, a da Parahyba com 117, a de Pernambuco com 120, a de Alagôas com 70, a do Espirito Santo com 129, a do Estado do Rio de Janeiro com 131, a do Paraná com 170, a de Matto Grosso com 77 e a de Goyaz com 33, constituindo a do Rio Grande do Sul, representada pelo Instituto Technico Profissional, um dos melhores institutos do seu genero no paiz.

Nos demais Estados, o Governo installará em breves dias institutos identicos.

INDUSTRIA ANIMAL

Creando a Directoria de Industria Animal, teve o Governo o interesse de attender á industria pecuaria e de lacticinios, que precisa ser impulsiona-la pela installação de postos zootechnicos nos principaes centros de criação e pela pratica de cursos ambulantes de zootechnia, de lacticinios e de veterinaria, indispensavel a toda exploração agricola e pastoril.

Foram estabelocidas bases de concorrência para a installação de matadouros modelos e entrepostos de carnes congeladas.

Organizou-se o Serviço de Publicações e Bibliotheca, destinado á propaganda por impressos de tudo que se relacione com a agricultura e as industrias puras, e constituiu-se a Directoria de Meteorologia e Astronomia, com séde no antigo Observatorio Astronomico, estabelecimento de alta e merecida reputação scientifica, que precisava, entretanto, alliar aos seus estudos e observações um serviço mais desenvolvido de meteorologia e previsão do tempo, abrangendo todo o Brazil.

JARDIM BOTANICO E MUSEU NACIONAL

O Governo reorganizou o Jardim Botânico e o Museu Nacional e adaptou esses estabelecimentos scientificos ás funções praticas que devem preencher, de accôrdo com os serviços dependentes desse ministerio, e com o objectivo de desenvolver o estudo da nossa flora, da nossa fauna e das riquezas mineraes abundantes no territorio nacional.

EXPORTAÇÃO DE FRUCTAS — NOVAS CULTURAS

Tambem o Governo decretou premios de animação ao commercio e á exportação de fructas, aos sericultores e plantadores de amoreira, aos cultivadores de trigo, e aos melhores processos para a coagulação do leite de seringueira.

EXPOSIÇÃO DE BRUXELLAS

Para dar ao estrangeiro nova idéa das riquezas naturaes e do desenvolvimento industrial do paiz, o Governo resolveu que o

Brazil fosse representado na Exposição Internacional e Universal de Bruzellas, que foi aberta em dias do mez ultimo findo. Apesar das difficuldades encontradas, a commissão encarregada de reunir os productos para expor conseguiu obter somma importante delles, que todos já foram remettidos ao seu destino, sendo de notar o contingente prestado pelo Districto Federal e pelos Estados do Amazonas, Pernambuco e S. Paulo.

E' de lamentar que todos os Estados e os industriaes de toda especie não vejam desde logo as vantagens directas e indirectas que esses certamens pódem trazer ao desenvolvimento das nossas relações commerciaes. Esperemos, porém, que todos elles prestem o mais decidido concurso ao Governo Federal, para organizar com brilho a secção brazileira nas futuras exposições de Turim e Roma, para as quaes, confio, concedereis os necessarios meios.

RECENSEAMENTO

Outra questão que o Governo entendeu desde logo tratar foi a do recenseamento geral da Republica, que, em virtude de disposição constitucional, era obrigado a mandar proceder. Estão sendo tomadas para esse fim as providencias preliminares, devendo todos nós fazer um appello á população para que não recuse nenhuma informação aos agentes do Governo. E' para deplorar que, ha tantos annos, não tenhamos conseguido levantar o recenseamento geral do paiz, vendo-nos na contingencia de appellar para o recurso de calculos approximativos, toda a vez que temos de allegar cifras que possam traduzir o desenvolvimento da população do paiz.

A ausencia de algarismos officiaes ou de boas estatisticas de outra origem, a respeito de todos os assumptos, acarreta-nos prejuizos e difficuldades de toda a especie. Devemos recordar-nos da importancia que tiveram elementos dessa natureza na Conferencia de Haya, sempre que se teve de avaliar o gráo de importancia de cada nação pela sua população, seu commercio interno e externo, e sua marinha mercante. Nunca, pois, serí de mais proclamar o valor desses trabalhos e pedir para elles todo o vosso concurso.

Não se restrinja ás providencias indicadas a acção que o Governo tem procurado exercer, por intermedio daquelle ministerio, visto que outros assumptos se acham em estudo e devem ser brevemente objecto de resoluções do Governo, conforme a autorização contida na lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Dentre ellos, releva mencionar a organização da Escola de Veterinaria, a instituição do serviço de protecção aos nossos indigenas e localização de trabalhadores nacionaes.

A fundação de estabelecimentos de credito agricola, e apazes de satisfazer os justos reclamos da agricultura e das industrias ruracs, depende do vosso concurso e estou certo que não o recusareis.

IMMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

O problema da imigração e colonização continua a merecer a maior atenção do Governo:

Durante o anno passado, o paiz recebeu 85.410 immigrants, dos quaes 61.162 espontaneos, contando-se entre estes 23.083 agricultores. Os subsidiados, em grande parte, chegaram com o intuito de fixar-se como proprietarios de terras.

Recebidos no Rio de Janeiro e nos demais portos em que se acham montados os serviços de recepção e hospedagem, todos os immigrants, que solicitaram, tiveram commodo desembarque, hospedagem, transporte em linhas de navegação a vapor e em vias ferreas até a estação de destino, sendo que os agricultores reunidos em familias gosaram dos auxilios necessarios para localizar-se como proprietarios de lotes de terras em nucleos coloniaes, mantidos pela União.

Em nucleos coloniaes, custeados pelos Estados, foram concedidos auxilios semelhantes, definidos nas respectivas legislações.

Recebendo favores da União, localizaram-se em 1909 como proprietarias territoriaes 2.378 familias de immigrants agricultores, constituídas por 19.029 pessoas: 1.169 familias, com 5.622 pessoas, em nucleos coloniaes sob a administração do Governo Federal; 148 familias, abrangendo 720 pessoas, tiveram passagens concedidas para colonias antigas e emancipadas; e 93 familias, com 460 pessoas, fixaram-se em nucleos estadoaes, cujas despezas de fundação correm exclusivamente por conta de Estados, sendo os immigrants introduzidos pela União.

Trabalhos preparatorios para a criação de nucleos coloniaes e localização de immigrants tem sido effectuados nos Estados do Espirito Santo, Minas Geraes, Rio de Janeiro, S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Estão em fundação 31 nucleos coloniaes, sendo: 13 por conta da União; tres com auxilio pecuniario da União; nove á custa de Estados, introduzindo a União os immigrants; e seis pelo Estado de S. Paulo, sem nenhum auxilio federal.

Desses nucleos, 28 tem recebido immigrants, e tres estão prestes a recebê-los.

No decurso do anno passado, foram encaminhadas pelo Governo Federal e localizadas em nucleos federaes e estadoaes, com todos os favores regulamentares, 2.228 familias de diversas nacionalidades.

Dos nucleos coloniaes que a União está fundando, 11 receberam os primeiros colonos em 1908, e dous em 1909.

Apezar do curto periodo decorrido, a maior parte já apresenta animadores resultados.

Em 31 de dezembro ultimo, a população desses nucleos era de 11.973 pessoas, tendo sido avaliada a produção total, no anno findo, em 1.165:739\$200, sendo 854:009\$900 de productos agricolas e 311:729\$300 de diversos productos de origem vegetal, animal e industrial. Naquelle data, a criação, existente nos referidos nucleos

e pertencente quasi toda aos colonos, representava o valor total de 244:631\$700.

Paralelamente ao desenvolvimento economico dos nucleos fundados pelo Governo Federal, cumpre ainda assignalar o da rede de viação, urbana e rural, que facilita as relações entre os habitantes dos mesmos nucleos e de outras zonas povoadas, impulsionando o commercio e permittindo a collocação, nos mercados proximos, dos productos coloniaes, remanescentes do consumo local.

MUSEU COMMERCIAL

O Museu Commercial do Rio de Janeiro, creado e dirigido pela Academia de Commercio, por lei reconhecido de utilidade publica e declarado orgão de consulta do Governo, em assumptos que interessam o commercio e a industria, continúa a prestar excellentes serviços ao nosso commercio interno e externo e á expansão economica do Brazil.

Resolvida, em grande parte, pela acção conjuncta do Congresso e do Poder Executivo, a installação dos serviços que incumbem ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, restam outros a exigir a attenção dos poderes publicos, como sejam os que se referem á regulamentação da pesca e da caça, código florestal, código das aguas e muitas das questões, que entendem com a diminuição dos custos da producção agricola, aggravados pelo preço ou escassez de transporte, em diversas zonas do territorio nacional.

Organizado o ensino agricola, em todas as suas modalidades, estabelecidas instituições de credito, desenvolvido o espirito de associação, que, aliás, ha de evoluir parallelamente com a diffusão da instrucção professional no seio das classes laboriosas, adoptadas medidas efficazes para desenvolver no exterior o commercio dos nossos productos, normalizando simultaneamente o mecanismo das suas transacções internas e impulsionando o movimento industrial, teremos correspondido plenamente aos intuitos do decreto legislativo, que creou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

AS NOSSAS INDUSTRIAS

Tem funcionado com muita regularidade a commissão nomeada para estudar a reforma da tarifa das alfandegas, que deve ser sujeita ao vosso exame, como base de discussão para as vossas resoluções definitivas. Esse estudo foi aconselhado por constantes reclamações acerca das taxas altas dessa tarifa.

Tem-se verificado dos longos debates publicos, no seio da commissão e divulgados na imprensa, que, si realmente essas taxas são elevadas, ellas não foram instituidas com a preocupação exclusiva de favorecer á producção nacional, pois que, sobre artigos completamente estranhos ao que produz o paiz, ellas são igualmente altas.

ou mais altas que outras, beneficiadoras da nossa industria agricola ou fabril.

A verdade é que, tendo subido consideravelmente a despeza publica nos ultimos tempos e sendo os impostos de importação e de consumo as principaes fontes da receita, para fazer face a todas as responsabilidades da União, foi sobre elles que cahiu indistinctamente toda a aggravação, de que se queixam os contribuintes. Entretanto, tem sido pensamento do Governo, acolhido com sympathia pela commissão revisora das tarifas, evitar, quanto possivel, elevações de taxas e manter as actuaes, quando não se chegue a accordo para diminuil-as, conforme se tem dado na grande maioria dos artigos examinados.

Parece-me que é nosso dever ter em alta consideração o estado real das coisas, a situação inilludivel a que os factos anteriores nos levaram, em materia de producção. As emissões de papel moeda e a sua consequente depreciação augmentaram de modo desastroso, ainda ha bem poucos annos, as responsabilidades da União. Exigindo a voragem do cambio, para as suas differenças, recursos extraordinarios, cada vez maiores, até 1898, e augmentando mais tarde os encargos da Nação, com o contracto do *funding-loan* e o pagamento das dividas accumuladas, o augmento dos impostos foi exigido por tão penosas circumstancias.

As emissões de papel moeda offerecem desses phenomenos, que são verdadeiro circulo vicioso. O seu augmento determina crescimento de importação e consequente augmento da renda alfandegaria; mas, depois, a exigencia de maiores remessas de ouro, para pagamento dessas importações excessivas, determina baixa de cambio, retracção dessas mesmas importações, diminuição desses mesmos impostos.

Foi a situação, assim definida nos primeiros seis annos da Republica, que determinou o incremento da industria fabril, cuja importancia não se póde hoje dissimular e cujos capitães já agora representam uma grande parte da riqueza do paiz. A baixa do cambio e a elevação dos impostos de importação foram os seus verdadeiros creadores, aconselhando á iniciativa privada o meio de produzir, no interior, artefactos que a carestia do ouro e as exigencias do Theouro á porta das alfandegas não permittiam comprar ao estrangeiro.

A' sombra dessas circumstancias, mais ou menos reproduzidas até hoje, vingaram e cresceram industrias, nascidas talvez precocemente, mas que em varios casos chegaram a um gráo tal de aperfeiçoamento, que se poderia dizer o estado adulto da sua evolução economica, diante do qual ninguem deveria tentar uma operação destruidora e mortal, mas apenas aconselhar medidas de ordem conciliadora, que dirijam a marcha ascencional desse organismo, sem sacrificio de outros interesses, que porventura cresçam a seu lado.

A falta de estatisticas é um dos maiores obstaculos a que possamos fazer idea perfeita deste e de outros pontos melindrosos,

acerca dos quaes tenhamos de intervir. Ainda até bem pouco tempo, nos faltavam por completo informações a respeito da industria fabril. Felizmente, no quadriennio passado, o Governo Federal incumbiu a uma instituição particular, formada sob os auspícios de homens de trabalho e reconhecida capacidade, de organizar uma vasta obra, que dêsse uma idéa de conjuncto a respeito do Brazil, desde a sua geographia, organização politica e finanças até as suas riquezas naturaes e as suas industrias. Esse trabalho, que terminou o anno passado, contém a estatística que o Centro Industrial do Brazil conseguiu levantar acerca da industria fabril, estatística authenticada pela indicação do proprio nome de cada fabricante. Nella ficou apurado o capital de 665.576:663\$, empregado em 3.258 estabelecimentos industriaes, dando trabalho a 151.841 operarios e produzindo mercadorias no valor de 741.536:108\$000.

O Governo tem informações de que essa estatística já começou a ser revista, apurando-se, por ora, apenas mais 137 estabelecimentos no Districto Federal, oito em S. Paulo, seis em Minas Geraes, quatro na Bahia, dous em Pernambuco, dous no Ceará e um em Alagoas, Sergipe e Maranhão, elevando aquelles totaes a 681.848:663\$ quanto ao capital, 769.782:108\$ quanto á producção, e 159.601 quanto aos operarios. Mas a analyse dessa estatística, fundada em argumentos de facto e feita pelos seus proprios organizadores, mostra que esse resultado está muito aquém da realidade e que não haverá exaggero em acreditar que tal producção deve orçar por cerca de 1.000.000:000\$. Só em relação á cerveja, fumos [preparados e calçado, no Districto Federal, as cifras desta estatística, comparadas com as da Recebedoria do Rio de Janeiro, em 1908, que são as ultimas publicadas por completo, apresentam uma differença para menos de 8.118:273\$315. Em relação ao assucar, a differença para menos é assombrosa. A estatística só consigna o valor da producção das usinas, quando entretanto só em Pernambuco ha cerca de 1.500 engenhos com a producção de cerca de 97.000.000 kilos de assucar e 19.000.000 kilos de aguardente e alcool, que por preços infimos devem valer mais de 26.000:000\$000.

O exame da estatística geral dos impostos de consumo, cobrados no Estado de S. Paulo, em 1908, mostra igualmente que os resultados aqui obtidos tem de ser ainda muito augmentados. Calculando pelos preços da praça o valor em réis dos productos fabricados naquelle Estado, e que pagaram aquelle imposto á Delegacia Fiscal do Thesouro, chegamos a algarismos, que, comparados com os da estatística a que me estou referindo, dão um accrescimo de 36.506:556\$442, para a producção de calçados, bebida, fumos preparados, chapéus, perfumarias, productos chimicos e pharmaceuticos, o que a eleva de 16.587:296\$ a 53.093:852\$442, sendo que a comparação das mesmas cifras, em relação a tecidos e phosphoros, apresenta uma differença para menos, conforme os resultados da Delegacia Fiscal, na importancia de 4.484:030\$765, mas que deixa ainda em mais de 32.000:000\$ a differença de augmento, acima mencionada.

Comtudo, foi por essa estatística que pudomos verificar a razão de certos phenomenos como, por exemplo, a baixa consideravel da importação de certas mercadorias, das quaes o maior numero é constituído por artigos do mais largo consumo, ficando evidente que a industria nacional fornece em globo mais de tres vezes o contingente fornecido pela importação de tecidos de algodão e anagem, couros preparados, gravatas, mobílias, ladrilhos, calçados, chapéus, charutos e cigarros, flores artificiaes, tintas de escrever, phosphoros, malas e bolsas, productos ceramicos, barbante e corda, assucar, banha, biscoutos, cervejas, chocolate e doces, xarque, massas alimenticias, sal, sendo que de alguns desses generos a importação é quasi nulla.

De todas as industrias arroladas 38 teem produção superior a 3.500:000\$ annuaes, sendo que algumas dellas chegam a produzir mais de 170.000:000\$, como a de tecidos. Entre essas 38 industrias o capital varia de 1.746:000\$ a 269.005:000\$, que é o capital das fabricas de tecidos.

O Districto Federal está a frente desse movimento industrial com 807 estabelecimentos, já agora arrolados, 182.314:045\$ do capital, 243.976:542\$ de produção e 38.703 operarios. Segue-se S. Paulo com 334 estabelecimentos, 128.462:191\$ de capital, 120.735:091\$ de produção e 24.606 operarios; Rio Grande do Sul com 319 estabelecimentos, 49.820:919\$ de capital, 101.308:825\$ de produção e 15.870 operarios; Rio de Janeiro com 207 estabelecimentos, 86.195:457\$ de capital, 56.001:868\$ de produção e 13.622 operarios; Pernambuco com 120 estabelecimentos, 59.254:355\$ de capital, 55.923:293\$ de produção e 12.137 operarios, e os demais com capital que vae de 20.000:000\$ a menos de 1.000:000\$, produção superior a 30.000:000\$ e inferior a 1.000:000:000.

Nos numeros globaes acerca da industria de tecidos, que é a mais importante de todas, ha para considerar que elles envolvem os algarismos relativos ao algodão, á juta, á lã, ao linho e á sêda. O algodão avulta entre todas essas fibras, offerecendo a nossa apreciação 163 fabricas com o capital de 265.228:403\$, a produção de 135.525:068\$ e 46.180 operarios. A estatística não é categorica acerca do numero de fusos e teares, mas todos os calculos os orçam mais ou menos em 1.000.000 para os primeiros e 35.000 para os segundos.

Vêdes desses simples algarismos o desenvolvimento que pôdo tomar entre nós a produção e a industria do algodão. Pôde-se dizer que, desde a Bahia até o Maranhão, o Brazil é um paiz sadado á cultura dessa preciosa herbacea. Não ha no mundo nenhuma região tão vasta para o desenvolvimento de uma planta tão util. A zona da America do Norte, onde se faz o plantio do algodão, é extraordinariamente menor que essa immensa região de nove Estados brazileiros. Mas, ao passo que as ultimas cinco safras annuaes teem sido ali de mais de 2.000.000 e 3.000.000 de toneladas, sendo, a de 1908-1909 de 3.110.625 toneladas, as nossas pouco excedem de 70.000 toneladas, se attendermos a que a nossa maior exportação

nos últimos annos foi de 31.008 toneladas e que o nosso consumo interno é avaliado em cerca de 40.000 toneladas.

Se já conseguimos transformar em fio e tecidos mais de metade da nossa produção algodoeira, é evidente que as fabricas de fiação e tecelagem tem prestado á riqueza nacional um contingente consideravel, augmentando enormemente o valor de uma mercadoria que, exportada como materia prima, representaria, apenas cerca de duas vezes e meia menos, o valor que lhe é dado pela transformação industrial. Sendo, até hoje, a nossa maior importação de algodão manufacturado superior a 40.000.000\$, ainda ha um vasto campo de exploração, que a nossa industria deve aspirar um dia abranger.

Mas, além da transformação fabril, a produção algodoeira pôde constituir uma enorme fonte de riqueza nacional, ainda como materia prima de exportação. A evolução industrial da America do Norte acarreta cada vez mais o aproveitamento do algodão americano nas fabricas do paiz, deixando as manufacturas da Europa em difficuldades para obtenção das quantidades de que carecem. O interesse revelado pelos paizes europeus em desenvolver essa cultura nas suas colonias, bem revela o partido que o Brazil pôde tirar da situação que tão claramente se desenha. Foi pensando assim que me esforcei por desenvolver as estradas de ferro que atravessam no Norte importantes regiões algodoeiras, e estou pondo o mais vivo empenho em promover o estudo dessas terras e de quanto convenha á cultura dessa planta e ao beneficiamento da sua fibra.

Outro aspecto digno de estudo, que apresenta o problema industrial, é a questão da força motriz. Resulta das cifras apuradas que maior parte da força empregada pelas nossas fabricas é produzida por vapor. A força motriz, fornecida pela electricidade, é ainda insignificante; mas a força fornecida por agua já lhe é muito superior. Esta ultima, que é ainda um systema rudimentar, já indica entretanto o enorme concurso que ha para tirar da força hydraulica, que se derrama por todo o Brazil. No dia em que toda ella possa ser transformada em electricidade, transmittida á curta ou longa distancia, em qualquer recanto, onde abunde materia prima de tantas que possuímos, e corra uma queda d'agua, poderá surgir e viver uma industria, que seria impossivel vicejar, si tivesse de alimentar-se de carvão importado e transportado em longos percursos. Isso nos ensina que o fornecimento de força electrica deve ser entregue á livre concorrência, para que elemento tão importante para o progresso do paiz não constitua objecto de monopolio em detrimento da livre escolha das industrias.

A nossa importação de carvão tem-se elevado nos ultimos annos, de 1.055.154 toneladas, no valor de 20.015:000\$ em 1905, a 1.354.607 toneladas, no valor de 31.866:000\$ em 1908, que foi o anno de mais alta importação dessa mercadoria. A industria fabril deve ter ahí um quinhão consideravel, mas a industria de transporte por vias ferreas deve ter um quinhão ainda maior. Neste particular, pois, devemos muito esperar da applicação das nossas

forças hydraúlicas. Folgo registrar que em tão curto espaço de tempo tenha podido fazer as primeiras concessões neste sentido. Como disse acima, já se acha funcionando com perfeito exito a linha electrica, que dá accessõ ao pico do Corcovado, em uma altura de mais de 700 metros, e estão assignados contractos para electrificação das linhas da Estrada de Ferro Victoria a Minas, na extensão de cerca de 500 kilometros, e autorizando a mesma transformação na linha da serra de Petropolis. Si operar-se essa mudança nos nossos meios de transporte á grande distancia, podemos estar certos de que a electricidade reserva grandes beneficios ao futuro do Brazil, permittindo, como esperamos para os minerios de ferro da região de Itabira, fretes baratos, difficeis de obter para certos productos. dadas as condições technicas, tão difficeis, das nossas estradas de ferro, que tem de vencer tão altas cordilheiras.

Srs. Membros do Congresso Nacional :

Agradecendo finalmente o precioso concurso que me dispensastes nos seis mezes da ultima sessão legislativa, confio que, na que hoje se inicia e tão fundadas esperanças desperta no povo brasileiro, continuareis a adoptar as medidas que o patriotismo vos aconselhar e permittireis ao Governo fazer por seu lado quanto possa concorrer para a felicidade da Nação.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 1910. — *Nilo Peçanha.*

O Sr. Presidente—O Congresso Nacional tomará na devida consideração a exposição constante da Mensagem do Sr. Presidente da Republica.

Levanta-se a sessão solemne.

SENADO FEDERAL



Segunda sessão da setima legislatura do Congresso Nacional

1ª SESSÃO EM 4 DE MAIO DE 1910

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Domingues Carneiro, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Alvaro Machado, Castro Pinto, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Joaquim Malta, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, José Marcellino, Moniz Freire, João Luiz Alves, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Gonzaga Jayme, A. Azeredo, Joaquim Murtinho, Generoso Marques, Herclio Luz, Lauro Müller, Victorino Monteiro, Pinheiro Machado e Cassiano do Nascimento (42).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores Araujo Góes, Silverio Nery, Jorge de Moraes, Paes do Carvalho, Jose Eusebio, Thomaz Accioly, Sigismundo Gonçalves, Gomes Ribeiro, Ruy Barbosa, Severino Vieira, Bernardino Monteiro, Lourenço Baptista, Lauro Sodré, Feliciano Penna, Francisco Salles, Campos Salles, Braz Abrantes, Metello, Alencar Guimarães e Felipe Schmidt (20).

E' lida, posta em discussão e sem debate, approvada a acta da ultima sessão extraordinaria realizada no dia 2 de maio.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegrammas:

Do Sr. Senador Silverio Nery, de 1 do corrente, expedido do Pará, communicando que segue para tomar parte nos trabalhos do Senado.—Inteirado.

Do Sr. Presidente da Republica, de 3 do corrente, enviando congratulações pela data commemorativa do descobrimento do Brazil.—Inteirado.

Dos presidentes dos Estados de S. Paulo e de Matto Grosso, de 3 do corrente, enviando analogas congratulações.—Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Ferreira Chaves—Sr Presidente, o Sr. Senador Campos Salles, em uma carta com que me honrou, datada de hoje, pede-me communique ao Senado que, por motivo de saude, deixará de comparecer ás suas sessões durante algum tempo.

ORDEM DO DIA

ELEIÇÃO DA COMMISSÃO DE POLICIA

(O Sr. Vice-Presidente passa a presidencia ao Sr. 1º Secretario)

O Sr. Presidente — Vae proceder-se á eleição de Vice-Presidente.

Corrido o escrutinio, recolhem-se 39 cedulas, que, apuradas, dão o seguinte resultado :

Quintino Bocayuva..... 39 votos

O Sr. Presidente — Está eleito Vice-Presidente o Sr. Senador Quintino Bocayuva, a quem convido a assumir a presidencia.

O Sr. Quintino Bocayuva (*assumindo a Presidencia*)— O Senado permittirá que lhe exprima a minha gratidão pela nova demonstração da sua generosa confiança, á qual não poderei corresponder sinão cumprindo os deveres inherentes a este elevado cargo com a imparcialidade e o decoro devidos á magestade desta Corporação.

Vae proceder-se á eleição de 1º Secretario.

Corrido o escrutínio, recolhem-se 40 cédulas, que, apuradas, dão o seguinte resultado:

	Votos
Ferreira Chaves.....	39
Araujo Góes.....	1

O Sr. Presidente — Está eleito 1º Secretario o Sr. Senador Ferreira Chaves, a quem convido a assumir o seu cargo. (O Sr. Ferreira Chaves occupa, á mesa, o logar do 1º Secretario).

O Sr. Presidente — Vae proceder-se á eleição de 2º Secretario.

Corrido o escrutínio, recolhem-se 37 cédulas, que, apuradas, dão o seguinte resultado:

	Votos
Araujo Góes.....	35
Pedro Borges.....	2

O Sr. Presidente — Está eleito 2º Secretario o Sr. Senador Araujo Góes, a quem deixo de convidar a assumir o seu cargo por não se achar presente á sessão.

Vae proceder-se á eleição de 3º e 4º Secretarios.

Corrido o escrutínio, recolhem-se 40 cédulas, que, apuradas, dão o seguinte resultado.

	Votos
Pedro Borges.....	29
Candido de Abreu.....	17
A. Azeredo.....	11
Felippe Schmidt.....	10
Metello.....	8
Bernardino Monteiro.....	4
Thomaz Accioly.....	1

O Sr. Presidente — Estão eleitos 3º Secretario o Sr. Senador Pedro Borges, 4º Secretario o Sr. Senador Candido de Abreu, aos quaes convido a assumirem os seus cargos, e supplentes os Srs. A. Azeredo, Felippe Schmidt, Metello, Bernardino Monteiro e Thomaz Accioly. (Os Srs. Pedro Borges e Candido de Abreu occupam os seus logares á mesa.)

O Sr. Presidente — Vae proceder-se á eleição da Comissão de Poderes.

O Sr. A. Azeredo (pela ordem) — Sr. Presidente, requieira a V. Ex. consultar o Senado se consente que a eleição da Comissão de Poderes seja feita depois de realizadas as das Comissões de Constituição e Diplomacia e de Finanças. Como V. Ex. sabe, em consequencia da reforma ultimamente feita no Regimento, segundo

a qual a Comissão de Poderes é agora eleita por listas incompletas, houve um equívoco na confecção das cédulas, de modo que se pôde adiantar trabalho, procedendo-se á eleição daquellas Comissões antes da de Poderes.

Consultado, o Senado approva o requerimento do Sr. A. Azaredo.

O Sr. Presidente—Em virtude da deliberação que o Senado acaba de tomar, vae proceder-se á eleição da Comissão de Constituição e Diplomacia.

Corrido o escrutinio, recolhem-se 39 cédulas, que, apuradas, dão o seguinte resultado:

	Votos
Alencar Guimarães.....	39
A. Azaredo.....	38
Tavares de Lyra.....	37
Urbano Santos.....	2
Arthur Lemos.....	1

O Sr. Presidente—Estão eleitos membros da Comissão de Constituição e Diplomacia os Srs. Alencar Guimarães, A. Azaredo e Tavares de Lyra.

Vae proceder-se á eleição da Comissão de Finanças.

Corrido o escrutinio, recolhem-se 38 cédulas, que, apuradas, dão o seguinte resultado:

	Votos
Feliciano Penna.....	38
Joaquim Murtinho.....	38
Francisco Glycerio.....	37
Rosa e Silva.....	37
Ruy Barbosa.....	37
Lauro Muller.....	37
Urbano Santos.....	36
Victorino Monteiro.....	36
Arthur Lemos.....	36
Moniz Freire.....	7
Campos Sallos.....	2
Cassiano do Nascimento.....	1

O Sr. Presidente — Estão eleitos membros da Comissão de Finanças os Srs. Senadores Feliciano Penna, Joaquim Murtinho, Francisco Glycerio, Rosa e Silva, Ruy Barbosa, Lauro Müller, Urbano Santos, Victorino Monteiro e Arthur Lemos.

Sendo evidente a falta de numero para o proseguimento da eleição das commissões, fica esse trabalho adiado e passa-se á matéria que figura na ordem do dia para ser discutida.

APOSENTADORIA DO DR. FRANCISCO JOAQUIM BETHENCOURT DA SILVA

Entrou em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 4, de 1910, autorizando o Governo a conceder ao Dr. Francisco Joaquim Bethencourt da Silva, director do Archivo Publico Nacional, aposentadoria com todos os vencimentos.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão e designo para ordem do dia da seguinte :

Continuação da eleição das commissões permanentes ;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 4, de 1910, autorizando o Governo a conceder ao Dr. Francisco Joaquim Bethencourt da Silva, director do Archivo Publico Nacional, aposentadoria com todos os vencimentos.

Levanta-se a sessão ás 3 horas.

PUBLICAÇÃO FEITA POR DELIBERAÇÃO DO SENADO, A REQUERIMENTO DO SR. SENADOR CASSIANO DO NASCIMENTO

Parecer da Comissão de Constituição e Diplomacia do Senado Federal sobre o tratado celebrado entre o Brazil e o Uruguay, modificando as respectivas linhas divisorias e regulando o commercio e navegação na lagôa Mirim e no rio Jaguarão.

Approvado por larga maioria na Camara dos Deputados, chegou ao Senado, ha cinco dias, e foi desde logo submettido á sua Comissão de Constituição e Diplomacia o Tratado de 30 de outubro de 1909, celebrado entre o Brazil e o Uruguay, pelo qual se modificam as respectivas linhas divisorias e se estabelecem principios geraes para o commercio e navegação na lagôa Mirim e no Rio Jaguarão,

Esse tratado, que tão vibrantes demonstrações de sympathia e applauso ha despertado não só no seio do paiz visinho, por elle beneficiado muito além da sua expectativa e solicitação, senão tambem nos circulos mais extensos da diplomacia americana e européa, onde, pelo desinteresse e espontaneidade que o caracterizam, teve a significação de um acto de rara confraternidade internacional, de entranhado apego á paz e de puro amor a principios subidos do direito das gentes,—ainda não chegados ao termo da sua evolução, no qual se crystallizem em factos de real universalidade, esse tratado prende-se historicamente a successos que veem largamente relatados, quer na exposição com que o apresentou ao Presidente da Republica o benemerito Ministro das Relações Exteriores, quer no parecer sobre elle emitto, na

Camara dos Deputados, pela illustre Commissão de Diplomacia o Tratados.

Sufficientemente divulgadas essas peças, dispensa-se a Commissão do Senado de fazer mais uma vez a historia detalhada das regiões limitrophes abrangidas pelo acto diplomatico que ora examina. Basta que, de um lado, se atenha áquelles eventos por força dos quaes se fixára o nosso direito aos limites modificados, isto é, aos tratados que ha quasi sessenta annos o tornaram indiscutivel e nitido e, de outro, aos incidentes que traduzem a antiga aspiração do Uruguay de usufruir connosco aquellas paragens.

Os primeiros darão á conducta actual do Brazil o caracter insophismavel de altruísmo, abnegação e espontaneo impulso para a esphera superior dos principios de fraternidade, que é necessario e justo que ella tenha. Os ultimos demonstrarão que se não trata agora de uma morbida prodigalidade, de uma renuncia exdruxula de direitos indisputaveis, senão de attender, equitativamente, a interesses consideraveis da nação visinha, que a impelham áquellas aspirações, amparadas em regra do direito internacional contemporaneo que, se vem impondo á consciencia das sociedades de Estados, e apoiados na nossa propria pratica para com as nações visinhas, salvo unicamente aquelle trecho das nossas fronteiras, excepção chocante que já não justificam as conturbações do Uruguay, hoje desapparecidas.

Destituído de efficacia o tratado de San Ildefonso, de 1777, — que neutralizara a lagôa Mirim entre o Brazil e o Uruguay, — em consequencia da guerra de 1801, travada entre Hespanha e Portugal, como o tornou certo o de Badajóz, com que se restabeleceu a paz, restabelecido egualmente ficou, desde então, o nosso exclusivo dominio na lagôa Mirim e no rio Jaguarão, com o natural consecario de exclusiva navegação nossa, dominio que vinha desde a conquista de 1737, confirmada pelo Tratado de 1750, si bem que annullado este pelo de fevereiro de 1761. Esse dominio foi posteriormente accrescido, — pela convenção de 30 de janeiro de 1819 e consequente auto de demarcação, ratificado em 1820 pelo Cabildo de Montevidéo, — com a porção de terra contigua á margem occidental d'aquella lagôa, até onde alcançassem dous tiros de canhão; o accrescimento, porém, não se tornou claramente effectivo no Tratado de 1821 ou acto de incorporação do Estado Cisplatino ao Brazil, e, nessa condição de obscuridade no tocante a elle, continuaram os limites pelo anno de 1822, quando, pela independencia do Brazil, tomou aquelle Estado a denominação de Provincia; pelo de 1825, quando, em consequencia de revolução nesta e da intervenção argentina, passou ella a pertencer á Republica das Provincias Unidas do Rio da Prata; e pelo de 1828, quando, por convenção entre o Brazil e Argentina, veio a constituir-se em Estado independente. Desde, porém, aquelle Tratado ou acto de incorporação de 1821, jamais o governo uruguayo recusou-se a reconhecer o direito do Brazil ao exclusivo dominio de toda a lagôa Mirim e de todo o rio Jaguarão, só lh'o negando a

qualquer porção de territorio á margem direita deste e á occidental daquella, e só pretendendo vaga e frouxamente, nas instruções dadas ao ministro Magariños em 1845, uma indemnização pecuniaria do Brazil, pelo desaparecimento da neutralização da lagôa Mirim, creada pelo Tratado de San Ildefonso, ou pelos terrenos neutraes medidos.

Tal direito teve, afinal, consagração expressa no Tratado que, por iniciativa propria, assignou livremente o Uruguay com o Brazil em 1851, ligeiramente modificado pelos de 1852 e 1853, conforme o *uti possidetis*. Isto significa, em uma palavra, a perfeita liquidez do dominio e soberania de que o Brazil abre hoje mão, dominio e soberania reconhecidos pelo Uruguay, isento de toda pressão brasileira, sendo de notar que o paiz visinho recusou-se, então, com toda a liberdade e final triumpho, a conceder-nos os dous portos que lhe pediam os plenipotenciarios brasileiros, ambos com meia legua de terreno, um na embocadura do Taquary, outro na do Cebollaty,—rios que desaguam na margem occidental da lagôa Mirim,—cuja exclusiva navegação por parte do Brazil se visava com elles manter e proteger. E' claro, pois, que não se trata, agora, de uma restituição do Brazil ao Uruguay, porque não houve no deslindar os nossos dominios territoriaes a menor violencia que viciasse o consentimento da nação mais fraca; houve, sim, interesse bem comprehensivel da antiga Provincia Oriental da Republica das Provincias Unidas do Rio da Prata, em estimular as sympathias do Brazil e estreitar com elle a velha amizade, quando, sentindo-se ameaçada pela dictadura argentina de Rosas e necessitada de fortificar sua alliança com o Brazil, propoz-se espontaneamente, não a conceder-lhe satisfação a todas as suas pretensões em materia de limites, mencionadamente as que se estribavam na Convenção, já referida, de 1819, mas tão sómente a reconhecer-lhe, com o velho facto da posse exclusiva da lagôa Mirim e do rio Jaguarão,—que já tinha um passado de 50 annos,—a soberania que já até certo ponto nos attribuia, ali mesmo, o acto de incorporação de 1821.

Pódo-se, pois, e deve-se repetir com o Sr. Barão do Rio Branco, nosso excelso Ministro das Relações Exteriores: « Não é, portanto, exacto, como se tem escripto e repetido no Rio da Prata e mesmo no nosso paiz, que o Governo imperial tivesse tido necessidade de fazer pressão alguma sobre o de Montevideo, para obter as fronteiras actuaes, porquanto ellas são, com ligeiras differenças, as mesmas da acta ou tratado de 31 de julho de 1821, que por vezes nos tinham sido propostas. »

A verdade, todavia, não incompativel aliás com o que precedentemente se affirmava, é que, desistindo,— ante a nossa velha posse e ante o interesse de alliar-se connosco contra um inimigo temeroso,— de remotas pretensões ao condominio da lagôa Mirim, consummou o Uruguay um consideravel sacrificio, na sua qualidade de ribeirinho. E' intuitivo. Tal sacrificio corresponde á perda daquelle grande e profundo interesse de natural expansão, por força de cuja respeitabilidade já o Direito internacional vem defi-

nindo em principio que as nações separadas por fronteiras fluviaes tem iguaes facultades á sua utilização. Foi o que, ha 133 annos, teve consagração pratica na lagôa Mirim, pelo tratado de San Ildefonso, que a neutralizára para a reciproca serventia do Brazil e do Uruguay.

A idéa dessa vantagem permaneceu vivida no espirito uruguayo, mesmo atravez a guerra de 1801, que annullou aquelle Tratado, e a despeito dos termos da Convenção de 1819 e acto de incorporação de 1821, de modo a irromper, tibiamente embora, nas citadas instrucções do governo oriental ao Ministro Magariños, em 1845, nas quaes se reservava o «direito que lhe competisse pela ultima demarcação de 1777», para o effeito da indemnização pecuniaria que pretendia do Brazil. E, longe de encontrar formal e peremptoria repulsa, na alma brazileira, reflectia-se ella sympathicamente em superiores espiritos patrióticos.

Assim, o Conselheiro Duarte da Ponte Ribeiro, que até morrer exerceu o alto posto de consultor especial do Governo nas questões de limites, escrevia por aquelle mesmo tempo :

«Ainda que deva pertencer ao Brazil toda a lagôa Mirim, contudo, á vista das possessões que hoje tem nas suas margens os Orientaes, será já impossivel excluil-os da navegação daquella lagôa, da foz do Jaguarão para o Sul.

Parece, pois, que a divisoria deverá continuar desde a foz do Jaguarão *pelo meio da lagôa até* defronte das nascentes do Chuy, seguindo as aguas deste até o Oceano.»

Mais adiante, alludindo á possibilidade, remota aliás, de, mediante recito das nossas fronteiras terrestres para Bagé e o Quaralim, obtermos do Uruguay todas as vertentes que correm para a lagôa Mirim, ponderava :

«Só assim poderiam remover-se os inconvenientes da *pretensão* dos Montevideanos á navegar não só a lagôa Mirim, mas tambem a sahir por suas aguas e pela lagôa dos Patos e Rio Grande, até o Oceano, *pretensão que subsistirá e que elles apoiam nas mesmas razões que nós allegamos para os nossos barcos baixarem de Matto Grosso e de S. Borja ao Atlantico, pelos rios Paraguay e Uruguay.*»

A passagem é frisante. Ponte Ribeiro não só reconhecia a actualidade da pretensão sinão tambem previa e assegurava a sua persistencia, apoiada naquella mesma necessidade natural e geral, fonte de todo direito, pela qual nós outros pleiteavamos a livre passagem dos nossos barcos e productos pelos rios Paraguay e Uruguay até o mar, desde Matto Grosso e S. Borja.

Ja se sabe que, pelo Tratado de 1851, o Uruguay abriu mão dessa pretensão como *directo*, com o fim de chegar com o Brazil a um accordo final e amigavel; tres annos antes, porém, um outro illustre brazileiro, o general Andréa, Barão de Caçapava, que depois foi commissario do Brazil na demarcação das fronteiras com o Uruguay, propunha, em parecer: «Tomada uma qualquer vertente do Jaguarão, mais a proposito da direcção geral da fron-

teira, dove esta seguir a margem esquerda dessa vertente e a do rio Jaguarão, até entrar na lagôa Mirim e pelo meio della, a egual distancia de uma e outra margem, até entrar na foz do arroio S. Miguel».

Contrariou, nessa materia, ao influxo do Direito das Gentes, que nós mesmos em situação analogá invocávamos, o critério de *uti possidetis* adoptado como base das negociações, apezar mesmo dos insuspeitos pareceres de honrados e esclarecidos brasileiros, com posição official no departamento das relações exteriores, e endurecidos no officio, aos quaes, por isso mesmo, se não pôde attribuir um doentio sentimentalismo em favor da nossa antiga Cisplatina. Para isso convergiram, da parte do Brazil o receio, aliás expresso, de proximidades e contactos com populações frequentemente conturbadas por guerras e agitações intestinas, das quaes convinha que nos separassemos por um vasto lençol de aguas entregues á nossa exclusiva navegação; e do lado do Uruguay,—além dos nossos titulos legaes ao que nos veiu elle a conceder—o temor de ser obrigado a mais, mesmo por outro processo legal de liquidação de limites, pois mais exigiamos, firmados, quando menos, na convenção de 1819; os naturaes laços de reconhecimento á nossa assistencia naquella gravissima crise da sua independencia e integridade, assediada pue estava a sua Capital pelas forças de Oribe e Rosas; e egualmente a bom fundada esperanza de conseguirem por obsequio o que lhe recusávamos como direito: a navegação da lagôa Mirim.

Daquelle reconhecimento são testemunho as palavras contidas na nota que o Ministro Lamas, plenipotenciario uruguayo na negociação de 1851, dirigiu, em agosto desse anno, ao nosso Ministro dos Negocios Exteriores, segundo a qual seu governo lhe ordenára manifestasse ao Imperador que, consummados pelo Convenio de 29 de maio todos os compromissos que podia contrahir o Brazil para salvar a independencia e a liberdade da Republica Oriental e concorrer para o estabelecimento e conservação da paz e de um governo regular, e, mudada como estava a situação da Republica, o primeiro pensamento, o primeiro desejo do seu governo era « estreitar e fortificar quanto possivel a sua alliança com o Brazil, con-vindo remover qualquer motivo de ulterior desintelligencia ».

Da alludida esperanza são prova as declarações constantes das notas de 3 e 31 de dezembro de 1851, entre o Governo Brasileiro e a Legação Oriental, as quaes, por terem sido consideradas como parte integrante e interpretação authentica do Tratado, revelam mais do que uma vaga esperanza, revelam a expectativa mesmo daquelle obsequio ou concessão, a que, aliás, corresponderia a da navegação, por parte do Brazil, dos confluentes orientaes da lagôa Mirim. Ainda o Tratado provisório de Commercio e Navegação de 4 de setembro de 1857, promovido pelo mesmo ministro Lamas, reconheceu, em principio, a mutua conveniencia para o commercio, industria e benevolas relações dos dous paizes, de conceder o Brazil ao Uruguay a navegação da lagôa Mirim e do rio Jaguarão, offerecendo-se espontaneamente o governo brasileiro a

livrar de certos entraves o commercio daquellas paragens, até que a terminação de determinados exames e estudos o habilitasse a fazer a concessão alludida. E só não teve elle execução nesta parte, por não haver approvedo o Poder Legislativo uruguayo um outro, da mesma data, em que se estipulára certa troca de territorios, necessaria para que tivesse logradouro a villa de Sant'Anna do Livramento.

A mesma sorte coube, por desapprovação do general Venancio Flores, a uma convenção de 1867, na qual, por concessões reciprocas do Brazil e do Uruguay, as duas nações tinham livre a navigação do Jaguarão e da lagoa Mirim, bem como a dos rios orientaes Cebollaty, Olimar e outros. A ella se seguiram outros projectos de tratados, todos oriundos do Uruguay, visando exclusivamente a lagoa Mirim e o rio Jaguarão, em 1867, 1878, 1879, 1891 e 1895 e todas sem successo, ante a resistencia ultra-conservadora do visconde de Taub Frio, que, reflectindo-se na imprensa fluminense, despertou a impugnação desta ás palavras com que o nosso Ministro das Relações Exteriores Dr. Carlos de Carvalho, no seu relatório de 1895, appellando para a opinião nacional, afinal liberta de preconceitos politicos, preconizou mais do que aquella simples concessão,—a propria divisão do dominio e soberania da lagoa Mirim e do rio Jaguarão com o Uruguay, como condição para o desenvolvimento dos seus elementos de prosperidades, tanto mais dignos de attenção quanto, no programma de paz continental que vamos lenta, mas firmemente executando, o papel da nossa antiga provincia é o de traço de união e amizade entre o Brazil e a Republica Argentina.

Essa opinião se não abalára com a da imprensa de então, hoje, ao que parece, substancialmente mudada. Em 1905,—refere a Exposição do Sr. Barão do Rio Branco,—o Dr. Carlos de Carvalho, consultor juridico, naquello tempo, do Ministerio das Relações Exteriores, applaudira a iniciativa governamental do nosso insuspeitissimo chanceller de, espontaneamente, dividir com o paiz vizinho o Jaguarão e a lagoa Mirim.

Outro não foi o parecer dos nossos tres ultimos chefes de Estado: os conselheiros Rodrigues Alves e Affonso Penna e o Dr. Nilo Peçanha. Ia nos esquecendo juntar a tão autorizadas vozes de sympathia pelos interesses do Uruguay a do conselheiro Nabuco, pae do grande orador e politico recém-sallecido no posto de nosso embaixador em Washington e por este brilhantemente estudado no seu espirito liberal, como um dos maiores estadistas do Imperio. A proposito das delongas dos estudos e exame para cujo termo remetia o governo imperial a concessão questionada, apesar de ter ficado patente que não era intenção sua tornar improductivas aquellas aguas, destinadas ao transporte das riquezas que affluissem para as suas margens e á communhão e commercio dos povos que as habitam »—(Relatorio do Ministerio de Estrangeiros de 1858, paginas 13 e 14), exclamava o conselheiro Nabuco, em outubro de 1866: « Que exames e estudos são esses que se não pôde terminar em nove annos! » E entendia que bastavam, para a effectividade

da concessão simples regulamentos fiscaes e de policia. Agora é o proprio Estado do Rio Grande do Sul, — o mais interessado no caso, porque é o que entesta com o Uruguay na região abrangida pelo Tratado, — que, pelo seu governo e pela sua Assembléa-Legislativa, em meção quasi unanime, vem trazer ao Executivo Federal o valioso concurso do seu applauso. São os partidos politicos ou agrupamentos partidarios, com representação no Congresso da Republica, que, com poucas excepções, ao Governo se unem nessa obra de secundas consequencias para o paiz e para o Direito, senão universal, ao menos do continente Americano. É a imprensa que, pelos seus órgãos mais acatados, incita as Camaras legislativas a dar glorioso e prompto remate ao Tratado. É a opinião, em uma palavra, para que, ha 15 annos appellava, como um vidente, o então ministro do exterior Carlos de Carvalho, que vem consagrar impressionantemente a nobre iniciativa de Rio Branco.

Eis que se approxima, enfim, o fecho do longo cyclo dessa evolução de idéas e de sentimentos para um melhor ambiente, em que, consorciado o domínio sereno dos principios juridicos, superiores a toda personalidade, com a approximação affectiva e fraterna de povos interessados na tranquillidade de uma boa vizinhança material e moral, sob a renuncia de antigos preconceitos e abandono de mesquinhas e particularistas tradições, se levanta, a um só tempo, o edificio de uma paz duravel entre nações — porque é aliçado na generosidade e no amor, — e se contribue valentemente para essa construcção mais vasta no espaço e mais indefinida no tempo, que é a do novo *jus gentium*, sob cuja cupola protectora se abrigarão um dia todos os povos, subtrahidos enfim á dura contingencia da injustiça, da usurpação, das leis de força, que geram a desconfiança, a má emulação, o odio, a guerra, o soffrimento. É o que já reconheceu e proclamou o governo do Uruguay, em mensagem recentemente dirigida á Assembléa Geral do seu paiz: « O acto que hoje realiza o Brazil tem effectivamente a dupla significação de ser justo e ser generoso. E, se aos actos da alta justiça se deve admiração, o Poder Executivo entende que os actos espontaneos de desprendimento devem ser recebidos com gratidão, com a gratidão tranquillã e reflectida que as sociedades podem exprimir com altivez, como uma homenagem á sua propria consciencia independente ».

Havia para essa obra algum embaraço de ordem constitucional? Eis certamente um dos pontos não menos interessantes do problema.

Examinemos.

Tem-se sustentado que, sendo o nosso regimen constitucional, como o norte-americano que lhe é padrão, de poderes delegados e expressos, o poder legislativo ordinario só teria competencia para approvar Tratados que envolvessem cessões do territorio nacional si a nossa Constituição lh'a desse por disposição expressa. Longe de o fazer, ella dispõe, logo no seu art. 1.^o, que « a Nação Brasileira constitue-se, por união perpetua e indissolvel de suas antigas provincias, em Estados Unidos do Brazil ».

Esse vinculo perpetuo e indissolvel tem por presupposto a intangibilidade do territorio. pois não se comprehende Estado sem territorio, como não se o comprehende sem população e sem governo.

Demais, extinctas as antigas provincias na mesma occasião em que entrava a vigorar aquelle art. 1.º da Constituição, já se não as podia declarar indissolvels na sua personalidade moral, mas tão sómente no seu territorio, que era o que dellas restava. E' verdade—pondera-se— que, *ex-vi* da faculdade do art. 4º daquelle estatuto, pôde ser supprimido algum dos Estados, que entre em fusão com outro, ou modificado o seu territorio por effeito de subdivisão, desmembramento, etc.; mas ahí não se previu e, portanto, não se admittiu a hypothese de qualquer fragmento do territorio dos Estados ser posto fóra da communhão nacional.

Accrescenta-se que a hypothese não se pôde enquadrar no positivo do art. 34 da Constituição, porque, si ahí se trata da faculdade conferida ao Congresso para resolver definitivamente sobre os limites do territorio nacional com as outras nações, deve-se entender por taes palavras que essa faculdade não envolve a de alterar limites já fixados, sinão a de fixar os que ainda não o tiveram sido; que, admittida a possibilidade constitucional dessa alteração, para o effeito de aquisição territorial, com o fundamento de que a Constituição não veda o accrescentamento do sólo patrio, o mesmo se não deve concluir quanto á diminuição deste, prohibida por aquella declaração de indissolubilidade dos Estados, do art. 1º. Sejam encarados esses argumentos na ordem de sua exposição.

Não pôde ser acceito o principio de se não ter como conferido ao Congresso Federal qualquer poder não outhorgado em disposição expressa da Constituição. Contra isso protesta toda a theoria dos *poderes implicitos*, construida no regimen norte-americano, pelo qual o nosso se modelou e, graças ao qual, desenvolvendo-se por interpretação do sentido implicitamente contido em termos necessariamente concisos, a Constituição da America do Norte, apesar de sua apparente rigidez, vem incorporando ao seu texto outros tantos dispositivos extranhos á sua lettra, comtanto que inherentes ao seu espirito.

Essa theoria não é desconhecida das nossas praticas politicas nem alheia á previsão da Constituição Brasileira.

Embora com referencia aos Estados, eil-a formulada no art. 65 § 1º desse estatuto, que áquelles attribue «todo e qualquer poder ou direito que lhes não for negado por clausula expressa ou implicitamente contida nas clausulas expressas da Constituição».

Interpretemos, pois.

O art. 34 n. 10 da nossa Constituição é assim concebido:

«Compete privativamente ao Congresso Nacional resolver *definitivamente* sobre os limites dos Estados entre si, os do Districto Federal e os do territorio nacional com as nações limitrophes.» Desde que não possuímos a instituição do *referendum* popular, do appello á fonte da soberania, que caracteriza o regimen helvético, claro é

que ao legislativo ordinario, um dos órgãos da soberania nacional (art. 15), deveria ser dada a faculdade de approvar ou rejeitar, em definitiva, isto é, em ultima instancia, as convenções sobre limites dos Estados da União Brasileira, elaborados por seus governos e submettidos, em seguida, á acquiescencia das respectivas assembleas legislativas (art. 4º), bem como os tratados de limites entre o Brazil e as outras nações, que, na phase primeira da sua elaboração, são commettidos privativamente, pela Constituição, (art. 48 n. 16) ao Presidente da Republica.

— L'osse, parece, o sentido unico da expressão «definitivamente», — o da resolução, em ultima instancia, não provisoria e *ad referendum* de outro poder (fosse a nação eleitoral pelo plebiscito) — como é a dos governos e assembleas estaduais e a do Chefe do Poder Executivo Federal, nas hypotheses acima mencionadas.

Não pôde significar aquelle adverbio que a resolução do Legislativo Federal só se possa exercer a respeito de limites *in fieri*, para tornal-os definitivos, devendo-se entender que, uma vez fixados, já aquelle poder não poderá alteral-os, como si os fixasse a propria Constituição, suprema lei.

— Isso seria forçar o sentido natural do vocabulo, mormente em face daquellas resoluções provisorias ou preliminares a que evidentemente o quiz oppôr o nosso constituinte; seria equiparar, abusivamente, contra a letra e o espirito deste, uma questão secundaria de limites — uma vez resolvida; — áquellas disposições superior e estrictamente constitucionaes, como as que entendem com a organização dos publicos poderes, as quaes escapam á esphera da competencia do poder ordinario; seria cercear a este, sem fundamento serio, a faculdade ampla de derogar ou revogar suas leis, como de modificar ou alterar quasi todos os actos comprehendidos no circulo de suas funções constitucionaes.

Demais — por força do brocado juridico *ubi lex non distinguet nec nos distinguere debemus* — si se tem como certo que, após a fixação dos limites internacionaes, estes já não podem ser alterados, o mesmo se deve concluir dos limites dos Estados entre si ou dos do Districto Federal, todos comprehendidos naquelle só dispositivo do art. 34, n. 10; mas, por tal caminho, chegar-se-hia ao absurdo de prohibir áquelles os mesmos actos de incorporação, sub-divisão, desmembramento ou annexação, que a propria Constituição, no citado art. 4º, lhes faculta, sem limitação de qualquer especie, e que elles podem evidentemente repetir ou desmanchar a seu bel prazer, com a só condição das approvações já acima alludidas.

Dir-se-ha que, no caso em debate, não se trata de uma simples modificação de limites, mas de uma verdadeira cessão de dominio incontesteste? A isso acudiremos que, além do que já ficou dito com relação á faculdade ampla do legislativo ordinario de alterar os limites por qualquer fórma, inconcebivel seria a alteração, como a propria fixação delles, sem perda ou augmento de territorio; e, admittido o augmento, admittida será a perda, porque, ou bem a Constituição permite ambos, ou bem prohibe os dous, não dis-

tinguindo entre um e outro, em qualquer dos casos. Ora, já vim o que não poderia tel-os prohibido.

Replicar-se-ha que a conclusão pecca por excessiva; que não o augmento, mas a diminuição do solo nacional é formalmente prohibida pelo art. 1.º do nosso pacto fundamental, quando declara perpetua e indissolúvel a união dos Estados com que se formou a Nação Brasileira, porque a diminuição e não o augmento é que se torna incompatível com esse artigo; e, quando assim não fosse, dever-se-hia tel-a como tal, na ausencia de faculdade expressa, porque então a interpretação constitucional deveria ser feita pela applicação ao direito publico interno, daquella regra de direito privado que, admittindo aquisições por conta de terceiro, embora sem mandato explicitamente commettido, veda ou annulla a alienação em nome de outrem, quando ao mandatario não é conferido expressamente o respectivo poder, como outorga especial.

Mas ainda objectaremos: em primeiro lugar, é evidentemente forçada a identificação da idéa de inalienabilidade de parte do territorio patrio com o da perpetuidade e indissolubilidade das antigas provincias convertidas em Estados. A perda de territorios é possível e natural, como já demonstrámos, na fixação ou modificação de limites, por acto voluntario e livre praticado na paz, ou, como bem se comprehende, em consequencia de guerra, pela imposição do inimigo victorioso e para evitar maiores damnos e ruinas do paiz derrotado, tal seja a sua propria desaggravação, com desmornamento completo de sua organização constitucional.

Uma Constituição, pois, que dá ao Executivo e Legislativo o poder de declarar a guerra e fazer a paz, não pôde deixar de conferir-lhes, implicitamente, por isso mesmo, a faculdade de ceder porções do territorio nacional. Prival-os della e ao mesmo tempo não adoptar o processo da consulta directa ao povo, como seria o caso da nossa, no conceito dos nossos contradictores, importaria o absurdo de preferir a propria dissolução nacional á diminuição do solo patrio, ou o de confiar missões e apontar fins, sem proporcionar os meios necessarios para o desempenho daquellas e a consecução destes.

O que realmente affirmou o dispositivo em questão não foi a intangibilidade do territorio, isto é, a inalienabilidade de uma parte delle, como si receiasse que, concedendo a cessão parcial, pudesse a logica politica chegar até á perda de todo o territorio da Nação, sem o qual esta mesmo já não se conceberia. Cessões e permutas de alguma porção do seu solo praticam frequentemente as nações, mencionadamente o Brazil, no Imperio e na Republica, sem que por isso se arreoeie alguém de que possam ir áquella extrema consequencia. Entretanto, logica tão radical, si fosse accetavel, caberia em todos os regimens constitucionaes, sem distincção entre rigidos e flexiveis, de poderes delegados e especificados ou não, além do poder medieval e *suranné* de disporem os chefes de Estado do solo patrio, por arbitrio proprio e como se fôra dominio pessoal. O que a nossa Constituição desconheceu ou prohibiu no art. 1.º foi o chamado direito supremo de *secessão*, pelo

qual se pretendia, na America do Norte, até a guerra conhecida por aquelle nome, que qualquer Estado poderia constitucionalmente desligar-se da União. Prevendo-o e prevenindo o facto tão conhecido, o legislador brasileiro considerou os Estados, não em o seu territorio, mas no seu caracter de entidades politicas, membros de federação. Esse direito de secessão, altivamente proclamado pelo eloquente CALHOUN, como uma consequencia do de nullificação, que elle mesmo attribuiria aos Estados, na sua celebre exposição classica da theoria da soberania destes, teve, 30 annos mais tarde, naquella guerra ruinosissima, a tentativa de sua effectividade pratica; mas houve razão contra ella—pelo triumpho da União—a indissolubilidade e perpetuidade do vinculo entre os Estados desta, cuja theoria lhe foi opposta, com brilho inexcédível, naquelle discurso — obra prima de WEBSTER, que alguns consideram mesmo o maior acto de sua vida publica.

Em segundo lugar, é claramente inadequado ás Camaras Legislativas do Brazil, como depositarias de um poder delegado pela Nação, o principio de direito privado segundo o qual é nulla—salvo ratificação expressa do mandante — a alienação feita sem poder especial que a autorize.

No nosso regimen, é desconhecida a possibilidade de ratificação da Nação como mandante; nós não temos o instituto do *referendum* popular.

Demais, as constituições — rigidas embora, na apropriada classificação de BRYCE — não podem razoavelmente ser equiparadas ás procurações do direito commum, que não offercem a mesma difficuldade de revisão, emenda ou alteração directa e expressa, nem entendem com a mesma somma e magnitude de interesses.

Por mais rigidas que sejam essas constituições, tem que se flexibilizar ante as necessidades vitaes dos povos a cuja cohesão politica servem de fundamento, tem que crescer vegetativamente pela interpretação, pelo uso, pela theoria dos poderes implicitos e até pela da verdadeira *construção*, que se refere, como exemplifica BRYCE, a *casos não previstos pela Constituição ou a casos previstos mas omittidos brevitatis causa*, os quaes, todavia, tem de se incorporar a ella, como si expressos fossem no seu texto.

É o que se dá com a Constituição norte-americana.

Segundo o autor citado, « é principalmente por via da *construção* que essa Constituição se tem desenvolvido e continuará a desenvolver-se ». Pouco antes, havia escripto: « Seus termos, em geral, não mudam; não obstante, ella já não tem para os homems de 1890 a mesma significação que para os de 1810, ou mesmo para os de 1860, quando se poderia pensar que os clarões de uma prolongada controversia haviam levado a luz aos seus mais obscuros recantos: »

Mas não serão os artigos da Constituição, precedentemente invocados, o unico assento da questão. Também deve ser considerada a disposição do art. 34, n. 16, que constitue attribuição

privativa do Congresso Nacional o « resolver definitivamente sobre os tratados e convenções com as nações estrangeiras ». Esta faculdade vem desacompanhada de quaesquer restricções. Poderia, pois, comprehender a possibilidade de cessão, por permuta ou alienação, de alguma parte do territorio nacional—determinada certamente por um consideravel interesse politico para o paiz—mesmo que o intuito principal e directo do tratado não fosse a fixação ou modificação de limites, mas a propria alienação ou permuta em si mesmo? Seria arriscado trancar a questão pela negativa.

Quando, na America do Norte, ao tempo de JEFFERSON, e por iniciativa d'elle, tratava-se no Senado de approvar a compra da Louisiana á França, com a condição de serem os seus habitantes admittidos na cidadania norte-americana, o espirito publico alarmou-se, não só pela possibilidade de um desequilibrio da situação politica de então, com prejuizo da preeminencia dos Estados de Leste — como resultado da intromissão de um novo Estado na União — como porque augmento tão consideravel de territorio nacional vinha perturbar as idéas recebidas sobre a indole, ainda não imperialista, daquella communhão politica.

Levantou-se então, vehementemente, a questão da inconstitucionalidade de semelhante annexação e o proprio JEFFERSON, partidario da interpretação estricta da Constituição, entendia, conforme se vê da sua correspondencia, que, apesar da imperiosa necessidade da aquisição daquelle territorio, deveria seguir-se á approvação da compra pelo Senado a consulta ao povo, pela proposta da correlativa emenda ao texto constitucional.

Os adversarios da annexação sustentavam—como agora se faz entre nós com o condominio da lagôa Mirim e rio Jaguarão, e como já se fez a proposito do Tratado de Petropolis, pelo qual adquirimos terras no Acre, perdendo-as em Matto-Grosso — que, sendo a Constituição um Instrumento de poderes formalmente delegados, a consequencia forçada seria que, por força do velho principio—*expressio unius, exclusio alterius*—deveriam ser tidos como recusados todos aquelles poderes não especialmente designados.

E' a sentença de Bacon: «Assim como a excepção augmenta a força de uma lei nos casos não exceptuados, assim tambem a enumeração a enfraquece nos casos não enumerados.» E acrescentavam que o contrario seria, na pratica, entregar os Estados á livre disposição do Governo Central, quando o que estivera no espirito do legislador constituinte é que os Estados seriam os freios naturaes daquelle Governo.

O mesmo se pôde dizer do nosso regimen, onde, como já vimos, se reservou, como regra, aos Estados e não á União, os poderes ou direitos que lhes não forem negados por clausula expressa ou implicitamente contida nas clausulas expressas da Constituição.

Os partidarios do tratado, porém, retorquiam, como refere BRYCE, que «limitar os poderes do Governo aos que foram expressamente designados na Constituição seria tornar improprio este

instrumento a desempenhar o papel de uma nação em desenvolvimento e por isso mesmo mudavel, e acarretaria a consequencia de —por não deixar aos homens nenhum meio legal de attingir um fim necessario mas não primitivamente previsto—provocar uma revolução e destruir a propria Constituição.»

E o facto é que a approvação da legislatura á compra da Louisiana «foi considerada como uma ratificação sufficiente, para esse caso duma importancia consideravel, que não encontrava apoio em dispositivo algum da Constituição».

Em casos numerosos e variados, o silencio da Constituição foi, depois disso, preenchido por «uma verdadeira floresta de construcções judiciais», sobretudo pela obra interpretativa e constructora de MARSHALL, cognominado o segundo pae da Constituição, apoiado nesse formidavel poder da opinião publica, que não só legitimou a aquisição da Louisiana, como sancionou a conducta, mais radical e audaz, do Governo, na Guerra da Secessão.

Em uma palavra, os principios dominantes nessa materia, quer no regimen politico americano, quer nos que, como o nosso, o tomaram por modelo, podem-se resumir nestas duas proposições, segundo a lição autorizada de BRYCE:

1.º Para que um poder pertença a um Governo nacional ou a um dos seus órgãos, é necessaria a prova de que haja sido realmente outorgado.

Nenhuma presumpção existe em favor da existencia de um poder; ao contrario, o *onus* da prova incumbe áquelles que o reivindicam, e é seu dever apontar na Constituição uma disposição expressa ou *tacita*, que o tenha conferido. Si não, é nullo tudo quanto o Executivo ou o Legislativo houverem feito para o afirmar, por falta de competencia.

2.º Quando uma vez o povo conferiu ao Governo Nacional um poder, este será interpretado largamente. A severidade com que se exige a demonstração de sua existencia corresponde a amplitude e largueza de espirito, quanto á sua applicação. Considera-se que o povo, quando confere um poder, confere ao mesmo tempo meios extensos para a sua applicação.

O que elle tem em vista, principalmente, é que se faça desse poder um uso energico e sabio; não poderia ser assim, si fosse limitada a escolha dos methodos. O povo póde muito bem ser aváro na delegação de poderes a seus agentes, mas, uma vez feita essa delegação, elle deve ter confiança na intelligencia de taes agentes, deixar-lhes toda a liberdade na escolha dos meios necessarios para chegar ao fim desejado, que é o successo.

E' o que já sustentava HAMILTON, quando pleiteava pela constitucionalidade do Banco dos Estados Unidos: «Todo poder confiado a um governo é por sua natureza soberano e contém, pela propria força do termo, o direito de empregar todos os meios necessarios o lealmente applicaveis para attingir aos fins desse poder, comtanto que elles não sejam prohibidos por excepções e restricções especificadas na Constituição.»

Ora, no que diz respeito á materia em debate, satisfazemos plenamente á exigencia da primeira proposição formulada, com o designar o art. 34, ns. 10 e 16, da Constituição Brasileira. Ali são conferidos realmente ao Congresso Nacional, não só o poder generico do resolver definitivamente sobre tratados e convenções com as nações estrangeiras, como a faculdade especificada de firmar, em definitiva, nossos limites com ellas.

Resta agora, em obediencia á segunda proposição, que taes poderes sejam interpretados, na applicação, com a maior amplitude, só limitados por alguma restricção ou excepção especificada na Constituição, segundo a advertencia de HAMILTON.

Ora, já ficou demonstrado que nenhuma restricção existe, no nosso pacto fundamental, já não expressa mas simplesmente implicita, á cessão, por tratados—mencionadamente de limites—de uma parte do territorio nacional.

Não soffre hoje duvida que, em materia de politica internacional, a competencia do Poder Legislativo não deve ser definida nos moldes apertados de uma estricta interpretação.

«Nenhum artigo da Constituição limita as materias sobre as quaes um tratado pode versar»—era o argumento fundamental oposto ainda nos Estados Unidos da America, segundo refere CARLIER (*La République Americaine—États-Unis*, tomo 2º, pag. 163), aos que pretendiam que uma convenção internacional não podia abranger, validamente, relações commerciaes, porque, só cabendo ao Senado a approvação de taes convenções, ficaria a Camara dos Representantes privada da sua função constitucional de collaborar, por meio de leis, na regulamentação do commercio com as nações estrangeiras.

E o argumento prevaleceu ainda neste caso, da mesma maneira que, triumphante no da Louisiana, repetiu-se victoriosamente para a aquisição da Florida, a que todos os Estados trouxeram a sua approvação expressa ou tacita, «como para melhor testemunhar, diz STORY (*Commentaries* § 1.287—1.288), que, si uma interpretação estreita dos poderes do governo pode convir ás idéas especulativas dos philosophos ou a interesses accidentaes dos partidos politicos, é todavia incompativel com os interesses permanentes do Estado e subversiva dos grandes fins de todo governo, isto é, a segurança e independencia do povo.»

Além da Louisiana (1803) e da Florida (1819), foram, emfim, annexados aos Estados Unidos e Texas, por união voluntaria, o Arisona (1853); a California e o New-Mexico, por cessão; o Alaska, por compra á Russia (1867); as ilhas Philippinas, de Guam e de Porto Rico, em consequencia da guerra com a Hespanha, e as do Hawai, por transferencia voluntaria de soberania.

Mas resta ainda um dispositivo constitucional que, sem embargo de lhe termos feito acima algumas referencias, não póde deixar de ser especialmente considerado, a proposito do assumpto debatido: é o do art. 34, n. 11, combinado com o do art. 48, n. 7.

Por ambos, o Congresso Nacional autoriza e o Poder Executivo declara a guerra, quando mallogrado o arbitramento, e faz a paz.

Semelhante faculdade, em que se reflecte a soberania em toda a sua plenitude, não poderia comportar restricções constitucionaes no emprego dos meios a empregar para conseguir taes fins. Entre os meios de levar a effeito uma guerra indeclinavel, ou de evitar-a quando imminente e ruinosa, ou de pôr-lhe fim quando ponha em perigo a propria existencia da Nação, certamente está o de cessão de qualquer parte do territorio nacional, fosse mesmo o de um Estado inteiro, na insuspeita e franca affirmativa de CHARLES HENRY BUTLER, quando escreve: «...If it be said only a part of a State was involved in that case, and that although the power might possibly be exercised as to a part of a State, an entire State could not have been ceded away, the answer can only be that if the salvation of every other State in the Union depend upon the boundary line being so fixed that an entire State should be included in British possessions, and in default thereof the Union might have been plunged into a war, resulting in its destruction, undoubted by the treaty making power in the Central Government would have been able to accomplish that result, and it might have been just as necessary to exercise it, as at times it has been necessary to amputate a limb in order to save the life itself; in such extreme cases (and it is to be hoped they will never occur) the full extent of the power have to be exercised—regret fully indeed but nevertheless effectually.» (The Treaty-making power of the United States, vol. II, pag. 477.)

Isto escreveu BUTLER, a proposito da celebre controversia entre os Estados Unidos e a Inglaterra, sobre os limites daquelles com o Canadá, controversia que tornou imminente a guerra e que terminou, em 1842, pelo abandono dos Estados Unidos á Inglaterra do angulo nordeste do Estado Maine, aliás sem opposição desta, como acontece com o Rio Grande do Sul, no tocante ao nosso tratado em debate. Formulando a hypothese de recusa de consentimento por parte do Maine, ou o de outro Estado qualquer, havia affirmado BUTLER (*ibidem*): «Even if any interested State had refused to grant its consent to the cession, and even if opposition had been interposed, as fortunately was not the case, the Central Government of the United States could certainly have ceded to Great Britain all that it did cede by the treaty of 1842, and thereby perform an act inuring to the States affected by the new boundary lines.»

A necessidade do consentimento dos Estados diminuidos no seu territorio para que tenham validade os tratados que o cedem, no todo ou em parte, tinha sido sustentada pelo Secretario de Estado DANIEL WEBSTER, a proposito do Tratado Webster—Ashburton, pelo qual a America do Norte cedera á Inglaterra uma larga extensão de territorio considerado pertencente ao Estado do Maine.

Webster affirmava, como principio, que, sem tal consentimento, os tratados eram nullos, por falta de competencia exclusiva do governo central.

KENT, porém, divergiu formalmente de Webster e, indo-lhe ao encontro, escreveu: «The better opinion would seem to be that such a power of cession does reside exclusively in the treaty-ma-

king power, under the Constitution, although a safe discretion would forbid the exercise of it, without the consent of any State.»

Tambem nos seus *Commentaries* — vol. I, lecture VIII, pag. 167, cit. por BUTLER, lê-se: «*There can be no doubt that the power competent to bind the nation by treaty may alienate the public domain and property by treaty. If a nation has conferred upon its executive department, without reserve, the right of treating and contracting with other States, it is considered as having invest it with all the power necessary to make a valid contract.*

That department is the organ of the nation, and the alienations by it are valid, because they are done by the reputed will of the nation.

The fundamental laws of a State may withhold from the executive department the power of transferring what belongs to the State; but if there be no express provision of that kind (é o nosso caso precisamente, no tocante ao Legislativo e ao Executivo), the inference is that it has confided to the department charged with the power of making treaties a discretion commensurate with all the great interests and wants and necessities of the nation.

A power to make treaties of peace necessarily implies a power to decide the terms on which they shall be made, and foreign states could not deal safely with the government upon any other presumption. The power that is interested generally and largely with authority to make valid treaties of peace can, of course, bind the nation by alienation of part of its territory.»

Esta asserção do autorizado KENT tem inteira applicação, entre nós, ao Presidente da Republica e ás Camaras Legislativas, em face dos artigos precedentemente invocados, que lhes dão o poder de fazer a guerra ou a paz.

MOORE (*A digest of international law*, vol. V, pag. 173) refere-se do seguinte modo á opinião de STORY: «Mr. Justice Story, on the 17th April, replied that he could not admit it to be universally true that the Constitution of the United States did not authorize the government to cede to a foreign nation territory within the limits of State, since such a cession might, for example, be indispensable to purchase peace, or might be of a nature calculated for the safety of both nations, or be an equivalent for a like cession on the other side.»

Aqui, já não é só a necessidade de paz que autoriza a cessão de territorio, mas a simples conveniencia de trocar-o por outro. E além do caso de Maine em que visaram evitar a guerra, os Estados Unidos tiveram, na realidade, o do Texas, uma parte do qual, considerada como incluída na compra da Louisiana, cederam á Espanha, como elemento, até certo ponto da compra da Florida. — (BUTLER.—Op. cit. vol. I, § 44, pags. 79).

Não se deve esquecer que MOORE, (Op. e loc. cit) informa que STORY, conversando com o celebre MARSHALL, deste colheira que era «unequivocally of opinion that the treaty-making power did extend to cases of cession of territory», si bem que não a todos os

Dir-se-ha, em todo caso, que, na especie debatida, não se cogita de um tratado de paz, porque não ha guerra a evitar ou a terminar. Rotorquiremos que nem por isso deixa de haver um interesse politico importante para o direito puro e para a sociedade internacional do continente americano, que justifica plenamente o condominio, cedido ao Uruguay, da lagôa Mirim e do rio Jaguarão. Até certo ponto, mesmo, esse Tratado, de indefinidas consequencias para o bem estar juridico desta parte do mundo, proviñirá a guerra, fortificando a paz sob o dominio do direito e ao influxo dos sentimentos de admiração, reconhecimento e solidariedade que o nosso acto generoso naturalmente despertará.

Cabem aqui naturalmente as humanitarias palavras de KOHLER, o illustre professor de direito na Universidade de Berlim (*Moderni Problemi del diritto*, trad italiana de LUIGI LORDI): «Que che piú osta alla pace si é che le cause di guerra non sono sempre ingiurie arrecate dallo Stato, ma attriti e cònomici o di razza, pe cui un popolo é danneggiato dallo stato presente delle cose che non s crede possibile eliminare se non col mutarsi dell'attuale posizione de rapporti internazionali. Cio accade quando se vuol riunirsi una nazionalità sminuzzata, o se un popolo che sente in si una grave de pressione nel commercio, desidera la libertà piu completa delle coste per dar vita su di esse a un commercio marittimo, e se un popolo é cosi diviso che stima necessario acquistare l'unità della membratura, o se in fine un popolo ne offende un altro senza violare il diritto internazionale ma cerca di ostacolarne con misure economiche lo sviluppo commerciale e industriale, ne gli lascia l'opportunità di esplicare pacificamente le sue forze.»

Para eliminar estas causas de afastamento dos povos não bastaria certamente o instituto do arbitramento, como para acrysolar a fraternidade entre os individuos não é sufficiente a coerção do direito ou o recurso á magistratura judicial. Só a moral pôde ir subjugar o egoismo dos homens naquellas regiões em que, escapando embora á sanção legal, nem por isso é fonte menos fecunda de dissensões e rancores. Por igual, só as inspirações espontaneas do amor entre as familias internacionaes conseguirão, por uma sã prophylaxia, erigida no altruismo e na gentileza dos seus governos, destruir no coração dos povos os germens desses temerosos conflitos e embates monstruosos: que constituem quasi toda a trama da historia universal.

E é por isso que ajunta Kohler: «Devo reconosearsi che molt guerre sono sorte da questi attriti e ch'è difficile sottoporre tali asperità a un giudizio supremo; poichè questo non deve fondarsi su principii di diritto ma su motivi d'opportunità politica, cosicchè gl'interessè dei due popoli cozzano irrimediabilmente.»

Assim o temos comprehendido nós na especie trazida ao conhecimento do Senado, assim, felizmente, vem sentindo e exprimindo a Nação Brasileira por todos os seus órgãos politicos e sociaes, assim o delineou, em uma visão profunda de consummado homem de Estado, á altura dos maximos problemas da sua epocha, o bonemerito

campeão da paz americana, (que desta forma já as nações o vão proclamando), esse quasi legendario Barão do Rio Branco; assim o poz elle em pratica com aquelle tacto delicadissimo que o caracteriza, levando, como *factos*, ao povo vizinho «os principios de humanidade e justiça proclamados nos congressos juridicos, sob fórma tão fidalga e elevada—são as expressões do seu chofé (Citada Mensagem á Assembléa Geral do Uruguay,—quo a propria generosidade do acto se neutraliza, para não adquirir contornos de obsequio, dentro de um honroso equilibrio de interesses em que os dois paises combinam, com igualdade de direito, as possiveis e reciprocas compensações.»

O exame destas ficará para a discussão, si for necessario.

A Comissão de Constituição e Diplomacia propõe, terminando o seu parecer, que o Senado approve o Tratado em questão.

Sala das Comissões do Senado, 25 de abril de 1910.—Arthur Lemos, relator.—Alencar Guimarães.—Urbano Santos.»

2ª SESSÃO EM 5 DE MAIO DE 1910

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Domingues Carneiro, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Alvaro Machado, Castro Pinto, Gonçalves Ferreira, Joaquim Malta, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, José Marcellino, Moniz Freire, João Luiz Alves, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Lauro Sodré, Bernardo Monteiro, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, Gonzaga Jayme, Metello, A. Azeredo, Joaquim Murtinho, Generoso Marques, Hercilio Luz, Lauro Müller, Victorino Monteiro, Pinheiro Machado e Cassiano do Nascimento. (44)

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores: Silverio Nery, Jorge de Moraes, Paes de Carvalho, José Euzebio, Thomaz Accioly, Sigismundo Gonçalves, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, Severiano Vieira, Bernardino Monteiro, Lourenço Baptista, Augusto Vasconcellos, Feliciano Penna, Campos Salles, Alencar Guimarães e Felipe Schmidt. (18)

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma do Governador do Estado do Rio Grande do Norte, de 3 do corrente, enviando congratulações pela data anniversaria de descobrimento do Brazil-Inteirado.

O Sr. 2.º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Gonzaga Jayme—Sr. Presidente, achando-se na ante-sala o Sr. Rodrigues Jardim, senador eleito e reconhecido pelo Estado de Goyaz, peço a V. Ex. que se digne de nomear a commissão que deve acompanhal-o a este recinto, para prestar o compromisso constitucional.

O Sr. Presidente—Para receber o nosso novo collega nomeio a seguinte commissão: Senadores Gonzaga Jayme, Sá Freire e João Luiz Alves.

Introduzido no recinto, com as formalidades regimentaes, o Sr. Rodrigues Jardim presta o compromisso e toma assento.

ORDEM DO DIA

CONTINUAÇÃO DA ELEIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

O Sr. Presidente—Vae proceder-se á eleição da Commissão de Poderes.

Corrido o escrutinio, recolhem-se 39 cédulas, que, apuradas, dão o seguinte resultado:

	Votos
F. Glycerio.....	26
Cassiano do Nascimento.....	26
A. Azeredo.....	26
Lauro Sodré.....	26
Alencar Guimarães.....	26
Castro Pinto.....	26
Bernardo Monteiro.....	26
Gonçalves Ferreira.....	25
João Luiz Alves.....	25
Ribeiro Gonçalves.....	2

O Sr. Presidente—Estão eleitos membros da Commissão de Poderes os Srs. Senadores F. Glycerio, Cassiano do Nascimento, A. Azeredo, Lauro Sodré, Alencar Guimarães, Castro Pinto, Bernardo Monteiro, Gonçalves Ferreira e João Luiz Alves.

Vae proceder-se á eleição da Commissão de Justiça e Legislação.

Corrido o escrutinio, recolhem-se 41 cédulas, que, apuradas, dão o seguinte resultado:

	Votos
Metello.....	40
Oliveira Figueiredo.....	40
Coelho e Campos.....	40
João Luiz Alves.....	40
Castro Pinto.....	40
Antonio de Souza.....	1
Ribeiro Gonçalves.....	1
Cassiano do Nascimento.....	1
Francisco Salles.....	1
Bernardino Monteiro.....	1

O Sr. Presidente — Estão eleitos membros da Comissão de Justiça e Legislação os Srs. Senadores Metello, Oliveira Figueiredo, Coelho e Campos, João Luiz Alves e Castro Pinto.

Vae proceder-se á eleição da Commissão de Marinha e Guerra.

Corrido o escrutinio, recolhem-se 41 cédulas, que, apuradas, dão o seguinte resultado:

	Votos
Pires Ferreira.....	40
Lauro Sodré.....	40
Alvaro Machado.....	40
Felippe Schmidt.....	40
Indio do Brazil.....	40
Oliveira Valladão.....	2
Castro Pinto.....	1
Braz Abrantes.....	1
Alfredo Ellis.....	1

O Sr. Presidente — Estão eleitos membros da Comissão de Marinha e Guerra os Srs. Senadores Pires Ferreira, Lauro Sodré, Alvaro Machado, Felippe Schmidt e Indio do Brazil.

Vae proceder-se á eleição da Commissão de Commercio, Agricultura, Industria e Artes.

Corrido o escrutinio, recolhem-se 38 cédulas, que, apuradas, dão o seguinte resultado :

	Votos
Gonçalves Ferreira.....	38
Oliveira Valladão.....	37
Silverio Nery.....	34
Horcilio Luz.....	3
Alfredo Ellis.....	1
Guilherme Campos.....	1

O Sr. Presidente -- Estão eleitos membros da Comissão de Commercio, Agricultura, Industria e Artes os Srs. Senadores Gonçalves Ferreira, Oliveira Valladão e Silverio Nery.

Vae proceder-se á eleição da Comissão de Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas.

Corrido o escrutínio, recebem-se 41 cédulas, que, apuradas, dão o seguinte resultado:

	Votos
Generoso Marques	38
Braz Abrantos.....	38
Jorge de Moraes.....	38
Hercilio Luz.....	3
Lauro Sodré.....	1
Walfredo Leal.....	1
Alfredo Ellis.....	1
Candido de Abreu.....	1
José Marcellino	1

O Sr. Presidente -- Estão eleitos membros da Comissão de Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas os Srs. Senadores Generoso Marques, Braz Abrantes e Jorge de Moraes.

Vae proceder-se á eleição da Comissão de Instrução Publica.

Corrido o escrutínio, recolhem-se 38 cédulas, que, apuradas, dão o seguinte resultado :

	Votos
Alfredo Ellis.....	38
Severino Vieira.....	38
Antonio de Souza.....	37
Cassiano do Nascimento.....	1

O Sr. Presidente -- Estão eleitos membros da Comissão de Instrução Publica os Srs. Senadores Alfredo Ellis, Severino Vieira e Antonio de Souza.

Vae proceder-se á eleição da Comissão de Saude Publica, Estatística e Colonização.

Corrido o escrutínio, recolhem-se 38 cédulas, que, apuradas, dão o seguinte resultado :

	Votos
Augusto Vasconcellos.....	38
José Eusebio.....	38
Jonathas Pedrosa.....	37
Alfredo Ellis.....	1

O Sr. Presidente -- Estão eleitos membros da Comissão de Saude Publica, Estatística e Colonização os Srs. Senadores Augusto Vasconcellos, José Eusebio e Jonathas Pedrosa.

Vae proceder-se á eleição da Commissão de Redacção das Leis.

Corrido o escrutinio, recolhem-se 39 cédulas, que, apuradas, dão o seguinte resultado:

	Votos
Gonzaga Jayme.....	39
Walfredo Leal.....	38
Sá Freire.....	38
Bernardo Monteiro.....	1
Francisco Glycerio.....	1

O Sr. Presidente — Estão eleitos membros da Commissão de Redacção das Leis os Srs. Senadores Gonzaga Jayme, Walfredo Leal e Sá Freire.

Tendo, com a desta ultima, concluido a eleição das suas commissões permanentes, o Senado se acha prompto para dar começo aos trabalhos de apuração da eleição presidencial, o que vae ser communicado á Camara dos Srs. Deputados.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 4, de 1910, autorizando o Governo a conceder ao Dr. Francisco Joaquim Bethencourt da Silva, director do Archivo Publico Nacional, aposentadoria com todos os vencimentos.

Posta a votos, a proposição é approvada, em escrutinio secreto, por 34 votos contra 4, e vae ser enviada á sancção.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão e designo para ordem do dia da seguinte:

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 178, de 1909, autorizando o Presidente da Republica a despende até a quantia de 100:000\$, pelo Ministerio das Relações Exteriores, com as despezas da recepção e hospedagem de representantes de Governos estrangeiros, em visita official ao Brazil, podendo abrir os necessarios creditos (Com parecer favoravel da Commissão de Finanças.)

Levanta-se a sessão ás 2 1/2 horas.

3ª SESSÃO EM 6 DE MAIO DE 1910

PRSSIDENCIA DO SR. QUITTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE

A 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Ferrelira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, Indio do Brazil, José Eusebio, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Domingues Carneiro,

Tavares de Lyra, Antonio do Souza, Walfredo Leal, Alvaro Machado, Castro Pinto, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Joaquim Malta, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, José Marcellino, Moniz Freire, João Luiz Alves, Oliveira Figueiredo, Lauro Sodré, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, Rodrigues Jardim, Gonzaga Jayme, Metello, A. Azeredo, Joaquim Murtinho, Generoso Marques, Felipe Schmidt, Hercílio Luz, Lauro Müller, Victorino Monteiro, Pinheiro Machado e Cassiano do Nascimento (45).

Deixam de comparecer, com causa justificada os Srs. Senadores Silverio Nery, Jorge de Moraes, Arthur Lemos, Paes de Carvalho, Urbano Santos, Thomaz Accioly, Sigismundo Gonçalves, Gomes Ribeiro, Ruy Barbosa, Severino Vieira, Bernardino Monteiro, Lourenço Baptista, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Bernardo Monteiro, Feliciano Penna, Campos Salles e Alencar Guimarães (18).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do ministro da Viação e Obras Publicas, de 4 do corrente, transmittindo a mensagem com que o Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional sancionada, concedendo ao carteiro de 1ª classe Joaquim Augusto Teixeira Nunes um anno de licença para tratamento da saude.— Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente lê o seguinte

RELATORIO

Srs. Senadores—Em cumprimento do que dispõe o n. 15 do art. 15 do Regimento Interno do Senado, tenho a honra de apresentar-vos o relatorio dos trabalhos desta Casa do Congresso Nacional na ultima sessão ordinaria e na extraordinaria, convocada pelo Poder Executivo por decreto n. 7.900, de 12 de março ultimo.

Em 18 de abril do anno passado realizou o Senado a sua primeira sessão preparatoria, afim de occupar-se com verificação do numero legal de seus membros para a abertura da 1ª sessão de 7ª legislatura e com o reconhecimento dos poderes dos cidadãos eleitos para a renovação do terço, iniciando, no dia 3 de maio, o Congresso Nacional os seus trabalhos, que terminaram a 31 de dezembro.

Em 5 de abril ultimo celebrou o Senado a 1ª sessão preparatoria para o fim de occupar-se com a verificação do numero legal de seus membros para a abertura da sessão extraordinaria, iniciando o Congresso Nacional no dia 10 os seus trabalhos extraordinarios, os quaes duraram até o dia 3 do mez corrente.

COMISSÕES PERMANENTES

Na primeira sessão preparatoria da sessão ordinaria e em cumprimento do art. 2º do Regimento, então em vigor, foi sorteada a Commissão do Poderes, que ficou assim constituida: A. Azeredo, Urbano de Gouvêa, Pinheiro Machado, Castro Pinto, Lauro Sodré, Rosa e Silva, Francisco Glycerio, João Luiz Alves e Alencar Guimarães.

Posteriormente foi sorteado o Sr. Ribeiro Gonçalves para substituir o Sr. Urbano de Gouvêa, que renunciou o mandato.

Na 2ª sessão preparatoria da sessão extraordinaria, a requerimento do Sr. Francisco Glycerio, foram sorteados os Srs. Pires Ferreira, Indio do Brazil, Domingues Carneiro, Jonathas Pedrosa e Victorino Monteiro para substituírem interinamente os Srs. João Luiz Alves, Alencar Guimarães, A. Azeredo, Ribeiro Gonçalves e Castro Pinto, que se achavam ausentes.

Em 4 de maio do anno findo, foi eleita a Mesa, que ficou assim constituida: Presidente, o Sr. Senador Ruy Barbosa; 1º, 2º, 3º e 4º Secretarios os Srs. Senadores Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges e Candido de Abreu.

Em 10 do mesmo mez foram eleitas ás demais commissões. Tendo o Sr. Senador Ruy Barbosa renunciado o cargo de Vice-Presidente, coube-me a honra de ser eleito para esse posto, a 12 do junho.

COMISSÕES ESPECIAES

Em 12 de maio, a requerimento do Sr. Feliciano Penna, foi restabelecida a Commissão Especial do Código Civil, extincta *ex-vi* do art. 47 do Regimento, e para ella nomeados os Sr. Ruy Barbosa, Francisco Glycerio, Feliciano Penna, Meira e Sá, Oliveira Figueiredo, Francisco Salles, Coelho e Campos, A. Azeredo, Urbano Santos, Moniz Freire, Metello, Thomaz Accioly, João Luiz Alves, Sigismundo Gonçalves e Alencar Guimarães.

Esta Commissão se acha desfalcada de um de seus membros, pela renuncia do Sr. Meira e Sá.

Ainda no mesmo dia, a requerimento do Sr. Oliveira Figueiredo, foi restabelecida a Commissão Especial do Código Penal, igualmente extincta, e para ella nomeados os Srs. Moniz Freire, Metello, Castro Pinto, Gonçalves Ferreira e Coelho e Campos.

A requerimento do Sr. Moniz Freire, approvado em 20 de julho, foi creada uma Commissão Especial de cinco membros, para estudar o projecto de reforma eleitoral, offerecido pelo mesmo senhor, e para ella nomeados os Srs. Rosa e Silva, Francisco Glycerio, Lauro Sodré, Metello e Arthur Lemos.

Tendo ocorrido o lamentável fallecimento do venerando Sr. Dr. Alfonso Penna, Presidente da Republica, foram nomeados para representar o Senado no sahimento funebre uma Commissão composta dos Srs. Sylverio Nery, Indio do Brazil, Urbano Santos, Pires Ferreira, Francisco Sá, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Oliveira Valladão, Gomes Ribeiro, José Marcellino, Francisco Glycerio, Francisco Salles, Braz Abrantes, A. Azeredo, Alencar Guimarães, Lauro Müller e Pinheiro Machado, e para assistir as exequias que fossem celebradas, outra composta dos Srs. Jonathas Pedrosa, Arthur Lemos, José Eusebio, Ribeiro Gonçalves, Thomaz Accioly, Meira e Sá, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Gomes Ribeiro, Coelho e Campos, Severino Vieira, João Luiz Alves, Oliveira Figueiredo, Lauro Sodré, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Leopoldo de Bulhões, Metello, Generoso Marques, Hercilio Luiz e Victorino Monteiro.

Acompanhando o Senado nas manifestações de pesar pelo passamento do pranteado Sr. Presidente da Republica, a Secretaria do Senado tomou luto por oito dias e por uma commissão composta do director, do vice-director e de dois officiaes, se fez representar no sahimento funebre e nas exequias.

Representando o Senado, compareceu a Mesa ás exequias que foram celebradas pelo passamento do illustre Sr. conde d'Arco Valley, ministro do Imperio Allemão junto ao Governo do Brazil.

Para representar o Senado nas homenagens que foram prestadas á memoria do Dr. Joaquim Nabuco foram nomeados os Srs. Thomaz Accioly, Gonçalves Ferreira e Sá Freire.

RECONHECIMENTO DE PODERES

Para renovação do terço do Senado foram eleitos em 30 de janeiro de 1909 e reconhecidos Senadores os Srs. Sylverio Nery, pelo Estado do Amazonas; Arthur Lemos, pelo do Pará; José Eusebio, pelo do Maranhão; Ribeiro Gonçalves, pelo do Piahy; Thomaz Accioly, pelo do Ceará; Meira e Sá, pelo do Rio Grande do Norte; Walfredo Leal, pelo da Parahyba; Sigismundo Gonçalves, pelo de Pernambuco; Gomes Ribeiro, pelo de Alagoas; Guilherme de Campo, pelo de Sergipe; José Marcellino, pelo da Bahia; Bernardino Monteiro, pelo do Espirito Santo; Q. Bocayuva pelo do Rio de Janeiro; Bueno de Paiva, pelo de Minas Geraes; Alfredo Ellis, pelo de S. Paulo; Generoso Marques, pelo do Paraná; Felipe Schmidt, pelo de Santa Catharina; Victorino Monteiro, pelo do Rio Grande do Sul; Leopoldo de Bulhões, pelo de Goyaz; Metello, pelo de Matto Grosso, e Sá Freire, pelo Districto Federal.

Para preenchimento de vagas abortas por fallecimentos e renuncias, foram oitos e reconhecidos Senadores, na sessão ordinaria, os Srs. Jorge de Moraes, pelo Estado do Amazonas; Collares Moreira, pelo do Maranhão; Cassiano do Nascimento, pelo do Rio Grande do Sul; Bernardo Monteiro, pelo de Minas Geraes; Domi-

gues Carneiro, pelo do Ceará; Rodrigues Jardim e Gonzaga Jayme, pelo de Goyaz, e Campos Salles, pelo de S. Paulo; e, na extraordinaria, os Srs. Tavares de Lyra, pelo Rio Grande do Norte, e Fernando Mendes, pelo do Maranhão.

RENUNCIAS

Renunciaram o mandato, durante a sessão ordinaria, os Srs. Bueno de Paiva, antes de empossado, Francisco Sá, Leopoldo de Bulhões e Urbano do Gouvêa e no intervallo das sessões os Srs. Meira e Sá e Collares Moreira.

FALLECIMENTO

No decurso da sessão ordinaria falleceu o Sr. Lopes Chaves, Senador por S. Paulo.

VOTOS DE PESAR

Chronologicamente, o Senado inseriu nas actas dos seus trabalhos, durante a sessão ordinaria, os seguintes votos de pesar:

Pelo fallecimento do Sr. Senador Gomes de Castro, levantando-se a sessão; pelo do Sr. Senador Julio Frota, levantando-se a sessão; pelo do Dr. Paula Guimarães, que foi Deputado pelo Estado da Bahia e Presidente da Camara dos Deputados; pelo do Dr. Galdino Loreto, que foi Deputado pelo Estado do Espirito Santo; pelo do ex-Senador pelo Estado de Sergipe, Dr. Leandro Maciel, levantando-se a sessão; pelo do Dr. Affonso Augusto Moreira Penna, Presidente da R. publica, levantando-se a sessão por oito dias e tomando o Senado luto durante o mesmo prazo; pelo do Dr. Arroxellas Galvão, ex-Deputado pelo Estado de Alagoas; pelo do Sr. Conde d'Arco Valley, representante do Imperio Allemão no Brazil, expedindo a Mesa telegramma de pesames ao Parlamento Allemão; pelo do Sr. Senador por S. Paulo, Dr. Lopes Chaves, levantando-se a sessão; pelo do escriptor Euclides Cunha; pelo do Sr. Juvonal Octaviano Müller, vice-presidente do Rio Grande do Sul; pelo do Dr. Manoel Francisco das Chagas, director da Secretaria da Guerra; pelo do sabio Cesar Lombroso; pelo do ex-Senador pelo Estado de Pernambuco, Dr. João Barbalho, ministro aposentado do Supremo Tribunal Federal; pelo do Dr. Lucio de Mendonça, ministro aposentado do mesmo Tribunal; pelo do ex-Senador pelo Estado do Piahy, Dr. Anizio de Abreu, levantando-se a sessão; e pelo do Dr. Silva Marques, Deputado pelo Estado de Sergipe; e na extraordinaria, pelos dos Drs. Joaquim Nabuco, embaixador brasileiro, junto ao governo dos Estados Unidos da America do Norte; Barata Ribeiro, ex-Senador pelo Districto Federal e Luiz Delfino, ex-Senador pelo Estado de Santa Catharina, levantando-se a sessão, e pelo do general Dionysio de Corqueira.

SESSÕES SECRETAS

O Senado reuniu-se em sessões secretas nos dias 2, 3 e 23 de setembro, e 4 e 6 de outubro do anno findo e nos dias 26 e 28 de abril do corrente para deliberar sobre actos do Poder Executivo renovando e promovendo Enviados Extraordinarios e Ministros Plenipotenciarios e nomeando um ministro do Supremo Tribunal Federal; e sobre proposição da Camara dos Deputados, approvando o tratado de commercio e navegação fluvial entre o Brazil e o Equador; o accôrdo entre o Brazil e o Perú para navegação do rio Japurá ou Caquetá; a convenção entre o Brazil e diversas Republicas Americanas fixando as condições dos cidadãos naturalizados que renovarem a sua residencia no paiz de origem; igual convenção entre o Brazil e os Estados Unidos da America do Norte; o tratado sobre o commercio e navegação fluvial entre o Brazil e a Colombia; o tratado entre o Brazil e o Uruguay sobre limites e navegação da Lagôa-Mirim e rio Jaguarão e o tratado de limites entre o Brazil e o Perú.

LICENÇAS A SENADORES

No correr da sessão ordinaria foram concedidas aos Srs. Senadores Joaquim Murtinho, Alvaro Machado, Lopes Chaves, Coelho e Campos, Gervasio Pires, Joaquim Malta, Collares Moreira e Gomes Ribeiro e na extraordinaria ao Sr. Sigismundo Gonçalves.

REFORMA DO REGIMENTO

Por proposta dos Srs. Azeredo e João Luiz Alves, foi o nosso Regimento modificado no sentido de começarem as sessões á 1 hora da tarde; ser eleita annualmente, em vez de sorteada triannualmente, a Commissão de Poderes; e caber exclusivamente á Commissão de Constituição e Diplomacia o consultar sobre vetos do prefeito a resoluções do Conselho Municipal.

Além destas, porém, e ainda por indicação do mesmo illustre representante do Espirito Santo, o Regimento foi accrescido de disposições relativas ao prazo para estudo de authenticas eleitoraes e ao que se deve entender por interessado no pleito, com capacidade para intervir nos trabalhos da Commissão, contestando ou defendendo eleições.

PUBLICAÇÕES DOS «ANNAES DO SENADO», ANTERIORES A 1860

Em conferencia realizada a 15 de setembro do anno passado, resolveu a Commissão de Policia mandar publicar os *Annaes da*

Senado, dos annos de 1827 a 1880, e desse serviço encarregou o preclaro Sr. barão Homem de Mello, que de si tem dado as mais cabaes provas de grande erudição, competência e zelo pelo serviço publico.

Essa publicação vem de certo trazer grande cabedal á historia parlamentar do Brazil, coordenando elementos esparços e que mais tarde tenderiam a desaparecer.

RETRATOS DOS SRS. PRESIDENTES DA REPUBLICA E DO SENADO DESDE
A SUA FUNDAÇÃO ATÉ HOJE

Como uma prova de alta consideração, e no intuito de prestar homenagens aos illustres e benemeritos cidadãos que teem presidido a Republica e o Senado, a Commissão de Policia mandou cunhar, para guardar no archivo desta Casa do Congresso, medalhas de bronze com a effigie dos cidadãos que teem occupado aquelle alto cargo e para collocar nas salas do edificio do mesmo Senado, perpetuando-lhes a memoria os retratos dos seus Presidentes.

SECRETARIA DO SENADO

O pessoal da Secretaria do Senado soffrou no anno findo as seguintes modificações :

Foi dispensado, a 24 de maio, e a pedido, do cargo de director o Dr. José Bernardes da Serra Belfort, que, por longos annos, o desempenhou com intelligencia e zelo.

Para substituil-o foi promovido o Sr. Antonio de Salles Belfort Vieira, que desempenhava o cargo de vice-director, sendo a este ultimo cargo promovido o official Dr. Luiz Olympio Guillon Ribeiro, que foi substituido pelo Sr. Julio Barbosa de Mattos Corrêa, nomeado naquella data.

Desmembrados os serviços da Bibliotheca e do Archivo, foi creado o logar de archivista, e para elle promovido o official Dr. Francisco José Calmon da Gama, ficando extincto aquelle logar de official.

Foi dispensado, a pedido, do cargo de official o Sr. Aristides dos Passos Costa e nomeado para substituil-o o Sr. Jacintho José Coelho.

Foram elevados a 18:000\$ os vencimentos do director da Secretaria desta Casa e a 7:200\$ os do conservador da Bibliotheca.

Os serviços, tanto da Secretaria como os dos Corpos do Redacção de debates e de tachygraphia, e do correio e telegrapho, foram executados com toda a regularidade e zelo.

Das synopses e dos quadros annexos a este relatorio, vereis o andamento e solução que tiveram os diversos assumptos que transitarão pelo Senado na ultima sessão ordinaria.

Senado Federal, 6 de maio de 1910. — Q. Bôcayuva.

ORDEM DO DIA

CREDITO DE 100:000\$ PARA HOSPEDAGEM DE REPRESENTANTES
ESTRANGEIROS

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Commissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 178, de 1909, autorizando o Presidente da Republica a despende até a quantia de 100:000\$, pelo Ministerio das Relações Exteriores, com as despezas da recepção e hospedagem de representantes de governos estrangeiros, em visita official ao Brazil, podendo abrir os necessarios creditos.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.
Posto a votos, é approvado o artigo.

O Sr. Pedro Borges (*pela ordem*) requer dispensa do intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão e designo para ordem do dia da seguinte :

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 178, de 1909, autorizando o Presidente da Republica a despende até a quantia de 100:000\$, pelo Ministerio das Relações Exteriores, com as despezas da recepção e hospedagem de representantes de governos estrangeiros, em visita official ao Brazil, podendo abrir os necessarios creditos (*Com parecer favoravel da Commissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão a 1 e 1/2 horas.

4ª SESSÃO EM 7 DE MAIO DE 1910

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE

A 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Domingos Carneiro, Tavares de Lyra, Castro Pinto, Gonçalves Ferreira, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Augusto de Vasconcellos, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Rodrigues Jardim, Metello, A. Azeredo, Generoso Marques, Felipe Schmidt, Victorino Montiro, Pinheiro Machado e Cassiano do Nascimento (30).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores: Araujo Góes, Silverio Nery, Jorge de Moraes, Paes de Carvalho, José Eusebio, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Waltredo Leal, Alvaro Machado, Sigismundo Gonçalves, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, Guilherme Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, Severino Vieira, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Lauro Sodré, Feliciano Penna, Francisco Salles, Campos Salles, Braz Abrantes, Gonzaga Jayme, Joaquim Murtinho, Alencar Guimarães, Hercilio Luz e Lauro Müller (33).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1.º Secretario lê o seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Ministro da Justiça e Negocios Interiores, de 6 do corrente, transmittindo a mensagem em que o Presidente da Republica accusa recebida a em que lhe foi communicada a eleição da Mesa do Senado.—Inteirado.

O Sr. 3.º Secretario (*servindo de 2.º*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente—O Senado e todo o mundo civilizado, até onde alcançam as communicações telegraphicas, tem conhecimento de haver fallecido, hontem, Sua Magestade o Rei Eduardo VII da Inglaterra:

Creio interpretar os sentimentos do Senado solicitando permissão para fazer inserir na acta de nossos trabalhos de hoje a seguinte moção de pezar.

« O Senado da Republica dos Estados Unidos do Brazil compartilha do pezar que neste momento opprime a Nação Britannica, pelo fallecimento de Sua Magestade o Rei da Grã Bretanha e Imperador das Indias, e rende as homenagens de sua sympathia e de seu respeito á memoria do Soberano da Inglaterra, Eduardo VII, que se recommendou á estima do mundo civilizado pelo seu acatamento ás liberdades do Povo Inglez, e pelo seu amor á paz e á fraternidade humana.» (*Apoiados.*)

De accôrdo com os precedentes já estabelecidos, indico ao Senado que levantemos nossa sessão em demonstração de pezar pelo luctuoso acontecimento. (*Muito bem, muito bem.*)

Designo para ordem do dia da sessão seguinte:

3.ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 173, de 1909, autorizando o Presidente da Republica a despender atéia quantia de 100:000\$, pelo Ministerio das Relações Exteriores, com as despezas da recepção e hospedagem de representantes de go-

vernos estrangeiros, em visita official no Brazil, podendo abrir os necessarios creditos. (Com parecer favoravel da Commissão de Finanças).

Levanta-se a sessão.

5ª SESSÃO EM 9 DE MAIO DE 1910

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOGAYUVA, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Quintino Bogayuva, Ferreira Chaves, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, Arthur Lemos, Iodio do Brazil, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Domingos Carneiro, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Walfrelo Leal, Alvaro Machado, Joaquim Malta, Bernardino Monteiro, Augusto de Vasconcellos, Bernardo Monteiro, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, Gonzaga Jayme, Metello, Joaquim Murtinho, Generoso Marques, Felipe Schmidt, Lyuro Müller, Victorino Monteiro, Pinheiro Machado e Cassiano do Nascimento (34).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Senadores Araujo Góes, Silvorio Nery, Jorge de Moraes, Paes de Carvalho, José Eusebio, Thomaz Accioly, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, José Marcelino, Ruy Barbosa, Severino Vieira, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Lauro Sodré, Feliciano Penna, Campos Salles, Rodrigues Jardim, A. Azeredo, Alencar Guimarães e Hercilio Luz (29).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios :

Um do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 7 do corrente, communicando o resultado da eleição da Mesa daquela Camara: — Inteiro.

Outro do Ministro da Fazenda, de 30 de abril ultimo, transmittindo a mensagem em que o Presidente da Republica presta as informações, que lhe foram solicitadas, acerca do requerimento em que João Paulo da Cruz Romano pede seja o Governo autorizado a aposentá-lo no cargo de director da Recebedoria do Rio de Janeiro. — A Commissão de Finanças, que fez a requisição.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Victorino Monteiro — Sr. Presidente, no ultimo dia de sessão deivei de cumprir, em nome da representação Rio Grandense nesta Casa, um doloroso dever, e assim procedi para não perturbar a homenagem que ia ser prestada ao grande Rei da Inglaterra, Eduardo VII. Hoje, porem, venho me desempenhar deste dever, pedindo ao Senado que insira na acta dos seus trabalhos um voto de profundo pesar pelo fallecimento de um dos propagandistas mais intemeratos, daquelle que, sob o antigo regimen, havia se distinguido pela sua fé republicana e pelo seu ardor patriótico.

Refiro-me a Apparicio Mariense da Silva, um companheiro do maximo vigor, o qual pela sua acondrada fé republicana, pelo seu talento, pela sua dedicação sem par á causa democratica, tanto se elevou na historia da democracia brasileira.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO — Muito bem.

O Sr. VICTORINO MONTEIRO—Quando representei o meu Estado natal, Sr. Presidente, depois de concluido o meu curso academico, com Julio de Castilhos, Alcides Lima, Cassiano do Nascimento, Assis Brazil, Ernesto Alves e tantos outros, já alli encontrei aquelle velho propagandista pontificando em prol da causa republicana, tendo á frente, como companheiros inseparaveis, o inesquecivel Venancio Ayres, o imperterrito Pinheiro Machado e Francisco Miranda.

Apparicio Mariense, dotado de uma coragem rara e ardente fé republicana, foi quem teve a bravura necessaria para levantar, na Camara Municipal de S. Borja, de que era membro, pela primeira vez, uma moção contra o terceiro reinado, moção que teve larga repercussão em todos os ambitos do paiz.

Apparicio Mariense, quer na Assembléa Constituinte do meu Estado, quer na Camara dos Deputados, distinguiu-se não só pelo seu criterio, pelo seu ardor republicano, mas, e sobretudo, pelo seu grande, nobre, alevantado e inatacavel character.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO—Muito bem.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Quando, Sr. Presidente, o Rio Grande do Sul teve de lutar com essa hydra tremenda, que foi a revolução federalista, Apparicio Mariense abandonou o seu lar e foi bater-se sob a chiefa do imperterrito e bravo chefe, general Hyppolito Ribeiro.

- Não ha negar que Apparicio Mariense foi a alma daquella divisão, pois em seu peito pulsava um coração patriota, uma alma de verdadeiro republicano, e ninguem pôde attestar isto melhor do que eu, que estava, por assim dizer, em contacto diario com elle naquella difficil emergencia, entretendo estreitas relações, pois era por meu intermedio que a divisão gloriosa de Hyppolito Ribeiro se dirigia ao governo do Estado e ao Governo Federal.

Sr. Presidente, fazendo este rapido esboço do grande patriota que foi Ap. Arício Mariense, venho pedir ao Senado uma palavra de saudade para esse emérito lutador, para esse bravo que com tanto amor serviu á Patria, e cujo nome será sagrado na historia do nosso paiz como um dos mais benemeritos e mais distinctos de seus filhos.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — O Senado acaba de ouvir o requerimento verbal do honrado Senador do Estado do Rio Grande do Sul. De accôrdo com os precedentes, deixo de submettel-o á votação do Senado, fazendo inserir na acta dos nossos trabalhos de hoje o voto de pesar requerido por S. Ex.

ORDEM DO DIA

CREDITO DE 100:000\$ PARA HOSPEDAGEM DE REPRESENTANTES ESTRANGEIROS

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 178, de 1909, autorizando o Presidente da Republica a despende até a quantia de 100:000\$, pelo Ministerio das Relações Exteriores, com as despezas da recepção e hospedagem de representantes de governos estrangeiros, em visita official ao Brazil, podendo abrir os necessarios creditos.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, a proposição é approvada e vae ser enviada á sancção.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão e designo para ordem do dia da seguinte:

Trabalhos de Comissões.

Levanta-se a sessão á 1 e 1/2 horas.

6ª SESSÃO EM 10 DE MAIO DE 1910

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE

A 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, José Euzebio, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Domingues Carneiro, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Castro Pinto, Joaquim Malta, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Bernardino Monteiro, Augusto do Vasconcellos, Bernardo Monteiro, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Braz

Abrantes, Rodrigues Jardim, Gonzaga Jayme, Metello, Generoso Marques, Victorino Monteiro, Pinheiro Machado e Cassiano do Nascimento (31).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores Araujo Góes, Silverio Nery, Jorge de Moraes, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Thomaz Accioly, Walfredo Leal, Alvaro Machado, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, Severino Vieira, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Lauro Sodré, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Campos Salles, A. Azeredo, Joaquim Murtinho, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt, Hercílio Luz e Lauro Müller (32).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Requerimento de Augusto dos Passos Cardoso, refutando os fundamentos do protesto que dirigiram ao Senado Dionisio Tolomei e Edgard da Cunha Carneiro contra uma petição em que o supplicante pede concessão privilegiada para a montagem e exploração de fornos electricos, destinados ao fabrico de carbureto de cal, apropriado á producção de gaz acetyleno. — A' Commissão de Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas.

O Sr. 3º Secretario (*servindo do 2º*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Pires Ferreira — Sr. Presidente, o anno passado, tive a honra de apresentar á consideração desta Casa uma indicação que consistia na equiparação dos vencimentos dos funcionarios do Senado aos dos da Camara dos Deputados.

Essa indicação perdeu sua razão de ser, em virtude de disposição regimental.

Nessas condições, apresento-a novamente, assim de ter o destino conveniente.

Aproveito a oportunidade de estar na tribuna para enviar á Mesa um requerimento que, por meu intermedio, dirige ao Congresso Nacional D. Amanda Burkmaqui de Abreu, viuva do nosso saudoso collega, meu distincto companheiro e illustrado conterraneo, o finado Dr. Anisio de Abreu, a quem a Nação deve involvidaveis serviços, entre outros, os prestados na elaboração do Código Civil, tão almejado pela Nação.

Assim, envio á Mesa o requerimento a que alludi, esperando, mais tarde, de accôrdo com os meus companheiros de bancada, sub-

matter a consideração do Senado um projecto nesse sentido, projecto que, espero, merecerá a approvação desta Casa. (*Muito bem.*)

Vem á Mesa, é lida e remetida á Comissão de Policia a seguinte

INDICAÇÃO

N.º 1 — 1910

Considerando que o Senado, por mais de uma vez tem modificado a tabella de vencimentos dos funcionários de sua Secretaria para equiparar esses vencimentos aos dos funcionarios da Secretaria da Camara dos Deputados, entendendo, com acerto, que aquelles não podem nem devem ficar em situação de inferioridade com relação aos segundos;

Considerando que, effectivamente, tal desigualdade de remuneração não póde existir, não só por se tratar de repartições perfeitamente equivalentes, como ainda porque, segundo determina o Regimento Commum, a Secretaria do Senado é a do Congresso, o que importa para ella maior amplitude de funcções e, consequentemente, maior somma de trabalho, como ainda agora se verifica com apuração da eleição presidencial; trabalho esse que lhe é muito mais oneroso do que o seria para a da Camara, attenta a inferioridade numerica do seu pessoal comparado ao desta;

Considerando que, si alguma desigualdade de remuneração fosse justificavel, entre os funcionarios das duas Secretarias, as vantagens de tal desigualdade deveriam caber aos da do Senado, em virtude da circumstancia acima assignalada e que não lhe vale por simples honraria, como tudo já foi accentuado em parecer não muito remoto da honrada Comissão de Policia;

Considerando que, ante taes circumstancias, a perfeita igualdade de remuneração a funcionarios da mesma categoria e que desempenham funcções identicas se impõe, conforme repetidas vezes ha o Congresso reconhecido;

Considerando que, da reforma por que passou a Secretaria da Camara dos Deputados, em dezembro ultimo, resultou ficarem alguns dos cargos nella existentes melhormente remunerados do que os cargos identicos que existem na do Senado;

Considerando que é diminuto o acrescimo de despeza que resultará do que aqui se propõe e que, portanto, não poderá constituir embarço a que o Senado tome a resolução que se lhe indica, como não constituiu das vezes outras em que no seu alto espirito de justiça tem tomado, por justas deliberações, semelhantes á que constitue objecto da presente indicação, asseantando-a nas considerações em que está se ostriba;

Considerando, finalmente, que as vantagens que aqui se propugnam para alguns dos funcionarios da Secretaria do Senado lhes devem ser concedidas a partir da mesma data em que dellas começaram a gosar os funcionarios da Camara dos Deputados, pois só

assim não haverá, em desproeito dos primeiros, a desigualdade que se visa fazer desaparecer:

Indicamos :

Sejam equiparados os vencimentos do vice-director, do archivista, do bibliothecario e dos continuos da Secretaria do Senado aos dos funcionarios de igual categoria da Secretaria da Camara dos Deputados, percebendo aquelles as vantagens dessa equiparação da data em que começaram a gosar dos vencimentos que ora percebem os funcionarios a quem são equiparados.

Sala das sessões, 10 de maio de 1910. — *Pires Ferreira*. — *Castro Pinto*. — *Augusto de Vasconcellos*. — *Antonio de Souza*. — *J. Malta*. — *Ribeiro Gonçalves*. — *Jonathas Pedrosa*. — *Mendes de Almeida*. — *José Eusebio*. — *Bernardo Monteiro*.

Vem à Mesa, igualmente, e é lido um Requerimento de D. Amanda Burlamaqui de Abreu, viuva do Dr. Anísio Auto de Abreu, ex-Deputado e Senador federal, pedindo lhe seja concedida e a seus filhos a pensão de 500\$ mensaes, attento o estado de extrema penuria em que ficaram. — A' Commissão de Finanças.

ORDEM DO DIA

TRABALHOS DE COMMISSÕES

O Sr. Presidente—Sendo a ordem do dia—Trabalhos de Commissões—e não havendo mais quem queira usar da palavra para tratar de assumpto de expediente, vou levantar a sessão e designo para a da seguinte a mesma :

Trabalhos de Commissões.

Levanta-se a sessão a 1 1/2 horas.

ACTA EM 11 DE MAIO DE 1910

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAUYVA, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, acham-se presentes os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Antonio de Souza, Oliveira Valladão, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Generoso Marques, Hercilio Luz, Victorino Monteiro, Pinheiro Machado e Cassiano do Nascimento (19).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores Araujo Góes, Silverio Nery, Jorge de Moraes, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, José Euzobio, Ribeiro Gonçalves,

Gervasio Passos, Thomaz Accioly, Domingues Carneiro, Tavares de Lyra, Walfredo Leal, Alvarô Machado, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, Guilherme Campos, Coelho e Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, Severino Vieira, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Lauro Sodré, Bernardo Monteiro, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Campos Sales, Braz Abrantes, Rodrigues Jardim, Gonzaga Jayme, Metello, A. Azeredo, Joaquim Murtinho, Alencar Guimarães, Felipe Schimidt e Lauro Müller (44).

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Um do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 10 do corrente, communicando que essa Camara, tendo concluido a eleição das suas commissões permanentes, se acha prompta para, com o Senado, dar começo aos trabalhos de apuração da eleição de Presidente e Vice-Presidente da Republica, realizada a 1 de março do corrente anno. —Inteirado.

Outro do Sr. Antonino Freire da Silva, de 15 de março ultimo, communicando ter assumido o exercicio do cargo de governador do Estado do Piahy, para o qual foi eleito em 20 de janeiro do corrente anno. —Inteirado.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 2º) declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Achando-se presentes até agora apenas 19 Srs. Senadores, não pôde haver sessão.

Tendo a Camara dos Srs. Deputados communicado que tambem já se acha prompta para dar começo aos trabalhos de apuração da eleição presidencial, a Mesa do Senado vae combinar com a daquella Camara o dia para a reunião do Congresso e as providencias preliminares que devam ser tomadas para o bom andamento dos trabalhos a que o mesmo Congresso se vae entregar.

Assim, pois, opportunamente, convocarei a primeira sessão das Camaras reunidas.

Designo para ordem dia da sessão seguinte do Senado:

Trabalhos de Commissões.

7.ª SESSÃO EM 12 DE MAIO DE 1910

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE

A 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Pedro Borges, Candido de Abreu, Indio do Brasil, Urbano Santos, Ribeiro Gonçalves, Gerçario Passos, Pires Ferreira, Domingues Carneiro, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Joaquim Malta, Oliveira Valladão, José Marcollin, Bernardino Monteiro, João Luiz Alves, Bernardo Monteiro, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Rodrigues Jardim, Gonzaga Jayme, A. Azevedo, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt, Hercilio Luz, Victorino Monteiro, Pinheiro Machado e Cassiano do Nascimento. (30.)

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores: Araujo Góes, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Jorge de Moraes, Arthur Lemos, Paes de Carvalho, José Euzebio, Meades de Almeida, Thomaz Accioly, Walfredo Leal, Alvaro Machado, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Ruy Barbosa, Severino Vieira, Moiz Freire, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Lauro Solré, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Campos Salles, Metello, Joaquim Murinho, Genero o Marques e Lauro Müller (33.)

São lidas, pastas em discussão e sem debate approvadas a acta da sessão anterior e a da reunião do dia 11.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do governador do Estado do Piauy, de 19 de março ultimo, offerecendo um exemplar da collecção de leis e decretos daquelle Estado promulgados em 1909. — Agradeça-se e archive-se.

O Sr. 3.º Secretario (servindo de 2.º) declara que não ha pareceres.

O Sr. Alfredo Ellis—Sr. Presidente, não é ainda oportuna a occasião para reatar o fio das considerações que eu vinha fazendo no anno passado e que fui obrigado a interromper, em virtude do encerramento dos nossos trabalhos a 30 de dezembro de 1909. Fal-o-ei, porém, mais tarde, de accordo com o compromisso que tomei.

Agora pedi a palavra, Sr. Presidente, porque pretendo submeter á consideração da Mesa e ao voto dos meus illustres collegas o requerimento que vou ter a honra de fundamentar antes de ler.

Trata-se, Sr. Presidente, de um assumpto de grande gravidade; e, si não fóra de tal ordem a importancia do assumpto, é bem possível que eu continuasse a manter nesta tribuna o silencio mais completo, que me impuz quando, por ter sido convocada uma sessão extraordinaria para a approvação dos tratados, julguei que não era occasião de vir discutir assumptos de outra ordem.

Mesmo agora, Sr. Presidente, eu não o farei, porquanto todos conhecem a minha indole, o meu temperamento brando e affectuoso, quando se trata de assumpto exclusivamente politico. Ninguém mais tolerante do que eu—appello para a opinião e consciencia dos meus illustres collegas. Quando, porém, se trata de assumpto de ordem economica, de assumpto de ordem administrativa, que affecta ou possa affectar o interesse publico, não deixo absolutamente de occupar a tribuna e estar na brecha.

Sr. Presidente, não venho discutir o decreto de 29 de julho de 1909, decreto esse que deu mais do que ambicionava ou ambicionou jamais a Empresa de Estrada de Ferro Leopoldina. Esta questão já foi discutida na outra Casa do Congresso e o que é certo é que o Governo, que referendou esse decreto, não teve uma palavra em sua propria defesa. Nem eu quero trazer para este recinto os boatos que correram sobre o *quantum* sabido das arcas dessa empresa, para remunerar os extraordinarios favores que lhe foram feitos. Não; não o farei. Mas, Sr. Presidente, quando todos nós suppunhamos que a gula insaciavel dessa empresa estivesse satisfeita, eis que surge, em verdadeiro alarme á consciencia nacional, um accôrdo feito entre o director da Estrada de Ferro Central do Brazil e o Sr. Knox Little, superintendente da Leopoldina Railway.

A consciencia nacional accorreu deante da opposição levantada pela imprensa; houve como que um momento de esperanza de que semelhante accôrdo não seria sancionado pelo Sr. Presidente da Republica, e dizia-se á bocca pequena que o director da Central não tinha sido autorizado a lavrar este accôrdo, accôrdo este que seria reformado, retocado, pelo Sr. Ministro da Viação.

Foi isto que se disse, mas não foi isto o que se fez.

O que é verdade, Sr. Presidente, é que o escandaloso ehecou na outra Casa do Congresso e um dos nossos mais emineates correligionarios verberou, em palavras acrimoniosas, fortes e energicas, este acto que não representa um accôrdo, mas que significa e affirma a mais degradante e a mais humilhante das capitulações.

Venho, como brasileiro, levantar desta tribuna o meu protesto, para que não se diga, de futuro, que o Senado da Republica silenciou, deante do maior dos attentados administrativos que se teem praticado neste paiz.

O Senado ignora que, a estas horas, estão sendo arrancados os trilhos da Central, em proveito exclusivamente da Leopoldina Railway.

O Senado ignora que a nossa principal via ferrea, aquella que nunca foi feita para explorações nem para dar dividendos e rendas, porque, naturalmente, incrementando as industrias e alargando a área da cultura, no interior do paiz, remunerava os

capitães que o Governo empregava na sua construção, o Senado ignora, repito, que essa estrada de Ferro passará a ser uma sucursal, um ramal da Leopoldina Railway.

A esta hora, Sr. Presidente, com ignorancia talvez dos sub-directores da Central, arrancaram-se os trilhos de Porto Novo a Entre Rios; 64 kilometros de bitola larga que perde a Central ora provelto da Leopoldina Railway, que já tinha intercalado um trilho, entre os dous da Central.

Podemos nós brazileiros, podemos nós representantes do povo, ficar d' braços cruzados, indifferentes e estoicos, deante desta destruição do patrimonio nacional?

Affigura-se-me, Sr. Presidente, que este superintendente da Leopoldina Railway não é um gerente da empresa, é um Lord Cromer deste pobre Egypto; e naturalmente agora, partindo para a Inglaterra, lá receberá as homenagens e as felicitações dos accionistas da feliz empresa.

O que é facto é que essa empresa, sem ter dado nada, consegue tudo.

Ella pôde trafegar pelo leito da Central, pôde utilizar-se do seu combustivel, tem o direito de desapropriações por utilidade publica, tem isenção de direitos, tem a concessão de um câes para seu uso particular, fazendo, portanto, concorrência victoriosa á União, e concorrência triumphante, porque a União se obrigou a não baixar as tarifas daquella via-ferreu.

A Leopoldina Railway pôde, finalmente, chegar ao porto, em linha de nivel, ao passo que a Central o faz em linha elevada.

E', portanto, ou não, a Central, hoje, uma dependencia da Leopoldina Railway?

Não basta dizer que temos um Governo republicano, não! Governo republicano é aquelle que manuseia os dinheiros publicos com o maximo escrupulo; é aquelle que exerce as virtudes civicas e republicanas, é aquelle que pauta seus actos á luz da mais sã moral.

Qual o interesse publico que guiou o Governo ao lançar a sua chancellia sobre tão humilhante e tão degradante decreto?

Porventura, Sr. Presidente, o busto de Washington, posto que de bronze, não se ruborizaria?

Sr. Presidente, minha alma de republicano receia que venhamos a nos igualar aos governos deprimentes de Juarez Celman o Gusman Blanco.

A consciencia popular, porém, surjem estas perguntas inilludiveis:

— Qual o interesse que obrigou o Governo a submeter-se á Leopoldina Railway, dando-lhe mais do que ella pedia?

— Por acaso, o governo, assim procedendo, inspirou-se no interesse publico?

Assim deveria ser, porquanto a orientação de todos os governos que antecederam a este foi sempre a da redução das tarifas, no sentido de incrementar a exportação e importação feitas pela Central do Brazil.

Foi sempre esse o objectivo de todos os Governos, nunca cogitando exclusivamente de tirar grande renda.

Devia, portanto, ser esse o motivo unico que obrigou o Presidente da Republica a assignar, genuflexo, o decreto de 29 de julho de 1909 ; mas, Sr. Presidente, lá está implicita, positiva e clara a clausula que obriga a Central a não baixar tarifas, independente do consentimento da Leopoldina Railway?

O SR. HERCILIO LUZ — E a que ficam reduzidas as attribuições do Congresso deante deste accôrdo ?!

O SR. ALFREDO ELLIS — Pergunto á consciencia dos Srs. Senadores :

— Qual é o papel que nós desempenhamos na evolução do actual regimen ?

— Póde o Governo depreciar uma estrada de ferro nacional, em proveito de uma empresa, sem absolutamente ter ou pedir autorização ao Poder Legislativo ?! (*Pausa.*)

Direi, Sr. Presidente, entre parentesis, que não espero, da parte do Governo, resposta ás informações que vou sollicitar do Executivo por intermedio da Mesa.

Sabe o Senado o desprezo com que é tratado pelo Governo, e quem o diz não sou eu, é o proprio Presidente do Senado, que ainda ha poucos dias, reiterou ao Sr. Presidente da Republica um pedido de resposta a um requerimento de informações approved pelo Senado e enviado a S. Ex. em mensagem.

Sabe o Senado que o Sr. Presidente da Republica não responde ás informações que lhe são sollicitadas.

Sei, portanto, que este meu requerimento, dado que seja approved pelo Senado, não alcançará seus fins. Prometto, entretanto, Sr. Presidente, enquanto occupar uma cadeira neste recinto, verberar o acto indecente, deshonesto e escandaloso que o Governo acaba de praticar, mandando, pelo pessoal da Estrada de Ferro, arrancar os trilhos dessa estrada. Enquanto tiver um instante de vida, enquanto possuir um lampejo de patriotismo na minha consciencia de brasileiro, hei de protestar, porque isto que se está fazendo é simplesmente um attentado á Nação.

Ha tanta lama nesse acto, que ella é mais que sufficiente para sepultar um Governo, pois é bastante para manchar uma nacionalidade inteira.

O que se está fazendo não é inspirado pelo patriotismo, e a prova tenho-a aqui, não só em uma carta que recebi hontem, como em duas locaes publicadas ha poucos dias.

Correio da Manhã de 7 de maio de 1910 :

UMA INDEMNIZAÇÃO

Por causa da Leopoldina

No juizo da 2ª vara federal, o tenente-coronel Eduardo Aguello Pestana de Aguiar, proprietario da fabrica ceramica denominada

«da Penha Souza», foz hontem um protesto contra o acto do director da Estrada de Ferro Central do Brazil que, tendo mandado intercalar um trilho entre os dessa estrada, no ramal de Porto Novo, a fim de dar transito aos trens da linha auxiliar e aos da Estrada de Ferro Leopoldina, mandou agora arrancar um dos trilhos da bitola larga, que desse modo fica reduzida.

O tenente-coronel Aguiar afirma que este facto causa grande prejuizo á sua fabrica e por esse motivo pretende pedir uma indemnização á União.

Jornal do Commercio de 30 de abril de 1910:

De Porto Novo do Cunha recebemos o seguinte telegramma :

«Aos Exmos. Srs. Ministro da Viação, Dr. Paulo de Frontin e Presidente do Estado de Minas foi passado o seguinte telegramma:

«A população do município de Aléni Parahyba recorre V. Ex. impedir supressão bitola larga ramal de Porto Novo, beneficio que goza ha cerca de quarenta annos. Supressão nenhuma vantagem interesse União, prejudica muito esta zona que não póde dispensar um trem diario da bitola larga, embora vigorando o trafego mutuo. População confia criterio boa vontade e patriotismo V. Ex.» Seguem-se as assignaturas do agente executivo, dez vereadores, muitos commerciantes, funcionarios e outras classes.—
Aléni Parahyba.

Sr. Presidente, é preciso, para que o Senado possa bem ajuizar, para que o Senado possa bem sondar a profundidade da gangrena, fazer um pequenino historico.

A Estrada de Ferro Leopoldina já tem actualmente cinco *debouchés*; cinco saídas para a costa. Não precisava portanto dessa estrada de ferro auxiliar. E que é essa estrada de ferro auxiliar?

Ella foi construida outr'ora pela Companhia Melhoramentos, de que era presidente o actual director da Estrada de Ferro Central do Brazil. Pois bem, Sr. Presidente, por linhas rectas ou tortuosas, a Companhia Melhoramentos entrou em accôrdo com o Governo de então, no sentido de facilitar-lhe a encampação dessa estrada. E o Governo, naturalmente levado por suggestões do então presidente da Companhia Melhoramentos, accedeu e encampou-a por mais de uma dezena de milhares de contos de réis.

Nessa occasião, era Ministro da Fazenda o actual, o Sr. Dr. Leopoldo de Bulhões, que, depois de lavrada a escriptura da encampação da estrada de ferro pelo Governo, reclamou, si não me engano, do Sr. director da Melhoramentos, contra o desvio de locomotivas, vagões e outros utensilios pertencentes a esta estrada e que haviam sido remettidos, por ordem do actual director da Estrada de Ferro Central do Brazil para a Estrada de Ferro do Rio das Flôres, de onde creio que tambem S. Ex. era director.

Essa estrada passou a ter a denominação de Linha Auxiliar. Pergunto agora : por que razão o Governo encampou a Estrada de Ferro Auxiliar? Naturalmente — e a resposta é evidente — natu-

ralmente porque essa estrada alliviava o trafego da Central, como até o proprio nome, que foi então adoptado, está dizendo.

Pergunto agora:— Pois si o director da Companhia de Melhoramentos, cedendo essa estrada ao Governo, o fez porque entendia que o Governo precisava della, como é que S. Ex., sendo director da Central, entende que a Central não precisa dessa estrada e cede-a á Leopoldina? Uma de duas: ou precisava ou não precisava da estrada.

Si não precisava, por que encampou; e, si encampou, por que é que agora cede aos inglezes?

Não está debaixo desta contextura, não se vê debaixo deste tecido de velludo a corrente de interesses inconfessaveis que alastra, corroe, corrompe a direcção suprema da Estrada de Ferro Central, cuja guarda foi a elle confiada?

Supponha, porventura, alguém que, entregando a S. Ex. o deposito sagrado de uma parte do nosso pequeno patrimonio nacional, S. Ex. zelaria mais dos interesses da Leopoldina Railway, do que daquelles que lhe foram confiados e os quaes elle devia acatar com extraordinario zelo, como brazileiro que é, apesar de ser conde estrangeiro?

Acredito, Sr. Presidente, que não se dará felizmente incidente algum, que nos force a lançar mão desse patrimonio, enriquecido á custa das contribuições de varias gerações. Mas, si a adversidade nos batesse á porta, si o infortunio nos obrigasse, em defesa da honra e do brio nacional, a lançar mão da Estrada de Ferro Central, pergunto quem a compraria, quem a arrendaria nas condições actuaes?

Só haveria um comprador, ou concorrente ao arrendamento — a Leopoldina Railway, nenhum outro mais, porque ella hoje domina a Central.

O director da Central, digo-o bem alto desta tribuna, mais zelou os interesses da Leopoldina do que o proprio nacional, que lhe foi confiado, que foi submettido á sua guarda.

A época é triste e lamentavel, tanto que o povo já sabe, com o seu bom senso e a sua logica, que para esses arranjos, essas negociatas, essas patotas, ha necessidade do cavador, de individuo que cava a pepita de ouro que se acha mettida nas entranhas do desconhecido.

Depois, ha o advogado administrativo, com os seus modos doces, palavras melifluas e influencias politicas, conseguindo tudo. Mas, para lançar uma empresa ou negocio, é preciso ainda outro agente: é o homem que finge de serio, é o ente mais perigoso em qualquer paiz do mundo; e em geral morre rico. E aqui no Senado, quando muitas vezes se pede um voto de pesar, não se sollicita pensão para as familias, porque ficam abastadas, tendo, aliás, concorrido para esta riqueza, não o trabalho honesto, mas as lagrimas de uma geração inteira.

Este Sr. Knox Little, nome inglez, cuja significação ainda hei de trazer aqui para o Senado, representou, no meio de tudo isto, o papel de Mephistofeles, tocando com a sua varinha magica no Sr.

Presidente da Republica, que adormeceu e teve o sonho de Columbina.

S. Ex. ha de accordar, e é possível que então ouça de extremo sul a extremo norte a grita unanime de imprecações contra o homem, que concorreu para depreciar a Estrada de Ferro Central do Brazil, o, mais ainda, mandou que trabalhadores pagos pela Nação arrancassem os trilhos da Central, em uma extensão de 64 kilometros, que é a que medeia entre Porto Novo e Entre Rios.

A Leopoldina, Sr. Presidente, era vassalla da Central, a quem entregava todo o seu trafego na estação de Porto Novo e na de Serraria.

Hoje estão invertidas as posições: a Central, a nossa grande arteria, está avassallada pela Leopoldina.

O SR. HERCILIO LUZ — Deixa de ter a sua zona privilegiada, pelo menos nessa extensão, o que não se dá com nenhuma outra estrada de ferro.

O SR. ALFREDO ELLIS—A Central perdeu 64 kilometros de bitola larga; em toda a parte do mundo cogita-se de alargar a bitola e só nestes tristes tempos que atravessamos é que se pensa em estreital-a.

Para mostrar a importancia da Leopoldina, tenho aqui um mappa, por onde se verifica que ella, além da sahida para o porto da Victoria, tem outra em S. João da Barra, outra em Macalié, outra em Mauá e agora a de S. Francisco Xavier está construindo a linha até as obras do porto, onde terá a sua estação terminal.

As sahdas da Estrada de Ferro Leopoldina são as seguintes: 1^a, Maruhy; 2^a, Imbotiba; 3^a, Victoria; 4^a, Mauá; 5^a, Estação Central, pela Linha Auxiliar; 6^a, Caes do Porto.

Que resta á Central? Naturalmente, Sr. Presidente, quando o nosso Lord Cromer voltar da Europa, trará mais alguma pretensão e, apesar de crer que elle nada mais terá a pedir, com certeza, ante a exposição minuciosa que acabo de fazer ao Senado, a conseguirá.

Si vier a tempo, isto é, emquanto pesa sobre este paiz tão cruel pesadelo, que dura por anno e meio na vida da Republica, pedirá uma concessão para intercalar um trilho do porto do Rio de Janeiro até S. Paulo, para obter a ligação com a Estrada de Ferro Sorocabana, perfazendo e completando a linha, desde o sul até esta Capital. E creio, Sr. Presidente, que o Governo não lhe negará isso, pois quem deu tanto, não pôde, não deve e nem tem o direito de recusar tão pouco.

Sinto-me fatigado. O meu intuito na tribuna não é sinão o de fundamentar um requerimento que vou ter a honra de ler ao Senado.

Antes, porém, de o fazer, devo dizer ainda que estou convencido de que a actual situação tem por divisa o velhissimo lemma—Mathews, primeiro os teus, emquanto Braz é thesoureiro.

Por mais que o actual Presidente da Republica procure manter a compostura de estadista, todo o mundo vê que o Dr. Vertenza

nunca passará, nem será arbitro de elegancia, e, dado que o fosse, não seria mais do que um Petronio de unhas sujas.

Os inglezos, rememorando os fastos de um reinado illustre e glorioso, dizem que o da rainha Victoria representa, na historia do imperio britannico, uma época, e ainda hoje, quando se referem a elle, dizem com orgulho—*Victoria era!*

Nós, infelizmente, Sr. Presidente—supremo contraste!—em lugar de uma era de grandeza, de justiça e de honestidade, teremos, para commemorar—a era de João Felpudo.

Alexandre Herculano, na sua historia de Portugal, teve trochos que peço licença ao Senado para ler, porque so me afiguram que teem grande cabimento no momento difficil e triste que atravessamos.

«Naquelle paiz, seja qual fór o seu grão de civilização e poderio, onde fallece o amor da patria, onde os vicios mais hediondos vivem á luz do sol, onde a todas as ambições é licito pretender e esperar tudo, onde a lei, atirada para os charcos das ruas pelo pé desdenhoso dos grandes, vá lá servir de juguete ás multidões desenfreadas, onde a *liberdade do homem*, a magestade dos principes e as virtudes da familia se converteram em tres grandes mentiras, ha ali uma nação que vai morrer.

«A Providencia, que o previu, suscita então outro povo que venha envolver aquelle cadaver no sudario dos mortos.

«Nobre, grosseiro, não numeroso, que importa isso?

«Para pregar as taboas do um ataride, qualquer pequena força basta!»

Sr. Presidente, Hippocrates, entre os seus aphorismos, escreveu um, dizendo: «*Ad extremos morbos, extrema remedia exquisita.*»

Para os grandes males, grandes remedios.

E a obrigação do medico é procurar um remedio para a enfermidade, por mais grave que ella seja; mas, deante da situação actual, deante da profundidade da corrupção e da gangrena, eu, que no anno passado havia dito que viria de novo applicar pontas de fogo, como meio de regeneração administrativa, verifico, Sr. Presidente, com desalento, que para esta situação não bastam pontas de fogo, só bola de estrychnina.

O SR. A. AZEREDO—As situações se parecem bem umas com as outras.

O SR. ALFREDO ELLIS — Sr. Presidente, o requerimento que vou enviar á Mesa — peço a V. Ex. o submetta á consideração do Senado.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

N. 2—1910

Requeiro por intermedio da Mesa do Poder Exeçutivo as informações seguintes:

1.ª Si pelo contracto, ultimamente feito entre o director da Estrada de Ferro Central do Brazil e o Sr. Knox Little obrigou-se

aquelle a mandar arrancar os trilhos do trecho da Central, de Entre Rios a Porto Novo, na extensão de 64 kilometros.

- 2.º Si o Governo teve conhecimento desse facto.
- 3.º Si o Governo, finalmente, o sancionou e em que disposição de lei se baseou, para, sem compensação, concorrer para depreciação do valor da nossa principal estrada de ferro.

Sala das sessões, 12 de maio de 1910. — *Alfredo Ellis.*

O Sr. Pires Ferreira—(º) Sr. Presidente, venho, desde o inicio da fundação da Republica, lutando, dia a dia, ao lado do illustre paulista, que sempre me honrou com a sua amizade...

O SR. ALFREDO ELLIS—Não fiz mais do que cumprir um dever.

O SR. PIRES FERREIRA... em prol dos interesses nacionaes. Admiro mesmo o civismo de S. Ex., deante dos factos que diz criminosos e que acaba de narrar; não posso, entretanto, deixar de estranhar que o illustre Senador paulista, meu velho e dedicado amigo, tão serodamente os tenha trazido ao conhecimento do Senado, pois foi S. Ex. mesmo quem affirmou daquella tribuna que o decreto de 29 de junho do anno passado foi o inicio de taes crimes.

O SR. ALFREDO ELLIS—V. Ex. dá licença para um aparte?

O SR. PIRES FERREIRA— Para tantos quantos queira.

O SR. ALFREDO ELLIS—Comecei declarando—V. Ex. com certeza não ouviu—que a minha revolta de hoje era oriunda do facto de estarem arrancando os trilhos da Central do Brazil.

O SR. PIRES FERREIRA—O honrado Senador por S. Paulo, que é um cidadão que procura zelar sua honra, sabendo della cuidar com esmero, deve saber igualmente que o nobre ministro da Viagem e seu illustre auxiliar, o integro Dr. Frontin, são como nós brazileiros e como nós interessados na causa nacional; S. Ex. não devia por isso basear se nas informações que recebeu, com certeza, daquelles que veemuo Dr. Frontin um emulo avantajado, um brazileiro distincto e illustrado, acima de todas as suspeitas.

O SR. ALFREDO ELLIS—V. Ex. contesta o facto?

O SR. PIRES FERREIRA—Eu não estou tratando do facto; chegarei lá.

O SR. ALFREDO ELLIS—Mas em resumo. Eu fiz uma asseveração. V. Ex. a contesta?

O SR. PIRES FERREIRA—Perdão, deixe-me chegar ao fim. Eu ouvi V. Ex. com toda calma, com todo o respeito e carinho que sempre me merece.

O SR. ALFREDO ELLIS—Agradecido a V. Ex.

(º) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. PIRES FERREIRA—Mas deixe-me concluir. V. Ex. disse, apresentando ao Senado um requerimento de informações, requerimento ao qual desde já hypotheco meu voto, porque estou certo de que as informações hão de vir categoricas, satisfatorias...

O SR. ALFREDO ELLIS—Então será pela primeira vez.

O SR. PIRES FERREIRA — Sr. Presidente, eu vou *pari passu* tocar em todos os pontos do grande, do luminoso, do patriótico discurso de S. Ex., si elle se inspira em informações verdadeiras.

O SR. ALFREDO ELLIS—Então posso contar com o apoio de V. Ex.?

O SR. PIRES FERREIRA—V. Ex. sabe que eu, como V. Ex., como outro qualquer Senador, posso ser illudido.

O SR. HERCILIO LUZ—Mas se as informações forem verdadeiras?

O SR. PIRES FERREIRA — Os criminosos que respondam por seus crimes, si criminosos houver.

O SR. ALFREDO ELLIS—E eu terei o apoio de V. Ex.?

O SR. PIRES FERREIRA — Naturalmente.

O SR. ALFREDO ELLIS—Então estou certo de que poderei contar com o seu apoio.

O SR. PIRES FERREIRA—O nobre Senador por S. Paulo, meu velho amigo, um baluarte e defensor sincero da Republica, tambem cochilou, quando disse que as informações do chefe do Poder Executivo a esta Casa ou são domoradas, ou aqui nunca chegam. S. Ex. leia os *Annaes* desta Casa, a synopse de seus trabalhos e verá quantos pedidos de informações, alguns ha mais de 10 annos feitos, ficaram sem execução e sem resposta. Como é que só agora...

O SR. ALFREDO ELLIS—Mas é um abuso!

O SR. PIRES FERREIRA—Então não diga V. Ex., que é só agora. Eu digo mais a V. Ex., embora sem querer defender o actual Governo, este é o que mais promptamente tem prestado as informações solicitadas pelo Congresso, ao passo que os anteriores muito menos attendiam e tem sido não pequeno o numero de informações que ficaram sem resposta. Basta recordar o pedido, trazido a esta Casa pelo muito illustre engenheiro Gonzaga de Campos, solicitando dados requisitados ha mais de oito annos e que não chegaram ao conhecimento do Senado.

Entretanto, tratava-se da viação no alto Paraná, da aproximação de nossas fronteiras, de se levar tropas da Capital á fronteira do Paraguay e da Argentina.

Já vê que o honrado Senador por S. Paulo não tem razão neste momento.

Mas volto ao caso da Estrada de Ferro. Este proprio nacional está confiado ao illustre, activo e eminente engenheiro brasileiro...

O SR. A. AZEREDO—Apoiado.

O SR. PIRES FERREIRA—... Dr. Paulo de Frontin, nome recommendado á consideração dos mais exigentes neste paiz. A sua honorabilidade está acima de qualquer accusação. Póde elle commetter erros no modo de apreciar os factos e executal-os, mas nunca haverá de sua parte má fé ou falta de patriotismo, na defesa dos interesses na Nação. (Apoiados.)

Não digo isto sómente sobre o director da Estrada de Ferro Central; digo-o principalmente sobre o homem que desde os bancos academicos está acostumado a pautar os seus actos pela mais severa conducta e é conhecido pelo seu amor ao estudo applicado ás cousas nacionaes!

Enchi-me de orgulho, Sr. Presidente, quando a penultima vez que regressou do estrangeiro e foi recebido pelos seus amigos, entre os quaes honro-me de estar, vi S. Ex. dizer: «Volto mais brasileiro ao chegar ás nossas plagas, porque não conheço nada tão bello e tão sublime como o Brazil. Precisamos trabalhar para aproveitar estas grandezas com que a natureza nos dotou».

Entretanto, Sr. Presidente, o nosso amigo, o digno Senador por S. Paulo, vem aqui fazer-se eco de informações que põem em duvida a honorabilidade daquelle illustre brasileiro, dando a entender que libras lhe passaram pelas mãos para pratica de determinados actos!

Senhores, eu não esperava da honorabilidade do illustre Senador por S. Paulo uma accusação tão grave contra um cidadão que se tem imposto á consideração e á estima de todos os homens do nosso paiz e do estrangeiro.

Errar é da humanidade! Interpretar actos bons, fazendo-os máos, não é difficil.

O SR. ALFREDO ELLIS—V. Ex. dá-me licença para um aparte? Em poucas palavras V. Ex. póde responder-me, trazendo ao Senado provas de que as minhas informações são falsas. Voltarei, então, á tribuna e lerei os documentos que tenho.

O SR. PIRES FERREIRA—Mas, Sr. Presidente, seria mais humano, seria mesmo mais brasileiro, estaria mais de accôrdo com os habitos do Senado, que o nobre Senador, meu velho amigo, aguardasse as informações, que não lhe serão negadas, e então viesse com os documentos que tem em mão e com aquelles que lhe fossem fornecidos pelo Governo, verberar, se encontrasse motivo para isso, o procedimento agora tão fortemente incriminado.

O SR. ALFREDO ELLIS—A minha accusação é simples: eu declarei que o director da estrada de ferro tinha mandado arrancar 64 kilometros de trilhos da Central. Esta é a questão.

O SR. PIRES FERREIRA—Esperemos as informações.

O SR. ALFREDO ELLIS—V. Ex. então terá opportunidade para verberar o procedimento de quem só occupa esta tribuna para defender o interesse publico.

O SR. PRESIDENTE—Atenção!

O SR. PIRES FERREIRA—Não digo que V. Ex. não seja um patriota, mas pôde ter sido inspirado por informações que não se recommendam.

O SR. ALFREDO ELLIS—Mas V. Ex. não tem informações contrarias ás minhas.

O SR. PIRES FERREIRA—O respeito que o Senado tem pelo nobre Senador por S. Paulo, o conceito que sempre merecê a sua palavra, davam-me direito de esperar que não se abalançasse a accusar por informações.

O honrado Senador cercou o seu requerimento de taes dizeres, que eu não sei como é que o Dr. Francisco Sá e o Dr. Paulo de Frontin continuariam á frente da administração publica si não fossem patriotas honrados e de caracter que não se dobra ao ouro da Leopoldina ou a qualquer outro potentado desta especie.

Desta tribuna não receio ferro-vias Leopoldinas, que seja dito de passagem, não ha de contar com a minha boa vontade, para prolongar os seus trilhos, para aqui ou para alli, e muito menos para o oceano (*muito bem!*). Mas este é o meu modo de ver; e eu não tenho responsabilidades na administração do país, não sabendo que se deve fazer para se levar mais dinheiro aos cofres publicos.

Sou um simples portador de um diploma dos homens honestos da minha terra e hei de fallar com a independencia que elles me outorgaram, pela sua confiança.

Não posso, entretanto, ouvir em silencio, deixar que o meu velho amigo, intemerato Senador por S. Paulo, levante accusações tão cruéis e tão injustas aos Drs. Francisco de Sá e Paulo de Frontin.

Não me era possivel ficar calado doante dessas arguições. Em mim deu-se a luta immensa: ou ouvir sem replicar as accusações feitas pelo meu velho amigo, ou sahir em defesa da justiça devida a estes dous illustres cidadãos e que determinou a minha presença na tribuna.

Como representante do Estado do Piauhý, não podia deixar sem defesa accusações tão severas; não podia deixar que essas accusações pairassem neste recinto, sem que uma voz se levantasse para pedir, ao menos, ao honrado Senador por S. Paulo que aguardasse as informações do Governo.

O SR. ALFREDO ELLIS—Ninguem mais do que eu deseja que o Dr. Frontin declare que as informações que trouxe ao Senado não são veridicas; ninguem mais do que eu deseja que S. Ex. possá justificar-se.

O SR. PIRES FERREIRA — As informações do illustre Senador por S. Paulo podem ser confirmadas pelo Sr. Dr. Paulo Frontin, mas acredite o Senado que as razões que as justiquem serão baseadas na defesa dos interesses publicos.

Quantos actos bem intencionados praticados por mim, por S. Ex. ou outro qualquer não terão merecido censura de tercelros, principalmente se não tiverem sido ouvidos. No emtanto desde que se conheçam os motivos que os determinaram, a justificação resplende e a verdade se faz com toda a luz!

E por isto, Sr. Presidente, me comprometto a votar pelo requerimento do honrado Senador por S. Paulo, deixando de lado a disciplina partidaria.

O SR. ALFREDO ELLIS — Não se trata de uma questão politica.

O SR. PIRES FERREIRA — Mas pode-se transformar o facto em uma questão politica.

O SR. ALFREDO ELLIS—Eu não o faço.

O SR. PIRES FERREIRA — Eu tambem não o farei, porque sou uma andorinha só; do contrario daria a S. Ex. explicações que haviam de satisfazel-o.

Em todo o caso, S. Ex. terá o meu voto, não porque eu necessite de informações sobre a integridade do Dr. Francisco de Sá, e do seu honesto auxiliar Dr. Paulo de Frontin. Habituei-me a respeitar-lhes a intelligencia e a tenacidade na luta, contra tudo que não vize o bem publico; neste ponto, pois, não me deixarei levar por palavras, embora partam ellas de quem tanto respeito e estimo como ao honrado Senador por S. Paulo.

Quem ouviu nesta casa a palavra facil e sincera do incansavel Sr. ministro da Viação, quando verberava os actos de um governo com o qual não estava de accôrdo, não pôde acreditar que o patriotismo de S. Ex. se tenha escondido atraz de uma pasta de ministro.

Nestas mesmas condições está tambem o Sr. Dr. Paulo de Frontin, como nós, defensor do interesse publico, activo e intelligente, como os que mais o são.

Assim, Sr. Presidente, eu não podia ficar silencioso, deante da palavra calma, mas serina, das accusações energicas do honrado Senador por São Paulo, contra a honorabilidade de qualquer brasileiro digno, como soem ser aquelles compatriotas, e por isso é que me julguei obrigado a acudir, a fazer-lhes a justiça que merece a integridade moral de ambos, procedimento de minha parte que, reputo apenas, um leal cumprimento de dever. (*Muito bem; muito bem*).

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente—Sendo a ordem do dia—Trabalhos de Comissões—e não havendo quem queira usar da palavra para

assumpto de expediente, vou levantar a sessão e designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em discussão unica, do requerimento n. 2, de 1910, do Sr. Alfredo Ellis, pedindo se solicitem do Governo informações sobre o facto de estarem sendo arrancados os trilhos da Estrada de Ferro Central do Brazil, no trecho de Entre Rios a Porto Novo.

Levanta-se a sessão ás 2 1/2 horas.

Publicação feita por deliberação do Senado a requerimento do Sr. Senador Tavares de Lyra.

Relatório apresentado pela commissão composta dos Drs. C. Barata Ribeiro, L. Cantanhede de C. Almeida e Jorge V. Lossio, incumbida do exame de contas proveniente: de excessos de despezas nas obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Exm. Sr. Ministro—Recebendo de V. Ex. a honra do convite para nos constituirmos em commissão que apurasse os excessos de despezas nas obras deste Ministerio, feitas por administração, ouvimos de V. Ex. a indicação do rumo que devíamos seguir nesse exame, nas seguintes declarações, que pedimos venia para deixar aqui assignaladas :

«Ha um debito avultado relativo ás obras feitas sob a responsabilidade deste Ministerio e não posso e nem devo solvel-o, pois não tem o Governo competencia para abrir creditos em casos como este. Este facto presuppõe abusos administrativos de extraordinaria gravidade, pois se afirma que se fizeram despezas que não estavam autorizadas, sacando-se desembaraçadamente sobre o Thesouro Nacional, com preterição das boas normas de governo a que me quero cingir. Sendo assim, é obvio que ha responsaveis por taes actos e que é indispensavel definir o Governo a sua posição perante o Congresso, para justificar o pedido de um credito, que me dizem ser avultado, afim de pagar dividas que nunca deveriam existir. Tenho, portanto, necessidade de que os senhores me indiquem, com precisão, a dívida do Governo por contas a pagar em obras feitas sob a responsabilidade deste Ministerio, pondo em evidencia suas origens e autores, o que, autorizando o Governo a solicitar credito para os pagamentos, o habilitará a sujeitar o caso á ponderação da Justiça Federal. Eis o grande serviço que contladamente o Governo espera merecer do vosso criterio e da vossa integridade.»

Não occultaremos, Exm. Sr. ministro, a impressão que nos causaram essas palavras, pelas difficuldades que nos suggeriram deveriam ser encontradas no desempenho de tal missão.

O exame, minucioso e attento, de numerosos documentos de contabilidade e correspondencia official e reservada, se impunha, como passo inicial para o desempenho da commissão que nos fôra

confiada; immediatamente após o recebimento das instruções de V. Ex., encetámos esse exame, percorrendo a volumosa collecção de contas a pagar, já enviadas ao Ministerio pelo engenheiro das Obras, acompanhadas de officios de remessas, cuja leitura nos obrigava a procurar as respostas da Secretaria de Estado, para que pudessemos fazer uma idéa verdadeira do modo por que eram dadas e recebidas as ordens relativas ás despezas a que se referiam essas contas.

No Ministerio a cargo de V. Ex. existe uma Repartição de Obras que, sob a direcção de um engenheiro, auxiliado por pessoal dependente da approvação do Ministro do Interior, tem a seu cargo a construcção das obras e reparos feitos nos proprios federaes por conta desse Ministerio e a fiscalização das que, para elle, são executadas por empreitada.

Correspondendo-se directamente com o Ministro, por intermedio da Secretaria de Estado, tem o engenheiro das Obras grande autonomia na direcção dos serviços a seu cargo, não podendo, entretanto, iniciar qualquer construcção ou reparo sem autorização expressa do Ministro, de quem dependem tambem as autorizações de pagamentos por serviços ou fornecimentos feitos á repartição.

Com taes ligações entre a Repartição de Obras e a Secretaria de Estado, parece que a fiscalização do emprego regular e conveniente das despezas autorizadas ficava perfeitamente possível e que nenhum excesso importante poderiam apresentar as contas annues dessa repartição, que só poderia executar obras autorizadas pelo Ministro, verificada a existencia de verbas especialmente votadas pelo Congresso ou folga sufficiente na consignação de cerca de 400:000\$, que se repete annualmente nos orçamentos de despesa, para a conservação, reparos, etc. nos edificios a cargo do Ministerio do Interior.

Obras novas não deveriam ser iniciadas sem a determinação, pelo Congresso, da verba necessaria, calculada por um orçamento levantado pelo engenheiro responsavel pela execução do trabalho; e, para as reparações, as mesmas normas deveriam ser attendidas, em relação a orçamentos e a existencia de creditos na rubrica especialmente destinada a taes serviços.

Infelizmente, taes normas regularizadoras dos serviços publicos tem sido preteridas nas obras do Ministerio do Interior e de taes preterições surgiram os formidaveis excessos de despezas que terá V. Ex. occasião de encontrar no apanhado que ora submettemos á apreciação de V. Ex., como resultado do trabalho e investigações a que nos entregámos, para bem cumprir a espinhosa missão que em nós delegou o Governo da Republica.

Examinando as diferentes e numerosissimas contas a pagar, verificámos que ellas se referiam a diversos edificios em construcção e em reparação na Capital Federal e procurámos distinguir quaes as obras que nos ultimos tres annos tinham tido dotações especiaes e quaes as que, sem dotações especiaes, deveriam ter corrido pela dotação geral de conservação, reparos e acrescimos,

Esse exame nos demonstrou, como V. Ex. poderá verificar a pag. deste relatório, que as despesas foram realizadas sem a menor preocupação a respeito das verbas respectivas e que nem uma só vez, por excepção, os orçamentos deixaram de ser ultrapassados.

A verba annual para conservação e reparos, já por si escassa para a multiplicidade de pequenas despesas de conservação dos próprios do Ministerio, não pôde comportar o pagamento de grandes despesas destinadas a um ou mais edificios, com detrimento das reparações e das conservações communs, de exigencia quasi quotidiana, nos outros próprios; e os extraordinarios excessos de despesas foram se avolumando e sendo transferidos para os annos seguintes, onde o mesmo adiamento se repetia, até que a ordem de V. Ex., fazendo cessar as novas despesas e mandando proceder ao exame dos saldos devidos pelo Ministerio, veio patentear a cifra elevada a que sobem taes dividas.

Não sendo acceitas pelo Thesouro Nacional, para pagamento, em um exercicio as contas do exercicio anterior, é obvio que as contas não pagas eram naturalmente substituidas por outras datadas do exercicio em andamento, e, assim, muito difficil, si não impossivel, se tornou a comparação das despesas realizadas com os serviços apresentados, pois apparecem nos annos anteriores despesas relativamente diminutas, ficando para o presente exercicio um total de despesas extraordinariamente elevado e que, officialmente, comprehende unicamente trabalhos e fornecimentos do corrente anno. . .

Além dessa circumstancia, uma outra e de maior gravidade appareceu a impedir por completo o confronto das despesas feitas com os serviços apresentados.

Em varios officios do engenheiro dirigidos ao Ministerio vimos a remessa de contas que, já pagas, eram enviadas ao Ministerio para «depois de conferidas, serem archivadas».

Estranhando as declarações repetidas nesses officios, endereçados ao Exm. Sr. Ministro, e nas quaes o engenheiro dizia sempre, sem a menor observação nas respostas, que «as contas haviam sido pagas pela forma ordenada por V. Ex.», e o facto de serem pagas essas contas no Escritorio de Obras, quando as contas de material só podem ser pagas no Thesouro, pedimos a V. Ex. que nos mandasse informar pelo engenheiro como haviam sido pagas diversas contas de trabalhos no Palacio do Catteto e que, no valor de 34:430\$077, appareciam como já estando liquidadas directamente pelo engenheiro.

Tambem nos surprehendeu a apparecimento de folhas de pessoal, já liquidadas, e que haviam sido pagas por adiantamentos recebidos do Thesouro pelo engenheiro, para despesas de pessoal.

A resposta do engenheiro, em officio n. 402, de 11 de outubro de 1909, explica o modo irregular por que eram realizadas essas transacções e pela reproducção do dito officio verá V. Ex. como eram burladas a contabilidade do Estado e a verificação das despesas realmente feitas em cada uma das obras.

Diz o engenheiro, em officio n. 402, de 11 de outubro de 1909, dirigido ao Sr. José Carlos de Souza Bordini, director geral da Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

« Satisfazendo a requisição constante do vosso officio n. 4.038, de 7 do mez corrente, vos informo que a importancia de 35:465\$077, de fornecimentos para obras do Palacio Presidencial do Cattete, em 1908, foi paga pela verba destinada á construcção de um edificio apropriado ao Instituto Electro-Technico, a qual figura na lei de orçamento desse anno em consignação especial.

Como se tornasse necessario effectuar o pagamento de diversas despezas de obras, para as quaes não havia nessa lei verbas especiaes; e como, por outro lado, convinha não deixar em atrazo os salarios do pessoal que estava trabalhando nas obras do edificio destinado ao Instituto Electro-Technico, na praça da Republica, canto da rua Visconde do Rio Branco, o Exm. Sr. Dr. Tavares de Lyra, então Ministro da Justiça, resolveu destacar daquella consignação especial a importancia de cerca de 70:000\$, autorizando-me a mandar extrahir uma conta de fornecimentos, para cobrir, tanto quanto possivel, essas despezas. Em officio n. 320, de 1 de julho do anno findo, submetti á approvação de S. Ex. a conta de José da Silva & Comp., na importancia de 71:434\$230, para esse exclusivo objectivo; de posse dessa quantia, effectuel o pagamento das contas e folhas de operarios, constantes da relação que junto encontrareis, e que, me parece, justifica plenamente o emprego que dei á quantia que me foi entregue, porquanto ha até *deficit* a meu favor. Por fim vos informo que nem todas as contas do Palacio Presidencial do Cattete foram pagas por essa occasião, porquanto as obras que alli executei se prolongaram por todo o anno de 1908; as que ficaram, porém, adiadas foram incluidas nas posteriores relações que remetti ao Ministerio no corrente exercicio. Saudações.— O engenheiro do Ministerio, *Francisco Augusto Peixoto.*»

Vê V. Ex. que, autorizado o processo de serem apresentadas as contas phantasticas para, uma vez pagas pelas verbas em que havia saldos, despender o Escritorio de Obras a quantia assim obtida do Thesouro com o pagamento de contas de outras proveniencias e folhas do pessoal trabalhador e encostado, não ficou mais a relação das despezas em condições de poder ser examinada, com resultado, para perfeita discriminação de fins a que foram destinadas essas despezas e a verificação real de quaes as verbas que foram excedidas e a quanto se eleva o excesso para cada uma.

Esse exemplo que citámos é repetido, a cada passo, no decurso dos trabalhos do Escritorio de Obras.

As contas ficticias apparecem frequentemente, e com esse auxilio extra-legal foram custeadas em grande parte as excessivas despezas com o numeroso pessoal inutil e encostado ao Escritorio

de Obras, além do pagamento de contas para as quaes já não havia saldos.

Ainda no officio de 18 de outubro de 1908, dirigido ao Exm. Sr. Ministro, Dr. Tavares de Lyra, diz o engenheiro das Obras, referindo-se ao atrazo de pagamento de operarios :

«Outras circumstancias, tambem, teem concorrido para esse atrazo, aliás pequeno; assim, por exemplo, o pessoal das Bellas Artes ainda não recebeu os seus salarios de agosto ultimo, porque a importancia de 70:000\$ que me foi adiantada para esse fim é insufficiente para as folhas de julho (já pagas) e agosto, que importaram em 74:201\$700.

Tenho, portanto, de aguardar o recebimento da quantia de 42:000\$, em contas já remetidas ao Thesouro, para effectuar e regularizar esses pagamentos; o que creio poder fazer dentro de poucos dias.»

Por essa transcrição, vê ainda V. Ex. como o processo das contas ficticias havia entrado no regimen de perfeita normalidade. A conta ficticia se transformou em valvula prompta a funcionar para aliviar verbas sobrecarregadas e muitas vezes o aparelho de segurança funcionou demonstrando a sua grande utilidade...

Entre as contas a pagar do Instituto Electro-Technico encontramos varias contas apresentadas pela firma J. P. da Rocha & Comp. e, surprehendidos com a elevada importancia de taes documentos, que se referiam todos ao revestimento desse edificio e sommavam 317:803\$825, perguntamos ao engenheiro como se explicavam tão exaggeradas contas; e a resposta nos foi dada em carta de 27 de novembro de 1909, na qual diz o mesmo engenheiro:

«Que as contas de J. P. da Rocha apresentadas á commissão são relativas puramente ao pagamento de operarios já effectuado ou a effectuar-se até o fim do anno. Assim procedi, porque, sem elementos para concluir as obras de administração a meu cargo, necessitando dispensar pessoal, não podia lançar mão de outros recursos, aliás sempre utilizados no Ministerio.»

Pelo que se deprehe de da exposição acima, completada com explicações verbaes, essas contas de J. P. da Rocha, ainda não pagas pelo Thesouro, serviram contudo para sobre ellas serem levantadas importantes quantias em estabelecimentos bancarios, para ser pago o pessoal até outubro, e as importancias retidas pelo banco como garantia, uma vez que a conta seja liquidada pelo Thesouro Nacional, servirão para liquidação das despesas de novembro a dezembro. Como vê V. Ex., as contas ficticias passaram a ser instrumentos de credito bancario...

As contas ficticias serviram ainda, como informa o engenheiro em officio de 3 de novembro de 1908, dirigido ao antecessor de V. Ex., para serem pagas com o titulo de despesas da Escola de Bellas

Artes varias despozas, na importancia de 157:961\$200, que mencionaremos, copiando do dito officio:

«Compra do quadro «As Cceegas» do José Malhoa,.....	20:000\$000
Importancia de diversas folhas do pessoal	77:880\$000
Importancia de 7.800 barricas de cimento compradas pelo engenheiro para as obras da Bibliotheca Nacional e que foram recusadas pelo Sr. general Francisco M. de Souza Aguiar....	55:682\$790
Concertos em um automovel do ministerio.....	510\$000
Conta de destruição de cupim nos predios do Syllogeo e do Escriptorio das Obras do Ministerio.....	500\$000
Concertos na casa n. 34 da rua Conde de Baependy.....	5:388\$456

Ainda esse mesmo processo serviu para ser aproveitado o saldo do credito de 200:000\$, aberto em 5 de dezembro de 1907 para o Instituto Electro-Technico, como refere o engenheiro em officio n. 431, de 13 de novembro de 1909.

Officio n. 431, de 13 de novembro de 1909:

«Sr. José Carlos de Souza Bordini, director geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Respondendo ao vosso officio n. 4.339, de 29 do mez findo, vos informo que as folhas de operarios, que trabalharam nas obras do Instituto Electro-Technico durante os mezes de julho a dezembro de 1908, na importancia de 60:402\$250, foram pagas pela verba orçamentaria de 1907 e especialmente destinada á construcção do edificio.

Como em dezembro desse anno as obras ainda estivessem muito atrazadas, em verdadeiro inicio, o Exm. Sr. Dr. Tavares de Lyra, então Ministro do Interior, determinou-me que aproveitasse todo o saldo existente da mesma verba, applicando-o ao pagamento de contas de fornecimentos e mão de obra.

Remettendo taes folhas á Secretaria de Estado, em officio n. 59, de 15 de fevereiro deste anno, e pedindo o seu archi-vamento, depois de examinadas, cumprí apenas o dever de informar a S. Ex. que tinha dado cumprimento ás ordens que recebera. Saudações.—O engenheiro do ministerio, *Francisco Augusto Peixoto.*»

Da leitura desse documento se deprehende que foram apresentadas contas ficticias para aproveitamento do saldo e com a importancia dessas contas foram pagas as folhas do pessoal de julho a dezembro de 1908.

As contas fictícias serviram também para pagamento do numeroso pessoal extraordinário do escriptorio e por cuja diminuição muitas vezes reclamou em officios diversos o engenheiro, que disso se occupou muito detalhadamente no citado officio de 18 de outubro de 1908, nos seguintes termos :

« Outro facto que também concorre para prejudicar a regularidade desses pagamentos é o referente ao numero excessivo de empregados extraordinarios deste escriptorio, cuja folha presentemente, como vereis pelo quadro n. 2, apesar das diminuições de ordenados, ainda attinge a cerca de 10:575\$ mensaes.

A principio esses empregados podiam ser distribuidos pelas obras mais importantes; mas agora não posso proceder por esta forma, porque a do Supremo Tribunal está concluida e as da Escola de Bellas Artes e do Instituto Electro-Technico em vias de conclusão.

De modo que não tenho outro remedio sinão preparar uma folha especial, para quasi todos, naquella importancia, e pagal-a no fim de cada mez, para evitar o desgosto de reclamações, que cheguem até a quietude do vosso gabinete de trabalho, dos vossos multiplos affazares.

Não desconheço que seria difficil eliminar qualquor desses empregados, em geral patrocinados por pessoas altamente collocadas, que prestigiam o Governo Federal e que, portanto, não podem deixar de merecer o maximo acatamento e attenção; mas, si alguma coisa pudesseis fazer nesse sentido, seria de grande vantagem para este escriptorio, porquanto, confesso-vos sinceramente, cada fim de mez é de difficuldades nesta casa, principalmente por me lembrar que devo evitar a todo transe que vos incommodeis com os trabalhos a meu cargo.»

Com esse officio, pelo qual se vê que ainda subiam a 10:575\$ mensaes as despesas, já então reduzidas, do numeroso pessoal extraordinario, appareceu a ordem do antecessor de V. Ex. para redução desse pessoal a um numero muito menor, ainda assim exaggerado para os serviços do escriptorio.

Outra fonte de recursos funcionou também para pagamentos de obras, si bem que com menor contingente; referimo-nos ao supprimento de 80:000\$ feito pela Caixa de Economias da Força Policial ao Escriptorio de Obras, como se vê da transcripção dos documentos seguintes:

«Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1908.

Pelo vosso officio sob n. 500, de 18 de novembro ultimo, verifica-se que do credito concedido para construcção do edificio destinado á Escola de Bellas Artes, excluida a quantia de 58:500\$, correspondente á cessão provisoria de 6.500 barricas de cimento que emprestastes ao Dr. Sampaio Corrêa, visto que, segundo consta, do mesmo officio, sereis por elle

indemnizado mediante o pagamento de contas que attingam a essa importancia, foi applicada em outras obras a quantia de 187:961\$240.

Para fazer face a essa despeza, providencio nesta occasião, mandando-vos adeantar pela Caixa de Economias da Força Policial 80:000\$, restando, portanto, 107:961\$240, sobre cujo pagamento, em contas devidamente processadas, se providenciará opportunamente.

Recommendo-vos que pelo recurso a vosso dispor sejam pagas, de preferencia, as folhas de pessoal e contas de empreiteiros, como Lavoie, Levy, Jordão, etc., visto serem provenientes de mão de obra de operarios; para esse fim, devolvo as contas que acompanharam o vosso citado officio e os de ns. 505, de 21 de novembro ultimo, e 517, de 2 do corrente mez.

Aproveito o ensejo para recommendar-vos que providencieis de modo que todas as despezas não excedam os saldos existentes e a que vos referis no mencionado officio n. 500.

A' proporção que forem realizadas essas despezas, mandareis a este Ministerio documentos comprobativos, a fim de serem apurados e verificados na Directoria de Contabilidade.

Saude e fraternidade.—*Augusto Tavares de Lyra.*»

« Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1908.

Exm. Sr. general Antonio G. de Souza Aguiar. — Saudações.—Autorizo a entregar ao engenheiro deste Ministerio, Dr. Francisco Augusto Peixoto, pela Caixa de Economias, ou pelos saldos a ella destinados, a quantia de 80:000\$, para occorrer ao pagamento de despezas, de que prestará contas opportunamente á Directoria de Contabilidade deste Ministerio, á proporção que forem ultimadas as obras em que deve ser empregada a mesma quantia. — *A. Tavares de Lyra.*»

Na parte relativa especialmente ás obras da Escola de Bellas Artes encontrará V. Ex. noticia detalhada do emprego dessa quantia, nunca mais restituída á Caixa de Economias.

Outro assumpto de grande importancia é o que se refere ao enorme fornecimento de materiaes contractado pelo engenheiro com a firma Theodor Wille & Comp. As contas a pagar apresentadas por essa firma sobem a 1.543:405\$740 e foram remettidas á Secretaria pelo engenheiro, em duas remessas: uma com o titulo «Cimento, vigas de ferro, etc. para diversas obras» e na importancia de 1.334:155\$740, e outra, juntamente com contas da Escola de Bellas Artes e a ellas ligadas, na importancia de 209:260\$000. Todas essas contas se referem a materiaes encomendados em fins do anno de 1908 á mesma firma e destinados, segundo informa o engenheiro, á construcção do novo edificio para a Policia, primitiva-

mente projectado em condições grandiosas, e ás obras da Casa de Correção, que deviam ser effectuadas por administração no corrente exercicio.

Em officio de 18 de julho do corrente anno e a V.Ex. endereçado, apresenta o engenheiro a explicação que julgou necessaria para justificar a encomenda a que nos estamos referindo e que é composta de 60.000 barricas de cimento Saturn, 80.069^m de metal distendido; 15.005,51^m de ladrilhos; 1.012 toneladas de vigas de ferro; 600.000 telhas de asbestos Eternit. Essa encomenda foi embarcada na Europa, sendo o ultimo embarque realizado a 9 de setembro ultimo, e os documentos de embarque foram sendo remetidos ao Ministerio da Fazenda, para autorização de despachos, até que V. Ex. suspendeu a concessão da isenção de direitos, ficando ainda na Alfandega, por despachar, os materiaes seguintes: 12.000 barricas de cimento Saturn e 6.521 metros quadrados de ladrilhos, constantes do nosso annexo n. 2.

Os materiaes recebidos anteriormente foram desembarcados e depositados em trapiches, dos quaes foram removidos muitos milhares de volumes para diversas obras e para depositos installados na rua do Senado e na rua do Rezende.

Ainda permanecem nos trapiches, pagando avultadissimas armazenagens, os seguintes materiaes, distribuidos como se vê do quadro abaixo:

	Trapiches		
	Vallongo	Damião	Barros Roxo
Barricas de cimento Saturn.....	6.029	6.841	2.000
Barricas de cimento Leão.....	3.000	—	2.000
Caixas :			
Engradados com telhas de asbestos	3.011	—	—

Metal *deployé* 127,16 toneladas.

Como V. Ex. terá occasião de ver no annexo n.1, as contas de armazenagem desses materiaes já se elevam a 217:419\$282, e lembramos a V. Ex. a conveniencia de ser removida para algum proprio do Ministerio essa grande quantidade de material, economizando-se com essa remoção mais de 15:000\$ mensalmente.

Juntamos um quadro demonstrativo do movimento dos materiaes importados por Theodor Wille & Comp., annexo n. 3, e por elle verá V. Ex. que foram fornecidas pelo engenheiro das Obras 2.150 barricas ao empreiteiro Heitor de Mello e mais 2.663 barricas foram emprestadas a diversos negociantes e empreiteiros.

Em cartas que anexamos a este, sob n. 4, o engenheiro responde á interpellação por nós feita sobre esse movimento, que nos pareceu irregular, e V. Ex. tomará assim perfeito conhecimento do assumpto.

Entre as contas apresentadas pela firma Theodor Wille & Comp., figura uma de 100:000\$. relativa a dinheiro adiantado ao engenheiro; a esse fornecimento de dinheiro se referem as cartas que juntamos em annexo n. 5.

Surprehendidos com essa factura, solicitamos do engenheiro explicações a respeito, recebendo em data de 29 de novembro a carta que levamos ao conhecimento de V. Ex. em annexo n. 6, e na qual, além de tratar do supprimento de 100:000\$, tomado áquella firma, se refere o engenheiro ao facto, por nós estranhado, de faltarem autorizações escriptas para o inicio e continuação de obras importantes que se haviam realizado sob sua direcção. Ainda uma vez se verifica a falta de correção administrativa no que diz respeito ás autorizações para obras, na parte referente ao observatorio Astronomico da Escola Polytechnica e de que passamos a tratar, tendo mesmo esse assumpto motivado um pedido

O inquerito a V. Ex. pelo preparador daquelle Observatorio engenheiro Orozimbo Lincoln do Nascimento.

Ha muitos annos, existe no morro do Santo Antonio, nesta cidade, um pequeno observatorio astronomico, destinado a exercicios dos alumnos da Escola Polytechnica e junto a esse observatorio existiam os commodos de residencia do respectivo preparador.

No anno de 1907, o observatorio foi dotado de uma verba, de 12:000\$, para aquisição de instrumentos e respectivas installações, e de outra de 15:400\$, para construcção de duas salas para calculo e para deposito, e nesse mesmo anno foram iniciadas as obras para construcção das duas salas, sendo por essa occasião resolvida a mudança da residencia do preparador para uma construcção que se faria de novo, aproveitado o local da que existia para a installação da sala de calculo e da de instrumentos.

As verbas existentes não comportavam essa despesa e, por ordem verbal do antecessor de V. Ex., foi o Dr. Pereira Reis, lente de astronomia e chefe do Observatorio, autorizado, segundo nos declarou, a procurar o engenheiro das obras e o seu ajudante na construcção da Escola de Bellas Artes, para obter d'elle auxilio por conta da construcção das Bellas Artes, para a execucao de um plano mais completo para a melhor installação do Observatorio e de suas dependências.

Esse auxilio foi prestado em pessoal e material, e pelas notas apontadas pelo engenheiro Gabriel Junqueira, encarregado da construcção das Bellas Artes, se elevava á quantia de 68:700\$860, quando foi suspensa a continuação de tal auxilio, por ordem do antecessor de V. Ex., em carta de gabinete de 7 de novembro de 1908.

Apresentando este ligeiro apanhado geral sobre as causas que produziram os excessos de despesas nas obras do Ministerio do Interior, pedimos licença para chamar a attenção esclarecida de V. Ex. para os apontamentos que apresentamos sob titulos relativos ás differentes obras executadas no Ministerio do Interior.

Para cada uma das obras, levantamos um apanhado dos diferentes créditos abertos e da situação em que ficaram esses créditos, e apresentamos as relações das contas que estão por pagar por falta de verbas.

Sómente no caso das obras da Escola das Bellas Artes, foi possível fazer uma apuração mais minuciosa sobre as quantias pagas indevidamente por essa verba, por ser essa construção dirigida por um engenheiro que, embora subordinado ao escriptorio de obras, mantinha no serviço a seu cargo uma escripturação á parte e da qual constavam unicamente as contas que se referiam exclusivamente a fornecimentos para as Bellas Artes.

Apenas esse engenheiro visou para pagamento, como por conta das Bellas Artes, os materiaes e pessoal sahidos para o Observatório Astronomico da Escola Polytechnica registrando comtudo, em separado, a importancia do pessoal e material, assim distrahidos dessa construção.

Para as outras obras apenas nos foi possível verificar o *quantum* dos debitos do Ministerio e esses debitos constam das relações que acompanham este, em annexo sob n. a e resumidas no quadro annexo sob n. 1, demonstram que o total das quantias que este Ministerio deve aos seus fornecedores se eleva a 5.652:201\$146, e pelas contas apresentadas e relacionadas até a presente data, cumprindo prevenir a V. Ex. que depois do dia 16 do corrente mez nos foram ainda entregues contas sommando cerca de 1.800:000\$, e que estão comprehendidas na relação acima citada.

Aproveitamos o ensejo para lembrar a V. Ex. a conveniencia de, conjuntamente com o credito para pagamento das contas devidas, ser pedido o credito para terminação das obras da Escola de Bellas Artes.

Como V. Ex. terá occasião de ver, examinando o capitulo especial sobre as Bellas Artes, essas obras excederam também, e de muito, os orçamentos primitivos, como mesmo reconhece o engenheiro que o confeccionou.

E' bom certo que sómente pelos créditos votados, mesmo quando fossem elles integralmente applicados ao destino imposto pelas resoluções legislativas, não se poderiam concluir as obras em questão.

No orçamento organizado em julho de 1907 pelo engenheiro Junqueira, e sobre o qual o Congresso votou o ultimo credito de 1.614:001\$120, para conclusão das obras, não estavam computados nem mesmo todos os trabalhos imprescindiveis. E' o que se verifica examinando o orçamento no valor de 1.118:784\$400, que aquelle engenheiro chama de complementar e que apresentou dous annos depois do primeiro, em 19 de agosto de 1909.

Pelo officio n. 37, de 20 de agosto de 1909, o engenheiro Gabriel Junqueira declara sufficiente a quantia de 448:601\$388, para attender a todas as despezas até a conclusão do edificio. De 20 de agosto até hoje, apresentaram-se contas no valor de 79:860\$933, e que se acham já relacionadas neste relatorio e por outro lado, tendo tido aquelle engenheiro ao seu dispor 262:000\$ entregues

para pagamento de pessoal, por intermedio de funcionario do gabinete de V. Ex. e de cujo pagamento até á folha de julho ficou em seu poder um saldo de 96:159\$375, verificámos que, para completar a quantia pedida para esta definitiva conclusão das obras, basta um credito de 272:575\$078.

Para as outras obras em via de conclusão, e que são de pequena monta, parece-nos que do credito cummum para conservação e accrescimos, do orçamento para 1910, poderão ser retiradas as quantias necessarias.

Terminando, Exm. Sr. Ministro, as considerações que nos parecem indispensaveis ao esclarecimento do objecto confiado por V. Ex. ao nosso estudo, seja-nos licito affirmar que empregámos os maiores esforços para bem corresponder á generosa confiança com que nos honrou o Governo, e que muito devemos no desempenho desta commissão ao auxilio leal, discreto e copioso do distincto funcionario desta Secretaria Sr. João José Alves de Barros Junior, que foi um companheiro solícito e incansavel, trabalhando, durante dous mezes, além das horas do expediente e, algumas vezes, até altas horas da noite.

Agradecendo as repetidas provas de attenção com que V. Ex. se dignou distinguir-nos, apresentamos a V. Ex. os respeitosos protestos de nossa mais distincta consideração.

Exm. Sr. Dr. Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira, muito digno Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1909. — *C. Barata Ribeiro.*
—*L. Catanhede de C. Almeida.* — *Jorge V. de Lossio.*

CONSTRUCÇÃO DA ESCOLA NACIONAL DE BELLAS ARTES

Resolvida a construcção de um novo edificio para a Escola de Bellas Artes, coube á Commissão Constructora da Avenida Central dirigir tal construcção, á semelhança do que já se estava fazendo com o edificio para a Caixa de Amortização.

Mais tarde, apenas iniciada a construcção, foi ella transferida para o Ministerio do Interior, ficando sob a direcção do engenheiro de Obras, a cujo pedido, em officio dirigido ao Ministerio do Interior, foi resolvido continuar a auxiliá-lo o engenheiro Gabriel Junqueira, o iniciador da construcção, por parte da Commissão Constructora da Avenida Central.

O engenheiro Gabriel Junqueira, encarregado da nova construcção, organizou um escriptorio, onde registrava todas as contas e trabalhos feitos para a Escola de Bellas Artes, e, graças a essa escripturação, foi possível verificar quaes as contas pagas ou mandadas pagar, por conta das Bellas Artes, que não se referiam ás mesmas obras.

Tres creditos foram abortos para a construcção do novo edificio da Escola Nacional de Bellas Artes.

Pelo primeiro, de 350:000\$, art. 26, n. 5, da lei do orçamento de 1906, se fizeram pagamentos na importancia de 28:953\$880,

conforme se vê na exposição de motivos publicada no *Diario Official* de 9 de agosto de 1907, ficando sem applicação o resto do credito.

Um segundo, de 1.000:000\$, foi autorizado pelo art. 8º, lettra k, da lei de orçamento de 1907.

O orçamento apresentado pelo engenheiro Gabriel Junqueira avaliava a construção do edificio em 2.767:44\$200; já estando despendida, pelos dous creditos, a somma de 1.028:959\$880 e já tendo sido pagas pela Com-missão da Avenida despezas no valor de 124:397\$300, o Congresso verificou ser sufficiente para conclusão das obras um terceiro e ultimo credito no valor de 1.614:091\$120, que foi aberto, de accôrdo com as disposições legaes, em 24 de outubro de 1907.

Por conta desse ultimo credito, foram feitos os pagamentos até março do corrente anno, restando ainda numerosas contas a pagar, documentos esses que já foram examinados, bem como os que se referem ás contas já pagas.

As folhas de pessoal até agosto de 1908 foram pagas regularmente; as de setembro e outubro foram pagas por adiantamento feito pela Caixa de Economias da Força Policial a que nos referimos a pags. 9 deste relatorio.

As de novembro e dezembro de 1908 foram pagas « de accôrdo com as instrucções que o Ministro transmittiu ao engenheiro » (reservado do engenheiro, n. 58, de 15 de fevereiro de 1909), e verificamos, posteriormente, pelo officio do engenheiro, n. 393, de 15 de outubro de 1909, que o pagamento se fez por conta da verba « Conservação, acrescimos e reparos » destinada ao anno corrente.

As folhas do pessoal, do corrente anno, foram todas pagas pela importancia de 262:000\$, a que nos referim. s a pags. 13.

As contas de fornecimentos de 1906, que não foram pagas pelo primeiro credito, foram reformadas para serem pagas pelo segundo; e, por esse e pelo terceiro credito, foram pagas as contas relativas aos fornecimentos feitos até os primeiros mezes de 1908.

Tambem por esses creditos, foram pagas varias contas que não se referiam ás Bellas Artes, na importancia de 725:165\$748, o que relacionamos sob a lettra A conjunctamente com outras, na importancia de 13:026\$300, tambem pagas com o rotulo de Bellas Artes, pela verba « Conservação, reparos, etc. » do corrente anno, como se vê do officio já citado n. 393.

Já a 3 de novembro de 1908, como mostramos a pags. 6, o engenheiro communicava o pagamento de contas de trabalhos diversos, rotulados como sendo de Bellas Artes, e pagas por meio de contas ficticias: e já vimos que por conta das Bellas Artes foram fornecidos materiaes e pessoal para o Observatorio Astronomico da Escola Polytechnica.

Das contas a pagar enviadas pelo engenheiro, como sendo relativas ás Bellas Artes, verificamos que não se referem a fornecimentos a essa construção, diversas, no valor de 23:392\$350, incluindo duas no valor total de 2:754\$379 em que as parcelas relativas a materiaes fornecidos a outras obras attingem a 27\$778.

Convém salientar que uma dollas, de J. Avila & Comp., no valor de 1:557\$239, foi dada pelo engenheiro como tendo sido paga pelo Dr. Sampaio Corrêa, inspector de Obras Publicas, nos pagamentos que fez na importancia de 58:500\$, para indemnizar as 6.000 barricas de cimento a que se refere o officio de 9 de dezembro de 1909, transcripto á pag. 9; não obstante essa declaração, verificamos pelo officio n. 418, de 26 de outubro de 1909, que por conta dos 58:500\$ foram pagas duas contas no valor de 18:389\$, e não podia ter sido paga a de J. Avila & Comp.

Examinando as relações enviadas pelo engenheiro do Ministério e as mandadas pelo engenheiro Gabriel Junqueira, verificamos algumas duplicatas, das quaes as de Herm Stoltz & Comp. já haviam sido assignaladas pelo engenheiro Gabriel Junqueira. De facto, ras contas em moeda estrangeira de Herm Stoltz & Comp. uma no valor de francos 33.313,94 é duplicata na sua totalidade, não constando por isso da nossa relação n. 1; uma outra na importancia de mk. 26.411,20 deve ser reduzida de mk. 8.132,78, e uma terceira, no valor de mk. 23.511,70, deve ser reduzida de mk. 626,08; além dessas contas, ha uma de Borlido Maia & Comp. no valor de 1:192\$140, contendo parcelas na importancia de 239\$777, correspondente á factura n. 329, do registro de Bellas Artes, para a qual já houve ordem de pagamento, pedida em officio do engenheiro em 24 de agosto de 1908, e parcelas na importancia de 554\$300, que constituem duplicata de outra conta, na mesma data remettida á Secretaria, correspondente á factura n. 419, e registro das Bellas Artes.

Ainda em duplicata é a conta de Amaral Guimarães & Comp. na importancia de 560\$, registrada nas Bellas Artes sob o n. 420 e que veiu repetida em outra conta apresentada pelo engenheiro das obras.

As duplicatas de Herm Stoltz e Borlido Maia figuram já corrigidas na relação. Nesta relação fazemos ainda as annotações convenientes, relativas á conta de Amaral Guimarães e bem assim á de Alfredo Borges Monteiro, no valor de 400\$, porque, embora fosse ella relacionada pelo engenheiro Junqueira como conta não paga e não estivesse mencionada pelo escriptorio de Obras como conta a pagar e por isso tivesse sido por nós reclamada, verificamos, posteriormente á confecção da relação, que, para seu pagamento, já fôra expedido o aviso ao Ministerio da Fazenda em março de 1909.

Tudo leva a crer que as repetidas operações de reformas de contas por causa de datas, tenha dado logar a essas duplicações de contas a que nos referimos, resalvada a boa fé dos respectivos credores.

As contas por pagar, relacionadas com o titulo de Bellas Artes, sommam 1.189.470\$749, na relação n. 1 e dessa somma deve ser deduzida a importancia das contas referidas de Alfredo Borges Monteiro e Amaral Guimarães. Nessa relação está incluída a conta de Theodor Wille & Comp., relativa a 22.500 barricas de cimento que não mencionamos como material estranho ás Bellas Artes,

porque do officio do engenheiro Gabriel Junqueira verificámos que esse engenheiro recebeu do escriptorio de obras 22.525 barricas de cimento, em diversas datas.

As contas que indevidamente foram pagas e estão por pagar, por conta das Bellas Artes, sommam 748:558\$098 e tendo sido pagas folhas e contas reaos das Bellas Artes, por diversas outras verbas, na importancia de 149.027\$190, fica o prejuizo proveniente do desvio da verba reduzido a 599:530\$908.

Restando por pagar a somma de 1.189:470\$749, si della deduzirmos a de 599:930\$908, valor real do desvio da verba, verificamos que as despezas já effectivamente feitas para as Bellas Artes excedem o credito aberto em 589:939\$841, augmentado esse valor da importancia de 224:249\$875, das folhas pagas a que nos referimos a paga, 13, attingindo assim a 814:189\$716 o excesso já verificado sobre o orçamento apresentado em julho de 1907. Quando o engenheiro Gabriel Junqueira pediu ao Sr. Ministro, em 27 de agosto de 1909, que «a bem da moralidade da administração publica se apurasse a responsabilidade do culpado da não existencia, nessa época, de saldo no Thesouro, por conta das Bellas Artes», não havia por certo procedido a um exame das despezas e pagamentos feitos por essa verba, pois nessa época o deficit, que actualmente é de 814:189\$716, já era de 614:148\$100.

CONSTRUCÇÃO DO INSTITUTO ELECTRO-TECHNICO E OITAVA PRETORIA

A lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906 (art. 8º, letra d), autorizou o Governo a estabelecer laboratorios de ensino technico industrial nas escolas de engenharia, podendo contractar o pessoal technico necessario o abrir o preciso credito até a quantia de 200:000\$000. Resolvida a construcção de um desses laboratorios, annexo á Escola Polytechnica do Rio, foi pelo engenheiro organizado, e remettido com o officio de 12 de novembro de 1907, um orçamento que attingia á importancia de 203:472\$308. Pelo decreto n. 6.762, de 5 de dezembro de 1907, o Governo abriu o credito de 200:000\$ e immediatamente foram começados os pagamentos por este credito, que foi gasto, deixando um saldo de 11:556\$257, transferido para o credito seguinte. A lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907 (art. 3º, autorização 4ª), repete a mesma autorização de 30 de dezembro de 1906 e para o mesmo credito de 200:000\$, que foi aberto pelo decreto n. 6.929, de 23 de abril de 1908.

Esse segundo credito foi consumido, deixando um saldo de 85 réis.

A lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, no n. 6 do art. 3º, repete a mesma autorização dos annos anteriores para o anno seguinte, determinando, porém, a divisão da verba e attribuindo 100:000\$ a cada uma das escolas de engenharia. Para o Instituto Electro-Technico da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro foi aberto um credito de 100:000\$ pelo decreto n. 7.367, de 24 de março de 1909.

Esse ultimo credito está sendo despendido no presente exercicio e já está todo comprometido com encomendas feitas para a aparelhagem do Instituto.

Depois dos creditos para a Escola de Bellas Artes, foram os deste Instituto os mais empregados abusivamente para pagamento de despezas que deviam correr por outras verbas. Do quanto nos foi possivel apurar, pelas informações officiaes do engenheiro, verificámos que destes creditos sahiram: 150:000\$, para obras no Palacio do Cattete, 6:000\$ para o aluguel de um predio para a oitava pretoria, pago por ordem do Sr. Ministro, sob a fórma de contas de materiaes; 954\$, para o aluguel da casa occupada pelo continuo do gabinete, á rua Dr. Rodrigues dos Santos, e pago por ordem do Sr. Ministro, sob a fórma de contas de materiaes; 3:000\$, entregues por ordem do Sr. Ministro, em 19 de junho de 1908, ao major thesoureiro do Corpo de Bombeiros; 71:434\$230, valor de uma conta ficticia mandada organizar pelo engenheiro, de accôrdo com o Sr. Ministro, e apresentada ao Thesouro por José da Silva & Comp. que entregaram essa quantia ao engenheiro para pagamento de contas de obras no Palacio do Cattete, no valor de 35:474\$075, e folhas de pessoal occupado no Instituto e outras differentes obras do Ministerio.

Como já dissemos, não é hoje absolutamente possivel verificar o emprego dos materiaes adquiridos para as obras do Ministerio, pagos e por pagar, pois as contas ficticias apparecem a cada passo, apresentando sob essa fórma legal e commercial de fornecimentos de materiaes verdadeiras folhas de pagamento de pessoal das obras que, recebendo vales de salarios, os ia descontar em casas commerciaes, as quaes depois os apresentavam em contas de materiaes, ao visto do engenheiro, para mais tarde, quando abertos novos creditos, receberem essas importancias desembolsadas com o pagamento dos trabalhadores e mais pessoal. Na conta annexa sob n. 6, e a que já nos referimos, o engenheiro confessa o uso de taes operações. Entre as contas por pagar, sob a rubrica « Instituto Electro-Technico », para as quaes não ha mais verba disponivel e que sommam o total de 815:948\$743, conforme a relação n. 2, avultam na importancia de 317:803\$625, as de J. P. da Rocha & Comp. que forneceram ao engenheiro das obras essa quantia para pagamento de folhas, conforme declaração do mesmo engenheiro, annexa a este relatorio sob n. 4. Apparecem folhas de pessoal do Instituto, relativas aos mezes de julho a dezembro de 1908, que foram pagas pela fórma indicada pelo engenheiro, no officio n. 431, que transcrevemos a pags. 7 deste relatorio; ainda neste caso funcionaram as valvulas das contas de materiaes...

Para a construcção do edificio para a Oitava Pretoria, não houve credito especial; essa despeza foi resolvida como se devesse correr pela rubrica « Conservação, accrescimos e reparos etc. », insufficiente para as despezas communs e que não comportavam despendio tão elevado como seria o desse novo edificio. Segundo o officio reservado do engenheiro ao Ministro, sob n. 279, de 16 de julho do corrente anno, se deprehende o seguinte topico:

« Apenas vos informarei que as obras do Instituto Electro-Technico, si excederam ao respectivo orçamento, foi isso devido unicamente ao facto de estarem sendo ellas realizadas conjunctamente com o predio destinado á Oitava Pretoria, e cujo custo não foi incluído no meu orçamento, como é facil verificar» que, das dotações do Instituto muito se desencaminhou para a construção da Oitava Pretoria, cujas contas a pagar, relacionadas sob n. 3, se elevam ainda á respeitavel somma de 162:151\$258.

A respeito da falta de autorizações para obras no Ministerio, allega o engenheiro, na conta annexa sob n. 6, e a que já nos referimos, que as autorizações verbaes eram de uso constante nas relações com o Ministerio, e não se comprehende realmente que passasse despercebida á alta administração, a construção de um edificio importante como é o da Oitava Pretoria.

CONSTRUÇÃO DO SUPREMO TRIBUNAL

Ao ser entregue o antigo palacio do Arcebispo ao Ministerio do Interior, para ser adaptado ao funcionamento do Supremo Tribunal Federal, recebeu esse Ministerio, do da Fazenda, a quantia de 300:000\$, para as obras de adaptação, de accôrdo com o aviso n. 127, de 26 de agosto de 1907.

O orçamento, para taes obras apresentado pelo engenheiro, se elevava a 418:000\$, que correspondiam á despeza necessaria para execução de um certo e determinado plano; durante a execução, esse plano foi sendo alterado, exigindo despezas mais elevadas com o augmento de dimensões de salões e com o luxo das decorações e pinturas.

Consumido totalmente o credito de 300:000\$, foi o engenheiro autorizado a gastar 100:000\$, da verba « Obras » com o Supremo Tribunal, sendo novamente consumido esse credito até o ultimo real, e ficaram por pagar as contas na importancia de 804:054\$193, conforme a relação annexa sob n. 4.

Cumpré notar que entre as contas acima referidas se encontram algumas especificadamente relativas a mobiliario do Supremo Tribunal, para cuja despeza foi aberto um credito de 80:000\$ totalmente esgotado; nas contas apresentadas a pagamento, e por pagar, existem tambem muitas que sob o titulo de obras no Supremo Tribunal se referem igualmente a mobiliario.

OBRAS NO PALACIO DA PRESIDENCIA

A lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, no n. 37 do seu art. 8º dá a verba de 150:000\$ para concertos e reparos no edificio do Palacio do Presidente da Republica e suas dependencias.

Desse credito foram gastos, em 1907, 149:963\$400, segundo as contas registradas no Ministerio do Interior, e não tendo sido concluidos os reparos julgados necesarios á conservação do palacio, atacado pelo cupim segundo as informações do engenheiro das obras, foi o mesmo engenheiro autorizado a pagar contas do pessoal e

material para o Palacio do Cattete, com o título e por conta de obras do Instituto Electro-Technico, até o total de 50:000\$000.

No exame das contas do Palacio do Cattete foram encontradas mais contas pagas, na importancia total de 34:430\$077 e cujo pagamento foi realizado, conforme explica o engenheiro no officio n. 408, transcripto a pags. 4 deste relatorio, pela apresentação de uma conta ficticia de materiaes para o Instituto Electro-Technico no valor de 71:434\$230, apresentada por José da Silva & Comp., que receberam do Thesouro essa importancia, entregando-a ao mesmo engenheiro, para com ella pagar as contas acima referidas e folhas de pessoal em atrazo.

Declara o engenheiro que as reparações e demais obras no Palacio do Cattete foram feitas sem orçamento prévio e acompanhadas durante toda a execução, pelo Sr. Presidente da Republica e Ministro do Interior, que exigiram serviços complementares, á medida que os trabalhos demonstravam o máo estado de algumas partes do edificio ou a necessidade de mais aperfeiçoadas installações.

Por tal fórma se elevaram as despezas com taes reparos, que além dos 150:000\$ orçamentarios, accrescidos dos 50:000\$ da verba do Instituto Electro-Technico e de mais 34:400\$077, pagos pelo modo que indicámos, foram despendidos mais 158:041\$018, representados pelas contas que estão processadas e não pagas por falta de verba, incluída nesse total uma conta de 18:155\$, relativa a um elevador, que depois de montado no Palacio foi retirado por não ter funcionado a contento do Sr. Presidente da Republica, e que vai ser aproveitado no edificio da Policia, segundo informação do engenheiro.

A relação annexa, sob n. 5, contém as contas acima referidas, e os numeros dos officios que as acompanharam, cumprindo notar que nessas contas estão comprehendidas algumas que se referem á renovação do mobiliario do mesmo palacio.

OBRAS NA CASA DE DETENÇÃO

O orçamento de 1907 autorizava no seu art. 2º a despeza de 100:000\$ para construcção de uma terceira galeria na Casa de Detenção.

Para essa construcção, o engenheiro das obras apresentou um orçamento, na importancia de 11:140\$857, sob condição de fornecer a Companhia Light and Power toda a pedra necessaria, da pedreira que esta Companhia explora nos fundos da Detenção e pertencente ao Ministerio, e sendo-lhe permittido usar do auxilio dos detentos na construcção das obras.

A construcção ficou, porém, por preço muito mais elevado que o orçamento, tendo faltado os dous elementos de auxilio previsto no orçamento, e tendo exigido a Companhia City Improvements a construcção de uma nova galeria de esgoto, galeria essa geral, que importou em 30:312\$370, em vez de 9:040\$ em que estava orçado primitivamente o serviço de esgoto, sem essa construcção nova.

Por tal forma se elevaram as despesas, que estando gasto do credito de 100:000\$, votado, 99:924\$372, ainda estão por pagar as contas relacionadas sob n. 6, na importancia de 222:122\$880.

OBRAS NA CASA DE CORRECÇÃO

No orçamento de 1907, o Congresso votou a verba de 100:000\$, para obras da Casa de Correcção, tendo sido orçadas essas obras em 108:838\$000.

Iniciada a construcção, de accôrdo com o projecto, foram despendidos, por conta do credito, 99:946\$719 e ficaram por pagar as contas que vão relacionadas, sob n. 7, e que se elevam a 23:192\$600.

PROPRIO NACIONAL N. 155 DA RUA DO CATTETE

O decreto n. 6.443, de 4 de abril de 1907, de accôrdo com a autorização contida no art. 9º, da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, abriu o credito de 140:000\$, para occorrer ás despesas de indemnização do predio e terreno n. 155 da rua do Cattete, desapropriados para installação definitiva da guarda do Presidente da Republica.

Por essa verba foram feitas as obras de adaptação desse predio á installação da guarda, ficando, apenas, um saldo de 12\$657.

Ainda estão por pagar varias contas, relativas a essas obras, na importancia de 4:664\$420, de accôrdo com a relação n. 8.

OBRAS NO HOSPICIO NACIONAL DE ALIENADOS

Na lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, art. 2º, n. 37, o Congresso concedeu 71:265\$, para obras de impermeabilidade do sólo em algumas dependencias do Hospicio, tendo sido este credito esgotado em 1907.

No orçamento para 1908 foi ainda incluída uma verba de 50:000\$, para construcção de dous pavilhões de isolamento no mesmo edificio, e essa verba foi consumida, deixando apenas o saldo de 3\$998.

Ainda um supprimento de 20:000\$ foi feito por aviso n. 5.127, de 28 de novembro de 1908, para estas obras, por conta da verba «Socorros Publicos» e a despesa não ficou totalmente paga.

As obras realizadas tinham subido a quantia muito superior aos creditos e restam ainda por pagar varias contas, na importancia total de 177:489\$290, como se vê da relação n. 9.

OBRAS NO MUSEU NACIONAL

No orçamento de 1907 houve um credito de 85:000\$, para obras no Museu Nacional, e por esse credito foram despendidos 84:870\$435; nos orçamentos de 1908 e 1909 não houve creditos especiaes para obras nesse proprio nacional, existindo, porém, contas a pagar na importancia de 11:793\$870, como se vê da relação n. 2.

OBRAS NO INTERNATO DO GYMNASIO NACIONAL

No orçamento de 1908 houve autorização para gastar 25:000\$ com as obras necessarias a esse estabelecimento, e desse credito apenas ficou um saldo de 593\$270.

As obras realiza las nesse anno e no de 1909 deixaram uma despeza a pagar na importancia de 31:002\$175, conforme a relação n. 11.

OBRAS DIVERSAS A CARGO DO ESCRITORIO DE OBRAS

Para as reparações, accrescimos, etc., a cargo desse escriptorio, dispõe annualmente o orçamento de uma verba de cerca de 400:000\$ e, conforme as necessidades do serviço publico, o Ministro autoriza a execução de pequenos accrescimos e reparos necessarios aos differentes proprios nacionaes. Nos ultimos annos tem sido executados muitos trabalhos desse genero, alguns com caracter de novas construcções, de certa importancia, e as respectivas contas tem sido transportadas, por esgotamento da verba, para os exercicios seguintes, de fórma que, procedendo á apuração do total das contas a pagar, encontramos, relacionadas sob as designações dos differentes edificios a que ellas se referem, as numerosas contas de que tratam as relações annexas ns. 19 a 32, que importam todas em 121:329\$278.

Além dessas contas relacionamos mais em listas de ns. 12 a 17, todas as que se referem á avultada aquisição de materiaes de construcção já por nós mencionada a pags. 10 e 11 deste relatorio.

Separadamente apresentamos na relação n. 12, e na importancia de 1.334:155\$740, as contas da firma Theodor Wille & Comp. pelo fornecimento de materiaes constantes de um quadro annexo sob n. 2, sendo de notar, como dissemos a pags. 10, que uma conta relativa a 22.500 barricas de cimento, na importancia de 219:250\$, foi relacionada juntamente com as das obras das Bellas Artes e consta da relação n. 1.

A chegada ao Rio de Janeiro de material de construcção, em quantidades tão avultadas e sem emprego immediato, visto estar contractado por empreitada o edificio da Policia, para o qual, allega o engenheiro, fôra elle encomendado, tornou necessaria a distribuição desse material por diversos trapiches, além dos dous depositos mantidos pelo Ministerio, ás ruas do Rezende e do Senado.

O material que entrou para os trapiches e já foi retirado para obras e depositos, de accordo com o annexo n. 3, e o que ainda nelle é conservado, tambem indicado no citado annexo, foi sobrecarregado com excessivas despezas de armazenagem, que sobem até agora a 217:419\$262, conforme a relação 16, tendo a remoção para os depositos e obras da parte retirada, custado 37:345\$914 (relação n. 14) ainda por pagar.

As contas ainda não pagas e relativas aos serviços dos despachantes da Alfandega, para retirada desse material, importam em 10:081\$300, e estão relacionadas sob n. 15,

Sob n. 13, apresentamos a relação de contas por pagar, na importância de 239:808\$, relativas a diversos fornecimentos de materiaes aos depositos do Ministerio e em diferentes épocas.

A' vista do processo usado correntemente de serem transferidas de um para outro exercicio as contas não pagas, não nos foi possível verificar a que fornecimentos se referem essas contas, visadas pelo engenheiro, que assim passa recibo desses materiaes.

Seguem as relações a que nos temos referido e nas quaes estão contempladas todas as contas, por pagar, que nos foram apresentadas.— *C. Barata Ribeiro.*— *L. Cantanheda C. Almeida.*— *Jorge V. de Lossio.*

Annexo n. 1

RESUMO DE TODAS AS RELAÇÕES PARCIAES DE CONTAS DE DESPEZAS FEITAS EM 1908 E 1909, PARA OBRAS DO MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES, E PARA CUJO PAGAMENTO NÃO HA CREDITO.

Numero de ordem	Fornecimentos	Importancias
1.	Construcção da Escola Nacional de Bellas Artes	1.189:470\$749
2.	» do Instituto Electro-Technico.....	815:948\$743
3.	» da Oitava Pretoria.....	162:151\$258
4.	» do Supremo Tribunal Federal.....	804:054\$193
5.	Obras no Palacio da Presidencia da Republica.	158:041\$018
6.	» na Casa de Detenção.....	222:132\$880
7.	» na Casa de Correção.....	23:192\$600
8.	» no proprio nacional á rua do Cattete, 155	4:664\$420
9.	» no Hospicio Nacional de Alienados.....	177:489\$290
10.	» no Museu Nacional.....	11:793\$870
11.	» no Internato do Gymnasio Nacional....	31:002\$175
12.	Cimento, vigas de ferro, etc. para diversas obras.....	1.334:155\$740
13.	Cimento para diversas obras.....	239:808\$000
14.	Carretos para os depositos.....	37:345\$914
15.	Despachos na Alfandega do Rio de Janeiro....	10:061\$330
16.	Descarga e armazenagem de materiaes importados.....	217:419\$262
17.	Materiaes diversos para os depositos do Ministerio.....	59:338\$216
18.	Para o Escriptorio de Obras, despeza de automovel etc. etc.....	32:762\$240
19.	Obras do proprio nacional á rua de S. Christovão n. 168.....	48:908\$520
20.	Obras de construcção de um atelier photographico.....	5:497\$522
21.	Obras na Escola Quinze de Novembro.....	5:826\$000
22.	» na Camara dos Deputados.....	13:979\$150
23.	» no Palacio Rio Negro em Petropolis....	15:191\$700

Numero de ordem	Fornecimentos	Importancias
24.	» na Escola Polytechnica.....	1:773\$300
25.	» no Instituto Benjamin Constant.....	4:550\$000
26.	» no Forum.....	342\$900
27.	Para o monumento ao almirante Barroso.....	5:891\$210
28.	Obras na Secretaria da Justica (*)......	5:253\$320
29.	» no novo Deposito Publico.....	8:983\$416
30.	» no Instituto de Surdos-Mudos.....	4:820\$940
31.	» nos 9º e 10º districtos policiaes.....	300\$500
32.	» no Archivo Publico Nacional.....	80\$000
Réis.....		5.652:201\$146

Candido Barata Ribeiro, — J. Cantanheda de C. Almeida. — Jorge Valdetaro de Lossio.

Annexo n. 2

CIMENTO

Entradas				
Mes — Data	Vapores	Volumes	Destino	
Janeiro, 8.....	Cap Roca e Etruria.	3.000	Trapiche Damião.	
Janeiro, 8.....	Mendoza.....	2.000	Trapiche Vallongo.	
Fevereiro, 25..	Pernambuco.....	3.000	Trapiche Vallongo.	
Março, 2.....	Macedonia.....	3.000	Trapiche Vallongo.	
Março, 2.....	Corcovado.....	3.000	Trapiche Damião.	
Março, 2.....	Cap Roca.....	3.000	Trapiche Federal.	
Abril, 28.....	Etruria.....	3.000	Trapiche Damião.	
Junho, 8.....	Cordoba.....	3.000	Trapiche Vallongo.	
Junho, 30.....	Tijuca.....	3.000	Trapiche Vallongo.	
Junho, 30.....	Pernambuco.....	1.500	Trapiche Vallongo.	
Agosto, 19.....	Petropolis.....	600	Alfandega.	
Agosto, 19.....	Rio Negro.....	1.400	Alfandega.	
Agosto, 20.....	Hohenstaufen.....	2.500	Alfandega.	
Setembro, 9...	Pernambuco.....	3.000	Alfandega.	
Setembro, 29..	Bahia.....	2.500	Alfandega.	
Maio, 4.....	Ypiranga.....	3.330	Trapiche Damião.	
Maio, 4.....	Tijuca.....	2.670	Trapiche Vallongo.	
Maio, 15.....	San Nicolas.....	4.000	Trapiche Vallongo.	
Maio, 15.....	Macedonia.....	3.000	Trapiche Damião.	
Maio, 15.....	Macedonia.....	2.000	Trapiche Barros Roxo.	
Agosto, 1.....	Bahia.....	2.000	Trapiche Damião.	
Agosto, 1.....	Cap Verde.....	3.000	Trapiche Damião.	
Setembro.....	Rugia e Rhaetia....	2.500	Alfandega.	
		60.000		

(*) V. documento annexo á pag. 63.

DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL ADQUIRIDO À FIRMA THEODOR WILLE
& COMP., E SEM DESTINO

Entradas

Mez	Data	Vapores	Vol.	Quant.	M. ²	Destino
Metal estendido folhas						
Fevereiro	13	Pernambuco..	24	3.511	10.838,07	Trap. Vallongo
Março	31	Tijuca.....	24	3.624	10.517,38	Trap. Vallongo
Abril	30	Petropolis....	54	8.210	23.940,30	Dep. do Minist.
Maio	5	Petropolis....	22	3.162	9.220,40	Dep. do Minist.
Maio	28	Cordoba.....	55	8.952	26.104,00	Trap. Vallongo
Total.....			179	27.459	80.070,15	

Telhas de Asbestos

Mez	Data	Vapores	Vol.	Quant.	M. ²	Destino
Janeiro..	8	Cap Roca...	311×3	59.974	—	Trap. Vallongo
Janeiro..	3	Petropolis...	322×4	60.167	—	Dep. do Minist.
Março...	2	Corcovado...	325×3	60.510	—	Trap. Vallongo
Março...	13	Cap Roca...	179	—	5.000	Dep. do Minist.
Maio...	5	Cap Verde..	327×4	60.135	—	Trap. Vallongo
Maio...	5	Cap Verde..	272×3	50.180	—	Trap. Vallongo
Junho...	8	Santos.....	334×4	60.163	—	Trap. Vallongo
Junho...	18	Syrio.....	418×4	75.308	—	Trap. Vallongo
Junho...	18	Santos.....	430×4	77.734	—	Trap. Vallongo
Junho...	21	Tijuca.....	568×5	100.513	—	Trap. Vallongo
Setembro.	9	Pernambuco	16	—	300	Alfandega
Total....			3.502×34	604.682	5.300	

Vigas de ferro

Mezes	Data	Vapores	Metros	Kilos	Destino
Março...	23	Asuncion....	712	101.780	Dep. do Minist.
Abril....	26	Etruria.....	1.465	202.850	Idem.
»	26	»	732	99.630	Idem.
Maio....	12	Petropolis...	1.490	202.365	Idem.
»	22	Macedonia...	746	102.260	Idem.
»	28	Cordoba.....	735	101.845	Idem.
Junho...	3	Santos.....	745	99.000	Idem.
» ...	22	Pernambuco..	745	101.815	Idem.
Total.....			7.370	1.012.145	

Ladrilhos

Mezes	Data	Vapores	Volumes		
Maio....	22	Macedonia...	478	1.307,60	M2 T. Vallongo
Junho...	8	Santos	512	1.389,83	M2 Idem.
» ...	8	Cordoba	381	1.044,23	M2 Idem.
» ...	30	Pernambuco.	504	1.356,47	M2 Idem.
» ...	30	Bahia.....	1.258	3.386,16	M2 Idem.
Agosto...	19	Petropolis...	908	2.454,62	M2 Alfandega.
» ...	19	Dacia.....	1.122	3.069,65	M2 Idem.
» ...	19	Hohenstaufen	183	491,67	M2 Idem.
Setembro.	23	Habsburg....	188	505,28	M2 Idem.
Total.....			5.534	15.005,51	M2

Annexo n. 3

MOVIMENTO DO CIMENTO ADQUIRIDO A FIRMA THEODOR WILLE & COMP.

Nota do cimento existente em diversos depositos

	Barricas
Trapiche Damião.....	6.481
Trapiche Vallongo.....	6.029
Trapiche Barros Roxo.....	2.000
Alfandega.....	12.500
Rua do Senado.....	3.570
Rua do Rezende.....	18.341
Total.....	49.281
Adquiridas á firma Theodor Wille & Comp..	60.000
Existencia nos depositos.....	49.281
Sahida dos depositos.....	9.755
Deficit.....	964

Sahida do cimento para diversas obras

Da rua do Rezende para diversas obras :

	Barricas
Para a Escola de Bellas Artes.....	40
Oitava Pretoria.....	12
Novo edificio da Policia Central (Heitor de Mello).....	1.700
Alvaro Quintanilha (emprestadas).....	500

	Barricas
Primeira Pretoria.....	28
Hospicio Nacional de Alienados.....	50
A diversas.....	62
Da rua do Senado para diversas obras :	
Oitava Pretoria.....	7
Senado Federal.....	10
Supremo Tribunal Federal.....	7
Hospicio Nacional de Alienados.....	10
Da rua dos Invalidos para diversas obras:	
Escola de Bellas Artes.....	710
Escola Quinze de Novembro.....	45
Palacio do Cattete.....	38
Hospicio Nacional de Alienados.....	65
A diversas.....	2
Do Trapiche Vallongo para diversas obras:	
Hospicio Nacional de Alienados.....	100
Casa de Detenção.....	100
Instituto Electro Technico.....	310
Novo edificio da Policia Central (Heitor de Mello).....	450
Barbosa, Amaral & Pimentel (emprestadas)..	663
Supremo Tribunal Federal.....	228
Secretaria da Justiça.....	18
Observatorio do Morro de Santo Antonio.....	56
Julio Feital (emprestadas).....	1.500
A diversas.....	44
Do Trapiche Federal para diversas obras:	
Escola de Art.....	2.500
Hospicio Nacional d Alienados.....	500
Total.....	9.755

Annexo n. 4

Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Gabinete do Engenheiro, 27 de novembro de 1909. Exms. Srs. membros da Commissão de Inquerito.— Saudações.— Respondendo aos itens que me foram apresentados, cumpro o dever de informar: Primeiro, que o cimento entregue ao architecto Heitor de Mello foi destinado á construcção dos alicerces do edificio para reparação Central da Policia. Pelo contracto assignado na Secretaria

de Estado, taes alicerces deviam ser constituídos de alvenaria de lajões, com argamassa de cal extinta e areia doce; como, porém, fosse encontrado um terreno muito falso, a ponto de exigir, em alguns logares, uma excavação superior a tres metros, fui autorizado a, mediante accôrdo, fornecer o cimento preciso para o fim de serem construídos de concreto, em toda a extensão. Segundo, que as contas de J. P. da Rocha, apresentadas á commissão, são relativas, puramente, ao pagamento de operarios, já effectuado, ou a effectuar até o fim do anno. Assim procedi porque, sem elementos para concluir as obras de administração a meu cargo, necessitando dispensar pessoal, não podia lançar mão de outro recurso, aliás sempre utilizado no Ministerio. Com elevada consideração, attento venerador e criado grato. — *Francisco Augusto Peixoto.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Gabinete do Engenheiro — Em 30 de novembro de 1909.—Exms. Srs. membros do Comissão de Inquerito. — Saudações — Cumpro o dever de comunicar, para vosso conhecimento, que já providenciei, no sentido de serem restituídas, dentro de um curto prazo, as barricas de cimento, que emprestei a diversos negociantes, como fim principal de regularizar os respectivos depositos de materiaes. Com elevada consideração, sou sempre attento amigo e criado. — *Francisco Augusto Peixoto.*

Annexo n. 5

Cópia da carta do Sr. Dr. Francisco Augusto Peixoto, encarregado das obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, dirigida a Theodor Wille & Comp., e datada de 12 de março proximo passado.

Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Armas da Republica—Gabinete do engenheiro. Em 12 de março de 1909.

Srs. Theodor Wille & Comp. Amigos e Srs.:

Venho por esta propôr-vos a abertura de um credito até a quantia de 100:000\$, para pagamento de despezas e contas do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, relativas ao anno findo, credito este que será liquidado dentro de alguns mezes, pela forma que fôr posteriormente estipulada entre nós.

Com estima e elevado apreço, sou de VV. SS. Amigo e obrigado.—*Francisco Augusto Peixoto*, encarregado das obras do Ministerio da Justiça e Negocio: Interiores.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1909.

Illm. Sr. Dr. Francisco Augusto Peixoto, muito digno encarregado das obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Abaixo—Presente.

Amigo e Sr.: Presento a sua estimada carta de hoje, pela qual nos propõe a abertura de um credito até a quantia de 100:000\$ para pagamento de contas e despezas desse Ministerio, do anno findo, apressamos de responder a V. S., que de muito bom grado estamos promptos em acceder á sua proposta e que concordamos plenamente quanto á liquidação dentro de alguns mezes, pela fórma que ainda será combinada entre nós.

Ousamos, porém, lembrar a V. S., si não seria caso de V. S. ouvir a S. Ex. o Sr. Ministro, a respeito deste credito, a fim de que S. Ex. possa dar o seu consentimento.

Ser-nos-ha muito grato podermos prestar a V. S. este serviço, pois é desejo nosso de mostrar-lhe quanto nos merecem as boas relações já existentes entre V. S. e a nossa ca-a, que é devedora sua pelas importantes transacções realizadas com esse Ministerio, por cuja continuação da nossa parte não será poupado nenhum esforço possível.

Aguardando as suas ordens, aproveitamos o ensejo para apresentar a V. S. as expressões da nossa mais alta estima e consideração, subscrevendo-nos

De V. S. attenciosos e obrigadissimos amigos—Por procuração de Theodor Wille & Comp., *Richard Maerklin*.

Cópia da carta do Dr. Francisco Augusto Peixoto, encarregado das Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, dirigida a Theodor Wille & Comp., em 15 de março proximo passado.

Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. Armas da Republica. Gabinete do Engenheiro. Em 15 de março de 1909.

Illms. Amigos e Srs. Theodor Wille & Comp.—Saudações cordeaes.

Accusando o recebimento da carta de VV. SS. de 12 do mez corrente, agradeço, muito reconhecido, a fineza da abertura de um credito de cem contos para pagamentos mais urgentes de operarios e contas concernentes a obras sob minha direcção.

Quanto á consulta que VV. SS. lembraram, eu não teria duvida alguma em fazel-a, mas é dispensavel, desde que, como chefe de serviço, tenho sempre assumido absoluta e inteira responsabilidade de todos os meus actos, o durante prazo não pequeno; e tanto assim que VV. SS. mesmos são testemunhas das encommendas que faço no estrangeiro de materiaes, não poucas vezes, em importanciaes muito superiores á de que se trata.

Aproveito a oportunidade para agradecer, com sinceridade, a VV. SS. a confiança que em mim tem depositado, e o modo altamente gentil no tratamento dispensado á minha pessoa, como funcionario e amigo.

Acreditem VV. SS. que serei sempre grato, estando, outrossim, sempre ao seu dispor.

Com muita estima e elevada consideração, sou de VV. SS.—Amigo attencioso e obrigado, *F. A. Peixoto*, Engenheiro do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Annexo n. 6

Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.—Gabinete do Engenheiro, em 29 de novembro de 1909.—Exms. Srs. membros da Commissão do Inquerito.—Saudações—Tenho a honra de informar, conforme requisitaram, que a importancia de 100:000\$, constante de uma conta apresentada por Theodor Wille & Comp., ao Ministerio da Justiça, foi destinada ao pagamento, na quasi totalidade, de operarios dispensados de diversas obras, e outrossim, de vales pagos por diversos negociantes e de algumas contas, cujos recibos se acham em meu poder. O pedido de adiantamento dessa importancia e, bem assim, a encommenda de materiaes feita á casa Theodor Wille & Comp, em meados de 1908, foram devidamente autorizados pelo ex-Ministro, o Exm. Sr. Dr. Tavares de Lyra, verbalmente. Aliás, é certo que, desde principios de 1907, me foi dada autorização para fazer encommendas dessa natureza, conforme tive occasião, recordo-me, de informar pessoalmente á digna Commissão de Inquerito. De facto, nessa época, o Sr. Rodrigues Barbosa, director de secção da Secretaria de Estado, e então secretario de S. Ex., transmittiu-me a ordem—de que todas as obras dahi em diante deveriam ser executadas por administração, podendo eu effectuar as encommendas no estrangeiro, e até exgotar as consignações, si entendesse conveniente e preciso. Nesse anno de 1907, muito pequenas foram as encommendas feitas; mas em 1908, augmentando o numero de obras, e na certeza de que as do novo edificio da Policia, as da Casa de Correção e outras, seriam executadas por esse systema, fez-se a encommenda a que me referi. Cumpre ainda frizar que as autorizações verbaes foram sempre dadas a este escriptorio, desde a época em que comecei a aqui trabalhar, e a prova de que affirmo sómente a verdade, está neste facto, passado ultimamente: entre os documentos de pagamento, e de outros serviços por mim effectuados e aceitos pela Secretaria de Estado, como *certos e direitos*, existem muitos, cujas autorizações não constam por escripto, quer neste escriptorio, quer na mesma Secretaria. (Exemplos—Quadro de Malhóa, alugueis de casa para a 8ª Pretoria e moradia do continuo do gabinete, construcção da 8ª Pretoria, etc.) E' o que me cumpre informar.—Com elevada consideração, sou sempre att. amo. e criado, *F. A. Peixoto*.

RELAÇÃO DE CONTAS REMETTIDAS AO MINISTERIO DA JUSTIÇA PELO ENGENHEIRO DAS OBRAS, FRANCISCO PEIKOTO, COMO SENDO DE FORNECIMENTOS FEITOS PARA A CONSTRUÇÃO DA ESCOLA DE BELLAS ARTES, E QUE NÃO ESTÃO COMPREHENDIDAS NA RELAÇÃO ENVIADA PELO ENGENHEIRO GABRIEL JUNQUEIRA, ENCARREGADO DA CONSTRUÇÃO REFERIDA

Numero e data dos officios	Nomes dos credores	Importancias
81, de 2/3/907.....	José da Silva & Comp.....	22:629\$425
	E. Lambert.....	16:380\$000
	J. Velloso & Comp.....	5:222\$900
	Bastos Dias.....	28\$000
	José da Silva & Comp.....	13:629\$950
5/3/907.....	Alipio Dias Barreiro.....	3:300\$000
17/4/907.....	Walter Brothers & Comp....	17:688\$000
	Seigneuret & Masset.....	17:600\$000
	José da Silva & Comp.....	9:502\$492
	M. A. Neves.....	3:189\$200
	R. Rebecchi & Comp.....	2:557\$968
21/5/907.....	Miguel Bruno.....	1:020\$000
23/5/907.....	Alexandre de Salles Guerra..	39:450\$000
	Bernardino Corrêa Albino...	5:000\$000
26/8/907.....	Germano Boethcer.....	3:704\$000
	José Machado Pavão.....	880\$000
	Walter Brothers & Comp....	17:481\$570
	Germano Boethcer.....	9:700\$000
	Herm Stoltz & Comp.....	7:700\$000
	M. A. Neves.....	3:177\$900
	Machado Bastos & Comp.....	2:289\$670
	Guinle & Comp.....	210\$000
Os mesmos.....	324\$000	
436, de 21/8/907...	Seigneuret & Masset.....	17:800\$000
	Machado Bastos & Comp.....	1:642\$460
	Almeida Malheiro & Comp...	1:545\$700
	E. Lambert.....	1:323\$000
	Seigneuret & Masset.....	990\$000
431, de 19/10/907..	A. Bonheur.....	200\$800
	Carvalho, Costa & Comp....	148\$200
	Alexandre de Salles Guerra..	15:780\$000
	Alexandre Rodrigues.....	9:596\$000
	Herm Stoltz & Comp.....	4:442\$900
	Miguel Bruno.....	2:858\$500
	Alexandre Rodrigues.....	1:520\$400
O mesmo.....	1:442\$400	
495, de 31/10/907..	J. P. dos Santos & Comp....	74\$000
	Terra & Irmão.....	10:300\$000
	Macedo & Irmão.....	6:584\$500
	José da Silva & Comp.....	4:876\$429

Numero e data dos officios	Nomes dos credores	Importancias
507, de 14/11/907..	Godinho Villar & Comp.....	8:678\$400
515, de 19/11/907..	Alexandre Rodrigue.....	8:720\$000
	Brandão & Corrêa.....	5:201\$200
	Francisco da Silva Cardoso..	4:152\$400
	Lopes & Sobrinho.....	3:678\$000
	Hiron Jacques,	2:600\$000
526, de 30/11/907..	Ferraz & Ferreira.....	15:054\$000
	Francisco de Almeida Costa.	1:486\$000
	Cruz & Alves.....	545\$000
	Traiano de Medeiros & Comp.	152\$000
542, de 13/12/907..	Antonio Cid Loureiro.....	9:591\$500
	Machado Bastos & Comp.....	6:336\$020
546, de 17/12/907..	José da Silva & Comp.....	28:821\$250
	Godinho Villar & Comp.....	6:075\$760
	Braga Paz & Comp.....	965\$630
568, de 30/12/907..	Antonio Cid Loureiro.....	9:306\$000
568, de 30/12/07...	Amaral Guimarães & Comp..	5:273\$040
	J. A. Tusenbecher & Comp..	3:167\$600
	Domingos Joaquim da Silva & Comp.....	1:989\$067
	E. Lambert.....	1:690\$000
	Guinle & Comp.....	49\$100
50, de 16/1/08....	A. Thomé de Moura.....	3:700\$000
	Almeida Malheiro & Comp...	2:787\$300
	Terra & Irmão.....	1:450\$000
	Magalhães & Souza.....	308\$000
28, de 22/1/08....	Henrique Levy.....	6:500\$000
72, de 13/2/08....	Moss Irmão & Comp.....	11:053\$713
	Brandão & Corrêa.....	4:780\$000
	Francisco José Dias.....	1:044\$000
32, de 20/2/08....	Seigneuret & Masset.....	17:800\$000
	Augusto dos Santos.....	1:150\$500
91, de 25/2/08....	Farinha Carvalho & Comp...	3:444\$000
	José da Silva & Comp.....	3:287\$992
	Monteiro de Barros Roxo & Comp.....	411\$800
129, de 17/3/08....	Terra & Irmão.....	5:659\$400
	Domingos Joaquim da Silva & Comp.....	2:289\$087
	Macedo & Irmão.....	1:528\$250
147, de 20/3/08....	Oscar de Almeida Gama.....	8:379\$000
	Amaral Guimarães & Comp..	3:809\$020
168, de 3/4/08....	Lopes & Sobrinho.....	9:254\$000
	Antonio Cid Loureiro.....	3:719\$000
	A. Conta & Comp.....	2:194\$120
188, de 15/4/08....	Lacerda Seixal & Comp.....	12:788\$000
	Terra & Irmão.....	2:461\$200

Ns. e datas dos officios do engenheiro	Nomes dos credores	Importancia
206, de 27/4/08....	Barbosa Amaral & Comp.....	9:344\$80
	Antonio Cid Loureiro.....	8:000\$000
	Antonio Alves da Silva Junior.	5:040\$000
	M. P. Gonçalves.....	3:445\$000
	Machado Bastos & Comp.....	2:044\$040
	Almeida Malheiro & Comp...	630\$000
220, de 8/5/08....	E. Lambert.....	7:590\$000
	Manoel Gonzalez & Gonzalez.	2:500\$000
	A. Thomé de Moura.....	2:018\$800
	J. A. Mutzenbecher & Comp.	1:581\$600
	M. M. Peixoto.....	708\$720
233, de 9/5/08....	H. Lavoie.....	19:175\$000
	Macedo & Irmão.....	6:775\$500
275, de 8/6/08....	J. A. Costa.....	13:269\$000
	Christovão Fernandes & Comp.	9:958\$240
	Manoel Jesus Valdetaro.....	6:400\$800
	Amaral Guimarães & Comp..	3:702\$480
	Miguel Bruno.....	1:100\$000
	O mesmo.....	1:068\$000
	Silva Lima & Comp.....	801\$975
	José Vicente da Costa.....	600\$000
305, de 20/6/08....	Lacerda Seixal & Comp.....	10:444\$000
	E. Lambert.....	5:027\$240
316, de 26/6/08....	Magalhães e Souza.....	6:196\$000
	Alexandre Rodrigues.....	1:731\$200
	Roberto Dias da Silva.....	639\$000
	Seigneuret & Masset.....	144\$000
245, de 20/5/08....	Lopes & Sobrinho.....	14:115\$000
	Macedo & Irmão.....	6:530\$000
	Monteiro de Barros Roxo & Comp.....	3:202\$000
381, de 1/7/08....	Hime & Comp.....	3:806\$860
	Gaspar & Comp.....	900\$000
348, de 25/7/08....	José da Silva & Comp.....	46:120\$000
	Agostinho Rodrigues Fernan- des.....	440\$000
367, de 3/8/08....	Antonio Teixeira Nazareth...	310\$000
28, de 25/1/08....	Miguel Calmon du Pin e Al- meida.....	1:740\$000
77, de 1/3/09....	F. Costa & Comp.....	12\$000
	Manoel Miranda.....	465\$000
	Aecacio Werneck.....	300\$000
	José Nogueira Junior.....	97\$000
	Mário Bateli.....	9:960\$000
	Menna da Costa.....	2:192\$800
78, de 1/3/09....	Cruz & Alves.....	768\$000
		<hr/> 738:202\$548

As facturas que acompanharam o officio n. 77, de 1 de março de 1909, foram pagas pelo engenheiro por conta do adiantamento de 100:000\$, a que se refere o officio do engenheiro n. 393, de 5 de outubro de 1909.

**RELAÇÃO DE CONTAS DE FORNECIMENTOS E TRABALHOS REALIZADOS
PARA A CONSTRUÇÃO DA ESCOLA NACIONAL DE BELLAS ARTES,
PARA CUJO PAGAMENTO NÃO HA CREDITO**

Ns. e datas dos officios do engenheiro	Nomes dos credores	Importancia
317, de 18/3/909...	Henrique Levy.....	128:290\$600
	Farinha Carvalho & Comp...	58:498\$785
	H. Lavoie.....	24:000\$000
	Henrique Levy.....	23:000\$000
	H. Lavoie.....	21:135\$700
	Companhia Federal de Fundição.....	20:710\$000
	H. Lavoie.....	20:000\$000
	Farinha Carvalho & Comp...	18:592\$284
	H. Lavoie.....	12:000\$000
	José Jordão.....	11:352\$100
	H. Lavoie.....	10:500\$000
	Oscar de Almeida Gama.....	10:200\$000
	Braga Carneiro & Comp.....	9.000\$000
	Affonso V. Aiello.....	8:591\$300
	O mesmo.....	8:107\$500
	O mesmo.....	7:578\$000
	Seigneuret & Masset.....	6:500\$000
	Braga Carneiro & Comp.....	6:390\$000
	Vieltas & Comp.....	6:156\$480
	Banco Nacional Brasileiro...	5:875\$600
	Dodsworth & Comp.....	5:312\$000
	Bruno & Comp.....	5:280\$140
	Antonio Francisco Gonçalves.	4:800\$000
	Antonio Coelho de Magalhães	4:506\$950
	Bruno & Comp.....	3:742\$000
	A. G. Fontes.....	3:730\$000
	Alberto Almeida & Comp....	3:566\$290
	Banco Nacional Brasileiro...	3:448\$500
	Bruno & Comp.....	3:243\$100
	Os mesmos.....	3:083\$800
	Amaral Guimarães.....	3:049\$000
	Braga Carneiro & Comp.....	3:000\$000
	Seigneuret & Masset.....	2:874\$200
	Amaral Guimarães.....	2:773\$500
	Moniz & Comp.....	2.500\$000
	Braga Carneiro & Comp.....	2:400\$000

Ns. e datas dos offi- cios do engenheiro	Nomes dos credores	Importancia
	L. B. de Almeida & Comp...	2:380\$000
	Amaral Guimarães & Comp..	2:253\$500
	Silva & Machado	2:052\$000
	Alberto de Almeida & Comp.	2:048\$200
	E. A. Guimarães & Comp...	1:922\$200
	Alberto de Almeida & Comp.	1:883\$545
	Moniz & Comp.....	1:750\$000
	A. Costa & Comp.....	1:715\$012
	Alberto de Almeida & Comp.	1:688\$850
	Antonio Francisco Gonçalves.	1:600\$000
	Alberto de Almeida & Comp.	1:568\$740
	A. G. Fontes.....	1:495\$425
	Ribeiro Alves & Comp.....	1:442\$535
	Monteiro de Barros Roxo & Comp.....	1:391\$700
	Banco Nacional Brasileiro...	1:360\$000
	Laport, Irmão & Comp.....	1:295\$888
	A. Costa & Comp.....	1:276\$330
	Laport, Irmão & Comp.....	1:226\$580
	A. Costa & Comp.....	1:088\$080
	Os mesmos.....	1:008\$960
317, de 18/8/09.	Bruno & Comp.....	1:001\$000
	Os mesmos.....	937\$500
	Ribeiro Alves & Comp.....	913\$350
	Seigneuret & Masset.....	900\$000
	Arens & Comp.....	873\$120
	Eugenio Pedro do Carmo.....	853\$000
	Ribeiro Alves & Comp.....	827\$615
	Companhia Materiaes de Con- strucção	800\$000
	Raphael Aló.....	789\$000
	Carmo Santos & Comp.....	746\$500
	Borlido Maia & Comp.....	729\$000
	A. Costa & Comp.....	719\$298
	Ribeiro Alves & Comp.....	700\$030
	Hime & Comp.....	605\$150
	Laport, Irmão & Comp.....	570\$328
(Dupl.)	Amaral Guimarães & Comp...	560\$000
	Comp. City Improvements....	542\$060
	E. A. Guimarães & Comp.....	500\$000
	Amaral Guimarães & Comp...	480\$000
	Banco Nacional Brasileiro....	462\$500
	Companhia Materiaes de Con- strucção.....	455\$000
	Laport, Irmão & Comp.....	436\$870
	Carmo Santos & Comp.....	425\$000
	Dias Garcia & Comp.....	400\$000

Numero e dos officios	data	Names dos credores	Importancias
		A. Costa & Comp.....	388\$328
		Os mesmos.....	354\$120
		Laport, Irmão & Comp.....	317\$036
		Justino Mendes.....	310\$000
		Laport, Irmão & Comp.....	307\$990
		Borlido Maia & Comp.....	200\$000
		A. Costa & Comp.....	194\$294
		Hime & Comp.....	173\$190
		Os mesmos.....	171\$710
		Justino Mendes.....	150\$000
		Hime & Comp.....	147\$500
		Ribeiro Alves & Comp.....	128\$000
		Borlido Maia & Comp.....	100\$000
		Justino Mendes.....	106\$090
		Borlido Maia & Comp.....	99\$000
		Hime & Comp.....	92\$080
		Borlido Moniz & Comp.....	45\$000
		Commissão F. A. das Obras do Porto	32\$000
		A mesma.....	20\$000
		Justino Mendes.....	30\$000
		Dodsworth & Comp.....	21\$000
316, de 17/8/09.		<i>Société A. Mer-</i> <i>bes-le-Ohateau,</i> frs.....	34.450,00
		Herm Stoltz & Comp.....	21.800,00
		A. Bordiol.....	14.782,85
		Herm Stoltz & Comp.....	7.623,48
		Os mesmos.....	5.763,94
		Os mesmos.....	5.750,00
		A. G. Fontes...	3.000,00
		Herm Stoltz & Comp.....	1.230,07
		Os mesmos.....	503,82
		<i>Société A. Acierie</i> <i>d'Angleur.....</i>	261,50
		A. Bordiol.....	126,50
			<hr/> 95.292,16
		Ao cambio de 025 réls por franco,	59.557\$600
		Herm Stoltz & Comp., Mks..	4.296,41
		Os mesmos.....	3.651,48

Numero e data dos officios	Nomes dos credores	Importancia
	Os mesmos.....	485,39
	Os mesmos.....	184,79
	Os mesmos.....	140,67
		<u>8.758,74</u>
	Ao cambio de 772 por marco,	6:770\$508
316, de 17/8/09.	Herm Stoltz & Comp.	£ 2.275,00
	A. G. Fontes....	116,8
	Herm Stoltz & Comp.	59,17-11
		<u>£ 2.451-5-11</u>
	Ao cambio de 164 por £.....	39:220\$733
	Herm Stoltz & Comp.	\$ 2.133,48
	Os mesmos	264,49
		<u>\$ 2.397,97</u>
	Ao cambio de 3\$280 por \$....	7:865\$339
	Amaral Guimarães & Comp....	4:579\$630
	Laport, Irmão & Comp.....	2:752\$316
	Os mesmos.....	2:132\$220
	Os mesmos.....	1:939\$360
	Os mesmos.....	1:572\$240
	Os mesmos.....	1:099\$640
	Os mesmos.....	932\$705
	G. Pacheco Jordão.....	200\$000
	O mesmo.....	200\$000
	Navio, Eanes & Comp.....	36-000-
	Hime & Comp.....	17:499\$221
	Alberto de Almeida & Comp...	5:578\$710
	Os mesmos.....	3:202\$675
	Os mesmos.....	3:848\$550
30, de 6/8/09., Eng. Junqueira	Ribeiro Alves & Comp.....	290\$000
	Commissão F. A. das Obras do Porto	48\$000
	Borlido Maia & Comp.....	25\$000
	A. G. Fontes.....	1:201\$100
	O mesmo.....	8:270\$000
	O mesmo.....	240\$180
	Amaral Guimarães & Comp....	2:413\$200
	Auler & Comp.....	2:934\$000
	Os mesmos.....	15:806\$000
	Alberto de Almeida & Comp...	1:519\$360

Ns. e datas dos officios doengenheiro	Nomes dos credores	Importancia
	Hime & Comp.	326\$030
	Seigneuret & Comp.	3:40 \$000
	Oscar de Almeida Gama.....	1:700\$000
	Ribeiro Alves & Comp.....	116\$435
	Laport, Irmão & Comp.....	106\$900
	Dodsworth & Comp.....	18\$000
	José da Silva & Comp.	1:884\$470
	Carmo dos Santos & Comp.....	360\$000
35, de 14/8/09.	A. G. Fontes, frs. 14.895,00 ao cambio de \$625	9:184\$375
Eng. Junqueira.	Justino Mendes.....	250\$000
	Farinha Carvalho & Comp.....	11:423\$550
	Dias Garcia & Comp.	600\$000
	Borlido Maia & Comp.....	177\$500
	Amaral Guimarães & Comp....	402\$000
	Hime & Comp.....	1:441\$000
	Laport, Irmão & Comp.	292\$872
	Seigneuret & Masset	1:000\$000
	Carmo Santos & Comp.....	527\$000
	Alberto de Almeida & Comp...	840\$980
	L. B. de Almeida & Comp.....	11:810\$750
	Ribeiro Alves & Comp.....	754\$395
	Henrique Levy.....	33:295\$000
	Companhia City Improvements.	6:903\$720
	José da Silva & Comp.	583\$720
	Antonio Coelho de Magalhães ..	3:140\$360
41, de 17/9/09..	A. G. Fontes, frs. 25.200,00, ao cambio de \$625 por franco	15:750\$000
Eng. Junqueira.	Herm Stoltz & Comp, Mk. 294,21 a \$773 o Mk	227\$424
	Laport, Irmão & Comp.....	253\$000
41, de 17/9/09,	Borlido Maia & Comp.....	280\$000
Eng. Junqueira	Justino Mendes.....	572\$000
	Carmo Santos & Comp.....	695\$100
	Hime & Comp.....	659\$820
	Alberto de Almeida & C.....	1:077\$310
	Braga, Carneiro & Comp.....	1:363\$200
	Dodsworth & C.....	1:345\$162
	Os mesmos.....	5:180\$470
	Os mesmos.....	9:700\$380
	Farinha Carvalho & Comp.....	9:508\$400
	Amaral Guimarães & Comp,...	310\$200
	Ribeiro Alves & C.....	573\$910
	Chateau Frères & Comp., frs. 1.231,75, ao cambio de \$625 por franco.....	769\$843

Ns. e datas dos off- cios do engenheiro	Nomes dos credores	Importancia
45, de 15/10/09, Eng. Junqueira	Isnard & Comp.....	10:150\$000
	Dodsworth & Comp.....	2:478\$100
	Carlos Santos & Comp.....	554\$000
	Americo Ludolf.....	2:528\$400
	Antonio Coelho de Magalhães...	5:351\$760
	Laport, Irmão & Comp.....	432\$110
	Alberto de Almeida & Comp....	953\$875
	Borlido Maia & Comp.....	57\$000
	Manoel do Rego Filho.....	3:000\$000
	Hime & Comp.....	143\$050
Ribeiro Alves & Comp.....	164\$613	
47, de 16/11/09, Eng. Junqueira	José da Silva & Comp.....	793\$400
	Laport, Irmão & Comp.....	36\$000
	Hime & Comp.....	78\$860
	Ribeiro Alves & Comp.....	178\$500
	Alberto de Almeida & Comp...	721\$210
	Carmo Santos & Comp.....	1:533\$500
	Dias Garcia & Comp.....	200\$000
	José da Silva & Comp.....	1:926\$050
	Justino Mendes.....	40\$000
	Henrique Raul & Comp.....	11:550\$000
	Dodsworth & Comp.....	344\$000
	Prefeitura Municipal.....	4:350\$649
383, de 30/9/09..	Dodsworth & Comp.....	21\$000
445, de 29/11/09..	Theodor Wille & C.....	209:250\$000
	Biffano Rocha & Comp....	3:447\$000
	Lacerda Seixal & Comp.....	3:500\$000
	E. Lavoie.....	20:400\$000
Dup.....	Alfredo Borges Monteiro.....	400\$000
de 25/8/09.....	Alexandre Martins Rodrigues..	3:792\$000
	Banco Nacional Brasileiro.....	2:367\$250
	Terra & Irmão.....	2:293\$600
317, de 18/8/09..	Borlido Maia & Comp.....	554\$300
	Farinha Carvalho & Comp.....	509\$445
	Moss Irmão & Comp.....	2:083\$200
	Amaral Guimarães & Comp...	1:400\$000
	Domingos Joaquim da Silva & Comp.....	815\$030
	J. P. dos Santos & Comp.....	338\$000
	Narciso Costa & Comp.....	296\$300
	Carvalho Costa & Comp.....	215\$000
	Domingos Joaquim da Silva & Comp.....	90\$591

Ns. e datas dos officios do engenheiro	Nomes dos credores	Importancia
316, de 17/8/09..	Herm Stoltz & Comp,.....	Mk. 18.278.52
	Os mesmos....	22.885.64
		41.164.16
317, de 18/8/09..	Ao cambio de 773 por mk.....	31:819\$895
	J. Avila & Comp.....	1:597\$239
	Borlido Maia & Comp.....	403\$100
		1.189:470\$749

Como se disse a pags. 17 do Relatorio, as contas de Alfredo Borges Monteiro, no valor de 400\$, e de Amaral Guimarães, no valor de 560\$, por nós assignaladas na presente relação com a nota dup. constituem duplicata.—*J. Lossio.*—*L. Carlanhada.*

RELAÇÃO DE CONTAS DE FORNECIMENTOS E TRABALHOS REALIZADOS PARA AS OBRAS DO INSTITUTO ELECTRO-TECHNICO, EM 1909

Numero e datas dos officios do engenheiro	Nomes dos credores	Importancia
293, de 27/7/09.	Augusto Cabral.....	8:087\$220
437, de 23/11/09.	Farinha Carvalho & Comp....	40:296\$530
	Antonio Cid Loureiro & Comp.	32:100\$000
	J. A. Costa.....	27:067\$000
	Alexandre Martins Rodrigues:	19:078\$974
	F. P. Passos & Filho.....	17:954\$478
	Henrique Levy.....	14:280\$000
	Moss, Irmão & Comp.....	12:346\$364
	Os mesmos.....	11:063\$440
	Amaral, Guimarães & Comp..	9:840\$000
	Francisco Moreira da Silva...	9:834\$400
	Alexandre Martins Rodrigues.	8:896\$464
	Domingos Joaquim da Silva & Comp.....	8:493\$403
	J. Murta & Comp.....	8:000\$000
	Domingos Joaquim da Silva & Comp.....	7:535\$396
	Kobler & Comp.....	7:055\$000
	Antonio Avelino Barbosa.....	6:552\$100
	Francisco Ignacio Pereira....	5:379\$850
	Farinha Carvalho & Comp....	4:500\$200
	Antonio Galdino de Carvalho..	4:384\$500
	Domingos Joaquim da Silva & Comp.....	4:304\$301
	Custodio José Vieira.....	4:250\$000
	Macedo & Irmão.....	8:954\$380

Numero e datas
dos officios
do engenheiro

Numero e datas dos officios do engenheiro	Nomes dos credores	Importancia
	Costa & Alves.....	4:156\$000
	Macedo & Irmão.....	3:877\$350
	Moss, Irmão & Comp.....	3:720\$790
	Costa & Alves.....	3:638\$000
	Cruz & Alves.....	3:300\$000
	Alberto de Almeida & Comp..	2:824\$400
	Cruz & Alves.....	2:813\$000
	Costa & Alves.....	2:478\$500
	Os mesmos.....	2:416\$500
	Domingos Joaquim da Silva & Comp.....	2:369\$820
	Magalhães & Souza.....	2:254\$000
	A. Pereira de Souza.....	2:238\$530
	Bifano Rocha & Comp.....	2:141\$000
	Alberto de Almeida & Comp..	2:103\$720
	Borlido, Moniz & Comp.....	2:039\$400
	Domingos Joaquim da Silva & Comp.....	1:971\$290
	R. de Almeida & Comp.....	1:912\$400
	Amaral, Guimarães & Comp..	1:869\$200
	Ottoni, Silva & Comp.....	1:814\$550
	Magalhães & Souza.....	1:847\$000
	Narciso, Costa & Comp.....	1:796\$000
	Cruz & Alves.....	1:740\$000
	Jules Conte.....	1:522\$340
	Cruz & Alves.....	1:572\$500
	Custodio José Vieira.....	1:400\$000
	Laport, Irmão & Comp.....	1:385\$000
	Barbosa Amaral & Pimentel..	1:351\$000
	Alberto de Almeida & Comp..	1:309\$810
	Attilio Lignini.....	1:298\$500
	Alberto de Almeida & Comp..	1:254\$220
	Banco Nacional Brasileiro....	1:150\$000
	Carlos da Silva Rocha.....	1:886\$500
	José Jordão.....	1:050\$000
437, de 23/11/09.	Alberto de Almeida & Comp..	1:132\$300
	Cruz & Alves.....	1:043\$000
	Borlido Moniz & Comp.....	981\$500
	Oscar Taves & Comp.....	960\$000
	Alvaro F. Theilm Lobo.....	950\$000
	Amaral Guimarães & Comp....	939\$875
	Alberto de Almeida & Comp..	925\$740
	Francisco José Dias.....	920\$000
	Moss, Irmão & Comp.....	818\$400
	Barbosa Amaral & Pimentel...	776\$000
	Domingos Joaquim da Silva & Comp.....	771\$900

Numero e datas dos officios doengenheiro	Nomes dos credores	Importancia
	Francisco José Dias.....	755\$000
	Farinha Carvalho & Comp.....	752\$500
	José Maria da Silva Graça.....	695\$000
	Alberto de Almeida & Comp... ..	693\$400
	Amaral Guimarães & Comp... ..	672\$000
	F. P. Passos & Filho.....	647\$000
	Antonio Galdino de Carvalho... ..	596\$000
	Mattos, Cresta & Comp.....	583\$200
	José Maria da Silva Graça.....	572\$000
	O mesmo.....	561\$000
	Amaral Guimarães & Comp... ..	560\$000
	Otoni & Silva.....	540\$000
	Moss, Irmão & Comp.....	509\$000
	Farinha Carvalho & Comp.....	506\$000
	Magalhães & Souza.....	504\$000
	José Maria da Silva Graça.....	496\$000
	Domingos Joaquim da Silva & Comp.....	494\$450
	Alberto de Almeida & Comp... ..	451\$000
	Moniz & Comp.....	450\$000
	Arthur Bastos & Comp.....	402\$000
	Farinha Carvalho & Comp.....	449\$600
	Os mesmos.....	444\$000
	Arthur Bastos & Comp.....	432\$000
	Justino Mendes.....	411\$000
	Telxeira Leite & Comp.....	412\$000
	Bifano, Rocha & Comp.....	405\$000
	Os mesmos.....	405\$000
	Amaral Guimarães & Comp... ..	403\$000
	Mattos Cresta & Comp.....	392\$925
	José Maria da Silva Graça.....	381\$000
	Moss, Irmão & Comp.....	375\$265
	A. Spoeri & Comp.....	342\$200
	Ribeiro dos Santos & Comp... ..	300\$000
	Arthur Sauer.....	290\$000
	Viuva Motta & Filhos.....	284\$600
	José da Silva & Comp.....	279\$200
	Os mesmos.....	274\$600
	Proença Echeverria & Comp... ..	258\$300
	Alberto de Almeida & Comp... ..	230\$940
	Kobler & Comp.....	212\$800
	Moss, Irmão & Comp.....	208\$800
	Edmundo de Castro Goyanna... ..	158\$400
	Antonio Galdino de Carvalho.. ..	140\$000
	Companhia Lavoura e Coloni- zação em S. Paulo.....	110\$990
	Bifano Rocha & Comp.....	108\$000

Numero e datas dos officios do engenheiro	Nomes dos credores	Importancia
437, de 23/11/09	José da Silva & Comp.....	76\$000
	L. B. de Almeida & Comp.....	61\$100
	Os mesmos.....	63\$600
	Monteiro de Barros Roxo & Comp.....	52\$200
	Oliveira Corrêa & Comp.....	47\$500
	L. B. de Almeida & Comp.....	43\$300
	José da Silva & Comp.....	41\$000
	Companhia City Improvements	33\$840
	L. B. de Almeida & Comp....	16\$000
	Arthur Bastos & Comp.....	10\$200
	Augusto Orgaert.....	6:610\$000
	Amaral Guimarães & Comp...	750\$520
	Os mesmos.....	438\$100
	Alberto de Almeida & Comp...	288\$300
	Soliani Fermo & Comp.....	2:517\$000
	439, de 26/11/09	João Ramos & Comp.....
Esnaty & Comp.....		1:422\$750
Caetano Roma & Comp.....		5:141\$930
José da Silva & Comp.....		20:627\$780
José A. S. Pinto.....		15:218\$780
Lopes & Sobrinho.....		13:273\$600
J. A. Costa.....		6:936\$000
Moreira & Silva.....		4:575\$000
Moss, Irmão & Comp.....		4:174\$000
A. V. Aiello.....		1:948\$000
J. P. da Rocha & Comp.....		1:125\$000
José Maria da Silva Graça.....		466\$000
O mesmo.....		416\$000
Antonio Galdino Carvalho.....		330\$000
Hermenegildo Eduardo.....		250\$000
Guilherme Affonso Moreira....		9:267\$861
Caetano Roma & Comp.....		1:331\$490
Gaspar & Comp.....		1:350\$000
J. P. da Rocha & Comp.....	99:150\$325	
Os mesmos.....	48:800\$000	
Os mesmos.....	46:000\$000	
Os mesmos.....	43:000\$000	
Os mesmos.....	41:853\$300	
Os mesmos.....	39:000\$000	
José Maria da Silva Graça.....	1:652\$000	
O mesmo.....	766\$000	
O mesmo.....	12:540\$000	
Antonio Galdino de Carvalho...	2:635\$000	
Christovão Fernandes & Comp.	759\$800	

815:948\$743

RELAÇÃO DE CONTAS DE FORNECIMENTOS FEITOS EM 1809 PARA A
CONSTRUÇÃO DE UM EDIFÍCIO DESTINADO À INSTALAÇÃO DA
8ª PRETORIA, SEM QUE HAJA VERBA VOTADA PARA O RESPECTIVO
PAGAMENTO

Numero dos officios do engenheiro	Nomes dos credores	Importancias
305, de 11/8/09	Alberto de Almeida & Comp...	13:891\$600
	José da Silva & Comp.....	7:243\$856
	Antonio Galdino de Carvalho...	7:047\$500
	F. P. Passos & Filho.....	6:810\$823
	Vieira Cavalcanti.....	5:000\$902
	Domingos Joaquim da Silva & Comp.....	4:661\$484
	Alberto de Almeida & Comp..	4:144\$200
	Costa & Alves.....	3:920\$000
	Os mesmos.....	3:795\$500
	Alberto de Almeida & Comp...	3:411\$600
	A. V. Aiello.....	3:363\$800
	Cruz & Alves.....	2:985\$500
	Os mesmos.....	2:922\$000
	Os mesmos.....	2:912\$000
	Domingos Joaquim da Silva & Comp.....	2:881\$584
	Alvaro S. Tedim Lobo.....	2:850\$000
	Costa & Alves.....	2:756\$000
	Alberto de Almeida & Comp...	2:458\$500
	F. P. Passos & Filho.....	2:451\$703
	Costa & Alves.....	2:194\$000
	Vieira Cavalcanti.....	2:080\$000
	Cruz & Alves.....	2:062\$000
	Amaral Guimarães & Comp....	1:952\$800
	Alberto de Almeida & Comp....	1:887\$500
	Francisco José Dias.....	1:804\$000
	Antonio Galdino de Carvalho...	1:546\$000
	Francisco José Dias.....	1:505\$000
	Cruz & Alves.....	1:462\$000
	Moniz & Comp.....	1:450\$000
	A. Pereira de Souza.....	1:425\$160
	Narciso Costa & Comp.....	1:372\$000
	Costa & Alves.....	1:332\$000
	Domingos Joaquim da Silva & Comp.....	1:191\$388
	Macedo & Irmão.....	1:178\$520
	Francisco José Dias.....	1:128\$000
	Proença Echeverria & Comp...	1:114\$740
	Moreira Duarte & Comp.....	1:100\$000
	L. B. de Almeida & Comp.....	1:098\$500
	Antonio Galdino de Carvalho...	948\$600

Numeros dos officios do engenheiro	Nomes dos credores	Importancia
	Seigneuret & Masset.....	810\$000
	Antonio Galdino de Carvalho...	770\$000
	A. Pereira de Souza.....	624\$315
	Farinha Carvalho & Comp.....	566\$400
	Magalhães & Souza.....	544\$000
	Alberto de Almeida & Comp...	250\$100
	José Maria da Silva Graça.....	225\$000
	O mesmo.....	200\$000
	O mesmo.....	148\$000
	Moss, Irmão & Comp.....	137\$000
	José da Silva & Comp.....	103\$536
	José Maria da Silva Graça.....	92\$000
	Domingos Joaquim da Silva & Comp.....	67\$766
	L. B. de Almeida & Comp.....	44\$700
	Os mesmos.....	6\$400
	Amaral Guimarães & Comp....	995\$500
	Vieira Cavalcanti.....	461\$964
	Amaral Guimarães & Comp....	174\$000
	Silva Lima & Comp.....	14\$500
334, de 26/8/09	Alberto de Almeida & Comp...	848\$000
439, de 26/11/09	Oscar de Almeida Gama.....	9:095\$000
	Lopes & Sobrinho.....	5:953\$300
	Macedo & Irmão.....	4:765\$130
	Francisco José Dias.....	1:210\$500
	Gaspar & Comp.....	1:080\$000
	Moreira & Silva.....	925\$000
	Domingos Joaquim da Silva & Comp.....	56\$000
	Monteiro de Barros Roxo & Comp.....	50\$000
	José Maria da Silva Graça....	48\$000
	J. Murta & Comp.....	4:335\$000
	José Luiz Pereira.....	2:051\$200
	Amaral Guimarães & Comp....	2:015\$520
	Domingos Joaquim da Silva & Comp.....	1:308\$963
	Os mesmos.....	1:120\$124
	Os mesmos.....	871\$200
	Os mesmos.....	147\$570
	Costa & Alves.....	472\$800
	Esnaty & Comp.....	462\$000
	Soliani Fermo & Comp.....	451\$500
	Alberto de Almeida & Comp...	405-800
	Os mesmos.....	211\$200
	Os mesmos.....	53\$400
	M. de Souza Guimarães.....	282\$500

Numeros dos officios do engenheiro	Nomes dos credores	Importancias
445, de 29/11/09	Monteiro de Barros Roxo & Comp	35\$000
	Silva Lima & Comp.....	3\$500
	Francisco Maria da Silva Graça	688\$000
	José Maria da Silva Graça....	244\$000
	Amaral Guimarães & Comp...	1:388\$700
		<u>162:151\$258</u>

RELAÇÃO DE CONTAS DE FORNECIMENTOS FEITOS EM 1909, PARA
OBRAS NO PALACIO DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA

Numeros e datas dos officios do engenheiro	Nomes dos credores	Importancias
296, de 30/7/09	Terra & Irmão.....	27:950\$000
	Lopes & Sobrinho	22:881\$587
	Terra & Irmão.....	10:500\$000
	Barbosa Amaral & Pimentel...	8:437\$140
	David & Comp.....	6:145\$400
	Iron Jacques.....	5:462\$900
	Francisco Moreira da Silva....	4:489\$450
	Terra & Irmão.....	2:900\$000
	Santos Filho.....	2:507\$100
	Moss, Irmão & Comp.....	2:483\$330
	Santos Filho.....	2:194\$950
	Brandão & Corrêa.....	1:558\$750
	José da Silva & Comp.....	1:424\$920
	Vieitas & Comp.....	1:411\$100
	Macedo & Irmão.....	1:268\$400
	Alberto de Almeida & Comp...	1:197\$800
	A. J. Pereira de Barbedo....	1:051\$000
	Rodrigo Vianna.....	860\$900
	Domingos Joaquim da Silva & Comp.....	777\$421
	Gaspar & Comp.....	707\$000
	Cruz & Alves.....	707\$000
	Borlido Maia & Comp.....	653\$500
	Gaspar & Comp.....	461\$000
	Cruz & Alves.....	461\$000
	Manoel Ribeiro de Souza.....	399\$000
	Lacerda Seixal & Comp.....	376\$000
	Gaspar & Comp.....	347\$000
	Cruz & Alves.....	347\$000
	J. P. dos Santos & Comp.....	316\$000
	Brandão & Corrêa.....	284\$200

Numero e data dos officios do engenheiro	Nome dos credores	Importancia
	Cruz & Alves.....	216\$000
	J. P. dos Santos & Comp.....	214\$000
	Justino Mendes.....	200\$000
	Ribeiro Alves & Comp.....	190\$000
	David & Comp.....	161\$100
	Domingos Joaquim da Silva & Comp.....	113\$240
	José Maria da Silva Graça.....	87\$000
	Alberto de Almeida & Comp...	65\$100
	Alberto de Almeida & Comp...	61\$000
	Joaquim Barbosa dos Santos Werneck.....	42\$000
	Domingos Joaquim da Silva & Comp.....	38\$800
	Narciso Costa & Comp.....	38\$000
	Antonio Galdino de Carvalho...	22\$000
	Narciso Costa & Comp.....	21\$000
	José da Silva & Comp.....	18\$120
	Antonio Galdino de Carvalho...	18\$000
	Alberto de Almeida & Comp...	5\$000
438, de 25/11/09	Macedo & Irmão.....	8:892\$200
	João Macedo.....	8:180\$000
	Vidal Baptista & Comp.....	2:386\$400
	Manoel Gonzales & Gonzales...	1:600\$000
	Vidal Baptista & Comp.....	1:165\$000
	J. Teixeira & Comp.....	1:407\$750
	Brandão & Corrêa.....	534\$900
	Antonio Cid Loureiro & Comp..	476\$500
438, de 25/11/09...	Brandão & Corrêa.....	433\$500
	Os mesmos.....	353\$750
	A. Spoerl & Comp.....	242\$500
	Os mesmos.....	240\$000
	José da Silva & Comp.....	180\$000
	Brandão & Corrêa.....	168\$750
	Os mesmos.....	161\$000
	Antonio Teixeira Nazareth...	159\$350
	Vidal Baptista & Comp.....	137\$800
	José da Silva & Comp.....	126\$404
	Brandão & Corrêa.....	70\$550
	Vidal Baptista & Comp.....	67\$400
	Borlido Maia & Comp.....	49\$200
	José Maria da Silva Graça...	12\$000
439, do 26/11/09 ..	Antonio S. Oliveira.....	1:440\$700
	José da Silva & Comp.....	288\$800
	Lacerda Selzal.....	376\$000
	Christovão Fernandes & Comp.	160\$000

Numeros e datas dos officios do engenheiros	Nomes dos credores	Importancia
	Domingos Joaquim da Silva & Comp.....	110\$248
299, de 3/8/09.....	Arens & Comp.....	18:155\$000
		<hr/>
		159:641\$018
	A deduzir : importancia de uma conta de Manoel Gon- zalez & Gonzalez, que se verificou ser duplicata.....	1:000\$000
		<hr/>
		158:041\$018

RELAÇÃO DE CONTAS DE FORNECIMENTOS E TRABALHOS FEITOS ON
EDIFICIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 1909

Numeros e datas dos officios do engenheiro	Nomes dos credores	Importancias
310, de 12/8/09	Herique Levy.....	59:220\$917
	Fanha Carvalho & Comp.....	26:660\$000
	Manoel Ferreira Tunes.....	26:058\$000
	Fry Youle & Comp.....	9:491\$340
	Lopes & Sobrinho.....	8:000\$000
	Raphael Dierna.....	7:101\$000
	Leopoldo Meira.....	6:250\$000
	Mattos, Cresta & Comp.....	4:500\$000
	C. Parmentti & Comp.....	4:147\$200
	Americo Corrêa da Silva.....	3:536\$000
	Octavio Valobra.....	3:500\$000
	Alexandre Martins Rodrigues..	2:960\$000
	Monteiro de Barros Roxo & Comp.....	2:882\$000
	Os mesmos.....	2:390\$000
	Borlido Maia & Comp.....	1:383\$200
	Banco Nacional Brasileiro.....	1:320\$000
	Emygdio de Almeida & Comp..	1:092\$000
	Macedo & Irmão.....	814\$500
	Banco Nacional Brasileiro.....	565\$000
	José Luiz Segura.....	798\$500
	Macedo & Irmão.....	657\$000
	Francisco Ignacio Pereira.....	2:358\$800
	Octavio Valobra.....	543\$000
	Monteiro de Barros Roxo & Comp.....	2:333\$704

Numeros e datas dos officios do engenheiro	Nomes dos credores	Importancias
	Os mesmos.....	535\$000
	Octavio Valobra.....	425\$000
	Sollani Fermo & Comp.....	407\$000
	Musso & Comp.....	400\$000
	Magalhães & Souza.....	300\$000
	Justino Mendes.....	300\$000
	O mesmo.....	250\$000
	Octavio Valobra.....	242\$000
	Bastos Dias.....	230\$000
	Schlobach & Comp.....	211\$600
	F. P. Passos & Filho.....	177\$750
	Narciso Costa & Comp.....	160\$000
	Casemiro Pereira Cotta.....	119\$500
	R. de Almeida & Comp.....	108\$500
	Barbosa Amaral & Pimentel...	69\$000
	Os mesmos.....	62\$000
	João Domingos da Cunha.....	60\$000
	Narciso Costa & Comp.....	55\$000
	Alberto de Almeida & Comp...	39\$220
	Joaquim Couto.....	15\$600
	Domingos Joaquim da Silva & Comp.....	14\$000
	Companhia Light and Power...	33\$350
	Vieitas & Comp.....	198\$800
341, de 31/8/09	Terra & Irmão.....	40:000\$000
	Leopoldo Meira.....	40:150\$000
	Terra & Irmão.....	26:200\$000
	Pimentel & Meirelles.....	24:062\$500
	Barbosa Amaral & Pimentel...	23:944\$280
	Lopes & Sobrinho.....	20:975\$000
	Os mesmos.....	20:450\$000
	Domingos Joaquim da Silva & Comp.....	17:609\$590
	João Macedo.....	15:800\$000
	Brandão & Corrêa.....	13:445\$950
341, de 31/8/09	Banco Nacional Brasileiro.....	12:090\$000
	Sollani Fermo & Comp.....	10:755\$000
	Banco Nacional Brasileiro.....	10:053\$000
	Domingos Joaquim da Silva & Comp.....	9:359\$360
	Magalhães & Souza.....	9:312\$000
	Moss & Irmão.....	8:588\$111
	Monteiro de Barros, Roxo & Comp.....	8:239\$000
	L. B. de Almeida & Comp.....	7:980\$700
	Moss Irmão & Comp.....	7:741\$445
	Macedo & Irmão.....	7:174\$538

Numeros e datas dos officios do engenheiro	Nomes dos credores	Importancias
	Carlos do Carmo.....	6:864\$525
	João Macedo.....	6:780\$000
	José Wilmont & Comp.....	4:613\$342
	Polydoro Pereira Pinto.....	4:450\$000
	Emygdio de Almeida & Comp..	4:380\$800
	Carlos do Carmo.....	4:320\$000
	Macedo & Irmão.....	4:275\$000
	Os mesmos.....	3:951\$550
	Amaral Guimarães & Comp....	3:913\$495
	Alexandre Martins Rodrigues..	3:840\$000
	Monteiro de Barros Roxo & Comp.....	3:244\$000
	Carlos do Carmo.....	3:144\$500
	Banco Nacional Brasileiro.....	2:911\$970
	Alberto de Almeida & Comp....	2:179\$920
	Soliani Fermo & Comp.....	2:151\$000
	Amaral Guimarães & Comp....	2:100\$000
	Monteiro de Barros Roxo & Comp.....	2:081\$000
	Carvalho Costa & Comp.....	1:975\$000
	Joaquim B. S. Werneck.....	1:885\$000
	Soliani Fermo & Comp.....	1:748\$000
	Carlos do Carmo.....	1:575\$000
	Polydoro Pereira Pinto.....	1:150\$000
	Placido Teixeira & Comp.....	510\$100
	Godinho Villar & Comp.....	460\$000
	R. de Almeida & Comp.....	252\$300
	<i>Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro</i>	26\$680
	A mesma.....	8\$340
293, de 27/7/09	Augusto Cabral.....	300\$000
348, de 2/9/09	João Cavalcanti do Rego.....	8:810\$000
439, de 26/11/09	Vidal Baptista & Comp.....	15:305\$000
	Os mesmos.....	13:052\$300
	Rodrigo Vianna.....	12:540\$751
	R. de Almeida & Comp.....	5:508\$900
	Marcenaria Brasileira.....	2:100\$000
	Manoel Ferreira Tunes.....	1:800\$000
438, de 25/11/09	Henrique Boiteux & Comp.....	2:505\$000
	Manoel Ferreira Tunes.....	1:305\$000
	Marcenaria Brasileira.....	25\$000
438, de 26/11/09	Oscar de Almeida Gama.....	7:950\$000
	O mesmo.....	5:117\$372
	João Valle.....	1:250\$000
	Roberto Blas.....	195\$000
	José Valentim Dunham.....	24:600\$000
	Leopoldo Meira.....	20:700\$000

Numeros e datas dos officios do engenheiro	Nomes dos credoras	Importancias
	O mesmo.....	11:05\$000
	João Macedo.....	14:800\$000
	O mesmo.....	8:020\$000
	O mesmo.....	4:650\$000
	Kobler & Comp.....	3:942\$000
	E. Lambert.....	1:500\$000
	O mesmo.....	1:150\$000
439, de 26 11/09	José Luiz Segura.....	116\$200
	O mesmo.....	42\$500
	F. P. Passos & Filho.....	250\$000
	José da Rocha Pereira.....	250\$000
	Augusto Cabral.....	210\$000
	José Luiz Segura.....	45\$400
	Soltani Fermo & Comp.....	75\$000
	José da Silva & Comp.....	12:838\$032
	Os mesmos.....	7:552\$500
	Os mesmos.....	7:095\$181
	Os mesmos.....	1:893\$000
	Os mesmos.....	1:382\$012
	Os mesmos.....	1:108\$500
	J. P. da Rocha & Comp.....	397\$000
	A. Costa & Comp.....	340\$200
	Monteiro de Barros Roxo & Comp.....	315\$240
	A. G. de Mattos.....	65\$000
	Domingos Joaquim da Silva & Comp.....	3:760\$330
	Christovão Fernandes & Comp..	708\$400
	Monteiro de Barros Roxo & Comp.....	4:919\$700
		<hr/>
		801:054\$193

RELAÇÃO DE CONTAS DE FORNECIMENTOS E TRABALHOS REALIZADOS NA CASA DE DETENÇÃO, EM 1909

Numeros e datas dos officios do engenheiro	Nomes dos credores	Importancias
329, de 24/8/09	Ferraz & Ferreira.....	41:909\$300
	Francisco da Silva Cardoso.....	31:191\$139
	O mesmo.....	21:098\$500
	Macedo & Irmão.....	11:013\$540
	Amaral Guimarães & Comp....	9:446\$780
	J. P. dos Santos & Comp.....	7:085\$000

Numeros e datas dos officios do engenheiro	Nomes dos credores	Importancias
	Domingos Joaquim da Silva & Comp.....	4:370\$284
	Francisco José Dias.....	3:947\$000
	José da Silva & Comp.....	2:848\$000
	Macedo & irmão.....	2:644\$250
	Lopes & Sobrinho.....	1:800\$000
	Augusto Cesar.....	1:300\$000
	Magalhães & Souza.....	980\$000
	Moss, Irmão & Comp.....	846\$666
	José da Silva & Comp.....	304\$700
	J. P. dos Santos & Comp.....	285\$000
	Otoni & Silva.....	172\$020
	C. Parmentti & Comp.....	140\$000
	Domingos Joaquim da Silva & Comp.....	132\$000
	Os mesmos.....	47\$700
	Otoni & Silva.....	1:969\$870
437, de 23/11/09	Oscar de Almeida Gama.....	10:570\$840
	Francisco da Silva Cardoso....	7:965\$480
	Francisco José Dias.....	200\$000
439, de 26/11/09	José da Silva & Comp.....	3:138\$000
	Os mesmos.....	2:364\$600
	Os mesmos.....	2:312\$700
	Os mesmos.....	1:418\$400
	Os mesmos.....	1:139\$200
	Os mesmos.....	1:046\$850
	Os mesmos.....	894\$000
	Os mesmos.....	450\$000
	Os mesmos.....	403\$200
	Os mesmos.....	304\$200
	Os mesmos.....	211\$200
291, de 26/7/09	Companhia City Improvements.	30:312\$470
439, de 26/11/09	Francisco José Dias.....	7:984\$000
	Os mesmos.....	7:878\$000
		<hr/>
		222:122\$880

RELAÇÃO DE CONTAS DE FORNECIMENTOS FEITOS PARA OBRAS NA CASA DE CORRECÇÃO, EM 1909

Numeros e data dos officios do engenheiro	Nomes dos credores	Importancias
305, de 11/8/09..	Moreira Duarte & Comp.....	8:200\$000
	Os mesmos.....	8:145\$800

Numero e data dos officios do engenheiro	Nomes dos credores	Importancias
	Terra & Irmão.....	2:36\$000
	Manoel Gonzalez & Gonzalez...	1:300\$000
	Charles Bonavita.....	720\$000
	R. de Almeida & Comp.....	54\$000
293, de 27/7/09..	Augusto Cabral.....	1:141\$500
439, de 26/11/09.	José Vicente da Costa.....	600\$000
	Viçitas & Comp.....	389\$300
	José da Silva & Comp.....	282\$000
		<hr/>
		23:192\$600

RELAÇÃO DE CONTAS DE FORNECIMENTOS E TRABALHOS REALIZADOS NO PROPRIO NACIONAL N. 55 DA RUA DO CATTETE EM JANEIRO DE 1909

Numero e data dos officios do engenheiro	Nomes dos credores	Importancias
439, de 26/11/09.	Macedo & Irmão.....	3:054\$420
	Manoel Gonzalez & Gonzalez...	1:610\$000
		<hr/>
		4:664\$420

RELAÇÃO DE CONTAS DE FORNECIMENTOS FEITOS PARA OBRAS NO HOSPICIO NACIONAL DE ALIENADOS

Numero e data dos officios do engenheiro	Nomes dos credores	Importancias
331, de 26/8/09	Alexandre Martins Rodrigues.	56:599\$110
	Vieira Cavalcanti.....	20:870\$000
	Alexandre Martins Rodrigues.	13:943\$078
	Antonio Cid Loureiro & Comp.	10:012\$000
	Martins do Amaral & Comp...	7:377\$200
	Manoel Rezende & Comp.....	5:261\$500
	J. Murta & Comp.....	4:093\$440
	Barbosa Amaral & Pimentel..	3:761\$800
	Herm Stoltz & Comp.....	3:000\$000
	Amaral Guimarães & Comp...	2:962\$985
	Alexandre Martins Rodrigues.	2:865\$200
	O mesmo.....	2:608\$000
	Oscar de Almeida Gama.....	2:514\$000
	Barbosa Amaral & Pimentel..	2:414\$400

Ns. e datas dos officios do engenheiro	Nomes dos credores	Importancia
	Julio Lima & Annibal.....	2:028\$087
	J. M. Soares & Comp.....	1:419\$600
	Miguel Simões.....	1:222\$800
	Antonio F. Nunes.....	2:206\$000
	Ovidio dos Santos Lopes Cavalcanti.....	1:180\$000
	Barbosa Amaral & Pimentel..	942\$400
	R. de Almeida & Comp.....	650\$000
	Bifano Rocha & Comp.....	608\$000
	Soliani Fermo & Comp.....	416\$000
	Companhia City Improvements	400\$200
	Francisco José Dias.....	285\$000
	José Maria da Silva Graça....	140\$000
	Francisco Maria da Silva Graça	140\$000
	R. de Almeida & Comp.....	110\$000
	Mendes & Comp.....	58\$000
	Alberto de Almeida & Comp..	52\$000
239, de 26/11/09	Alexandre Martins Rodrigues..	16:786\$000
	Vieira Cavalcanti.....	3:885\$070
	Martins do Amaral & Comp...	3:740\$070
	José Maria da Silva Graça....	1:100\$000
	Soliani Fermo & Comp.....	197\$000
	Macedo & Irmão.....	2:598\$500
		<hr/>
		177:469\$290

RELAÇÃO DE CONTAS DE FORNECIMENTOS E TRABALHOS REALIZADOS
NO EDIFÍCIO DO MUSEU NACIONAL, DE JANEIRO A JULHO DE 1909

Numero e data do officio do engenheiro	Nomes dos credores	Importancias
314, de 16/8/09...	Silva Lima & Comp.....	840\$400
	Moniz & Comp.....	3:720\$000
	Barbosa Amaral & Pimentel.	1:860\$180
	Polydoro Pereira Pinto.....	1:850\$000
	Terra & Irmão.....	1:650\$000
	Domingos Joaquim da Silva & Comp.....	1:470\$950
	F. P. Passos & Filho.....	402\$340
		<hr/>
		11:793\$870

RELAÇÃO DE CONTAS DE FORNECIMENTOS FEITOS E TRABALHOS REALIZADOS NO INTERNATO DO GYMNASIO NACIONAL

Numero e data dos officios do engenheiro	Nomes dos credores	Importancias
328 de 24/8/09...	Macedo & Irmão.....	11:384\$310
	Barbosa Amaral & Pimentel.	5:693\$120
	José Luiz Pereira.....	5:684\$000
	Magalhães & Souza.....	4:705\$000
	Antonio Galdino de Carvalho	354\$000
	Iron Jacques.....	240\$000
	Magalhães & Souza.....	220\$000
	Alberto de Almeida & Comp.	183\$310
	Domingos Joaquim da Silva & Comp.....	159\$150
	José Maria da Silva Graça...	136\$000
	José da Silva & Comp.....	123\$142
	José Maria da Silva Graça..	110\$000
	Soliani Fermo & Comp.....	95\$000
	Alberto de Almeida & Comp.	67\$000
	Charles Bonavita.....	45\$000
	Soliani Fermo & Comp.....	40\$000
	Domingos Joaquim da Silva & Comp.....	26\$850
Narciso Costa & Comp.....	12\$800	
439, de 28/11/09..	José da Silva & Comp.....	1:425\$993
	Ferraz & Ferreira.....	291\$500
		31:002\$175

RELAÇÃO DE CONTAS DE FORNECIMENTOS DE CIMENTO, VIGAS DE FERRO, ETC. ÀS DIVERSAS OBRAS DESTA MINISTERIO EM 1909, PELOS NEGOCIANTES THEODOR WILLE & COMP., ESTANDO COMPREHENDIDA NESSE DOCUMENTO UMA CONTA QUE SE REFERE AO FORNECIMENTO DE 100:000\$ AO ENGENHEIRO F. A. PEIXOTO, PARA PAGAMENTO DE OPERARIOS, MATERIAL, ETC., ETC.

Numero e data do officio do engenheiro	Nome dos credores	Importancias
445, de 29/11/09.	Theodor Wille & Comp., janeiro.....	23:700\$000
	Idem, idem.....	23:700\$000
	Idem, idem.....	18:891\$810
	Idem, fevereiro.....	18:952\$600
	Idem, idem.....	25:083\$270
	Idem, idem.....	25:500\$000

Numeros e datas dos officios do engenheiro	Nomes dos credores	Importancias
Idem, idem.....		40:400\$000
Idem, março.....		25:500\$000
Idem, idem.....		20:382\$500
Idem, idem.....		19:030\$850
Idem, idem.....		22:238\$930
Idem, idem.....		25:890\$030
Idem, abril.....		50:640\$410
Idem, idem.....		25:500\$000
Idem, idem.....		21:788\$160
Idem, idem.....		66:554\$030
Idem, maio.....		22:589\$980
Idem, idem.....		18:942\$530
Idem, idem.....		16:810\$300
Idem, idem.....		50:530\$540
Idem, idem.....		17:391\$080
Idem, idem.....		22:343\$810
Idem, idem.....		27:675\$630
Idem, idem.....		72:589\$120
Idem, junho.....		21:782\$600
Idem, idem.....		18:951\$340
Idem, idem.....		25:227\$510
Idem, idem.....		18:484\$740
Idem, idem.....		22:500\$000
Idem, idem.....		19:888\$260
Idem, idem.....		26:040\$890
Idem, idem.....		33:718\$860
Idem, idem.....		24:472\$510
Idem, idem.....		28:085\$000
Idem, idem.....		12:750\$000
Idem, idem.....		18:041\$050
Idem, idem.....		45:510\$920
Idem, agosto.....		32:646\$450
Idem, idem.....		40:825\$020
Idem, idem.....		10:539\$210
Idem, idem.....		17:000\$000
Idem, idem.....		21:250\$000
Idem, setembro.....		25:500\$000
Idem, idem.....		1:179\$030
Idem, idem.....		6:720\$220
Idem, idem.....		21:250\$000
Idem, idem.....		19:085\$390
Idem, idem.....		12:242\$880
Idem, idem.....		14:287\$360
Idem, idem.....		100:000\$000
		<hr/>
		1.334:155\$740

RELAÇÃO DE CONTAS DE FORNECIMENTOS E DESCARGAS DE CIMENTO,
PARA DIVERSAS OBRAS DESTE MINISTERIO EM 1909

Numero e data do officio do engenheiro	Nomes dos credores	Importancias
439, de 26/11/09 ..	Carmo, Santos & Comp.....	42:500\$000
	Seigneuret & Masset.....	9: 00\$000
	Bernardino Corrêa Albino....	8:760\$000
	Seigneuret & Masset	24:000\$000
	Os mesmos.....	18:000\$000
	Os mesmos.....	18:000\$000
	Os mesmos.....	15:508\$000
	Os mesmos.....	13:000\$000
	Os mesmos.....	12:980\$000
	Os mesmos.....	5:750\$000
	Barboza Albuquerque & Comp. Mk. 65.000 ao cambio de 773 réis.....	42:518\$000
	Bruno & Comp,.....	28:797\$000
		<hr/>
		239:808\$000

RELAÇÃO DE CONTAS DE CARRETOS FEITOS PARA OS DEPOSITOS DESTE
MINISTERIO, EM 1909

Numero e data do officio do engenheiro	Nomes dos credores	Importancias
439, de 26/11/09 ..	Francisco Marques da Silva..	7:500\$000
	José Maria da Silva Graça ...	7:081\$000
	Antonio Galdino de Carvalho.	4:920\$000
	O mesmo	4:513\$500
	Francisco José Dias.....	4:309\$000
	Francisco Marques da Silva..	3:720\$000
	Antonio Galdino de Carvalho.	1:440\$000
	Domingos Joaquim da Silva & Comp.....	1:531\$802
	Antonio Galdino de Carvalho.	834\$000
	O mesmo.....	627\$000
	Costa & Alves.....	503\$500
	Domingos Joaquim da Silva & Comp.....	210\$912
	Antonio Galdino de Carvalho.	62\$000
	Alberto de Almeida & Comp..	23\$200
		<hr/>
		37:345\$914

RELAÇÃO DE CONTAS DE DESPACHOS NA ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO, DE MERCADORIAS PARA DIVERSAS OBRAS EM 1909

Numero e data do officio do engenheiro	Nomes dos credores	Importancias
438, de 25/11/09...	Alvaro de Carvalho Lima....	3:507\$800
	O mesmo.....	2:843\$500
	O mesmo.....	2:140\$000
	Alvaro Teixeira.....	820\$000
	O mesmo.....	750\$000
		10:061\$300

RELAÇÃO DE CONTAS DE DESCARGA E ARMAZENAGEM DE MATERIAES IMPORTADOS PARA ESTE MINISTERIO E RELATIVAS AO ANNO DE 1909

Numeros e datas dos officios do engenheiro	Nomes dos credores	Importancias
438, de 25/11/09...	Oliveira & Comp., Trapiche Valongo.....	16:797\$132
	Os mesmos, idem idem.....	12:648\$732
	Os mesmos, idem idem.....	9:082\$230
	Os mesmos, idem idem.....	5:614\$700
	Os mesmos, idem idem.....	3:563\$520
	Os mesmos, idem idem.....	800\$000
	José Machado Pavão.....	9:196\$200
	O mesmo.....	9:196\$200
	O mesmo.....	1:198\$000
	O mesmo.....	1:800\$000
	O mesmo.....	1:800\$000
	O mesmo.....	1:798\$200
	O mesmo.....	1:800\$000
	O mesmo.....	1:798\$200
	O mesmo.....	1:200\$000
	O mesmo.....	1:198\$800
	Seigneuret & Masset.....	1:600\$000
	Monteiro de Barros Roxo & Comp.....	2:000\$000
	Os mesmos.....	1:000\$000
	439, de 26/11/09...	Os mesmos.....
Os mesmos.....		2:000\$000
Os mesmos.....		2:000\$000
Os mesmos.....		2:000\$000
A. Oliveira & Comp.....		20:980\$332
Os mesmos.....		19:180\$320
Os mesmos.....		15:283\$332
José Machado Pavão.....	14:028\$600	

Numero e datas dos officios do engenheiro	Nomes dos credores	Importancias
	O mesmo.....	11:478\$600
	A. Oliveira & Comp.....	11:257\$332
	Os mesmos.....	10:357\$332
	José Machado Pavão.....	9:196\$200
	O mesmo.....	5:0:8\$600
	O mesmo.....	3:924\$600
	Monteiro do Barros Roxo & Comp.....	2:000\$000
	Os mesmos.....	2:000\$000
	José Machado Pavão.....	1:459\$000
	O mesmo.....	1:130\$000

		217:419\$262

RELAÇÃO DE CONTAS DE CARRETOS, FORNECIMENTOS DE MATERIAES ETC., PARA OS DEPOSITOS DO MINISTERIO, AS RUAS DO REZENDE N. 147 E SENADO N. 215, DE JANEIRO A SETEMBRO DE 1909.

Numero e data do officio do engenheiro	Nomes dos credores	Importancias
498, de 25/11/00	Antonio Galdino de Carvalho...	4:372\$000
	O mesmo.....	3:306\$000
	O mesmo.....	1:307\$000
	O mesmo.....	1:389\$500
	O mesmo.....	1:125\$000
	Gaspar & Comp.....	4:905\$000
	O mesmo.....	4:412\$000
	O mesmo.....	4:300\$000
	O mesmo.....	4:270\$000
	Francisco Marques da Silva....	3:564\$000
	O mesmo.....	3:444\$000
	O mesmo.....	13:120\$000
	O mesmo.....	2:244\$000
	José Maria da Silva Graça....	3:939\$000
	O mesmo.....	2:913\$000
	Francisco Maria da Silva Graça	548\$000
	Costa & Alves.....	2:946\$000
	Francisco José Dias.....	2:916\$000
	O mesmo.....	771\$000
	José da Silva & Comp.....	1:087\$760
	Os mesmos.....	316\$700
	Os mesmos.....	71\$024
	Domingos Joaquim da Silva & Comp.....	832\$360
	Os mesmos.....	172\$872
	Os mesmos.....	126\$000

Numero e data do officio do engenheiro	Nomes dos credores	Importancias
	Os mesmos.....	45\$000
	Silva Lima & Comp.....	440\$000
	Os mesmos.....	7\$200
	José Machado Pavão.....	375\$000
	Macedo & Irmão.....	278\$000
	Alberto d'Almeida & Comp....	168\$ 00
	Os mesmos.....	10\$800
	Os mesmos.....	5\$200
		<hr/>
		59:388\$216

RELAÇÃO DE CONTAS DE FORNECIMENTOS FEITOS AO ESCRITORIO, DESPEZAS COM O AUTOMOVEL EM 1908 A 1909

Numero e data dos officios do engenheiro	Nomes dos credores	Importancias
438, de 25/11/09	Antonio Cid Loureiro & Comp..	2:710\$000
	Alberto d'Almeida & Comp....	2:057\$900
	Bifano Rocha & Comp.....	1:946\$000
	Borlido Moniz & Comp.....	1:792\$000
	Os mesmos.....	1:240\$000
	Bifano Rocha & Comp.....	1:020\$500
	Vidal Baptista & Comp.....	527\$000
	Placido Teixeira & Comp.....	430\$000
	Borlido Moniz & Comp.....	382\$000
	Alberto d'Almeida & Comp....	265\$500
	Lopes & Sobrinho.....	239\$800
	L. B. de Almeida & Comp....	193\$400
	Arens & Comp.....	140\$000
	Vidal Baptista & Comp.....	80\$000
	Borlido Maia & Comp.....	30\$000
	Vidal Baptista & Comp.....	27\$000
439, de 26/11/09	Antonio Cid Loureiro & Comp..	4:980\$000
	João Ramos & Comp.....	2:128\$000
	Laport, Irmão & Comp.....	1:158\$000
	Arminio F. de Andrade.....	1:050\$000
	F. P. Passos & Filho.....	924\$240
	Bifano Rocha & Comp.....	214\$000
	Alberto d'Almeida & Comp....	100\$000
	Bifano Rocha & Comp.....	3:240\$000
	Os mesmos.....	1:769\$000
	Os mesmos.....	4:014\$000
		<hr/>
		32:762\$240

RELAÇÃO DE CONTAS DE FORNECIMENTOS E TRABALHOS REALIZADOS NO
PRÓPRIO NACIONAL N. 168 DA RUA DE S. CHRISTOVÃO, DE JANEIRO A
MARÇO DE 1909.

Numeros e datas dos officios do engenheiro	Nomes dos credores	Importancias
333, de 26/8/09....	Lopes & Sobrinho.....	12:500\$000
	M. P. Gonçalves & Comp.....	10:400\$000
	Macedo & Irmão.....	8:7:58\$820
	Francisco da Silva Cardoso..	8:617\$800
	Mello Sampaio & Comp....	1:886\$000
438, de 25/11/09...	Macedo & Irmão.....	830\$200
	Antonio Avelino Barbosa,...	500\$000
	Amaral Guimarães & Comp..	114\$500
	L. B. de Almeida & Comp..	47\$000
	Amaral Guimarães & Comp..	44\$500
439, de 26/11/09...	Ferraz & Ferreira.....	5:342\$000
		<u>48:908\$520</u>

RELAÇÃO DE CONTAS DE FORNECIMENTOS FEITOS PARA CONSTRUÇÃO
DE UM ATELIER PHOTOGRAPHICO NA RUA MAGALHÃES CASTRO N. 8,
ESTAÇÃO DO RIACHUELO

Numeros e datas dos officios do engenheiro	Nomes dos credores	Importancias
438, de 25/11/09...	Moss, Irmão & Com.....	1:714\$800
	José da Silva & Comp.....	628\$600
	Macedo & Irmão.....	546\$940
	F. P. Passos & Filho.....	427\$846
	Moss, Irmão & Comp.....	339\$600
	Os mesmos.....	272\$240
	Borlido Maia & Comp.....	226\$880
	Arthur Bastos & Comp.....	200\$000
	Companhia City Improvemen- tes.....	189\$550
	José da Silva & Comp.....	184\$800
	Antonio Galdino de Carvalho..	160\$000
	Brandão & Corrêa.....	120\$000
	F. P. Passos & Filho.....	113\$616
	Macedo & Irmão.....	107\$100
	Domingos Joaquim da Silva & Comp.....	105\$890
	Amaral Guimarães & Comp..	69\$400
	Domingos Joaquim da Silva & Comp.....	53\$360
	Os mesmos.....	18\$900
	Os mesmos.....	18\$000
		<u>5:497\$522</u>

RELAÇÃO DE CONTAS DE FORNECIMENTOS E TRABALHOS REALIZADOS NO
EDIFÍCIO DA ESCOLA CORRECCIONAL 15 DE NOVEMBRO, DE FEVEREIRO
A ABRIL DE 1909.

Numero e data do officio do engenheiro	Nomes dos credores	Importancias
438, de 25/11/09...	A. Rocha Lemos.....	4:130\$000
	E Lambert.....	1:410\$000
	Veitas & Comp.....	142\$900
	Domingos Joaquim da Silva & Comp.....	143\$100
		<hr/> 5:826\$000

RELAÇÃO DE CONTAS DE FORNECIMENTOS E TRABALHOS FEITOS NO
EDIFÍCIO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, DE MARÇO A JUNHO DE 1909

Numero e data dos officios do engenheiro	Nomes dos credores	Importancias
438, de 25/11/09	Alfredo Pinheiro.....	2:575\$000
	João Fernandes Corrêa de Sá	2:225\$000
	David & Comp.....	88\$000
	Arens & Comp.....	743\$000
	Vidal Baptista & Comp.....	572\$950
439, de 26/11/09	J. P. da Rocha & Comp.....	6:821\$000
	Os mesmos.....	160\$000
		<hr/> 13:978\$950

RELAÇÃO DE CONTAS DE FORNECIMENTOS E TRABALHOS REALIZADOS NO
PALACIO RIO NEGRO EM PETROPOLIS, EM 1908 E 1909

Numero e data do officio do engenheiro	Nome do credor	Importancias
439, de 26/11/09	Antonio Avelino Barbosa.....	7:885\$500
	O mesmo.....	4:455\$000
	O mesmo.....	1:057\$200
	O mesmo.....	990\$000
	O mesmo.....	804\$000
		<hr/> 15:191\$700

RELAÇÃO DE CONTAS DE FORNECIMENTOS E TRABALHOS REALIZADOS NA ESCOLA POLYTECHNICA, EM JANEIRO DE 1909

Numero e data do officio do engenheiro	Nome do credor	Importancias
332, de 26/8/09	Companhia Brasileira de Electricidade.....	1:363\$300
	A mesma.....	400\$000
		<hr/> 1:763\$300

CONTAS DE FORNECIMENTOS E TRABALHOS REALIZADOS NO EDIFICIO DO INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT, DE JANEIRO A ABRIL DE 1909

Numero e data do officio do engenheiro	Nomes dos credores	Importancias
315, de 16/8/09	Pedro José Monteiro Filho...	4:100\$000
	Alfredo Borges Monteiro.....	450\$000
		<hr/> 4:550\$000

RELAÇÃO DE CONTAS DE FORNECIMENTOS E TRABALHOS REALIZADOS NO EDIFICIO DO FORUM EM JUNHO E JULHO DE 1909

Numero e data do officio do engenheiro	Nomes dos credores	Importancias
428, de 25/11/09	Carlos de Carmo.....	194\$00
	Arens & Comp.....	12\$400
	Silva Lima & Comp.....	20\$000
		<hr/> 342\$800

RELAÇÃO DE CONTAS DE FORNECIMENTOS E TRABALHOS FEITOS PARA O MONUMENTO DO ALMIRANTE BARBOSO

Numero e data dos officios do engenheiro	Nomes dos credores	Importancias
488, de 25/11/09	Terra & Irmão.....	5:385\$210
	Borlido Maia.....	30\$000
489, de 26/11/09	José Maria da Silva Graça.....	410\$000
		<hr/> 5:831\$210

RELAÇÃO DE CONTAS DE FORNECIMENTOS FEITOS EM 1909, PARA
OBRAS NA SECRETARIA DA JUSTIÇA

Numero e data do officio do enge- nheiro	Nomes dos credores	Importancias
439, de 23/11/09	Lopes & Sobrinho.....	2:972\$340
	A. G. de Mattos.....	1:230\$530
	Manoel Rezende & Comp.....	712\$000
	Silveira Cardoso & Comp.....	132\$800
	José Nogueira Junior.....	121\$500
	José Maria da Silva Graça.....	24\$000
	O mesmo.....	24\$000
	Silva Lima & Comp.....	8\$300
	José Maria da Silva Graça.....	8\$000
	<hr/>	5:253\$320

RELAÇÃO DE CONTAS DE FORNECIMENTOS FEITOS PARA AS OBRAS DO
NOVO DEPOSITO PUBLICO

Numero e data do officio do engenheiro	Nomes dos credores	Importancias
439, de 26/11/09.	Antonio Galdino de Carvalho...	1:909\$000
	R. de Almeida & Comp.....	1:655\$000
	Costa & Alves.....	1:208\$000
	A. Spœri.....	1:061\$800
	Eduardo Gonçalves & Nunes...	550\$000
	Soliani Fermo & Comp.	441\$000
	José da Silva & Comp.	434\$400
	Moniz & Comp.	320\$000
	Domingos Joaquim da Silva & Comp.	280\$174
	Silva Lima & Comp.	237\$300
	José da Silva & Comp.	187\$102
	Alberto de Almeida & Comp...	98\$700
	Moniz & Comp.....	48\$000
	L. B. de Almeida & Comp.....	45\$900
	Narciso Costa & Comp.....	38\$000
	Alberto de Almeida & Comp...	35\$000
	Os mesmos.....	17\$140
	Os mesmos.....	13\$500
	Os mesmos.....	8\$800
Silva Lima & Comp.....	241\$500	
Christovão Fernandes & Comp.	155\$800	
	<hr/>	8:983\$418

RELAÇÃO DE CONTAS DE FORNECIMENTOS FEITOS PARA AS OBRAS DO
INSTITUTO NACIONAL DE SURDOS MUDOS, EM 1908

N. e data do officio do engenheiro	Nomes dos credores	Importancia
439, de 26/11/09.	Arthur Bastos & Comp.....	640\$000
	Os mesmos.....	4:180\$940
		4:820\$940

RELAÇÃO DE CONTAS DE TRABALHOS FEITOS NOS 9º E 10º DISTRICTOS
POLICIAES EM 1909

N. e datado officio do engenheiro	Nomes dos credores	Importancia
439, de 26/11/09	Narciso, Costa & Comp.....	157\$500
	Moniz & Comp.....	140\$000
	Alberto de Almeida & Comp.	3\$000
		300\$500

CONTA DE FORNECIMENTOS FEITOS EM 1909, PARA O ARCHIVO PUBLICO
NACIONAL

N. e data do officio do engenheiro	Nomes dos credores	Importancias
439, de 26/11/09	Sollani Fermo & Comp.....	80\$000
		80\$000

OBRAS NA SECRETARIA DA JUSTIÇA (V. P. 21)

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rio de Janeiro, 4
janeiro de 1910.

Recommendo-vos informeis, com urgencia, sobre os seguintes
itens :

I. Quaes foram as obras realizadas na Secretaria, com autori-
zação deste ministerio ?

II. Essas obras foram feitas por contracto, conforme autori-
zação ?

III. Em quanto importaram as obras autorizadas ?

IV. Qual o estado da verba no momento da autorização ?

V. Essas obras já foram pagas e em que data ?

VI. Qual o estado da verba no dia 31 de dezembro ultimo ;

VII. As obras de que tratam as contas de Lopes & Sobrinho, A. G. de Mattos, Manoel Rezende & Comp., Silveira, Cardoso & Comp., José Nogueira Junior, José Maria da Silva Graça e Silva Lima & Comp. foram autorizadas por este ministerio?

VIII. Em quanto importam ellas?

IX. Estas contas foram directamente entregues pelo engenheiro a emissão de inquerito, ou, ao contrario, foram antes entregues á costa secretaria?

X. A Directoria de Contabilidade tinha conhecimento destas ultimas contas?

Saude e fraternidade. — *Esmeraldino Bandeira.*

Sr. director geral da Directoria de Contabilidade.

Secretaria da Justiça e Negocios Interiores — Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1910.

Exm. Sr. Ministro — Em cumprimento ao vosso aviso de 4 do corrente mez, relativamente ás obras realizadas nesta secretaria de Estado, passo a responder aos quesitos na seguinte ordem em que foram formulados:

1.ª As obras realizadas na secretaria foram pintura externa e interna e serviço sanitario, autorizadas por aviso n. 3.037, de 20 de julho do anno passado, sendo aceitas as propostas de Manoel Rezende & Comp. para pintura, na importancia de 6:350\$ e de Macedo & Irmão para obras sanitarias, na de 5:197\$326, enviadas com o officio do engenheiro, de n. 289, de 9 do mesmo mez;

2.ª Não senhor. Essas obras, comquanto tivessem sido autorizadas mediante contracto, que devia ser celebrado pelo engenheiro deste ministerio, todavia este não o fez, conforme se verifica do officio n. 483, de 30 do mez findo em que o actual engenheiro informou não existir no respectivo escriptorio contractos para taes obras;

3.ª As obras autorizadas importaram em 11:547\$326;

4.ª O estado da verba no momento da autorização era de 34:771\$850;

5.ª As obras foram pagas pela aviso n. 4.039, de 7 de outubro ultimo, na referida importancia de 11:547\$326;

6.ª A verba—Obras—, no dia 31 de dezembro findo, tinha o saldo disponível de 3:154\$560;

7.ª As obras accrescidas de que tratam as contas de Lopes & Sobrinho, A. G. de Mattos, Manoel Rezende & Comp., Silveira, Cardoso & Comp., José Nogueira Junior, José Maria da Silva Graça e Silva Lima & Comp., não foram autorizadas por este ministerio;

8.ª As referidas contas importam em 5:253\$320;

9.ª Estas contas foram entregues directamente á Comissão de inquerito, juntamente com outras relações que acompanharam o officio do engenheiro, sob n. 439, de 6 de novembro ultimo, sem transitarem pela secretaria;

10.º Esta directoria não teve conhecimento destas ultimas contas.

Não devo finalizar sem declarar em tempo, a bem da verdade, que a pintura da minha sala de trabalho que figura na conta de Manoel Rezende & Comp., foi por mim realçada ao encetar-se o trabalho na secretaria, pela razão de offender a vista a côr da pintura existente, ignorando, porém, que isso acarretaria aumento da despesa autorizada.

Saude e fraternidade.-- *José Carlos de Souza Bordini*, director geral.

Sª SESSÃO EM 14 DE MAIO DE 1910

RESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Pedro Borges, Candido de Abreu, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Indio do Brazil, José Eusebio, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Domingues Carneiro, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Castro Pinto, Oliveira Valladão, Bernardino Monteiro, Sá Freire, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, Rodrigues Jardim, A. Azeredo, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Fellippe Schmidt, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado (32).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores Araujo Góes, Jorge de Moraes, Arthur Lemos, Paes de Carvalho, Thomaz Accioly, Alvaro Machado, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Resa e Silva, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, Guilherme Campos, Coelho e Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, Severino Vieira, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Feliciano Penna, Francisco Salles, Campos Salles, Gonzaga Jayme, Metello, Joaquim Murtinho, Hercilio Luz, Lauro Müller e Cassiano do Nascimento (31).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegrammas:

Do Presidente da Republica e dos governadores dos Estados de Matto Grosso, de Alagoas, de Sergipe, de Minas Geraes, do Rio

Grande do Norte e de S. Paulo, enviando congratulações pela passagem da data anniversaria da abolição da escravidão.—Inteirado.

Do 1º e 2º secretarios da Assembléa Legislativa do Estado de Matto Grosso, de 13 do corrente, communicando a installação solenne daquella Assembléa.—Inteirado.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Pires Ferreira (*) — O Senado me desculpará que eu venha mais uma vez importunal-o com assumpto que diz respeito ás forças armadas da Republica.

No ultimo concurso mandado proceder para os logares de cirurgiões-dentistas do exercito, obteve licença para se inscrever um inferior que logrou ser collocado em um dos primeiros logares, sendo por isso nomeado. Este acto, tanto do inferior, como do Governo, amparando-o na justa pretensão, adquirida por meio de estudo, determinou-me a apresentar um projecto no sentido de serem preenchidas, por inferiores, as vagas que se dorem de pharmaceuticos, dentistas e veterinarios, desde que se mostrem habilitados. Ficam assim garantidas aos inferiores, que bem servirem ás forças armadas da Republica, quatro classes para as quaes poderão ser nomeados segundos e primeiros tenentes, capitães ou maiores, conforme suas habilitações e comportamento.

Este projecto tem por fim ao mesmo tempo oppor uma barreira ao que foi apresentado na outra Casa pelo illustre paulista, Dr. Bueno de Andrada, o qual manda que sejam promovidos para os postos de segundos tenentes nas armas do exercito os sargentos, embora sem curso dessas armas.

Projecto mais condemnatorio das escolas militares da Republica não é possível imaginar-se.

Esta preocupação, que vem de longe, de fazer com que o exercito só tenha officiaes de curso, não se póde abandonar sem que haja um protesto vehemente. O Senado deve fazer-me a justiça em reconhecendo que, se não sou muito cuidadoso em relação aos negocios militares, em todo o caso não me tenho por um dos mais descuidados.

Os inferiores quando, como soldados, procuraram as fleiras do exercito tinham certeza de que a lei não lhes concederia a promoção si não tivessem o curso de uma dessas armas. Deve-se, portanto, procurar meios indirectos para facilitar aos inferiores que se habilitarem e tiverem bom comportamento, a serem considerados nas vagas que se dorem de veterinarios, pharmaceuticos e cirurgiões dentistas.

Póde parecer impossível que esses inferiores consigam galgar semelhantes posições; mas não é tal!

Ha pouco tempo, encontrei-me no largo de S. Francisco com um guarda civil que me pediu para ajudal-o em uma pretensão

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

que tinha. Disse-me que desejava formar-se em pharmacia ou medicina e que para isto bastaria, apenas, ser collocado como enfermeiro no Hospital de Marinha; collocado nesse hospital, cumpriria suas obrigações do arduo cargo de enfermeiro. Obtido o que desejava, estudou, fez seus preparatorios e hoje é pharmaceutico em serviço da Armada. Não se contenta apenas em ser pharmaceutico, e desde que seja pharmaceutico effectivo amanhã ou depois será talvez, um bom medico da Armada ou do Exercito, ou mesmo civil, e isto devido apenas á sua persistencia e aos seus esforços.

Estes exemplos podem caber aos inferiores do exercito e da marinha, e é por esses exemplos que eu julgo conveniente garantir-lhes a prioridade para as nomeações nas vagas que se derem nesses quadros.

Entrego á consideração do Senado o meu projecto em relação aos inferiores do exercito e da armada, e estou certo que o Senado sobre elle decidirá conforme lhe ditar sua alta sabedoria.

E' lido e fica sobre a Mesa para preenchimento do triduo regimental o seguinte

PROJECTO

N. 2 — 1910

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º As vagas de 2º tenente dos quadros de dentistas, pharmaceuticos, veterinarios e intendentes do exercito e da armada serão preenchidas por inferiores que satisfizerem as seguintes condições:

- a) tres annos de bons serviços militares;
- b) bom comportamento civil e militar;
- c) intelligencia, subordinação e disciplina;
- d) diploma de habilitação para os que se destinarem aos quadros de dentistas, pharmaceuticos e veterinarios;
- e) documento firmado pelo inspector da região confirmando as referencias feitas pelos commandantes de brigada, regimento ou corpo a que pertencer o inferior.

Art. 2.º As vagas de 1ª entrancia que se abrirem nas diversas repartições subordinadas ao Ministerio da Guerra, serão preenchidas pelos inferiores que satisfizerem as exigencias do art. 1.º.

Art. 3.º As promoções ou nomeações de que tratam os arts. 1.º e 2.º da presente lei obedecerão unicamente á livre escolha do Governo, ficando abolido o regimen de concurso.

Art. 4.º Revogam-se todas as disposições em contrario.—
Pires Ferreira.—Braz Abrantes.

O Sr. Urbano Santos (*) — Sr. Presidente, sou, com o honrado Senador pelo Piahy, um grande admirador do Sr. ministro da Viação. Em um longo convívio que tive com esse

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

homem publico, na Camara dos Deputados e depois nesta Casa, habituei-me a admirar o seu extraordinario talento, o seu character adamantino e a sua constante disposição para prestar os mais relevantes serviços á Republica.

Sou igualmente admirador do director da Estrada de Ferro Central do Brazil.

O SR. VICTORINO MONTEIRO—E' uma gloria nacional.

O SR. A. AZEREDO—São duas glorias nacionaes:— o Sr. director da Central e o Sr. ministro da Viação.

O SR. URBANO SANTOS—De fórma, Sr. Presidente, que, quando ouvi na sessão passada, dirigida a esses dous honrados e illustres brasileiros accusação tão aspera, como a que o honrado Senador pelo Estado de S. Paulo formulou, eu me apressei em sollicitar do Sr. ministro da Viação informações que me habilitassem a julgar da questão, que fizera objecto do discurso que pronunciou o Sr. Senador por S. Paulo.

O Sr. ministro, sem detença, m'as enviou hoje pela manhã tão completas quanto era possivel, dado o estreito espaço de tempo de que dispuzera para as colligir.

Com ellas, declaro ao Senado, fiquei habilitado para julgar do assumpto, para discuti-lo de maneira a defender, integral e completamente, o acto praticado pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas.

Mas, não obstante, prefiro reservar-me para tratar do assumpto depois que vierem as informações officiaes, pedidas pelo honrado Senador por S. Paulo.

Para não ficar, porém, aparentemente de pé neste recinto uma accusação tão grave, como a que S. Ex. formulou, dizendo constituir o acto administrativo, a que se referiu, um grande crime, ser um acto escandaloso o determinar o Governo que a Estrada de Ferro Central fizesse redução de bitola em um trecho de sua linha, devo declarar que o facto é verdadeiro, mas que, se censura elle merece, se desafia increpação, não é sobre o Governo actual, que a increpação e a censura devem cair, mas sobre o Governo passado.

Efectivamente, posso informar ao Senado que foi o ministro Dr. Miguel Calmon quem, por aviso...

O SR. VICTORINO MONTEIRO—De 27 de julho.

O SR. URBANO SANTOS—... n. 111, de 27 de julho de 1908, determinou ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil que adoptasse a providencia ora atacada.

Quanto ao merito dessa providencia, eu me reservo para discuti-lo quando vierem as informações officiaes. Nessa occasião, procurarei, quanto em mim couber, justifica-la, mostrando que ella verdadeiramente consulta os interesses nacionaes. (*Muito bem; muito bem*).

O Sr. Alfredo Ellis (*)—A oração que o honrado Senador pelo Estado do Maranhão acaba de pronunciar, com o intuito de defender o acto por mim verberado como um attentado ao nosso patrimonio nacional, precisa de immediata resposta.

S. Ex. defendeu o actual ministro da Viação declarando, em summa, que a responsabilidade da ordem dada ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, para o arrancamento dos trilhos dessa estrada, desde Porto Novo até Entre Rios, não cabe á S. Ex., mas, sim ao Governo passado,

Isso não modifica, absolutamente, a situação. O que eu considero um attentado, hoje, consideraria igualmente um attentado praticado pelo Governo passado, si de facto elle tivesse deliberado e executado semelhante medida.

A minha questão não é pessoal. Representante da Nação e no desempenho do meu mandato, critico o acto do Governo como iniquo, porquanto, tendo sido aquelle trecho construido ha mais de 40 annos, e creados á sua sombra milhares de interesses, não era justo que de momento, e sem razão de ordem publica, viesse o Governo autorizar uma medida que fere sagrados direitos já adquiridos.

O SR. URBANOS SANTOS—Quanto á conveniencia e utilidade da medida, reservo-me para quando vierem as informações.

O SR. ALFREDO ELLIS—Não discuto a conveniencia do acto do Governo autorizando a Empresa Leopoldina a intercalar um trilho na bitola de 1^m,60.

O SR. URBANO SANTOS—Na occasião opportuna V. Ex. verá que houve conveniencia para a Estrada de Ferro Central.

O SR. ALFREDO ELLIS—Ninguém poderia se oppor a que o Governo concedesse á empresa ingleza o direito de intercalar um trilho de sua linha que termina em Porto Novo, levando-a assim a Entre-Rios, estabelecendo desse modo a ligação da bitola estreita, que soffria a solução de continuidade de 64 kilometros, entre este ponto e aquelle.

Não é esse facto que discuto, não é esse o attentado que censuro. O que verbero é a ordem dada pelo Governo, de se arrancar um dos trilhos da Central, de modo que fica completamente inutilizado aquelle trecho de linha para o trafego de bitola larga.

Crelo que terei muitas vezes occasião de occupar a tribuna sobre este assumpto.

Entretanto, para corroborar as observações que ante-hontem fiz desta tribuna, tenho em mãos, e peço a V. Ex. que mande publicar no jornal da Casa, varios abaixo-assignados que me foram enviados pelos habitantes...

O SR. URBANO SANTOS—De Porto Novo.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. ALFREDO ELLIS... de varias localidades servidas pelo trecho da Estrada de Ferro Central do Brazil, cidadãos que se julgam feridos nos seus direitos e nos seus interesses e que veem por meu intermedio solicitar do Governo que suste a ordem dada para arrancamento de trilhos.

O SR. URBANO SANTOS — O acto pôde ter prejudicado interesses particulares, não ha, entretanto, quem conteste que elle consulta altos e relevantes interesses geraes.

O SR. ALFREDO ELLIS — Tenho em mão, Sr. Presidente, seis abaixo-assignados que vou enviar á Mesa.

Antes, porém, de deixar a tribuna, desejo tocar em um ponto, fazer uma unica consideração.

E' de crer, Sr. Presidente, que o Governo, procedendo pela fórma por que o fez tivesse o intuito de servir interesses publicos.

O facto de fazer o Governo tão largas concessões á Estrada de Ferro Leopoldina, tão largas, tão extraordinarias que até os proprios jornaes europeus já commentam, parecia envolver uma outra medida governamental, qual a de, facilitando o Governo o trafego da Leopoldina, impedindo a baldeação, não só em Porto Novo, como em Serraria, indo esta ao encontro do Governo, facilitando, por assim dizer, que o Governo attingisse o alvo que deve ter, como supremo zelador dos interesses publicos — reduzir as tarifas.

Todos os favores que o Governo concedesse a uma empresa estrangeira sob tal intuito seria justificado, porque a redução de tarifas redundaria em proveito do productor.

Mas, Sr. Presidente, nesse accôrdo que eu verberei na sessão de ante-hontem, vê-se uma clausula que detormina que a redução de tarifa não se fará por espaço de cinco annos sem o consentimento da Leopoldina Railway.

Ora, Sr. Presidente, o actual director da Estrada do Ferro Central do Brazil sabe bem que, nos Estados Unidos da America do Norte, onde o Governo não possui um só kilometro de vias-ferreas, o Governo daquelle paiz não se despoja do direito de fiscalizar as estradas que trafegam em seu territorio, reduzindo-lhe as tarifas annualmente.

E' esse mesmo Sr. director quem, sabendo disto, accete uma clausula, um dispositivo humilhante e impatriotico, como este que venho commentando, porquanto, por esse accôrdo, nem S. Ex. nem o Governo poderão durante cinco annos baixar as tarifas da Central do Brazil sem o consentimento, sem o *placet* da companhia estrangeira.

Bastaria, Sr. Presidente, esta clausula para não ser acceto semelhante accôrdo.

O SR. URBANO SANTOS — Note V. Ex. que ali se trata do tarifas que ainda hão de ser fixadas, não se tratando das actuaes.

O SR. ALFREDO ELLIS — Sr. Presidente, o aparte do honrado Senador vem confirmar a minha argumentação: tarifas que vão ainda ser fixadas.

Mas pergunto: Essas que vão ser fixadas não ficarão definitivamente estabelecidas durante cinco annos?...

O SR. URBANO SANTOS — Como é do nosso regimen de estradas de ferro.

O SR. ALFREDO ELLIS — Pois a Nação não evolue? O interesse publico não pôde reclamar uma redução de tarifas?

O SR. URBANO SANTOS — Então o melhor é fazel-a diariamente.

O SR. ALFREDO ELLIS — Si amanhã o preço do café baixar mais, será talvez de grande conveniencia que a Central, uma estrada nacional, zelando pelo interesse da lavoura nacional, deseje baixar suas tarifas para proteger a lavoura e salvá-la talvez da ruína. Entretanto o Governo da Republica não o poderá fazer, mesmo em vista dos grandes interesses publicos que elle tem por dever zelar, sem que vá bater á porta de uma companhia estrangeira para solicitar o favor, a condescendencia de permittir que a nação reduza as tarifas para alliviar a carga da lavoura.

Essa unica clausula, repito, devia ter impedido a realização do accôrdo. Que se dessem favores á Estrada de Ferro Leopoldina; o Governo podia fazel-os...

O SR. URBANO SANTOS — Lembro a V. Ex. que o accôrdo nada tem que ver com a redução de bitolas.

O SR. ALFREDO ELLIS — ... si julgasse conveniente; o que não acho conveniente, nem ha pretexto que resalve o Governo, é o facto de mandar arrancar trilhos da Central, quando era licito á dita empresa, intercalar um trilho entre os da bitola larga para impedir a baldeação de cargas de Porto Novo ao Rio de Janeiro.

Qual o motivo de ordem publica que obrigou o Governo a arrancar seus trilhos? Pois não seria conveniente ter uma estrada de bitola larga e uma estreita para evitar a baldeação de cargas? Por que razão o Governo suprime 64 kilometros de bitola larga feitos á custa da nação, sem autorização do Congresso? Podia o Governo tomar deliberações dessa ordem sem autorização do Congresso?

Si nós Senadores, si nós Corpo Legislativo abrimos mão de nossas prerogativas, si um acto dessa ordem encontra no recinto do Senado defensores de espirito esclarecido e intelligente como o honrado Senador pelo Maranhão...

O SR. URBANO SANTOS — Agradecido a V. Ex.

O SR. ALFREDO ELLIS ... — que mais fazer? que mais esperar? Será melhor passarmos uma procuração ao Governo em causa propria para tratar de todos os assumptos a nosso cargo e affixar um annuncio de que a Casa está para arrendar, alugar ou vender. O povo dirá que não ha necessidade nem conveniencia de gastar

tanto dinheiro com a manutenção do Poder Legislativo, que abre mão de suas prerogativas.

Escarneo! Ellas não existem deante de um governo desabusado.

O SR. A. AZEREDO—Foi sempre assim.

O SR. ALFREDO ELLIS—O abuso não se justifica. Sempre protestei contra este abuso; nunca fui incondicional. Não ha solidariedade politica, por mais estreita que seja, que nos obrigue á solidariedade no attentado. E acredito que este acto que o Governo acaba de praticar é um attentado, um crime.

O SR. URBANO SANTOS—Permittido pelo Governo passado.

O SR. ALFREDO ELLIS—Lembro a V. Ex. que verberaria do mesmo modo o Governo passado.

O Sr. Victorino Montelro (*) — Sr. Presidente, comprehendendo o sentimento a que obedeceu o illustre Senador pelo Maranhão, não dando resposta immediata e cabal ás accusações dirigidas contra o Governo da Republica e contra o illustre engenheiro Dr. Paulo de Frontin, incontestavelmente um dos brasileiros que honram a nossa nacionalidade. (*Apoiados.*) Não foram essas accusações respondidas immediatamente, porque o illustre Senador pelo Maranhão tinha em vista naturalmente demonstrar que não podia haver proposito deliberado do Governo em negar informações ao Senado. S. Ex. adiou a sua resposta para mostrar ao Senador accusador que o Governo prestaria as informações necessarias e sómente deante dessas informações poderia o honrado Senador demonstrar da maneira mais cabal e evidente que o acto do Governo foi patriótico e a favor do interesse nacional. Si o acto do Governo fosse um crime, se pudesse ser considerado como facto indacente, escandaloso, deshonesto, como foi aqui classificado, a accusação recahiria sobre o governo passado e seu illustre Ministro da Viação, que aqui foi, por assim dizer, canonizado pelo illustre Senador por S. Paulo.

Eu pretendia tomar parte na discussão secundando o honrado Senador pelo Maranhão. Não o faço, porque quero que as accusações vehementes e injustas sejam esmagadas pelo verbo eloquente, calmo e sereno do meu honrado amigo e que as glorias desta campanha lhe caibam.

Tenho certeza de que as accusações que aqui se produziram serão pulverizadas, ficando demonstrado evidentemente que os que mal procederam foram aquelles que discutiram o acto digno e correcto do illustre director da Estada de Ferro, que, por assim dizer, representa a confiança de todos os brasileiros que conhecem quem é o Dr. Paulo de Frontin.

O Sr. Alfredo Ellis — Sr. Presidente, como as representações enviadas ao Governo por meu intermedio são longas,

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

peço a V. Ex., não que as mando ler na Mesa, mas apenas que autorize a publicação dellas no *Diario da Casa*.

O Sr. Presidente — V. Ex. será attendido,

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — A ordem do dia consta unicamente da votação do requerimento de informações apresentado na ultima sessão pelo honrado Senador por S. Paulo, Sr. Alfredo Ellis.

Como no recinto não ha mais numero, fica essa votação adiada para quando houver *quorum*.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

De accordo com o que combinaram as Mesas das duas Casas do Congresso, a primeira sessão desta, para apuração da eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Republica, se realizará depois de amanhã, 16 do corrente, ao meio dia, conforme preceitua o Regimento Commum, no edificio do Senado.

Opportunamente convocarei a sessão seguinte desta Camara, sessão essa para cuja ordem do dia designo a mesma de hoje.

Votação, em discussão unica, do requerimento n. 2, de 1910, do Sr. Alfredo Ellis, pedindo se solicitem do Governo informações sobre o facto de estarem sendo arrancados os trilhos da Estrada de Ferro Central do Brazil, no trecho de Entre Rios a Porto Novo.

Levanta-se a sessão ás 2 horas.

Publicação que se faz por determinação do Sr. Vice-Presidente do Senado a requerimento do Sr. Senador Alfredo Ellis

REPRESENTAÇÃO CONTRA A REDUCCÃO DA BITOLA DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRAZIL, NO TRECHO QUE VAE DE ENTRE RIOS A PORTO NOVO

Nós abaixo assignados, residentes no municipio de Sapucaia, Estado do Rio de Janeiro, ponto servido pela Estrada de Ferro Central do Brazil, ramal de Porto Novo da Cunha, scientes de que pretend a administração da referida estrada retirar os trilhos da bitola larga, deixando o ramal servido unicamente pela bitola estreita, e, visto essa medida ferir os nossos mais legitimos interesses, e até o sentimento patriotico, que assiste á depreciação do proprio nacional, que, na historia da Patria representa uma das mais bellas obras de arte, vimos, como unico recurso que nos resta, appellar para o patriotismo incontestavel do actual Governo Federal, certos de que, conhecendo elle, como conhece, a legitimidade dos direitos que essa providencia ha de ferir, não relutará em tomar,

desde logo, as medidas necessarias, no sentido de fazer sustar semelhante attentado.

Attendido o pedido espendido neste documento, o Governo juntará mais este acto de patriotismo áquelles que já tem praticado, recebendo em recompensa a gratidão nacional, que representa as benções da Nação.

Sapucaia, 18 de abril de 1910.

José Augusto do Souza Victoria.

Juvenal Magalhães, procurador da Camara.

Irineu Freire de Lima e Silva, advogado.

Acrisio Leal, secretario da Camara.

Fidelcino Teixeira Cardoso, bombeiro.

Ozorio Corrêa Netto, proprietario.

Paulo José de Souza, negociante.

Adriano & Filho, negociantes.

Mathias Augusto David, negociante.

Theophilo Leite da Silva, negociante.

C. Augusto David, negociante.

Viuva Scarpa & Sobrinho, negociantes.

Domingos Grado, negociante.

Mattee Pariso, negociante.

Argentino Gomes Cardoso.

José de Oliveira Campos.

Angelo Grado.

Cesar Corrêa da Cruz.

Elias Folicio.

Manoel Moreira da Silva.

Augusto P. Pereira Fonseca.

Reconheço verdadeiras as firmas retro, do que dou fé, Eu, Luiz Augusto Machado Braga, escrivão de paz interino, o subscrevi e assigno em publico e raso. Em testemunho da verdade.

Penha Longa, 28 de abril de 1910. — *Luiz Augusto Machado Braga.*

Os abaixo assignados, lavradores, negociantes, proprietarios, industriaes e mais pessoas residentes na Estação de Anta, ramal de Porto Novo, constando-lhes que vaé ser substituida a bitola larga pela estreita desta grande via-ferrea, neste ramal, veem mui respectosamente solicitar do DD. Dr. Ministro da Viação a continuação da referida bitola larga, pois, sendo este ramal servido ha 40 annos, mais ou menos, pela antiga bitola, tornou-se ella um patrimonio dos seus habitantes.

Anta, 20 de abril de 1910,

Heitor Corrêa da Silva, proprietario.

José Antonio dos Santos Filho.

Vicente Francisco da Silva, negociante.
José Antonio dos Santos, empregado publico.
Araujo & Pantolla, negociantes.
Americo Antonio de Souza, lavrador.
José Soares de Azevedo, proprietario.
Pedro Caetano Machado, negociante.
Cynesio Vieira Affonso, lavrador.
Raymundo Roberto Moura, lavrador.
Quintino de Souza Raposo, lavrador.
Juvenalino Martins Ramos, lavrador.
Fernando Pimenta & Affonso, negociantes.
João Pereira Ramos, pharmaceutico.
Antonio Vieira Bastos, negociante.
A rogo de José Pinto dos Santos, lavrador, Francisco Pantolla.
Alfredo Corrêa de Araujo, lavrador.
Amlergio Pinto de Abreu, negociante.
Agostinho Raposo de Moura, negociante.
Bernardino Francisco da Silva, negociante.
Eduardo Nicoláo & Irmão, negociantes.
Abraão Salomão & Irmão, negociantes.
Armando Teixeira Braga.
Victorino & Filhos, negociantes.
Rodrigo José de Souza, negociante.
Hilario Gomes de Oliveira, industrial.
José Moreira dos Santos.
José Guilherme Dias, negociante.
Marcos Araujo.
José Manoel Gonçalves, negociante.
José Antonio Coelho, negociante.
Felismundo José do Valle, lavrador.
Antonio de Jesus Coelho.
Domingos Antonio Vieira, negociante.
Manoel Raposo Euzebio.
Antonio de Souza de Jesus, lavrador.
David Corrêa de Araujo, lavrador.
José Albino da Cruz, lavrador.
Silva & Campos, negociantes.
Sylaval Machado.
José Trigo Alves.
José Alves de Souza Guadalupe.
Asdrubal Ferreira Campos, lavrador.
Augusto Pinheiro de Faria.

Reconheço verdadeiras as firmas retro, do que dou fé. Eu Augusto Machado Braga, escrivão de paz interino, escrevi e assigno em publico e raso. Em testemunho da verdade.

Penha Longa, 28 de abril de 1910. — Luis Augusto Machado Braga.

Exm. Sr. -Dr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil—Os abaixo assignados, cidadãos residentes no districto de Soledade do Chiador, municipio de Mar de Hespanha, considerando que serão prejudicados em seus interesses com a suppressão da bitola larga do ramal de Porto Novo do Cunha, transformação esta que vem ferir de perto interesses de toda a zona servida por aquelle ramal, veem, respeitosamente, perante V. Ex., conjunctamente com outros que dirigirão a V. Ex. e ao Governo Federal representações nesse sentido, protestar contra esse acto.

Soledade do Chiador, 21 de abril de 1910.

Antonio Paulo da Rocha, negociante.
 Antonio da Costa Ferreira, negociante.
 Francisco José Leita Guimarães, pharmaceutico.
 João Leite Guimarães.
 Luiz Pinto.
 Domingos de Souza Ferreira.
 Henrique Pereira das Neves.
 Rodolpho Carlos Pereira.
 Rozendo Felisberto Pereira Alvim.
 Antonio de Serpa.
 Astolpho Carlos Pereira.
 Francisco Augusto de Castro.
 Marcellino Pereira.
 José Rodrigues de Senna Valle.
 Durval da Costa Pereira.
 João Bibiano Pereira.
 Antonio Tavares de Souza.
 Manoel José Xavier.
 Antonio Ismael do Valle Nogueira.
 Antonio Pereira dos Santos.
 Antonio Ignacio Barbosa.
 Manoel da Costa Teixeira Junior.
 Antonio Soares da Silva.
 Francisco Claro da Boa Morte.
 José Carlos de Abreu Silva.
 Francisco Thomaz da Silva.
 Manoel da Costa Teixeira.
 Francisco de Assis Fontainha.
 Annibal Pompeu Ebendinger.
 João José da Costa.
 João Gonçalves de Souza.

Reconheço verdadeiras as firmas retro, do que dou fé. Eu, Luiz Augusto Machado Braga, escrivão de paz interino, o escrevi e assigno em publico e raso. Em testemunho da verdade.

Penha Longa, 28 de abril de 1910. — Luiz Augusto Machado Braga.

Nós, abaixo assignados, moradores em zona servida pelo ramal de Porto Novo, vimos, muito respeitosa e pedimos a V. Ex. a conservação da bitola larga instalada ha mais de 40 annos, sentindo-nos prejudicados com a suppressão da mesma. Esperamos do patriótico Governo Federal attender a este nosso appello.

Francisco Augusto de Vasconcellos, medico.

Octaviano Machado Botelho, empregado publico.

Justino Flores, lavrador.

Antonio Silva, fazendeiro.

Balbino de Assis, situante.

Horacio Bello da Silva, madeireiro.

Alfredo Bello da Silva Netto, alfaiate.

Severino Bello, alfaiate.

Juvenal Bello da Silva Sobrinho, alfaiate.

Francisco Moreira Mendes, situante.

Alonso Corrêa Pinto, industrial e fazendeiro.

Antonio Xavier Mendes, lavrador.

Agostinho F. Pereira, situante.

Antonio de Mello, lavrador.

Antonio Fernandes da Silva, lavrador.

Severino José de Resera, fazendeiro.

Francisco Fernandes Pereira, lavrador.

João Fernandes Pereira, lavrador.

João Ignacio dos Anjos, proprietario.

João Antonio, negociante.

Moyés Antonio, negociante.

Antonio Gomes Ferreira, lavrador.

Manoel Flores, lavrador.

Augusto Miguel, lavrador.

José Vieira Martins, fazendeiro.

Felicio Consolo, lavrador.

Manoel Alves Ferreira, situante.

Francisco de Paula Miranda, fazendeiro.

Sebastião Soares, carroceiro.

Carolina Pacheco, fazendeira.

Manoel Caetano Machado Braga, fazendeiro.

Agostinho de Souza Martins, situante.

Antonio Alves, situante.

João Fernandes Pereira, situante.

Manoel Joaquim Gonçalves, lavrador.

Joaquim José Gonçalves, carpinteiro.

Abel José Gonçalves, lavrador.

Fernando José Gonçalves, lavrador.

João Fernandes Pereira Junior.

Mariano Cabral.

João Cabral Dias, lavrador.

Roberto Soares, lavrador.

Venancio Delgado, lavrador.

Nicoláo Amado, lavrador.

Francisco Lagarto, lavrador.
 Coriolano de Deus, empregado no commercio.
 José Felício de Oliveira.
 José Maria de Oliveira Junior, lavrador.
 Accacio Costa, lavrador.
 Manoel Ignacio Barbosa, negociante.
 Luiz Antonio Barbosa, fazendeiro.
 Carlos Rolhier Duarte, lavrador.
 Satyro Ernesto de Rezende, fazendeiro.
 Pedro Ernesto de Rezende, fazendeiro.
 Augusto Carvalho.

Reconheço verdadeiras as firmas retro, do que dou fé. Eu, Luiz Augusto Machado Braga, escriptão de paz interino, o escrevi e assigno em publico e raso. Em testemunho da verdade.

Penha Longa, 28 de abril de 1910. — *Luiz Augusto Machado Braga.*

Os abaixo assignados, constando que pretendem arrancar a bitola larga no ramal de Porto Novo, fazem um appello ao Governo Federal, pedindo que seja conservada essa bitola que funciona ha 40 annos.

Antonio Bento de Vasconcellos, negociante.
 José Clementino Cardoso, negociante.
 Horacio Maciel Bretas, pintor.
 Plinio José dos Santos, padeiro.
 Alcino da Costa Pereira, lavrador.
 José Bastos Valbon, pratico de pharmacia.
 Antonio Xavier Rodrigues da Costa, pharmaceutico.
 Celestino S. de Oliveira Lima, escriptão.
 José Justiniano de Mattos, fiscal.
 Oscar da Silva Franco, artista.
 Alvaro José dos Santos, lavrador.
 Theophilo Teixeira Marinho.
 Annibal Esteves.
 Lourenço de Freitas Guimarães, padeiro.
 José Luiz Alvares de Vasconcellos, commerciante.
 Arnor Esteves, commerciante.
 Augusto A. da Silveira, alfaiate.
 Ordemour Bello da Silva, alfaiate.
 Ernesto Bello da Silva, alfaiate.
 Manoel Vargas da Silveira, alfaiate.
 Alfredo Bello da Silva, alfaiate.
 Severino Bello da Silva, alfaiate.
 Juvenal Bello da Silva, alfaiate.
 Horacio Bello da Silva, negociante.
 Augusto Carvalho, funcionario publico.

José Luiz da Silva, alfaiate.
 Alfredo Bello da Silva Junior, alfaiate.
 Wilson Bello da Silva, alfaiate.

SANTO ANTONIO DO CHALOR

Manoel Bento de Vasconcellos, negociante.
 Manoel Oliveira Botelho, negociante.
 Francisco Severino Carneiro, lavrador.
 João Nilo, lavrador.
 Silverio de Moura Botelho, fazendeiro.
 Gastão Arthur de Freitas, negociante.
 Joaquim Antonio de Azevedo, marceneiro.
 João Ats, relojoeiro.
 Olympio Severino da Silva, lavrador.
 Porfirio Evangelista da Silva, lavrador.
 Genegio Gonçalves, lavrador.
 Gabriel Alves da Silva, lavrador.
 Antonio Alves da Silva, lavrador.
 Valdemar de Moura Botelho, lavrador.
 Leopoldino José da Silva, fogueteiro.
 Romeu Clementino Cardoso, relojoeiro.
 Francisco de Assis Ramos, empregado no commercio.
 Francisco Aureliano da Costa, lavrador.
 Alvaro Aureliano da Costa, lavrador.
 Alfredo de Mattos, lavrador.
 Satyro de Assis Couto, lavrador.
 Antonio Carlos Justiniano de Mattos, lavrador.
 Antonio Ferreira Leal Braga, lavrador.
 José Ferreira Leal Braga, lavrador.
 Emilio Grazinole, lavrador.
 Caetano Benassi, lavrador.
 Constancio Ferreira de Assis, lavrador.
 Octavio Gonçalves Coelho, lavrador.
 Arcelino Pereira Esteves, lavrador.
 Lauriano Ferreira de Assis, lavrador.
 José Alfredo da Costa, lavrador.
 Accacio Costa, lavrador.

Ao Governo Federal — Os abaixo assignados pedem a conservação da bitola larga (1^m,80) no Ramal do Porto Novo da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Penha Longa, abril de 1910.

Eduardo Agnello Pestana de Aguiar, proprietario, Fabrica Ceramica.

Joaquim Ribeiro do Valle, funcionario publico.

Pa-coal Curcio Miralha, proprietario e commerciante.

Mariano de Paula Ribeiro, proprietario.

Agostinho Pereira Magalhães, proprietario e commerciante.
 Horacio Ferreira Fraga, lavrador.
 Pedro Rodrigues de Barros, proprietario.
 Francisco Rodrigues da Costa, proprietario.
 Antenor Rodrigues Costa, proprietario.
 Leopoldino Ignacio dos Reis, lavrador.
 Turbilino Rodrigues da Costa, lavrador.
 Manoel Rios, lavrador.
 Pedro Maria Corrêa Pinto, lavrador.
 Manoel Pereira da Silva, lavrador.
 Antonio do Couto Soares, lavrador.
 Alipio dos Santos, lavrador.
 José Gonçalves, lavrador.
 Antonio Corrêa e Silva, lavrador.
 Augusto Anderz, lavrador.
 Manoel Rodrigues Costinha, negociante.
 José Luiz da Silveira, lavrador.
 José Mendes Coelho, lavrador.
 Manoel Roberto, negociante.
 Ormino Teixeira, lavrador.
 Alfredo dos Santos, lavrador.
 Luiz Augusto M. Braga, proprietario.
 Manoel Lopes, lavrador.
 Manoel Corrêa Passos, proprietario.
 José Joaquim Teixeira, negociante.
 Moysés & Antonio, negociantes.
 José Antonio Rosa, lavrador.

Reconheço verdadeiras as firmas retro, do que dou fe. Eu, Luiz Augusto Machado Braga, escrivão de paz interino, o escrevi e assigno em publico e razo.

Em testemunho da verdade. — Penha Longa, 28 de abril de 1910. — *Luiz Augusto Machado Braga.*

9ª SESSÃO EM 17 DE MAIO DE 1910

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Pedro Borges, Candido de Abreu, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Indio do Brazil, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Pires Ferreira, Domingues Carneiro, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Alvaro Machado, Joaquim Malta, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Bernardino Monteiro, João Luiz Alves, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Lauro Sodré, Bernardino Monteiro, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, Rodrigues Jardim, Gonzaga Jayme, Metello, A. Aze-

redo, Joaquim Murtinho, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt, Hercilio Luz, Lauro Müller, Victorino Monteiro, Pinheiro Machado e Cassiano do Nascimento (42).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores: Araujo Góes, Jorge de Moraes, Arthur Lemos, Paes de Carvalho, José Euzebio, Urbano Santos, Gervasio Passos, Thomaz Accioly, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, José Marcellino, Ruy Barbosa, Severino Vieira, Moniz Freire, Lourenço Baptista, Augusto de Vasconcellos, Feliciano Penna e Campos Salles (21).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Um do Ministro da Justiça e Negocios Interiores, de 12 do corrente, transmittindo a mensagem com que o Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que autoriza a concessão de aposentadoria, com todos os vencimentos, ao Dr. Francisco Joaquim Bittencourt da Silva, director do Archivo Publico Nacional.— Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Outro do Ministro das Relações Exteriores, de igual data, transmittindo a mensagem com que o Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que autoriza o Governo a despender até a quantia de 100:000\$ com as despezas de recepção e hospedagem de representantes de governos estrangeiros em visita ao Brazil.— Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Outro do presidente do Estado de Minas Geraes, de 11 do corrente, accusando haver recebido a communicacão da constituição da Mesa do Senado.— Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara não haver pareceres.

O Sr. Presidente — Os Srs. Senadores que estiveram presentes á sessão do Congresso, hontem realizada neste recinto, estão préviamente informados do motivo que determinou a convocação desta sessão ordinaria do Senado isoladamente. Foi por virtude da approvaçao de um requerimento submittido á deliberação do Congresso por um dos nossos illustres collegas, que se tornou necessaria a convocação desta sessão para deliberar sobre o objecto de que este requerimento se occupa.

Não me é licito desta cadeira tomar em consideração as allegações produzidas pelo nosso illustre collega, com relação ao pro-

cedimento da Mesa, mas creio que me será licito, sem quebra do respeito e da deferencia devidos a S. Ex., procurar demonstrar que não são justas as censuras que resultam das allegações de S. Ex., com relação ao procedimento do Presidente do Senado.

Em primeiro lugar S. Ex. allegou que eu havia convocado e que eu estava presidindo a um ajuntamento illicito e clandestino, a uma reunião illegal do Congresso, por falta de formalidades que S. Ex. reputa essenciaes.

Eu creio que o proprio facto respondeu a essa allegação, porque a assemblea reputada illegal foi a mesma que deliberou approvando o requerimento apresentado por S. Ex.

VOZES—Muito bem.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO—Apoiado.

O SR. PRESIDENTE—Em segundo lugar, allegou-se que não havia tal accôrdo entre as duas Mesas, porém antes desaccôrdo. Hontem, rapidamente, no meio da confusão que reinou no recinto, eu pude informar ao Congresso que, antes da designação do local onde se effectuou a reunião, procedera um accôrdo entre as duas Mesas, a da Camara e a do Senado. Nessa reunião nem sequer foi aventada a idéa de outro sitio qualquer para a reunião do Congresso.

VOZES—Muito bem.

O SR. PRESIDENTE—Os dignos collegas que fazem parte da Mesa da Camara dos Srs. Deputados e que aqui estiveram presentes, não contestando as minhas palavras, deram testemunho de que procedi em perfeita conformidade com esse accôrdo.

O SR. FERREIRA CHAVES (*1º Secretario*)--Perfeitamente exacto.

O SR. PRESIDENTE—Procedi na maior harmonia, sendo certo que, Srs. Senadores, nem sequer se debateu a hypothese de que a reunião do Congresso se effectuasse em qualquer outro local que não no edificio do Senado.

Por conseguinte, houve accôrdo entre as duas Mesas.

Em terceiro lugar, fui censurado por estar presidindo a uma reunião do Congresso antes de proceder á chamada dos membros que a compunham.

Respeitando muito a autoridade do illustre Senador pela Bahia, dei-me ao trabalho de ler, detidamente, o Regimento Commum e o Regimento do Senado, que é subsidiario daquelle, e posso affirmar a S. Ex. que, quer em um, quer em outro não ha uma só disposição que determine essa formalidade para reunião do Congresso...

UMA VOZ — Apoiado.

O SR. PRESIDENTE—...tanto mais quanto, por effeito da propria lei e do Regimento Commum, o Congresso póde deliberar com qualquer numero de Senadores e de Deputados presentes. Portanto, supponho que legalmente abri a sessão.

O SR. FERREIRA CHAVES (*1º Secretario*).— Muito bem.

O SR. PRESIDENTE — Que estivessem presentes 40 ou 100 membros do Congresso, isso era inteiramente indifferente, por disposição expressa do Regimento Commum. Eu não era, portanto, obrigado a mandar proceder á chamada, porque, como já salientei, os Regimentos não cogitam dessa formalidade.

Os unicos casos para os quaes está prevista a chamada dos membros da assembléa são: primeiro, quando se procede á votação nominal, uma vez approvada esta pelo Senado; segundo, quando se procede á votação de qualquer projecto já submettido á deliberação e cuja discussão foi encerrada. Neste caso é que se verifica si, por ausencia de Senadores, não ha mais *quorum*.

Nestes casos sómente é que o Regimento determina que se proceda á chamada; e na reunião do Congresso só seria permittida a chamada quando se fizesse o sorteio, conforme eu havia determinado por accôrdo com o illustre Sr. 1º Secretario.

Mas o Senado foi testemunha de que a sessão foi effectivamente tumultuaria. Não houve meio de se fazer respeitar as fórmulas regimentaes nem de se proceder de accôrdo com a gravidade e com o decoro que devem ser mantidos por uma assembléa deliberativa como essa.

Creio, portanto, que não foram justas as censuras ao meu procedimento.

Procedi de accôrdo com a lei, de accôrdo com o Regimento Commum, de accôrdo com o Regimento do Senado, de accôrdo com todas as praxes ininterruptamente até aqui seguidas, sem um protesto, sem uma reclamação.

Quanto á falta de lei que regule o processo eleitoral, penso que é um simples equívoco, porque ha uma lei ordinaria promulgada com todas as formalidades das deliberações legislativas, mandando, em um de seus artigos, que o processo eleitoral se reja pelo Regimento Commum das duas camaras. Por consiguiente, o Regimento Commum é uma lei que rege a apuração das eleições presidenciaes.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Lei sancionada.

O SR. PRESIDENTE—Sancionada e promulgada.

O SR. A. AZEREDO—E de accôrdo com a Constituição.

O SR. PRESIDENTE—Peço licença para ler o artigo: «Art. 4º da lei n. 347 de 7 de dezembro de 1895.» Lei posterior ao Regimento Commum. No seu art. 4º diz a referida lei: «O processo de apuração no Congresso Nacional será regulado pelo respectivo Regimento.»

Creio, portanto, não ter exorbitado no exercicio das funções que immerecidamente (*não apoiados*) estou desempenhando no seo desta assembléa, e ter empregado os meios ao meu alcance, para que a reunião do Congresso se fizesse nas melhores condições possíveis.

O edificio onde funciona o Senado — sou o primeiro a reconhecer — não offerece todas as condições necessarias para accommodação de tão grande numero de pessoas. A falta é nossa que até aqui não providenciámos para construcção do edificio do Congresso.

Entretanto, aqui se tem realizado todas as apurações de eleições presidenciaes e, por mais respeito que me mereça a opinião do illustre Senador pela Bahia, não posso crer que essas apurações se fizessem aqui para que corressom, como se disse, á revella do Congresso e do povo. Não acredito que as eleições presidenciaes possam correr á revella nem do Congresso nem do povo, interessado no exercicio da sua soberania.

Eram estas as considerações que julguei dever produzir, lamentando sensivelmente a ausencia do meu honrado collega, porque perante elle teria occasião de respeitosa e produzir a minha defesa. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Ferreira Chaves— Sr. Presidente, o *Jornal do Commercio*, na sua edição da tarde de hontem e na da manhã de hoje, publica uma «varia» que carece de rectificação.

A «varia» diz assim:

«A pedido do Senador Ferreira Chaves, secretario da Mesa do Senado, o Sr. chefe de Policia determinou que fossem hontem para aquelle edificio do Congresso 40 guardas civis.

Destes, 10 serviram dentro do Senado, ás ordens da Mesa, e os 30 restantes fizeram o policiamento externo.

Foram enviados numerosos agentes para a rua do Areal, afim de impedirem a entrada, no Senado, de desordeiros conhecidos e gente suspeita.

O major Costa ficou encarregado de dirigir o policiamento militar das cercanias do Senado. O contingente da Força Policial era de 40 praças de infantaria e 30 de cavallaria.»

Isto não é inteiramente exacto. O facto se passou do modo por que vou referir ao Senado. Após as deliberações tomadas sabbado pela Mesa do Congresso, procurei entender-me com o illustre Dr. chefe de Policia para scientificar-lhe que, entro aquellas deliberações, figurava a de, permittindo-se livre ingresso nas galerias ás pessoas do povo, não se o permittir, comtudo, a individuos dados habitualmente a rixas e desordens.

Mas, como a Mesa não conhecia taes individuos nem, conhecendo-os, dispunha de meios coercitivos para fazer observar aquella deliberação, eu ia solicitar do illustre Dr. chefe de Policia a presença, no Senado, de alguns agentes e guardas civis, que se pudessem encarregar desse serviço. Não encontrando o Sr. Dr. Leoni Ramos, confabulei a respeito com o Dr. Lengruber, official de gabinete de S. Ex., a quem acrescentei que, correndo insistentemente, desde alguns dias, a noticia de provocações e desordens por occasião da apuração da eleição presidencial, parecia conveniente que se fizesse um policiamento mais vigilante nas immediações do

edifício do Senado. Disse mais ao Sr. Dr. Lengruber que naquello mesmo dia um collega, cujo nome não declinei nem podia fazel-o por não estar para isso autorizado, me avisára de que, na vespera, na presença de S. Ex. e de dous companheiros de representação, certo cavalheiro affirmava saber de anarchistas, que estavam alojados não sei em que parte desta Capital, encarregados de atirarem bombas de dynamite sobre o edificio do Senado, e que, comquanto não acreditasse na veracidade do facto, que talvez não passasse de algum boato terrorista, todavia me parecia prudente prestar aquella informação á Policia.

Foi tudo quanto se passou. Si, agindo desse modo, commetti alguma falta ou pratiquei qualquer excesso, o Senado que julgue, certo de que me submeterei conformado ao seu *verdictum*.
(Muito bem ; muito bem.)

O Sr. Francisco Glycerio (*)—Sr. Presidente, eu me animo a dizer algumas palavras, porque acredito que posso bem interpretar o sentimento dos illustres Senadores presentes, trazendo a V. Ex. a segurança de que todos estão plenamente convencidos de que V. Ex., na convocação do Congresso apurador, procedeu de accôrdo com as disposições legaes que regem esta função do Congresso Nacional. (Apoiados.)

Estão plenamente satisfeitos, creio eu, com as explicações dadas agora por V. Ex., e que trazem, si por ventura isso fosse necessario, a maior clareza, para que o exame da opinião publica se exerça ampla e livremente.

Demais, V. Ex., como um dos homens de Estado mais respeitaveis de nosso paiz (apoiados), procedeu hontem com a maior paciencia e cordura deante do tumulto que se fazia precisamente em frente á Mesa directora dos nossos trabalhos. V. Ex., assim procedendo, dou um exemplo vivo de sua educação politica e civica, do conhecimento que tem dos homens em geral, do conhecimento que tem dos motivos que actuam para o apparecimento das paixões politicas, para as excitações partidarias, que nem sempre revelam um máo sentimento, senão exactamente a exaltação do momento.

Si bem apurar-se o que se passou hontem, sómento uma pequena parte dos nossos collegas do Congresso apurador estava desviada do caminho da ordem e da prudencia. E assim é, Sr. Presidente, que o illustre Senador pela Bahia, brasileiro notavel pelo seu grande saber e talento e pelos seus serviços publicos, e ainda agora coberto por uma grande votação nacional, conteve-se dentro da lei. S. Ex. effectivamente fez o seu requerimento na hora destinada ao expediente da Casa ; S. Ex. tanto reconheceu que o Congresso estava soberanamente reunido que, perante ello, fez esse requerimento, submettendo-o á discussão e deliberação da Casa.

Estava, assim, pelo illustre parlamentar e homem de Estado, reconhecida a legitimidade do Congresso. (Apoiados.)

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Ainda mesmo, Sr. Presidente, que fosse licito ao nobre Senador pela Bahia discutir a legitimidade da convocação do Congresso Nacional, fundado na disposição do art. 5º do Regimento commum, era facto todavia que o Congresso estava reunido, a sua Mesa estava installada neste recinto e a nenhum congressista era dado faltar o respeito devido á alta corporação a que pertence e á Mesa encarregada pela Constituição e pelas leis de dirigir os nossos trabalhos (*Apoiados.*)

Devo dizer que da parte do honrado Senador pela Bahia não houve uma só palavra, um só gesto que importasse nesse desrespeito. Portanto, em honra da nossa educação politica, sómente uma pequena parte dos nossos illustres collegas se deixou arrastar pela paixão partidaria, desconhecendo neste recinto a autoridade do Congresso e da sua Mesa directora. (*Apoiados.*)

Eu, porém, não levo esse desvio á conta de nenhum máo sentimento, senão á conta de um momento de exaltação e de paixão, que obscureceu o espirito de tão notaveis membros do Congresso.

Parece-me, portanto, Sr. Presidente, que V. Ex. póde continuar na direcção dos nossos trabalhos, contando com o acatamento dos nossos collegas, dos membros do Congresso, e, o que é mais, contando com a consagração publica da opinião brazileira, que conhece a alta educação do Presidente do Senado e os grandes serviços que a Patria lhe deve. (*Muito bem! Muito bem! O orador é cumprimentado.*)

O Sr. Alfredo Ellis —Sr. Presidente, aproveitando a hora do expediente, por motivos exclusivamense pessuaes, venho declarar que não retoquei, não li e, muito menos, revi, o discurso que tive a honra de pronunciar nesta Casa na sessão do dia 12 do corrente.

Devo dizer mais, Sr. Presidente, que, quando me foram apresentadas as notas tachygraphicas, para a revisão, declarei ao redactor de debates, que não pretendia nem tinha tempo para rever o discurso, pedindo ao mesmo que o fizesse, para ser elle impresso no jornal da Casa, como o foi no dia seguinte, isto é, a 13 do corrente.

Como era de esperar, o discurso sahiu com as incorrecções usuaes, porque, quasi sempre, é para os tachygraphos da Casa impossivel apanhar exactamente as expressões dos oradores que occupam a tribuna, principalmente, e muito especialmente, nomes estrangeiros e algarismos, quando pronunciados com rapidez demasiada, para serem reproduzidos com toda a fidelidade.

Declaro que não revi, nem me passou siquer pelas mãos, o meu discurso, antes da publicação no *Diario do Congresso*.

Declaro mais ainda que a transcripção que do mesmo fez o *Jornal do Commercio* não foi por ordem minha.

Não costumo truncar, augmentar ou retirar phrases que desta tribuna pronuncio. Não costumo, como parlamentar, fazer trabalho de carangueijo e nem adoptarei jámais as praticas de Sicambro.

Tenho concluido.

O Sr. Presidente — Antes de passar á ordem do dia, vou consultar o Senado sobre o requerimento hontem approved em reunião do Congresso Nacional.

O requerimento é o seguinte:

« Requeiro que, em observancia ao disposto no Regimento Commum, art. 5º, se separem de novo a Camara e o Senado para tomarem conhecimento do accôrdo celebrado entre as duas Mesas sobre a escolha do local e para sobre elle se pronunciarem. » — *Ruy Barbosa.*

Refere-se á escolha do local para a reunião do Congresso, a qual como já tive occasião de dizer, foi feita de accôrdo entre as duas Mesas, como resultante do espirito, mais do que da lettra do requerimento.

Que foi que se pretendou? Que cada uma das Camaras isoladamente approve ou reprove o acto das suas respectivas Mesas, e é sobre isto que o Senado tem de deliberar neste momento, isto é, si approva a designação do sitio que foi determinado para a reunião do Congresso Nacional.

Sobre este assumpto é que se abre o debate.

O Sr. Francisco Glycerio—Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Francisco Glycerio (*) — Sr. Presidente, si o Senado approvar ou não a designação da sua Casa para nella funcionar o Congresso apurador, virtualmente reconhece que o preenchimento prévio dessa formalidade era indispensavel em face do disposto no art. 5º do Regimento commum.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Apoiado.

O SR. COELHO E CAMPOS — Mas tal não é.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — E', portanto, necessario que preliminarmente o Senado declare si a disposição do citado art. 5º do Regimento torna dependente da subsequente approvação das duas Casas a escolha do local, feita de mutuo accôrdo por ambas as Mesas.

Acho que este caso é tão pequeno que o seu exame não devia preoccupar a attenção de uma assemblea, a cujo cargo estão confiados interesses outros de ordem social e politica tão elevada, devendo confessar que me sinto vexado de o estar examinando com tanta attenção e largueza.

Mas, estando elle submittido ao nosso exame por virtude de uma deliberação tomada hontem pelo Congresso apurador, é nosso dever dar-lhe a solução compativel com os factos e as leis que os regulam.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Permittir-me-ha o Senado que eu preliminarmente submetta ao seu criterio as seguintes questões :

1.^a O Senado julga que o accôrdo a que chegaram as duas Mesas, na designação do local em que deve funcionar o Congresso apurador, independo da subsequente approvação das duas Casas, ouvidas separadamente ?

O SR. PIRES FERREIRA — Nem se discute. Foi por isso que hontem votel contra o requerimento.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — 2.^a No caso negativo, qual o meio pratico para que as duas Casas deliberem definitivamente, dada a possivel divergencia nas resoluções ?

Supponha o Senado que de facto as duas Casas divirjam na escolha do edificio, que não seria estranhavel, pois que, si o caso, apesar de pequeno, está occupando a attenção do parlamento, e teve força para separar o Congresso reunido, não admiraria que elle viesse a constituir a causa de uma divergencia de fundo politico.

O SR. HERCILIO LUZ—A lei ordinaria não resolve o caso ?

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Não. A lei de 7 de dezembro de 1895, que regula o processo da apuração da eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Republica, diz apenas no art. 4.^o : «O processo da apuração no Congresso Nacional será regulado pelo respectivo regimento». E o decreto de 6 de fevereiro de 1905, que dá instrucções para as eleições federaes, na conformidade da lei de 15 de novembro de 1904, pouco mais a este respeito accrescenta no paragrapho unico do art. 49, dizendo: «O processo da apuração no Congresso Nacional será regulado pelo respectivo Regimento, conforme dispõe o art. 4.^o da lei n. 347, de 7 de dezembro de 1895». Esta lei ordinaria estabeleceu mais algumas regras referentes á eleição presidencial e reporta-se ao Regimento commum.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES—Portanto é lei.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Sem duvida, depois da lei de 1898 o Regimento commum é lei.

O SR. HERCILIO LUZ—Si esse Regimento é incompleto, não acha V. Ex. que é opportuno reformal-o ?

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Reformal-o quando estamos em pleno Congresso apurador, no momento preciso da apuração ? Determinos, fazendo uma lei especial para a escolha de um local onde nos possamos reunir ?

O SR. HERCILIO LUZ—Como uma questão preliminar.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Si o Regimento fosse incompleto.

O SR. HERCILIO LUZ — Tanto é incompleto que estamos deante de caso sem solução.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Tem-se feito de casos liquidos casos insoluveis.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — O caso tem solução na lei. Basta o Senado reconhecer que o art. 5º do Regimento commum não invalida o accordo estabelecido entre as duas Mesas e que esta declaração logre a fortuna de ser sancionada por identica declaração da outra Casa, que a solução está dada.

Si, porém, fosse possível alguma divergencia neste terreno, então, recobrando força e vigor a reunião apenas interrompida do Congresso apurador, este resolveria como julgasse acertado em sua alta sabedoria.

O que parece é que ha dous casos diferentes, differentemente regulados pelo Regimento commum. Na primeira hypothese, a do art. 3º, o Regimento delega ás duas Mesas a faculdade de escolher o local, e uma vez assentada a escolha, o local está definitivamente designado: o acto das duas Mesas independe de subseqüente approvação das duas Camaras.

O SR. ALFREDO ELLIS — Então a communicação é necessaria.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Não a communicação é necessaria pelo Regimento.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Na segunda hypothese, o Regimento dispõe no art. 5º que «a reunião do Congresso em sessão precederá participação e mutua intelligencia entre as duas Camaras, na forma dos seus regimentos». Ora, qual é a forma pela qual o Senado pratica com a Camara dos Deputados essa participação e mutua intelligencia, senão a que consagra o art. 179, § 2º do seu Regimento particular? E por essa disposição, o Senado corresponde-se com a outra Casa por officios do 1º secretario ao seu collega da Camara, ou por meio de commissões.

E o que são as Mesas das duas Casas, pelos seus regimentos, senão as suas commissões principaes, chamadas até, commissões de policia?

As duas Mesas não se entenderam juntamente, não se communicaram? Portanto, a disposição do art. 5º nada tem de commum com a designação do edificio.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Perfeitamente, essa disposição se refere á constituição parlamentar das duas Casas, sobre isto é necessario que cada uma communique á outra.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Assim, Sr. Presidente, salvo melhor juizo, parece-me que a votação do Senado deve ser esta: o Senado entende que ás duas Mesas do Congresso, cabe, na forma do art. 3º do Regimento commum, a designação do edificio em que deva o Congresso apurador funcionar...

O SR. PINHEIRO MACHADO — Perfeitamente.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — ... e esta deliberação das duas Mesas, assim legalmente autorizada, independe de subseqüente approvação das duas Casas.

O SR. HERCILIO LUZ — Si isto está expresso em lei, esta deliberação é ociosa.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Já agora somos obrigados a examinar o incidente, pois que assim resolveu a autoridade soberana do Congresso de hontem. E' certo que a maioria do Congresso não está de accôrdo com a doutrina expendida pelo eminente Senador pela Bahia...

O SR. PINHEIRO MACHADO—E V. Ex. o declarou.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—... mas desejando dar uma prova da sua cordura e tolerancia no exame de tão alto assumpto, qual o da apuração da eleição presidencial, accedeu ao requerimento de S. Ex. e o caso foi directamente submittido ao nosso exame.

E' este, Sr. Presidente, o meu parecer, e o sujeito respeitosa-mente ao juizo mais autorizado dos meus illustres collegas. (*Muito bem ; muito bem.*)

E' lida e, estando apoiada pelo numero de assignaturas, posta em discussão a seguinte proposta:

«Propomos que o Senado declare:

a) que a designação do local para a reunião do Congresso apurador da eleição presidencial é, na forma do art. 3º do Regimento Commum, de exclusiva e definitiva competencia das Mesas das Casas do mesmo Congresso ;

b) que essa escolha do local independe da subsequente approvação das duas Camaras.»

Sala das sessões, 17 de maio de 1910.—*F. Glycerio.*—*Alencar Guimarães.*—*Sd Ireire.*—*Cassiano do Nascimento.*—*A. Azeredo.*

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é unanimemente approvada a proposta.

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão unica, do requerimento n. 2, de 1910, do Sr. Alfredo Ellis, pedindo se solicitem do Governo informações sobre o facto de estarem sendo arrancados os trilhos da Estrada de Ferro Central do Brazil, no trecho de Entre Rios a Porto Novo.

Posto a votos, é approvado o requerimento.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da seguinte :

Trabalhos de Comissões.

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

10ª SESSÃO EM 18 DE MAIO DE 1910

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Pedro Borges, Candido de Abreu, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Arthur Lemos, Indio do Brazil, José Euzebio, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Pires Ferreira, Domingues Carneiro, Antonio de Souza, Castro Pinto, Oliveira Valladão, Ruy Barbosa, João Luiz Alves, Oliveira Figueiredo, Bernardo Monteiro, Francisco Glycerio, Rodrigues Jardim, Gonzaga Jayme, Metello, A. Azeredo, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt, Hercilio Luz, Lauro Müller, Victorino Monteiro, Pinheiro Machado e Cassiano do Nascimento (34).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores: Araujo Góes, Jorge de Moraes, Paes de Carvalho, Gervasio Passos, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Walfredo Loal, Alvaro Machado, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, Guilherme Campos, Coelho e Campos, José Marcellino, Severino Vieira, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, Lourenço Baptista, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Feliciano Penna, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Campos Salles, Braz Abrantes e Joaquim Murtinho (29).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

① Offícios:

Um de S. Ex. o Sr. ministro da Inglaterra, de 12 do corrente, agradecendo as manifestações de pesar pelo fallecimento de S. Magestade Eduardo VII. — Inteirado.

Outro do ministro da Viação e Obras Publicas, de 17 do corrente, transmittindo a mensagem com que o Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, e que autoriza a abertura do credito de 384:559\$143, para occorrer ao pagamento dos juros garantidos á Estrada de Ferro Sorocabana, no periodo de 29 de agosto a 21 de dezembro de 1907. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Mensagem do Prefeito do Districto Federal, agradecendo a communicacão da eleição da Mesa que tem de presidir, na actual sessão, aos trabalhos do Senado. — Inteirado.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente—Constando a ordem do dia de trabalhos de Comissões, darei a palavra a qualquer Senador que della queira usar para assumpto de expediente.

O Sr. Ruy Barbosa (*) —Sr. Presidente, alguns dos nossos concidadãos, acreditando que a intervenção da minha palavra pôde ter algum valor em assumpto de natureza politica, me fazem, de vez em quando, vehiculo de suas reclamações ao paiz, em defeza de seus direitos violados.

Recebo, assim, de vez em quando, telegrammas e cartas de varios pontos da Republica, onde se solicita o meu concurso no Congresso, para divulgação de attentados de que são victimas e reclamação da satisfação a que se julgam com direito.

E' assim que, recentemente, chegou ás minhas mãos, um pouco retardado, um telegramma do Sr. Fernando Gil Born, chefe politico de um dos municipios importantes do Estado de Santa Catharina, onde foi renhida a contenda na eleição presidencial, e onde este chefe politico logrou vencer o governo do Estado e o governo da União, em todas as secções do municipio.

O SR. HERCILIO LUZ — Apoiado ; é verdade.

O SR. RUY BARBOSA — A consequencia era natural. O odio e a perseguição não se fariam sentir contra esse cidadão brasileiro, que teria sido um benemerito e não receberia senão provas da consideração official si, em vez de suffragar o candidato opposicionista, houvesse apoiado o candidato official.

Uma desordem occorrida nessa localidade, na qual não teve parte alguma esse cidadão, dahi ausente, e a quem nem as testemunhas presentes ao facto, nem as narrações officiaes desse facto fizeram referencia alguma, deu occasião a que esse cidadão fosse recolhido á cadeia, como um criminoso vulgar, mediante uma requisição do juiz, tão fundada quanto podia ser, si em vez de ser contra o Sr. Born, houvesse sido contra mim ou contra o honrado Presidente desta Casa.

O SR. HERCILIO LUZ — Apoiado ; muito bem. A razão é simplesmente porque esse chefe politico não quiz imitar o governador, que, sendo contrario á candidatura Hermes, voltou a apoiá-la. E como esse chefe politico não quiz acompanhá-lo nessa fuga, dahi a perseguição.

O SR. RUY BARBOSA — Indignado contra essa violencia de que foi objecto, o illustre cidadão catharinense a mim se dirigiu nestes termos, telegraphicamente :

«Estou violenta, illegal e arbitrariamente preso na cadeia publica, victima de torpissima perseguição politica de adversarios,

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

que se não puderam conformar com a brilhantíssima victoria e absoluta derrota que lhes inflingiu neste municipio o nome de V. Ex.

O unico superintendente municipal do Estado que acompanhou V. Ex. está recolhido á enxovia, como um vulgar criminoso!

Ouso rogar a V. Ex. que denuncie á Nação, com sua palavra justa, a infamia deste attentado á minha liberdade, profligando os desatinos e desmandos de um governo que rasteja pela lama, pelo crime e pela premeditação fria do assassinato, como já revelou no Senado o meu eminente amigo Senador Hercilio Luz. — *Fernando Gu Born.*»

O SR. HERCILIO LUZ — Que é muito conhecido de toda a representação de Santa Catharina. É um republicano digno e muito prestimoso.

O SR. RUY BARBOSA — Bem vê o Senado que me desempenho de um dever rigoroso, trazendo ao seu conhecimento as queixas desse nosso concidadão.

A sua justiça está já consagrada pela intervenção do Tribunal Superior, ante o qual foi discutida a sua causa, victoriosamente, concedendo-se, por quasi unanimidade, o *habeas-corpus* requerido a seu favor.

Desta vez, Sr. Presidente, a intervenção da justiça conseguiu, ao menos, atalhar a continuação do crime. Nem por isso, entretanto, se lhe diminue o character odioso ou se destroem os effectos já obtidos, pelo constrangimento e pelos vexames infligidos a um cidadão limpo, honesto e sem culpa, unicamente pela vontade omnipotente dos mandões...

O SR. HERCILIO LUZ — Apoiado.

O SR. RUY BARBOSA —... que, pelos arbitrios sem limites, vão convertendo este paiz em uma feitoria de um grupo de homens rebellados contra a lei.

O SR. HERCILIO LUZ — Muito bem.

O SR. RUY BARBOSA — A mesma fortuna, porém, Sr. Presidente, não logrou perante a justiça o caso do qual agora me vou occupar, obrigado por uma carta do Estado de Minas Geraes.

Firma esta carta um cidadão conhecido, que exerce uma profissão liberal no logar. É elle quem se faz orgão dos sentimentos, justamente revoltados dos seus co-municipes, contra os abusos, cuja noticia o Senado vae ter pela leitura deste documento.

A carta é datada da cidade de Passos, em 28 de abril deste anno, e está concebida nestes termos:

« Aqui, em Passos, cidade do Sul de Minas, deram-se tres assassinatos cobardes, premeditados, miseraveis e traçoeiros, á machadinha e á bala, pelo braço do delegado de policia, o alferes Isidoro Corrêa Lima, dentro da sala da Camara Municipal, quando as victimas depuham em segredo de justiça.

Foram assassinados, premeditada e miseravelmente, o chefe politico e agente executivo, coronel Manoel Lemos do Medeiros, chefe tambem de numerosa familia, o tenente-coronel José de Stockel de Miranda, collecter federal, que foi assassinado á machadinha, ficando com o craneo picado, e o dentista Antenor Guimarães, que teve o craneo varado por balas de carabina».

O SR. BERNARDO MONTEIRO — Todos chefes governistas em Minas.

O SR. RUY BARBOSA — «O alferes Izidoro Correia de Lima, da brigada policial de Minas, foi absolvido, porque attribuiram o crime ao actual chefe de policia de Minas, como mandante. As autoridades locais e o juiz de direito, de mãos dadas com os magnatas da aldêa, João Gomes de Andrade, arranjaram o jury com premeditada composição. Foi uma comedia irregular e chimfria esse jury encomendado que absolveu o perverso e feroz assassino Izidoro Corrêa de Lima.

As viúvas das victimas e outras senhoras foram, em commissão, pedir ao promotor publico o legal e liberal recurso de appellação, que lhes foi negado, mantendo-se o referido organo da justiça impassivel e fraco no seu proposito calculado de não appellar.

Quem se sentirá garantido nesta localidade, onde as bandalheiras politicas e os crimes de assassinatos são protegidos pelos homens que governam e que deveriam ter mais escrupulo e vergonha para dirigir! Amanhã, este delegado de policia, tambem autoridade, e de costas quentes, me poderá assassinar, a mim e a muitos outros.

Peço a V. que patrocine esta causa dos fracos e levante a sua voz em um brado de defeza a essas outras victimas que podem ser immoladas pelo despotismo e perversidade desta gente do mandonismo official.»

Creio que não se poderão conceber scenas de character mais barbaro, de mais odiosa selvageria do que as relatadas nesta carta. Poneo-me importa a mim que as victimas sejam de uma ou outra parcialidade politica.

O SR. BERNARDO MONTEIRO — Apoiado. Mas não se attribua ao governo o assassinato.

O SR. RUY BARBOSA — A mim me é indifferente a politica a que as victimas pertencem.

O SR. BERNARDO MONTEIRO — E a mim tambem.

O SR. RUY BARBOSA — Não trato do Sr. Senador, trato da minha pessoa. E é o meu direito, porque tenho dado provas publicas...

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Mas não pôde dizer que o governo de Minas seja connivente no assassinato de um chefe politico.

O SR. RUY BARBOSA — O Sr. Senador não tem o direito de, quando eu fallo, interromper-me, attribuindo-me proposições que não articulei.

Li o documento e, ainda no meio da leitura, fui interrompido por um aparte de um dos nossos collegas em que dizia que as victimas pertenciam á politica dominante do Estado. Concluida a carta, apressei-me a declarar que me era indifferente a politica a que as victimas pertençam. Tenho o direito de fazel-o, porque as mais sollemnes provas tenho dado a este paiz de que o direito dos meus semelhantes, me é tão caro na pessoa dos adversarios, quanto na dos meus amigos.

O attentado foi praticado pela autoridade policial do lugar, que obtinha a impunidade pela connivencia pertinaz do orgão da justiça publica do Estado.

O SR. BERNARDO MONTEIRO — Não apoiado.

O SR. RUY BARBOSA — Como, não apoiado, a não ser que seja falso o testemunho desta carta?

O SR. BERNARDO MONTEIRO — Quem a assignou?

O SR. RUY BARBOSA — Não se trata de saber quem assignou a carta.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Trata-se, sim, senhor. E' preciso saber-se o valor do testemunho.

O SR. RUY BARBOSA — Posso não ter o direito de me servir do nome do signatario da carta. Cabe a SS. EEx. a faculdade, facilissima e muito ao seu alcance, de verificarem si o facto, que é de natureza solemne e official, é ou não verdadeiro.

O que nesta carta se affirma é que uma commissão de senhoras, é que as viuvras das victimas e outras senhoras da localidade, reunidas, se dirigiram ao promotor publico, solicitando a sua intervenção, solicitando que appellasse dessa sentença, barbara, absurda e infamante para o nosso paiz, e que esta autoridade—o promotor publico—se recusou a interpor appellação.

Facil é verificar que esta affirmacão é falsa, que fui victima de um testemunho falso. Neste caso, publicarei o nome do signatario desta carta.

Mas, emquanto não chegar á certeza disso, subsiste essa affirmacão, á qual assistem todos os viscos de verdade; eu, portanto, insisto na consideracão ha pouco feita; insisto na estranheza de que, sendo addictas á politica de actualidade as victimas desses assassinos, sejam as autoridades, judiciarias e policiaes, do lugar, autoridades nomeadas e mantidas pelo governo do Estado, as que asseguram a impunidade aos criminosos. Não alcanço esse mysterio.

Trata-se de crime que, por sua natureza, era forçoso que obrigasse a intervenção prompta das autoridades policiaes e judiciarias do Estado, competentes para conhecerem do crime, ainda quando se tratasse de adversarios victimados por esse crime. Trata-se, porém...

O SR. BERNARDO MONTEIRO dá um aparte.

O SR. RUY BARBOSA — ...trata-se, porém, não de adversarios, mas de amigos da situação e autoridades cuja conservação depende do Governo...

O SR. BERNARDO MONTEIRO — Foram todos demittidos.

O SR. RUY BARBOSA — Todos?

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — O promotor publico, em Minas, não é demissivel *ad nutum*.

O SR. RUY BARBOSA — Em que data foram demittidos?

O SR. BERNARDO MONTEIRO — Logo que se deu o facto.

O SR. RUY BARBOSA — E o promotor foi responsabilizado?

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Responsabilizado por que? Elle não é o mandante dos assassinatos.

O SR. RUY BARBOSA — Responsabilizado por não ter interposto appellação.

O SR. JOAO LUIZ ALVES — Pelas leis mineiras, o promotor não pôde appellar senão em caso de nullidade do processo.

O SR. RUY BARBOSA — Si essa é a legislação mineira, tão differente de todas as outras que nós conhecemos nas outras partes do paiz, lamento que se encontre na legislação mineira tão grave defeito, que só pôde aproveitar ao abuso e ao crime.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — A legislação mineira não teve senão o intuito de manter a fôrma legitima e soberana da instituição do jury.

O SR. RUY BARBOSA — A forma legitima e soberana do jury não é incompativel com a appellação em caso semelhante. Ninguém mais do que eu tem sido ardente advogado da instituição do jury.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—E' verdade.

O SR. RUY BARBOSA—Não vejo, porém, incompatibilidade entre a instituição do jury e o direito de appellar, em casos de injustiça tão flagrante, de escandalo tão monstruoso, de abuso tão selvagem como o de que se trata.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—Mas o facto é que a lei existe.

O SR. RUY BARBOSA—E' lamentavel então que em Minas a justiça esteja tão completamente desarmada...

O SR. BERNARDO MONTEIRO — Pois não está. V. Ex. não conhece o processo.

O SR. RUY BARBOSA . . . tão completamente desarmada como nos mostram as circumstancias do caso que acabo de expôr. Na minha posição de Senador da Republica, de representante da Nação, não me assistem meios de mandar abrir inqueritos a fim de verificar a exactidão das circumstancias de um facto; mas, quando esse facto, por sua natureza, se impõe ao meu dever, quando se reclama

a minha palavra na tribuna para discutil-o, eu não poderia ficar em silêncio, a menos que a denuncia não fôsse verdadeira.

Os criminosos não devem ficar impunes, as autoridades coniventes no crime devem ser devidamente responsabilizadas. Mas, si o crime prevalecer, eu me consolarei com ter cumprido o meu dever.

Declaro aos honrados Senadores da Republica, que me sinto tão cidadão do Estado de Minas como daquelle que represento, para clamar desta tribuna, da praça publica, da imprensa, contra os crimes, sejam as victimas filhas do Estado que me serviu de berço, ou daquelle onde nasceram os honrados Senadores.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—Perfeitamente. Somos todos cidadãos brasileiros.

O SR. RUY BARBOSA —Demais, Sr. Presidente, ligam-me hoje ao Estado de Minas laços tão profundos, tão vivos, tão sagrados, pelo menos quanto estes que ligam os honrados Senadores a esse Estado.

Tive a honra de ser coberto alli de uma consagração que para mim tem muito maior valor do que todas as presidencias da Republica, do que todos os reconhecimentos partidarios dos congressos politicos deste paiz.

Sou, portanto, um advogado forçado pelo dever, mas satisfeito pelo coração, em todas as causas nas quaes pender a justiça de um cidadão de Minas ou interesse daquelle Estado.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES dá um aparto.

O SR. RUY BARBOSA — Li esta carta com indignação. Vejo, pela propria contestação dos honrados Senadores, que a selvageria do facto é verdadeira, que os assassinios se deram, com todas as circumstancias indicadas, que a barbaria, portanto, é incontestavel, e que a unica defesa, restante á impunidade, é baseada na imposição de uma legalidade pelas leis do Estado de Minas.

Prouvera a Deus, Sr. Presidente, que este mesmo escrupulo de legalidade nos dominasse a todos nós, em casos desta ordem, ou mais graves ainda, nos quaes todos os dias a politica intervem para o desrespeito das leis mais sagradas, não só das leis dos Estados, mas das leis do paiz e da maior das nossas leis, a lei das leis, a Constituição da Republica.

A experiencia de todos os dias o que mostra é que a legalidade não se exerce senão contra a justiça, contra a verdade e contra o direito, e todas as vezes que a legalidade assegura um direito ou uma protecção, essa legalidade é uma verdade inutil que cede ao impulso da vontade dos homens.

Peço aos honrados Senadores desculpa da vehemencia das minhas phrases ; não significa senão a indignação da minha alma deante de um facto que julgaria impossivel ser praticado no nosso paiz, nos principios do seculo XX.

Dada aos honrados Senadores esta satisfação, peço, Sr. Presidente, com o devida respeito, a V. Ex., licença para responder ás

observações, com que o illustre Presidente desta Casa, ao encerrar a sessão do Congresso ante-hontem e ao abrir hontem a sessão do Senado, se dignou referir-se á minha pessoa e á minha attitudo na ultima sessão do Congresso.

E' com o maior pezar, asseguro a V. Ex., que divirjo da sua respeitavel opinião.

E' com o maior sentimento que me acho em discordancia com o honrado chefe republicano.

Nesses 20 annos do regimen actual, desde o seu berço, não poucas occasiões tenho tido eu de manifestar o meu respeito, a minha estima e a minha amizade para com o honrado Presidente desta Casa, a quem me prendem vinculos desses que uma alma bem formada não pode enxovalhar, faltando-lhe com o devido respeito.

E' possível que, na lucta politica, alguma vez a violencia do combate repasse de alguma aspereza as minhas palavras, mas da minha bocca ainda não sahiram expressões que faltassem com respeito para com o honrado Presidente desta Casa, nem com a consideração com que sempre o rodeei desde antes dos primeiros dias deste regimen, quando elle, em um órgão republicano, e eu, em um órgão monarchista ou liberal, nos batiamos pela federação, e quando nas vesperas da revolução de 15 de novembro nos juntámos para nos aventurarmos a esse movimento, do qual sabia a Republica, sob cujas instituições hoje nos achamos.

Não posso, entretanto, dominado pela energia dessa mesma convicção que em tal situação nessa época me puzera, deixar de ser livre, de ser franco, de ser isento, de ser sincero, acreditando que, embora minha opposição envolva os actos do nobre Presidente desta Casa, essa mesma independencia com que eu sobre elles me enuncio, é a unica homenagem digna que S. Ex., de mim poderia esperar.

Defendeu-se o honrado Senador das observações por mim articuladas na sessão do Congresso de ante-hontem, com varias ponderações que me não permitem deixar sem resposta, ou antes, sem defesa a minha attitudo nesta questão.

Procurarei acompanhar *pari-passu* as reflexões do honrado Presidente desta Casa, respondendo a cada uma com aquillo que me occorrer de decisivo em defesa das minhas censuras.

S. Ex., o Sr. Presidente desta Casa, lastimou a minha ausencia na sessão de hontem.

Buscarei explicital-a.

No *Diario do Congresso* de hoje, leio esta nota da Camara dos Deputados:

«Em virtude da resolução do Congresso, tomada na sessão realizada no edificio do Senado no dia 16 do corrente, o Sr. Presidente da Camara convida os Srs. Deputados a se reunirem em sessão ordinaria, hoje, 18 do corrente, á 1 hora da tarde, a fim de se deliberar sobre a materia do requerimento approvedo pelo Congresso na sessão acima referida.»

Eu aguardava, Sr. Presidente, da parte da Mesa do Senado, um acto analogo a este, como convocação do Senado, para se deliberar sobre o assumpto que determinou a separação das duas Casas do Congresso, depois de reunidas.

Parece-me a mim que, tendo nos reunido nós, que tendo se reunido as duas Casas do Congresso, para juntas celebrarem a apuração da eleição presidencial, e havendo se separado com o fim exposto no meu requerimento, a reunião de cada uma destas Casas, em separado, ficava dependendo de um acto de convocação dos Presidentes de uma e de outra.

O modo como se houve o Presidente da Camara dos Deputados parece justificar a minha maneira de entender a situação.

Como quer que seja, não insistirei neste ponto, passarei adiante, deixando por essa maneira explicada a minha ausencia na sessão do Senado, hontem.

Eu não teria faltado a ella, autor como fui, do requerimento que determinou a separação das duas Casas do Congresso, si soubesse que hontem se reunia o Senado.

Ha no discurso do Sr. Presidente desta Casa o seguinte trecho que demanda resposta.

Achando eu, como demonstrei, illegal a reunião do Congresso, S. Ex. respondeu deste modo :

«Eu creio que o proprio facto respondeu a essa allegação, porque a assembléa, reputada illegal, foi a mesma que deliberou, approvando o requerimento apresentado por S. Ex.

Hontem, rapidamente, no meio da confusão que reinou no recinto, eu pude informar ao Congresso que, antes da designação do local onde se effectuou a reunião, precedera um accôrdo entre as duas Mesas, a da Camara e a do Senado».

Na opinião do Sr. Presidente desta Casa, eu reconheci a legalidade das Camaras reunidas pelo facto de a ellas se haver submettido o meu requerimento !

Tomarei esta resposta do Sr. Presidente desta Casa simplesmente como um gracejo, que seria inoffensivo si não baixasse dos labios de tão alta autoridade.

Eu não oppuz á assembléa, ante-hontem, nenhuma objecção que interessasse á sua propria existencia ; nenhuma objecção que negasse sua competencia para apurar a eleição de Presidente da Republica—a minha impugnação sómente se limitou a articular a falta de uma solemnidade, antes de cujo desempenho era impossivel que as duas Camaras se reunissem.

De que outro modo tinha eu que impugnar essa falta de solemnidade senão articulando-a em presença das duas Camaras reunidas ?

Na minha opinião, as duas Camaras não se podiam ter reunido sinão depois, não só de effectuado o accôrdo entre as duas Mesas, como de communicado esse accôrdo ás duas Casas do Congresso e por ellas approvedo. Reuniu-se entretanto o Congresso antes da condição, a meu ver, essencial para a legalidade dessa reunião.

Não me restava, portanto, meio nenhuma de me oppôr á reunião dessa assembléa, sinão o de me manifestar perante ella.

A assembléa reunida houve por bem attender á minha objecção, separando-se; desse modo, foi removida a irregularidade e as duas Casas, reunindo-se posteriormente, se acharão em condições regulares de legalidade, para se desempenharem de sua função constitucional.

Onde, pergunto eu, quer na fórma do meu requerimento, quer no procedimento das duas Camaras, pronunciando-se com relação a elle, onde o reconhecimento da legalidade por mim contestada?

Não quero, Sr. Presidente, demorar sobre alguns pontos accessorios, com que na sessão de ante-hontem me occupi, como aquelle em que me referi á falta da chamada para se abrirem os trabalhos do Congresso. Respondeu-nos o Sr. Presidente desta Casa com a consideração de que, tratando-se de materia, em relação á qual não importa o numero de membros do Congresso presentes, a chamada seria inutil.

Não penso como o honrado Senador; a chamada não tem por fim, unicamente, verificar o numero, mas tambem o nome dos presentes. No caso, conhecer os nomes não é menos importante, porque o povo tem o direito de conhecer quaes aquelles que compareceram á primeira reunião do Congresso, apurador da eleição de Presidente da Republica, numa occasião como esta.

O honrado Sr. Presidente do Senado respondeu ainda a uma de minhas arguições, declarando que o accôrdo entre as duas Mesas do Congresso havia sido real e completo. Senhores, a affirmação do Sr. Presidente desta Casa basta, perante mim, para cortar a questão. S. Ex. releu o meu discurso, que não passou por minha revisão; nem sei em que termos o publicaram as folhas.

Acredito que lá verificará não haver eu affirmado o contrario deste facto, mas alludido unicamente á noticia chegada a mim, de que esse accôrdo não havia sido consummado como o Regimento commum das duas casas do Congresso o exige.

Devo observar a S. Ex. que esta noticia chegou a mim, com as condições mais perfectas de credibilidade. A pessoa que a ouviu tinha-a haurido de quem não devia mentir sobre o assumpto e se achava em condições de conhecer directamente as circumstancias do facto a que alludi.

Deante, porém, da affirmação do Sr. Presidente do Senado, ratificada pelo silencio de todos os outros membros da Mesa desta e da outra Casa, que o ouviram, a questão para mim cessou, nesta parte, completamente.

Rosta-me apenas mais uma lição, que a minha experiencia, já tão longa, me dá mais uma vez, do valor da prova testemunhal entre nós, nas cousas politicas.

Passarei agora, Sr. Presidente, portanto, a examinar a questão no seu ponto essencial, tal qual foi ella hontem encarada pelo Senado e formulada na proposta do nobre Senador pelo Estado de S. Paulo, meu illustre amigo, Sr. Francisco Glycerio.

Lamento, Sr. Presidente, não me haver achado presente á sessão de hontem, para impugnar, ainda que sem resultado algum, bem o sei, a proposta do nobre Senador.

Não o tendo feito hontem, porém, acredito que o Senado na sua benevolencia me permitirá fazer sobre o assumpto as considerações que a minha situação me impõe, tanto mais quanto elle foi levantado hontem nesta Casa, de sorpresa, e de sorpresa resolvido.

Não fallo sobre o vencido, porque não procuro destruir o voto do Senado.

Nunca me illudi sobre o alcance da concessão que ante-hontem recebemos da maioria do Congresso. Bem vimos, todos nós, que se nos concedeu apenas aquillo de menor ou nenhum valor real, para mais tarde, em tudo o mais, se nos recusar tudo.

A questão, Sr. Presidente, foi levantada hontem aqui, sob a forma de uma proposta e, sob a forma de uma proposta, resolvida immediatamente pelo Senado.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—De um requerimento.

O SR. RUY BARBOSA.—Os requerimentos teem o seu curso, teem as suas formalidades, que não foram observadas.

O honrado Senador pelo Estado de S. Paulo não deu o nome de requerimento á sua proposta.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO.—*Requeremos*, é como está lá.

O SR. RUY BARBOSA.—O que li foi que se tinha deliberado aqui sobre uma proposta. (*Lê*)

«E' lida e, estando apoiada pelo numero de assignaturas, é posta em discussão a seguinte proposta».

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Tenha a bondade de ler mais adiante.

O SR. RUY BARBOSA—«Propomos que o Senado declare...».

O SR. PRESIDENTE—No original está—requerimento.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Na nossa proposta está — requeremos. O honrado Senador tem razão, está lendo o que está no *Diário Official*.

O SR. RUY BARBOSA—Dei-me ao trabalho, Sr. Presidente, de procurar no nosso Regimento a entidade da expressão—proposta—e não encontrei se não a expressão—proposta de credito. Em todo o caso, habituado á superstição destas formulas legais, fica em mim a duvida, sobre o modo como a este respeito se procedeu.

Não tendo havido convocação do Senado para se deliberar sobre a materia que serviu de objecto á sua reunião especial, podia esta materia entrar em debate e ser definitivamente resolvida? Não exigia isto uma convocação da Mesa, alguma cousa que nos desse, a nós, membros desta Casa, noticia de que aqui, hontem, se ia resolver materia bastante grave, tanto que serviu para determinar, ante-hontem, a volta das duas Camaras para as suas Casas, para deliberarem, separadamente, uma e outra, sobre o assumpto?

«Procedi de accôrdo com a lei, de accôrdo com o Regimento commum, de accôrdo com o Regimento do Senado, de accôrdo com todas as praxes ininterruptamente até aqui seguidas, sem um protesto, sem uma reclamação.

« Quanto á falta de lei que regule o processo eleitoral, penso que é um simples equívoco, porque ha uma lei ordinaria, promulgada com todas as formalidades das deliberações legislativas, mandando, em um de seus artigos, que o processo eleitoral se reá pelo Regimento commum ás duas Camaras.»

Eu pediria a V. Ex. a bondade de dignar-se mandar-me o volume das leis de 1896.

Indubitavelmente, o Presidente do Senado procedeu em conformidade com os antecedentes das duas Casas do Congresso, neste assumpto; mas estes antecedentes não tem nenhum valor para a situação do caso actual, cujas circumstancias lhe mudaram inteiramente a figura.

Até agora, as eleições presidenciaes eram actos mecanicos, automaticos, de um processo no qual o paiz não tomava interesse nenhum, nem interesse algum tomavam as duas Casas do Congresso. O trabalho corria quasi que exclusivamente pela Secretaria do Senado e a apuração começava e se consummava, como um facto de expediente, na ausencia do publico, na ausencia da maior parte dos membros da Camara e do Senado, na ausencia de todos os interessados, por parte do paiz, por parte da imprensa e de todos os órgãos da opinião.

Desta vez, sobreveio uma luta ardente, apaixonada e renhidissima, e, com a luta, a vigilancia por parte dos interessados de um e de outro lado, em defesa de seus direitos.

E' nessa occasião que a legalidade adormecida e abandonada a si mesma, pela abstenção publica, passa a soffrer o exame attento, minucioso e sagaz, de todos os interessados. Então surgem as questões, até a esse tempo desconhecidas.

São factos comesinhos, não só no mundo politico, mas no mundo juridico.

Innumeras vezes, uma lei atravessa gerações e gerações, cheia de vicios na maneira de se executar, até que, em um momento dado, elles se descobrem, a attenção dos juizes se volta para elles e a jurisprudencia vem com o seu remedio reparador.

Não nos era desconhecida a nós a existencia da lei de 7 de dezembro de 1895 e, quando nos demos ao exame deste texto, a opinião de todos era que não havia embaracos para a nossa reclamação de reforma, e que elle não constituia uma lei ordinaria exigida pela nossa Constituição.

Nenhum interesse tinhamos em levantar uma questão ociosa; nenhum de nós é bastante ingenuo para não medir a realidade de nossa situação perante a maioria politica, dominante nas duas Casas do Congresso.

Desde o manifesto de 22 de maio, temos por certo o resultado final da luta, empenhada para successão á primeira magistratura da Republica.

Uma vez que o Congresso reunido, em sua grande maioria, esposou, no manifesto solemne, a candidatura official, com os compromissos allí assumidos, abdicou da liberdade para proceder com a isenção de animo de verdadeira magistratura, de um tribunal judicial, no conhecimento da eleição presidencial.

Esta é a evidencia, que está na consciencia da maioria, que está na consciencia de todos.

Nenhuma duvida, pois, havia no nosso espirito a respeito da nossa sorte. Emprehe demos a luta, porque vimos nessa luta o des-empenho de um arduo dever, ingrato, mas não esteril, inutil na occasião, talvez, mas cheio de fructos, de benções para o futuro.

O SR. HERCILIO LUZ -- Muito bem.

O SR. RUY BARBOSA — E' por isso que nos bitemos; é por isso que não abandonaremos o terreno, até ao ultimo momento; é por isso que disputaremos passo a passo, lei a lei, texto a texto, de direito em direito; é por isso que não cederemos sinão quando a ultima decisão sobre os ultimos dos nossos fundamentos, dos nossos direitos, cair, sacrificando esses direitos á vontade da maioria.

O SR. HERCILIO LUZ—Muito bem.

O SR. RUY BARBOSA—Portanto, Sr. Presidente, é com a mais livre isenção de animo que levanto esta questão de legalidade e constitucionalidade, a que o honrado Senador por S. Paulo e o illustre Presidente desta Casa entenderam responder definitivamente, invocando a lei de 7 de dezembro de 1895.

Que é que diz, Sr. Presidente, a lei de 7 de dezembro de 1895? Apenas isto:

«O processo da apuração no Congresso Nacional será regulado pelo respectivo Regimento.»

Chamo toda a attenção dos honrados Senadores para os termos precisos deste texto. Necessario é estudal-o de perto e com o máximo cuidado, para não cairmos no engano, em que laboram os dous honrados membros desta Casa.

Si a lei de 1895 houvesse dito: «O processo da apuração no Congresso Nacional será regulado pelo Regimento commum actual», outro seria o caso. Nesta hypothese, Sr. Presidente, o Regimento commum daquella época se achava, *ipso facto* da declaração da lei, a ella incorporado; e, por effeito dessa incorporação intima á lei, o Regimento commum, adquirindo o character de lei, só legislativamente, nesta parte, dahi em diante, poderia ser revogado.

As leis não se revogam, sinão como se fazem as leis. As leis se fazem legislativamente e se revogam legislativamente.

O acto que pode ser revogado á mercê das casas do Congresso, não é uma lei.

Si o Regimento commum houvesse sido incorporado ao texto da lei de 1895, por uma declaração nestes termos, nunca mais, nem o Senado nem a Camara dos Deputados poderiam alterar este

capitulo, este artigo do Regimento commum, porque lhes escapava das mãos, porque, assumindo o character legislativo, convertido em lei, dahi em diante não poderia ser mais revogado, sinão por acto do Poder Legislativo.

Senhores, que é uma lei ordinaria ?!

Pois será preciso discutil-a ? !

A Constituição a define, quando define o Poder Legislativo.

Que é que a Constituição estabeleceu em relação ao Poder Legislativo ?

A Constituição diz textualmente : « O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da Republica. »

Que é uma lei ? E' um acto do Poder Legislativo. Logo, lei é um acto do Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da Republica.

Um acto onde concorre sómente a autoridade da Camara com a autoridade do Senado é um acto domestico, um acto de regulamentação interna dos actos da Camara e do Senado, ou do Congresso reunido, mas não é uma lei ordinaria.

Ahi está, Sr. Presidente, a differença essencial. Chamo a attenção dos honrados Senadores para este ponto, sobre o qual estou argumentando, com toda a sinceridade de minhas convicções ; chamo a attenção dos honrados Senadores, porque, afinal, a termos de realizar a reforma legislativa que reclamamos, nas mãos da Camara e do Senado, por suas maiorias, está fazer a lei como lhes aprou- ver ; eu não reclamo uma lei especial, com taes ou taes disposi- ções particulares ; reclamo a observancia da Constituição, no que diz : « A apuração da eleição para Presidente da Republica será regulada por uma lei ordinaria. »

Digo eu : Si o art. 4º da lei de 1895 houvesse dito que o pro- cesso da apuração no Congresso Nacional seria regulado pelo Regi- mento actual do Senado, indubitavelmente teria encartado o Regi- mento no texto da lei. Mas ter-se-hia assim satisfeito a exigencia da Constituição ?

Seria o mesmo caso si a lei de 1895 houvesse transcripto todo o Regimento, artigo por artigo, no seu proprio texto ; poderia ter copiado todos os trechos concernentes á apuração, ou poderia, em vez disso, dizer :--Fica o processo de apuração subordinado ás dis- posições do Regimento commum.

Mas não, Sr. Presidente, o que a lei de 1895 diz é :--Essa apu- ração será regulada pelo respectivo Regimento--isto é, uma vez que o Congresso se acha reunido, pelo Regimento commum.

A saber :--Por que Regimento ? Pelo Regimento que se achava em vigor--o Regimento de 1895 ? Mas poderia vir outro Regimento em 1896, outro em 1900, outro em 1905 e outro em 1910. Portanto essa lei não dá a regulamentação, como a Constituição exige, ao do- minio da legislação ordinaria e confere essa missão ás duas Casas do Congresso. Si de então para cá se tivesse reformado o Regi- mento ? Estamos ainda hoje sob o mesmo Regimento commum de 1892, elaborado nessa época.

Supponhamos, porém, que depois de 1895 se houvesse procedido a uma reforma do Regimento commum. Esta reforma teria alterado as disposições do Regimento commum, vigente em 1895? Por obra de quem? Por obra da Camara e do Senado?

Pergunto eu: é isso que a Constituição exigiu quando estatuiu que a apuração seria regulada por lei ordinaria?

Não. Estabelecer que a apuração será regulada pelo Regimento commum das duas Casas, pelo Regimento que vigorar na época em que esta apuração se der, é transferir do Poder Legislativo para as duas Casas do Congresso a attribuição que a Constituição expressamente legou ao exercicio das funções do Legislativo.

Qual é a consequencia?

É esta, manifestamente: que o texto do art. 4º da lei de 1895 está em contradicção directa com o texto da lei constitucional.

A lei constitucional estatue que a apuração será regulada por lei ordinaria. A lei de 1895 estatue que a apuração será regulada pelo Regimento commum.

Eis ahí o mais flagrante antagonismo entre o texto da lei e o da Constituição.

Ora, em face do nosso regimen, neste caso, que é que resulta?

A illegalidade da lei, a inexistencia da lei, pelo simples facto de se achar em antagonismo com a disposição constitucional.

A lei de 1895 existe. Esta lei manda que se regule a apuração pelo Regimento commum das duas Casas do Congresso, pelo Regimento que as duas Casas houverem estabelecido. Mas, precisamente, por estatuir isto é que esta lei entra em conflicto com a disposição constitucional, e entrando em conflicto com a disposição constitucional, se annulla completamente.

Eis, Sr. Presidente, porque sustento que a disposição do art. 4º da lei de 1895 não resolve o caso como o meu honrado amigo, Senador por S. Paulo, e o illustre Presidente desta Casa suppunham.

Bem vejo que ha nesta Casa opiniões muito decididas em sentido contrario. Vi, por exemplo, um dos nobres Senadores, o honrado representante do Piahy, dizer: «Nem se discute. Foi por isso que hontem votei contra o requerimento.»

Eu, Sr. Presidente, não sabia que o honrado Senador pelo Piahy tinha votado contra. Sinto muito que S. Ex. considere a materia tão clara que nem se possa discutir.

Si eu me achasse em serviço em um corpo de Exercito sob o commando do honrado Senador pelo Piahy, ao primeiro movimento de sua espada eu me apressaria a dizer: *Isto não se discute*

Sim, senhores, porque, em ultima analyse, esta é a unica infallibilidade dos nossos tempos—a infallibilidade dos Marechaes.

Aliás, esta infallibilidade vae transcendendo seus naturaes dominios; mas o honrado Senador pelo Piahy, cuja ausencia deploro, bem sabe que eu sou dos recalitrantes, appello do Papa do Piahy para a minha razão individual, não sou catholico da sua ogroja, nesta questão pelo menos.

A questão não é clara como a S. Ex. se afigurou, nem como se afigura ao honrado Senador pelo Rio Grande do Sul, que também se manifestou com a maior energia neste assumpto, afirmando que se tem feito de casos liquidos e casos illiquidos.

O SR. PINHEIRO MACHADO—Posso afirmar a V. Ex. que, si não com a mesma energia, mas com certeza com igual convicção á de V. Ex.

O SR. RUY BARBOSA—E' uma justiça que não posso deixar de fazer ao honrado Senador. Apenas disse que a questão não era tão clara como se offercia ao espirito de S. Ex., para afirmar que estavamos fazendo, de casos liquidos e casos illiquidos. Não ha inconveniente algum em fazer voltar á questão os casos liquidos, dar por liquidos os casos illiquidos; teriamos como resultado renovar a discussão sobre elles, e a discussão não nos deve amedrontar.

O SR. PINHEIRO MACHADO—Perfeitamente.

O SR. RUY BARBOSA—O debate seria inutil...

O SR. PINHEIRO MACHADO—Principalmente quando o debate é illuminado por uma intelligencia como a de V. Ex.

O SR. RUY BARBOSA—Agradecido a V. Ex.; mas é mais inconveniente dar por liquido os casos illiquidos...

O SR. PINHEIRO MACHADO—Mas V. Ex. também, ao expôr seus argumentos, julgou a questão liquida sob o ponto de vista em que se collocou, e este direito é também o que nos assiste.

O SR. RUY BARBOSA — Liquida perante a minha opinião, sem que extranhasse aos meus antagonistas a divergencia.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Não extranhei, tornei patente que perante a minha opinião a questão parecia liquida.

O SR. RUY BARBOSA—Eu não podia deixar de referir-me á opinião do honrado Senador. Pela sua autoridade nesta Casa, a sua opinião é decisiva e opacular, para a grande maioria do Senado, e tendo sido enunciada de modo categorico, em apartes de dous honrados representantes do Rio Grande do Sul, eu não podia deixal-a sem a devida consideração.

Na opinião de S. Ex. a questão é liquida, manifesta e indiscutivel, porante os arts. 3º e 5º do Regimento commum das duas Casas.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Perfeitamente; assim penso. Acredito que o art. 5º não tem ligação alguma com o art. 3º.

O SR. RUY BARBOSA—Penso diversamente e deste ponto ia me approximando pouco a pouco. Chegamos ao exame do Regimento commum, vamos estudar agora os dous artigos dessa nossa lei anterior, onde se resolve a questão controversa—os arts. 3º e 5º.

O art. 3º diz: «Tas sessões se realizarão, quer no Senado, quer na Camara dos Deputados, mediante previo accôrdo das respectivas Mesas.

Diz o art. 5º: «A' reunião do Congresso em sessão precederá participação e mutua intelligencia entre as duas Camaras, na fórma do seu Regimento.

O SR. PINHEIRO MACHADO—Na fórma de seu Regimento. É a participação que houve este anno e que tem sido feita todos os annos, de que as Camaras estão constituídas.

O SR. RUY BARBOSA—Vou responder, interpretando o texto do art. 5º...

E vou mostrar ao honrado Senador como a sua interpretação não se póde sustentar em presença dos termos do art. 5º do Regimento commum.

Si o art. 5º do Regimento commum se houvesse limitado a falar da participação, comprehenderia a hermeneutica do honrado Senador. Nesse caso, poderíamos sustentar que a participação a que se refere esse art. 5º era um simples acto de expediente.

Mas, senhores, notem bem os honrados Senadores, que além da participação, o art. 5º diz que a reunião do Congresso em sessão, precederá participação e mutua intelligencia entre as duas Casas, na fórma do seu Regimento.

Que é intelligencia na applicação dada a essa palavra pelo texto do Regimento commum, quando se trata de um facto praticado por duas entidades?

Intelligencia é a uniformidade do sentimento entre duas pessoas ou entidades, a mutua acquiescencia, a solução commum, o accôrdo, o ajuste ou combinação.

Eis o que é intelligencia.

Ora, quando se trata simplesmente da participação que se faz annualmente, no começo dos trabalhos da legislatura de uma e outra Camara, de se acharem as duas constituídas não ha intelligencia de especie alguma.

O SR. PINHEIRO MACHADO — É a communicação?

O SR. RUY BARBOSA — A communicação não é intelligencia.

Emquanto não ha as duas communicações, emquanto se não verificarem as communicações de parte a parte, não está satisfeito o requisito da participação a que se refere o Regimento commum.

A participação se refere a um facto especial a cada uma das duas Camaras. A participação é a notificação que o Senado faz á Camara e a Camara faz ao Senado de que já reuniu membros sufficientes para funcionar.

A notificação de uma das duas Casas precedeu sempre á da outra. Aquillo que uma das duas Camaras faz primeiro a outra faz depois. Mas quer de uma ou outra parte, são notificações, unicamente do que occorre; duas notificações que se encontram, que se cruzam, mas que não deixam de ser notificações; isto é, dous avisos que se cruzam entre as duas Camaras, no sentido de annunciar que ambas se acham constituídas e promptas a funcionar.

O SR. PINHEIRO MACHADO— Ainda ahí V. Ex. não tem razão.

O SR. RUY BARBOSA — A lei não deve conter palavras inúteis.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Nem contém.

O SR. RUY BARBOSA — A expressão *mutua intelligencia* designa positivamente accôrdo, accôrdo que não se reclama quando se trata simplesmente do inicio dos trabalhos parlamentares das duas Camaras.

Na minha opinião, Sr. Presidente, esta commuicação visa simplesmente avisar uma á outra Camara que estão constituídas e promptas a funcionar.

Portanto, o honrado Senador ha de convir que accôrdo envolve a idéa de deliberação, de escolha, de arbitrio, e é essa a base do accôrdo, da notificação de uma para outra Camara.

O SR. PINHEIRO MACHADO — O art. 5º do Regimento commum nem sequer é complemento do art. 3º, porque entre um e outro se intercalla o art. 4º, que trata de assumpto completamente diferente.

O SR. RUY BARBOSA — Pouco importa. Nem ha regra de interpretação que exija que duas disposições relativas uma á outra, ou inter dependentes, se liguem por uma successão continua.

Muitas vezes pôdem se achar distanciadas na mesma lei pela interposição de muitos e muitos artigos, de innumerous trechos, e todavia haver entre ellas incontestavelmente mutua relação.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Em apoio da interpretação que temos dado aos artigos 3º e 5º, temos a praxe, sem contestação, seguida até hoje.

O SR. RUY BARBOSA — Perdoe-me o honrado Senador si, antes de concluir a exegese do texto, de salientar os seus proprios elementos, não tomo em consideração a objecção agora formulada pelo honrado Senador...

O SR. PINHEIRO MACHADO — E' um subsidio.

O SR. RUY BARBOSA — ... si bem que, ainda ha pouco e bem longamente, eu assignalei que mutua intelligencia quer dizer accôrdo, e que accôrdo supõe deliberação, livre escolha, exercicio de arbitrio, e que, quando se trata de participação, isto é, de troca de notificações entre as duas Casas, não se visa outro fim sinão a commuicação mutua de que as Camaras se acham igualmente constituídas.

Nenhum accôrdo occorre; assignala meramente um facto, facto que a nenhuma das duas Camaras é licito occultar, que não pôde absolutamente ser objecto de accôrdo entre ellas.

Verificado numero legal na Camara e no Senado, trocam-se naturalmente essas notificações, que hão de forçosamente ser feitas, e immediatamente o Congresso, como succede annualmente, se installa.

Portanto, neste caso, não ha accôrdo, e, não havendo accôrdo, não ha a mutua intelligencia a que se refere a disposição do art. 5º.

Agora, quanto á questão de praxes, a que alludiu o honrado Senador pelo Rio Grande do Sul, me permitirá S. Ex. que diga que

as nossas praxes viciosas não constituem argumento de interpretação.

As nossas praxes, melhor do que eu, sabe o honrado Senador, tanto quanto eu sabe S. Ex., quanto estão ellas cheias de enormidades escandalosas, que moralmente intumescem quer a nossa jurisprudencia constitucional, quer a nossa jurisprudencia politica. Em uma e em outra, encontram-se nas praxes argumentos para todas as soluções; especialmente para as soluções mais inconvenientes e mais viciosas ó que se recorre sempre ás praxes, aos precedentes.

Em todo caso, Sr. Presidente, tenho exposto ao Senado, rapidamente embora, os fundamentos da minha convicção, nella persistindo para assegurar ao Sr. Presidente desta Casa, como ao meu illustre collega, que neste assumpto, ainda mais uma vez, sinto eu em mim mesmo as vantagens do debate, pelos esclarecimentos que elle trouxe á minha convicção sobre o assumpto. A materia não é de pequena gravidade; não se trata com effeito de um facto accidental secundario, insignificante. Eu considero a escolha do local para a reunião das duas Casas do Congresso como um facto que, em certas situações, pode revestir grande importancia moral e grande interesse politico. Foi sem duvida por isso que o Regimento commum, não satisfeito de submeter a materia a accôrdo entre as Mesas das duas Casas, subordinou-a ainda á ratificação da Camara e do Senado, entendeu o Regimento commum que a deliberação devia revestir toda a solemnidade, todas as garantias, para que se fizesse prudentemente, sem precipitação, nem capricho. O que agora mesmo se está dando neste caso bem demonstra a razão que nisso tiveram os autores do Regimento commum, quão bem avisados andaram em cercar essa decisão de todas as garantias.

A objecção, levantada pelos meus impugnadores, de que a exigencia de ratificação pelas duas Casas do Congresso pôde levar a questão ao escolho de uma delonga, applica-se igualmente ao caso, na hypothese de se considerar a deliberação reduzida a um accôrdo entre as duas Mesas do Congresso; porque, do mesmo modo como se pôde admittir que duas assembleas podem chegar a um becco sem sahida, ficando cada uma na escolha do local, o mesmo escolho, a mesma difficuldade, a mesma insolubilidade poder-se-hia dar com relação ás duas Mesas.

Quando se interpreta e se estuda a acção e o mecanismo, o modo de funcionar das leis, é preciso não levar a hypothese a extremos como esse, que suppõe, da parte dos que executam as leis, falta das condições de bom senso, de prudencia e de razão, que se reputam sempre nas autoridades superiores. As duas Casas do Congresso podem demorar a solução caprichosamente, como caprichosamente o podem fazer as duas Mesas.

Srs., no habito do argumento *ad hominem*, que é o mais facil dos recursos de argumentação politica, quando se quer fugir da evidencia da verdade, tem se visto um apolo á anarchia por mim combatida na linguagem de um documento por mim recentemente firmado.

No meu ultimo manifesto á Nação, occupei-me eu com a escolha da localidade para apuração das eleições presidenciaes, e, repellendo o alvitre da celebração desta solemnidade na Praia Vermelha ou em S. Christovão, em contraposição destes dous alvitres, me pronunciei pelo edificio do Senado.

Dizia-se que a Casa do Senado era rejeitada, por não se achar em condições de solidez necessaria para supportar o peso da gente reunida para uma deliberação numerosa. A isto respondi, sustentando que esta solidez era a mesma de ha quatro annos e que nada nos levava a suppor que ao edificio do Senado faltassem as condições precisas para comportar a concurrencia da gente que esta apuração deveria reunir.

Mas nunca me referi sinão á questão de solidez, que se tinha levantado, mandando-se proceder a uma vistoria por engenheiro, com o intuito de saber si pela accumulção dos annos as paredes e os travamentos, os soalhos e os vigamentos desta Casa seriam bastante fortes para supportarem o peso da concurrencia na apuração das eleições.

Entre a apuração celebrada na Praia Vermelha ou em São Christovão e a apuração celebrada no edificio do Senado, eu não hesitava em pronunciar-me por esta. Mas, levantada a questão da escolha, da alternativa entre o edificio do Senado e o da Camara, eu não poderia tambem hesitar em pronunciar-me pelo segundo.

O caso, senhores, é de uma evidencia palmar. As dimensões deste recinto foram calculadas para a accommodação de 63 pessoas; as da Camara foram calculadas para accommodar perto de 200.

Pergunto eu: tratando-se de resolver esta questão, que é que se deve olhar? E' a differença entre a capacidade dos recintos desta e da outra Casa; pois, evidentemente, não é claro que o recinto onde se accommodam cento e setenta e tantos Deputados pode comportar 200 membros do Congresso mais facilmente do que um recinto calculado para receber apenas 63 Senadores?

Si assim é, por que insistir na escolha deste recinto sobre o outro? Que razão sincera, justa, confessavel pode haver para esta preferencia pela Casa menor com rejeição da maior? Qual é a condição de natureza especial que se oppõe a esta conclusão natural de premissas tão imperiosas?

Aqui reúnem-se 63 Senadores e para 63 pessoas foi calculado este recinto; lá, reúnem-se perto de 200 Deputados e o recinto daquella Casa foi calculado para perto de 200 pessoas. Cerca de 200 é o numero de representantes que a apuração tem de reunir. Porque escolhe este recinto, que comporta 63 pessoas, em vez daquelle em que se accommodam cerca de 200?

Os precedentes não valem neste caso, porque são de épocas nas quaes a apuração das eleições presidenciaes não reunia mais de 40, 50 ou 60 membros do Congresso.

Actualmente, está verificado que o trabalho da apuração vae reunir a quasi totalidade dos membros presentes do Congresso, isto é, cerca de 200 ou mais de 200 congressistas.

Feitas, portanto, as investigações sobre a legalidade, sobre a competência, sobre o bom senso, todos se reúnem em apoiar a opinião por mim sustentada. Poderei estar em erro, mas nunca uma verdade se me afigurou mais clara e mais incontestável do que esta.

Já se disse, já se declarou, creio que mesmo oficialmente, haver sido o meu requerimento rejeitado pela unanimidade dos votos desta Casa. Acredito ter havido nisto engano; alguém sempre me consta que me acompanhou.

O SR. HERCILIO LUZ—Eu pelo menos acompanhei.

O SR. RUY BARBOSA—Mas, quando me achasse só, não seria, Sr. Presidente, a primeira vez que eu me encontro sózinho nesta Casa.

Uma das maiores dificuldades do caminho do dever, Sr. Presidente, é que, além de ser ingreme e espinhoso, é solitário. Mas, na dignidade dessa solidão, sobra conforto para as almas independentes e para as convicções viris.

Quando me voto ao direito e ao bem, não me preocupo de estar só ou acompanhado; se estou com a minha consciência, estou satisfeito. Deus não me deu outro criterio para distinguir a verdade e a justiça. (*Muito bem; muito bem!*)

O Sr. Lauro Müller — Cumpro inadiável dever de representante de seu Estado sempre que vem á tribuna e si não o chama actualmente questão de alto interesse geral, vem dizer do interesse que lhe despertam sempre as liberdades politicas porventura feridas e sentir-se-há bem feliz si merecerem valor ao espirito do honrado Senador pela Bahia as informações que vae dar ao Senado.

O orador lembra que o seu temperamento, sua educação, seu amor ás instituições e bom nome do paiz jámais suffragaram a violencia contra o direito de seus concidadãos.

A sua influencia tem sido no sentido dos nossos costumes se aperfeiçoarem. Não quer victoria á custa da fraude, nem defenderá jámais violencias eleitoraes.

É insuspeito no caso, suspeição consagrada em um telegramma que recebeu desse cidadão que se reputava violentado em sua liberdade, do qual é amigo pessoal. Intervindo junto de amigos e parentes, foi-lhe respondido que a prisão se verificára á requisição do juiz da comarca.

Salienta que durante a eleição presidencial e a apuração não houve conflictos.

Refere o facto occorrido e pergunta si as autoridades policiaes e administrativas podem deixar de cumprir as requisições de prisões das autoridades judicarias.

Accentua, sem entrar na analyse da questão, que o Tribunal Superior concedeu *habeas-corpus*, o que prova haver no seu Estado para onde appellar quando as autoridades exorbitam.

Acredita que o acto do tribunal deve ter levado a convicção ao espirito do Senador pela Bahia de que a violencia não é possível no Estado de Santa Catharina.

O orador deseja que se possa dizer o mesmo dos outros Estados.

O Sr. Francisco Glycerio—Sr. Presidente, poucas palavras me propunha dizer para tomar na devida consideração a intervenção do eminente Senador pela Bahia no caso de que se occupou o Senado na sessão de hontem.

Começarei mostrando ao meu illustre amigo que S. Ex. labora em equívoco, suppondo que essa sessão não tivesse sido convocada.

Assim é que, ao terminar a sessão do Congresso apurador de ante-hontem, o Sr. Presidente declarou: «Em virtude da resolução que o Congresso acaba de tomar, vou levantar a sessão, e convido o Senado a se reunir em sessão ordinaria amanhã, a fim de deliberar sobre a matéria do requerimento ha pouco approved e sobre a sua ordem do dia, já anteriormente designada.»

O SR. RUY BARBOSA—V. Ex. me dá licença?

Acha regular que da presidencia do Congresso se convoque a reunião do Senado?

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Perdão, mas V. Ex. arguiu a falta de convocação.

O SR. RUY BARBOSA—V. Ex. sabe como falla baixo o Sr. Presidente. Eu não ouvi quasi nenhuma das palavras por S. Ex. proferidas, e aquellas a que eu fiz referencia, foram lidas no jornal da Casa. Nem era de utilidade fazer uma allegação desta natureza, tão facil de ser rectificada. Mas acho que não importa em uma convocação.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Como não, si o Presidente do Congresso era o Presidente do Senado? O Regimento commum e o do Senado nada dispõem a este respeito. O essencial, porém, é o aviso, é a convocação, é a notificação, é a publicidade do acto, para que os interessádos tenham delle o mais completo conhecimento.

O SR. RUY BARBOSA—A questão não vale a pena. Mas V. Ex. não tem razão. Da mesma forma, o Presidente da Camara podia ter-se se levantado e convocado a Camara.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Perdoe-me V. Ex.; este não estava presente á Mesa do Congresso apurador.

Notou outrosim o nobre Senador pela Bahia que a resolução tomada hontem pelo Senado, o fôra irregularmente, porque a proposta por mim apresentada então não tivera o curso regimental das propostas.

Em parte, S. Ex. tem razão, pois que, em verdade, no *Diario do Congresso* assim está.

Mas no original, que mandei vir da Secretaria e que aqui está (*mostrando*), eu e os collegas que iniciámos o debate, começámos pela palavra *Requeremos*.

A resolução do Senado, portanto, foi muito regimentalmente tomada sobre um requerimento regularmente apresentado, discutido e votado.

O SR. RUY BARBOSA — V. Ex. comprehende que eu não podia ter lido o original.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — O nobre Senador pela Bahia concluiu o seu discurso alludindo á incapacidade do Senado para nelle reunir-se e funcionar o Congresso apurador.

Permittir-me-ha S. Ex. que, para melhor responder-lha, eu invoque o testemunho do seu proprio e recente manifesto, no qual S. Ex., oppondo-se á projectada escolha de um local extranho aos dous edificios actuaes, em que funcionam quasi secularmente as duas Casas do Congresso, declarou categoricamente que esta casa comportava perfeitamente bem, pela solidez da sua construcção, o maior numero possivel de Congressistas.

O SR. RUY BARBOSA — Pela solidez, indubitavelmente. Mas a questão não é de solidez, é de capacidade.

O SR. GLYCERIO — Perdão, V. Ex., oppondo-se á mudança, virtualmente reconheceu neste edificio não só a solidez para suster comó igualmente a capacidade para conter o maior numero de Congressistas e funcionarios.

Quando de nosso lado se tem alludido ás precedentes apurações, que neste mesmo edificio se teem feito, respondem os opposicionistas allegando que nunca houve apuração que despertasse tanto o interesse publico como esta.

O SR. RUY BARBOSA — É o que me consta.

O SR. GLYCERIO — Pois não está o meu nobre amigo bem informado. Ao tempo da primeira eleição presidencial pelo suffragio directo da Nação inteira, em 1894, eleição Prudente de Moraes, a respectiva apuração tambem despertara o mais vivo interesse, visto como os então opposicionistas se propunham a pleitear a nullidade da eleição, perante o Congresso apurador.

O SR. RUY BARBOSA — Nessa occasião, eu não estava nesta Casa, nem no palz.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Effectivamente, a nullidade foi proposta e sustentada por dous illustres Deputados pela Bahia, ambos infelizmente já fallecidos, perante uma reunião de cerca de 200 Congressistas. Vê V. Ex. que, em relação á capacidade do edificio do Senado...

O SR. RUY BARBOSA — V. Ex. póde invocar o procedente da reunião de ante-hontem.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Tambem para a apuração da eleição do Sr. Campos Sales, a assembléa foi numerosa.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Em relação á reunião de ante-hontem do Congresso apurador, não fossem a balburdia e a desor-

dem provocadas por alguns Congressistas, todas as deliberações teriam sido tomadas muito regularmente, sem incommodos e com logares sufficientes para toda a assistencia.

O SR. PINHEIRO MACHADO— Perfeitamente, como aconteceu quando o honrado Senador pela Bahia occupou a tribuna, e a calma e a ordem se fizeram no recinto.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Sr. Presidente, o illustre Senador pela Bahia declarou, em seu discurso, que acabamos de ouvir, portanto, com a autoridade que todos reconhecem, que perante o Congresso de ante-hontem veio apenas arguir algumas irregularidades que interessam á sua constituição e funcionamento.

O SR. RUY BARBOSA — O que eu disse, é que não contestei a legitimidade do Congresso.

Contestei a illegitimidade da sua abertura, por inobservancia de certas condições, e, portanto, observadas estas condições, a reunião se tornava legal. Si fosse assim, seria verdadeiro o argumento do honrado Presidente do Senado quando diz que, apresentando o meu requerimento á Mesa, eu reconhecia a legalidade da reunião.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Perfeitamente, mas V. Ex. não reconheceu na Mesa directora dos trabalhos do Congresso, na reunião de ante-hontem, autoridade legal?

O SR. RUY BARBOSA — Toda autoridade é competente para reconhecer o seu erro e reparal-o.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Mas não é essa a formula juridica: por menos competente que se tenha um juiz, é perante elle proprio que se argue essa mesma incompetencia, sem que essa arguição diminua o respeito devido á autoridade de cuja competencia se declina. Estas explanações, seja-me licito dizel-o lealmente, tem por fim tornar bem claro, perante a opinião nacional, que houve quem, do seio do Congresso, de chapéo na cabeça e deante da Mesa, a desrespeitasse e, portanto, ao proprio Congresso.

O SR. RUY BARBOSA—Antes de aberta a sessão.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—O nobre Deputado e illustre parlamentar a quem me refiro, só se descobriu quando V. Ex. se levantou para fallar, na hora do expediente.

O SR. RUY BARBOSA — Quando viu que a sessão estava aberta. Respondo ainda ao nobre Senador de um modo difficil de retrucar: foi o proprio Sr. Presidente quem declarou que, quando pedi a palavra ainda não estava aberta a sessão.

Eu tinha desse modo commettido a primeira irregularidade. Está no *Diario do Congresso*.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Bem, os nobres Senadores da minoria asseguram então com o seu testemunho que aquelle illustre parlamentar conservou o seu chapéo sobre a cabeça, emquanto suppoz que a sessão não estava aberta!

O SR. RUY BARBOSA — De facto não estava aberta, porque o Sr. Presidente do Congresso assim o declarou e consta do jornal official.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Estava persuadido do contrario; mas sinto-me feliz por ouvir dos honrados Senadores a declaração de que me equivocára.

Em verdade, causara-me irreprimivel desgosto a supposição de que um dos mais notaveis parlamentares da Republica se havia por tal fórma excedido. O talento e o prestigio da palavra desse homem são tambem patrimonio da Republica e não exaggero dizendo que o illustre Deputado pelo Districto Federal por ninguem foi ainda excedido no periodo republicano do Brazil, como orador parlamentar.

Não me occuparia mais com o assumpto em debate si não fosse a necessidade de considerar a importancia que lhe deu o nobre Senador pela Bahia, não sómente representante da Bahia, sinão do Brazil inteiro, pelos elevadissimos serviços prestados á causa do Brazil no exterior.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Apoiado.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Diz o famoso art. 5º do Regimento Commum: « A' reunião do Congresso precederá participação e mutua intelligencia entre as duas Camaras ». Que significa esta disposição? Dir-se-ha que obriga o conhecimento e a subsequente approvação da escolha do local pelas duas Casas do Congresso?

O SR. RUY BARBOSA — E' a minha opinião.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — A escolha do local é, pelo art. 3º do Regimento, da exclusiva competencia das duas Mesas, independe da approvação das duas Casas. Não assim si algum incidente sobrevém que solicita uma resolução fóra da competencia das Mesas, como sejam: a designação de novo dia para a installação do Congresso Nacional, por não ter sido possível reunil-o a 3 de maio por falta de numero legal; por entender uma das Camaras que é indispensavel votar o reconhecimento aiuda pendente de algum Senador ou Deputado, ou que é mister o preenchimento de alguma formalidade julgada essencial para o regular funcionamento do Congresso.

Nestes casos a participação e mutua intelligencia de que falla o predito art. 5º são, sem duvida nenhuma, indispensaveis, pois que o conhecimento desses e outros incidentes semelhantes não foram pelo Regimento deixados a cargo das Mesas.

Outrosim, o art. 3º do Regimento Commum contém uma disposição definitiva que nada tem de commum com a materia do art. 5º, não se comprehendendo que se estabelecesse um tal dispositivo com efeitos definitivos, para ser em seguida derogado no mesmo capitulo de uma lei.

O SR. RUY BARBOSA — Não ha derogação, ha cumprimento; é precisamente o contrario de derogação.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Como não? Pois não é certo que o art. 3º do Regimento delega expressamente a escolha do local ás duas Mesas? Si assim é, e o nobre Senador não contesta, como submeter o exercicio dessa delegação á sanção das duas Casas, somente pela inferencia de uma vaga disposição subsequente?

O SR. RUY BARBOSA — Perdão. Quando a Constituição, em uma disposição, dá a um dos poderes a atribuição de realizar tratados internacionaes e em outra disposição submete esses tratados á approvação do Poder Legislativo, não deroga a primeira disposição, completa-a.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Ah! se trata de poderes distinctos, a um dos quaes a Constituição confere expressamente a faculdade de approvar subsequentemente os tratados que o outro celebrar.

O SR. RUY BARBOSA — Quer outro exemplo? Quando se celebra um tratado, este assignado por um embaixador ou ministro plenipotenciario, depende da ratificação do Chefe do Estado. E' o mesmo poder, porque o embaixador é o representante do soberano, de quem é um delegado; mas, dos dous órgãos desse poder, um é inferior ao outro e seus actos dependem da approvação do outro.

Os nobres Senadores não podem chegar a uma conclusão com a palavra intelligencia; só o poderão fazer depois de removido do caminho esse embaraço.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Ninguem tem prazer em remover do seu caminho a intelligencia.

O SR. RUY BARBOSA — Ha occasiões em que isso é preciso.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Sr. Presidente, a lei de 7 de dezembro de 1895 dispõe no art. 4º que a apuração da eleição presidencial no Congresso se fará pelo respectivo Regimento. Por consequente, como bem disse o nobre Senador p'lo Piahy, Sr. Ribeiro Gonçalves, lei é. E o nobre Senador pela Bahia concordou.

O SR. RUY BARBOSA — Não, senhor. Eu disse que sim, mas si o artigo da lei de 1895 tivesse incorporado em seu texto o Regimento Commum, o Regimento Commum daquella época. Neste caso este Regimento Commum, incorporado ao texto da lei, lei ficaria sendo e não poderia mais ser alterado em virtude de reformas feitas pelas duas Casas.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Não podia se referir sinão ao existente.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Perdôe-me. A lei de 1895, dispondo que «o processo da apuração no Congresso Nacional será regulado pelo respectivo Regimento», não se referiu materialmente ao Regimento existente, mas a qualquer que venha a ser o Regimento commum. O que aquella lei fez foi remetter-se ao instituto do Regimento commum, fosse elle qual fosse na occasião ou devesse ser no futuro,

Mas, como ao tempo de sua promulgação existia o Regimento Commum actual, *ipsa lege* foi este incorporado áquella lei.

O actual Regimento, que é o mesmo de 1892, pôde ser reformado ou substituído, mas já agora por uma lei ordinaria, porque elle em 1895 em lei ordinaria foi transformado.

O SR. RUY BARBOSA — A sua argumentação suppõe erroneamente que a lei de 1895 operou a incorporação do Regimento, quando a verdade é que a redacção, como está consignada neste trecho, não diz o que o nobre Senador pretende, não faz a incorporação do Regimento Commum.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Faz, penso tel-o demonstrado.

O SR. RUY BARBOSA — Si o Regimento for alterado á vontade das duas Camaras, este Regimento, indefinidamente alteravel, é o que regulará a apuração. Portanto, esta não será regulada pela lei de 1895, mas por essa somma de regimentos posteriores.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Nesta hypothese V. Ex. teria razão...

O SR. RUY BARBOSA — VV. EEx. hão de ser obrigados a me dar razão aqui, allí e acolá.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — ... si assim fosse, mas não é. O inconveniente de ser o Regimento Commum alteravel indefinidamente pôde dar-se commummente em todas as lei ordinarias, ainda mesmo as que regularem as apurações presidenciaes, pois que ellas igualmente são alteraveis indefinidamente.

A este respeito, o mais razoavel é que a apuração pelo Congresso, como as apurações das eleições primarias, seja regulada respectivamente pela mesma legislação eleitoral. Mas daqui não ha concluir que não haja lei regulando-a, ou que o Regimento Commum não tivesse sido incorporado á lei de 1895.

Devo dizer, Sr. Presidente, interpretando os sentimentos dos meus amigos politicos, que não temos nenhum interesse em violar o dever que nos corre de não pensar sequer na redução do direito de examinar, o mais amplamente possivel, os papeis relativos á eleição de 1 de março, que legalmente cabe aos membros do Congresso.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Apoiado. Desejamos manter o exame mais completo na apuração.

O SR. RUY BARBOSA — Não vejo em que possam ter interesse nisto. A maioria é a maioria, e a decisão final é sua.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Mas as maiorias parlamentares, para que representem com legitimidade a maioria da opinião nacional, devem agir de modo que as suas decisões sejam a resultante da moderação e da tolerancia, e é esse o nos o empenho.

Demais, tão prepotentes podem ser as maiorias como as minorias, si uma e outra não se eximirem do peccado original dos partidos — a sêde de dominio.

O SR. RUY BARBOSA — Não ha estas minorias. Ha minorias que reclamam pelos seus direitos, e dentro destes limites levam suas reclamações até onde a lei autoriza.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — No pleito de março as circumstancias eram iguaes para os dous lados.

O SR. RUY BARBOSA — E' melhor V. Ex. não tocar nisto.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Si os civilistas tiveram opposições reduzidas, é certo por outro lado que tiveram de seu lado Estados fortes e organizados, á frente dos quaes se achou o mais forte e o mais rico da Federação. Si do nosso lado tivemos elementos officiaes, desses mesmos elementos officiaes beneficiaram os nossos contrarios.

O SR. HERCILIO LUZ — Mas não tivemos o apoio do Sr. Presidente da Republica como VV. Ex. tiveram.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — O Sr. Presidente da Republica começou a sua administração dando provas de innegavel neutralidade no pleito presidencial, bastando lembrar que o ministro da Agricultura, que primeiro serviu, foi tirado da nata do civilismo paulista.

O SR. RUY BARBOSA — Não apoiado; nunca houve tão monstruosa, tão acintosa, tão escandalosa intervenção como nesta eleição.

O SR. HERCILIO LUZ — Intervenção que na phrase de eminente membro desta Casa, insuspeito a V. Ex., foi excessiva.

O SR. RUY BARBOSA — Houve Estados invadidos e occupados por força militar.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Regular ou não, esse facto não teve conexão com a eleição presidencial, mas resultou de factos da vida interna dos partidos locais em um só dos Estados da Federação.

O SR. RUY BARBOSA — Negar essa intervenção é negar a luz meridiana.

O SR. HERCILIO LUZ — E o que se deu aqui na Capital da Republica?

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Seenas escandalosas, sem duvida, factos indignos da civilização do Brazil, mas o Presidente da Republica foi inteiramente extranho a tudo que se passou nesta Capital na eleição de 1º de Março, correndo tudo quanto occorreu por conta dos dous partidos em luta. Em geral, pôde se dizer que o Presidente usou da formula seguida entre todos os povos regidos por governos representativos: favor aos amigos, justiça aos adversarios.

O RUY BARBOSA — Misericordia ! Que monstruosidade !

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — A esta formula abriu elle excepção sómente em S. Paulo, onde o Presidente da Republica foi injustamente neutro entre os dous partidos, nomeando autoridades federaes a pessoas addictas incondicionalmente ao civilismo, e mantendo outras innumeradas que agiram de embaraçadamente sobre a eleição do Congresso Estadual e o alistamento eleitoral intercorrentes, assim como sobre a eleição de 1º de março; estes tres grandes factos da vida politica de S. Paulo tendo se passado, como se vê, sob a acção das autoridades do Estado e da União, addictas aos nossos adversarios, assim duplamente protegidos.

Como pretendem, pois, os nobres Senadores accusar o Presidente de intervenção em favor dos seus amigos?

O SR. RUY BARBOSA — Lá mesmo houve actos de intervenção federal, e o governo local se absteve do exercicio da sua autoridade em toda e qualquer materia que interessasse á eleição, ao ponto de não permittir que a força policial exercesse o seu direito de voto, indo assim além dos limites do seu poder. Porque anteciparmos o exame dessas assumptos? E' cedo para julgarmos da neutralidade do Gov. rno, porque então terei de pedir a palavra para mostrar em que ella consiste, para fazer a autopsia deste cadaver, e que mais tem inficionado a atmosphera republicana. O Governo actual é a ultima expressão da ruina e da miseria das nossas instituições. Digo o que sinto. Cumpro o meu dever.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Mas o meu illustre amigo está injustamente apaixonado.

O SR. RUY BARBOSA — Não ha tal, não tenho paixão nenhuma. Si paixão existisse era a do bem e da verdade.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — V. Ex. sente a paixão do bem e da verdade através do seu temperamento.

O SR. RUY BARBOSA — E' paixão republicana, é paixão pelas instituições que hoje são representadas comicamente por esses simulacros de republica a que o nosso regimen está reduzido. E' essa a paixão, é a verdadeira paixão de republicano, daquelle que contribuiu para esse regimen, mas que está vendo-o destruido pelos que nada contribuíram para-essa construcção. O Governo actual é uma calamidad que sobre este paiz tem baixado, ou se entenda politica ou administrativamente. Tomara eu ter occasião de poder dissecal-o no seio desta Casa.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — V. Ex. já tem tido.

O SR. RUY BARBOSA — Mas tenho a isso fugido. Foi V. Ex. quem trouxe a debate agora este assumpto tão inesperadamente.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Pois V. Ex. na reunião do Congresso de ante-hontem, não fez as mais acres arguições, e no discurso de hoje as referencias mais amargas á tyraunia que disse exercer se nos Estados de Minas e Santa Catharina?

Como pois o meu illustre amigo affirma que fui eu o primeiro a vir tocar neste assumpto?

Ignóra porventura que no proprio Estado de S. Paulo, tão adiantado na cultura dos bons principios e actos de governo, entre outros factos que alli se deram durante o pleito presidencial, se registra o de haver um juiz de direito se posto á frente de 200 homens para inutilizar uma eleição?

O SR. RUY BARBOZA — Essa accusação V. Ex. deve fazer em presença dos co-representantes desse Estado, que certamente não terão difficuldade em lhe responder.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Accusação a quem? Felizmente o governo do Estado foi extranho á essa mashorca indigna da civilização paulista, onde felizmente os governos desde o antigo regimen se habituaram a respeitar a liberdade do voto.

A responsabilidade desse juiz ha de forçosamente ser apurada pelo Supremo Tribunal de Justiça do Estado, onde tem assento juizes dignos deste nome.

Sr. Presidente, quando se extinguirem as paixões que o pleito presidencial sublevou, quando o espirito publico regressar á serenidade das epochas normaes, se verá que na generalidade dos Estados da Federação, a eleição de 1º de março correu regularmente. O nobre Senador pela Bahia dirige as mais vehementes recriminações contra a eleição presidencial desta Capital, e eu não as impugno.

Não devo encampar, menos ainda justificar, as irregularidades havidas nesta Capital, por occasião do referido pleito, si ellas se deram como as está descrevendo o nobre Senador, porque a Capital da Republica deve ser a primeira das unidades federaes a dar o exemplo de respeito ás leis que regulam e defendem o exercicio do direito eleitoral dos cidadãos da Republica.

Entretanto, esses factos, ainda que felizmente singulares, podem se reproduzir e generalizar de tal modo, que cheguem a comprometter a fortaleza das instituições destinadas a garantir uma das mais caras liberdades do cidadão.

Elles, porém, se originam de duas fontes por assim dizer collateraes, que se alimentam dos mesmos vicios e junta corrompem o meio social: legislação eleitoral incapaz de receber e guardar o voto do cidadão—costumes publicos capazes de o fraudar, desde a eleição primaria até as ultimas apurações. O remedio para este estado é a reforma eleitoral.

O SR. RUY BARBOZA — Não acredito nos effectos dessa reforma, em um paiz em que não existe responsabilidade. Este regimen aboliu a responsabilidade.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — As leis politicas por si sós não corrigem os costumes; mas as que impedem as fraudes, ou, pelo menos, as que as circumscrevem a um raio minimo de acção, permitem que ellas se formem á mercê dos abrigos que leis praticas crearem para o recebimento dos votos dos cidadãos e a sua apuração subsequente. Ao passo que as leis feitas de accôrdo com as exigencias do estado social, despidas de idéas abstractas, ou

assimilando institutos de outros povos inadaptáveis ao nosso meio, ajudam na formação dos costumes, estes por sua parte reagem contra as corrupções ou contra as violências, gerando-se a um tempo o habito de resistir aos obstaculos e de confiar nas leis.

Vou sentar-me pedindo desculpa ao Senado por haver tomado um pouco do seu tempo, afirmando ao nobre Senador pela Bahia a continuação de minha admiração pela sua extraordinaria organização mental, ainda agora posta á prova em uma campanha eleitoral em que o seu grande espirito e o encanto de sua palavra fortaleceram a fé na resistencia e a espeança na victoria dos partidos regulares. (*Muito bem ; muito bem.*)

O Sr. Presidente—Não havendo mais quem queira usar da palavra, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Trabalhos de Commissions.

Levanta-se a sessão ás 4 e 20 minutos da tarde.

11ª SESSAO EM 19 DE MAIO DE 1910

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal; abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Pedro Borges, Candido de Abreu, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Indio do Brazil, José Euzebio, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Pires Ferreira, Domingues Carneiro, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Coelho e Campos, José Marcellino, Bernardino Monteiro, João Luiz Alves, Oliveira Figueiredo, Bernardo Monteiro, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, Rodrigues Jardim, Gonzaga Jayme, A. Azeredo, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Lauro Muller, Pinheiro Machado e Cassiano do Nascimento (34).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Senadores Araujo Góes, Jorge de Moraes, Arthur Lemos, Paes de Carvalho, Gervasio Passos, Thomaz Accioly, Alvaro Machado, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, Guilherme Campos, Oliveira Valladão, Ruy Barbosa, Severino Vieira, Moniz Freire, Lourenço Baptista, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Feliciano Penna, Campos Salles, Motello, Joaquim Murtinho, Felipe Schmidt, Hercilio Luz e Victorino Monteiro (29).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios :

Um do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 18 do corrente, communicando que a Camara, em sessão daquelle data, resolveu approvar o acto da sua Mesa, relativo á escolha do edificio do Senado para ahi ter logar a apuração da eleição presidencial realizada a 1 de março do corrente anno.—Inteirado.

Outro do governador do Estado do Espirito Santo, de 4 do corrente, agradecendo a communicação que lhe foi feita da eleição da Mesa do Senado.—Inteirado.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 2º) declara que não ha pareceres.

E' lido, apoiado e mandado a imprimir o projecto n. 2, de 1910, que se achava sobre a mesa para preenchimento do trilho regimental e já publicado na acta da sessão do dia 14.

ORDEM DO DIA

TRABALHOS DE COMMISSÕES

O Sr. Presidente — Sendo a ordem do dia — Trabalhos de Commissões — de accôrdo com o Regimento, darei a palavra aos srs. Senadores que a queiram, para tratar de assumptos do expediente.

O Sr. Alfredo Ellis (·) — Devo em primeiro logar, Sr. Presidente, agradecer ao Senado o ter approvado o requerimento que tive a honra de submeter á sua consideração, na sessão do dia 12 do corrente, pedindo esclarecimentos ao Governo sobre o arrancamento de trilhos da Central, entre as estações de Entre-Rios e Porto Novo.

Isto posto, resta-me, antes de lér uma representação que tenho em mão de moradores da cidade de S. José do Além Parahyba, dirigida por meu intermedio ao Senado e á Camara dos Deputados, dar conhecimento ao Senado do trecho de uma carta que recebi de um illustre representante de Minas, neste momento ausente.

Não pronuncio o nome desse representante, porque não estou para isso autorizado; entretanto, como a sua opinião é concludente e valiosa para o assumpto que venho discutindo, peço licença ao Senado para ler dous trechos dessa carta.

Refero-se o illustre representante do Estado de Minas, naturalmente, ao argumento que foi trazido pelo honrado Senador pelo

(·) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Maranhão, quando julgou opportuno vir á tribuna defender o acto do Governo, increpado por inim, declarando que o Governo tinha, de facto, autorizado o arrancamento dos trilhos, porque julgava que era de interesse publico e correspondia aos interesses nacionaes este facto de supprimir um trecho da bitola larga na kilometragem da Central, para entregal-a ao trafego exclusivo da Leopoldina.

Na mesma occasião, Sr. Presidente, o nobre Senador pelo Maranhão declarou que o acto do Governo baseava-se em um aviso do Governo passado, mandando reduzir a bitola de Entre-Rios a Porto Novo, não autorizando, porém, o arrancamento dos trilhos.

Ora, Sr. Presidente, eu não contesto absolutamente que o Governo passado tivesse cogitado de reduzir a bitola nesse trecho, para evitar a baldeação dos trens que procuravam naturalmente, pela linha auxiliar, que é de um metro, ligar-se á Leopoldina, em Porto Novo. Era até muito justo, muito racional, que o Governo passado tivesse cogitado disto, porque, por esta fórma, mandando intercallar um trilho nos da Central, evitava justamente a dispendiosa baldeação das mercadorias, quer de importação, quer de exportação.

Nunca me poderia passar pelo espirito increpar, censurar um acto desta ordem.

O que fiz, Sr. Presidente, com acrimonia, com energia, e continuarei a fazer, foi censurar o facto de se mandar arrancar um trilho da Central, sem que para isto houvesse necessidade alguma, quer de interesse publico, quer de interesse da Central.

Por que razão, por que motivo, entendeu o Governo supprimir a bitola larga, quando nesse trecho poderia existir o systema mixto? Pois não é tão racional que, existindo um trecho de bitola larga, seguisse a conveniencia de intercallar um trilho, para evitar a baldeação de cargas e mercadorias das estradas que chegavam de Porto Novo a Entre Rios, onde a linha auxiliar ia ter?

Não vejo, Sr. Presidente, absolutamente razão de ordem publica ou de interesse publico que obrigasse o Governo a supprimir um trilho da Central, a supprimir a bitola larga, em um trecho de 64 kilometros, que tantos medeiam de Entre Rios a Porto Novo. *Este é o facto!*

O Governo passado podia ter tomado a deliberação de reduzir a bitola, e o fez, tendo em consideração o facto de poder levar a linha auxiliar a Porto Novo.

E assim pensando, o Governo agiu bem, procedeu bem, porque os trens de bitola estreita da Leopoldina podiam trafegar pela auxiliar até a Capital Federal, sem baldeação.

A censura que fiz e que continuarei a fazer incide sobre a ordem dada pelo Governo, para o arrancamento dos trilhos da Central, de Entre-Rios a Porto Novo.

Naturalmente, os prejudicados por esse acto do Governo recorrerão ao Poder Judiciario, porquanto o Governo não tinha autorização do Congresso para reduzir a bitola nesse trecho e, muito me-

nos, para arrancar um dos trilhos, supprimindo, portanto, 64 kilometros da Central.

Tanto isso é verdade que, pela carta que vou ler, se verifica que esta tribuna está com a boa razão:

«Li a maneira com que procura-se revidar a accusação, por você feita, á ordem do ministro, relativa a retirada dos trilhos do ramal de Porto Novo.

Não ha paridade entre as casós. O pensamento do Governo passado foi o de prolongar a linha auxiliar, antiga Melhoramentos, proprio nacional, ligando ao ramal de Porto Novo, para o que era indispensavel a redução da bitola.

O acto do Governo actual consiste em mandar reduzir a bitola, para entregar o trecho á Leopoldina, ficando esta senhora absoluta do trafego, em prejuizo da Central!»

Nada mais concludente nem mais confirmativo ao que venho declarando.

Aguardo, entretanto, as informações do Governo, para voltar á tribuna a fim de discutir o assumpto, certo como estou de que defendo os interesses publicos. E tanto isso é certo e exacto que aproveito o ensejo para trazer ao conhecimento do Senado a representação que me foi enviada por grande numero de habitantes da cidade de S. José de Além Parahyba.

Peço ao mesmo tempo a V. Ex.; Sr. Presidente, que se digne mandar incluil-a no discurso do obscuro Senador.

Peço mais a V. Ex. que tambem se digne mandar entregar as rotas tachygraphicas do meu discurso proferido no dia 12 do corrente ao Sr. Senador pelo Piahy.

S. Ex. havia promettido vir á tribuna fazer uma rectificação ao seu discurso; não o fez, entretanto, até hoje.

Si não fosse o tom comminatorio e ridiculamente ameaçador de uma publicação nos entrelinhados do *Jornal do Commercio*, eu vi-ria dar uma explicação cabal, porquanto o Sr. Senador pelo Piahy defendeu um acto e uma pessoa que não haviam sido atacados pelo obscuro Senador.

Come o Senado é testemunha, costume, com linguagem enérgica, verberar o procedimento e actos do Governo, com os quaes não estou de accôrdo; nunca, porém, rebaixei a tribuna, discutindo questões pessoais e aggreindo a honorabilidade de quem quer que fosse. (*Muito bem, muito bem.*)

REPRESENTAÇÃO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ALFREDO ELLIS NO SEU DISCURSO

Exms. Srs. Membros do Congresso Nacional — Os abaixo assignados, residentes nas cidades de S. José de Além Parahyba e de Porto Novo do Cunha, veem respectosamente representar a VV. EEx. contra a suppressão da bitola larga, no ramal de Porto Novo, da E. F. Central, acto esse que de modo algum se jus-

tífica, já porque priva os habitantes desta zona de um importante benefício de que gozavam ha 40 annos e já porque o arrancamento dos trilhos só pôde ser encarado como uma inutilidade, um maleficio, uma despeza improductiva, porque, admittindo-se mesmo a redução da bitola como méra necessidade, nada autorizaria a destruição do que estava feito e que não prejudicava a passagem e o trafego de trens de bitola estreita.

Na verdade, qual o proveito attendivel neste arrancamento de trilhos, que em nada prejudicavam o accôrdo—que tambem não se comprehende—celebrado com a Leopoldina Railway? Outra consideração, e valiosa ainda, se impõe e é que se succedem as administrações na Estrada de Ferro Central e amanhã o director que substituir ao illustre Sr. Dr. Frontin pôde julgar indispensavel a manutenção da bitola larga, restabelecendo-a, o que será a condemnação formal da destruição agora consummada.

Facto inilludivel é que a suppressão da bitola larga constituiu verdadeira calamidade para quantos habitam esta zona, na qual os negociantes de gado, de madeira, de materiaes de construcção, etc, estão sujeitos a trabalhos e esforços dobrados para levar ao mercado central seus productos, sujeitando-os a baldeações em que se estragam, obrigando a despezas enormes e inuteis, etc.

Os peticionarios nem sabem como se possa justificar esse acto de abrir mão de um beneficio real, e de ha muito usufruido, sem compensação alguma; e, certos do patriotistimo de VV. EEx., veem respeitosamente pedir o restabelecimento da bitola larga no ramal de Porto Novo, como é de justiça.

Além Parahyba, Porto Novo, 17 de maio de 1910.

Dr. José Luiz de Abreu.

Jair Cunha, advogado e vereador.

Dr. Paulo da Fonseca, medico e vereador.

Othon Manso, vereador.

José Cesario, vereador.

João Paulo Teixeira Costa, vereador.

Francisco Pereira de Araujo, proprietario.

Francisco Martins de Mattos, commerciante.

Luiz Eugenio Monteiro de Barros Junior.

Augusto Luna de Brito, commerciante.

José Alves da Silva, negociante.

Salomé Queiroga Pereira.

Santos & Filho, negociantes.

Antonio Mendes Junior, negociante.

Gustavo Ferreira & Comp., negociantes.

Miguel Lussac, negociante.

José Villela de Andrade, lavrador.

Alfredo Brandão, guarda-livros.

Antonio Gonçalves Fernandes, negociante.

Antonio de Medeiros Junior, commerciante.

Armando Heidi de Carvalho, lavrador.

Manoel Gonçalves da Silva, viajante.

A. R. de Almeida Junior, negociante.
Miguel Tepedino, guarda-livros.
Alberto de Souza Alves, empregado publico.
José Ramos.
Caetano Tepedino.
Vicente di Lourenço.
Americo de Souza Lopes.
Antonio Abrão Gebet.
Arnobio Barretto, guarda-livros.
Jorge José Fortes, negociante.
Fernando Liberato.
José dos Santos da Silva.
Jorge Elias Salicone, negociante.
Albano Ribeiro.
Joaquim Ferreira Horta, negociante.
Lucio C. Tavares.
Aurino de Oliveira.
Varella & Horta.
José Antonio Varella, negociante e proprietario.
Antonio Alves de Freitas, industrial.
Claudio Alves Coutinho, negociante.
J. Damasceno, negociante.
José Maria de Macedo, negociante.
Euclides S. Cruz, lavrador.
Antonio Simões Junior, ourives.
Paulino da Cunha e Silva, lavrador.
José Sahyoni, negociante.
Olympio de Maia.
João Joaquim de Souza, carpinteiro.
Gabriel Euclides Lessa, alfaiate.
Oscar Pinto, alfaiate.
Francisco Rangel, alfaiate.
José Cunha, commerciante.
A. Machado, guarda-livros.
Alfredo José de Oliveira, sapateiro.
João Antonio dos Santos, sapateiro.
Marcellino França, sapateiro.
Manoel Fernandes da Silva.
Joaquim Brandão.
João Fagundes de Souza.
Francisco Barbosa Pinto.
Georgino Esequiel Gonçalves, alfaiate.
José Ferreira Maciel, alfaiate.
José Nogueira dos Santos, lavrador.
Joaquim Vieira, lavrador.
Tito José Verissimo, lavrador.
Newton Silva Braziel, alfaiate.
Carlos Torres, empregado no commercio.
Christiano de Oliveira, seleiro.
Seraphim de Mattos, seleiro.

Octavio Ferreira de Mattos, lavrador.
 Alberto Franco.
 Luiz Motta.
 Juvenal Barbosa.
 Augusto Ramos Esteves, commerciante.
 Wenceslau Gomes da Motta, commerciante.
 Euclides Peçanha, commerciante.
 Luciano Grôna, negociante.
 Alberto de Carvalho Raphael, negociante.
 Waldemar Antunes, negociante.
 Josino José da Silva, negociante.
 José Mariano da Silva, cozinheiro.
 Americo Gomes Carneiro, negociante.
 Antonio Estevão Coelho, operario.
 Antonio Esteves, operario.
 Antonio de Souza Jordão, lavrador.
 Joaquim Martins Ferreira, artista.
 Manoel José da Luz, artista.
 Antonio Ribeiro Branco, artista.
 Raul Branco, negociante.

Reconheço as firmas retro do Dr. José Luiz de Almeida, Luiz Cunha, Paulo da Fonseca, Othon Manso, José Cesario, João Paulo Teixeira Costa, Francisco Pereira de Araujo, Francisco Martins de Mattos, Luiz Eugenio Monteiro de Barros Junior, Augusto Luna de Britto, José Alves da Silva, Salomé Queiroga Pereira, Santos & Filho, Antonio Mendes Junior, Gustavo Ferreira & Comp., Miguel Lusac, José Villela Andrade, Antonio Gonçalves Fernandes, Antonio de Medeiros Junior, Armando Heidi de Carvalho, Manoel Gonçalves da Silva, A. R. de Almeida Junior, Alberto de Souza Alves, José Ramos, Caetano Tepedino, Vicente di Lourenço, Americo de Souza Lopes, Arnobeo Barreto & Comp., Jorge José Fortes, Fernando Liberato, José dos Santos Silva, Jorge Elias Saliconi, Albano Ribeiro, Joaquim Ferreira Horta, Lucio C. Tavares, Arino de Oliveira, Varella & Horta, José Antonio Varella, Antonio Alves de Freitas, Claudio Alves Coutinho, J. Damasceno, José Maria de Macedo, Euclides S. Cruz, Antonio Simões Junior, Paulino da Cunha e Silva, José Saiyoni, Olympio de Maia, João Joaquim de Souza, Gabriel Euclides Lessa, Oscar Pinto, Francisco Rangel, José Cunha, A. Machado, Alfredo José de Oliveira, João Antonio dos Santos, Marcellino França, Manoel Fernandes da Silva, Joaquim Brandão, João Fagundes de Souza, Francisco Barbosa Pinto, Georgino Ezequiel Gonçalves, José Ferreira Maciel, José Nogueira dos Santos, Joaquim Vieira, Tito José Verissimo, Newton Silva Brasiel, Carlos Torres, Christiano de Oliveira, Seraphim de Mattos, Octavio Ferreira de Mattos, Alberto Franco, Luiz Motta, Juvenal Barbosa, Augusto Ramos Esteves, Wenceslau Gomes da Motta, Euclides Peçanha, Luciano Grôna, Alberto de Carvalho Raphael, Waldemar Antunes, Josino José da Silva, José Mariano da Silva, Americo Gomes Carneiro, Antonio Estevão Coelho, Antonio Esteves, Antonio de Souza Jordão, Joaquim

Martins Ferreira, Manoel José da Luz, Antonio Ribeiro Branco e Raul Branco.

Rio, 18 de maio de 1910. Em testemunho da verdade.—*Eduardo Carneiro de Mendonça.*

O Sr. Francisco Salles (*) — Sr. Presidente, por me achar ausente do Senado na sessão de hontem, só pela leitura do *Diario do Congresso* tive conhecimento das observações que, pela alta autoridade do nobre Senador pela Bahia, assumiram uma grande importancia, sobre factos occorridos em Minas Geraes.

S. ex., a proposito de uma carta, que affirmou haver recebido de um habitante da cidade de Passos, contendo uma accusação grave irrogada ao promotor da justiça daquella comarca, procurou attribuir ás autoridades do Estado uma tal ou qual conivencia na impunidade do delicto alli praticado contra pessoas altamente collocadas.

E' verdade, Sr. Presidente, que é dos mais lastimaveis o crime alli commettido na pessoa do digno presidente da Camara Municipal da cidade de Passos, cidadão honrado, membro de prestigiosa familia daquella zona e que gosava de alto e merecido prestigio naquelle municipio, assim como em dous outros concidadãos da politica *situacionista do Estado*.

Sendo assim lamentavel esse facto, não podia ser a elle indifferente a alta administração do Estado, não só preocupando-se com a verificação das responsabilidades em crime de tanta gravidade, como com a punição dos criminosos.

De facto, Sr. Presidente, logo que o Governo do Estado teve conhecimento, pelo telegrapho, dos acontecimentos de Passos, nomeou um delegado especial, que, com o reforço de praças para o destacamento local, para alli seguiu a fim de abrir o necessario inquerito. Além disso, desejando que a verificação desses factos se fizesse com toda isenção e por autoridade de maior competencia, o Governo para alli fez seguir o delegado auxiliar da zona, que já encontrou o inquerito aberto e proseguiu nas diligencias ultteriores, levando o processo até á pronuncia. Quando a presença desse delegado auxiliar foi exigida na cidade de Uberaba, o Governo julgou conveniente criar nessa cidade um logar de delegado auxiliar do chefe de policia e nomeou para desempenhal-o um ex-magistrado de alta competencia e isenção.

O SR. BERNARDO MONTEIRO — Completamente alheio ás questões locais.

O SR. FRANCISCO SALLES—Foi essa autoridade que acompanhou o processo com a cooperação do sub-procurador do Estado, que foi encarregado de funcionar no processo, como representante do ministerio publico.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Já vê, Sr. Presidente, que não poderia haver maior empenho nem maior isenção por parte dos poderes publicos de Minas, em apurar as responsabilidades desse crime e fornecer ao poder judiciario os elementos de prova indispensaveis ao julgamento dos criminosos.

Pela carta que foi lida pelo honrado Senador pela Bahia tive conhecimento de que os accusados por esse crime foram submettidos a julgamento e absolvidos. V. Ex. comprehende que por esse acto, de exclusiva competencia e responsabilidade do Tribunal do Jury, não pode ser increpado o governo do Estado, que já havia cumprido o seu dever enquanto lhe cumpria agir.

Não tenho elementos para fornecer uma informação segura ao Senado, sobre os motivos que levaram o promotor da justiça a não appellar da sentença, mas asseguro ao Senado que logo que me ache convenientemente habilitado a fornecer esclarecimentos completos acerca do assumpto, me apressarei a trazel-os ao conhecimento do Senado.

Desde já, porém, Sr. Presidente, devo assegurar ao Senado que a allusão feita pelo autor dessa carta á cumplicidade do chefe de policia do Estado de Minas nestes acontecimentos, não tem o menor fundamento, é inteiramente calumniosa. (*Apoiado do Sr. Bernardo Monteiro*).

O cidadão que dirige o serviço policial do Estado de Minas é de um character nobilissimo e de sentimentos os mais elevados, incapaz do menor deslize e de se achar envolvido em um crime de qualquer natureza.

Posso assegurar que essa allusão é inteiramente gratuita, sem o menor fundamento, e absolutamente não attinge a sua pessoa. E' a primeira vez que vejo se attribuir a esse correctissimo funcionario do Estado uma imputação tão grave ao seu character. Basta o conhecimento da integridade moral desse moço, de suas virtudes civicas para préviamente se poder affirmar que é destituida de fundamento a arguição a elle feita.

Limitando-me a estas poucas considerações ás observações feitas pelo nobre Senador pela Bahia, prometto ao Senado prestar opportunamente as mais completas informações acerca dos factos que constituiram objecto das alludidas accusações, para que não sejam mal julgados os homens publicos de Minas Geraes. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Não havendo mais quem queira a palavra, vou levantar a sessão.

Tendo a Camara dos Srs. Deputados, conforme communicação ha pouco lida no expediente, deliberado, assim como já o fizera o Senado, sobre a escolha do edificio deste, realizada por accôrdo das Mesas das duas Camaras para o funcionamento do Congresso, convoco para amanhã ao meio-dia, neste recinto, a segunda sessão do Congresso Nacional para apuração da eleição de Presidente e

Vice-Presidente da Republica, realizada em 1 de março do corrente anno.

Designo para ordem do dia da sessão seguinte do Senado:

Trabalhos de Commissions.

Levanta-se a sessão ás 2 horas.

12ª SESSÃO EM 13 DE JUNHO DE 1910

PRESIDENCIA DO SR. FERREIRA CHAVES, 1º SECRETARIO

A 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Candido de Abreu, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Arthur Lemos, José Euzebio, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos Pires Ferreira, Domingues Carneiro, Tavares de Lyra, Walfredo Leal, Alvaro Machado, Castro Pinto, Gonçalves Ferreira, Joaquim Malta, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Severino Vielra, Bernardino Monteiro, João Luiz Alves, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Bernardo Monteiro, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Campos Salles, Braz Abrantes, Rodrigues Jardim, Gonzaga Jayme, Metello, A. Azeredo, Genuroso Marques, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt, Hercilio Luz, Lauro Müller, Victorio Monteiro, Pinheiro Machado e Cassiano do Nascimento (47).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Jorge de Moraes, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Segismundo Gonçalves, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, Moniz Freire, Lourenço Baptista, Francisco Salles, Joaquim Murtinho. (16)

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (servindo de 1º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do Sr. Senador Rosa e Silva, de 23 de maio, requerendo licença para deixar de comparecer ás sessões do Senado até o mez de outubro vindouro.—A' Commissão de Policia.

Dos Governadores dos Estados do Paraná, de Pernambuco, da Bahia, do Rio Grande do Norte, de Alagoas e de Goyaz, de 11, 17,

18, 20 e 23 de maio ultimo, agradecendo a communição, que lhes foi feita, da eleição da Mesa que tem de dirigir os trabalhos do Senado, durante a presente sessão legislativa.—Inteirado.

Do 1º Secretario do Senado do Estado de Goyaz, de 20 de maio ultimo, communicando o resultado da eleição da Mesa que tem de dirigir os trabalhos daquella Camara.—Inteirado.

Do Secretario Geral do Estado de Pernambuco, de 23 de maio ultimo, offerecendo um exemplar impresso do relatorio que em 31 de janeiro do corrente anno apresentou ao Governador daquelle Estado.—Agradeça-se e archive-se.

Do Ministro das Relações Exteriores, de 24 de maio proximo passado, transmittindo a mensagem com que o Presidente da Republica submete á approvação do Senado os decretos pelos quaes nomeou o Sr. Dr. David M. Campista Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario cumulativamente na Noruega e na Dinamarca e promoveu o Sr. Augusto Cochrane de Alencar, 1º Secretario da Legação em Quito, a Ministro Residente em Bogotá.—A'Commissão de Constituição e Diplomacia.

Do Ministro da Viação e Obras Publicas, de 7 do corrente mez, transmittindo a mensagem em que o Presidente da Republica presta as informações, que lhe foram solicitadas, sobre o accôrdo ultimamente celebrado entre a Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil e o Sr. Knox Little.—Ao Sr. Senador Alfredo Ellis, que fez a requisição.

Do Ministro das Relações Exteriores, de 8 do corrente mez, transmittindo a mensagem em que o Presidente da Republica solicita do Senado a precisa licença para que o Sr. Senador Joaquim Murinho possa aceitar as commissões de character diplomatico que forem necessarias para a representação do Brazil na Quarta Conferencia Internacional Americana, a reunir-se em Buenos Aires em 9 de julho vindouro.—A' Commissão de Constituição e Diplomacia.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 2º) procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 8—1910

O projecto n. 55, offerecido á consideração do Senado em 27 de dezembro do anno proximo findo pelos Srs. Senadores Sá Freire e outros, contem as seguintes medidas:

- a) a substituição da denominação do actual emprego de—«Escrevente da Procuradoria da Republica no Districto Federal» —pela de—«Secretario da mesma procuradoria;
- b) sua equivalencia á categoria de amanuense do Supremo Tribunal Federal;

o) a assignatura do seu titulo de nomeação pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

O emprego de escrevente da Procuradoria da Republica no Districto Federal foi creado pelo art. 6º da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, nos seguintes termos:

«Junto do procurador da Republica no Districto Federal haverá um escrevente, que será nomeado por portaria do mesmo procurador e terá o vencimento de 100\$000.»

Augmentado pela lei n. 1.152, de 7 de janeiro de 1904, o numero de procuradores da Republica no dito Districto de um para tres, dispoz ella em seu art. 10 que ficava mantido o emprego de escrevente para servir junto a todos os tres procuradores, com o mesmo vencimento de 100\$ mensaes, sendo dous terços de ordenado e um de gratificação.

A lei n. 1.627, de 2 de janeiro de 1907, elevou esse vencimento a 150\$ mensaes, que é ainda o que o alludido funcionario percebe, apesar de ter hoje o quadruplo do trabalho por servir actualmente junto a quatro procuradores da Republica.

A Comissão averiguou que grande parte desse trabalho é feito em repartições publicas na pesquisa de informações e documentos, indispensaveis aos procuradores da Republica para a defesa dos interesses da Fazenda Nacional, que lhes estão confiados.

Os inconvenientes dessa situação foram trazidos ao conhecimento do Congresso Nacional no relatorio do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, cujo trecho á pagiuia 26, assim se pronuncia:

«Os procuradores da Republica no Districto Federal, salientando o augmento sempre crescente que teem tido os trabalhos da Procuradoria, fazem sentir a necessidade de se tornarem mais amplas as attribuições do escrevente, que deixou de servir com um só procurador para exercer suas funções junto aos tres, como determina a lei n. 1.152, de 7 de janeiro de 1904, e de ser substituido pelo de auxiliar ou secretario da procuradoria a actual denominação de escrevente, que, não percebendo, além de seus vencimentos, custas ou propinas de qualquer natureza, é menos remunerado que os serventes do Supremo Tribunal Federal.»

O projecto que a Comissão estudou, attende a estes inconvenientes e contém medida de toda justiça, mas reclama algum desenvolvimento, pelo que a Comissão aconselha a sua approvação, com as seguintes

Emendas

O art. 2º seja substituido por este:

«A categoria desse emprego será equivalente, em attribuições, vencimentos e mais vantagens, a amanuense da secretaria do

Supremo Tribunal Federal, devendo o funcionario se encarregar de todo o serviço interno e externo da Procuradoria, segundo as instrucções que receber dos procuradores da Republica, do registro de officios e pareceres destes e da classificação e guarda do respectivo archivo.»

O art. 3º substitua-se assim:

«O funcionario será nomeado, suspenso ou demittido pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores, que providenciara tambem sobre sua substituição temporaria.»

Sala das Commissions, 16 de maio de 1910.—*Oliveira Figueiredo*, presidente e relator.—*Joaquim Alves*.—*J. L. Coelho e Campos*.—*Castro Pinto*.—*J. M. Metello*.—A' Commissão de Finanças.

O Sr. Presidente — A mensagem do Sr. Presidente da Republica, que deu logar á convocação da presente sessão do Senado e que foi ha pouco lida no expediente, solicitando desta Camara licença para que o Sr. Senador Joaquim Murтинho possa acceptar commissões de character diplomatico, vai ser remettida á Commissão de Diplomacia, para ter parecer. Dado este, será convocada nova sessão, para discussão e votação do assumpto da mesma mensagem.

O Sr. Francisco Glycerio (*) — Sr. Presidente, nada mais urgente do que a discussão dessa mensagem do Poder Executivo. Em verdade, a conferencia Pan-Americana vai reunir-se em Buenos Ayres, por estes dias, e o Senado não deve demorar a licença pedida, para o nosso representante naquelle congresso. Demais trata-se de licença, que deve ser conferida a um illustre estadista brasileiro, o Dr. Joaquim Murтинho, para exercer alta função de politica internacional e quer a idoneidade do nosso representante, quer a importancia do assumpto, são factos do conhecimento commum do Senado.

Eu me animo por isso a requerer a V. Ex. se digne consultar Senado, si concede urgencia para ser o assumpto resolvido immediatamente, dando sobre elle parecer verbal a Commissão respectiva, pelo orgão de um dos seus membros, e em seguida votal-o. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — O Senado ouviu o requerimento do honrado Senador para que o Senado, considerando materia urgente o pedido de licença que lhe foi endereçado pelo Sr. Presidente da Republica, conceda urgencia para a discussão immediata do assumpto.

Os Srs. que concedem a urgencia, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi concedida.

Está em discussão o pedido de licença constante da mensagem presidencial a que se referiu o honrado Senador por S. Paulo.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. Alencar Guimarães (*) — Sr. Presidente, creio que represento bem o pensamento da Comissão de Constituição e Diplomacia, informando ao Senado que ella não tem necessidade de dar seu parecer por escripto a respeito da nomeação do eminente Sr. Joaquim Murtinho, para delegado do Brazil na Conferencia Pan-Americana, a reunir-se brevemente em Buenos Ayres.

A nomeação recai sobre um dos mais eminentes estadistas brasileiros; desnecessario é, portanto, apreciar as condições de sua idoneidade e competença, para aconselhar o Senado a respeito de um acto que desde sua divulgação só mereceu geral assentimento da opinião e ha de merecer a approvação franca do Senado da Republica.

Em nome, pois, da Comissão de Constituição e Diplomacia, eu me dispenso de dar parecer por escripto, esperando que o Senado approvará o acto do Governo da Republica.

(Muito bem; muito bem.)

O Sr. Presidente — O Senado ouviu o parecer verbal dado pelo honrado Senador pelo Paraná, em nome da Comissão de Constituição e Diplomacia, acerca do pedido de licença, de que se trata. Si sobre elle algum Sr. Senador quizer se pronunciar, dar-lhe-hei a palavra.

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

O Sr. Presidente — Os Srs. que concedem a licença pedida pelo Sr. Presidente da Republica para que o Sr. Senador Joaquim Murtinho possa aceitar a Comissão de representar o Brazil na Quarta Conferencia Internacional Americana, queiram levantar-se.

Foi unanimemente concedida a licença.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Sendo a ordem do dia trabalho das Comissões e não havendo quem queira a palavra para tratar do assumpto expediente, vou levantar a sessão e designo para ordem do dia da sessão seguinte, que será (opportunamente convocada:

Trabalho das Comissões.

Levanta-se a sessão á 1 e 1/2 horas.

FIM DO PRIMEIRO VOLUME

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.